MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas

ASSINATURA DE CONTRATO
LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS (CHECKLIST)

Processo nº: 53900.004069/2014-39	**Concorrência nº: 067/2000-SSR/MC**	
Entidade: Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda.	**C.N.P.J. nº:** 03.906.537/0001-03	
Executante do serviço de radiodifusão FM:	**Localidade**: Felixlândia	**UF: MG**

ATOS DE OUTORGA		
DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PÁGINAS(s) e Evento no SEI**
a) Ato de Homologação do Certame;	Ok	Pág. 1 (3792332)
b) Portaria ou Decreto de Outorga;	Ok	Pág. 1 (3792334)
c) Decreto Legislativo;	Ok	Pág. 1 (3792336)
d) Limites de outorga da Entidade, sócios e dirigentes;	Ok	limites da Outorga; 06 Sócios e Dirigentes; 02
APENAS PARA EDITAIS DE 2007 A 2010		
e) Alvará de funcionamento da proponente ou documento congênere;	Não se aplica	
f) Comprovante de recolhimento da garantia, nos termos do Edital;	Não se aplica	

	1. RELATIVOS À ENTIDADE		
	1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PÁGINA(s).**

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

HABILITAÇÃO JURÍDICA	1.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão, bem assim, no caso de sociedade por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	Ok	Pág. 1 a 8 (4256797) Pág. 1 a 5 (4256797) Pág. 1 a 3 (4256916) Pág. 1 a 3 (4256919) Pág. 1 a 4 (4256920)
	1.1.2. Certidão emitida pela Junta Comercial (ou Órgão de registro equivalente) do Estado onde está situada a sede da Interessada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados;	Pendente	
	1.1.3. Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se a localidade; **OBS:** Apenas para serviços localizados em faixa de fronteira.	Não se aplica	
	1.1.4. Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto do edital e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967	Ok	Pág. 1 e 2 (4256791)
	1.1.5. Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Entidade não possui sócio que integra o quadro social de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da contratação e em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;	Ok	Pág. 1 e 2 (4256791)

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

	1.1.6. Declaração, firmada pelo representante legal, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa); **O B S :**A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.	Ok	Pág. 1 e 2 (4256791)
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	1.1.7. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Pendente	
	1.1.8. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	Ok	Pág. 1 (4257011)
REGULARIDADE FISCAL	1.1.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	Ok	Pág. 2 (4385238)
	1.1.10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Ok	Pág. 3 (4385238)
	1.1.11. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal **da sede da entidade**, ou outra equivalente, na forma da lei;	Ok	Pág. 1 (4256933) Pág. 1 (4256937) Pág. 1 (4257010)
	1.1.12. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	Ok	Pág. 1 (4385238)
	1.1.13. Certidão negativa de débitos trabalhistas.	Ok	Pág. 1 (4256925)

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

	1.1.14.Certidões negativas de distribuição cível e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral da primeira e segunda instâncias, e certidões de protestos de títulos dos **dirigentes**; **Certidões negativas** do STJ, TRF 1ª Região e Justiça Federal do local da sede da empresa.	Pendente	

2. RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA ENTIDADE			
2.1. DOCUMENTOS	**NOME (S) DO (S) SÓCIOS (S) E DIRETOR (ES)**	**SITUAÇÃO**	**PÁGINA(s).**
2.1.1. Prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certidão de reservista, carteira profissional ou de identidade, ou comprovante de naturalização ou de reconhecimento de igualdade de direitos civis, para os portugueses;	Janine Antonia da Costa	OK	Pág. 1 (4257016)
	Deuzi Lemos Monteiro	OK	Pág. 1 (4257023)
2.1.2. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; **OBS:** Em se tratando de sócio pessoa jurídica.		Não se aplica	
2.1.3**. Se S.A -**Listagem de subscrição das ações (quem são os sócios) e atas atualizadas de eleição da diretoria, **Se LTDA. –**Ato constitutivo e a última alteração realizada, acompanhada da Certidão do órgão de registro competente;		Não se aplica	
2.1.4. Declaração de que não participa da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da outorga, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados pelo art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;		Ok	Pág. 1 e 2 (4256791)

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

2.1.5. Declaração de que não está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial.		Ok	Pág. 1 e 2 (4256791)
2.1.6. **Certidões** negativas de distribuição cível e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral da **1ª e 2ª, dos dirigentes;** **Certidões de protestos** de **títulos dos dirigentes**, dos locais de residência e **exercício de atividade econômica dos últimos 5 (cinco) anos**, inclusive local da sede da empresa, se ativa. **Certidões negativas** do STJ, TRF 1ª Região e Justiça Federal do local da sede da empresa.		**PENDENTE**	
2.1.7. Prova de cumprimento das Obrigações eleitorais dos dirigentes mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral.		**PENDENTE**	

3. RELATIVOS AO INDICADO PARA ASSINAR O CONTRATO			
3.1. DOCUMENTOS	**NOME**	**SITUAÇÃO**	**PÁGINA(s).**
3.1.1. **Indicação do dirigente responsável** pela assinatura do Contrato de Permissão e ou Concessão, bem como RG e CPF do Dirigente indicado para assinar o contrato em nome da pessoa jurídica;	**Pendente**	**Pendente**	Pág. 1 (4257016)
3.1.2. Instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, caso haja delegação de poderes a terceiro para tal.		Pendente	

***Observações**:

RESULTADO DA VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL:

(X) A documentação apresentada **ATENDE** ao disposto no Parecer nº 813/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU atualizado pelo Parecer Referencial nº 00001/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Documento assinado eletronicamente por **Donizetti Jose dos Santos**, **Engenheiro**, em 04/11/2019, às 07:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 04/11/2019, às 11:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4385245** e o código CRC **2051F03A**.

Referência: Processo nº 53900.004069/2014-39 SEI nº 4385245

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Processos da Coordenação-Geral de Pós-Outorga em análise na Regional de São Paulo

NOTA TÉCNICA Nº 11293/2019/SEI-MCTIC

Processo n.º 53900.004069/2014-39- Edital de Concorrência n.º 067/2000-SSR/MC.

Assunto: EXIGÊNCIA. Formalização de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado por esta Secretaria de radiodifusão, com vistas à assinatura de contrato de permissão ou concessão entre a RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e a União, para a exploração do serviç público de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Felixlândia, no estado do Ninas Gerais, cujo ato da outorga foi aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 471, de 17 de julho de 2009, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U de 20 de julho de 2009.

ANÁLISE

2. Inicialmente insta consigna-se que, à Douta Consultoria Jurídica - Conjur exarou manifestação jurídica referencial, nos termos do Parecer Normativo n.º 813/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta), a respeito dos processos em fase de assinatura de contrato, buscando, dessa forma, uniformizar o entendimento, em seu âmbito, acerca dos documentos necessários para a regular instrução dos processos para celebração de assinatura de contrato junto à União.

3. Dito isso, o presente processo foi analisado pela Secretaria de Radiodifusão – SERAD, que solicitou à interessada a apresentação de documentos necessários para a completa instrução do feito, nos termos da Nota Técnica n.º 1196/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n.º3792347), concluiu pela expedição do Ofício n.º 2406/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n.º3792348), com vistas à apresentação da documentação instrutória.

4. Em resposta, por meio dos protocolos nº 01250.004738/2019-85, 01250.027086/2019-57, 01250.027096/2019-92 e 01250.027092/2019-12, **a interessada atendeu parcialmente** a exigência. Todavia, a documentação que se encontra anexada aos autos ainda **não se mostra suficiente** para possibilitar a regular instrução do presente processo para celebração de assinatura de contrato junto à União. Portanto, é necessário que a RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA. seja novamente notificada para que apresente os documentos abaixo elencados, atualizados, sob pena de não haver o prosseguimento do feito, acarretando o cancelamento da outorga.

4.1. RELATIVOS À ENTIDADE:

- Indicação do dirigente responsável pela assinatura do Contrato de Permissão e Documento de identidade e do CPF do Dirigente indicado para assinar o contrato em nome da pessoa jurídica;
- Instrumento público ou particular de mandato, **com poderes específicos para assinatura do contrato**, caso haja delegação de poderes a terceiro para tal, com Cópia documento de identidade e do CPF do procurador (se for o caso);
- Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviço de radiodifusão, bem assim, no caso de sociedade por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- Certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), **ATUALIZADA**, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;
- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, **ATUALIZADO,** já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- **Certidões negativas** do STJ, TRF 1ª Região e Justiça Federal do local da sede da empresa;
- **Certidões negativas** de distribuição cível e criminal das Justiças Estadual e Federal da **1ª e 2ª instâncias**;
- **Obs. Em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, à entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.**

4.2.RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRIGENTES:

- Prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento; certidão de reservista; cédula de identidade; certificado de naturalização expedido há mais

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

de dez anos; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social; ou passaporte. **Obs: CNH não permitido.**

- Prova de cumprimento das Obrigações eleitorais dos dirigentes mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral
- **Certidões** negativas de distribuição cível e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral da **1ª e 2ª, dos dirigentes;**
- **Certidões de protestos** de **títulos dos dirigentes**, dos locais de residência e **exercício de atividade econômica dos últimos 5 (cinco) anos**, inclusive local da sede da empresa, se ativa.
- Certidões negativas do STJ, TRF 1ª Região e Justiça Federal do local da sede da empresa.
- **Obs. Em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, à entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.**

5. Registra-se que, para assinatura do contrato de outorga, é imprescindível a apresentação de procuração com poderes específicos para este fim. Assim, caso o respectivo contrato venha a ser assinado por procurador, a Entidade deverá apresentar nova procuração, nos termos acima exigidos.

6. Ressalte-se que em atendimento ao poder de autotutela administrativo a Administração pode, a qualquer tempo, rever seus próprios atos de modo que sempre que entender necessário, poderá solicitar nova documentação para instrução do processo, bem como a reapresentação de documentação previamente solicitada. Sublinha-se que a não apresentação da documentação exigida, poderá impedir o prosseguimento do feito e acarretar o cancelamento da outorga, bem como a aplicação das penalidades e sanções previstas no Edital da concorrência pública.

CONCLUSÃO

7. Em razão do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, **para que no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos **relacionados no parágrafo 4,** ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Donizetti Jose dos Santos**, **Engenheiro**, em 04/11/2019, às 07:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 04/11/2019, às 11:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4386689** e o código CRC **59294A86**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 42207/2019/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 31 de outubro de 2019.

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da
Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda. (03.906.537/0001-03)
Av. Parque Águas Claras, n° 2.705, Ap 601 - Residencial Mirante Sublime
71.906-500 - Águas Claras/DF

Assunto: **Formalização de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.004069/2014-39**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da **Nota Técnica n.º 11293/2019/SEI-MCTIÇ** com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 04/11/2019, às 14:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4802598** e o código CRC **7651E818**.

Referência: Processo nº 53900.004069/2014-39 SEI nº 4802598

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Correspondência Eletrônica - 4819889

Data de Envio:
06/11/2019 10:28:31

De:
MCTIC/SEOUT <sdcom.sei@mctic.gov.br>

Para:
nine_costa_02@hotmail.com
radioetvdesan@hotmail.com
juvenalantonio8@hotmail.com
cleidesaderi@gmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES.

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.004069/2014-39

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério.

Anexos:
Oficio_4802598.html
Nota_Tecnica_4386689.html

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Subgrupo de Documentação e Informação Comercial

DESPACHO

Processo nº: 53900.004069/2014-39

Interessado: Radio E Tv Desan Telecomunicacoes Ltda (radio E Tv Desan Telecomunicacoes Ltda)

Certifico e dou fé que após busca realizada no setor – SEOUT_COM – NÃO foi localizado a Resposta ao ofício

Nº 42207/2019/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

, até o momento.

Devolvo o processo para análise.

Em 23/12/2019

Documento assinado eletronicamente por **Vitor Torres da Silva**, **Chefe da Divisão de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial**, em 23/12/2019, às 11:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4997729** e o código CRC **25D48B4A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 4734/2020/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 07 de fevereiro de 2020.

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da
Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda. (03.906.537/0001-03)
Av. Parque Águas Claras, n° 2.705, Ap 601 - Residencial Mirante Sublime
71.906-500 - Águas Claras/DF

Assunto: **Formalização de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.004069/2014-39**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente reencaminha-se cópia da **Nota Técnica n.º 11293/2019/SEI-MCTIÇ** com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 10/02/2020, às 10:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5125678** e o código CRC **559BB5CD**.

Referência: Processo nº 53900.004069/2014-39 SEI nº 5125678

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Correspondência Eletrônica - 5141454

Data de Envio:
10/02/2020 15:12:21

De:
MCTIC/SEOUT <sdcom.sei@mctic.gov.br>

Para:
juririo@cruiser.com.br
radioetvdesan@hotmail.com
juvenalantonio8@hotmail.com
cleidesaderi@gmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES.

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.004069/2014-39

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério.

Anexos:
Oficio_5125678.html
Nota_Tecnica_4386689.html

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO E TV DESAN TELECOMUNICACOES LTDA**

CNPJ: **03.906.537/0001-03**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:57:50 do dia 25/03/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/04/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Imprimir Voltar

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 399/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53900.033298/2014-61

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Incidência de correção monetária sobre o valor do preço público devido pela outorga.

Ementa: Outorga de Radiodifusão. Preço Público. Correção monetária. Revisão do entendimento. Incidência. Retroatividade. Impossibilidade. Aplicação. Índice.

Senhor Consultor,

I – DO RELATÓRIO

1. Cuida-se de Consulta formulada à Consultoria-Geral da União, órgão de execução da Advocacia-Geral da União, acerca da incidência de índice de correção monetária sobre o preço público cobrado pela outorga para a prestação de serviços de radiodifusão.

2. Por meio do Despacho nº 037/2015/SFT/CGU/AGU, foi dada ciência acerca da Nota nº 08/2015/DECOR/CGU/AGU. Pela referida Nota, a CGU entendeu que não seria sua competência dispor sobre a alteração de entendimento desta CONJUR quanto a aplicação da correção monetária no pagamento das outorgas de serviços de radiodifusão.

3. Aduziu, outrossim, que o Parecer nº 100/2012/DECOR/CGU/AGU, o qual determina que todo ato ilícito passível de ressarcimento é imprescritível, estaria em vigor até o momento, ressalvando apenas a Nota Conjunta/CGU/PGF/AGU nº 01/2011, no caso específico do SUS, no qual não se reconhecia a existência de ato ilícito que ensejaria a ação de ressarcimento.

4. Ante a grande celeuma que envolve a questão, torna-se necessário uniformizar o entendimento acerca da correção monetária.

5. Eis o breve escorço fático que envolve a matéria em questão.

II – DOS FUNDAMENTOS:

pectos fáticos necessários a compreensão da demanda:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ acodAuto= 97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Na ocasião em que fora confeccionado o Parecer nº 422/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica desta Pasta informava que as

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

entanto, que a primeira parcela teria sido cobrada com a incidência do IGP-DI, o que seria indevido, pois não havia previsão editalícia.

7. Cabe acrescentar que o Decreto nº 7.670, de 2012, alterou o art. 31 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, nos seguintes termos:

> ~~Art. 31 - O contrato de concessão entrará em vigor na data de publicação do respectivo extrato no *Diário Oficial* da União. (Redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26.1.1983)~~
>
> Art. 31. **Os contratos de concessão e permissão somente serão assinados após a comprovação do pagamento integral do valor da outorga proposto**, no prazo de até sessenta dias após a notificação para a sua celebração, e terão extrato publicado no Diário Oficial da União. (Redação da pelo Decreto nº 7.670, de 2012)
>
> § 1º A notificação a que se refere o **caput** indicará a data, hora e local de celebração do contrato de concessão ou permissão. (Incluído pelo Decreto nº 7.670, de 2012)
>
> § 2º O contrato será assinado pelo dirigente da entidade e pelo Ministro de Estado das Comunicações que, no ato, representará o Presidente da República no caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, devendo ser publicado em extrato no Diário Oficial da União. (Incluído pelo Decreto nº 7.670, de 2012)
>
> § 3º Transcorrido o prazo previsto no **caput** sem a assinatura do contrato, decairá o direito de contratar da entidade e o Ministério das Comunicações convocará os licitantes remanescentes, na forma prevista no § 4º do art. 30, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital. (Incluído pelo Decreto nº 7.670, de 2012) (g.n.)

8. Nessa esteira, até a data da publicação do referido Decreto, os editais de licitação para a outorga de serviços de radiodifusão possuíam disposição que autorizavam o pagamento em duas parcelas do preço público da outorga. Nesse aspecto, utiliza-se como exemplo o Edital da Concorrência nº 121/2001 – SSR/MC, às fls. 327/350v do processo nº 53740.000170/2002-67:

> 7.2. A proponente deverá indicar o valor da importância que se propõe a pagar pela outorga por extenso, em moeda corrente do País, que será pago em duas parcelas iguais, preenchendo o ANEXO IV.
>
> 7.3. O pagamento da primeira parcela deverá ser comprovado por ocasião da assinatura do Contrato de Adesão de Permissão, e a segunda parcela deverá ser paga no prazo de até doze meses a contar da data do referido contrato.

9. Importa destacar que, até o momento da confecção deste parecer, não foi publicado nenhum edital com fundamento nas novas regras, assim, todas as licitações em curso neste Ministério ainda se sujeitam a previsões semelhantes. Alguns editais possuem previsão expressa de incidência da correção monetária desde a data da proposta, já outros não possuem tal previsão, como é o caso do edital citado.

10. O entendimento então prevalente na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica era de que somente incidiria a correção monetária do valor ofertado pelo IGP-DI quando havia previsão editalícia. Nesse aspecto, como no caso concreto não havia previsão no Edital, não deveria ser cobrada a correção monetária em nenhuma das duas parcelas.

11. Nessa seara, o Parecer nº 422/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, estabeleceu que "se há previsão expressa no edital e/ou no contrato, vale a correção monetária desde a data estipulada na cláusula e nos termos nela delineados, afinal, a proponente aderiu a determinação. Se não há previsão expressa, cabe correção monetária, para evitar enriquecimento sem causa do pagador, mas somente incidiria após o vencimento do boleto de preço da outorga".

O fundamento utilizado pelo referido parecer foi o de que não poderia ser cobrada a correção monetária do contratado antes do vencimento da parcela, quando não prevista no edital ou

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD201448858800
97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

13. Ao fim, foi determinada a ampla revisão de todos os pagamentos de preço de outorga realizados nos últimos cinco anos para que haja a correção monetária nos termos do Parecer nº 422/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU.

14. Deve-se abrir outro parêntese. O Decreto nº 7.670, de 2012 ao alterar o Regulamento de Serviços de Radiodifusão, modificou, também, o procedimento para a concessão da outorga. Com efeito, de acordo com o novo 31-A:

> Art. 31-A. Após a celebração do contrato a que se refere o art. 31, o Ministro de Estado das Comunicações fará publicar, em observância ao parágrafo único do art. 61 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, portaria que conterá as seguintes informações: (Incluído pelo Decreto nº 7.670, de 2012)
>
> I - entidade; (Incluído pelo Decreto nº 7.670, de 2012)
>
> II - serviço a ser prestado; (Incluído pelo Decreto nº 7.670, de 2012)
>
> III - área de prestação do serviço; (Incluído pelo Decreto nº 7.670, de 2012)
>
> IV - principais obrigações; e (Incluído pelo Decreto nº 7.670, de 2012)
>
> V - outras informações que se fizerem necessárias. (Incluído pelo Decreto nº 7.670, de 2012)
>
> § 1º A portaria a que se refere o **caput** será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem do Presidente da República, para deliberação. (Incluído pelo Decreto nº 7.670, de 2012)
>
> § 2º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia da portaria. (Incluído pelo Decreto nº 7.670, de 2012)
>
> § 3º A contagem do prazo da concessão ou da permissão será iniciada a partir da publicação do decreto legislativo. (Incluído pelo Decreto nº 7.670, de 2012)
>
> ~~§ 4º Após a publicação do decreto legislativo, o Ministério das Comunicações emitirá autorização de funcionamento em caráter provisório, que será válida até a data de emissão da respectiva licença de funcionamento. (Incluído pelo Decreto nº 7.670, de 2012)~~
>
> § 4º Após a publicação do Decreto Legislativo e a posterior obtenção de autorização de uso de radiofrequência junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, a entidade outorgada fica autorizada a funcionar em caráter provisório até a emissão da licença definitiva de funcionamento. (Redação dada pelo Decreto nº 7.776, de 2012)
>
> § 5º Caso a outorga não seja aprovada pelo Congresso Nacional, o licitante receberá os valores pagos ao FISTEL em razão da outorga, corrigidos pela taxa SELIC, sendo facultado ao Ministério das Comunicações convocar os licitantes remanescentes para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das multas previstas no edital. (Incluído pelo Decreto nº 7.670, de 2012)
>
> ~~§ 6º A entidade deverá solicitar a autorização de uso de radiofrequência à ANATEL no prazo de de quatro meses, contado da data de publicação do Decreto Legislativo. (Incluído pelo Decreto nº 7.776, de 2012)~~ (Revogado pelo Decreto nº 8.061, de 2013)
>
> § 7º A estação deverá entrar em funcionamento no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência. (Incluído pelo Decreto nº 7.776, de 2012)

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

15. Depreende-se, pois, que pago o preço integral da outorga e assinado o contrato de concessão com a publicação de Portaria pelo Ministro de Estado das Comunicações, o processo é encaminhado para a Casa Civil, e após, ao Congresso Nacional para deliberação.

16. No entanto, não é esse o cenário atual. Conforme visto, esta Pasta ainda não publicou qualquer Edital com as regras aqui previstas. Dessa forma, nos processos em curso no Ministério das Comunicações, aplica-se fórmula anterior, que se mostrou sobremaneira ineficiente.

17. Com efeito, pelo procedimento aplicável aos processos de outorga em análise neste Ministério, após a homologação do certame, é editada a Portaria de Outorga, no caso de radiodifusão sonora, ou encaminhado o processo para análise e outorga pelo Presidente da República, na hipótese de radiodifusão de sons e imagens[1]. Em ambos os casos, os processos são encaminhados à Casa Civil da Presidência da República para nova análise.

18. Estando regular o processo, e publicada a Portaria ou o Decreto, conforme o caso, estas são encaminhadas, mediante mensagem do Presidente da República para deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição:

> Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.
>
> **§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.**
>
> § 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.
>
> **§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.**
>
> § 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.
>
> § 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão. (g.n.)

19. Somente após a publicação do Decreto Legislativo, e com o retorno do processo ao Ministério das Comunicações, é que o contrato é assinado.

20. Impende destacar que existe uma mora grande entre a publicação do edital e a homologação, seja em razão de mora administrativa, seja em razão de culpa dos próprios licitantes que interpõem recursos protelatórios. Assim, o processo, não raramente, dura anos até o resultado do certame ser definitivamente homologado.

21. Aliada a esta mora, há o tempo de análise pela Casa Civil e deliberação pelo Congresso Nacional. Neste estágio, não é difícil encontrar outorgas que ficaram mais de cinco anos aguardando deliberação pelos congressistas. Ao final de todo o procedimento, o processo retorna ao Ministério que, ante o longo período entre a habilitação e a assinatura do contrato, verifica se o interessado manteve as mesmas condições de habilitação para a assinatura do contrato.

22. Ante todo esse procedimento, não é difícil encontrar processos com **mais de dez** anos de trâmite nesta Pasta.

23. É nesse âmbito fático que se insere o Parecer nº 0994/2014/LRR/RVP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU.

Não obstante a isto a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, por meio da Nota Técnica nº 18545/2014/SEI-MC, no processo nº 53103.000159/2002-11, solicitou parecer normativo sobre a atualização monetária dos valores ofertados por outorgas em concorrências,

Autenticado eletronicamente por Rafael Vinicius Martins
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

II.b. Da tese da incidência da correção monetária entre o último dia para a apresentação das propostas e a do efetivo pagamento:

25. De acordo com o Parecer nº 0994/2014/LRR/RVP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, a Constituição, no inciso XXI, do art. 37, o disposto no §6º do art. 43 e no art. 64 da Lei nº 8.666, de 1993, determinariam a configuração plena e indeclinável exigência de aplicação da correção monetária. Com efeito, enquanto a previsão constitucional determina a manutenção das condições efetivas da proposta, o disposto na Lei nº 8.666, de 1993, determina a obrigatoriedade das propostas.

26. Conforme a análise no Parecer, a correção monetária visa apenas a repor as perdas inflacionárias, não constituindo, portanto, qualquer punição ou ônus. Assim, afirma que a Administração não poderia deixar de recolher o valor acrescido da correção monetária sob pena de caracterização de renúncia de crédito, ainda que não haja previsão editalícia.

27. Aduz ainda que a previsão do §1º do art. 3º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, seria aplicável ao caso. A norma conforme defendido, "comporta grande amplitude". De acordo com o eminente advogado, a interpretação levaria a incluir não somente o contrato propriamente dito, mas também os ajustes e compromissos financeiros pactuados entre o interessado e a Administração, conforme previsão do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 8.666, de 1993, *verbis*:

> Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.
>
> **Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.**

28. Assim, ao participar da licitação com uma proposta válida, o licitante já tem um acordo com a Administração de não mais poder desistir de sua proposta. Está-se, pois, diante de um verdadeiro contrato, nos termos do referido parágrafo único.

29. Não bastasse o Parecer nº 0994/2014/LRR/RVP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU afirma que o equilíbrio econômico-financeiro somente se daria com a incidência da correção monetária sobre o valor oferecido pela outorga.

30. A sustentar a tese, encontram-se ementas dos Tribunais Pátrios os quais dão a entender que seria cabível a correção monetária independentemente de previsão contratual, senão vejamos:

> ..EMEN: ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXTENSÃO DO PRAZO ENTRE A LICITAÇÃO (OUTORGA DE RADIODIFUSÃO) E A CONTRATAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. PREVISÃO NO EDITAL. ART. 40 DA LEI N. 8.666/93. MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.1. É certo que, na oportunidade da celebração do contrato de adesão de permissão até a data da efetiva contratação, inseriram-se cláusulas prevendo mecanismos de manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, como o reajuste monetário, conforme autorizado pela legislação pertinente. **2. Está consolidado o posicionamento deste Tribunal no sentido de que a correção monetária não constitui um plus, sendo somente a reposição do valor real da moeda, devendo, portanto, ser aplicada, integralmente, sob pena de enriquecimento sem causa de uma das partes.** 3. Recurso especial provido. ..EMEN: (RESP 200801176824, MAURO CAMPBELL MARQUES, STJ - SEGUNDA TURMA, DJE DATA:06/10/2010 ..DTPB:.)

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

> ..EMEN: RECURSO ESPECIAL. CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXTENSÃO DO PRAZO ENTRE A LICITAÇÃO E A CONTRATAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. PREVISÃO NO EDITAL. ART. 40 DA LEI Nº 8.666/93. MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. Em exame recurso especial apresentado pela UNIÃO, com fundamento na alínea "a" do inciso III do art. 105 da CF/88, objetivando a desconstituição de acórdão proferido pelo do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, que ficou assim ementado (fl. 294): "ADMINISTRATIVO. CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO. LICITAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. Admitir que a empresa autora suporte o ônus pela atualização monetária do valor da proposta em decorrência da demora da administração não é o mesmo que atender ao princípio da supremacia do interesse público, mas sim onerar o particular pela ineficiência do Poder Público." 2. Nas razões do presente recurso especial, a recorrente alega violação dos arts. 3º, caput (Princípio da vinculação ao instrumento, da legalidade e da isonomia), 41 (Princípio da legalidade e da isonomia), 40, XI e XIV c/c 64, todos da Lei nº 8.666/93. Sustenta, em síntese, que os itens 11.2 e 11.3 do Edital da Concorrência nº 080/97-SFO/MC, em questão, determinam a atualização monetária do valor da proposta até a data da efetiva contratação, sendo que a exclusão dessa obrigação fere o princípio licitatório da vinculação ao instrumento convocatório (edital). Defende, ainda, que o art. 40 e seus incisos da Lei de Licitações prevêm a obrigatoriedade da atualização monetária do valor constante na proposta da licitante vencedora, quando ocorrer a assinatura do contrato objeto da licitação. Contra-razões pugnando o não-provimento do recurso. 3. É certo que, na oportunidade da celebração do contrato de adesão de permissão até a data da efetiva contratação, inseriram-se cláusulas prevendo mecanismos de manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, como o reajuste monetário, conforme autorizado pela legislação pertinente. Por outro lado, está consolidado o posicionamento deste Tribunal no sentido de que a correção monetária não se constitui em um plus, sendo somente a reposição do valor real da moeda, devendo, portanto, ser aplicada, integralmente, sob pena de enriquecimento sem causa de uma das partes. 4. Recurso especial provido. ..EMEN:
> (RESP 200600991814, JOSÉ DELGADO, STJ - PRIMEIRA TURMA, DJ DATA:16/11/2006 PG:00231 ..DTPB:.)

31. Embora não seja o caso tratado, qual seja a incidência de correção monetária ainda que não haja previsão editalícia, a jurisprudência fornece subsídios para que se depreenda que seria possível a aplicação da correção monetária independentemente da previsão no instrumento convocatório

32. Cabe asseverar que o conceito específico de equilíbrio econômico-financeiro não é a realidade dos serviços de radiodifusão, pois neles a prestação do serviço é desacompanhada da cobrança de qualquer tarifa controlada pelo poder público.

33. Nessa seara, o entendimento exarado no Parecer nº 422/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU não poderia ser taxado de equivocado, ao tratar a correção monetária incidente sobre o preço público de forma diversa quando inexistente previsão no edital.

34. Entretanto, sem dúvida, a tese trazida no bojo do Parecer nº 0994/2014/LRR/RVP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, deve prevalecer. Isto porque, conforme exposto no referido parecer, o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal dispõe que:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
>
> (...)
>
> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, **serviços**, compras e **alienações** serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

35. Ora a Constituição Federal estabeleceu que, inclusive na contratação de serviços e alienações, a Administração deve manter sempre as condições efetivas da proposta, conforme disposto na Constituição e na Lei. Nessa seara, a manutenção da efetividade da proposta somente pode ser obtido a partir da correção dos valores das propostas.

36. Ademais, e ainda acolhendo o argumento trazido no parecer, não adotar a correção monetária seria tornar o contrato de outorga desequilibrado em desfavor da União no seu nascedouro. Não bastasse, se para o particular é devida a correção monetária, ainda que não haja previsão contratual, não se pode olvidar de que o seja para a Administração.

37. Esses, pois, foram os motivos invocados para a adoção desta nova tese para os processos em curso neste Ministério e que ainda não tenha havido a expedição de boleto para pagamento, inclusive com a inclusão de cláusula específica nos contratos a serem celebrados e já exteriorizados no Despacho nº 3.466/2014/CONJUR-MC/CGU/AGU o qual aprovou com ressalvas o Parecer nº 0994/2014/LRR/RVP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU. Assim, reitera-se o acolhimento dos argumentos daquele parecer como parâmetro para a aplicação da correção monetária aos editais que não contenham cláusula específica neste sentido.

38. Passa-se a análise da aplicação deste novo entendimento no tempo.

II.c. Da impossibilidade de cobrança retroativa da correção monetária para os casos nos quais já haja boleto expedido quando este restar pago:

39. Insta desde logo afirmar que submetida a questão à Consultoria-Geral da União, aquele órgão consultivo afirmou que compete apenas a esta Consultora Jurídica firmar uma posição sobre o assunto, qual seja, a aplicação retroativa do entendimento trazido no capítulo anterior aos casos nos quais já tenha havido comunicação do interessado para o pagamento da primeira parcela.

40. Dessa maneira, cabe a esta Consultoria fixar a interpretação aplicável ao caso, o que se passa a fazer.

41. Pois bem, da leitura do histórico da correção monetária neste Ministério retratado no item II.a. deste Parecer, o entendimento, nesta Pasta, sobre a correção monetária era restrita aos casos nos quais havia previsão editalícia, entendimento este exposto pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica na Nota Técnica nº 1030/2012/GTCO/SCE-MC.

42. Após esta fase, no qual esta Consultoria limitava-se a afirmar a necessidade de aplicação da correção monetária, sem necessariamente abordar o aspecto relativo à aplicabilidade ou não para os editais sem previsão legal, o entendimento evoluiu no sentido de que a correção monetária era devida, ainda que não existisse previsão no edital, a partir da data do vencimento das parcelas, em razão do Parecer nº 422/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU. Neste parecer negava-se peremptoriamente a aplicação da correção monetária para as parcelas não vencidas quando inexistisse previsão no instrumento convocatório.

43. A partir da adoção do Parecer nº 0994/2014/LRR/RVP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, mais um passo foi dado, no sentido de ser devida a correção monetária desde o último dia para a apresentação das propostas até o dia do efetivo pagamento.

44. Depreende-se, pois, que houve nítida evolução tanto na praxe administrativa quanto no entendimento desta Consultoria Jurídica.

45. De acordo com o Parecer nº 0994/2014/LRR/RVP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, a atuação da Administração em não cobrar a correção monetária incidente sobre o preço público se caracterizaria como um ato ilícito que teria desencadeado prejuízo ao erário, sujeitando o beneficiário ao ressarcimento.

Peço vênia para não concordar com esta tese.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuDoc=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

47. Com efeito, não há qualquer dispositivo peremptório que determine a aplicação da correção monetária incidente sobre o valor das propostas. Conforme dito alhures, embora haja dispositivo constitucional a respeito (inciso XXI do art. 37), não há qualquer lei ordinária que preveja aplicação automática da correção monetária. Ademais, não existe nenhuma lei ordinária que disponha sobre o processo seletivo para concessões e permissões de serviços de radiodifusão, sendo aplicável, pois, a Lei Geral de Licitações.

48. Tal fato se mostra tão cristalino que esta Consultoria Jurídica, por ocasião do Parecer nº 422/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, firmou entendimento diverso do previsto no parecer em exame.

49. O Direito não é uma ciência exata em que somente existe o certo e o errado. Nesse aspecto, cabe aqui trazer ao lume a doutrina abalizada de Robert Alexy[3] de que a argumentação jurídica deve buscar sempre que possível a correção, nesse aspecto:

> "Ao contrário do discurso prático geral, essa exigência não se relaciona com o fato de a afirmação normativa em questão ser ou não absolutamente racional, mas antes se pode ser racionalmente justificada no contexto da ordem jurídica em vigor. A racionalidade da argumentação jurídica é, portanto, na medida em que é determinada pelo estatuto, relativa a racionalidade da legislação. A absoluta racionalidade na tomada de decisão jurídica pressuporia a racionalidade da legislação."

50. Na medida em que a argumentação é elemento a qual faz parte da própria decisão jurídica, a ausência da absoluta racionalidade da legislação interfere sobremaneira na racionalidade da própria argumentação. Nesse aspecto, a ausência de norma jurídica peremptória a exigir a correção monetária em momento anterior ao contrato retira desta a certeza absoluta do discurso.

51. Ora, diante de duas linhas de argumentação quanto a exigência de correção monetária, uma representada pelo Parecer nº 422/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU e outra pelo Parecer nº 0994/2014/LRR/RVP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, não se poderia afirmar que há uma certa e outra errada, ainda que se possa afirmar que uma tese é mais robusta do que a outra, como afirmado no capítulo anterior.

52. O legislador, atento a esta possibilidade no âmbito dos procedimentos administrativos, previu no art. 2º da Lei nº 9.784, de 1999 que:

> Art. 2o A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.
>
> Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:
>
> (...)
>
> XIII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, **vedada aplicação retroativa de nova interpretação**. (g.n.)

53. O dispositivo, portanto, ao prever a possibilidade de modificações de interpretação de normas no âmbito da Administração Pública, determinou que sempre deveria ser dada a interpretação que melhor garante o atendimento do fim público, vedando, no entanto, a retroatividade da referida interpretação.

54. Com efeito, o imperativo corteja o princípio da supremacia do interesse público, razão inclusive pela qual se recomendou a adoção da tese da correção monetária constante do parecer em análise. Entretanto, com o fim de se preservar a segurança jurídica, a previsão vedou sua aplicação retroativa. Ora, trata-se do próprio princípio da boa-fé e confiança que deve reger as relações entre o particular e a Administração Pública.

Para dar concretude a própria aplicação da boa-fé e confiança, a doutrina administrativista tem falado em Teoria das Autolimitações Administrativas, nesse sentido:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

> "A Teoria das Autolimitações Administrativas constitui, na verdade, um conjunto de instrumentos diversos, mas complementares, que visam a assegurar a razoabilidade, a coerência e a isonomia no tratamento conferido pela Administração Pública aos cidadãos, em uma expressão do Estado Democrático de Direito e do devido processo legal substancial, que vedam as iniquidades estatais."[4]

56. Trata-se, pois, de visualização do Direito Administrativo à luz das garantias constitucionais. Merece, ainda, o seguinte registro trazido pelo Procurador Federal Lucio Picanço Facci[5]:

> "Com efeito, ainda que, por hipótese, se pretenda restringir a aplicabilidade da boa-fé objetiva às relações privadas, por se cuidar de princípio normativamente tratado pelo vigorante Código Civil (arts. 113, 187, e 422), deve-se admitir a aplicação do princípio de vedação ao comportamento contraditório nas relações jurídico-administrativas como decorrência lógica da aplicação dos valores constitucionais da solidariedade social, segurança jurídica e dignidade humana e da observância dos princípios constitucionais dirigidos à Administração Pública, em especial a moralidade administrativa (art. 37,*caput*, CRFB/88).
>
> O princípio da moralidade administrativa, também consagrado pela Lei 9.784/99 como dever do Poder Público de '*atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé'* (art. 2º, parágrafo único, IV), constitui pressuposto de juridicidade de todo e qualquer ato da Administração Pública. Amparando-se em lição de Maurice Hauriou, o mestre Hely Lopes Meirelles leciona que esse princípio impõe ao agente público um dever ético de honestidade e lisura na sua conduta, não se limitando a '*decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas também entre o honesto e o desonesto'*. Na mesma direção, Paulo Modesto assevera que a moralidade administrativa abriga o princípio da boa-fé, vedando-se, nas relações administrativas, '*toda atuação contrária à conduta reta, normal e honesta que cabe desejar no tráfego jurídico'*.
>
> Ressalte-se que a conduta inquinada de imoralidade está expressamente sujeita à ação popular (art. 5º, LXXIII, CRFB/88 e Lei nº 4.717/65), cuja legitimação ativa é conferida a qualquer cidadão. Muito embora respeitável doutrina processual contemporânea impute o mau uso à ausência de condições técnicas do cidadão para, em juízo, promover a efetiva proteção do direito violado em face da Administração Pública ou de grandes sociedades empresárias, a ação popular representa, conforme já tivemos oportunidade de afirmar alhures, instrumental de inegável importância para a realização plena do Estado Democrático de Direito, ao conferir efetividade à democracia participativa como exercício da soberania popular (artigos 1º e 14 da Constituição da República).
>
> Pode-se afirmar, ainda, que o dever de coerência por parte da Administração Pública decorre também do princípio constitucional da igualdade (art. 3º, IV, e art. 5º, *caput* e inciso I, CRFB/88) a medida em que a exigência de que sejam perpetradas as mesmas condutas ante as mesmas situações vai ao encontro da isonomia, que impõe igual tratamento a situações iguais, não sendo lícito à Administração agir de outra forma quando presentes os mesmos elementos fáticos ou em situações jurídicas que contenham a mesma *ratio*. Nessa pauta, pode-se afirmar que o princípio da impessoalidade administrativa (art. 37, *caput*, CRFB/88), como projeção da isonomia, também encarta-se como fundamento normativo para a aplicação do princípio de vedação ao comportamento contraditório nas relações de Direito Público."

57. Ora, não poderia a Administração Pública, portanto, aplicar um novo entendimento jurídico a situações pretéritas, sob pena de ofensa aos mesmos princípios mencionados no parecer em exame. Quanto à alegação de proteção ao erário nesses casos, o mesmo autor afirma que:

> "Ressalte-se que a incidência dos aludidos princípios constitucionais no âmbito das relações jurídico-administrativas bem como o inafastável dever de respeito pela Administração Pública dos direitos e garantias fundamentais dos cidadãos-administrados

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.agu.gov.br/?verificador=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

impedem que o Poder Público deixe de cumprir tais mandamentos constitucionais ao argumento da proteção ao erário.

Assim, a vetusta afirmação de que haveria um interesse público *primário*, identificado no interesse da sociedade, e outro *secundário*, que seria o interesse fazendário, de arrecadação e de proteção do patrimônio público, embora possa conter algum valor científico, não serve como critério para determinar a esfera de atuação do Ministério Público e da Advocacia Pública, eis que o papel do Estado na contemporaneidade não se limita apenas a maximizar arrecadação e minimizar despesas, em contraposição ao que seriam os interesses da sociedade. Os princípios constitucionais nesta pauta enunciados impõem ao Estado também o papel de promover justiça, segurança e bem-estar social."[6]

58. Impende aqui trazer à baila entendimento do Prof. Luís Roberto Barroso[7] ao analisar a impossibilidade de o STF retroagir novo entendimento mudando, portanto, a jurisprudência:

"*Confiança Legítima* significa que o Poder Público não deve frustrar, deliberadamente, a justa expectativa que tenha criado no administrado ou no jurisdicionado. Ela envolve, portanto, coerência nas decisões, razoabilidade nas mudanças e a não imposição retroativa de ônus imprevistos. A *boa-fé* traduz-se em uma atitude de lealdade e transparência, sem a intenção de lesar, locupletar-se ou obter vantagem indevida ou irrazoável. É a versão jurídica do mandamento ético de respeito ao próximo, do qual se extrai o dever de tratar o outro com a mesma medida com que gostaria de ser tratado.

A obrigação dos órgãos do Poder Público de não vulnerar a confiança legítima e de agir com boa-fé é inerente ao Estado democrático de direito.

(...)

A proteção da confiança ou das expectativas legítimas, assim como a boa-fé, são princípios que se dirigem, primeiramente, à Administração Pública e ao Poder Judiciário. Compete a tais órgãos aplicar o direito aos casos concretos e, nesse ofício, devem atuar com certa constância e previsibilidade, já que lhes cabe preservar a ordem jurídica existente e assegurar a isonomia perante a lei.

(...)

A doutrina tem construído alguns parâmetros a fim de conferir maior densidade jurídica à noção de expectativa legítima que merece proteção jurídica. Três delas merecem especial registro. *Em primeiro lugar*, será juridicamente legítima, e merecerá proteção, a expectativa que decorra de um comportamento objetivo do Poder Público, isto é, que não seja apenas uma esperança inconsequente e sem vínculo com elementos reais e objetivos da atuação estatal. Um discurso do Chefe do Executivo não gera, por si só, uma expectativa legítima, mas um decreto poderá justifica-la.

Em segundo lugar, a expectativa será digna de proteção se a conduta estatal que a gerou perdurou razoavelmente no tempo, de modo a ser descrita como consistente e transmitir a idéia de certa estabilidade, levando o particular a praticar atos fiado na conduta estatal. Por fim, *em terceiro lugar*, será relevante saber, para a avaliação da legitimidade da expectativa, se o particular podia ou não razoavelmente prever o risco da futura modificação do ato do Poder Público."

59. Pois bem, a partir dos parâmetros traçados pelo jurista, trazidos para o caso concreto, verifica-se que o entendimento da Administração era o de que não deveria ser cobrada a correção monetária se não havia previsão no edital, qualquer que seja o momento. Após, sobreveio o Parecer nº 422/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, o qual opinou pela possibilidade de cobrança da correção monetária após o vencimento do boleto de pagamento do preço público da outorga, inclusive com a aplicação deste para todos os outros casos.

60. Depreende-se, pois, que tanto o entendimento da Administração, de não cobrar

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

422/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, o qual determina sua aplicação para todos os outros casos, são comportamentos objetivos da Administração. Assim, estaria atendido o primeiro elemento.

61. Quanto ao segundo elemento, importa destacar que a Administração nunca cobrou a correção monetária entre o último dia para apresentação das propostas e o do efetivo pagamento. Assim, pode-se dizer que a conduta perdurou por tempo razoável. Por fim, como havia parecer desta Consultoria a respeito (o qual determinava a incidência de correção monetária somente após o vencimento do boleto), era esperado pelos administrados a manutenção do entendimento.

62. Sob esse aspecto, existe farta jurisprudência que aplica o princípio da boa-fé em detrimento a necessidade de ressarcimento ao erário quando se trata de servidores, senão veja-se:

> ..EMEN: ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO. ART. 46, CAPUT, DA LEI N. 8.112/90 VALORES RECEBIDOS INDEVIDAMENTE POR INTERPRETAÇÃO ERRÔNEA DE LEI. IMPOSSIBILIDADE DE RESTITUIÇÃO. BOA-FÉ DO ADMINISTRADO. RECURSO SUBMETIDO AO REGIME PREVISTO NO ARTIGO 543-C DO CPC. 1. A discussão dos autos visa definir a possibilidade de devolução ao erário dos valores recebidos de boa-fé pelo servidor público, quando pagos indevidamente pela Administração Pública, em função de interpretação equivocada de lei. 2. O art. 46, caput, da Lei n. 8.112/90 deve ser interpretado com alguns temperamentos, mormente em decorrência de princípios gerais do direito, como a boa-fé. **3. Com base nisso, quando a Administração Pública interpreta erroneamente uma lei, resultando em pagamento indevido ao servidor, cria-se uma falsa expectativa de que os valores recebidos são legais e definitivos, impedindo, assim, que ocorra desconto dos mesmos, ante a boa-fé do servidor público.** 4. Recurso afetado à Seção, por ser representativo de controvérsia, submetido a regime do artigo 543-C do CPC e da Resolução 8/STJ. 5. Recurso especial não provido. ..EMEN:
> (RESP 201100591041, BENEDITO GONÇALVES, STJ - PRIMEIRA SEÇÃO, DJE DATA:19/10/2012 RSTJ VOL.:00228 PG:00139 ..DTPB:.)
>
> ..EMEN: ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PAGAMENTO DE VANTAGEM PECUNIÁRIA INDEVIDA. SERVIDOR PÚBLICO. BOA-FÉ. INADEQUADA INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DA LEI. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. 1. A agravante não trouxe nenhum argumento novo capaz de infirmar a decisão agravada, pelo que ela merece ser mantida por seus próprios fundamentos. 2. O acórdão recorrido não merece reforma, por haver proferido julgado em consonância com o entendimento pacífico desta Corte Superior segundo o qual os valores percebidos por servidor público de boa-fé, por inadequada interpretação e aplicação da lei, pela Administração Pública, não são passíveis de reposição ao erário. 3. Agravo regimental não provido. ..EMEN:
> (AGA 201100232464, MAURO CAMPBELL MARQUES, STJ - SEGUNDA TURMA, DJE DATA:15/08/2011 ..DTPB:.)
>
> ..EMEN: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. REPOSIÇÃO AO ERÁRIO. INCABIMENTO. BOA-FÉ DO SERVIDOR. 1. A jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça é firme no entendimento de que a parte deve vincular a interposição do recurso especial à violação do artigo 535 do Código de Processo Civil, quando, mesmo após a oposição de embargos declaratórios, o tribunal a quo persiste em não decidir questões que lhe foram submetidas a julgamento, por força do princípio tantum devolutum quantum appellatum ou, ainda, quando persista desconhecendo obscuridade ou contradição argüidas como existentes no decisum. 2. Decidindo o Tribunal a quo a questão posta, relativa à impossibilidade do ressarcimento ao erário dos valores recebidos de boa-fé pelo servidor, não há falar em violação do artigo 535 do Código de Processo Civil, à ausência de omissão qualquer a ser suprida. 3. Revendo entendimento anterior, este Superior Tribunal de Justiça passou a afirmar o incabimento da reposição dos valores pagos indevidamente pela Administração Pública em virtude de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ ... 97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

servidores no recebimento dos valores. 4. Agravo regimental improvido. ..EMEN:
(AGA 200800642293, HAMILTON CARVALHIDO, STJ - SEXTA TURMA, DJE DATA:01/09/2008 ..DTPB:.)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. POSSIBILIDADE. SÚMULA STF 473. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES. BOA-FÉ CONFIGURADA. DESNECESSIDADE. 1. Existência de contradição. Embargos de declaração acolhidos para, conferindo-lhes excepcional efeito modificativo, anular o acórdão recorrido e reexaminar o recurso extraordinário. 2. A Administração pode, a qualquer tempo, rever seus atos eivados de erro ou ilegalidade. Súmula STF 473. 3**. O reconhecimento da ilegalidade do ato que majorou o percentual das horas extras incorporadas aos proventos não determina, automaticamente, a restituição ao erário dos valores recebidos, pois foi comprovada boa-fé do autor**. Precedente: MS 26.085/DF. 4. Recurso extraordinário conhecido e parcialmente provido.
(RE-ED 553159, ELLEN GRACIE, STF.)

63. É de conhecimento do signatário deste Parecer que o Judiciário é muito mais complacente com a tese da boa-fé para os casos de servidores públicos, até mesmo em razão da natureza alimentar da prestação paga. Entretanto, o Judiciário não nega a existência da boa-fé para empresas, mas apenas entende não ocorrer nos casos postos a julgamento:

..EMEN: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. OFENSA AO ART. 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM SEM LICITAÇÃO. NULIDADE DO CONTRATO. PREJUÍZO AO ERÁRIO. INDENIZAÇÃO PELOS SERVIÇOS EXECUTADOS. AUSÊNCIA DE BOA-FÉ. VEDAÇÃO DO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. CUSTOS DO SERVIÇO. MODULAÇÃO DA PENA DE PROIBIÇÃO DE CONTRATAR. CRITÉRIOS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. 1. Cuida-se, originalmente, de Ação Civil Pública promovida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo contra ex-prefeito do Município de Eldorado Paulista e a empresa Trasco Construções e Comércio Ltda., na qual se alega a prática de ato de improbidade administrativa em decorrência da celebração de contrato, sem prévio processo licitatório, para a realização de serviços de terraplanagem, recuperação de rodovias, reencascalhamento, construção e reparo de bueiros etc., no valor de R$ 1.000.267,00. (...)

9. No caso vertente, a responsabilidade pela nulidade da avença é imputada à Administração e também à empresa ora recorrente, por terem celebrado contratação direta sem que estivesse configurada hipótese de dispensa ou inexigibilidade da licitação. **10. O acórdão recorrido foi contundente ao afastar a arguição de boa-fé da empresa Trasco, aduzindo não ser crível que a empresa desconheça a necessidade de licitação para contratar com a Administração Pública**. (...)

11. Rever a orientação do Tribunal a quo, de modo a concluir pela existência de boa-fé da empresa, requer revolvimento do conjunto fático-probatório, inadmissível na via estreita do Recurso Especial, ante o óbice da Súmula 7/STJ. 12. Por força da incidência do art. 59, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, o STJ sedimentou entendimento de que a invalidação do contrato garante ao contratado de boa-fé que iniciou a execução do contrato o dever de indenizar o que foi executado até a data em que a nulidade for declarada, desde que não lhe seja imputável o vício. Já para o contratado de má-fé, como no presente caso, e à luz do princípio da vedação do enriquecimento sem causa, é assegurado apenas o retorno ao status quo, equivalente ao custo básico do produto ou serviço, sem nenhuma margem de lucro. No mesmo sentido: REsp 1.153.337/AC, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJe 24.5.2012. 12. Nesse contexto,

Autenticado eletronicamente após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

declaração da nulidade, ao que exceder o custo básico do serviço efetivamente prestado. (...)

14. Recurso Especial parcialmente conhecido e provido em parte. ..EMEN: (RESP 201000584992, HERMAN BENJAMIN, STJ - SEGUNDA TURMA, DJE DATA:13/12/2013 ..DTPB:.)

64. Dessa forma, considerando que se trata de modificação de entendimento desta Consultoria Jurídica, de atuação reiterada pela Administração Pública e diante do princípio da boa-fé, observado ainda o previsto no inciso XIII, do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.784, de 1999, entende-se que **a nova interpretação dada pelo Parecer nº 0994/2014/LRR/RVP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU e tratado no tópico anterior não deve retroagir aos contratos que já foram assinados e aos casos no qual o boleto da primeira parcela já tenha sido expedido, quando o interessado venha a efetivamente recolher o valor devido no prazo determinado**.

65. Pelo Parecer nº 0994/2014/LRR/RVP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, ao revés do até aqui defendido, a ausência de cobrança da correção monetária em processos de outorga de radiodifusão cujo edital não previa cláusula de reajuste teria ocasionado um ato ilícito. Afirma-se, pois, que a referida omissão teria sido um ato ilícito. Como ato omissivo, haveria ilícito, e por consequência, reparação de danos, conforme trazido no Parecer nº 100/2012/DECOR/CGU/AGU.

66. Com efeito, a Nota nº 08/2015/DECOR/CGU/AGU deixou inconteste o entendimento exarado no Parecer nº 100/2012/DECOR/CGU/AGU. De acordo com este Parecer, a imprescritibilidade prevista no art. 37, §5º da Constituição alcança qualquer tipo de ato ilícito.

67. Entretanto, aqui se analisa a questão sob outro enfoque, o de que havia interpretação jurídica insculpida no Parecer nº 422/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU que foi suplantada pelo novo parecer, aplicando-se, pois, os ditames do inciso XIII, parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.784, de 1999. Dessa maneira, a questão é prévia, qual seja, se houve ou não caracterização de ato ilícito, que, conforme defendido, definitivamente não houve.

68. Entende-se, pois, que não é o caso de aplicação do Parecer nº 100/2012/DECOR/CGU/AGU, por tudo aqui afirmado.

II.d. Da aplicação da correção monetária.

69. Conforme visto, é devida a correção monetária a partir do último dia do prazo para a apresentação da proposta até a data do efetivo pagamento. Cabe aqui, pois, verificar como deve ocorrer a aplicação da correção monetária.

70. Havendo previsão da correção monetária no edital, a aplicação desta deve obedecer à previsão editalícia, a partir do índice predeterminado no edital. Assim, entre a data fixada no edital até a expedição do boleto, deve incidir correção monetária prevista no edital, tanto para a primeira parcela, como para a segunda parcela. Não há maiores dúvidas neste caso.

71. Nas hipóteses no qual não exista previsão da correção monetária no edital, deve-se proceder como já defendido no Parecer nº 944/2014/LRR/RVP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, ou seja, deve-se cobrar da correção monetária desde o último dia do prazo para a apresentação da proposta até o efetivo pagamento.

72. Assim, para a primeira parcela, deverá ser aplicada a atualização sobre o valor da proposta desde o último dia do prazo para a apresentação das propostas até a data prevista para o pagamento do boleto da primeira parcela. Obtido o valor, deverá dividir pelo número de parcelas, cujo produto será a primeira parcela. Quanto à segunda parcela, deverá aplicar a correção monetária sobre o valor encontrado na primeira operação entre a data do vencimento do boleto da primeira parcela e a data do vencimento do boleto da segunda parcela.

Assim, caberá a Secretaria promover a modificação das minutas de contratos que não constem cláusula de correção monetária a fim de adequá-las ao entendimento aqui exposto, nos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ Código Único: 97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

casos em que o instrumento contratual ainda não estiver sido assinado e o boleto ainda não tiver sido encaminhado.

74. Conforme visto no capítulo anterior, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deverá se ater a verificação da expedição do primeiro boleto. Nesses termos, acaso já tenha sido expedido boleto sem que tenha sido corrigido o valor da outorga e o interessado vier a pagar o referido boleto no prazo determinado, não poderá mais cobrar o valor a título de atualização, exceto se existir previsão editalícia da correção monetária.

75. Com efeito, nas hipóteses nas quais já tenha sido expedido o boleto para pagamento da primeira parcela sem a correção monetária, o interessado passa a ter a confiança de que aquele valor é o devido pela outorga. A confiança deixa de existir, no entanto, se o interessado deixar de recolher o valor devido no prazo determinado.

76. Quanto ao índice de atualização que deva ser utilizado, deve-se, desde logo, ter em mente a situação peculiar envolvida no caso concreto. Com efeito, seria no mínimo temerário pretender cobrar além da correção monetária, os juros decorrentes do tempo despendido. Isto por um simples motivo. Não houve mora por parte do licitante. Ora, os juros, diversamente da correção monetária, pressupõem a perda do prazo para o pagamento.

77. Conforme já visto, a demora no pagamento do valor da outorga até a convocação do interessado é atribuível ao próprio trâmite do processo de outorga, que passa pela aprovação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, §3º da Constituição. Ademais, o interessado, até a assinatura do contrato, não pode executar o serviço, sendo clandestina a execução antes da assinatura do contrato. Como pretender aplicar juros em dívidas desse jaez.

78. Os débitos para com a fazenda pública são ordinariamente atualizados a partir da taxa SELIC, nos termos do art. 30 e 37-A da Lei nº 10.522, de 2002. A SELIC é taxa que busca retribuir a Administração Pública de juros e correção monetária. O art. 37-A nos dá importante dica:

> Art. 37-A. Os créditos das autarquias e fundações públicas federais, de qualquer natureza, **não pagos nos prazos previstos na legislação**, serão acrescidos de juros e multa de mora, calculados nos termos e na forma da legislação aplicável aos tributos federais. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

79. Assim, somente incidiria a SELIC para os valores não pagos nos prazos previstos na legislação. No caso, como o prazo sequer foi iniciado não seria possível acrescer juros e multa de mora.

80. Pois bem, a fim de definir um índice de correção monetária que não leve em consideração os juros, verificou-se que o TCU, até o Acórdão Plenário nº 1603-23/11, de 15/06/2011, aplicava o IPCA como índice de correção monetária para os débitos e multas aplicadas pelo Tribunal, é o que se depreende do Acórdão nº 1122-20/01-P:

> 8.2. determinar à SEGECEX, com a urgência que o caso requer, que proceda aos ajustes necessários no demonstrativo de débito adotado por este Tribunal, **com vistas a inserir a incidência do IPCA como índice de atualização monetária dos débitos e multas imputados por este Tribunal**, a partir de 27.10.2000, data da extinção da UFIR, bem como no período compreendido entre 02.02.91 e 01.01.92, mantendo-se em 1% os juros de mora incidentes nos casos de débitos, nos termos do art. 59 da Lei nº 8.383/91; (g.n.)

81. No Acórdão de 2011, o TCU assim passou a entender:

> 9.1. conhecer da solicitação feita pela Advocacia-Geral da União como consulta, com base no art. 1º, inciso XVII, e § 2º da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 264, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, para responder à consulente que:
>
> 9.1.1. considera-se plausível o entendimento de que a taxa Selic deve ser aplicada aos créditos oriundos dos acórdãos do TCU, exceto nos casos em que a Corte de Contas delibera pela aplicação de multa ou verifica a ocorrência de débito, mas reconhece a boa-

Autenticado eletronicamente por Alexandre Barbosa Cavalcanti
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codMuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

82. Interessante é a ressalva da Corte de Contas sobre a boa-fé, casos em que o Tribunal aplica apenas a correção monetária. Assim, a Corte de Contas utiliza até hoje, em determinados casos, a atualização monetária com base no IPCA.

83. Assim, ante a falta de previsão no Edital do índice de correção monetária, entende-se que deva ser adotado o IPCA, a uma, por ser um índice de correção oficial publicado pelo IBGE, fundação pública federal, e por ser o índice utilizado pelo TCU para atualizar monetariamente os débitos e a multa aplicada por aquele Tribunal.

III – DA CONCLUSÃO

84. Diante do exposto, esta Consultoria entende que:

a. nos termos do Parecer nº 0994/2014/ LRR/RVP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, nos casos em que não haja previsão expressa no edital, os valores devidos a título de preço público pela outorga dos serviços de radiodifusão devem ser atualizados monetariamente, desde o último dia do prazo para a apresentação da proposta até o do efetivo pagamento;
b. a nova interpretação dada pelo Parecer nº 0994/2014/LRR/RVP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU não deve retroagir aos contratos que já foram assinados e aos casos no qual o boleto da primeira parcela já tenha sido expedido, quando o interessado venha a efetivamente recolher o valor devido no prazo determinado;
c. não havendo previsão expressa no edital, o índice a ser utilizado para a atualização monetária é o IPCA; e
d. no caso de cobrança de correção monetária, nos termos deste parecer, deve-se inserir cláusulas prevendo a atualização monetária nos contratos e termos de permissão relativos às outorgas de serviços de radiodifusão.

85. É o Parecer. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro Lemos Maia**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica**, em 01/06/2015, às 14:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0526761** e o código CRC **9F4BB3B3**.

Criado por alexsandro.maia, versão 8 por alexsandro.maia em 29/05/2015 17:35:49.

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00633/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53710.000474/2002-81
INTERESSADO: SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA - SIR
ASSUNTO: RADIODIFUSÃO

EMENTA:

I – ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. DECAIMENTO DO DIREITO DE ASSINATURA DO CONTRATO. NÃO PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA DA OUTORGA NO PRAZO ASSINALADO PELA ADMINISTRAÇÃO. CERTAME LICITATÓRIO REGIDO PELA LEI Nº 8.666, DE 1993.

II – POSTULAÇÃO DE LIBERAÇÃO DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELO LICITANTE ADJUDICATÁRIO EM RAZÃO DO TRANSCURSO DE MAIS DE DEZESSEIS ANOS DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA. INOCORRÊNCIA DE PRORROGAÇÃO DE SUA VALIDADE.

III – PRETENSÃO LIBERATÓRIA ALBERGADA NO DISPOSTO NO ART. 64, § 3º DA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS QUE ASSEGURA DIREITO SUBJETIVO AO LICITANTE DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS APÓS O TRANSCURSO DE SESSENTA DIAS DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA SEM CONVOCAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO.

IV – DESCONFORMIDADE DE DISPOSITIVOS DO EDITAL QUE PRESIDIU O CERTAME COM O DISPOSTO NO ART. 64, § 3º, DA LEI Nº 8.666, DE 1993. AFASTAMENTO DAS DISPOSIÇÕES DISSONANTES EM CUMPRIMENTO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

V – PERTINÊNCIA DO PEDIDO LIBERATÓRIO. POSSIBILIDADE JURÍDICA DE DEFERIMENTO.

1. Por intermédio da Nota Técnica nº 8412/2018/SEI-MCTIC, exarada no volume III dos autos do nto Administrativo em epígrafe (evento 2891703), a Secretaria de Radiodifusão submete o feito à análise e ão desta Consultoria Jurídica, que, nesta ensejo, se adstringe à proposição administrativa de cancelamento da r inadimplemento do pagamento da primeira parcela e, via de consequência, da não assinatura do contrato.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

2. De acordo com o que resta assentado nos albores da citada Nota Técnica encaminhatória, extraem-se os seguintes excertos fáticos, que dão a compreensão e medida exata da motivação e justificação da pretensão da Administração, ora lançada no feito, *verbo ad verbum*:

> "*1. Trata-se de processo administrativo instaurado por esta Secretaria de Radiodifusão - Serad, com vistas à assinatura de contrato de permissão entre a SIR- Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda. e a União, para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Claraval, no Estado de Minas Gerais.*
>
> *2. A Entidade epigrafada foi declarada vencedora da Concorrência n.º 109/2001-SSR/MC, cujo objeto, como indicado alhures, é a outorga de permissão, para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Claraval/MG.*
>
> *3. A outorga da permissão em questão se materializou nos termos da Portaria n.º 722, de 03 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 09.08.2010, por intermédio da qual o Ministro de Estado das Comunicações outorgou a permissão à SIR- Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda., para a explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Claraval, Estado de Minas Gerais (pág. 1 do evento SEI n.º 2322155). O ato de outorga foi aprovado pelo Congresso Nacional nos termos do Decreto Legislativo n.º 130 de 26 de julho de 2016, publicado no D.O.U. de 28.07.2016 (pág. 2 do evento SEI n.º2322155).*
>
> *4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, após instruir o processo em referência, concluiu nos termos da Nota Técnica n.º 27090/2017/SEI-MCTIC (Evento SEI n.º2419195), que a Interessada se encontrava apta a firmar contrato de adesão à permissão com a União.*
>
> *5. Ato contínuo propôs o envio de boleto bancário à interessada, para recolhimento do valor relativo à primeira parcela da outorga, conforme se verifica dos termos da Nota Técnica n.º 27090/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º2419195) e do Ofício n.º 50601/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º2419441). Registra-se que, na mesma oportunidade, a Interessada foi convocada para a assinatura do correspondente contrato de outorga, a ser realizada no dia 18.01.2018, às 15h, nas dependências desta Pasta, especificamente no Espaço do Radiodifusor.*
>
> *6. O referido boleto foi emitido com data de vencimento para o dia 09.01.2018, e o seu adimplemento era, como de fato é, condição indispensável para a celebração do contrato de outorga.*
>
> *7. Cumpre salientar, que o quantum relativo à primeira parcela da outorga, foi atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de preço ao Consumidor amplo - IPCA, conforme orientação contida no Parecer Jurídico nº 399/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (doc.0844337), emitido pela Consultoria Jurídica desta Pasta, nos autos do processo nº 53900.033298/2014-61, ratificado pelo Parecer Jurídico n.º 813/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (Doc.0844341).*
>
> *8. Ocorre que a Entidade após o recebimento do supracitado documento, protocolou junto a esta Pasta os requerimentos de n.º 01250.001200/2018-38, em 09.01.2018, n.º 01250.003333/2018-49, em 19.01.2018 e n.º01250.003885/2018-57, em 23.01.2018, nos quais questionou e/ou requereu (i) a incidência de correção monetária sobre o valor da outorga; (ii) a possibilidade de parcelamento do valor da primeira parcela relativa a outorga; (iii) o reconhecimento da caducidade do direito de assinar o contrato de outorga, (iv) a suspensão da cobrança relativa ao preço da outorga, (v) cancelamento de pendências perante o FISTEL.*
>
> *9. Os pedidos e razões de pedir suscitados pela parte interessada foram analisados pela Serad, consubstanciada na Nota Técnica n° 3465/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n° 2657903), a qual concluiu, de forma preliminar, pelo indeferimento dos pedidos, cancelamento da outorga e aplicação das penalidades editalicias aplicáveis ao caso. Em respeito ao Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa, concedeu-se prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento do Ofício nº 7315/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n° 2688098), para que a Entidade apresentasse manifestação acerca do posicionamento preliminar da Serad.*
>
> *10. A Interessada, por meio do protocolo n° 01250.016625/2018, requereu a homologação do pedido de desistência, bem como reiterou os pedidos de reconhecimento de caducidade do direito de assinar contrato, sem incorrer nas penalidades previstas no edital, e de cancelamento da cobrança da 1ª parcela, no valor de R$ 833.189,55, com a consequente baixa no Fistel. Consigne-se que a Interessada não trouxe novos argumentos*".

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

3. De fato, retrocedendo à gênesis da demanda, tem-se que a Secretaria de Radiodifusão com o *animus* de

suso referida Nota Técnica nº 27090/2017/SEI-MCTIC (volume III, evento 241941), assentando:

> "*1. Trata-se de processo administrativo instaurado por esta Secretaria de radiodifusão, com vistas à assinatura de contrato de concessão entre a Entidade SIR- Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda., e a União, para a exploração do serviço público de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Claraval, no Estado de Minas Gerais.*
>
> *2. Realizada a instrução, em conformidade com o que estabelece o Parecer Normativo n.º 813/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, os presentes autos foram encaminhados pela Secretaria de Radiodifusão à Consultoria Jurídica desta Pasta, para apreciação quanto à sua regularidade técnico-jurídica formal, por meio da Nota Técnica nº 24241/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2322200), a qual opinou que os autos em comento preenchiam os requisitos prescritos no Parecer Normativo n.º 813/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, para celebração e assinatura do contrato de outorga de radiodifusão em onda média, junto à União. Posteriormente, a minuta do contrato foi submetida ao Senhor Ministro de Estado do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para assinatura.*
>
> *3. Sendo assim, deve haver a emissão do boleto relativo ao pagamento da* ***primeira parcela*** *da outorga em questão, que deverá ser encaminhado à entidade para quitação na rede bancária, em favor da ANATEL,* ***até 09 de janeiro de 2018,*** *devendo o comprovante de recolhimento ser apresentado em* ***original ou cópia autenticada*** *no ato da assinatura do contrato.*
>
> *4. A assinatura do contrato ocorrerá às* ***15h do dia 18 de janeiro de 2018****, neste Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,* ***Espaço do radiodifusor, sito à Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar, Ed. Anexo, Brasília/DF".***

4. Por fim, em conclusão lançada na citada Nota Técnica, foram recomendadas as seguintes providências para conclusão do procedimento de outorga:

> "*a) emissão e expedição de boleto bancário, relativo ao valor da primeira parcela da outorga, com vencimento para o dia* ***09.01. 2018.****;*
>
> *b) remessa de cópia desta Nota Técnica, acompanhada do correspondente boleto bancário à Entidade, para adimplemento da obrigação;*
>
> *c) Convocação da Representante Legal da empresa,* ***Sr. Abib Salim Cury*** *para celebração do respectivo contrato de concessão que ocorrerá às* ***15h do dia 18.01.2018,*** *neste Ministério da Ciência e Tecnologia, Inovações e Comunicações, na Sala de Atendimento ao Público, sito à Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo - 3º Andar, Brasília/DFI".*

5. Dando concretude às sugeridas providências, foi expedido o Ofício nº 50601/2017/SEI-MCTIC, firmado, efetivamente, em 24 de novembro de 2017, pelo Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, órgão integrante da Estrutura Regimental da Coordenação-Geral de Pós-Outorga do Departamento de Radiodifusão Comercial da Secretaria de Radiodifusão.

6. Instruído com cópia da Nota Técnica nº 27090/SEI-MCTIC e com o boleto bancário de pagamento no valor de R$ 833.189,55 (oitocentos e trinta e três mil, cento e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), com vencimento fixada para 9 de janeiro de 2018 (volume III, evento 2420539), o mencionado Ofício teve o seguinte teor convocatório e de advertência:

> "*1. Relativamente ao assunto em referência, encaminho cópia da Nota Técnica nº 27090/SEI-MCTIC, acompanhado do boleto para pagamento da 1ª parcela, relativo à outorga deferida à entidade supracitada para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Claraval, estado de Minas Gerais,* ***e convoco o Sr. Abib Salim Cury,*** *para a assinatura do contrato, que ocorrerá às* ***15h, do dia 18.01.2018,*** *neste Ministério da Ciência e Tecnologia, Inovações e Comunicações, Bloco R, Ed. Anexo – 3º Andar - Sala do Espaço do Radiodifusor, Brasília/DF*
>
> *2. Ressalta-se, por oportuno, que, o não cumprimento deste ofício* ***será entendido como desinteresse no prosseguimento do feito e implicará no cancelamento da outorga*** *em comento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital da Concorrência Pública da qual se sagrou vencedora a interessada".*

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com Original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ ?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

7. Recebido o expediente de notificação, a entidade interessada, representada por procurador devidamente constituído, conforme assim se extrai do incluso instrumento de mandato, discordando do valor cobrado, veio a requerere a reemissão de novo boleto para pagamento da primeira parcela da outorga, sob a alegação, *mutatis mutandis,* de inobservância por parte da Administração das condições e regras editalícias que presidiram o certame licitatório no qual se sagrara vencedora pela oferta da melhor proposta, tudo consoante consta das seguintes razões arguidas na petição 2561140, juntada no Protocolo 01250.001200/2018-38 (volume III), datado de 9 de janeiro de 2018:

> *"2. Diante disto, vale registrar que a execução do serviço é vinculada aos termos do edital da Concorrência nº 109/2001, impondo a permissionária recolher até a data de assinatura deste contrato, o valor de R$ 314.000,00 (trezentos e quatorze mil reais), pelo pagamento da primeira parcela da outorga.*
>
> *3. Mas, de forma inversa, as condições foram modificadas de forma unilateral pela administração, conforme ofício n. 50601/2017/SEI-MCTIC, Nota Técnica n. 27090/2017/SEI-MCTIC, condicionando a assinatura do contrato no dia 18 de janeiro de 2018, ao pagamento da 1º parcela no valor de R$ 833.189,55 (oitocentos e trinta e três mil, cento e oitenta e nove reais, cinquenta e cinco centavos), a vencer no dia 09/01/2018.*
>
> *4. Esta absurda majoração está arrimada tão somente na já mencionada indevida correção monetária - calculada segundo o índice IPC-A (IBGE), - correção que vem sendo reiterada mente declarada ilegal pelos tribunais pátrios em casos verossímeis ao presente.*
>
> *5. Conclui-se que não há créditos a serem objeto de atualização monetária, por isto a viabilidade da entidade proceder o recolhimento do significativo valor ofertado.*
>
> *6. É direito líquido e certo da entidade proceder à assinatura do Contrato Administrativo em 18/01/2017, com o recolhimento da quantia ofertada no valor de R$ 314.000,00, excluído o percentual acumulado a título de correção monetária.*
>
> *7. Assim sendo, faz se urgente a tomada de decisão por essa d. Secretaria de Radiodifusão, para determinar a reemissão novo boleto bancário no significativo importe de R$ 314.000,00 (trezentos e quatorze mil reais), para assinar o de Adesão de Permissão no prazo de convocação do Poder Concedente (18/01/2018)".*

8. Observe-se, por necessário, que, a despeito da linha argumentativa aduzida, a peticionária formula, ainda, pedido alternativo para a hipótese de a Administração manter o valor efetivamente determinado para o pagamento da primeira parcela da outorga.

9. Com esse desiderato, na mesma petição, a entidade encaminhou a seguinte postulação:

> "*8. Se eventualmente, em última hipótese não for acolhido nos termos acima, requer, em caráter sucessivo e alternativo seja autorizado a efetuar o pagamento da primeira parcela no valor de R$ 314.000,00 (trezentos e quatorze mil reais), antes da assinatura do contrato. E, quanto ao valor da correção monetária, diante da ausência de previsão no edital, que seja revisado o valor, para fins de parcelamento, conforme entendimento da União, que entabulou Acordo nos. autos do processo n. 5005645-69, conforme minuta em anexo".*

10. Antes, porém de a Secretaria de Radiodifusão oferecer manifestação sobre a referida petição, a requerente regressou ao feito com nova postulação, consubstanciada na petição 2589160, acostada no protocolo 01250.003333/2018-49 (volume III), por conduto da qual, em aparente substituição do requerimento anterior, formula novos pedidos, não adstritos ou coadunados aos antecedentes.

11. Em inequívoca demonstração de perda de interesse na perfectibilização da outorga e, consequentemente, na assinatura do contrato, a entidade apresentou o seguinte requerimento:

> *"18. Ante o exposto, a requerente espera que:*
>
> *a. seja levado a cabo o item 16 "a" das conclusões do PARECER Nº 982/2013/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, com o reconhecimento da caducidade do direito da requerente à assinatura do contrato de outorga FM, em Claraval MG, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 130, de 26 de julho de 2016, publicado no D.O.U. de 28 de julho de 2016.*
>
> *b. Sejam canceladas as cobranças da 1ª parcela da Outorga de FM, em Claraval MG, no valor de R$ 866.189,55 (oitocentos e trinta e três mil, cento e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco*

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD180025101600
97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

c. seja dada baixa na pendência perante o FISTEL referente ao referido preço público nº 50414137973-0001".

12. Como sustentáculo e fundamento da *novel* postulação, argui a peticionária as infra reproduzidas pretensas razões liberatórias dos compromissos assumidos no certame licitatório:

"*1. Em 15.04.2002, a autora empresa de radiodifusão iniciou a participação na Concorrência Pública 109/2001-SSR/MC, Processo Administrativo 53710.000474-81, promovido pelo Ministério das Comunicações para outorga de exploração de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Claraval, (...).*

2. Tendo sido, ao final do certame em apreço, declarada vencedora, por ter obtido maior média final de pontos, tendo apresentado a maior proposta de preço pela Outorga dentre os demais licitantes, oferecendo o seguinte valor:

Concorrência: nº 109/2001-SSR/MC

Processo Administrativo: 53710.000474/2002-81

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM)

Localidade: Claraval/MG

Valor da Proposta: R$ 628.000,00

1ª Parcela: R$ 314.000,00

2ª Parcela: R$ 314.000,00

3. Nestas condições foi notificada via do Ofício nº 50601/2017/SEI-MCTIC, com respectiva Nota Técnica nº 27090/2017/SEI-MCTIC, para assinar contrato no dia 18 de janeiro de 2018. Antes, tendo que efetuar o pagamento da 1ª parcela de R$ 833.189,55 (oitocentos e trinta e três mil, cento e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), a vencer no dia 09/01/2018.

4. Observa-se que foi computado o período de 15 (quinze) anos de correção monetária incidente desde a data de apresentação da proposta até a data de convocação para assinatura do contrato de outorga.

5. Essa absurda majoração está arrimada tão somente na já mencionada indevida correção monetária – calculada segundo o índice IPC-A (IBGE), correção que vem sendo reiteradamente declarada ilegal pelos tribunais pátrios em casos verossímeis ao presente.

6. Este prazo excessivo, se deve a morosidade administrativa, sendo de responsabilidade exclusiva, não sendo justo penalizar a autora por fatos que não concorreu.

7. Ademais, o cálculo apresentado, demonstra está totalmente dissociado da realidade fático-jurídica, tendo em vista que o edital de regência não prevê expressamente a incidência da correção monetária sobre o preço da outorga.

8. Ademais, a administração pública, ao deixar de aplicar as determinações do edital, nos termos do item 12.6 do edital e conforme o art. 31, § 2º, do Decreto 52795/63, impondo a caducidade do direito de contratação, prosseguiu com o processo, notificando a peticionária para apresentar documentação para assinatura do contrato, com novos valores da parcela do preço público.9. Nesse ponto, correção dos valores das parcelas, do Preço Público, que motivou a peticionária, questionar os valores, até deparar com os termos do edital, que prevê, a caducidade do direito de contratar no presente caso.

10. Assim, o presente requerimento tem como primeiro objetivo, obter o reconhecimento da caducidade do direito de contratar, e, de forma concomitante, dar solução ao impasse relacionado ao valor devido para a quitação do boleto da 1ª parcela do preço público, relativamente à outorga, por intermédio do Decreto nº 130, de 26 de julho de 2016, publicado no D.O.U. de 28 de julho de 2016 (evento SEI nº 2322155)".

13. Por outra vertente, ainda fundamentando o seu direito de liberação dos compromissos assumidos no certame licitatório, prossegue a peticionária:

"*11. De fato, consoante o item 12, do referido edital, o direito de adjudicação e o prazo para formalização do contrato deveria ter ocorrido até 60 dias a partir da publicação do Decreto Legislativo n. 670, de 2009, que ratificou o ato de outorga, conforme o item 12.5 do edital e o art. 31 do Decreto nº 52.795/63, com as alterações do Decreto nº 7.670/2012.*

(...)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

12. desse modo, em teoria, a contratante original teria decaído do direito de contratar com a entidade, desde 28/09/2016.

13. Por meio do PARECER Nº 982/2013/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU (fls. 256-257), a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações sugeriu, em 15/08/2013, que: a) a Administração não assinasse o contrato, com fulcro no item 12.6 do Edital (decadência do direito à assinatura por não adimplemento da primeira parcela da outorga); b) fosse convocada a segunda colocada na Concorrência Pública, com arrimo nos itens 12.6 e 12.8; c) fosse dado conhecimento ao DEAA para adoção de medidas pertinentes à instauração de Processo de Apuração de Infração, com o fim de apurar eventual penalidade a ser aplicada à requerente, em razão do descumprimento das obrigações editalícias, na forma do item 14.1.1 do Edital; e d) fosse dado conhecimento à requerente para exercer seu direito de defesa.

(...)

16. Desta forma, diante da discrepância do valor ofertado no edital, e, a, atual situação econômica do mercado, tornou-se inviável comercialmente o pagamento do montante exigido [por] essa d. Administração de R$ 833.189,55 (oitocentos e trinta e três mil, cento e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos) quando o montante original era de R$ 314.000,00 (trezentos e quatorze mil reais),

17. É que, ainda que fosse possível a assinatura do contrato (o que se duvida tendo em vista os termos do PARECER Nº 982/2013/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU), sequer há certeza se, com a exploração das atividades de radiodifusão sonora, será possível à requerente recuperar o valor investido com o montante devido a título de outorga, acima indicado".

14. Conclusos os autos para manifestação da Secretaria de Radiodifusão, esta, por conduto da Nota Técnica nº 3465/2018/SEI-MCTIC (volume III, evento 2657903), da lavra do Coordenador de Renovação de Outorga de Serviço de Radiodifusão, ofereceu contrariedade aos argumentos apresentados pela requerente, concluindo, ao cabo de tudo, que o não pagamento do valor da outorga configurava o inadimplemento total das obrigações assumidas, ensejando, *ipso facto*, o cancelamento da outorga, com a consequente aplicação das sanções administrativas decorrentes.

15. A aludida conclusão teve como espeque duas linhas mestras de argumentação, *i.e.*, o pleno e regular cabimento da incidência de correção monetária nos valores constantes da proposta do licitante e o decaimento do direito de contratar com a Administração, na hipótese de inadimplemento da obrigação de pagar tempestivamente o valor da outorga.

16. No que pertine à primeira linha argumentativa, aduz a Coordenação de Renovação de Outorga de Serviço de Radiodifusão, fundada em entendimento fixado por esta Consultoria Jurídica e em remansosa jurisprudência dos Tribunais pátrios, *verbo ad verbum*:

"*11. Convém ressaltar que a Interessada, no ano de 2001, ofertou a título de 1ª parcela da outorga, a quantia de R$ 314.000,00 (trezentos e quatorze mil reais). Em razão do lapso de tempo decorrido entre a apresentação da proposta e a emissão do boleto, (e, do efeito corrosivo que a inflação exerce sobre o valor real da moeda) foi necessário promover a correção da referida importância, utilizando-se para tanto o Índice de preços ao Consumidor Amplo - IPCA tendo alcançado, assim, o valor de R$ 833.189,55 (oitocentos e trinta e três mil cento e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos).*

12. Não obstante, haja vista a necessidade de incidência da referida correção monetária, as cláusulas 6ª e 7ª do contrato de outorga foram adaptadas de modo a conter a previsão expressa nesse sentido.

13. A adaptação destas cláusulas do contrato, assim como a aplicação do IPCA nos contratos de outorga de radiodifusão encontra alicerce nos fundamentos contidos no Parecer Jurídico n.º 399/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur, Órgão setorial da Advocacia Geral da União junto a esta Pasta, cujos excertos relevantes colaciona-se in loco:

(...) " nos termos do Parecer nº 0994/2014/ LRR/RVP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, nos casos em que não haja previsão expressa no edital, os valores devidos a título de preço público pela outorga dos serviços de radiodifusão devem ser atualizados monetariamente, desde o último dia do prazo para a apresentação da proposta até o do efetivo pagamento; a) a nova interpretação dada pelo Parecer nº 0994/2014/LRR/RVP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU não deve retroagir aos contratos que já foram assinados e aos casos no qual o boleto da primeira parcela já tenha

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

atualização monetária é o IPCA; c) e no caso de cobrança de correção monetária, nos termos deste parecer, deve-se inserir cláusulas prevendo a atualização monetária nos contratos e termos de permissão relativos às outorgas de serviços de radiodifusão " (...)

15. ***Nesse sentido, não é inoportuno acentuar que independentemente do lapso temporal que leva para concluir os procedimentos licitatórios no âmbito desta Pasta (por vezes decorrentes da burocracia que norteia a licitação, bem como das condutas das entidades interessadas), a correção monetária não configura penalidade nem acréscimo de preço, sendo apenas mera recomposição do valor da proposta firmada pela licitante, para que este se mantenha efetivo. O pagamento do preço da outorga depois de decorridos vários anos sem a correção monetária do período integral, além de ocasionar dano ao erário, contraria o ordenamento jurídico, sendo, pois, imprescindível que a Administração exija o montante, com acréscimo do índice correspondente. (Destaques do original)***

16. Essa linha de raciocínio encontra-se resguardada pelos entendimentos adotados pelos Tribunais abaixo relacionados, in verbis:

(...)

17. Destarte, salienta-se que a correção monetária não é uma espécie de punição, mas sim o meio pela qual a Administração mantém as condições efetivas das propostas, repondo as perdas inflacionárias. Isto devido à particularidade que é a formalização de outorga do serviço de radiodifusão, pois é comum que o trâmite de processos nesse sentido perdure por décadas. Assim, para esses casos a utilização do IPCA se mostrou a medida mais adequada, pois é o índice aplicado para os débitos e multas aplicados pelo Tribunal de Contas da União – TCU".

17. Referentemente à segunda linha de raciocínio, argui o Coordenador de Renovação de Outorga de Serviço de Radiodifusão, *ipsis verbis*:

21. Outrossim, o referido decreto [nº 52.795/63] prevê o decaimento do direito de contratar com a União nos casos de inadimplemento do valor da outorga, senão vejamos:

§ 2º Encerrado o prazo a que se refere o caput sem que tenha sido efetuado o pagamento do valor da outorga, o direito da pessoa jurídica à contratação decairá, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em edital. (Redação dada pelo decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017)

22. Desta feita, as razões suscitadas pela Interessada, com o fito de justificar o reconhecimento da caducidade do direito de assinar contrato de outorga com a União, sem, contudo, sofrer as penalidades previstas no Edital, não se sustentam. O art. 31-A, do Decreto n° 52.795/63, prevê que o direito de contratar da pessoa jurídica decairá se no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da convocação para celebração do Contrato de concessão/permissão, a Interessada quedar-se inerte. Tanto é assim, que o § 3ª do mencionado artigo faz menção expressa da possibilidade de aplicação das sanções previstas em edital.

23. Verifica-se, portanto, que a Interessada buscar dar interpretação diversa a referida norma.

24. Outrossim, o Edital n.º 109/2001 - SSR/MC estabelece que, se a empresa vencedora não efetuar o pagamento da primeira parcela no prazo estabelecido, decairá o direito de assinar o Contrato de Adesão de Permissão:

12.6 Se a empresa vencedora não efetuar o pagamento da primeira parcela no prazo estabelecido, decairá do direito de assinar o Contrato de Adesão de Permissão, devendo o Ministério das Comunicações convocar a segunda colocada, a qual deve aceitar as mesmas condições ofertadas pela primeira colocada, inclusive no que se refere aos termos de suas Propostas Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, as quais se tornarão parte integrante do Contrato.

25. Destarte, o inadimplemento constatado configura clara recusa imotivada de cumprimento da obrigação assumida, sujeitando a Entidade às penalidades previstas no Edital.

26. Tendo em vista o não pagamento do valor da outorga e a consequente configuração de inadimplemento absoluto da obrigação, não há outra medida que não promover o cancelamento da outorga e aplicação das penalidades que lhes são inerentes. No entanto, antes da imposição das medidas de praxe adotadas ao caso, faz-se necessário seja a entidade instada para, querendo, manifestar-se em exercício de ampla defesa e contraditório".

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Por fim, em razão das medidas propostas, *i.e.*, cancelamento da outorga e aplicação da penalidade cabível, cuja devida apuração seria objeto de processo específico a ser instaurado pela Comissão Especial de Licitação de

Serviço de Radiodifusão opinou pela necessidade de abertura de prazo para a entidade oferecer, querendo, manifestação sobre os fatos e conclusões assentados na Nota Técnica em referência.

19. A indigitada proposição obteve materialização por intermédio do Ofício nº 7315/2018/SEI-MCTIC (evento 2688098), firmado pelo Coordenador de Renovação de Outorga de Serviço de Radiodifusão em 16/03/2018, sendo atendida nos termos da petição 2798908, juntada no Protocolo 01250016625/2018-41, na qual, em repetição dos argumentos anteriormente utilizados, restou assentado:

> *"(...)*
> *4. Nos termos do item 12.4 – 12.6, do Edital em regência, a peticionária teria que assinar o contrato no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação do decreto legislativo, nos seguintes termos:*
> *(...)*
> *5. Neste caso, essa d. administração quedou-se inerte quanto a declaração de caducidade, a convocação da 2ª colocada, e, a cobrança de qualquer penalidade.*
> *(...)*
> *7. Ante o exposto, a peticionária requer:*
> *a) seja reconhecido e aceito a JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA, que inviabilizou o pagamento da primeira parcela atualizada, e, assinatura do contrato, sem incorrer a qualquer penalidade;*
> *b) a homologação do pedido de desistência;*
> *c) seja cancelada a cobrança da 1ª parcela da Outorga de FM, em Claraval MG, no valor de R$ 833.189,55 (oitocentos e trinta e três mil, cento e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos);*
> *d) seja dada baixa no FISTEL (nº 50414137973-0001) referente a pendência do preço público no valor de R$ 833.189,55 (oitocentos e trinta e três mil, cento e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos)*".

20. Exercido o direito de defesa pela entidade, a Coordenação de Renovação de Outorga de Serviço de Radiodifusão retornou ao feito com a emissão da Nota Técnica nº 8412/2018/SEI-MCTIC (volume III, evento 2891705), cujo teor, após o relato fático do feito até aquela fase procedimental, principia com a parametrização da demanda nos seguintes termos:

> "*5. Ato contínuo propôs o envio de boleto bancário à interessada, para recolhimento do valor relativo à primeira parcela da outorga, conforme se verifica dos termos da Nota Técnica n.º 27090/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º2419195) e do Ofício n.º 50601/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º2419441). Registra-se que, na mesma oportunidade, a Interessada foi convocada para a assinatura do correspondente contrato de outorga, a ser realizada no dia 18.01.2018, às 15h, nas dependências desta Pasta, especificamente no Espaço do Radiodifusor.*
> *6. O referido boleto foi emitido com data de vencimento para o dia 09.01.2018, e o seu adimplemento era, como de fato é, condição indispensável para a celebração do contrato de outorga.*
> *7. Cumpre salientar, que o quantum relativo à primeira parcela da outorga, foi atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de preço ao Consumidor amplo - IPCA, conforme orientação contida no Parecer Jurídico nº 399/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (doc.0844337), emitido pela Consultoria Jurídica desta Pasta, nos autos do processo nº 53900.033298/2014-61, ratificado pelo Parecer Jurídico n.º 813/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (Doc.0844341).*
> *8. Ocorre que a Entidade após o recebimento do supracitado documento, protocolou junto a esta Pasta os requerimentos de n.º 01250.001200/2018-38, em 09.01.2018, n.º 01250.003333/2018-49, em 19.01.2018 e n.º01250.003885/2018-57, em 23.01.2018, nos quais questionou e/ou requereu (i) a incidência de correção monetária sobre o valor da outorga; (ii) a possibilidade de parcelamento do valor da primeira parcela relativa a outorga; (iii) o reconhecimento da caducidade do direito de assinar o contrato de outorga, (iv) a suspensão da cobrança relativa ao preço da outorga, (v) cancelamento de pendências perante o FISTEL.*
> *9. Os pedidos e razões de pedir suscitados pela parte interessada foram analisados pela Serad, consubstanciada na Nota Técnica n° 3465/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n° 2657903), a qual concluiu, de forma preliminar, pelo indeferimento dos pedidos cancelamento da outorga e*

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com a original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD[illegible]97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

do Contraditório e da Ampla Defesa, concedeu-se prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento do Ofício nº 7315/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n° 2688098), para que a Entidade apresentasse manifestação acerca do posicionamento preliminar da Serad.

10. A Interessada, por meio do protocolo n° 01250.016625/2018, requereu a homologação do pedido de desistência, bem como reiterou os pedidos de reconhecimento de caducidade do direito de assinar contrato, sem incorrer nas penalidades previstas no edital, e de cancelamento da cobrança da 1ª parcela, no valor de R$ 833.189,55, com a consequente baixa no Fistel. Consigne-se que a Interessada não trouxe novos argumentos.

21. *In meritum causae,* a Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão oferece as seguintes razões denegatórias da postulação da requerente:

"13. Inicialmente, convém assinalar que restou objetivamente demonstrado na Nota Técnica n° 3465/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n° 2657903), que razão não assiste à Interessada quanto à tentativa de não firmar contrato de outorga de permissão para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no munício de Claraval, estado de Minas Gerais, imputando culpa à Administração.

14. Percebe-se que a Interessada não trouxe de forma fundamentada as razões de fato e de direito que poderiam ensejar uma mudança de entendimento.

15. Conforme asseverado, o inadimplemento constatado configura clara recusa imotivada de cumprimento da obrigação assumida, sujeitando a Entidade às penalidades previstas no Edital, o qual estabelece que o inadimplemento do valor correspondente às parcelas do preço da outorga caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida. Vejamos:

12.6 Se a empresa vencedora não efetuar o pagamento da primeira parcela no prazo estabelecido, decairá do direito de assinar o Contrato de Adesão de Permissão, devendo o Ministério das Comunicações convocar a segunda colocada, a qual deve aceitar as mesmas condições ofertadas pela primeira colocada, inclusive no que se refere aos termos de suas Propostas Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, as quais se tornarão parte integrante do Contrato.

[...]

12.9 O não pagamento da segunda parcela na data fixada por este Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas neste Edital e na legislação que regula esta Licitação.

16. O que se constata é que, ao condicionar o pagamento do valor da outorga ao prosseguimento da permissão, o Edital estabelece uma cláusula resolutiva. Em outras palavras significa dizer que, em não havendo o pagamento da obrigação há a rescisão do contrato com o cancelamento da outorga. A propósito, no caso de inadimplemento de 1ª parcela, sem a formalização do contrato de permissão/concessão, o cancelamento da outorga se dá por via administrativa, conforme entendimento já pacificado nesta Pasta.

17. Igualmente, o Decreto nº 52.795/63, prevê, expressamente, o decaimento do direito de contratar com a União nos casos de inadimplemento do valor da outorga, senão vejamos:

§ 2º Encerrado o prazo a que se refere o caput sem que tenha sido efetuado o pagamento do valor da outorga, o direito da pessoa jurídica à contratação decairá, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em edital. (Redação dada pelo decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017)

18. Desta feita, não há outra medida que não promover o cancelamento da outorga e adotar as medidas de estilo, com vistas à instauração de processo administrativo sancionador a ser conduzido pela ***Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão – CELR, donde deverá ser avaliada pela referida Comissão a possibilidade de aplicação da sanção cabível ao caso.***

19. Mesmo que na eventualidade daquela Comissão entender ser inaplicável ao caso qualquer espécie de sanção em face da Interessada, tal decisão deve ser prolatada no bojo daquele processo específico e pelo setor regimentalmente responsável por avaliar o assunto".

Expostas, destarte, as razões fático-jurídicas lastreadoras do seu entendimento, conclui a Coordenação de ção de Outorga de Radiodifusão sua manifestação:Expostas, destarte, as razões fático-jurídicas lastreadoras do seu ento, conclui a Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão sua manifestação:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

a) Declarado, pela autoridade competente, que a SIR - Sistema Integrado de Radiodifusão Comunicação Ltda. decaiu do direito de firmar contrato com o Poder Público, nos termos do item 12.6. do Edital:

b) Tornado sem efeito a Portaria n.º 722, de 03 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 09.08.2010;

c) O Congresso Nacional cientificado das decisões ora propostas para, no âmbito de sua atuação, adotar as medidas cabíveis com vistas à extirpação do Decreto Legislativo n.º 130 de 26 de julho de 2016, publicado no D.O.U. de 28.07.2016;

d) A Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão cientificada das providências ora adotadas, para que no exercício de sua competência, adote as medidas necessárias com vistas à aplicação das sanções previstas no Edital à SIR- Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda., se for o caso;

e) Indeferidos os pedidos formulados pela Interessada quanto ao parcelamento do valor relativo à primeira parcela da outorga;

f) Cancelada, administrativamente, a outorga, na forma da minuta disposta no campo próprio abaixo;

g) Os autos à Conjur, para exame e manifestação acerca do assunto"

23. Aprovado o opinamento do Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão pelo Coordenador-Geral da Coordenação-Geral de Pós-Outorga e pelo Diretor da Diretoria de Radiodifusão Comercial, os autos vieram a esta Consultoria Jurídica para exame e opinamento.

24. Em análise preliminar do feito, constatando-se que, até aquela assentada, não fora analisada e debatida questão essencial referente à manutenção, nos termos das normas de regência, das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, dado o longo lapso de tempo transcorrido desde a apresentação da proposta do licitante nos albores do certame, os autos foram restituídos à Secretaria de Radiodifusão para complementação da instrução, nos exatos termos do Despacho nº 00558/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento 2904243), assim expendido:

> *"Considerando que a Lei nº 8.666, de 1993, também regente do certame licitatório de que trata o Edital nº 109/2001-SSP/MC, aplicável in casu, determina em seu art. 64, § 3º, que 'decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos', promova-se o encaminhamento dos autos à Secretaria de Radiodifusão para que informe se a Comissão de Licitação ou outra unidade da Administração, competente para tanto, solicitou expressamente ao licitante a manutenção da validade de sua proposta; se houve, em resposta, inequívoca manifestação do licitante mantendo a validade da proposta; e se esta continua vigente até a presente data, tendo como razão desta diligência o transcurso de mais de dezesseis anos da apresentação da proposta sub exame".*

25. No âmbito da Secretaria de Radiodifusão, a matéria foi distribuída para a Coordenação-Geral de Pós-Outorga que, entendendo falecer-lhe competência para prestar informações que "*dizem respeito aos atos praticados pela Comissão de Licitação de Serviços de Radiodifusão*", promoveu a remessa dos autos àquele órgão colegiado "*para as providências que julgar cabíveis, considerando os termos do Despacho nº 558/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU",* tudo conforme consta do Despacho Interno CGPO 2910029.

26. Recebida a demanda e considerando-se competente para sobre ela se pronunciar conclusivamente no que pertine ao procedimento licitatório em todas as suas fases, a Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão, após detalhado exame do feito, veio a oferecer a manifestação conclusiva consubstanciada na Nota Técnica 11735/2018/SEI-MCTIC (evento 2992137), que, indubitavelmente, adstrita aos princípios da moralidade e da legalidade, aponta, sem tergiversações, a via adequada para o deslinde da demanda, respeitando direito subjetivo da demandante.

27. Neste sentido, a Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão, ao cabo da narrativa fática da motivação de sua atuação nesta assentada, expõe em sua Nota Técnica os dados relevantes relativos às fases interna e externa do certame e das demais ocorrências posteriores à adjudicação do objeto licitado, expendendo:

> "*8. **A sessão de recebimento da documentação de habilitação e das propostas técnica e de preço ocorreu efetivamente na data de 29 de abril de 2002**, como registrado na **Ata da Reunião de Recebimento da Documentação de Habilitação e das Propostas Técnicas e de Preços** (fl. 71),*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=971f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

*participantes no certame foi publicado no D.O.U de **27 de agosto de 2002** (fl. 87), sendo aberto prazo para a manifestação dos interessados, em atenção ao disposto na legislação pertinente.*

*9. Após o desenvolvimento processual da concorrência nº 109/2001, com as devidas análises das propostas técnicas (fl. 174) e de preços (fl. 217), publicou-se, no Diário Oficial da União, de **27 de agosto de 2009** (fl. 228), o resultado final do certame, sendo vencedora, para a localidade de Claraval/MG, a licitante **Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda - SIR**.*

*10. A homologação do certame, assim como a adjudicação do objeto à vencedora, ocorreu por meio de Despacho Ministerial em 11 de maio de 2010, publicado no Diário Oficial da União, de **13 de maio de 2010** (fl. 246).*

*11. A Portaria nº 722, de 03 de agosto de 2010, publicado no Diário Oficial da União, de **09 de agosto de 2010**, outorgou permissão ao Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda – SIR, para explorar Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Claraval/MG e o Congresso Nacional referendou o Ato por meio do Decreto Legislativo nº 130, de 2016, publicado no D.O.U, de **28 de julho de 2016**.*

12. Após a efetivação dos atos de outorga, passou-se à instrução do processo **53710.000474/2002-81**, objetivando-se a formalização da outorga, via assinatura do contrato de adesão de permissão, com a União.

13. O procedimento para a assinatura do referido contrato, para as concorrências/licitações de radiodifusão analisadas antes da publicação do Decreto 7.670/2012, requer, para a sua efetivação, o pagamento antecipado da 1ª parcela referente ao preço ofertado pela outorga.

*14. Oportuno relatar que a entidade vencedora do certame, Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda, foi devidamente notificada para o pagamento da 1ª parcela referente à outorga, como consta na **Nota Técnica nº 8412/2018/SEI-MCTIC (2891703)**, assim como também, convocada para a assinatura do contrato junto à União, em data agendada para o dia **18/01/2018”**.*

28. Fixados os elementos fáticos que incidem na motivação do quanto requerido pelo licitante vencedor, objeto da presente análise, aduz a Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão, adentrando na análise fático-jurídica da postulação, atrelando-se, primeiro, às regras editalícias que presidiram o certame:

“16. O Edital nº 109/2001-SSR/MC (doc. SEI 2322146) estabelece que o não pagamento da 1ª parcela da outorga resulta na perda do direito da vencedora firmar o devido contrato junto à União, assim como também, a aplicação de sanções administrativas. Vejamos:

(...)

12.6. Se a empresa vencedora não efetuar o pagamento da primeira parcela no prazo estabelecido, decairá do direto de assinar o Contrato de Adesão de Permissão, devendo o Ministério das Comunicações convocar a segunda colocada, a qual deve aceitar as mesmas condições ofertadas pela primeira colocada, inclusive no que se refere aos termos de suas Propostas Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, as quais se tornarão parte integrante do Contrato.

17. Mais à frente, o item 12.12 dispõe que:

(...)

12.12. A eventual recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e causará a decadência do direito de outorga, independentemente das ações legais que possam ser propostas.

18. Quanto às penalidades aplicáveis às licitantes, em decorrência da concretude dos fatos elencados nos itens 12.6 e 12.12, dispõe o Edital que:

(...)

*14.1 A eventual desistência da adjudicatária em relação a uma determinada localidade, **o não pagamento da primeira parcela na forma e no prazo previstos no Edital, injustificadamente, ou a eventual recusa injustificada em assinar o Contrato de Adesão de permissão dentro do prazo estabelecido no Edital**, **caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida**, sujeitando a seguinte penalidade. (grifo nosso.)*

14.1.1 multa de 10 (dez) vezes o valor ofertado pela outorga”.

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codDocumento=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Individualizados os dispositivos do edital regente do certame, relevantes para o deslinde da questão *sub oculis*, a Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão passa a examiná-los sob o enfoque da Lei nº 8.666

de 21 de junho de 1993, já pavimentando e encaminhando o seu entendimento.

30. Sobre esse especialíssimo aspecto, tece a multicitada Comissão a seguinte análise e constatação:

> "*19. Oportuno se faz, perante a fática situação, uma leitura pontual do* ***artigo 64, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993****, que 'Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências'.*
>
> *20. Assim dispõe o art. 64, da Lei 8.666/93:*
>
> *"(...)*
>
> *Art. 64 A administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.*
>
> *§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.*
>
> *§ 2º* ***É facultado à Administração****, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos,* ***convocar os licitantes remanescentes****, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório,* ***ou revogar a licitação****, independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei. (grifo nosso).*
>
> *§ 3º* ***Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.*** *(grifo nosso).*
>
> *21. A considerar o disposto no § 3º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93, pode-se afirmar que a Administração, no caso em comento, não pode obrigar a licitante Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda - SIR, a firmar o contrato de permissão junto à União,* ***haja vista o prazo decorrido desde a entrega da documentação referente às propostas Técnicas e de Preço até a data estipulada para a assinatura do referido contrato****".*
>
> *22. Como noticiado no* ***item 8*** *da presente Nota, a documentação referente à habilitação e às propostas técnicas e de preço, foi entregue à Comissão de Licitação, em* ***29 de abril de 2002****, sendo que somente no ano de 2018, que a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – SSCE, atualmente Secretaria de Radiodifusão – Serad, expediu o boleto para pagamento da 1ª parcela referente à outorga deferida, com vencimento estipulado para 09/01/2018, ou seja,* ***quase 16 (dezesseis) anos após a data da entrega das propostas pertinentes ao certame licitatório****".*

31. Partindo da peremptória constatação de ocorrência de liberação dos compromissos assumidos pelo licitante em face do que determina o art. 64, § 3º, da citada Lei nº 8.666, de 1993, a Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão, decerto com o *animus* de promover, em *stricta* observância ao princípio da legalidade do ato administrativo, a preservação de direito subjetivo do licitante, trouxe à colação as disposições editalícias que disciplinavam a obrigação dos participantes de manterem suas propostas e o correspectivo direito de liberação dessa obrigação, oferecendo as seguintes considerações:

> *"23. O Edital da Concorrência nº 109/2001-SSR/MC, nos itens 10.8 e 11.6, referentes aos prazos de validade das propostas técnicas e de preços, respectivamente, dispõe que:*
>
> (...)
>
> *10.8 O prazo de validade das propostas é de 60 (sessenta dias), findo o qual, as mesmas estarão automaticamente revalidadas por iguais e sucessivos períodos. Caso a proponente não pretenda manter válidas suas propostas até o final do processo licitatório, deverá se manifestar por escrito à Comissão Especial de Licitação, até cinco dias antes do transcurso de cada período.*
>
> *(...)*
>
> *11.6 O prazo de validade das propostas é de 60 (sessenta dias), findo o qual, as mesmas estarão automaticamente revalidadas por iguais e sucessivos períodos. Caso a proponente não pretenda manter válidas suas propostas até o final do processo licitatório, deverá se manifestar por escrito à Comissão Especial de Licitação, até cinco dias antes do transcurso de cada período.*
>
> *24. Percebe-se, que diante as especificidades dos processos licitatórios de radiodifusão, a Administração procurou vincular automaticamente os licitantes, juntamente com suas propostas, até o término do certame, sem considerar o fato da possível duração extenuante do mesmo até*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD181441441000

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

32. Posto isso, e lastreada em jurisprudência remansosa do Tribunal de Contas da União, refletida no Acórdão 2059/2013 - 2ª Câmara, consoante assim se depreende do exame técnico, relatório e voto condutor, devidamente reproduzidos no que importava à análise, a Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão assim encaminhou sua análise:

> *"29. Claro fica que o Edital da concorrência nº 109/2001-SSR/MC estabeleceu regras que contrariam o disposto na legislação, quando, em seus* ***itens 10.8 e 11.6****, vincula a proposta apresentada pela licitante, por 'tempo indeterminado', mantendo a entidade presa a uma situação a qual não foi definida uma duração razoável para a conclusão da mesma.*
>
> *30. Além do mais não foi constatada nenhuma notificação oficial à licitante, por parte da Administração, questionando-a sobre a manutenção de sua proposta (doc. SEI 2962024), fato esse que deveria ter sido concretizado, em observância ao Princípio da Oficialidade, que aduz que a própria Administração está obrigada a impulsionar o processo até decisão final, sem que a outra parte precise se preocupar com o seu andamento.*
>
> *31. Saliente-se que a Lei deve ser observada tanto pelo administrado quanto pelo Administrador.*
>
> *32.* ***Ressalte-se que, no caso em tela, a Administração deve pautar sua conduta observando estritamente a legislação que rege as licitações, a qual o Edital deve estar vinculado, qual seja, a Lei 8.666/93, assim como também, o Princípio da Autotutela, que declara, veementemente, que a Administração deve anular os próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los por motivo de conveniência e oportunidade (Súmula 473 do STF)".***

33. Fundada nos fatos compulsados dos autos, nas normas legais incidentes e na jurisprudência da Corte de Contas da União, a Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão assenta seu entendimento conclusivo**, favorável à pretensão do licitante postulante**, nos seguintes termos inequívocos:

> ***"33. Assim, dado ao exaurimento do prazo de que trata o art. 64, § 3º, da Lei 8.666/93, sem que a Administração tenha solicitado à licitante a renovação da validade de sua proposta, esta se encontra liberada dos compromissos assumidos, não sendo passível de sofrer apenação pelo não pagamento da outorga e, consequentemente, pela não assinatura do contrato"****.* (g.n).

34. Por fim, encerra a indigitada Comissão a sua manifestação, propondo:

> *"34. Por todo o exposto, a CELR – Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão opina, oportunamente, que seja(m):*
>
> *a) declarado, pela autoridade competente, que a SIR – Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda. decaiu do direito de firmar contrato com o Poder Público, nos termos do item 12.6 do Edital;*
>
> *b) tornada sem efeito a Portaria nº 722, de 03 de agosto de 2010, publicada no D.O.U. de 09/08/2010, que outorgou ao Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda a permissão para a execução do serviço em questão;*
>
> *c) o Congresso Nacional cientificado das decisões ora propostas para, no âmbito de sua competência, adotar as medidas cabíveis com vistas à extirpação do Decreto Legislativo n.º 130, de 2016, publicado no D.O.U. de 28/07/2016;*
>
> *d) desconsiderada a aplicação de multa editalícia à licitante Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda;*
>
> *h) revista a atuação da Administração em prováveis casos análogos, a considerar o exposto na presente Nota Técnica e, principalmente, ao que determina o Princípio da Legalidade;*
>
> *i) encaminhados os autos à CONJUR, para sua manifestação quanto à legalidade das propostas apresentadas pela Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão".*

Assim se nos chegam os autos para análise e manifestação.

É o relatório do essencial.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

II.1 – Incidência do princípio do formalismo moderado para fixação do pedido

37. Visto e examinado o feito, assente-se, preliminarmente, que, dado o que consta das petições colacionadas, a questão *sub exame* não se adstringe, *mutatis mutandis*, à perda do direito de assinatura do contrato de outorga, e sim, por tudo o que consta dos autos, à observância do direito subjetivo de liberação dos compromissos assumidos pelo licitante, tendo em vista o transcurso do prazo legal de obrigatoriedade de manutenção da proposta apresentada no certame.

38. Neste sentido, considerando-se os princípios que regem a atuação da Administração Pública, há que se afastar para logo a obrigatoriedade de o administrador público se vincular aos *strictos* termos da pretensão deduzida pelo administrado, sem margem para compreensão do exato sentido e escopo da postulação apresentada em requerimento.

39. Sobre esse especialíssimo aspecto, como consabido, conformada ao disposto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, determina, em seu art. 2º, que a "*Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência*", dispondo, ainda, no parágrafo único desse dispositivo, sob o primado e orientação dos citados princípios da razoabilidade e proporcionalidade, que nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios **de "*observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados" (VIII); e de "adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados" (IX)***, exsurgindo desses comandos normativos a possibilidade e legitimidade de o administrador público adotar **o princípio do formalismo moderado**, principio este que tem como desiderato essencial, escoimando formalidades despicienda, facilitar a atuação do administrado em postulação ou defesa de direito.

40. Para Hely Lopes Meirelles, o princípio do formalismo moderado "dispensa uma formalidade excessiva nos processos administrativos, especialmente em relação aos atos dos particulares, para que os mesmos não venham a ser rejeitados por motivos que não prejudiquem a essência do processo, bastam as formalidades estritamente necessárias à obtenção da certeza jurídica e à segurança procedimental"(*in* Direito Administrativo, 17ª edição. São Paulo – Malheiros).

41. Nesse mesmo sentido, Sylvia Zanella Di Pietro no percuciente ensaio intitulado "Princípios do processo judicial no processo administrativo", preleciona:

> "*Existem alguns aspectos do processo que são iguais ou muito próximos nas esferas judicial e administrativa, a começar pelo seu conceito, já que o processo sempre compreende uma série de atos coordenados para a realização de um fim estatal que é a aplicação da lei. Em ambas as esferas, o processo constitui instrumento, forma, modo de proceder. Ambos são processos de aplicação da lei e estão sujeitos aos princípios da legalidade, do formalismo, da ampla defesa, do contraditório, do devido processo legal, da motivação, da publicidade, da economicidade processual, da duração razoável do processo, da segurança jurídica, este último servindo de fundamento às regras que impõem respeito aos direitos adquiridos, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada, bem como aos prazos de prescrição e decadência, além das regras legais sobre preclusão.*
>
> ***No entanto, não se pode negar a existência de diferenças sensíveis entre o processo judicial e o administrativo. Se assim não fosse, bastaria aplicar aos processos administrativos as normas constantes do CPC e do CPP (no caso de processos sancionadores). Por isso mesmo, tem que ser aceita com muita reserva a norma do artigo 15 do novo CPC, pelo qual "na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhe serão aplicadas supletiva e subsidiariamente".***
>
> *Assim é que o formalismo, presente nas duas modalidades de processo,* ***é muito menos rigoroso nos processos administrativos, em relação aos quais alguns falam em informalismo e outros preferem falar em formalismo moderado****. No processo administrativo, a forma e a formalidade só devem ser impostas na medida necessária e suficiente para que a atuação da Administração Pública atinja os seus fins, em especial a garantia dos direitos dos administrados. Não é possível simplesmente transpor para os processos administrativos todos os formalismos previstos no CPC*".

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

42. Por seu turno, aderente à compreensão doutrinária, o Tribunal de Contas da União em manifestação sobre

seguinte entendimento materializado no Acórdão nº 357/2015-Plenário:

> "*No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados".*

43. Destarte, forte nas determinações da norma legal colacionada, na doutrina pacífica reproduzida nesta manifestação e na jurisprudência da Corte de Contas da União, é de ser firmada a compreensão de que, buscando o princípio do formalismo moderado possibilitar o acesso desembaraçado à Administração, atuando em favor do administrado, eventuais equívocos na formulação da postulação não constituem fator obstativo do conhecimento de pedido, quando dos fatos narrados seja possível extrair a exata e efetiva pretensão do peticionante.

44. Sob esse prisma, entendo que a postulação formulada nesta assentada deve ser, como alhures afirmado, recebida e analisada como decorrente do exercício do direito subjetivo do licitante à liberação dos compromissos por ele assumidos no certame licitatório, em razão do lapso temporal transcorrido desde a apresentação de sua proposta sem convocação para assinatura do contrato, como corretamente também entendeu a Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão em sua manifestação consubstanciada na citada Nota Técnica nº 11735/2018/SEI-MCTIC.

II.2 – Aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, nos certames licitatórios de radiodifusão

45. De sabença notória, diferentemente de outros serviços públicos, o serviço de radiodifusão não se encontra adstrito ao disciplinamento da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previstos no art. 175 da Constituição Federal e dá outras providências. De fato, o indigitado serviço foi objeto de expressa exclusão de incidência da citada Lei, nos termos do seu art. 41, assim editado:

> *"Art. 41. O disposto nesta Lei não se aplica à concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens".*

46. Assim, o serviço de radiodifusão não sendo destinatário da Lei nº 8.987, de 1995, não pode ser beneficiário das flexibilizações quanto a aplicação das normas regentes das licitações e contratos administrativos, asseguradas nos seguintes dispositivos:

> *"Art. 14. Toda concessão de serviço público, precedida ou não da execução de obra pública, será objeto de prévia licitação, nos termos da legislação própria e com observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório".*
>
> *"Art. 18. O edital de licitação será elaborado pelo poder concedente,* ***observados, no que couber****, os critérios e as normas gerais da legislação própria sobre licitações e contratos e conterá, especialmente:".*

47. Por seu turno, a *stricta* vinculação da outorga dos serviços de radiodifusão à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resta consubstanciada no Regulamento desses serviços, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, cujo art. 1º, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, determina:

> "Art. 1º Os serviços de radiodifusão, compreendendo a transmissão de sons (radiodifusão sonora) e a transmissão de sons e imagens (televisão), a serem direta e livremente recebidas pelo público em geral, obedecerão aos preceitos da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do Decreto nº 52.026, de 20 de maio de 1963, deste Regulamento e das normas baixadas pelo Ministério das Comunicações, **observando, quanto à outorga para execução desses serviços, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**".

Sobre esse especialíssimo aspecto, o Tribunal de Contas da União, vem reiteradamente, assentando as seguintes constatações, extraídas, *v.g.*, do Relatório e voto condutor do Acórdão nº 399/2009-TCU-Plenário:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

RELATÓRIO

"(...)

2. Os processos de outorga de concessão ou permissão para exploração de serviços de radiodifusão regem-se pela Lei nº 4.117, de 27/8/1962, e por sua regulamentação posterior, destacando-se o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31/10/1963, e alterações posteriores. Compreendem os serviços de radiodifusão sonora (rádio) em ondas médias, OM, ou em frequência modulada, FM, e radiodifusão de sons e imagens (TV). ***A esses serviços não se aplicam as disposições constantes da Lei Geral de Telecomunicações, Lei nº 9.472, de 16/7/1997, e tampouco a Lei nº 8.987, de 13/2/1995, que estabelece normas gerais para concessões e permissões de serviços públicos. Esses diplomas legais excetuam expressamente os serviços de radiodifusão de seu raio de incidência.*** *Dessa forma, os atos referentes aos procedimentos de outorga* ***sujeitam-se, naquilo que não foi previsto na legislação específica dos serviços de radiodifusão, ao regulamento geral aplicável à Administração Pública, em especial, a Lei nº 8.666, de 12/6/1993"****.*

VOTO

"(...)

4. Os processos de outorga em tela são regidos pela Lei nº 4.117/1962 e por normas regulamentares posteriores, dentre as quais se destaca o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, não se aplicando aos serviços licitados a Lei Geral de Telecomunicações (Lei nº 9.472/1997) nem a Lei Geral de Concessões (Lei nº 8.987/1995)".

49. No âmbito ministerial, expressando *stricta* observância ao disposto no suso reproduzido art. 1º do Decreto nº 52.795, de 1963, o Edital nº 109/2001-SSR-MC que presidiu o certame licitatório do qual sagrou-se vencedor o Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda, ora peticionante, traz a seguinte vinculação normativa, aposta em seu tomo preambular:

> "A presente licitação reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27/08/62, pelo Decreto-lei nº 236, de 20/05/63, pela Lei nº 5.785, de 23/06/72, pelo Decreto nº 52026, de 20/05/63, pelo Decreto nº 52.795, de 31/10/63 e suas alterações, **pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações**, assim como pelos Regulamentos Técnicos específicos do serviço". (g.n).

50. Em vista do que restou colacionado, o que torna despiciendo qualquer exercício de hermenêutica, constata-se, indene de dúvida, a aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, nos processos de outorga dos serviços de radiodifusão, não dispensados de certame licitatório, sendo esse diploma legal, portanto, de necessidade inafastável para a resolução do caso concreto *sub exame*.

II.3 – Direitos da Administração e dos licitantes assegurados pela Lei nº 8.666/93

51. Com o desiderato de assegurar a lisura, seriedade, segurança e eficácia do procedimento licitatório, dentre outros, ocupou-se o legislador em dotar a multicitada Lei de Licitações e Contratos Administrativos de dispositivos que viessem a garantir a firmeza de propósito do licitante, tornando como regra da licitação pública a vinculação do concorrente aos termos da proposta apresentada, obrigando-o, sob pena de aplicação das sanções editalícias, ao cumprimento dos compromissos assumidos.

52. De fato, a aludida cautela legislativa obteve concretude no art. 43, § 6º, da Lei nº 8.666, de 1993, que veio a proibir a aceitação pela Administração de desistência de proposta de licitante após a fase da habilitação, ressalvada a existência de motivo justo derivado de fato superveniente aceito pela Comissão, ao dispor:

> *"Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:*
> *I – (omissis)*
> *§ 6º Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão".*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

53. Sob o prisma doutrinário pátrio, colhe-se o seguinte escólio de Marçal Justem Filho referente a essa

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

> *"**O limite temporal para a desistência do licitante: licitações da Lei nº 8.666***
>
> *Tal como se passa em todos os campos jurídicos, a proposta vincula o licitante, que não pode recusar-se a honrá-la, caso ela venha a ser aceita pela Administração. Mas, as características da licitação conduzem à dissociação temporal entre o momento da formulação da proposta pelo licitante e o momento da aceitação pela Administração. Logo, existe o risco de um licitante desistir da proposta formulada antes de a Administração manifesta sua aceitação.*
>
> *Se não existisse uma regra especial no âmbito licitatório, ter-se-ia de aplicara a disciplina genérica do art. 428 do Código Civil. Daí a relevância do disposto no § 6º do art. 43, que enuncia regra especial relativamente à retirada da proposta formulada pelo licitante no âmbito das licitações tradicionais disciplinadas pela Lei nº 8.666.*
>
> *O dispositivo estabelece que o licitante somente poderá desistir de sua proposta até a fase de habilitação (ressalvado motivo justo decorrente de fato superveniente). Ou seja, a desistência manifestada posteriormente à fase de habilitação será juridicamente ineficaz, eis que não terá o efeito de desvincular o licitante pela proposta realizada. Poderia aludir-se a um direito potestativo negativo, a propósito da desistência pelo licitante manifestada em momento anterior ao indicado na Lei. Ou seja, o particular dispõe do direito subjetivo de promover a retirada, sem a necessidade de qualquer motivação, se o fizer tempestivamente. Em tal hipótese, não caberá à Administração o poder de opor-se à desistência, nem mesmo invocando a ausência de justificativa. Sob o prisma jurídico, a desistência é ato unilateral, que dispensa a concordância da Administração para aperfeiçoar-se.*
>
> *Mas somente existe esse direito potestativo incondicionado até o momento previsto na Lei. Atingido o momento procedimental indicado no art. 43, § 6º, surge uma condição para aperfeiçoar-se a desistência. Somente será admissível se a) verificar-se motivo justo, b) decorrente de fato superveniente e c) tal for aceito pela Administração". (in Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14º edição).*

54. Observe-se, por necessário, que mesmo no rigor da determinação da obrigatoriedade de o licitante manter sua proposta, como disposto no art. 43, § 6º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, essa vinculação não é absoluta, posto que o próprio dispositivo excepciona sua incidência quando se fizerem presentes os pressupostos que enuncia, *i.e.*, a existência de motivo justo, materializado após a fase de habilitação e aceitos pela Administração.

55. Neste diapasão, importa registrar que para o acatamento administrativo da desistência da proposta, na fase *in comento,* é exigível que o pedido seja fundado em motivo que, de fato, constitua, inegavelmente, fator impeditivo do cumprimento dos compromissos assumidos, a significar que não basta qualquer alegação infundada para obtenção do deferimento da pretensão liberatória.

56. De outro giro, o dispositivo legal *sub oculis* condiciona, também, a aceitação da desistência da proposta à demonstração de que o fato impeditivo de sua manutenção tenha ocorrido após a fase de habilitação, a significar que fatos consubstanciados antes dessa fase não podem ser considerados como fundamento da desistência.

57. Dessume-se, por derradeiro, no que pertine à terceira condicionante de admissibilidade disposta no § 6º do art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993, que a aceitação da desistência da proposta é faculdade da Administração, por intermédio da Comissão de Licitação, sendo do seu exclusivo juízo, adstrito aos pressupostos exigidos pela norma de regência, que não poderão ser desconsiderados, o exame dos fatos motivadores do pedido, arguidos pelo licitante, acatando-os ou não.

58. Como consectário da obrigação de o licitante manter a proposta apresentada e da vedação de desistência desta após a fase de habilitação, exsurge o poder sancionatório da Administração, na hipótese de desobediência desses comandos normativos, consubstanciado no art. 81 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos assim tornado édito:

> *"**Art. 81. A recusa <u>injustificada</u> do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.** (g.n.).*
>
> *Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º desta Lei, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço".

59. Da simples leitura do *caput* do dispositivo suso transcrito, conclui-se para logo que **somente a recusa <u>injustificada</u>** do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, constitui descumprimento total das obrigações por ele assumidas, sujeitando-o às sanções estabelecidas na norma de regência; significando, a contrário senso, que não será passível de apenação a recusa justificada.

60. Trazendo novamente à colação o magistério de Marçal Justen Filho na obra alhures citada, tem-se a seguinte *opinio* doutrinária sobre a indigitada determinação legal, cuja abordagem busca, *ab initio,* identificar e resolver possível antinomia jurídica aparentemente estabelecida com o art. 60 do mesmo Diploma Legal:

> ***1) Recusa em formalizar a contratação***
>
> *A regra conjuga-se com o disposto no art. 64, estabelecendo sanções para a omissão do particular em formalizar a contratação. A recusa (expressa ou implícita) em efetivar a contratação é equiparada pela Lei ao descumprimento total do contrato. Essa disposição provoca algumas dúvidas para uma interpretação sistemática.*
>
> *Segundo o art. 60, parágrafo único, é nulo o contrato verbal com a Administração. A contratação somente se aperfeiçoa e se caracteriza quando formalizada por escrito. Mas o art. 81 estabelece que o particular, recusando-se a assinar o instrumento escrito, incorre no 'descumprimento total da obrigação assumida'. Não se pode caracterizar 'descumprimento' de um contrato ainda não existente. Teria de supor-se que a simples manifestação de vontade da Administração de contratar com o particular seria suficiente para que o contrato se aperfeiçoasse.*
>
> *Em suma, um dos dispositivos estabelece que o contrato apenas produz efeitos após reduzido a escrito; o outro impõe configuração do inadimplemento com a recusa quanto à assinatura do instrumento escrito.*
>
> *Um meio de compor o conflito é reputar que o art. 81 institui uma hipótese especial de responsabilidade pré-contratual. A proposta obriga o proponente, tal como estabelece a teoria geral do contrato (Cód, Civil, art. 427). No direito privado, o proponente deve manter os termos de sua proposta, por determinado prazo, sob pena de, na recusa, ser responsabilizável pelas perdas e danos acarretados à outra parte.*
>
> *A regra legal estabelece que, no plano do Direito Administrativo, a recusa do particular de honrar a proposta equivale ao inadimplemento do contrato, ainda que ele não esteja formalizado. Trata-se de inadimplemento de dever imposto a todo aquele que participa de uma licitação: se a proposta for aceita pela Administração e se esta convocar o adjudicatário para contratação, cabe a ele o dever de firmar o contrato no prazo devido".*

61. Apresentada a possível solução para a aparente contradição entre os citados dispositivos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, conclui o autor a sua preleção explorando o núcleo da excludente de punibilidade da recusa de assinatura do contrato, aduzindo:

> ***3) Existência de motivo justificado***
>
> *A ausência de assinatura do contrato, no prazo devido, não acarretará as consequências apontadas quando derivada de motivo justificado. Ainda que a Lei nº 8.666 não aluda expressamente a isso, tem de manter-se configurada a responsabilidade civil do adjudicatário quando o descumprimento a um dever resultar de sua condição culpável.*
>
> *No caso, o adjudicatário eximir-se-á de sancionamento pela ocorrência de motivo justificado – mas motivo justificado não quanto ao descumprimento das prestações contratuais. O Motivo justo se refere ao impedimento quanto à assinatura do contrato. O justo motivo impeditivo da execução do contrato não autoriza o adjudicatário a deixar de assinar o contrato. A ressalva é relevante porque a recusa em assinar o contrato deriva, usualmente, da incerteza ou da impossibilidade de executar o contrato.*
>
> *O motivo justo será avaliado pela Administração**, <u>nos termos do art. 64 e seus parágrafos</u>**, a cujos comentários se remete. (g.n.).*

É de ser concluído, por conseguinte, que a não assinatura do contrato, a sua recusa ou a não retirada do instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, não são passíveis da punição determinada pelo

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://integ.autenticidade-assinatura.camara.gov.br/Foda?Token=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Administração e não decorra de ação ou omissão culposa do adjudicatário.

II.4 – Da liberação do licitante das obrigações assumidas por decurso de prazo

63. De todo modo, abstraindo a possibilidade de não sancionamento do licitante em razão de justa causa apresentada para a impossibilidade de assinatura do contrato, tem-se, de outro giro, que, com o claro propósito de proporcionar equidade entre direitos da Administração e direitos do particular no âmbito do procedimento de licitação pública, a Lei nº 8.666, de 1993, erigiu mecanismo outro de salvaguarda do equilíbrio entre a obrigatoriedade de manutenção dos compromissos assumidos pelo licitante e o direito deste de liberação desses compromissos em determinada circunstância, evitando-se, assim, que essa obrigação possa ser exigida ao longo de todo o procedimento licitatório, a partir da fase de habilitação, ainda que excessiva e desarrazoada seja a sua duração.

64. Com os assinalados desideratos, a multicitada Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz as seguintes determinações cogentes, *verbo ad verbum*:

> *"Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.*
>
> *(...)*
>
> *§ 3º Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos".*

65. Como expressão maior da equidade entre os direitos da Administração e os direitos do licitante, consoante acima aludido, o § 3º do art. 64, suso transcrito, atribui, inequivocamente, direito subjetivo ao participante do procedimento licitatório de liberação dos compromissos assumidos após o transcurso de determinado lapso temporal, computado a partir da apresentação de sua proposta.

66. De clareza solar, o citado dispositivo legal determina, indubitavelmente, que, transcorridos sessenta dias da apresentação da proposta, o licitante não mais se encontra vinculado aos compromissos dela decorrentes, estando, via de consequência, desobrigado da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, não mais sendo passível de sancionamento administrativo.

67. Esclareça-se, para logo, que essa liberação não significa a impossibilidade de o contrato vir a ser firmado após o transcurso do prazo assinalado no § 3º do art. 64 da Lei nº 8.666, de 1993. Esse dispositivo apenas assegura ao licitante o direito de não o celebrar, não podendo a Administração, nessa hipótese, obrigá-lo a tanto sob o aceno da aplicação da sanção correspondente em razão dessa recusa.

68. Destarte, havendo expressa concordância do licitante na manutenção de sua proposta após o exaurimento do prazo assinalado na indigitada determinação, torna-se possível a celebração do contrato, restabelecem-se as obrigações assumidas e retorna, *ipso facto*, a possibilidade legal de apenação do adjudicatário do objeto licitado caso não atenda a convocação para firmar o instrumento pactual.

69. Neste sentir, é dizer, *mutatis mutandis,* que durante o novo prazo fixado pelo licitante para a validade de sua proposta, restabelecidas ficam as obrigações por ele assumidas, incidindo, nessa hipótese, o disposto no art. 81 da LLCA, alhures reproduzido, em caso de recusa imotivada de assinatura do contrato no prazo assinalado pela Administração. Todavia, esse restabelecimento terá duração apenas até o termino do *novel* lapso temporal, isto porque, ocorrendo o exaurido deste sem a convocação do adjudicatário para a celebração do instrumento pactual dar-se-á nova liberação do licitante, retornando a sua desobrigação de contratar com a Administração para a execução do objeto licitado.

70. Apenas para registro, posto que não se revela aplicável à resolução da demanda *in casu,* a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que "*Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, [illegible], da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências*", apresenta maior acuidade legislativa no que pertine a esse especialíssimo aspecto dos licitatórios, ora tratado, ao determinar:

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://sapiens.agu.gov.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

> *"Art. 7º Quem, convocado **dentro do prazo de validade da sua proposta**, **não celebrar o contrato**, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais".(g.n).*

71. Verifica-se, por conseguinte, que a Lei do Pregão, decerto em razão das experiências resultantes da aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, adveio com maior clareza no que tange à positivação do limite temporal da obrigatoriedade de o licitante manter os compromissos assumidos, fixando de plano, e sem a necessidade de maiores detalhamentos, que a obrigação de que se trata está limitada ao prazo de validade da proposta apresentada, cujo exaurimento sem expressa manifestação renovatória consubstancia a liberação do proponente.

72. Sob esse prisma, Maria Sylvia Zanella Di Pietro ao analisar os aspectos essenciais do ato administrativo de **adjudicação** do objeto licitado e os consequentes direitos e obrigações referentes à assinatura do contrato, tece os seguintes comentários:

> *"Trata-se [a adjudicação] de ato vinculado, que não se confunde com a celebração do contrato, pois, por meio dele, a Administração proclama que o objeto da licitação é entregue ao vencedor.*
>
> *Depois de praticado esse ato é que a Administração vai convoca-lo para assinar o contrato.*
>
> *(...)*
>
> *Embora a adjudicação seja ato meramente declaratório, ela produz alguns efeitos, assim referidos por Hely Lopes Meirelles (1990:153): 'a) a aquisição do direto de contratar com a Administração nos termos em que o adjudicatário venceu a licitação; b) a vinculação do adjudicatário a todos os encargos estabelecidos no edital e aos prometidos na proposta; c) a sujeição do adjudicatário às penalidades previstas no edital e a perda de eventuais garantias oferecidas, se não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas; d) o impedimento de a Administração contratar o objeto licitado com qualquer outro que não seja o adjudicatário; e) liberação dos licitantes vencidos dos encargos da licitação'.*
>
> ***Feita a adjudicação, a Administração convocará o adjudicatário para assinar o contrato, devendo fazê-lo no prazo de 60 dias da data da entrega das propostas; ultrapassado esse prazo, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 64, § 3º)". (in* Direito Administrativo, 25º Edição, Atlas, 426).**

73. Por seu turno, o Tribunal de Contas da União há muito estabeleceu entendimento jurisprudencial sobre a extensão e limitação temporal da obrigatoriedade de manutenção dos compromissos assumidos pelo licitante, como se extrai, *v.g.*, do sumário, relatório, voto e decisão consubstanciadores do Acórdão nº 2167/2008-TCU-Plenário, prolatado na Seção Ordinária realizada em 1/10/2008, consoante registro constante da Ata nº 40/2008-Plenário.

74. De fato, já no sumário do citado *decisum* a Corte de Contas da União torna indubitável sua compreensão sobre a matéria, assentando:

> ***"1. É dever da administração pública, sempre que se mostrar demorada a tramitação do processo licitatório pertinente, obter das empresas envolvidas a prorrogação do prazo de validade de suas propostas pelo tempo necessário**, podendo no entanto a conduta do gestor faltoso nesse dever, ausentes elementos que demonstrem a má-fé ou a omissão desidiosa e injustificada, ser atenuada pela presunção de manutenção das propostas por parte das empresas, por serem elas as principais interessadas na contratação.*
>
> ***2. De acordo com o art. 64 da nº Lei 8.666/1993, não se admite a recusa do adjudicatário em celebrar o contrato para o qual se candidatou, sob pena das sanções previstas em lei; no entanto, a convocação fora do prazo de sessenta dias da data da apresentação das propostas, sem que tenha havido prorrogação expressa do referido prazo por parte das licitantes, as libera dos compromissos assumidos, nos estritos termos do § 3º do mesmo dispositivo". (g.n.)**

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.agu.gov.br/ Assinado em 11/06/2018 por 97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

75. O suso reproduzido registro vestibular da súmula da decisão adotada naquela assentada encontram arrimo nas seguintes razões arguidas pelo Ministro relator no voto condutor do Acórdão:

> *"(...)*
>
> *13. Parece-me claro que não há maior fundamentação legal na imputação de débito no valor da garantia contratual prevista. Não haveria também, segundo exame mais detido que faço desses dispositivos na presente etapa processual, embasamento legal suficiente para a responsabilização exclusiva da referida empresa. Entendo que a irregularidade aqui deduzida deveria ser levada à conta dos administradores do Dnit, que deixaram de aplicar a penalidade prevista em lei, se configurado cabalmente, no devido processo legal, a recusa injustificada do adjudicatário em contratar com a Administração, frustrando o procedimento licitatório.*
>
> *14. Tendo em mente o disposto no § 3º, importa salientar que o prazo de sessenta dias ali estabelecido findou em 15/9/2004, tendo a referida firma declinado expressamente da contratação em 14/6/2005, cerca de nove meses depois do fim daquele prazo. Nesse interregno, houve a convocação formal por parte do Dnit, feita já fora do período vinculante, em resposta à qual a firma condicionou a contratação ao realinhamento dos preços constantes de sua proposta. Em 27/4/2005, o Dnit anuiu ao pleito, tendo a Sergen, em resposta datada de 13/5/2005, solicitado ao Dnit o prazo de quinze dias para depósito da caução contratual, vindo então, cerca de dois meses depois, a manifestar sua recusa definitiva, sem que o Dnit apresentasse qualquer resistência ou intenção persecutória.*
>
> *15. É justamente ao pedido de prazo para depósito da caução contratual feito em 13/5/2005 que a Secex/SC atribui o efeito de prorrogação, ainda que tácita, do prazo de validade da proposta apresentada pela Sergen, até 28/5/2005, sujeitando-a, assim, às sanções reservadas pelo art. 81 da Lei nº 8.666/1993 aos licitantes desistentes.*
>
> *16. A tese sustentada pela Unidade Técnica é por tudo razoável, mas reitero escusas para discordar desse entendimento. É que se trata aqui de dois direitos. O primeiro, estabelecido no **caput** do art. 64 acima transcrito, referente à contratação, foi conquistado pela empresa por ter oferecido a proposta mais vantajosa no procedimento licitatório. O segundo, instituído no § 3º do mesmo artigo, correspondente ao direito à não-contratação, com todas as características de liquidez e certeza, tal a clareza da disposição legal que o abriga, foi adquirido por inércia da própria Administração, ao efetuar a convocação fora do prazo ali estipulado.*
>
> *17. Convém lembrar que não se trata de aquisição de direito de maneira gratuita, pelo mero transcurso do tempo. Ao contrário disso, o particular incorre em ônus por ter de manter em reserva, durante todo o período legal de validade de sua proposta, a capacidade operacional necessária para fazer frente aos encargos da contratação. O direito ao contrato obviamente permanece após o transcurso do prazo de validade, e é normalmente exercido quando a Administração enfim se livra dos entraves que a retardam, mas até lá a empresa não estará mais obrigada à reserva de sua capacidade operativa, podendo empregá-la em outros compromissos, fato alegado pela Sergen no caso em exame, ou mesmo desativá-la, conforme seu interesse, assistindo-lhe o direito, nesses casos, de recusar à contratação. Isso é exatamente o que alega a empresa, não existindo prova em contrário, muito menos de que a empresa, tirando proveito da delonga administrativa, tenha se desobrigado de proposta aparentemente temerária.*
>
> *18. Entendo que ao dispor-se a apresentar a garantia prevista no edital como primeiro passo para a celebração do contrato, a Sergen manifestou tão-somente a intenção de exercer seu direito à contratação, pois a isso estava perfeitamente habilitada. Não significou renúncia nem expressa nem implícita ao seu direito à não-contratação. Em outros termos, a manifestação de vontade da Sergen não pode ter sido direcionada a ambos os direitos por ela detidos, apesar de excludentes, porque não houve a escolha definitiva por um deles.*
>
> *19. Foge também à razoabilidade exigir que a Sergen, de modo próprio, lembrasse ao Dnit, em sua resposta à convocação inicial, que o prazo de validade da proposta havia se esgotado. Não só não haveria razão para demonstrar qualquer titubeação, como, de fato, ao condicionar o contrato ao realinhamento dos preços propostos, a empresa fez ver ao Dnit que poderia muito bem não celebrar a avença. Ademais, há de se convir que a empresa não foi nenhuma vez instada a renunciar de seu direito à não-contratação. Aliás não o foi sequer a transigir nesse direito, o que poderia ser providenciado com um simples pedido de prorrogação de prazo de validade de sua proposta por parte da Administração retardatária, inclusive durante o período de consulta ao TCU.*
>
> *20. Por esses motivos, entendo que a empresa não tenha desbordado dos limites aceitáveis de*

Autenticado eletronicamente, cópia conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

responsabilizada pelo atraso no processo de contratação e muito menos por qualquer prejuízo que tenha resultado para a União em todo o episódio.

21. No entanto, a questão levantada pela unidade técnica é deveras relevante, pois mostrou que a Administração nem sempre poderá contar com o interesse das licitantes pela contratação, havendo a necessidade, portanto, de se conferir maior atenção ao prazo liberatório fixado no art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, especialmente naquelas contratações mais relevantes e urgentes, agilizando a tramitação do processo e, em caso de inevitável retardamento, providenciando junto às empresas interessadas a prorrogação do prazo de validade de suas propostas. É o que proponho seja determinado ao Dnit como deslinde final deste processo".

76. Acatadas *in totum* as razões fático-jurídicas arguidas no voto condutor, a Corte de Contas da União, em sua composição plenária, prolatou o seguinte *decisum*:

"9.1. (...)

9.2. determinar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – Dnit que atente para o prazo liberatório fixado no art. 64, § 3º, da Lei 8.666/1993, especialmente naquelas contratações mais relevantes e urgentes, tornando mais ágil a tramitação do processo licitatório após a data da apresentação das propostas e, em caso de inevitável retardamento, providenciando junto às empresas interessadas a prorrogação do prazo de validade de suas propostas;

9.3. arquivar os presentes autos".

77. Destarte, é de ser constatado que, coadunado com a doutrina pátria, a Corte de Contas Federal fixa entendimento no sentido de que: i) transcorridos sessenta dias da apresentação das propostas sem convocação para assinatura do contrato é inequívoco o direito subjetivo dos licitantes de liberação dos compromissos assumidos, nos exatos termos disposto no art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666; ii) é dever da Administração pública obter dos licitantes, observadas as formalidades necessárias à segurança jurídica do ato, a prorrogação do prazo de validade de suas propostas pelo tempo necessário para a conclusão do procedimento licitatório; e iii) a prorrogação do prazo de validade das propostas não se dá de forma automática e nem por presunção, deve ser solicitada pela Administração e concedida formalmente pelos licitantes.

II.5 – Da aplicação da norma ao caso concreto

78. Como bem assinalado pela Comissão Especial de Licitação de Radiodifusão na **NOTA TÉCNICA Nº 11735/2018/SEI-MCTIC**, já colacionada nesta manifestação, o Edital que presidiu a Concorrência nº 109/2001-SSR/MC, *sub oculis*, afastou-se da essência da norma de regência, ao determinar procedimentos de prorrogação automática da validade das propostas dos licitantes, procedimentos estes que, *venia concessa*, não se coadunam com a determinação disposta no multicitado § 3º do art. 64 da Lei nº 8.666, de 1993.

79. Nesse especialíssimo aspecto, o indigitado Edital de Concorrência trouxe as seguintes disposições, reproduzidas na Nota Técnica da Comissão Especial de Licitação de Radiodifusão:

"*(...)*

10.8 O prazo de validade das propostas é de 60 (sessenta dias), findo o qual, as mesmas estarão automaticamente revalidadas por iguais e sucessivos períodos. Caso a proponente não pretenda manter válidas suas propostas até o final do processo licitatório, deverá se manifestar por escrito à Comissão Especial de Licitação, até cinco dias antes do transcurso de cada período.

(...)

11.6 O prazo de validade das propostas é de 60 (sessenta dias), findo o qual, as mesmas estarão automaticamente revalidadas por iguais e sucessivos períodos. Caso a proponente não pretenda manter válidas suas propostas até o final do processo licitatório, deverá se manifestar por escrito à Comissão Especial de Licitação, até cinco dias antes do transcurso de cada período".

Discernido o sentido, escopo e consequência das normas citadas, à luz da compreensão doutrinária e jurisprudencial, examinamos a incidência delas no caso concreto.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

81. Em razão do princípio da legalidade estrita do ato administrativo, ressalta a plena impossibilidade jurídica

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

propostas dos licitante por não terem estes apresentado manifestação contraria com antecedência de cinco dias do término de cada período de sessenta dias.

82. Por mais que sejam compreendidas as lídimas motivações da Administração ao estabelecê-las, tais disposições editalícias implicam, *mutatis mutandis*, renovada *venia*, em negação do direito subjetivo garantido ao licitante pelo § 3º do art. 64 da Lei nº 8.666, de 1993, de ser liberado dos compromissos assumidos após o transcurso de sessenta dias da apresentação de sua proposta.

83. Referentemente à garantia desse direito subjetivo, o Tribunal de Contas da União no percuciente Acórdão nº 2059/2013-TCU-2ª Câmara bem demonstra a obrigatoriedade de a Administração Pública dar-lhe cumprimento. Nesse *decisum*, prolatado em sede de recurso conhecido e provido, a Área Técnica daquela Corte ofereceu a seguinte manifestação que viria subsidiar o voto condutor:

> *"**Análise***
>
> *(...)*
>
> 16. Da leitura do dispositivo legal verifica-se não haver margem para interpretações tendentes a considerar válida a determinação expedida por esta Corte. O comando legal assim dispõe:
>
> 'Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.
>
> (...)
>
> § 3º Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos'.
>
> **17. Dessa forma, sendo direito subjetivo dos licitantes, a liberação dos compromissos assumidos em virtude de dispositivo legal, a previsão em edital de licitações não poderia ser utilizada como fundamento para lhe restringir esse direito,** de modo que é correto o entendimento do DNIT que a manutenção da determinação impugnada, em tese, poderia retardar ainda mais o curso das licitações por ele promovidas e seria medida inócua em evitar tais fraudes entre os licitantes".
>
> (...)
>
> 20. Ademais, o mesmo doutrinador citado na representação assim se manifesta sobre a questão (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos):
>
> 'Se a Administração não convocar os interessados para a contratação até o decurso de sessenta dias da entrega das propostas, ficarão eles liberados. Considerando que as decisões das fases de habilitação e de julgamento comportam recursos com efeito suspensivo, a ser interposto no prazo de cinco dias úteis e a ser impugnado em outros cinco dias úteis, a Lei atual tornou quase inviável o êxito da licitação quando ocorrer disputa entre os licitantes ou quando versar sobre objetos de maior complexidade.
>
> Bem mais adequada era a solução constante do substitutivo do Senado Federal, que remetia ao ato convocatório a fixação do prazo de validade das propostas'".

84. Por seu turno, o Ministro Relator do feito veio a aduzir as seguintes razões fático-jurídicas em seu voto condutor, que se mostram plenamente aderentes à manifestação da Área Técnica, a demostrar solidez no entendimento da Corte de Constas da União sobre essa matéria:

> *"(...)*
>
> *4. No âmbito da Secretaria de Recursos – Serur, os pareceres são uniformes no sentido de considerar correto o entendimento do DNIT, haja vista que a liberação dos compromissos assumidos em virtude de dispositivo legal* ***é direito subjetivo dos licitantes, não podendo ser utilizada como fundamento para lhe restringir esse direito previsão editalícia em contrário.***
>
> *5 .Quanto a esse tema, observo primeiramente que o mencionado art. 64 da Lei nº 8.666/1993 estabelece o seguinte:*
>
> "Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.
>
> (...)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

> **§ 3º Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos**". (grifos do origina)l.
>
> *6. Nada obstante reconhecer que a lei foi promulgada em período de inflação não controlada, o que justificaria a delimitação desse prazo,* ***não se pode ignorar a clareza do texto da lei, que não admite interpretações extensivas que abarquem a determinação contida no subitem 1.4.1 da deliberação recorrida. Esse tema, aliás, já foi enfrentado pelo Tribunal, quando da prolação do Acórdão 2.167/2008-Plenário, como destacado na instrução". (g.n.).***

85. Demonstrado como resta que o § 3º do art. 64 da Lei nº 8.666, de 1993, estabelece direito subjetivo do licitante de liberação dos compromissos assumidos após o transcurso de sessenta dias da data de apresentação da proposta, não sendo, por conseguinte, dado à administração afastar tal direito via de regras editalícias dissonantes da letra e do espírito da norma, entendo que, *in casu,* o **Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda** se encontra liberado dos compromissos assumidos, tendo presente o transcurso de mais de dezesseis anos da data do oferecimento de sua proposta, dado em **29 de abril de 2002**, sem qualquer ato que demostre a ocorrência de prorrogação de sua validade, como afirmado pela Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão.

III - CONCLUSÃO

86. *Ex positis,* concluo que mesmo não tendo pago a primeira parcela do valor corrigido da outorga no prazo assinalado pela Administração, dando, i*pso facto,* causa ao decaimento do direito de assinar o contrato, o **Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda**, adjudicatário do objeto da Concorrência presidida pelo Edital nº 109/2001, referente à localidade de Claraval, Estado de Minas Gerais, não é passível da aplicação da sanção legal prevista no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993, posto que nos *strictos* termos do § 3º do art. 64 da citada Lei se encontra há muito liberado dos compromissos assumidos.

87. Assim, assiste inteira razão à Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão ao propor a adoção das seguintes providências:

> *"a) declarado, pela autoridade competente, que a SIR – Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda decaiu do direito de firmar contrato com o Poder Público, nos termos do item 12.6. do Edital;*
>
> *b) tornada sem efeito a Portaria nº 722, de 03 de agosto de 2010, publicada no D.O.U. de 09/08/2010, que outorgou ao Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda a permissão para a execução do serviço em questão;*
>
> *c) o Congresso Nacional cientificado das decisões ora propostas para, no âmbito de sua competência, adotar as medidas cabíveis com vistas à extirpação do Decreto Legislativo n.º 130, de 2016, publicado no D.O.U. de 28/07/2016;*
>
> ***d) desconsiderada a aplicação de multa editalícia à licitante Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda;".***

88. É o parecer que submeto à superior consideração do Senhor Consultor Jurídico Adjunto.

Brasília, 08 de junho de 2018.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
Assistente Jurídico da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação
Portaria MCTIC nº 6.058, de 22/12/206

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o número Único de Protocolo (NUP) 53710000474200281 e da chave de acesso 66128ba5

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 140325073 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 11-06-2018 11:16. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE

DESPACHO n. 00837/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53710.000474/2002-81
INTERESSADOS: SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA - SIR
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o **PARECER n. 00633/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra do Dr. Júlio César Ferreira Pereira, Assistente Jurídico da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.
2. À Secretaria de Radiodifusão.

Brasília, 11 de junho de 2018.

GIORDANO DA SILVA ROSSETTO
Advogado da União
Consultor Jurídico adjunto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53710000474200281 e da chave de acesso 66128ba5

Documento assinado eletronicamente por GIORDANO DA SILVA ROSSETTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 140756259 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): GIORDANO DA SILVA ROSSETTO. Data e Hora: 11-06-2018 15:06. Número de Série: 13149438. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.906.537/0001-03 **MATRIZ**		**30/06/2000**

NOME EMPRESARIAL **RADIO E TV DESAN TELECOMUNICACOES LTDA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) **RADIO E TV DESAN TELECOMUNICACOES LTDA**	PORTE **DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **61.20-5-01 - Telefonia móvel celular**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO **R CASTRO ALVES**	NÚMERO **533**	COMPLEMENTO **QUADRA20 LOTE 07/08**

CEP **86.070-670**	BAIRRO/DISTRITO **JARDIM SHANGRI-LA A**	MUNICÍPIO **LONDRINA**	UF **PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO **juririo@cruiser.com.br**	TELEFONE **(43) 3026-4500**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL **ATIVA**	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL **03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL ********	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/03/2020** às **14:17:45** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	03.906.537/0001-03
NOME EMPRESARIAL:	RADIO E TV DESAN TELECOMUNICACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$60.000,00 (Sessenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JANINE ANTONIA DA COSTA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	PEDRO HENRIQUE COSTA SADERI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **30/03/2020** às **14:19** (data e hora de Brasília).

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

ANATEL Agência N. de Telecom

BOA TARDE
Donizetti José dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 03.906.537/0001-03

RADIO E TV DESAN TELECOMUNICACOES LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DEUZY LEMOS MONTEIRO	894.246.977-91	RADIO E TV DESAN TELECOMUNICACOES LTDA	03.906.537/0001-03	Sócio	30100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Gouveia
		RADIO E TV DESAN TELECOMUNICACOES LTDA	03.906.537/0001-03	Sócio	30100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Engenheiro Navarro
		RADIO E TV DESAN TELECOMUNICACOES LTDA	03.906.537/0001-03	Sócio	30100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Guanhães
		RADIO E TV DESAN TELECOMUNICACOES LTDA	03.906.537/0001-03	Sócio	30100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Felixlândia
		RADIO E TV DESAN TELECOMUNICACOES LTDA	03.906.537/0001-03	Sócio	30100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Guaxupé
		RADIO E TV DESAN TELECOMUNICACOES LTDA	03.906.537/0001-03	Sócio	30100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Entre Folhas
JANINE ANTONIA DA COSTA	050.823.629-09	RADIO E TV DESAN TELECOMUNICACOES LTDA	03.906.537/0001-03	Sócio	29900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Felixlândia
		RADIO E TV DESAN TELECOMUNICACOES LTDA	03.906.537/0001-03	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Guaxupé
		RADIO E TV DESAN TELECOMUNICACOES LTDA	03.906.537/0001-03	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Guanhães
		RADIO E TV DESAN TELECOMUNICACOES LTDA	03.906.537/0001-03	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Engenheiro Navarro
		RADIO E TV DESAN TELECOMUNICACOES LTDA	03.906.537/0001-03	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Gouveia
		RADIO E TV DESAN TELECOMUNICACOES LTDA	03.906.537/0001-03	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Felixlândia
		RADIO E TV DESAN TELECOMUNICACOES LTDA	03.906.537/0001-03	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Entre Folhas
		RADIO E TV DESAN TELECOMUNICACOES LTDA	03.906.537/0001-03	Sócio	29900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Entre Folhas
		RADIO E TV DESAN TELECOMUNICACOES LTDA	03.906.537/0001-03	Sócio	29900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Guaxupé
		RADIO E TV DESAN TELECOMUNICACOES LTDA	03.906.537/0001-03	Sócio	29900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Guanhães
		RADIO E TV DESAN TELECOMUNICACOES LTDA	03.906.537/0001-03	Sócio	29900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Engenheiro Navarro
		RADIO E TV DESAN TELECOMUNICACOES LTDA	03.906.537/0001-03	Sócio	29900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Gouveia

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Usuário: anatel\donizetti.mc - Donizetti José dos Santos **Data:** 30/03/2020 **Hora:** 14:24:44

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fase
								(Todas)		
RADIO E TV DESAN TELECOMUNICACOES LTDA	50406277265	229	93.7	C	230	FM		Comercial	P	1
		15	479	B	802	PBTVD		(Todas)	P	
MUNICIPIO DE FELIXLÂNDIA	04023510963	6	85	C	800	RTV		Comercial	S	2
		21	515	C	802	PBTVD		(Todas)	P	

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/10/2021 | Edição: 193 | Seção: 3 | Página: 11

Órgão: Ministério das Comunicações/Secretaria de Radiodifusão/Coordenação-Geral de Licitação em Radiodifusão/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Comercial

EDITAL Nº 180/2021/SEI-MCOM, DE 8 DE OUTUBRO DE 2021

A COORDENAÇÃO DE OUTORGA DE RADIOFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto na Portaria Mcom nº 3.525 de 3 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 08 de setembro de 2021, que aprovou os Regimentos Internos dos órgãos do Ministério das Comunicações e no que consta no processo nº 53115.027614/2021-41, resolve, pelo presente Edital, NOTIFICAR todas as pessoas jurídicas que participaram de certames licitatórios para execução dos serviços de radiodifusão comercial no âmbito do Ministério das Comunicações e que não assinaram contrato de concessão ou permissão com o Poder Público, para que tenham ciência da inversão de fase procedimental trazida pelo Decreto nº 10.405/2020, publicado no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2020, que dispôs, dentre outros assuntos, que a celebração do contrato de concessão ou permissão com a União somente poderá ser realizada após a obtenção de autorização de uso de radiofrequência e da licença de funcionamento da estação junto à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel. Após a adoção das providências quanto à obtenção da autorização de uso de radiofrequência e do licenciamento, as interessadas deverão apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, a relação de documentos, atualizada, constante no Parecer 00001/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, anexado ao processo administrativo nº 53115.027614/2021-41, para prosseguimento da análise dos autos com vistas à assinatura do contrato de concessão ou permissão com a União. Ressalta-se que o não cumprimento implicará na adoção de medidas administrativas cabíveis. A documentação deverá ser encaminhada ao Ministério das Comunicações exclusivamente pelo Sistema de Cadastro e Peticionamento - CADSEI.

CRISTIANE RIBEIRO DE SOUZA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.in.gov.br/web/dou/-/edital-n-180/2021/sei-mcom-de-8-de-outubro-de-2021-351687813
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Id solicitação: 57dbac20c0a25

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: RADIO E TV DESAN TELECOMUNICACOES LTDA			
Nome Fantasia:			
Telefone: (65) 3275-6680		**E-mail:** juririo@cruiser.com.br	
CNPJ: 03.906.537/0001-03		**Número do Fistel:** 50406277265	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato:		**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Observações: MC24/93;RESOLUCAO ANATEL 125/99			

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Castro Alves	**Complemento:** Qd 20 - Lt 7/8	
Bairro: Jardim Shangri-la A	**Numero:** 533	
Município: Londrina	**UF:** PR	**CEP:** 86070670

Endereço Correspondência		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Felixlândia	**UF:** MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 229	**Frequência:** 93.7 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** -kW
HCI: m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação:	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -	**Longitude:** -	**Cota da base:** 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Antena Principal					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	155	Portaria	MC	03/04/2006	06/04/2006	Outorga	Jurídico

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

021 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	471	Decreto Legislativo	CN	17/07/2009	20/07/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

Horário de funcionamento

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Coordenação-Geral de Licitação em Radiodifusão
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 27481/2021/MCOM

Brasília, 21 de dezembro de 2021.

Ao Senhor
Representante Legal da
RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA (C.N.P.J nº 03.906.537/0001-03)
Rua T-38, nº 777, Conj 102-B - Setor Bueno
CEP – 74.223-045 Goiânia/GO

ASSUNTO: FORMALIZAÇÃO DE OUTORGA. INVERSÃO DE FASES.APLICAÇÃO DO DECRETO Nº 10.405/20. EXIGÊNCIA. PROCESSO Nº 53900.004069/2014-39

Senhor (a) Representante Legal,

1. Considerando a publicação do Edital nº 180/2021/SEI-MCOM, de 8 de outubro de 2021, o qual notifica todas as pessoas jurídicas que participaram de certames licitatórios no âmbito do Ministério das Comunicações e que não assinaram contrato de concessão ou permissão com o Poder Público para execução dos serviços de radiodifusão comercial quanto ao novo procedimento trazido pelo Decreto nº 10.405/2020, publicado no D.O.U de 25 de junho de 2020, é indispensável que a **RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, adote as providências necessárias para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência-RF e a licença de funcionamento da estação junto à Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, antes do prosseguimento da análise dos autos com vistas à assinatura do contrato de concessão ou permissão com a União.

2. Ressalta-se que, após a obtenção do **RF e Licenciamento**, as interessadas deverão apresentar a documentação elencada no Parecer 00001/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU.

3. Assim, tendo em vista que o andamento do processo resta prejudicado até a obtenção da autorização de uso de radiofrequência e do licenciamento da estação junto à Anatel, para posterior instrução documental nos termos do parágrafo 2º desde Ofício, torna-se admissível o sobrestamento dos autos até o saneamento das questões expostas.

4. **Por fim, registra-se que no expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Cristina de Oliveira Souza**, **Coordenador-Geral de Licitação em Radiodifusão substituto**, em 21/12/2021, às 12:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **8948207** e o código CRC **13B54709**.

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Correspondência Eletrônica - 8948607

Data de Envio:
21/12/2021 13:06:22

De:
MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Comercial SERAD/MCOM (SEI-MCTIC) <cglr@mcom.gov.br>

Para:
juririo@cruiser.com.br
radioetvdesan@hotmail.com
juvenalantonio8@hotmail.com
cleidesaderi@gmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério.

Anexos:
Oficio_8948207.html

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral FM

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação
229	RADIO E TV DESAN TELECOMUNICACOES LTDA	MG	Felixlândia	FM	1	

Usuário: - Data: 18/07/2023 Hora: 16:20:16

Registro **1** até **1** de **1** registros Página: [1] **[Ir]** **[Reg]**

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Id solicitação: 57dbac20c0a25

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: RADIO E TV DESAN TELECOMUNICACOES LTDA			
Nome Fantasia:			
Telefone: (65) 3275-6680		**E-mail:** juririo@cruiser.com.br	
CNPJ: 03.906.537/0001-03		**Número do Fistel:** 50406277265	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato:		**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: -			
Observações: MC24/93;RESOLUCAO ANATEL 125/99			

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Castro Alves		**Complemento:** Qd 20 - Lt 7/8
Bairro: Jardim Shangri-la A		**Numero:** 533
Município: Londrina	**UF:** PR	**CEP:** 86070670

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Felixlândia	**UF:** MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 229	**Frequência:** 93.7 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** -kW
HCI: m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação:	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -	**Longitude:** -	**Cota da base:** 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Antena Principal					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	155	Portaria	MC	03/04/2006	06/04/2006	Outorga	Jurídico

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

23 16:07:50 Cópia autenticada eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	471	Decreto Legislativo	CN	17/07/2009	20/07/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

Horário de funcionamento

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.906.537/0001-03

RADIO E TV DESAN TELECOMUNICACOES LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AMARILDO FELIX DE MENEZES	463.200.759-53	RADIO E TV DESAN TELECOMUNICACOES LTDA	03.906.537/0001-03	Sócio	30000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Entre Folhas
		RADIO E TV DESAN TELECOMUNICACOES LTDA	03.906.537/0001-03	Sócio	30000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Felixlândia
		RADIO E TV DESAN TELECOMUNICACOES LTDA	03.906.537/0001-03	Sócio	30000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Gouveia
		RADIO E TV DESAN TELECOMUNICACOES LTDA	03.906.537/0001-03	Sócio	30000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Engenheiro Navarro
		RADIO E TV DESAN TELECOMUNICACOES LTDA	03.906.537/0001-03	Sócio	30000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Guanhães
		RADIO E TV DESAN TELECOMUNICACOES LTDA	03.906.537/0001-03	Sócio	30000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Guaxupé
		RADIO E TV DESAN TELECOMUNICACOES LTDA	03.906.537/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Entre Folhas
		RADIO E TV DESAN TELECOMUNICACOES LTDA	03.906.537/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Felixlândia
		RADIO E TV DESAN TELECOMUNICACOES LTDA	03.906.537/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Gouveia
		RADIO E TV DESAN TELECOMUNICACOES LTDA	03.906.537/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Engenheiro Navarro
		RADIO E TV DESAN TELECOMUNICACOES LTDA	03.906.537/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Guanhães
		RADIO E TV DESAN TELECOMUNICACOES LTDA	03.906.537/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Guaxupé
JANINE ANTONIA DA COSTA	050.823.629-09	RADIO E TV DESAN TELECOMUNICACOES LTDA	03.906.537/0001-03	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Guaxupé
		RADIO E TV DESAN TELECOMUNICACOES LTDA	03.906.537/0001-03	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Guanhães
		RADIO E TV DESAN TELECOMUNICACOES LTDA	03.906.537/0001-03	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Engenheiro Navarro
		RADIO E TV DESAN TELECOMUNICACOES LTDA	03.906.537/0001-03	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Gouveia
		RADIO E TV DESAN TELECOMUNICACOES LTDA	03.906.537/0001-03	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Felixlândia
		RADIO E TV DESAN TELECOMUNICACOES LTDA	03.906.537/0001-03	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Entre Folhas
		RADIO E TV DESAN TELECOMUNICACOES LTDA	03.906.537/0001-03	Sócio	30000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Guaxupé

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

RADIO E TV DESAN TELECOMUNICACOES LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
		RADIO E TV DESAN TELECOMUNICACOES LTDA	03.906.537/0001-03	Sócio	30000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Guanhães
		RADIO E TV DESAN TELECOMUNICACOES LTDA	03.906.537/0001-03	Sócio	30000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Engenheiro Navarro
		RADIO E TV DESAN TELECOMUNICACOES LTDA	03.906.537/0001-03	Sócio	30000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Gouveia
		RADIO E TV DESAN TELECOMUNICACOES LTDA	03.906.537/0001-03	Sócio	30000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Felixlândia
		RADIO E TV DESAN TELECOMUNICACOES LTDA	03.906.537/0001-03	Sócio	30000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Entre Folhas

Usuário: **lays.colab - Lays Elyne Oliveira Cavalcante** **Data:** **21/07/2023** **Hora:** **11:01:29**

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	03.906.537/0001-03
NOME EMPRESARIAL:	RADIO E TV DESAN TELECOMUNICACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$60.000,00 (Sessenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JANINE ANTONIA DA COSTA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	PEDRO HENRIQUE COSTA SADERI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **21/07/2023** às **11:00** (data e hora de Brasília).

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.906.537/0001-03 **MATRIZ**		**30/06/2000**

NOME EMPRESARIAL
RADIO E TV DESAN TELECOMUNICACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO E TV DESAN TELECOMUNICACOES LTDA	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
61.20-5-01 - Telefonia móvel celular

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CASTRO ALVES	**533**	**QUADRA20 LOTE 07/08**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
86.070-670	**JARDIM SHANGRI-LA A**	**LONDRINA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
juririo@cruiser.com.br	**(43) 3026-4500**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**11/01/2023**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/07/2023** às **11:00:00** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.906.537/0001-03 **MATRIZ**		**30/06/2000**

NOME EMPRESARIAL
RADIO E TV DESAN TELECOMUNICACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO E TV DESAN TELECOMUNICACOES LTDA	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
61.20-5-01 - Telefonia móvel celular

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CASTRO ALVES	**533**	**QUADRA20 LOTE 07/08**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
86.070-670	**JARDIM SHANGRI-LA A**	**LONDRINA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
juririo@cruiser.com.br	**(43) 3026-4500**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**11/01/2023**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/04/2023** às **09:32:14** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	03.906.537/0001-03
NOME EMPRESARIAL:	RADIO E TV DESAN TELECOMUNICACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$60.000,00 (Sessenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JANINE ANTONIA DA COSTA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	PEDRO HENRIQUE COSTA SADERI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **04/04/2023** às **09:32** (data e hora de Brasília).

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Formalização e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 11692/2023/SEI-MCOM

Nº do Processo: **53900.004069/2014-39**
Concorrência: **nº 067/2000-SSR/MC**
Interessado: **RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**
Assunto: **DECAIMENTO DO DIREITO DE FIRMAR CONTRATO COM O PODER PÚBLICO. LIBERAÇÃO DOS COMPROMISSOS. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado por esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, com vistas à assinatura do contrato de permissão entre a União e a RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA, para a exploração do serviço público de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Felixlândia, no estado do Minas Gerais, cujo ato da outorga foi aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 471, de 17 de julho de 2009, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U de 20 de julho de 2009(3792336). Interessada solicitou liberação dos seus compromissos legais. Necessidade de remeter os autos à Consultoria Jurídica.

ANÁLISE

2. De início, cumpre informar que a Rádioe TV Desan Telecomunicações LTda., foi declarada vencedora da concorrência n.º 067/2000-SSR/MC, cujo objeto, é a outorga da permissão para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no canal 229 (duzentos e vinte e nove), Classe C, Frequência 93,7 MHz, no município de Felixlândia, no estado do Minas Gerais.

3. A homologação do certame se materializou nos termos do Despacho do Ministro publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 26/04/2002 (3792332). Por meio da Portaria n.º 155, de 03 de abril de 2006, publicada no D.O.U. de 06/04/2006, o Senhor Ministro de Estado das Comunicações outorgou a permissão à Interessada (3792334). O referido ato foi posteriormente chancelado pelo Congresso Nacional, nos termos do Decreto Legislativo n.º nº 471, de 2009, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U de 20 julho de 2009 (3792336).

4. No decorrer do processo, a Cojur emitiu o PARECER nº 739/2014/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU(0039660) opinando pelo desfazimento administrativo da outorga e convocação da segunda colocada em face da transferência indireta realizada. Fora ofertado contraditório e ampla defesa quanto à impossibilidade de celebração do contrato devido à transferência indireta realizada pela empresa.

5. Isto posto, a entidade Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda., foi devidamente notificada pela Nota Técnica nº 4240/2014/SEI-MC (0039688) e Ofício nº 4013/2014/SSEI-MC (0039797) a respeito do cancelamento da outorga. Por meio do protocolo nº 53900.015860/2014-74 a mesma manifestou recurso contra o cancelamento da outorga, solicitando o prosseguimento do processo administrativo com a convocação da requerente para a assinatura do contrato de outorga de permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM) na cidade de Felixlândia/MG, em 08 de setembro de 2014.

6. Na oportunidade, os autos foram remetidos à Douta Conjur, para apreciar o recurso da entidade, concluindo sob a Nota nº 576/2015/MMSP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU (0833655), pelo conhecimento do recurso e no mérito pelo seu desprovimento, senão vejamos:

> "Por fim, entende-se que o recurso de RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA. deve ser conhecido e não provido.
>
> 28.Diante de todo o exposto, opinamos:
>
> a) **A entidade decaiu do direito de firmar contrato com o Poder Público. Deve-se convocar a segunda colocada para assumir a proposta da primeira ou revogar o certame, nos termos do artigo 64 da Lei 8.666/93. Atente-se, ainda, para as sanções editalícias, mormente a multa.**
>
> b) pelo encaminhamento de cópia do procedimento ao DEAA para eventual abertura de processo administrativo da apuração de infração;" (g.a.)

7. Ato contínuo, a entidade protocolou petição, através do protocolo de nº 01250.066012/2017-74, solicitando o seguimento dos atos necessários para assinatura do contrato, uma vez que diante das decisões proferidas pela Justiça Federal (2336617) quanto aos inquéritos policiais existentes, não existia obstáculos à entrega do objeto licitado.

8. Nessa esteira, a Nota Técnica nº 1196/2019/SEI-MCTIC (3792347), notificou a interessada para que apresentasse manifestação quanto ao interesse ou não em renovar suas propostas de preço e técnica, e, sendo o caso (caso opte pela renovação das propostas), apresente os documentos e declarações exigidas para completude da instrução processual.

9. A entidade apresentou as documentações exigidas sob os protocolos nº 01250.004738/2019-85, 01250.027086/2019-57, 01250.027096/2019-92 e 01250.027092/2019-12. Todavia, conforme se observa da Nota Técnica nº 11293/2019/SEI-MCTIC (4386689) a documentação anexada aos autos não se mostrou suficiente para possibilitar a regular instrução do presente processo com fins de celebração da assinatura do contrato junto à União.

10. Em resposta ao Ofício nº 4734/2020/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC (5125678), que encaminhava a Nota supracitada - exigência documental, a entidade manifestou seu desinteresse em renovar as propostas técnicas e de preço, solicitando ao final a liberação das obrigações e dos compromissos assumidos.

11. Quanto ao pedido em tela, preliminarmente, cumpre pontuar que o requerimento encontra-se firmado por sua sócia-administradora Janine Antônia da Costa, inscrito no CPF n.º050.823.629-09, a qual **requereu a liberação dos compromissos assumidos com a União** relativos à celebração do contrato de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Felixlândia, no estado de Minas Gerais (11018288). Consigna-se que consta do processo o Contrato Social (pág. 1/4 -4256920) e o Quadro de Sócios e Administradores - QSA (pág. 3 - 11225738) a fim de confirmar que a Sra. Janine Antônia da Costa é um dos representantes legais da interessada. Desta forma, o pedido passa a ser conhecido por esta Pasta, dando condições de prosseguimento da análise.

12. Conforme já dito, a Consultoria Jurídica, por intermédio da Nota nº 576/2015/MMSP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU (0833655), atestou o decaimento da entidade de firmar contrato com o poder público, atraindo a aplicação do artigo 64 da Lei 8.666/93. Em casos análogos, a respeitável CONJUR, como naNOTA n. 00285/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU(4496097), trouxe importantes conclusões, dentre elas a sugestão pelo não desfazimento dos atos, mas sim aplicação de uma das hipóteses previstas no art. 64, § 3º, da Lei nº 8.866/93 haja vista o decaimento do direito de contrato pela entidade, senão vejamos:

> "13.O PARECER Nº0633/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 5343901) demonstra que o § 3º do art. 64 da Lei nº 8.666, de 1993, estabelece direito subjetivo

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

licitante de liberação dos compromissos assumidos após o transcurso de sessenta dias da data de apresentação da proposta, não sendo, por conseguinte, dado à Administração afastar tal direito via de regras editalícias dissonantes da letra e do espírito da norma.

14.Logo, a argumentação jurídica tecida no parecer supracitado aplica-se também ao caso concreto que ora se examina. Ressalte-se, tão somente, a existência das opções legais (faculdade da Administração Pública) de: a) convocar as entidades remanescentes, em ordem de classificação, para assumir a proposta vencedora, em igual prazo e nas mesmas condições (devidamente atualizada pela correção monetária), e firmar o contrato com a União ou b) revogar o certame, conforme os ditames do artigo 64, §2º da mesma Lei 8.666/93.

15. Portanto, a solução in casu **é que RADIODIFUSORA DE CATANDUVA LTDA teria decaído do direito de firmar contrato com a União. Isto se deu na medida em qu uma vez notificada tal entidade, após bem mais que 60 dias de apresentação de sua proposta (cerca de 18 anos atrás), ocorrida na data de 04/04/2002 (fl.64- SEI 0462639), a potencial contraente optou por se liberar dos compromissos assumidos, embasada no artigo 64, §3º da Lei 8.666/93. O Despacho Ministerial deve indicar que houve a decadência do direito de assinar contrato, por incidência do artigo 64, §3º da Lei 8.666/93, dado que a entidade não revalidou sua proposta.**

16. **Repita-se que a autoridade administrativa deverá decidir entre as opções legais (faculdade da Administração Pública) de: a) convocar as entidades remanescentes, em ordem de classificação, para assumir a proposta vencedora em igual prazo e nas mesmas condições (devidamente atualizada pela correção monetária) e firmar o contrato com a União ou b)revogar o certame, conforme os ditames do artigo 64, §2º da mesma Lei 8.666/93.**

17. Embora sugerido na Nota Técnica 6077/2020/SEI- MCTIC (SEI 5336503) que deveria haver o desfazimento dos atos administrativos de homologação, Portaria de outorga e Decreto Legislativo, não é a melhor solução.

18.Isto porque, como supramencionado, o artigo 64, §2º da Lei 8.666/93 faculta à Administração Pública convocar as entidades remanescentes, em ordem de classificação, para assumir a proposta vencedora em igual prazo e nas mesmas condições (com correção monetária). Os atos administrativos praticados foram legais e escorreitos, e, por conseguinte, devem ser mantidos, até para se possibilitar que eventual convocado para assinar contrato, na ordem de classificação, assuma a proposta da vencedora (artigo 64, §2º da Lei 8.666/93). Se houvesse anulação de atos, o que é atécnico, já que não há ilegalidade, seria reaberta a licitação, de forma desnecessária, o convocado não iria assumir a proposta vencedora (causando prejuízo ao erário), e, o princípio da celeridade restaria prejudicado, impondo refazimento de atos administrativos no âmbito do MCTIC, Casa Civil e Congresso Nacional, quando a Lei de Licitações públicas permite a convocação de remanescentes na fase de assinatura contratual. Somente seria declarada a decadência da primeira colocada assinar o contrato.

19.Empós, convocam-se as licitantes remanescentes para assumirem a proposta vencedora, nesse caso, haveria um ato administrativo firmando tal convocação e, certamente, deveria ser submetido ao Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, §3º da Constituição Federal, dadas as particularidades da Radiodifusão.

20.Insta salientar que se a autoridade administrativa decidir por não proceder a aludida convocação, resta-lhe a opção de revogação do certame, sopesado o mérito administrativo (conveniência e oportunidade). Assim dispõe o artigo 64, §2º da Lei 8.666/93." (g.a.).

13. Em meados de 2023, sob o protocolo nº 53115.018892/2023-79, a interesse solicitou novamente a liberação dos compromissos firmados, considernando que o valor ofertado da outoga, após a atualizaçao monetaria não prevista no edital, oneraria em demasia a entidade.

14. Assim, para dar prosseguimento a análise deste autos, esta Secretaria, por mérito administrativo, poderá adotar as seguintes medidas: a) promover a publicação de Despacho Ministerial, declarando que a entidade decaiu do direito de assinar contrato com a União, em observância aos preceitos do art. 64, § 3º, da Lei nº 8.866, de 1993 e do Parecer Nº 00663/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (liberação de compromissos assumidos); b) optar por uma das seguintes opções legais, conforme o art. 64, § 2º, da mesma Lei nº 8.666/93; b.1) convocar as licitantes remanescentes, em ordem de classificação, para assumir a proposta vencedora, em igual prazo e nas mesmas condições (devidamente atualizada pela correção monetária); ou b.2) revogar a licitação.

15. Todavia, antes do prosseguimento, faz-se necessário remeter os autos à Consultoria Jurídica, para ratificar ou não a aplicabilidade da Nota nº 576/2015/MMSP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU (SEI 0883655), considerando o lapso temporal da sua emissão, como referência para o presente caso dos autos, autorizando esta Pasta a dar continuidade as medidas previstas no art. 64, § 3º, da Lei nº 8.866, de 1993, ofertando antes de tomar qualquer decisão o contraditório e ampla defesa à entidade em respeito aos preceitos legais.

16. Por fim, visando celeridade processual, encaminha-se Minuta de Despacho Ministerial, declarando o decaimento do direito da interessada em assinar contrato com a União, acatando os preceitos previstos no art. 64, § 3º, da Lei nº 8.866, de 1993, para fins de avaliação-jurídico formal.

CONCLUSÃO

17. Diante de todo o exposto, sugere-se a remessa dos presentes autos ao Departamento de Radiodifusão Privada- DERAP, para ciência e adoção das medidas administrativas, e em seguida encaminham-se os autos para o Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e manifestação quanto à presente Nota Técnica e posterior encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia Geral da União do Ministério das Comunicações, para avaliação jurídico - formal dos presentes autos.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)
NICKOLLAS GONÇALVES DE ALBUQUERQUE
Técnica de Nível Superior

(assinado eletronicamente)
LIANNA EVANGELISTA DE SOUSA
Técnica de Nível Superior

De acordo, Encaminhe-se os autos ao Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada - DERAP, para conhecimento e manifestação.

(documento assinado eletronicamente)
EDER EUSTÁQUIO ALVES
Coordenador-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Documento assinado eletronicamente por **Nickollas Gonçalves de Albuquerque**, **Técnico de Nível Superior**, em 10/01/2024, às 10:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Lianna Evangelista de Sousa**, **Assistente Técnico**, em 10/01/2024, às 10:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Eder Eustáquio Alves**, **Coordenador-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada**, em 10/01/2024, às 11:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11023206** e o código CRC **BF772A29**.

Minutas e anexos

MINUTA DE DESPACHO MINISTERIAL

Acolho a Nota Técnica n.º 11692/2023/SEI-MCOM e o PARECER n.º _____/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, invocando seus respectivos fundamentos como razão desta decisão, de sorte a TORNAR PÚBLICO que a proponente RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ 03.906.537/0001-03, processo administrativo n.º 53900.004069/2014-39, decaiu do direito de assinar contrato de adesão à permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Felixlândia, no estado do Minas Gerais, objeto do procedimento referente ao edital de concorrência n.º 067/2000-SSR/MC.

(*assinado eletronicamente*)
JOSÉ JUSCELINO DOS SANTOS REZENDE FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 53900.004069/2014-39
Referência: Nota Técnica 11692 (11023206)
Interessado: RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Assunto: Concorrência: nº 067/2000-SSR/MC. Decaimento do direito de firmar contrato com o poder público. Remessa dos autos, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Em consonância com a Nota Técnica 11692 (11023206), encaminhem-se os autos, para apreciação do Sr. Secretário de Comunicação Social Eletrônica e posterior encaminhamento à Consultoria Jurídica, para manifestação quanto à regularidade jurídico-formal do processo.

Brasília, 10 de janeiro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 10/01/2024, às 13:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11308791** e o código CRC **A154C325**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 46151/2024/MCOM

Brasília, 11 de janeiro

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 11692/2023/SEI-MCOM (11023206)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 11692/2023/SEI-MCOM (11023206), a qual trata de processo administrativo instaurado, com vistas à assinatura do contrato de permissão entre a União e a RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA, para a exploração do serviço público de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Felixlândia, no estado do Minas Gerais, cujo ato da outorga foi aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 471, de 17 de julho de 2009, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U de 20 de julho de 2009 (3792336). Interessada solicitou liberação dos seus compromissos legais.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 12/01/2024, às 14:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11312067** e o código CRC **A1B2BE53**.

Referência: Processo nº 53900.004069/2014-39 Documento nº 11312067

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

PARECER n. 00134/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.004069/2014-39
INTERESSADOS: RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I – Minuta de ato relativos à **Concorrência n.º 067/2000-SSR/MC**, destinada à concessão da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, para a localidade de **Felixlândia**, no estado de **Minas Gerais**, à **RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**

II – Constatada, à época dos fatos, violação ao art. 91 do Decreto n. 52.795/63. Óbice à assinatura do contrato. Decadência do direito de contratar, nos termos do então vigente art. 64 da Lei n. 8.666/93.

III - Não configuração da hipótese literal do §3º do então vigente art. 64 da Lei 8.666/93, que prevê a liberação dos compromissos assumidos.

IV - Tratamento do caso, em virtude da aplicação da tese da retroatividade benéfica e da operação da prescrição, como pedido de desistência de celebração contratual

V – Proposta de devolução dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para providenciar a publicação de:

-Minuta de despacho ministerial, acolhendo o pedido de desistência da entidade;

-Portaria ministerial, tornando sem efeito a permissão da outorga concedida pela portaria anterior;

- Exposição de Motivos à Casa Civil, visando ao desfazimento do decreto legislativo que chancelou a outorga dos autos.

Senhor Coordenador Geral,

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE encaminhou para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica (CONJUR), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 11692/2023/SEI-MCOM (11023206)** , minuta de ato relativo à **Concorrência n.º 067/2000-SSR/MC**, em que havia sido selecionada a entidade denominada **RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA** para executar serviço de **radiodifusão sonora em frequência modulada**, no município de **Felixlândia**, no estado de **Minas Gerais**.

2. A homologação se deu pelo Despacho do Ministro publicado no D.O.U. de 26/04/2002 (3792332). A permissão foi outorgada via Portaria n.º 155, de 03 de abril de 2006, publicada no D.O.U. de 06/04/2006 (3792334), chancelada pelo Decreto Legislativo nº 471, de 2009, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U de 20 julho de 2009 (3792336).

3. Nessa oportunidade, acostada à referida **Nota Técnica 11692 (11023206)** encontra-se a minuta de despacho ministerial tornando público que a referida entidade **decaiu** do direito de assinar o contrato relativo à concorrência n.º 067/2000-SSR/MC. Conforme nos informa a citada nota:

4. No decorrer do processo, a Cojur emitiu o **PARECER nº 739/2014/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU (0039660) opinando pelo desfazimento administrativo da outorga e convocação da segunda colocada em face da transferência indireta realizada.** Fora ofertado contraditório e ampla defesa quanto à impossibilidade de celebração do contrato devido à transferência indireta realizada pela empresa.

5. Isto posto, a entidade Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda., foi devidamente notificada pela Nota Técnica nº 4240/2014/SEI-MC (0039688) e Ofício nº 4013/2014/SSEI-MC (0039797) a respeito do cancelamento da outorga. Por meio do protocolo nº 53900.015860/2014-74 a mesma manifestou recurso contra o cancelamento da outorga, solicitando o prosseguimento do processo administrativo com a convocação da requerente para a assinatura do contrato de outorga de permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM) na cidade de Felixlândia/MG, em 08 de setembro de 2014.

6. Na oportunidade, os autos foram remetidos à Douta Conjur, para apreciar o recurso da entidade, concluindo sob a **Nota nº 576/2015/MMSP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU (0833655),** pelo conhecimento do recurso e no mérito pelo seu desprovimento, senão vejamos:

"Por fim, entende-se que o recurso de RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA. deve ser conhecido e não provido.

28.Diante de todo o exposto, opinamos:

*a) **A entidade decaiu do direito de firmar contrato com o Poder Público. Deve-se convocar a segunda colocada para assumir a proposta da primeira ou revogar o certame, nos termos do artigo 64 da Lei 8.666/93. Atente-se, ainda, para as sanções editalícias, mormente a multa.***

b) pelo encaminhamento de cópia do procedimento ao DEAA para eventual abertura de processo administrativo da apuração de infração;" (g.a.)

7. Ato contínuo, a entidade protocolou petição, através do protocolo de nº 01250.066012/2017-74, solicitando o

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

seguimento dos atos necessários para assinatura do contrato, uma vez que diante das decisões proferidas pela Justiça Federal (2336617) quanto aos inquéritos policiais existentes, não existia obstáculos à entrega do objeto licitado.

8. Nessa esteira, a Nota Técnica nº 1196/2019/SEI-MCTIC (3792347), notificou a interessada para que apresentasse manifestação quanto ao interesse ou não em renovar suas propostas de preço e técnica, e, sendo o caso (caso opte pela renovação das propostas), apresente os documentos e declarações exigidas para completude da instrução processual.

9. A entidade apresentou as documentações exigidas sob os protocolos nº 01250.004738/2019-85, 01250.027086/2019-57, 01250.027096/2019-92 e 01250.027092/2019-12. Todavia, conforme se observa da Nota Técnica nº 11293/2019/SEI-MCTIC (4386689) a documentação anexada aos autos não se mostrou suficiente para possibilitar a regular instrução do presente processo com fins de celebração da assinatura do contrato junto à União.

10. Em resposta ao Ofício nº 4734/2020/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC (5125678), que encaminhava a Nota supracitada - exigência documental, a entidade manifestou seu desinteresse em renovar as propostas técnicas e de preço, solicitando ao final a liberação das obrigações e dos compromissos assumidos.

11. Quanto ao pedido em tela, preliminarmente, cumpre pontuar que o requerimento encontra-se firmado por sua sócia-administradora Janine Antônia da Costa, inscrito no CPF n.º 050.823.629-09, a qual **requereu a liberação dos compromissos assumidos com a União** relativos à celebração do contrato de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Felixlândia, no estado de Minas Gerais (11018288). Consigna-se que consta do processo o Contrato Social (pág. 1/4 -4256920) e o Quadro de Sócios e Administradores - QSA (pág. 3 - 11225738) a fim de confirmar que a Sra. Janine Antônia da Costa é um dos representantes legais da interessada. Desta forma, o pedido passa a ser conhecido por esta Pasta, dando condições de prosseguimento da análise.

12. Conforme já dito, a Consultoria Jurídica, por intermédio da Nota nº 576/2015/MMSP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU (0833655), atestou o decaimento da entidade de firmar contrato com o poder público, atraindo a aplicação do artigo 64 da Lei 8.666/93. Em casos análogos, a respeitável CONJUR, como na NOTA n. 00285/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (5496097), trouxe importantes conclusões, dentre elas a sugestão pelo não desfazimento dos atos, mas sim aplicação de uma das hipóteses previstas no art. 64, § 3º, da Lei nº 8.866/93 haja vista o decaimento do direito de assinar o contrato pela entidade, senão vejamos:

"13.O PARECER Nº0633/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 5343901) demonstra que o § 3º do art. 64 da Lei nº 8.666, de 1993, estabelece direito subjetivo do licitante de liberação dos compromissos assumidos após o transcurso de sessenta dias da data de apresentação da proposta, não sendo, por conseguinte, dado à Administração afastar tal direito via de regras editalícias dissonantes da letra e do espírito da norma.

14.Logo, a argumentação jurídica tecida no parecer supracitado aplica-se também ao caso concreto que ora se examina. Ressalte-se, tão somente, a existência das opções legais (faculdade da Administração Pública) de: a) convocar as entidades remanescentes, em ordem de classificação, para assumir a proposta vencedora, em igual prazo e nas mesmas condições (devidamente atualizada pela correção monetária), e firmar o contrato com a União ou b) revogar o certame, conforme os ditames do artigo 64, §2º da mesma Lei 8.666/93.

15. Portanto, a solução in casu **é que RADIODIFUSORA DE CATANDUVA LTDA teria decaído do direito de firmar contrato com a União. Isto se deu na medida em que, uma vez notificada tal entidade, após bem mais que 60 dias de apresentação de sua proposta (cerca de 18 anos atrás), ocorrida na data de 04/04/2002 (fl.64-SEI 0462639), a potencial contraente optou por se liberar dos compromissos assumidos, embasada no artigo 64, §3º da Lei 8.666/93. O Despacho Ministerial deve indicar que houve a decadência do direito de assinar contrato, por incidência do artigo 64, §3º da Lei 8.666/93, dado que a entidade não revalidou sua proposta.**

16. **Repita-se que a autoridade administrativa deverá decidir entre as opções legais (faculdade da Administração Pública) de: a) convocar as entidades remanescentes, em ordem de classificação, para assumir a proposta vencedora em igual prazo e nas mesmas condições (devidamente atualizada pela correção monetária) e firmar o contrato com a União ou b)revogar o certame, conforme os ditames do artigo 64, §2º da mesma Lei 8.666/93.**

17. Embora sugerido na Nota Técnica 6077/2020/SEI- MCTIC (SEI 5336503) que deveria haver o desfazimento dos atos administrativos de homologação, Portaria de outorga e Decreto Legislativo, não é a melhor solução.

18.Isto porque, como supramencionado, o artigo 64, §2º da Lei 8.666/93 faculta à Administração Pública convocar as entidades remanescentes, em ordem de classificação, para assumir a proposta vencedora em igual prazo e nas mesmas condições (com correção monetária). Os atos administrativos praticados foram legais e escorreitos, e, por conseguinte, devem ser mantidos, até para se possibilitar que eventual convocado para assinar contrato, na ordem de classificação, assuma a proposta da vencedora (artigo 64, §2º da Lei 8.666/93). Se houvesse anulação de atos, o que é atécnico, já que não há ilegalidade, seria reaberta a licitação, de forma desnecessária, o convocado não iria assumir a proposta vencedora (causando prejuízo ao erário), e, o princípio da celeridade restaria prejudicado, impondo refazimento de atos administrativos no âmbito do MCTIC, Casa Civil e Congresso Nacional, quando a Lei de Licitações públicas permite a convocação de remanescentes na fase de assinatura contratual. Somente seria declarada a decadência da primeira colocada assinar o contrato.

19.Empós, convocam-se as licitantes remanescentes para assumirem a proposta vencedora, nesse caso, haveria um ato administrativo firmando tal convocação e, certamente, deveria ser submetido ao Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, §3º da Constituição Federal, dadas as particularidades da Radiodifusão.

20.Insta salientar que se a autoridade administrativa decidir por não proceder a aludida convocação, resta-lhe a opção de revogação do certame, sopesado o mérito administrativo (conveniência e oportunidade). Assim dispõe o artigo 64, §2º da Lei 8.666/93." (g.a.).

13. Em meados de 2023, sob o protocolo nº 53115.018892/2023-79, a interesse solicitou novamente a liberação dos compromissos firmados, considernando que o valor ofertado da outoga, após a atualizaçao monetaria não prevista no edital, oneraria em demasia a entidade.

14. Assim, para dar prosseguimento a análise deste autos, esta Secretaria, por mérito administrativo, poderá adotar as seguintes medidas: a) promover a publicação de Despacho Ministerial, declarando que a entidade decaiu do direito de assinar contrato com a União, em observância aos preceitos do art. 64, § 3º, da Lei nº 8.866, de 1993 e do Parecer Nº 00663/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (liberação de compromissos assumidos); b) optar por uma das seguintes opções legais, conforme o art. 64, § 2º, da mesma Lei nº 8.666/93; b.1) convocar as licitantes

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

remanescentes, em ordem de classificação, para assumir a proposta vencedora, em igual prazo e nas mesmas condições (devidamente atualizada pela correção monetária); ou b.2) revogar a licitação.

15. T**odavia, antes do prosseguimento, faz-se necessário remeter os autos à Consultoria Jurídica, para ratificar ou não a aplicabilidade da Nota nº 576/2015/MMSP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU (0833655), considerando o lapso temporal da sua emissão, como referência para o presente caso dos autos, autorizando esta Pasta a dar continuidade as medidas previstas no art. 64, § 3º, da Lei nº 8.866, de 1993, ofertando antes de tomar qualquer decisão o contraditório e ampla defesa à entidade em respeito aos preceitos legais.**

16. Por fim, visando celeridade processual, encaminha-se Minuta de Despacho Ministerial, declarando o decaimento do direito da interessada em assinar contrato com a União, **acatando os preceitos previstos no art. 64, § 3º, da Lei nº 8.866, de 1993**, para fins de avaliação-jurídico formal.

(g.n.)

4. Pois bem, no presente caso, tem-se que a declaração da decadência do direito de contratar **não** se deu pelo mero decurso do tempo desde a entrega das propostas sem convocação para contratação, nos termos do §3º do art. 64 da Lei n. 8.666/93. Deu-se, em verdade, por constatada **violação pela entidade à então redação do art. 91 do Decreto n. 52.795/63 (transferência indireta vedada) -** conforme **PARECER nº 739/2014/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU (0039660)** e **Nota nº 576/2015/MMSP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU (0833655).**

5. A propósito da configurada violação à então redação do **art. 91 do Decreto n. 52.795/63,** convém colacionar o seguinte esclarecimento da **Nota nº 576/2015/MMSP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU (0833655):**

3. Analisando os autos, verifica-se que a entidade RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA, à época da entrega de documentação de habilitação na concorrência 067/2000 contava com a seguinte composição societária:

SÓCIOS	COTAS	VALOR
DEUZY LEMOS MONTEIRO (administradora)	50%	R$ 30.000,00
SILVANA DE ARAÚJO SANTOS	50%	R$ 30.000,00
TOTAL	100%	R$ 60.000,00

4. Em 30/11/2004, com o advento da 1ª alteração contratual, retirou-se a sócia Silvana de Araújo Santos e ingressou a sra. Roselânia Santos Rosa. Cada uma continuou detendo, 50% das cotas sociais, configurando-se, pois, transferência simples de cotas.

5. á na 2º alteração contratual, datada de 25/07/2005, a sra. Roselânia Santos Rosa foi designada administradora da empresa. Mantidos os quadros sociais e distribuição de cotas.

6. Na sequência, em 23/02/2006, foi arquivada a 3ª alteração contratual de RÁDIO E TV DESAN LTDA, ficando assim delineado o quadro societário:

SÓCIOS	COTAS	VALOR
DEUZY LEMOS MONTEIRO (administradora)	50, 17%	R$ 30.100,00
ROSELÂNIA SANTOS ROSA	49, 83%	R$ 29.900,00
TOTAL	100%	R$ 60.000,00

7. Por derradeiro, implementou-se a 4ª alteração contratual da entidade, em 25/03/2011, ingressando a sócia JANINE ANTÔNIA DA COSTA, no lugar de Roselânia Santos Rosa, com 49,83% das cotas sociais. Pela Certidão Simplificada da Junta Comercial, trata-se da última mudança no contrato social de RÁDIO E TV DESAN LTDA.

8. Por meio do Parecer nº 739/2014/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU (Doc. 0039660) esta Consultoria opinou pelo desfazimento administrativo da outorga e convocação da segunda colocada em face da transferência indireta realizada. Neste sentido foi encaminhado a entidade o Ofício nº 4013/2014/SEI-MC (Doc. 0039797) com vistas à garantia do contraditório e ampla defesa.

9. Em resposta, a entidade juntou aos autos recurso conforme documento nº 53900.015860/2014-74 (0133108), no qual alega que as alterações contratuais efetuadas não configuram transferência indireta, por não ter ocorrido transferência de maioria das cotas do capital e que a tranferencia realizada não foi para outro grupo de cotistas.

10. Salienta-se que a partir da 3ª alteração contratual, as cotas de RÁDIO E TV DESAN LTDA não estavam mais divididas igualitariamente, a sra. DEUZY LEMOS MONTEIRO passou a deter 50,17% das cotas, e, apesar de por pequena margem, arvorou-se na posição de sócia majoritária, detentora do poder de mando, o que, na visão desta Consultoria Jurídica, configura transferência indireta da empresa.

11. O art. 91 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto ~~nº~~ 52.795/63 estabelece que não será autorizada transferência, direta ou indireta, da concessão ou permissão, durante o período de instalação da estação e nem nos cinco anos imediatamente subsequentes à data de expedição do certificado de licença para funcionamento. Nos termos do art. 89 do referido regulamento, dá-se transferência direta quando a concessão ou permissão é transferida de uma pessoa jurídica para outra; e transferência indireta quando a maioria das cotas ou ações representativas do capital social é transferida de um grupo para outro de cotistas ou acionistas que passam a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

deter o mando da sociedade.

11. A vedação também se aplica às entidades detentoras de outorgas, mesmo antes da assinatura do contrato de concessão ou permissão. Isso, porque a assinatura do contrato constitui formalidade administrativa necessária para início da execução do serviço, uma vez que a outorga da permissão já fora deferida por ato do Poder Executivo, tornada eficaz por decisão do Poder Legislativo, nos termos estabelecidos pelo art. 223 da Constituição da República. Outrossim, o dispositivo deve ser interpretado de forma teleológica e sistemática.

12. A norma em questão denota o caráter pessoal da relação estabelecida entre o Poder Público e a entidade, em que são consideradas não apenas as qualificações da pessoa jurídica como também sua estrutura interna. Sobre o assunto, o Professor José dos Santos Carvalho Filho esclarece, in verbis:

"Quando o concessionário é escolhido através do procedimento de licitação tem-se a presunção de que a melhor forma de executar o serviço delegado estará a seu cargo. Presume-se também que ideal seja a estrutura interna funcional do concessionário, fator levado em conta quando do processo seletivo. Portanto, tais elementos devem perdurar, em princípio, no período de prestação do serviço."

13. Nas concessões e permissões do serviço público de radiodifusão, a composição societária da entidade tem grande relevância, diante do importante papel que a comunicação social exerce na sociedade. Tanto é assim, que a Constituição da República estabelece, em seu art. 222, restrições quanto à nacionalidade dos proprietários de empresas de radiodifusão. Do mesmo modo, as normas específicas sobre o serviço – Lei nº 4.117/62, Decreto-Lei nº 236/67, Lei nº 5.785/72, Decreto nº 52.026/63, Decreto nº 52.795/63 – impõem diversas obrigações e vedações que denotam essa característica. Como exemplo, é possível mencionar, além da vedação citada e outras constantes do ordenamento, a necessidade de autorização prévia do Poder Público para alteração do quadro diretivo e o dever da entidade de comprovar a idoneidade dos dirigentes.

14. O dispositivo apenas atinge sua finalidade se incidente a partir da seleção da entidade no procedimento licitatório, momento em que foram analisados e considerados todos os aspectos da sociedade, seus sócios e seus dirigentes para a prestação do serviço. A norma não se justifica se for aplicada apenas após a assinatura do contrato.

15. Além disso, o quadro diretivo da licitante vencedora do certame, até o encerramento do procedimento licitatório, deve ser aquele apresentado com a documentação de habilitação, e aprovado pela comissão.

16. Tendo em vista que a transferência indireta realizada por RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA, deu-se na terceira alteração do contrato da empresa, datada de 23/02/2006 e que a homologação da concorrência 067/2000 acontecera em 26/04/2002, patente está a violação ao artigo 91 do Decreto 52.795/63.

17 Assim, erige-se óbice para a assinatura do contrato de outorga em voga.

18. De fato, o aperfeiçoamento da outorga de permissão dá-se com a assinatura do contrato de outorga. **Isto significa que celeuma pode ser desfeita administrativamente**, não incidindo o artigo 223, §4º da Constituição da República. Assim se pronuncia o Tribunal de Contas da União, no Acórdão 1900-TCU-Plenário, *in litteris*:

REPRESENTAÇÃO. OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. ILEGALIDADE NA FASE DE HABILITAÇÃO. MEDIDA CAUTELAR. OITIVA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES. HABILITAÇÃO, NOS AUTOS, DE TERCEIRO INTERESSADO. VÍCIO INSANÁVEL. OUTORGA NÃO VÁLIDA. ATO NULO. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ANULAÇÃO DA PORTARIA DE OUTORGA E DO ATO ILEGAL DE INABILITAÇÃO. DETERMINAÇÕES. COMUNICAÇÕES.

1. O cancelamento de outorga de que trata o art. 223, § 4º, da Constituição Federal busca resguardar concessões e permissões regularmente outorgadas de eventual arbítrio da Administração no sentido de, antes do prazo definido, extingui-las.

2. Ato de outorga concedida com vício de ilegalidade deve, em decorrência do poder de autotutela, ser anulado pela autoridade administrativa que celebra o ato, não sendo necessária a decisão judicial referida no art. 223, § 4º, da Constituição Federal.

3. O limite quantitativo imposto pelo art. 12 do Decreto-lei 236/67 deve ser verificado considerando-se, para o cômputo do total de concessões e permissões já outorgadas às entidades, apenas aquelas cujo respectivo contrato de concessão ou de permissão já tenha sido assinado e publicado no Diário Oficial da União. (Grifamos).

19. O entendimento da Consultoria Geral da União firmou-se no mesmo sentido por meio do **Parecer nº 075/2011/DECOR/CGU/AGU**, que conta com a seguinte ementa:

DIREITO ADMINISTRATIVO. OUTORGA DE RADIODIFUSÃO.

I - Aperfeiçoamento do entendimento da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações quanto à definição do momento em que se efetiva a concessão ou permissão dos serviços de radiodifusão.

II - Concessão ou permissão de serviços de radiodifusão se aperfeiçoa com a celebração do contrato.

III - O não pagamento das parcelas referentes ao valor da outorga, por ser exigível em momento anterior à da celebração do contrato de concessão, não enseja a necessidade de ajuizamento de ação para seu cancelamento, nos termos do §4º do art. 223 da Constituição Federal.

IV - Manifestação da Procuradoria-Geral da União em prol da correção do novo entendimento externado pela CONJUR/MC. (Grifos nossos).

20. **Sendo assim, enquanto não há assinatura de contrato, não há outorga de permissão**

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

propriamente, podendo os atos serem desfeitos administrativamente, prescindindo de ação judicial (art.223, §4º da Constituição da República).

21. Embora não tenha se aperfeiçoado a outorga da permissão, que somente se dá com a assinatura do contrato, vale a regra do artigo 91 do Decreto nº 52.795/63, *in litteris*:

Art. 91 Não será autorizada a transferência, direta ou indireta, da concessão ou permissão, durante o período de instalação da estação e nem nos 5 (cinco) anos imediatamente subseqüentes à data de expedição do certificado de licença para funcionamento. (Redação dada pelo Decreto nº 91.837, de 25.10.1985)

22. Mesmo sem haver a delimitação da outorga de permissão propriamente dita, havia um vínculo importante entre a entidade e a Administração Pública, a ponto desta já ser considerada permissionária *in fieri*, devendo observar a norma do artigo 91 do Decreto nº 52.795/63 desde a homologação.

23. Trata-se de praticamente permissionária, tanto assim que o Judiciário, mais precisamente o Superior Tribunal de Justiça, impôs que as empresas que já tivessem contado com homologação, deveriam observar o artigo 38 da Lei nº 4.117/62. A mesma lógica valeria para o dispositivo do artigo 91 do Decreto nº 52.795/63. Atente-se para o entendimento judicial proferido pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça.

CONTRATO ADMINISTRATIVO – DESCONSTITUIÇÃO – ATO COMPLEXO – CÓDIGO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ART. 38) – RECEPÇÃO CONSTITUCIONAL – VIGÊNCIA – CONCESSIONÁRIAS DE RADIODIFUSÃO – COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA – CONSENTIMENTO DA UNIÃO (L. 4.117/62 – ART. 38).

1. É lícito à autoridade que celebra contrato administrativo, declarar-lhe a nulidade, sem desconstituir os respectivos atos preparatórios.

2. O art. 38 da Lei 4.117/62 não foi derrogado pela Constituição Federal de 1988.

3. O teor do art. 21, XII, "a", da CF, compete à União explorar os serviços de telecomunicações. Ora, quem explora, pode estabelecer as condições em que tal exploração pode ser concedida. Na hipótese, tais condições encontram-se no art. 38 da Lei 4.117 (Código Nacional de Telecomunicações).

4. O controle estatal sobre a composição do capital das concessionárias de telecomunicações liga-se radicalmente ao potencial de influência que tais empresas exercem sobre a população. Não é à toa que os exploradores de tais serviços arrogam-se o epíteto de "formadores de opinião".

5. A alteração na composição societária das concessionárias de telecomunicações dependem de autorização da União, "ouvido o Conselho Nacional de Telecomunicações" (CBT, art. 38).

6. Em meio ao processo de que resultou a candidata à concessão, é defeso à concessionária alterar seus estatutos sociais, sem as cautelas do CBT (art. 38).

(Mandado de Segurança nº 8.937-DF (2003/0025640-5). (Grifamos).

24. O citado *writ* que teve a relatoria do Ministro Humberto Gomes de Barros. Em seu voto o ilustre relator destacou que:

"(...)

A impetrante afirma que obteve autorização para alterar sua composição social. Oferece como prova de tal consentimento, declaração passada pelo Delegado do Ministério das Comunicações em Goiás, asseverando que a impetrante "não é executante do serviço de radiodifusão sob nenhuma forma. Portanto, querendo, poderá alterar seus atos a qualquer tempo sem anuência do Ministério das Comunicações".

Semelhante declaração, entretanto, não supre a exigência do art. 38, b, do CBT, a dizer que "a modificação dos estatutos e atos constitutivos das empresas depende, para sua validade, de aprovação do Governo, ouvido previamente o Conselho Nacional de Telecomunicações".

A tese de que a alteração contratual aconteceu antes da aprovação parlamentar da concessão e, por isso, não dependia de consentimento previsto no art. 38 não aproveita. De fato, antes de firmar o contrato de concessão, a impetrante não era tecnicamente, concessionária. Era, no entanto, concessionária in fieri. Vale dizer: encontrava-se em meio do processo que lhe veio a conceder o direito de executar o serviço. (grifei).

Denego a Segurança".

25. A licitante RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA. foi citada em reportagem do jornal impresso Folha de São Paulo, em 29.03.2011 (fl. 410) que colacionou denúncia de que algumas empresas de radiodifusão estavam se valendo de sócios de fachada ("laranjas") para ocultarem os verdadeiros sócios.

26. Em resposta ao Ofício nº 244/2013/GTCO/SCE-MC, no dia 10/03/2014, o procurador da entidade trouxe aos autos defesa cuja cópia foi anexada à fls. 434/440. Nela a entidade alega que não há provas das acusações, que mudou o local da sede para baixar os custos, que as mudanças no contrato social foram legítimas, realizadas dentro das legalidade e com aprovação do Ministério das comunicações, que as sócias podem arcar com o preço da outorga e são advogadas militantes. Sendo assim, neste momento não será analisada a suposta participação da entidade tendo em vista a perda do objeto, já que com a violação do artigo 91 do Decreto 52.795/62, a entidade já decaiu do direito de firmar contrato com o Poder Público, questão esta preliminar.

27. Por fim, entende-se que o recurso de RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA. deve ser conhecido e não provido.

28. Diante de todo o exposto, opinamos:

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

a) A entidade decaiu do direito de firmar contrato com o Poder Público. Deve-se convocar a segunda colocada para assumir a proposta da primeira ou revogar o certame, nos termos do artigo 64 da Lei 8.666/93. Atente-se, ainda, para as sanções editalícias, mormente a multa.

b) pelo encaminhamento de cópia do procedimento ao DEAA para eventual abertura de processo administrativo da apuração de infração;

6. Veja-se, pois, que, já na ocasião das referidas manifestações, a CONJUR posicionou-se pela declaração da decadência do direito de contratar, nos termos do art. 64 da Lei n. 8.666/93, com atenção ***"para as sanções editalícias, mormente a multa",*** em função da violação havida ao art. 91 (**Nota nº 576/2015/MMSP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU SUPER 0833655)**

7. Inobstante, foi dado prosseguimento ao trâmite com os seguintes atos: convocação da entidade para verificar seu interesse em revalidar as propostas de técnica e preço (*Nota Técnica 1196 SUPER 3792347 e Ofício 2406 SUPER 3792348*); solicitação de documentação complementar *(Nota Técnica 11293 SUPER 4386689 e correlato Ofício 42207 SUPER 4802598);* comunicação à entidade para obtenção da autorização de uso de radiofrequência-RF e da licença de funcionamento da estação junto à Anatel (Ofício 27481 SUPER 8948207 e Edital 180 SUPER 8948190); sobrevindo, ao fim, o requerimento da entidade (11018288), no protocolo n. 53115.018892/2023-79, solicitando a liberação dos compromissos assumidos, nos termos do §3º do art. 64 da Lei n. 8.666/93, uma vez que a incidência da correção monetária ao longo do tempo, *"oneraria em demasia a requerente"* .

8. A propósito do relatado prosseguimento do feito, a presente **NOTA TÉCNICA Nº 11692/2023/SEI-MCOM (11023206)** explica que, após a manifestação da Conjur pela declaração da decadência do direito de contratar (**Nota nº 576/2015/MMSP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU SUPER 0833655**), *"a entidade protocolou petição (...) solicitando o seguimento dos atos necessários para assinatura do contrato, uma vez que diante das decisões proferidas pela Justiça Federal (2336617) quanto aos inquéritos policiais existentes, não existia obstáculos à entrega do objeto licitado".*

9. No entanto, da leitura do **PARECER nº 739/2014/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU (0039660)** e da **Nota nº 576/2015/MMSP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU SUPER 0833655**, extrai-se que o motivo para a declaração de decadência foi a então **constatada**, nos autos, violação ao art. 91 do Decreto n. 52.795/63, e não os inquéritos policiais mencionados - cujo objeto seriam possíveis sócios de fachada e cuja diligência solicitada pela Conjur foi apenas adicional à efetiva declaração de decadência.

10. Portanto, em função da então violação a que deu causa a entidade, o decurso do prazo 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas sem convocação para a contratação não foi o motivo da decadência do direito de contratar, portanto, **não estaria configurada a hipótese literal do § 3º do art. 64 da Lei n. 8.666/93, que prevê a liberação dos compromissos assumidos.**

11. No entanto, em caso análogo, cumpre registrar que o recente **DESPACHO n. 00406/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (seq. 165 NUP 53900.006179/2014-35)** entendeu que a situação, devido à aplicação da tese da retroatividade mais benéfica e da operação da prescrição, deveria ser tratada como aceitação do pedido de desistência de celebração de contrato:

7. Em relação ao cometimento à época de infração administrativa por alteração do quadro societário (transferência indireta), é oportuno destacar que, no PARECER n. 00675/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI - 01250.030370/2017-49), esta Consultoria Jurídica reviu parcialmente as conclusões do PARECER nº 696/2011/RZL/CONJUR-MC/AGU em razão de alterações legislativas ocorridas na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), em razão da edição da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017.

8. Segundo o PARECER n. 00675/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, a partir da vigência da referida Lei, apenas a transferência direta da outorga exige prévia anuência do poder concedente (art. 38, alínea "c", do CBT). Ao passo que as alterações no contrato social (ou estatuto) da entidade outorgada devem ser comunicadas ao poder concedente no prazo de sessenta dias, o que inclui eventual transferência do controle societário, ou seja, transferência indireta (vide itens 31 e 32 do referido PARECER).

9. Deste modo, segundo as normas de radiodifusão vigentes, não é necessária a prévia anuência do Ministério das Comunicações para que ocorra a alteração do quadro societário, tendo em vista a atual redação do art. 38, alíneas "b" e "c", do CBT. Assim, a referida norma vigente deve retroagir no caso em questão, com base no art. 65-A do CBT (retroatividade da norma benéfica), para obstar que eventual infração administrativa cometida à época dos fatos, em razão da alteração do quadro societário sem autorização prévia deste Ministério, seja passível neste momento de responsabilização administrativa.

10. Assim, não é mais possível iniciar a instauração de apuração de responsabilidade administrativa em face da entidade **Rádio e TV DESAN Telecomunicações Ltda** em razão da alteração do quadro societário ocorrida a mais de dez anos sem que houvesse a prévia anuência do Ministério das Comunicações, visto que a citada conduta não é mais tipificada como infração administrativa.

11. Argumente-se, ainda, que se for considerada hipoteticamente a existência de infração administrativa por transferência indireta decorrente da alteração do quadro societário, eventual cobrança de multa pecuniária por descumprimento de regra prevista no edital do certame atrai a hipótese de aplicação do art. 1º da Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, que versa sobre o prazo prescricional quinquenal para ação punitiva da Administração Pública por descumprimento da legislação.

(...).

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

14. Em razão da ausência de responsabilização administrativa por descumprimento das regras do certame e, também, pela consumação da prescrição da pretensão punitiva, o caso em questão deve ser tratado como pedido de desistência de celebração de contrato administrativo.

12. Por consequência, a SECOE deve realizar os ajustes redacionais na minuta de despacho ministerial (SEI - 11025367) para que conste que o seguinte:

> *"**MINUTA DE DESPACHO***
>
> *Acolho a Nota Técnica 11692 (11023206) e o PARECER nº _____/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, invocando seus respectivos fundamentos como razão desta decisão, de sorte a **TORNAR PÚBLICA** a **ACEITAÇÃO** do pedido de **DESISTÊNCIA** da proponente* **Rádio e TV DESAN Telecomunicações Ltda***, inscrita no CNPJ sob o número* 03.906.537/0001-03*, relativa à Concorrência n.º*067/2000-SSR/MC*, processo n.º*53900.004069/2014-39*, para a localidade de **Felixlândia/MG**, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital"*

13. Após, deverá a Administração decidir pela conveniência de vir a ser convocada a segunda colocada na Concorrência de que trata os autos, com vistas a assumir as mesmas condições da primeira classificada ou, de outra parte, promover a revogação do certame, valendo-se da faculdade prevista no **art. 64, § 2º, da Lei nº 8.666/93** , que estabelece, *in verbis*:

> *"**Art. 64**. (...)*
>
> ***§ 2º. É facultado à Administração**, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, **convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado**, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, **ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei**."* (grifamos)

14. Na primeira hipótese – prosseguimento da outorga -, a SECOE deverá convocar a 2ª colocada para assumir as mesmas condições ofertadas pela primeira colocada, inclusive no que se refere aos termos de sua Proposta Técnica e de Preço, atualizada monetariamente, desde a data de oferecimento até a data do pagamento, desde que o Edital não disponha de forma diversa.

15. Ainda, com vistas a extirpar do ordenamento jurídico atos que não tenham o condão de produzir efeitos, recomenda-se, adicionalmente, a edição de **Portaria ministerial**, tornando sem efeito a permissão da outorga concedida pela portaria anterior, e de **Exposição de Motivos** à Casa Civil da Presidência da República, visando ao desfazimento do Decreto Legislativo que chancelou a outorga em questão.

16. Por todo o exposto, recomendamos à área técnica:

> a) a publicação de:
>
> a.1) Minuta de Despacho ministerial, acolhendo o pedido de desistência da entidade;
>
> a.2) **Portaria ministerial**, tornando sem efeito a permissão da outorga concedida pela anterior Portaria n.º 155, de 03 de abril de 2006, publicada no D.O.U. de 06/04/2006 (3792334);
>
> a.3) **Exposição de Motivos à Casa Civil**, visando ao desfazimento do **Decreto Legislativo n.º nº 471, de 2009, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U de 20 julho de 2009**, editado pelo Congresso Nacional
>
> b)) uma vez publicados os atos citados no item anterior:
>
> b.1) decidir pela convocação da segunda colocada para assumir as mesmas condições definidas na proposta da primeira classificada, atualizada monetariamente, desde a data de sua apresentação até o efetivo pagamento; ou
>
> b.2) revogar o certame, conforme facultado pelo § 2º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

17. É o parecer.

À consideração.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900004069201439 e da chave de acesso f7275be2

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1424399389 e chave de acesso f7275be2 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 14-03-2024 18:51. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

DESPACHO n. 00435/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.004069/2014-39
INTERESSADO: Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda
ASSUNTO: Pedido de desistência de celebração de contrato administrativo

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00134/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Drª. Alessandra Rodrigues de Castro, advogada da União, referente a não celebração de contrato administrativo de permissão para a exploração do serviço público de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Felixlândia/MG,** pela entidade **Rádio e TV DESAN.**

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre consulta formulada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito da não celebração de contrato administrativo em relação à entidade **Rádio e TV DESAN Telecomunicações Ltda.**

3. A SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 11692/2023/SEI-MCOM,** solicitou manifestação desta Consultoria Jurídica sobre a possibilidade de ratificação ou não aplicabilidade do **PARECER Nº 739/2014/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU,** considerando o lapso temporal da sua emissão. Foi recomendado dar continuidade as medidas previstas no art. 64, § 3º, da Lei nº 8.866, de 1993, ofertando antes de tomar qualquer decisão o contraditório e ampla defesa à entidade em respeito aos preceitos legais.

4. Conforme os termos do **PARECER N. 00134/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, deve ser aplicado o posicionamento adotado no DESPACHO n. 00406/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Seq. 165 - Nup - 53900.006179/2014-35), que foi no sentido deve haver a aplicação da tese da retroatividade mais benéfica e da prescrição, devendo o caso ser tratado como aceitação do pedido de desistência de celebração de contrato. Além disso, houve orientação no sentido de que a SECOE deve avaliar se convoca a segunda colocada ou revoga o certame, conforme estabelece o art. 64 e ss. da Lei nº 8.666, de 1993.

5. É oportuno acrescentar que o item 10 da **NOTA TÉCNICA Nº 11692/2023/SEI-MCOM** informa que a entidade **Rádio e TV DESAN Telecomunicações Ltda** requereu a liberação dos compromissos relacionados ao contrato administrativo. Isto é, a mencionada entidade não possui interesse na celebração do contrato de permissão para exploração do serviço de radiodifusão.

6. Verifica-se, portanto, que não existe objeção por parte da entidade **Rádio e TV DESAN Telecomunicações Ltda** em **não** celebrar o contrato administrativo (vide SEI - 11018288).

7. Em relação ao cometimento à época de infração administrativa por alteração do quadro societário (transferência indireta), é oportuno destacar que, no PARECER n. 00675/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI - 01250.030370/2017-49), esta Consultoria Jurídica reviu parcialmente as conclusões do PARECER nº 696/2011/RZL/CONJUR-MC/AGU em razão de alterações legislativas ocorridas na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), em razão da edição da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017.

8. Segundo o PARECER n. 00675/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, a partir da vigência da referida Lei, apenas a transferência direta da outorga exige prévia anuência do poder concedente (art. 38, alínea "c", do CBT). Ao passo que as alterações no contrato social (ou estatuto) da entidade outorgada devem ser comunicadas ao poder concedente no prazo de sessenta dias, o que inclui eventual transferência do controle societário, ou seja, transferência indireta (vide itens 31 e 32 do referido PARECER).

9. Deste modo, segundo as normas de radiodifusão vigentes, não é necessária a prévia anuência do Ministério das Comunicações para que ocorra a alteração do quadro societário, tendo em vista a atual redação do art. 38, alíneas "b" e "c", do CBT. Assim, a referida norma vigente deve retroagir no caso em questão, com base no art. 65-A do CBT (retroatividade da norma benéfica), para obstar que eventual infração administrativa cometida à época dos fatos, em razão da alteração do quadro societário sem autorização prévia deste Ministério, seja passível neste momento de responsabilização administrativa.

10. Assim, não é mais possível concluir a apuração de responsabilidade administrativa em face da entidade **Rádio e TV DESAN Telecomunicações Ltda** em razão da alteração do quadro societário ocorrida a mais de dez anos sem que houvesse a prévia anuência do Ministério das Comunicações, visto que a citada conduta não é mais tipificada como infração administrativa.

11. Argumente-se, ainda, que se for considerada hipoteticamente a existência de infração administrativa por transferência indireta decorrente da alteração do quadro societário, eventual cobrança de multa pecuniária por descumprimento de regra prevista no edital do certame atrai a hipótese de aplicação do art. 1º da Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, que versa sobre o prazo prescricional quinquenal para ação punitiva da Administração Pública por descumprimento da legislação.

No caso em análise, transcorreram seguramente mais de cinco anos entre os acontecimentos fáticos relacionados ao

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

suposto descumprimento das regras do certame público, sem que houvesse a apuração de eventual responsabilidade e aplicação de sanção administrativa, conforme documentação existente no Processo Administrativo (vide documentos SEI - 0039660; 0039688; 0039797).

13. Logo, pode-se afirmar que houve a consumação do prazo prescricional de eventual cobrança de multa pecuniária por descumprimento de regra editalícia do procedimento licitatório, tendo em vista as informações e documentos existentes no Processo Administrativo em análise.

14. Em razão da ausência de responsabilização administrativa por descumprimento das regras do certame e, também, pela consumação da prescrição da pretensão punitiva, o caso em questão deve ser tratado como pedido de desistência de celebração de contrato administrativo.

15. Deste modo e atentando para as orientações apresentadas nos itens 12 e 16 do **PARECER N. 00134/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, não existe impedimento jurídico para que seja acolhido o pedido de desistência de celebração do contrato administrativo para a exploração do serviço público de radiodifusão sonora em frequência modulada, apresentado pela entidade **Rádio e TV DESAN Telecomunicações Ltda.**

16. É competência do Ministro de Estado desta Pasta aceitar o pedido de desistência da celebração do contrato administrativo apresentado pela entidade **Rádio e TV DESAN Telecomunicações Ltda** .

17. Compete, também, ao Ministro de Estado editar portaria para tornar sem efeito a Portaria nº 155, de 03 de abril de 2006, que outorgou permissão à entidade **Rádio e TV DESAN Telecomunicações Ltda** para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Felixlândia/MG,** assim como é sua atribuição encaminhar exposição de motivos à Presidência da República para que seja requerido o desfazimento do Decreto Legislativo nº 471, de 2009, que chancelou a outorga em questão.

18. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 15 de março de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900004069201439 e da chave de acesso f7275be2

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1439829694 e chave de acesso f7275be2 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 15-03-2024 11:15. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00437/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.004069/2014-39
INTERESSADOS: RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA
ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Licitação. Desistência de proposta.

1. Aprovo o PARECER n. 134/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 435/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 15 de março de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900004069201439 e da chave de acesso f7275be2

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1440466552 e chave de acesso f7275be2 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 15-03-2024 15:59. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **53900.004069/2014-39**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 00134/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11425517), e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 18/03/2024, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11426600** e o código CRC **4C4AA941**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 53900.004069/2014-39
Referência: Parecer nº 00134/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11425517)
Interessado: RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Assunto: Concorrência: nº 067/2000-SSR/MC. Consulta Conjur. Devolução dos autos.

À CGLO

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Licitação de Outorga de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 00134/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11425517), e providências cabíveis.

Brasília, 18 de março de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga**, **Assessora Técnica**, em 18/03/2024, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11427421** e o código CRC **FD8DB79F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Formalização e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Nº do Processo: 53900.004069/2014-39
Referência: Parecer n. 00134/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11425517)
Interessado: RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Assunto: Pedido de Desistência. Tornar sem efeitos os atos da Concorrência n.º 067/2000-SSR/MC

À DERAP,

1. A Coordenação-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada - CGLO, confeccionou a Nota Técnica n.º 11692/2023/SEI-MCOM (11023206) com vistas ao pedido de desistência da concorrência nº 067/2000-SSR/MC, a qual foi remetida à Consultoria Jurídica desta Pasta — CONJUR/MCOM, para manifestação.

2. Em resposta, ao analisar a documentação, a CONJUR exarou o Parecer n. 000134/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11425517) o qual conclui que não há impeditivo para respectiva desistência do certame.

3. Assim, em cumprimento ao Parecer supracitado, em especial, ao descrito no item 16, sugere-se remessa dos autos ao Departamento de Radiodifusão Privada e, posterior, envio à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ciência e prosseguimento.

4. Após, encaminhem-se para deliberação junto ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações e posterior publicação no D.O.U, as minutas dispostas em anexo, que têm como finalidade o julgamento do pedido de desistência da proponente RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA., referente à localidade de Felixlândia, no estado do Minas Gerais.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)
LAYS ELYNE CAVALCANTE MORENO
Técnico de Nível Superior

De acordo. Proceda-se conforme sugerido.

(*assinado eletronicamente*)
CRISTIANE RIBEIRO DE SOUZA
Coordenadora-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada Substituta

Brasília, 25 de março de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Lays Elyne Oliveira Cavalcante**, **Técnica de Nível Superior**, em 25/03/2024, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Ribeiro de Souza**, **Coordenadora-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada substituta**, em 25/03/2024, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11435023** e o código CRC **247529B5**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Formalização e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Privada

MINUTA DE

DESPACHO

Acolho a Nota Técnica nº 11692/2023/SEI-MCOM e o PARECER nº 00134/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, invocando seus respectivos fundamentos como razão desta decisão, de sorte a TORNAR PÚBLICA a ACEITAÇÃO do pedido de **DESISTÊNCIA** da proponente **RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 03.906.537/0001-03, relativa à Concorrência n.º 067/2000-SSR/MC, processo n.º 53900.004069/2014-39, para a localidade de **Felixlândia/MG**, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital"

(assinado eletronicamente)
JOSÉ JUSCELINO DOS SANTOS REZENDE FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Ribeiro de Souza**, **Coordenadora-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada substituta**, em 25/03/2024, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11435369** e o código CRC **EA38A0E1**.

Referência: Processo nº 53900.004069/2014-39 Documento nº 11435369

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Formalização e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Privada

MINUTA DE

PORTARIA

PORTARIA Nº ____, DE_____ DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 94, §3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em razão de sua decisão, proferida no Despacho Ministerial de _____ de _____ de 2023, publicado no DOU de _____ de _____ de 2023 e, tendo em vista, o que consta do processo administrativo nº 53900.004069/2014-39 invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11692/2023/SEI-MCOM e Parecer nº 00134/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, anulando o ato que outorgou permissão licitante RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA., na Concorrência 067/2000-SSR/MC.

R E S O L V E:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria n.º 155, de 03 de abril de 2006, publicada no D.O.U. de 06/04/2006, que outorga permissão à RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Felixlândia, no estado do Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(*assinado eletronicamente*)
JOSÉ JUSCELINO DOS SANTOS BEZERRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Ribeiro de Souza**, **Coordenadora-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada substituta**, em 25/03/2024, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11435372** e o código CRC **7DAC5EA2**.

Referência: Processo nº 53900.004069/2014-39 Documento nº 11435372

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Formalização e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Privada

MINUTA DE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tratam-se os autos de cancelamento da outorga de permissão para a execução do serviço do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Felixlândia, no estado do Minas Gerais, objeto da Concorrência n.º 067/2000-SSR/MC, tendo em vista a publicação da Portaria inclusa, que tornou sem efeito a Portaria n.º 155, de 03 de abril de 2006, publicada no D.O.U. de 06/04/2006, de permissão da outorga para a referida localidade.

Submeto à superior deliberação de Vossa Excelência, proposta no sentido de que seja encaminhada ao Congresso Nacional mensagem informando a publicação do ato que tornou sem efeito a Portaria de outorga para execução de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Felixlândia, no estado do Minas Gerais, deferida à empresa RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA CNPJ: 03.906.537/0001-03, decorrente da Concorrência nº 067/2000-SSR/MC, processo nº 53900.004069/2014-39.

Essa ação se faz necessária tendo em vista a publicação no Diário Oficial da União - D.O.U de 20 de julho de 2009, do Decreto Legislativo n.º 471, de 17 de julho de 2009, para a localidade de Felixlândia, no estado do Minas Gerais.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)
JOSÉ JUSCELINO DOS SANTOS REZENDE FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Ribeiro de Souza**, **Coordenadora-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada substituta**, em 25/03/2024, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11435375** e o código CRC **31F5A78C**.

Referência: Processo nº 53900.004069/2014-39 Documento nº 11435375

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 53900.004069/2014-39
Referência: Despacho COFAO_MCOM (11427421)
Interessado: Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda.
Assunto: Pedido de Desistência. Tornar sem efeitos os atos da Concorrência n.º 067/2000-SSR/MC.Remessa dos autos, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Em consonância com o Despacho COFAO_MCOM (11427421), encaminhem-se os autos juntamente com a Minuta de Despacho Ministerial (11435369), Minuta de Portaria (11435372) e Minuta de exposição de Motivos (11435375), que têm como finalidade o julgamento do pedido de desistência da proponente Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda., referente à localidade de Felixlândia, no estado do Minas Gerais, para apreciação do Sr. Secretário de Comunicação Social Eletrônica e posterior assinatura.

Brasília, 05 de abril de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 05/04/2024, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11460483** e o código CRC **5ABF58E7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Despacho Nº 180/2024

Acolho a Nota Técnica nº 11692/2023/SEI-MCOM e o Parecer nº 00134/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, invocando seus respectivos fundamentos como razão desta decisão, de sorte a TORNAR PÚBLICA a ACEITAÇÃO do pedido de DESISTÊNCIA da proponente RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 03.906.537/0001-03, relativa à Concorrência nº 067/2000-SSR/MC, Processo nº 53900.004069/2014-39, para a localidade de **Felixlândia/MG**, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 26/04/2024, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11462376** e o código CRC **E9D6A32F**.

Referência: Processo nº 53900.004069/2014-39 Documento nº 11462376

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 12862, DE 8 DE ABRIL DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 94, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em razão de sua decisão, proferida no Despacho Ministerial nº 180, de 8 de abril de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 29 de abril de 2024 e, tendo em vista, o que consta do processo administrativo nº 53900.004069/2014-39, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11692/2023/SEI-MCOM e Parecer nº 00134/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, anulando o ato que outorgou permissão licitante RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA., na Concorrência 067/2000-SSR/MC.

R E S O L V E:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 155, de 3 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 6 de abril 2006, que outorga permissão à RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, ser direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Felixlândia, no estado do Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 17/05/2024, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11462395** e o código CRC **A82D65CE**.

Referência: Processo nº 53900.004069/2014-39 Documento nº 11462395

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 08 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Tratam-se os autos de cancelamento da outorga de permissão para a execução do serviço do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Felixlândia, no estado do Minas Gerais, objeto da Concorrência nº 067/2000-SSR/MC, tendo em vista a publicação da Portaria inclusa, que tornou sem efeito a Portaria nº 155, de 3 de abril de 2006,publicada no Diário Oficial da União de 6 de abril 2006, de permissão da outorga para a referida localidade.

2. Submeto à superior deliberação de Vossa Excelência, proposta no sentido de que seja encaminhada ao Congresso Nacional mensagem informando a publicação do ato que tornou sem efeito a Portaria de outorga para execução de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Felixlândia, no estado do Minas Gerais, deferida à empresa RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 03.906.537/0001-03, decorrente da Concorrência nº 067/2000-SSR/MC, Processo nº 53900.004069/2014-39.

3. Essa ação se faz necessária tendo em vista a publicação no Diário Oficial da União de 20 de julho de 2009, do Decreto Legislativo nº 471, de 17 de julho de 2009, para a localidade de Felixlândia, no estado do Minas Gerais.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 17/05/2024, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11462426** e o código CRC **A43489D0**.

Referência: Processo nº 53900.004069/2014-39 Documento nº 11462426

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 49225/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha o Despacho nº 180/2024(11462376), Portaria nº 12862/2024 (11462395) e a Exposição de Motivos nº 290/2024 (11462426)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho DERAP_MCOM 1(1460483), encaminho o Despacho nº 180/2024(11462376), Portaria nº 12862/2024 (11462395) e a Exposição de Motivos nº 290/2024 (11462426), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 23/04/2024, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11464699** e o código CRC **3301B138**.

Referência: Processo nº 53900.004069/2014-39 Documento nº 11464699

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/04/2024 | Edição: 82 | Seção: 1 | Página: 13

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

DESPACHO Nº 180/2024

Acolho a Nota Técnica nº 11692/2023/SEI-MCOM e o Parecer nº 00134/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, invocando seus respectivos fundamentos como razão desta decisão, de sorte a TORNAR PÚBLICA a ACEITAÇÃO do pedido de DESISTÊNCIA da proponente RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o número 03.906.537/0001-03, relativa à Concorrência nº 067/2000-SSR/MC, Processo nº 53900.004069/2014-39, para a localidade de Felixlândia/MG, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/despacho-n-180/2024-556512897

https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/05/2024 | Edição: 97 | Seção: 1 | Página: 88

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.862, DE 8 DE ABRIL DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 94, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em razão de sua decisão, proferida no Despacho Ministerial nº 180, de 8 de abril de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 29 de abril de 2024 e, tendo em vista, o que consta do processo administrativo nº 53900.004069/2014-39, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11692/2023/SEI-MCOM e Parecer nº 00134/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, anulando o ato que outorgou permissão licitante RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA., na Concorrência 067/2000-SSR/MC resolve:

Art. 1º Tornar Sem Efeito A Portaria nº 155, de 3 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 6 de abril 2006, que outorga permissão à RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Felixlândia, no estado do Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Id solicitação: 57dbac20c0a25

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO E TV DESAN TELECOMUNICACOES LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (65) 3275-6680	**E-mail:** juririo@cruiser.com.br
CNPJ: 03.906.537/0001-03	**Número do Fistel:** 50406277265
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato:	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: -	
Observações: MC24/93;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Castro Alves		**Complemento:** Qd 20 - Lt 7/8
Bairro: Jardim Shangri-la A		**Numero:** 533
Município: Londrina	**UF:** PR	**CEP:** 86070670

Endereço do Transmissor		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Felixlândia	**UF:** MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 229	**Frequência:** 93.7 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 0kW
HCI: 60 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação:	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	**Longitude:** 0	**Cota da base:** 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Antena Principal					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat 0 Lon 0	**5º:** Lat 0 Lon 0	**10º:** Lat 0 Lon 0	**15º:** Lat 0 Lon 0	**20º:** Lat 0 Lon 0	**25º:** Lat 0 Lon 0	**30º:** Lat 0 Lon 0	**35º:** Lat 0 Lon 0	**40º:** Lat 0 Lon 0	**45º:** Lat 0 Lon 0	**50º:** Lat 0 Lon 0	**55º:** Lat 0 Lon 0
60º: Lat 0 Lon 0	**65º:** Lat 0 Lon 0	**70º:** Lat 0 Lon 0	**75º:** Lat 0 Lon 0	**80º:** Lat 0 Lon 0	**85º:** Lat 0 Lon 0	**90º:** Lat 0 Lon 0	**95º:** Lat 0 Lon 0	**100º:** Lat 0 Lon 0	**105º:** Lat 0 Lon 0	**110º:** Lat 0 Lon 0	**115º:** Lat 0 Lon 0
120º: Lat 0 Lon 0	**125º:** Lat 0 Lon 0	**130º:** Lat 0 Lon 0	**135º:** Lat 0 Lon 0	**140º:** Lat 0 Lon 0	**145º:** Lat 0 Lon 0	**150º:** Lat 0 Lon 0	**155º:** Lat 0 Lon 0	**160º:** Lat 0 Lon 0	**165º:** Lat 0 Lon 0	**170º:** Lat 0 Lon 0	**175º:** Lat 0 Lon 0
180º: Lat 0 Lon 0	**185º:** Lat 0 Lon 0	**190º:** Lat 0 Lon 0	**195º:** Lat 0 Lon 0	**200º:** Lat 0 Lon 0	**205º:** Lat 0 Lon 0	**210º:** Lat 0 Lon 0	**215º:** Lat 0 Lon 0	**220º:** Lat 0 Lon 0	**225º:** Lat 0 Lon 0	**230º:** Lat 0 Lon 0	**235º:** Lat 0 Lon 0
240º: Lat 0 Lon 0	**245º:** Lat 0 Lon 0	**250º:** Lat 0 Lon 0	**255º:** Lat 0 Lon 0	**260º:** Lat 0 Lon 0	**265º:** Lat 0 Lon 0	**270º:** Lat 0 Lon 0	**275º:** Lat 0 Lon 0	**280º:** Lat 0 Lon 0	**285º:** Lat 0 Lon 0	**290º:** Lat 0 Lon 0	**295º:** Lat 0 Lon 0
300º: Lat 0 Lon 0	**305º:** Lat 0 Lon 0	**310º:** Lat 0 Lon 0	**315º:** Lat 0 Lon 0	**320º:** Lat 0 Lon 0	**325º:** Lat 0 Lon 0	**330º:** Lat 0 Lon 0	**335º:** Lat 0 Lon 0	**340º:** Lat 0 Lon 0	**345º:** Lat 0 Lon 0	**350º:** Lat 0 Lon 0	**355º:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	155	Portaria	MC	03/04/2006	06/04/2006	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	471	Decreto Legislativo	CN	17/07/2009	20/07/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000040692014 39	12862	Portaria	MC	08/04/2024	21/05/2024	Outros Atos Jurídico	Jurídico

Horário de funcionamento

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

amento

nais Excluidos | Consulta Histórico

+ ário

1 - 50 + tualizar | Filtrar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Statu	CNPJ	Entidade	Fistel	Caráter	Finalidade
(FM-Cu) Canal vago				p	

97f7f9e8-4e

97f7f9e8-4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ActuVaxC0-97f7f9e8-4e7f-49e5-b059-119a6be52850

Serviço	Fistel Geradora	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec.	Frequência	Classe	Categoria da
FM	230	MG	Felixlândia		229		93.7	C	

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 50990/2024/MCOM

Brasília, 21 de maio de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11462426)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho_MCOM (11435023), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 290/2024 (11462426), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 21/05/2024, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11537901** e o código CRC **A485C6CC**.

Referência: Processo nº 53900.004069/2014-39 Documento nº 11537901

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

EM nº 00442/2024 MCOM

Brasília, 22 de Maio de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Tratam-se os autos de cancelamento da outorga de permissão para a execução do serviço do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Felixlândia, no estado do Minas Gerais, objeto da Concorrência nº 067/2000-SSR/MC, tendo em vista a publicação da Portaria inclusa, que tornou sem efeito a Portaria nº 155, de 3 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 6 de abril 2006, de permissão da outorga para a referida localidade.

2. Submeto à superior deliberação de Vossa Excelência, proposta no sentido de que seja encaminhada ao Congresso Nacional mensagem informando a publicação do ato que tornou sem efeito a Portaria de outorga para execução de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Felixlândia, no estado do Minas Gerais, deferida à empresa RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 03.906.537/0001-03, decorrente da Concorrência nº 067/2000-SSR/MC, Processo nº 53900.004069/2014-39.

3. Essa ação se faz necessária tendo em vista a publicação no Diário Oficial da União de 20 de julho de 2009, do Decreto Legislativo nº 471, de 17 de julho de 2009, para a localidade de Felixlândia, no estado do Minas Gerais.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Formalização e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Nº do Processo: 53900.004069/2014-39
CONCORRÊNCIA: n.º: **067/2000-SSR/MC**
Interessado: RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Assunto: PEDIDO DE DESISTÊNCIA DE OUTORGA DEFERIDO. PUBLICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. REMESSA DOS AUTOS À COLAN.

À Coordenação de Licitação e Serviços Ancilares de Radiodifusão Privada,

Em atenção ao Despacho n.º 180/2024, publicado no D.O.U de 29 de abril de 2024 (11499847) que delibera sobre o pedido de desistência da proponente e a Portaria MCOM n.º 12.862, de 08 de abril de 2024, publicada no D.O.U de 21 de maio de 2024 (11536647), que torna sem efeito os atos de outorga anteriormente deferido à interessada, remetam-se os autos à Coordenação de licitação e Serviços Ancilares de Radiodifusão Privada- COLAN para ciência e adoção das medidas que entender pertinentes ao caso.

Brasília, 23 de maio de 2024.

(assinado eletronicamente)
WILLIAM DE SOUZA CORRÊA
Coordenador de Formalização e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Privada Substituto

Documento assinado eletronicamente por **William de Souza Correa**, **Coordenador de Formalização e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Privada substituto**, em 23/05/2024, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11542303** e o código CRC **D0AE71F2**.

Minutas e Anexos
Não Possui

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 17682/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Tornar sem efeito a outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.004069/2014-39.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, por meio do qual é solicitado que seja tornada sem efeito a outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 24/05/2024, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11542360** e o código CRC **7826E851**.

Referência: Processo nº 53900.004069/2014-39 Documento nº 11542360

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Protocolo nº:53710000790/2000-91 **- Cópia 07**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes à cópia nº 07 do processo supracitado referente à outorga na localidade Felixlândia/MG foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), que a partir de agora irá tramitar sob o n° **53900.004069/2014-39**.

2. Foi providenciada a digitalização e a consequente inserção de todo o seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.

3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 02 de julho de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Glauco Rodrigues de Araujo**, **Técnico de Nível Superior**, em 02/07/2014, às 16:13, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0031266** e o código CRC **EFCD1B56**.

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?nodNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

COPIA nº 7
Felixlândia

R3'00

53710.

28 2000 000790

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 09 / 09 / 09

EDITAL Nº 67/2000 - SSR/MC

INTERESSADO:

RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA

ASSUNTO:

CÓDIGO:

OUTROS DADOS:

LOCALIDADE: ENGº NAVARRO - ENTRE FOLHAS - ERVÁLIA - FAMA
FELIXLÂNDIA - GOUVÉA - GUANHÃES - GUAXUPÉ

Cópia 7

VENCEDORA P

MINISTÉRIO DAS COMUNICA
Inserido no
CPROD
Rubrica:

MOVIMENTAÇÕES

SEQ.	SIGLA	CÓDIGO	DATA	SEQ.	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01			/ /	15			/ /
02			/ /	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13	Fistel 504.062.772-68 - Felixlândia						
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS: Doc. nos. 53000.024092/04, 53000.024093/04, 53000.024095/04, 53000.024100/04, 53000.024102/04 e 53000.024103/04, Págs. 179 a 203 em 12/06/04.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Número do Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 Vol I (00031271) SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 2
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

SERVIÇO NACIONAL DE PROTOCOLO - SENAPRO -

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
e do Processo Digitalizado 55710.006706/2000-97 Vol.1 (6031271) SEI 53500.004069/2014-39 / pg. 3

Ilm°. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 09 / 09 / 09

MICRO EMPRESA

As infra-assinadas, sócias da **RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, em organização, vem em atendimento ao disposto na Lei 9.841/99, declarar através de seus sócios, abaixo qualificados que:

1. O volume da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no artigo 2°, inciso I, da Lei n° 9.841/99.

2. A empresa não se enquadra em quaisquer das hipóteses da exclusão prevista no artigo 3° da citada lei.

Sócias e qualificação:

Deuzy Lemos Monteiro – Sócia Gerente, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG 07.188.433-2, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o n° 894.246.977-91, residente e domiciliada na Rua Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro, 521/1002, Centro, Niterói, RJ.

Silvana de Araújo Santos - Sócia, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG 07.740.269-1, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o n° 933.274.637-00, residente e domiciliada na Rua Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro, 521/1002, Centro, Niterói, RJ.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2000.

DEUZY LEMOS MONTEIRO
Sócia Gerente

SILVANA DE ARAÚJO SANTOS
Sócia

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CERTIFICO O REGISTRO SOB NOME, NÚMERO E DATA ABAIXO.
RADIO E TV DESAN TELECOMUNICACOES LTDA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RJ
SELO DE AUTENTICAÇÃO
Nº AA 416173
JUCERJA

00001083487
DATA : 30/06/2000

Murilo N. Pereira Filho
SECRETÁRIO GERAL (EM EXERCÍCIO)

Cartório do 5° Ofício
5°
CONFERE COM O ORIGINAL
1 DA JUSTIÇA RJ 1
SELO DE FISCALIZAÇÃO
Nº BJV 90783
1 ATO

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Niterói, 06/07/2000
Valor: 2,53 Desc: 1,03 Total: 1,50
Em testemunho da verdade

Guilherme de A. Santos
Escrevente Substituto
Cartório do 5° Ofício
Tel. 620-4645

Cartório do 5° Ofício de Niterói - Rua Cel. Gomes Machado, 136 - loja 1 - Centro - Niterói-RJ - Tel. (21) 620-4645

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Assinado Digitalmente 53710.000700/2000-97 v1 (00031271) - SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 4

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

28 [illegible]

TERMO DE INSTAURAÇÃO

PROCESSO: 53710.000790/00

Localidade de Execução do Serviço: ENGENHEIRO NAVARRO, ENTRE FOLHAS, FAMA, FELIXLÂNDIA, GOUVÊA, GUANHÃES E GUAXUPÉ/MG.

Serviço de Radiodifusão Sonora em: FM

Grupo de Enquadramento:

Foram anexadas ao presente Processo folhas de:

(nº 000001 à 000073)

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09 / 09 / 09

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
e do Processo Digitalizado 55710.006700/2000-97 Vol.1 (6031271) SEI 53500.004069/2014-39 / pg. 7

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Delegacia do MC do Estado de Minas Gerais

Concorrência 067/2000 - SSR / MC
Dados das Proponentes

Nome Completo da Proponente : RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Nome Completo do Representante Legal ou Procurador da Proponente e de seus eventuais substitutos, pela ordem :	Doc. de Identidade
1 : Denzy Lemos Montero	07188433-2 IFP
2 :	
3 :	

Assinalar com X, na lista abaixo, as áreas pretendidas

X	Engenheiro Navarro
X	Entre Folhas
X	Ervália
X	Fama
X	Felixlândia
X	Gouvêa
X	Guanhães
X	Guaxupé

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09 / 09 / 09

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Número do Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 Vol I (0031271) SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 8
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
53710
28 JUL 2006 000000
DELEGACIA DO MINAS GERAIS

000003

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO
DO PARTICIPANTE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão Especial de Licitação

Concorrência -067/ SSR / MC

Nome: Rádio e TV Desan Telecomunicações LTDA
CGC: 03.906.537/0001-03

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09/09/14

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DGPC/DPT/INSTITUTO FÉLIX PACHECO

07188433-2

NOME
DEUZY LEMOS MONTEIRO

NOME DO PAI
ROSEMAR LEMOS MONTEIRO

NOME DA MÃE
IRENE RODRIGUES TAVARES

DATA NASC	NATURALIDADE
16/01/1967	RIO DE JANEIRO
EMISSÃO	NACIONALIDADE
10/02/1984	BRASILEIRA

16

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

IVAN MACHADO
Diretor

Série D

000004

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO EST. DO RIO DE JANEIRO
Identidade de Advogado

Nº DA INSCRIÇÃO	DATA DA EXPEDIÇÃO	VALIDADE
71227	22/01/1999	INDETERM.

NOME
DEUZY LEMOS MONTEIRO

FILIAÇÃO
ROSEMAR LEMOS MONTEIRO
IRENE RODRIGUES TAVARES

NATURALIDADE	DATA DE NASCIMENTO
NITEROI-RJ	16/01/1967

R.G.	C.I.C.
07188433-2 IFP	894246977-91

ASSINATURA DO PRESIDENTE

ADVOGADO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

USO OBRIGATÓRIO, VALIDADE NACIONAL E PARA TODOS OS FINS LEGAIS (ART. 13 DA LEI 8.906/94)

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES E IMPEDIMENTOS
2a. VIA DE CARTAO
NAO DOADOR DE ORGAOS E TECIDOS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Cartório do 5º Ofício

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Válido somente com o Selo de Fiscalização
Niterói, 20/07/2000
Valor: 2,53 Desc. 1,03 Total 1,50
Em testemunho da verdade

Guilherme de A. Sordenha
Escrevente Substituto
Cartório do 5º Of. Niterói
Tel. 620-0045

CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
EBKY 21973
ATO

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 09 / 09 / 09

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850



SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 09 / 09 / 09

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Volume de Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 Vol.I (0031271) SEI 53900.004069/2014-39 / pg. 13
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA "RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA."

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09 / 09 / 09

Deuzy Lemos Monteiro, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG 07188433-2 –IFP. e do CPF/MF 894246977-91, residente e domiciliada à Rua Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro, 521/ 1002, Centro, Niterói-RJ; e

Silvana de Araújo Santos, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG 07740269-1- IFP. e do CPF/MF 933.274.637-00, residente e domiciliada à Rua Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro, 521/ 1002, Centro- Niterói- RJ.

tem entre si justo e combinado a constituição de uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que será regida sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I
DA DENOMINAÇÃO E SEDE SOCIAL

A sociedade girará sob a razão social de **"Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda."**, com sede na cidade de Niterói- RJ, à Rua Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro, 521- Gr. 1002- Centro, CEP- 24030-121 (ponto de referência), podendo instalar ou suprimir filiais, agências e sucursais em qualquer ponto do território Nacional, após prévia autorização do Poder Público Concedente.

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Válido somente com o Selo de Fiscalização
Niterói, 06/07/2000
Desc.: 03 Total: 1,50
Em testemunho da verdade
Guilherme de A. Serrano
Escrevente Substituto
Cartório do 5º Ofício de Niterói
Tel.: 620-4048
Cartório do 5º Ofício de Niterói - Rua Cel. Gomes Machado, 136 - loja 1 - Centro - Niterói-RJ - Tel.:(21) 620-4048

Cartório do 5º Ofício de Niterói
5º
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
Nº BJV 90784
1 ATO

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em. 09 / 09 / 09

CLÁUSULA II
DO OBJETIVO SOCIAL DA SOCIEDADE

A sociedade tem como principal objetivo a execução de serviços de radiodifusão sonora (AM, FM, OM, OT e OC), de sons e imagens (TV) e de Televisão por Assinatura (TVA), tais como serviços especiais de música funcional, repetição ou retransmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, representações publicitárias, publicidade, apoio em marketing e produção de audio vídeo, edição de jornais e revistas, produção de panfletos, anuários e documentários, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como, exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

CLÁUSULA III
DO INÍCIO E VIGÊNCIA DA SOCIEDADE

O início das atividades será em **21/06/2000**. O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA IV
DO CAPITAL SOCIAL E SUA DIVISÃO

O capital social é de **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, dividido em **60.000 (sessenta mil)** cotas de **R$ 1,00 (um real)** cada, integralizado em moeda corrente nacional neste ato à importância total, distribuído entre os sócios, da seguinte forma:

SÓCIOS	%	COTAS	VALOR (R$)
Deuzy Lemos Monteiro	**50**	**30.000**	**30.000,00**
Silvana de Araújo Santos	**50**	**30.000**	**30.000,00**
TOTAL	**100**	**60.000**	**60.000,00**

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor total do capital social, conforme Decreto-lei Federal n.º 3.708, de 10.01.1919, art. 2ª, *in fine*.

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Niterói, 06/07/2000.
Valor 2,53 Desc. 1,03 Total 1,50
Guilherme de A. Serrinha
Escrevente Substituto
Cartório do 5º Of. Niterói
Tel. 620-4046

Cartório do 5º Ofício de Niterói

CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
Nº BJV 90785
1 ATO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Cópia de Processo Digitalizado 53710.006790/2006-51 Vol. I (0031271)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 09 / 09 / 09

CLÁUSULA V

A sociedade obedecerá aos dispositivos constitucionais e legais pertinentes especialmente o que determina o artigo 10, incisos I a V, do Decreto n.º 85.064, de 26.08.1980, que regulamenta a Lei 6.634 de 02.05.1979:

"I -- O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras;
II – O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois) terços) de trabalhadores brasileiros;
III – A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos;
IV – As cotas ou ações representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, e;
V – A empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas constituídas sob a forma de sociedade anônima deverão, ainda, fazer constar em seu estatuto social, que as ações representativas do capital social serão sempre nominativas".

CLÁUSULA VI
DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A gerência da empresa será exercida pela sócia Deuzy Lemos Monteiro , no cargo de **Gerente** a quem caberá a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade, a ela cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA VII

O uso da razão social caberá a Gerente nomeada na cláusula VI, em juízo ou fora dele, somente em negócios que consultem os interesses sociais, ficando, pois, defeso o seu uso em transações estranhas aos objetivos sociais, especialmente em avais, fianças, abonos, endossos, etc., respondendo civil e criminalmente pelos excessos que praticarem.

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Válido somente com o Selo de Fiscalização
Guilherme de Azevedo Lima
Escrevente Substituto
Cartório do 8º Ofício Niterói
Tel. 620-4046
Data: 09/01/2009 Desc: 1,03 Total: 1,50
Reconhecimento da verdade
Cartório do 8º Ofício de Niterói - Rua Cel. Gomes Machado, 320 - Sala 1 - Centro - Niterói-RJ - Tel. (21) 620-4046
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
Nº BJV 90786
1 ATO

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

CLÁUSULA VIII

A Gerente terá direito a uma retirada mensal, cujo valor será de 01 (um) salário mínimo mensal, a título de *pró-labore*, levada a débito na conta de despesas da sociedade, observados os limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda, para cada exercício financeiro.

CLÁUSULA IX

A Gerente, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderá(ão), em nome da Entidade, nomear procurador(a/es) para prática de gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, não superior a 1 (um) ano, e especificando os atos ou operações que poderão praticar, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição.

CLÁUSULA X

Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas cotas de capital, tendo preferência absoluta, para a aquisição, os demais sócios, que deverão ser comunicados, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aquisição das cotas de capital será efetuada pelas sócias, na proporção direta do percentual do capital social de que for(em) detentor(a/es).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em qualquer hipótese de transferência, deverá haver sempre a prévia e expressa consulta e respectiva autorização do Poder Público Concedente.

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 09 / 09 / 09

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Válido somente com o Selo de Fiscalização.
Niterói, 06/07/2000
Selo: 1,53 Desc.: 1,03 Total: 1,50
Em testemunho da verdade

Guilherme de A. Scrudeiro
Escrevente - Substituto
Cartório do 5º Of. Niterói

Cartório do 5º Ofício
5º
1 DA JUSTIÇA RJ 1
SELO DE FISCALIZAÇÃO
Nº BJV 90787
1 ATO

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

CLÁUSULA XI

Em caso de retirada, inabilitação, interdição ou morte de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, desde que o(s) sócio(s) remanescente(s) providenciem um balanço geral, na data do evento, para apuração dos direitos e deveres do(a) sócio(a) retirante, inabilitado(a), interdito(a) ou falecido(a), pagando ao mesmo, ou aos herdeiros legais do(a) falecido(a), seus direitos e haveres mediante a emissão de 12 (doze) notas promissórias, pagáveis a primeira no ato da emissão e as restantes sucessivamente de trinta em trinta dias, com os juros e taxas legais.

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 09 / 09 / 09

CLÁUSULA XII

Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no artigo 91, do Decreto nº 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 91.837/85.

CLÁUSULA XIII

O exercício coincidira como ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA XIV

A distribuição de lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender a despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

CLÁUSULA XV

Em caso de liquidação, os próprios cotistas serão os liqüidantes, ficando estipulado que o patrimônio social, depois de liquidado todo o passivo, será distribuído aos sócios na proporção das cotas que cada um possuir.

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Válido somente com o Selo de Fiscalização.
Niterói, 06/07/2000
Valor: 2,53 Desc: 1,03 Total: 1,50
Em testemunho da verdade
Guilherme de A. Santanna
Escrevente Substituto
Cartório do 5º Of. Niterói
Tel. 620-4046
Cartório do 5º Ofício
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
Nº BJV 90788
1 ATO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Número do Processo Digitalizado 53710.000799/2000-94 / Id 0084071 - SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 22
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

CLÁUSULA XVI

A partir do instante em que a sociedade seja concessionária ou permissionária de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, nenhuma alteração poderá ser feita neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XVII

O instrumento de alteração contratual será assinado, necessariamente, por sócios que representem a maioria do capital social e, havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no Órgão Público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

CLÁUSULA XVIII

A sociedade, por todos os seus cotistas, se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA XIX

Os sócios cotistas declaram que não estão incursos em crimes previstos em lei, que impedem de exercer a atividade mercantil.

CLÁUSULA XX

Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das sociedades por cotas de responsabilidade limitada, pelos quais a entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 09 / 09 / 09

6

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Válido somente com o Sêlo de Fiscalização
Niterói, 08/07/2000
Guilherme de Assis Santana
Escrevente Substituto
Cartório do 5º Of. Niterói
Selo: 1.03 Taxa: 1.50
Reconheço a firma por verdade.

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
BJV 90789
VÁLIDO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Número do Processo Digitalizado 53710.000799/2000-04 Vol I (0084271) SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 24
97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

CLÁUSULA XXI

Para dirimir quaisquer dúvidas que não possam ser resolvidas amigavelmente fica, desde já, eleito o foro da sede da sociedade, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas que também o assinam, para que possa produzir os efeitos legais necessários.

Niterói-RJ, em 21 de junho de 2000.

Deuzy Lemos Monteiro
SÓCIO(A)-GERENTE

Silvana de Araújo Santos
SÓCIO(A)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CERTIFICO O REGISTRO SOB NOME, NIRE E DATA ABAIXO.
RADIO E TV DESAN TELECOMUNICACOES LTDA

33 2 0652642 1
DATA : 30/06/2000

Murilo N. Pereira Filho
SECRETÁRIO GERAL (EM EXERCÍCIO)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RJ
SELO DE AUTENTICAÇÃO
Nº AA 416214
JUCERJA

TESTEMUNHAS:

Ana Cláudia de Barros Brito Pimentel
RG 109036079- IFP.- CPF 080339747-02

Rosangela Bruski de Jesus
RG 09857162-3 IFP - CPF 089895207-70

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09 / 02 / 09

Reconheco e(s) firma(s) por SEMELHANÇA:
DEUZY LEMOS MONTEIRO
SILVANA DE ARAÚJO SANTOS
Valor: 2,53 Desc.: 1,03 Qtd : 2 Total : 3,00
Niterói, 29/06/2000
Válido somente com o Selo de Fiscalização
Em testemunho_____da verdade
Cartorio do 5º Ofício de Niterói - Rua Cel. Gomes Machado,136 - loja 1 - Centro - Niterói-RJ - Tel.:(21) 620-4046
Guilherme de A. Subtil Pinto
Escrevente Substituto
Cartório do 5º Of. Niterói
Tel. 620-4046

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
Nº BJV 83513

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
Nº BJV 83514

7

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Válido somente com o Selo de Fiscalização
Niterói, 06/07/2009
Emol.: 1,03 Total : 1,50
Em testemunho_____da verdade
Cartorio do 5º Ofício de Niterói - Rua Cel. Gomes Machado,136 - loja 1 - Centro - Niterói-RJ - Tel.:(21) 620-4046
Guilherme de A. Subtil Pinto
Escrevente Substituto
Cartório do 5º Of. Niterói
Tel. 620-4046

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
BJV 90790
ATO

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Acesse o Processo Digitalizado 53710.000790/2000-94 (Id. 0004071) - SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 26
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuke=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

00-2000/086.271-1 29 Jun 2000 14:25:58
JUCERJA Guia: 300/0115799-7
Atos: 102
RADIO E TV DESAN TELECOMUNICACOES LTDA
RECOLHIMENTO: JUNTA - 120,00 DNRC - 5,06
ULT.ARQ.: -

Cartório do 5º Ofício de Niterói 5º

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 09 / 09 / 09

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
me de Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 Vol.I (0031271) SEI 53900.004069/2014-39 / pg. 27
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 09 / 09 / 09

000013

ÍNDICE

ATO CONSTITUTIVO E SUAS ALTERAÇÕES---01a08

DECLARAÇÃO ANEXO II---09a16

PROVA DE CONDIÇÃO DE BRASILEIROS---17a18

CERTIDÕES DOS CARTÓRIOS DISTRIBUIDORES:
- CÍVEL, CRIMINAL E DE PROTESTOS---19a28

CERTIDÃO ELEITORAL---29

BALANÇO PATRIMONIAL E SUAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS---30a35

BALANÇO DE ABERTURA---36

CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA---37

PROVA DE INSC. NO CNPJ/MF---38

PROVA DE INSC. NO CADASTRO ESTADUAL---39

PROVA DE INSC. NO CADASTRO MUNICIPAL---40a42

PROVA DE REG. DA PREV. SOCIAL---43a44

PROVA DE REG. FGTS---45

PROVA DE REG. RECEITA FEDERAL---46

PROVA DE REG. PROC. DA FAZENDA NACIONAL---47

PROVA DE REG. FAZENDA ESTADUAL/DF---48

PROVA DE REG. FAZENDA MUNICIPAL---49

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://protocolo.anatel.gov.br/?codNuke=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Cópia de Processo Digitalizado 53710.006790/2006-91 Vol. I (603127 1) SEI 53900.004069/2014-39 / pg. 29

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 19 / 09 / 09

000014
01

Ilmº. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

MICRO EMPRESA

As infra-assinadas, sócias da **RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, em organização, vem em atendimento ao disposto na Lei 9.841/99, declarar através de seus sócios, abaixo qualificados que:

1. O volume da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no artigo 2º, inciso I, da Lei nº 9.841/99.

2. A empresa não se enquadra em quaisquer das hipóteses da exclusão prevista no artigo 3º da citada lei.

Cartório do 5º Ofício de Niterói 50

Sócias e qualificação:

Deuzy Lemos Monteiro – Sócia Gerente, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG 07.188.433-2, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 894.246.977-91, residente e domiciliada na Rua Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro, 521/1002, Centro, Niterói, RJ.

Silvana de Araújo Santos – Sócia, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG 07.740.269-1, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 933.274.637-00, residente e domiciliada na Rua Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro, 521/1002, Centro, Niterói, RJ.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2000.

DEUZY LEMOS MONTEIRO
Sócia Gerente

SILVANA DE ARAÚJO SANTOS
Sócia

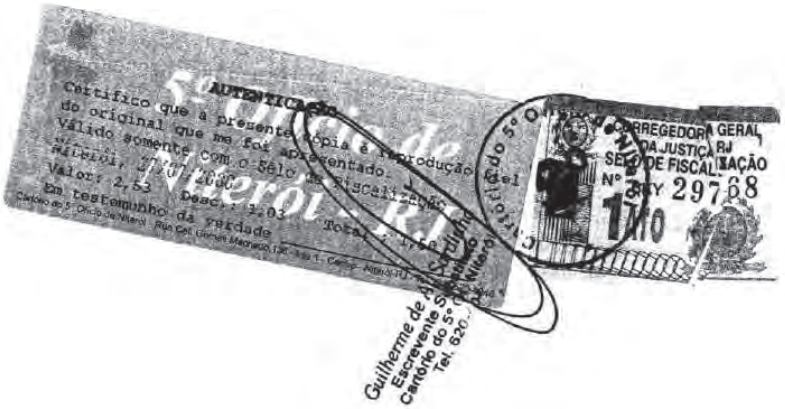
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CERTIFICO O REGISTRO SOB NOME, NÚMERO E DATA ABAIXO.
RADIO E TV DESAN TELECOMUNICACOES LTDA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RJ
SELO DE AUTENTICAÇÃO
Nº AA 416172
JUCERJA

00001083487
DATA : 30/06/2000

Murilo N. Pereira Filho
SECRETÁRIO GERAL (EM EXERCÍCIO)

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
e do Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 Vol I (0031271) SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 30



SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 09 / 09 / 09

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Volume de Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 Vol.I (0031271) SEI 53900.004069/2014-39 / pg. 31
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

000015
02

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA "RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA."

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 09 / 09 / 09

Deuzy Lemos Monteiro, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG 07188433-2 –IFP. e do CPF/MF 894246977-91, residente e domiciliada à Rua Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro, 521/ 1002, Centro, Niterói-RJ; e

Silvana de Araújo Santos, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG 07740269-1- IFP. e do CPF/MF 933.274.637-00, residente e domiciliada à Rua Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro, 521/ 1002, Centro- Niterói- RJ.

tem entre si justo e combinado a constituição de uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que será regida sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I
DA DENOMINAÇÃO E SEDE SOCIAL

A sociedade girará sob a razão social de **"Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda."**, com sede na cidade de Niterói- RJ, à Rua Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro, 521- Gr. 1002- Centro, CEP- 24030-121 (ponto de referência), podendo instalar ou suprimir filiais, agências e sucursais em qualquer ponto do território Nacional, após prévia autorização do Poder Público Concedente.

Cartório do 5º Ofício de Niterói 5º

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg.serpro.gov.br/validadorassinatura/ajax.jsf?codNuke=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 09 / 09 / 09



97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09 / 09 / 09

000016
03

Cartório do 5º Ofício de Niterói

CLÁUSULA II
DO OBJETIVO SOCIAL DA SOCIEDADE

A sociedade tem como principal objetivo a execução de serviços de radiodifusão sonora (AM, FM, OM, OT e OC), de sons e imagens (TV) e de Televisão por Assinatura (TVA), tais como serviços especiais de música funcional, repetição ou retransmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, representações publicitárias, publicidade, apoio em marketing e produção de audio video, edição de jornais e revistas, produção de panfletos, anuários e documentários, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como, exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

CLÁUSULA III
DO INÍCIO E VIGÊNCIA DA SOCIEDADE

O início das atividades será em **21/06/2000**. O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA IV
DO CAPITAL SOCIAL E SUA DIVISÃO

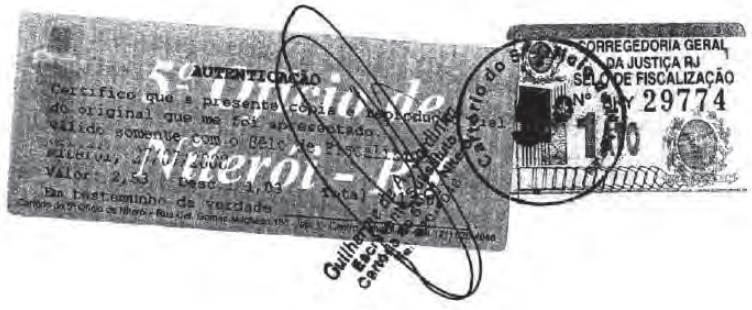
O capital social é de **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, dividido em **60.000 (sessenta mil)** cotas de **R$ 1,00 (um real)** cada, integralizado em moeda corrente nacional neste ato à importância total, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	%	COTAS	VALOR (R$)
Deuzy Lemos Monteiro	**50**	**30.000**	**30.000,00**
Silvana de Araújo Santos	**50**	**30.000**	**30.000,00**
TOTAL	**100**	**60.000**	**60.000,00**

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor total do capital social, conforme Decreto-lei Federal n.º 3.708, de 10.01.1919, art. 2ª, *in fine*.

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuke=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Protocolo autenticidade assinatura camara leg. br/?codNuke=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
25.555.000.004069/2014-39 / pg. 34

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 09 / 09 / 09



97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Volume de Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 Vol.I (0031271) SEI 53900.004069/2014-39 / pg. 35
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09/09/09

000017
04

CLÁUSULA V

A sociedade obedecerá aos dispositivos constitucionais e legais pertinentes especialmente o que determina o artigo 10, incisos I a V, do Decreto n.º 85.064, de 26.08.1980, que regulamenta a Lei 6.634 de 02.05.1979:

"I – O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras;
II – O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois) terços) de trabalhadores brasileiros;
III – A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos;
IV – As cotas ou ações representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, e;
V – A empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas constituídas sob a forma de sociedade anônima deverão, ainda, fazer constar em seu estatuto social, que as ações representativas do capital social serão sempre nominativas".

CLÁUSULA VI
DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A gerência da empresa será exercida pela sócia Deuzy Lemos Monteiro , no cargo de **Gerente** a quem caberá a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade, a ela cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada.

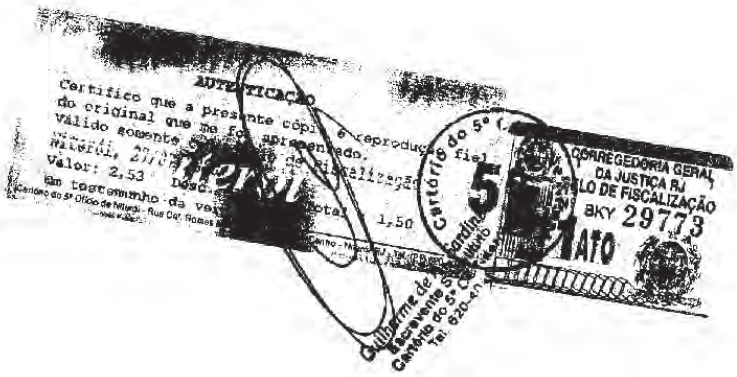
Cartório do 5º Ofício de Niterói 5º

CLÁUSULA VII

O uso da razão social caberá a Gerente nomeada na cláusula VI, em juízo ou fora dele, somente em negócios que consultem os interesses sociais, ficando, pois, defeso o seu uso em transações estranhas aos objetivos sociais, especialmente em avais, fianças, abonos, endossos, etc., respondendo civil e criminalmente pelos excessos que praticarem.

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Volume do Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 Vol I (0031271) SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 36

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09 / 09 / 09



97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 09 / 09 / 09

Cartório do 5º Ofício de Notas

CLÁUSULA VIII

A Gerente terá direito a uma retirada mensal, cujo valor será de 01 (um) salário mínimo mensal, a título de *pró-labore*, levada a débito na conta de despesas da sociedade, observados os limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda, para cada exercício financeiro.

CLÁUSULA IX

A Gerente, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderá(ão), em nome da Entidade, nomear procurador(a/es) para prática de gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, não superior a 1 (um) ano, e especificando os atos ou operações que poderão praticar, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição.

CLÁUSULA X

Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas cotas de capital, tendo preferência absoluta, para a aquisição, os demais sócios, que deverão ser comunicados, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aquisição das cotas de capital será efetuada pelas sócias, na proporção direta do percentual do capital social de que for(em) detentor(a/es).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em qualquer hipótese de transferência, deverá haver sempre a prévia e expressa consulta e respectiva autorização do Poder Público Concedente.

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Número do Processo Digitalizado 53710.000799/2000-04 (v.4) (0084071) SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 38

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09 / 09 / 09

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Válido somente com o selo de fiscalização
Niterói, 27/07/2000
Valor: 2,53 Desc.: 1,03 Total: 1,50
Em testemunho da verdade

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
Nº BKY 29772
ATO

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Volume de Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 Vol.I (0031271) SEI 53900.004069/2014-39 / pg. 39

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09 / 09 / 09

CLÁUSULA XI

Em caso de retirada, inabilitação, interdição ou morte de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, desde que o(s) sócio(s) remanescente(s) providenciem um balanço geral, na data do evento, para apuração dos direitos e deveres do(a) sócio(a) retirante, inabilitado(a), interdito(a) ou falecido(a), pagando ao mesmo, ou aos herdeiros legais do(a) falecido(a), seus direitos e haveres mediante a emissão de 12 (doze) notas promissórias, pagáveis a primeira no ato da emissão e as restantes sucessivamente de trinta em trinta dias, com os juros e taxas legais.

CLÁUSULA XII

Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no artigo 91, do Decreto nº 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 91.837/85.

Cartório do 5º Ofício de Niterói
5

CLÁUSULA XIII

O exercício coincidira como ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA XIV

A distribuição de lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender a despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

CLÁUSULA XV

Em caso de liquidação, os próprios cotistas serão os liqüidantes, ficando estipulado que o patrimônio social, depois de liquidado todo o passivo, será distribuído aos sócios na proporção das cotas que cada um possuir.

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuke=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Este Processo Digitalizado foi protocolado sob o nº (e0304217-1) em 23/09/2014 00:00:00 - 004069/2014-39 / pg. 40

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09 / 09 / 09



97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09 / 09 / 09

000020
07

CLÁUSULA XVI

A partir do instante em que a sociedade seja concessionária ou permissionária de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, nenhuma alteração poderá ser feita neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XVII

O instrumento de alteração contratual será assinado, necessariamente, por sócios que representem a maioria do capital social e, havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no Órgão Público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

Cartório do 5º Ofício de Niterói

CLÁUSULA XVIII

A sociedade, por todos os seus cotistas, se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA XIX

Os sócios cotistas declaram que não estão incursos em crimes previstos em lei, que impedem de exercer a atividade mercantil.

CLÁUSULA XX

Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das sociedades por cotas de responsabilidade limitada, pelos quais a entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Volume do Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 Vol I (0031271) SEI 53900.004069/2014-39 / pg. 42

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09 / 09 / 09



97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09 / 09 / 09

000021
08

CLÁUSULA XXI

Para dirimir quaisquer dúvidas que não possam ser resolvidas amigavelmente fica, desde já, eleito o foro da sede da sociedade, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas que também o assinam, para que possa produzir os efeitos legais necessários.

Niterói-RJ, em 21 de junho de 2000.

Deuzy Lemos Monteiro
SÓCIO(A)-GERENTE

2232.2149
pl.2611.0399

Silvana de Araújo Santos
SÓCIO(A)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CERTIFICO O REGISTRO SOB NOME, NIRE E DATA ABAIXO.
RADIO E TV DESAN TELECOMUNICACOES LTDA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RJ
SELO DE AUTENTICAÇÃO
Nº AA 416213
JUCERJA

33 2 0652642 1
DATA 30/06/2000

Murilo N. Pereira Filho
SECRETÁRIO GERAL (EM EXERCÍCIO)

TESTEMUNHAS:

Ana Cláudia de Barros Brito Pimentel
RG 109036079- IFP.- CPF 080339747-02

Cartório do 5º Ofício de Niterói 5

Rosangela Bruski de Jesus
RG 09857162-3 IFP - CPF 089895207-70

Reconheco a(s) firma(s) por SEMELHANÇA:
DEUZY LEMOS MONTEIRO
SILVANA DE ARAÚJO SANTOS
Valor: 2,53 Desc.: 1,03 Qtd.: 2 Total.: 3,00
Niterói, 29/06/2000
Válido somente com o Selo de Fiscalização.
Em testemunho _____ da verdade.

Cartório do 5º Ofício de Niterói - Rua Cel. Gomes Machado 136 - loja [illegible] Tel.: (21) 620-4045

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
Nº BJV 83509
ATO

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
Nº BJV 83510
ATO

7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://Processo Digital.rj.gov.br/Documento/ConsultaExterna/97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
https://Processo Digital.rj.gov.br/Documento/ConsultaExterna/97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850 - 05/10/2020 - 0004069-2014-39 / pg. 44

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
09 / 09 / 09



97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09 / 09 / 09

ANEXO II

DECLARAÇÃO (Sub ítens 5.2.3, 5.2.7 e 5.5.5)

O(s) abaixo(s) assinado(s), dirigente(s) da RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA., declara(m) que:

a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, e que não excederá os limites fixado no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha contemplada com a outorga;

b) a entidade não se encontra declarada inidônea por, qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não está com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d)nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento Administração Pública, do qual decorra foro especial;

e)nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

Niterói, 28 de Julho de 2000.

DEUZY LEMOS MONTEIRO
CPF:894.246.977-91

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuke=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Protocolo 530.000.004069/2014-397 pg. 46

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09 / 09 / 09

000023
10

ANEXO II

DECLARAÇÃO (Sub ítens 5.2.3, 5.2.7 e 5.5.5)

O(s) abaixo(s) assinado(s), dirigente(s) da RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA., declara(m) que:

a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade de Guanhães, Estado de Minas Gerais, e que não excederá os limites fixado no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha contemplada com a outorga;

b) a entidade não se encontra declarada inidônea por, qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não está com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d)nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento Administração Pública, do qual decorra foro especial;

e)nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

Niterói, 28 de Julho de 2000.

DEUZY LEMOS MONTEIRO
CPF:894.246.977-91

97f7f9e8-4e7f-49d3-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Nº de Processo Digitalizado 5371.000790/2000-94 / Id 0084071 SEI 53000.004069/2014-39 pg. 48
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d3-b059-113a68e52850

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09 / 09 / 09

000024

11

ANEXO II

DECLARAÇÃO (Sub itens 5.2.3, 5.2.7 e 5.5.5)

O(s) abaixo(s) assinado(s), dirigente(s) da RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA., declara(m) que:

a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade de Gouveia, Estado de Minas Gerais, e que não excederá os limites fixado no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha contemplada com a outorga;

b) a entidade não se encontra declarada inidônea por, qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não está com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d)nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento Administração Pública, do qual decorra foro especial;

e)nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

Niterói, 28 de Julho de 2000.

DEUZY LEMOS MONTEIRO
CPF:894.246.977-91

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 09 / 09 / 09

000025
12

ANEXO II

DECLARAÇÃO (Sub ítens 5.2.3, 5.2.7 e 5.5.5)

O(s) abaixo(s) assinado(s), dirigente(s) da RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA., declara(m) que:

a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade de Felixlândia, Estado de Minas Gerais, e que não excederá os limites fixado no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha contemplada com a outorga;

b) a entidade não se encontra declarada inidônea por, qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não está com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d)nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento Administração Pública, do qual decorra foro especial;

e)nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

Niterói, 28 de Julho de 2000.

DEUZY LEMOS MONTEIRO
CPF:894.246.977-91

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09 / 09 / 09

000026
13

ANEXO II

DECLARAÇÃO (Sub ítens 5.2.3, 5.2.7 e 5.5.5)

O(s) abaixo(s) assinado(s), dirigente(s) da RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA., declara(m) que:

a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade de Fama, Estado de Minas Gerais, e que não excederá os limites fixado no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha contemplada com a outorga;

b) a entidade não se encontra declarada inidônea por, qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não está com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d)nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento Administração Pública, do qual decorra foro especial;

e)nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

Niterói, 28 de Julho de 2000.

DEUZY LEMOS MONTEIRO
CPF:894.246.977-91

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Cópia do Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 Vol I (0031271) SEI 53900.004069/2014-39 / pg. 54

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 09 / 09 / 09

ANEXO II

DECLARAÇÃO (Sub itens 5.2.3, 5.2.7 e 5.5.5)

O(s) abaixo(s) assinado(s), dirigente(s) da RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA., declara(m) que:

a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade de Ervália, Estado de Minas Gerais, e que não excederá os limites fixado no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha contemplada com a outorga;

b) a entidade não se encontra declarada inidônea por, qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não está com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d)nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento Administração Pública, do qual decorra foro especial;

e)nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

Niterói, 28 de Julho de 2000.

DEUZY LEMOS MONTEIRO
CPF:894.246.977-91

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Número do Processo Digitalizado 53710.000799/2000-04 Nº do Documento (0084271) SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 56

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09 / 09 / 09

000028

15

ANEXO II

DECLARAÇÃO (Sub ítens 5.2.3, 5.2.7 e 5.5.5)

O(s) abaixo(s) assinado(s), dirigente(s) da RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA., declara(m) que:

a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade de Entre Folhas, Estado de Minas Gerais, e que não excederá os limites fixado no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha contemplada com a outorga;

b) a entidade não se encontra declarada inidônea por, qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não está com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d)nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento Administração Pública, do qual decorra foro especial;

e)nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

Niterói, 28 de Julho de 2000.

DEUZY LEMOS MONTEIRO
CPF:894.246.977-91

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
e do Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 Vol I (0031271) SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 58

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09/09/99

000023
16

ANEXO II

DECLARAÇÃO (Sub ítens 5.2.3, 5.2.7 e 5.5.5)

O(s) abaixo(s) assinado(s), dirigente(s) da RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA., declara(m) que:

a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade de Engenheiro Navarro, Estado de Minas Gerais, e que não excederá os limites fixado no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha contemplada com a outorga;

b) a entidade não se encontra declarada inidônea por, qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não está com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d)nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento Administração Pública, do qual decorra foro especial;

e)nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

Niterói, 28 de Julho de 2000.

DEUZY LEMOS MONTEIRO
CPF:894.246.977-91

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Nº de Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 Vol I (0031271) SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 60

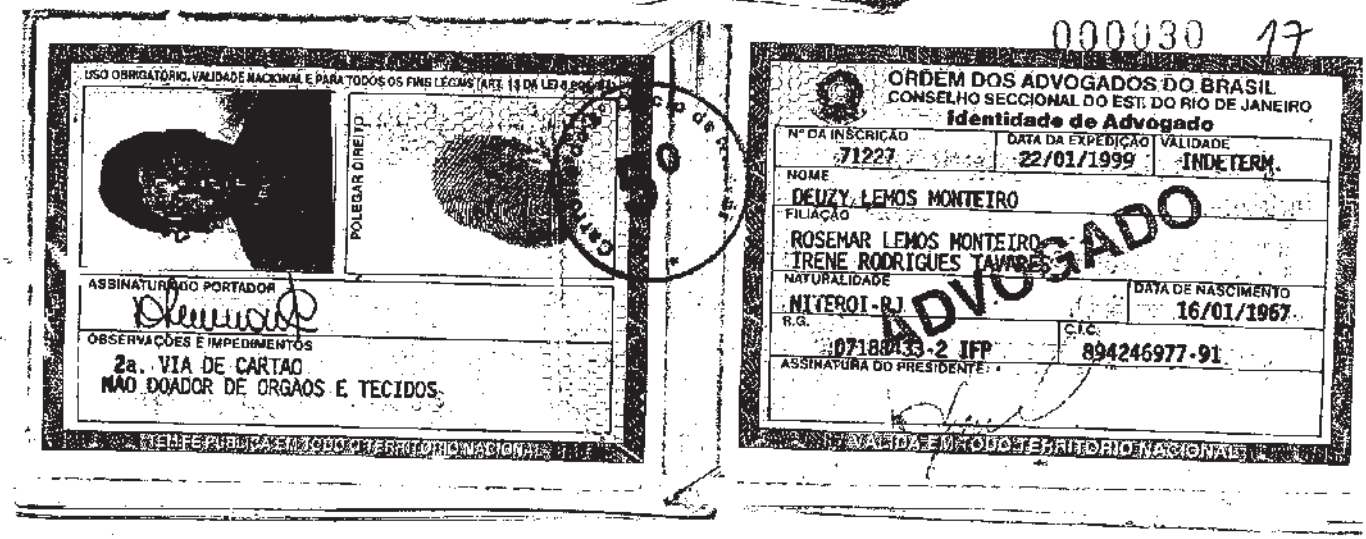
97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850



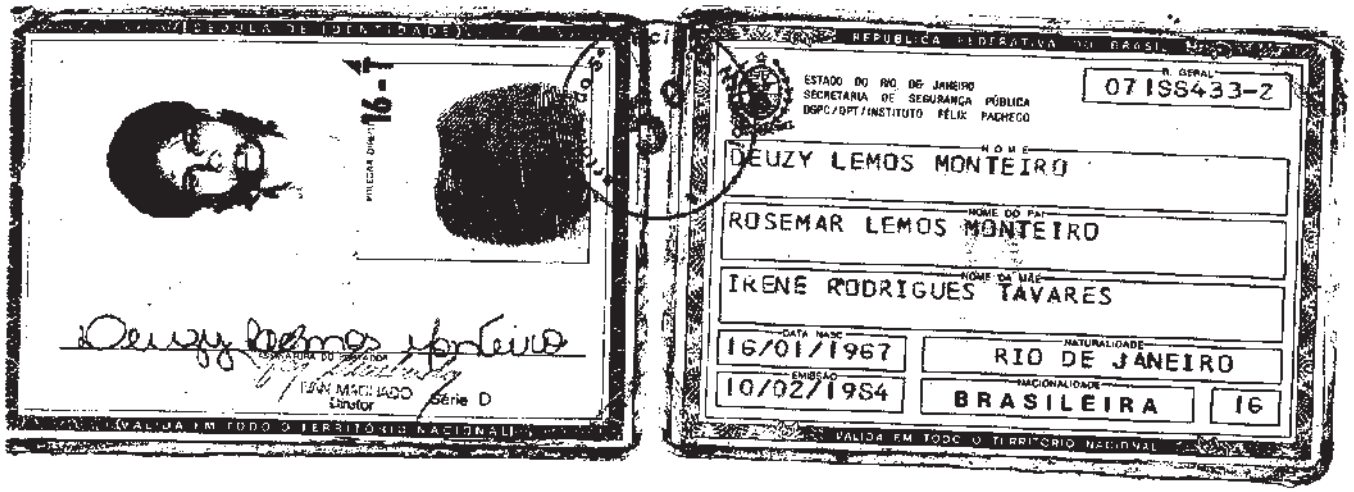
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09/09/09

000030 17


USO OBRIGATÓRIO, VALIDADE NACIONAL E PARA TODOS OS FINS LEGAIS (ART. 13 DA LEI 8.906/94)
POLEGAR DIREITO
ASSINATURA DO PORTADOR
OBSERVAÇÕES E IMPEDIMENTOS
2a. VIA DE CARTAO
NÃO DOADOR DE ORGÃOS E TECIDOS
VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO EST. DO RIO DE JANEIRO
Identidade de Advogado
Nº DA INSCRIÇÃO: 71227
DATA DA EXPEDIÇÃO: 22/01/1999
VALIDADE: INDETERM.
NOME: DEUZY LEMOS MONTEIRO
FILIAÇÃO: ROSEMAR LEMOS MONTEIRO
IRENE RODRIGUES TAVARES
NATURALIDADE: NITEROI-RJ
DATA DE NASCIMENTO: 16/01/1967
R.G.: 07188433-2 IFP
C.I.C.: 894246977-91
ASSINATURA DO PRESIDENTE:
ADVOGADO
VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL


CÉDULA DE IDENTIDADE
POLEGAR DIREITO
16-T
ASSINATURA DO PORTADOR
IVAN MACHADO
Diretor
Série D
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DGPC/DPT/INSTITUTO FÉLIX PACHECO
R. GERAL: 07188433-2
NOME: DEUZY LEMOS MONTEIRO
NOME DO PAI: ROSEMAR LEMOS MONTEIRO
NOME DA MÃE: IRENE RODRIGUES TAVARES
DATA NASC: 16/01/1967
NATURALIDADE: RIO DE JANEIRO
EMISSÃO: 10/02/1984
NACIONALIDADE: BRASILEIRA
16
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850





SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09 / 09 / 09

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

18

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA POLÍCIA CIVIL
DGPC/DPT/INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO FÉLIX PACHECO



Silvana de Araújo Santos
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 07740269-1 DATA DE EXPEDIÇÃO 13/02/86

NOME SILVANA DE ARAUJO SANTOS

FILIAÇÃO
SEVERINO RAIMUNDO DOS SANTOS
SEVERINA ONOFRE DE ARAUJO SANTOS

NATURALIDADE RIO DE JANEIRO DATA DE NASCIMENTO 06/12/1967

DOC ORIGEM C-NASC LIV A2E174 FLS 121V TER 0103315 C II RIO DE JANEIRO RJ

* * * * * *

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

343

000031

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CIC

Cartório do 5º Ofício de Notas
5º

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

Silvana de Araújo Santos.

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 09/09/09

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
ne de Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 Vol.I (0031271) SEI 53900.004069/2014-39 / pg. 64
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850





SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09 / 09 / 09

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 09/09/09

FOLHA : 1.
47E60
000032 19

1º DISTRIBUIDOR DE NITERÓI

Av. Emani do Amaral Peixoto, 467 sala 1308

Gilson Carlos Sant'Anna
Oficial Titular

CERTIDÃO

O oficial do 1º DISTRIBUIDOR DE NITERÓI, nomeado na forma da lei, CERTIFICA com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso relativos a:

I - Ações PRIVATIVAS das Varas de Acidentes de Trabalho;
II - Feitos ORFANOLÓGICOS distribuídos às Varas Cíveis;
III - Ações de VARAS DE MENORES;
IV - Ações privativas das VARAS DE FAMÍLIA, como SEPARAÇÃO JUDICIAL OU CONSENSUAL, DIVÓRCIO JUDICIAL OU CONSENSUAL, ALIMENTOS e outros;
V - Ações privativas de REGISTROS PÚBLICOS, como CANCELAMENTOS DE PROCURAÇÕES OU DE REGISTROS e RETIFICAÇÕES OU REGISTROS DE TÍTULOS IMOBILIÁRIOS e outros;
VI - Ações de FALÊNCIAS E CONCORDATAS bem como INQUÉRITOS JUDICIAIS FALIMENTARES ou FALÊNCIAS DOLOSAS;
VII - Ações privativas das Varas Cíveis, tais como SUMARÍSSIMAS, DESPEJOS, ORDINÁRIAS, ARRESTOS, SEQUESTROS DE BENS, BUSCAS E APREENSÕES, RESERVA DE DOMÍNIO, ANULAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE TÍTULOS, CONSIGNATÓRIAS, RENOVATÓRIAS, EXECUÇÕES e outras;
VIII - INTERDIÇÃO e/ou INDISPONIBILIDADE DE BENS, previstas pela LEI Nº 6024 de 13/03/74, que trata de INTERVENÇÃO E LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL de INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL ou MINISTÉRIO DA FAZENDA, desde:

Cartório do 5º Ofício de Niterói 5º

IX - ACOES e PRECATORIAS de competencia dos Juizados Especiais Civeis, desde:
VINTE E UM DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA xxxxxxxxxxxxxxxxx ate VINTE E UM DE JUNHO DE DOIS MIL xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx que dele (s) NADA CONSTA contra o (s) nome (s) de DEUZY LEMOS MONTEIRO.xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
EMITIDA EM : 03/07/00, NITEROI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
ESTA CERTIDÃO DESTINA-SE A :LICITACAO PUBLICA.xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Pagou : Certidao R$:15,88 FETJ R$:3,18 Total R$:19,06
EU, OFICIAL A ASSINO

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
Nº BJT 44179
1 ATO

Ana Paula Rebello dos Santos
Substituta
AT 24/2214

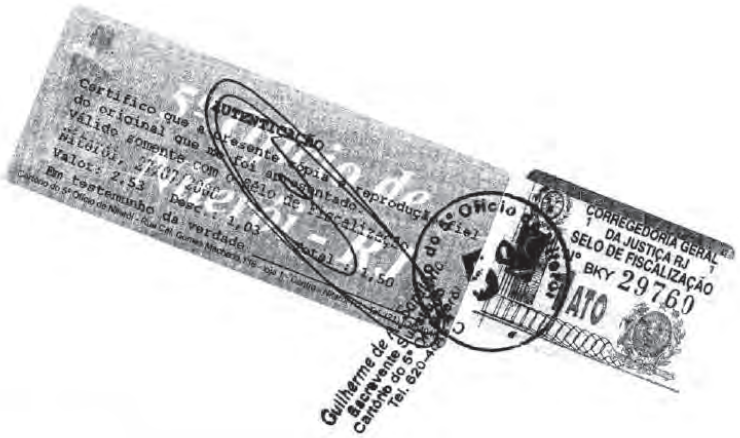
CONFERIDO POR:

1º DISTRIBUIDOR DE NITERÓI

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

CASAÇÕES PESSOAIS PRESCREVEM EM DEZ ANOS (ART. 177 C.C.) A PRESCRIÇÃO DOS PROCESSOS PENAIS ATINGE 20 ANOS (ART. 109 DO C.P.)

0582C880BC1F6008A1C4E1E47-839476
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f79e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
e do Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 Vol I (0031271) SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 66



SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09 / 09 / 09

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Volume de Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 Vol.I (0031271) SEI 53900.004069/2014-39 / pg. 67

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 09/09/09

SERVIÇO REGISTRAL - RIO DE JANEIRO - CAPITAL 112661-GL
CERTIDÃO DE REGISTRO DE FEITOS AJUIZADOS 06/2000->29/06/2000 -H- 001/002

000033

1º Ofício do Registro de Distribuição

RUA SETE DE SETEMBRO, 111 - 15º ANDAR - CENTRO
CENTRAL DE CERTIDÕES - AV. ALMIRANTE BARROSO, 90 - 2º ANDAR - CENTRO

Lélio Gabriel Heliodoro dos Santos
Oficial Titular

O OFICIAL DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADO NA FORMA DA LEI;

C E R T I F I C A

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

I - RESCISÓRIAS E OUTRAS AÇÕES DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DA SEGUNDA INSTÂNCIA;
II - FALÊNCIAS, CONCORDATAS, PRECATÓRIAS E OUTRAS AÇÕES DE COMPETÊNCIA DAS VARAS DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS;
III - ARRESTOS, SEQUESTROS, INDISPONIBILIDADE DE BENS, INCLUSIVE AS QUE TRATAM DA INTERVENÇÃO E LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PELO BANCO CENTRAL E OUTRAS DETERMINAÇÕES COMUNICADAS PELA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA;
IV - SEPARAÇÕES, DIVÓRCIOS, ALIMENTOS, PRECATÓRIAS E OUTRAS AÇÕES DE COMPETÊNCIA DAS VARAS DE FAMÍLIA;
V - SUMARÍSSIMAS, PRECATÓRIAS E OUTRAS AÇÕES DE COMPETÊNCIA DAS VARAS DE ACIDENTE DE TRABALHO
VI - RETIFICAÇÕES, AVERBAÇÕES, PRECATÓRIAS E OUTRAS AÇÕES DE COMPETÊNCIA DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS;
VII - MEDIDAS CAUTELARES (ARRESTOS, SEQUESTROS, BUSCAS E APREENSÕES, NOTIFICAÇÕES, ETC.) DE COMPETÊNCIAS DAS VARAS CÍVEIS;
VIII - ORDINÁRIAS, SUMARÍSSIMAS, DESPEJOS, CONSIGNATÓRIAS, RENOVATÓRIAS, EXECUÇÕES, PRECATÓRIAS E OUTRAS AÇÕES DE COMPETÊNCIA DAS VARAS CÍVEIS;
IX - AÇÕES E PRECATÓRIAS DE COMPETÊNCIA DAS VARAS REGIONAIS DE JACAREPAGUÁ E MADUREIRA;
X - AÇÕES E PRECATÓRIAS DE COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS AFETOS A ESTE OFÍCIO;

VINTE DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA A VINTE DE JUNHO DE DOIS MIL (20/06/1980 a 20/06/2000) e, quanto às Varas Regionais de sua competência, exclusivamente até 31/05/2000 (Madureira) e 23/05/2000 (Jacarepaguá), dele(s) ********** * NADA CONSTA * contra o nome de:********** @@DEUZY LEMOS MONTEIRO - CPF: 894.24 6.977-91** Rio de Janeiro, Capital em 28/06/2000
Finalidade declarada pelo requerente:CONCORRENCIA.
Certidão emitida em nome de Deuzy Lemos Monteiro - CPF: 894.246.977-91.
O CPF constante desta certidão, foi fornecido pelo Requerente
PREÇO FINAL ACRESCIDO de R$ 2,97 (20% - VINTE POR CENTO), que será recolhido ao FUNDO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO nos termos da Lei 3.217 de 27-05-1999.
Eu,Oficial a assino, ressalvando a rasura "EM BARRA" abaixo do título "CERTIFICA".

Reconhecimento de Firma
249 OFICIO DE NOTAS
Av.Almirante Barroso, 139-C
532-0424 / 220-9850

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA RJ
Jorge Luiz Cézar
Substituto -
1º Ofício do Regi
A27BD 60187

Cartório do 5º Ofício de Niterói 5º

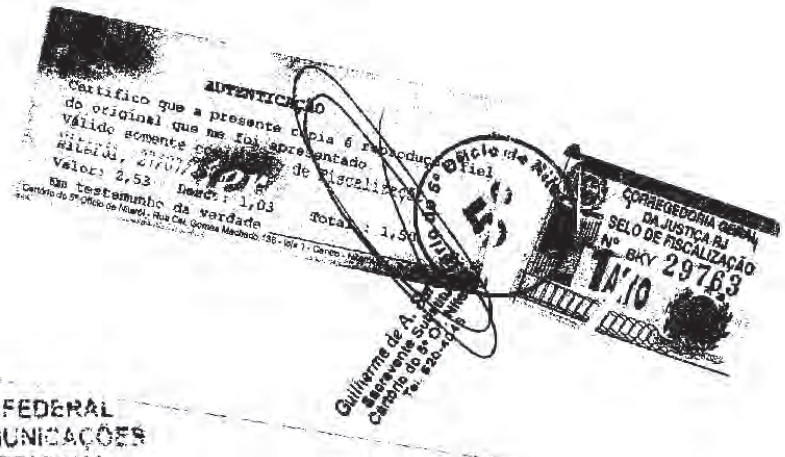
A PROVA NEGATIVA CIVIL E CRIMINAL É FEITA PELAS CERTIDÕES DO 1º, 2º, 3º E 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

126731

PRAZO NORMAL PARA ENTREGA 48 **HORAS**
EMOLUMENTOS RECEBIDOS: R$14,83+2,97

Digit. SELMA — **ENTRADA** SELMA MACIEL — Buscas SIMONE

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
e de Processo Digitalizado 53710.000290/2000-91 Vol I (0031271) SEI 53000.004069/2014-39 pg. 68



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09/09/09

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codUuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09/09/09

000034 21 TALÃO Nº

088426
207/01 Pg 0

2º Ofício do Registro de Distribuição

REQUERIDA EM: 27/06/2000

RUA DA ASSEMBLÉIA, 19 - 7º ANDAR - CEP 20011-020

MODELO(A) >> CERTIFICA I a X <<

CENTRAL DE CERTIDÕES - AV. ALMIRANTE BARROSO, 90 - 2º ANDAR

PARA FINS DE CONCORRENCIA

JAIME EDUARDO SIMÃO
OFICIAL TITULAR

O OFICIAL TITULAR DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DESIGNADO NA FORMA DA LEI.

C E R T I F I C A

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros e/ou assentados das distribuições em curso ou andamento relativo a:

I - Indisponibilidade de bens, arrestos, sequestros e outras determinacoes comunicadas pela Corregedoria Geral da Justica;
II - Rescisorias e outras acoes de competencia originaria da 2a. Instancia;
III - Falencias, concordatas e outras acoes e precatorias de competencia das Varas de Falencias e Concordatas;
IV - Separacoes, divorcios, alimentos e outras acoes e precatorias de competencia das Varas de Familia;
V - Sumarissimas e outras acoes e precatorias de competencia das Varas de Acidentes do Trabalho;
VI - Retificacoes e averbacoes de registros publicos e outras acoes e precatorias de competencia das Varas de Registro Publico;
VII - Medidas cautelares (arrestos, sequestros, buscas e apreensoes, notificacoes, etc.) de competencia das Varas Civeis;
VIII - Ordinarias, sumarissimas, despejos, consignatorias, renovatorias, executoes e outras acoes e precatorias de competencia das Varas Civeis;
IX - Acoes e precatorias de competencia das Varas Regionais de Ramos e Ilha do Governador;
X - Acoes e precatorias de competencia dos Juizados Especiais Civeis afetos a este Oficio, desde:

QUATORZE DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS OITENTA ATE QUATORZE DE JUNHO DE DOIS MIL (14/06/1980 ate 14/06/2000) dele(s)* NADA CONSTA *contra o(s) nome(s) de:**********
DEUZY LEMOS MONTEIRO - - -



SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09 / 09 / 09

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 09/09/09

000035 22

TALÃO Nº 024410
557/01 Pg 01

REQUERIDA EM: 27/06/2000
MODELO(A) PARA INFORMACAO PESSOAL

3º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DA ASSEMBLÉIA, 58 - 12º ANDAR - CEP 20011-000
CENTRAL DE CERTIDÕES - AV. ALMIRANTE BARROSO, 90 - 2º ANDAR

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

C E R T I F I C A E D Á F É,

Revendo os livros e/ou assentamentos de seu Ofício, relativos ao período requerido, no que concerne aos assuntos abaixo discriminados, que consta o seguinte:

I - Indisponibilidade de bens, arrestos, sequestros e outras determinacoes comunicadas pela Corregedoria Geral da Justica;
II - Rescisorias e outras acoes de competencia originaria da 2a. Instancia;
III - Falencias, concordatas e outras acoes e precatorias de competencia das Varas de Falencias e Concordatas;
IV - Separacoes, divorcios, alimentos e outras acoes e precatorias de competencia das Varas de Familia;
V - Sumarissimas e outras acoes e precatorias de competencia das Varas de Acidentes do Trabalho;
VI - Retificacoes e averbacoes de registros publicos e outras acoes e precatorias de competencia das Varas de Registro Publico;
VII - Medidas cautelares (arrestos, sequestros, buscas e apreensoes, notificacoes, etc.) de competencia das Varas Civeis;
VIII - Ordinarias, sumarissimas, despejos, consignatorias, renovatorias, execucoes e outras acoes e precatorias de competencia das Varas Civeis;
IX - Acoes e precatorias de competencia das Varas Regionais de Campo Grande;
X - Acoes e precatorias de competencia dos Juizados Especiais Civeis afetos a este Ofício, desde:

VINTE DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS OITENTA ATE VINTE DE JUNHO DE DOIS MIL (20/06/1980 ate 20/06/2000) dele(s) **NADA CONSTA** contra o(s) nome(s) de:**********
DEUZY LEMOS MONTEIRO-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
, qualificacao: 89424697791 .
EMITIDA EM: 28/06/2000, RIO DE JANEIRO, R.J.
EU, REGISTRADOR, A ASSINO.-Emolum. R$ 17,80
Dig.: MA (Valor do ato R$ 14,84 + acrescimo de 20% TJRJ R$ 2,96).

Cartório do 5º Ofício de Niterói

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
Nº BJH 09888
1 ATO

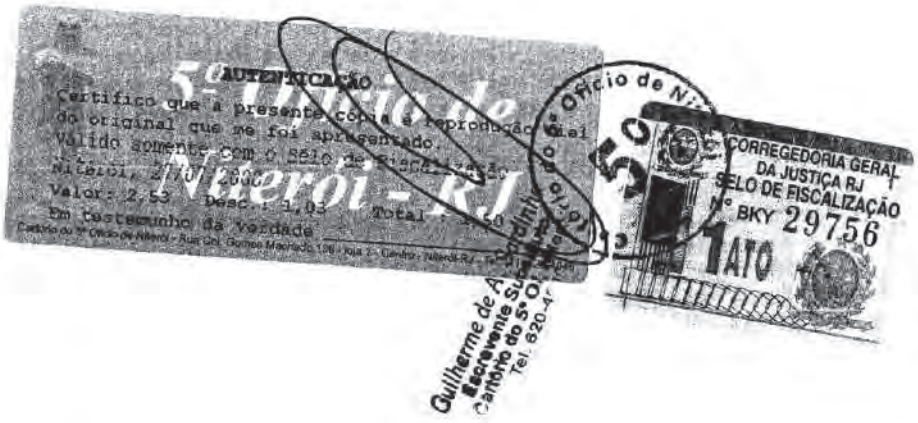
3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
JORGE NUNES MARTINS MATTOS
ESCREVENTE SUBSTITUTO
C P 86.880 SERIE 132 RJ

QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

O IMPRESSO UTILIZADO PARA O PEDIDO DE CERTIDÃO SERÁ INUTILIZADO PELO SERVENTUÁRIO

Oficio do Registro de Distribuição 3º Ofício do Registro de Distribuição 3º Ofício do Registro de Distribuição 3º Ofício do Registro de Distribuição

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuke=97f7f9e8-4e73-49d5-b059-113a68e52890
Processo Digitalizado 5230.000790/2000-91 (fl. 00004071) SEI 5030.000.004069/2014-397 pg. 72



SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09 / 09 / 09

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09 / 09 / 09

000036 23
FOLHA : 1
47860

1º DISTRIBUIDOR DE NITERÓI

Av. Ernani do Amaral Peixoto, 467 sala 1308
Gilson Carlos Sant'Anna
Oficial Titular

CERTIDÃO

O oficial do 1º DISTRIBUIDOR DE NITERÓI, nomeado na forma da lei, CERTIFICA com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso relativos a:

I - Ações PENAIS originárias do Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA;
II - Feitos CRIMINAIS;
III - INTERDIÇÃO e/ou INDISPONIBILIDADE DE BENS, previstas pela LEI Nº 6024 de 13/03/74, que trata de INTERVENÇÃO E LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL de INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL ou MINISTÉRIO DA FAZENDA, desde:

IV - ACOES PENAIS, INQUERITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATORIAS e outros procedimentos de competencia dos Juizados Especiais Criminais, desde:
VINTE E UM DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA xxxxxxxxxxxxxxxxx ate
VINTE E UM DE JUNHO DE DOIS MIL xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
que dele (s) NADA CONSTA contra o (s) nome (s) de
DEUZY LEMOS MONTEIROxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
EMITIDA EM : 03/07/00. NITEROI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO. ////
ESTA CERTIDAO DESTINA-SE A :LICITACAO PUBLICA.xxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Pagou : Certidao R$:10,48 FETJ R$:2,10 Total R$:12,58
EU, OFICIAL A ASSINO

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado e dou fé.
Válido somente com o SELO de Fiscalização anexo.
Niterói, 21/07/2000
Valor: 2,53 Desc.: 1,01 Total: 1,52
Em testemunho da verdade.
Cartório do 5º Ofício de Niterói - Rua Cel. Gomes Machado, 196 - Icaraí - Tel.: (21) 620-4046

5º Ofício de Notas

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
Nº BKY 29761
1 ATO

Guilherme de Andrade Ramalho
Escrevente Autorizado
Cartório do 5º Ofício de Niterói
Tel. 620-4046

Ana Paula Rebello dos Santos
Substituta
MT 94/2215

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
Nº BJT 44180
1 ATO

CONFERIDO POR:

1º DISTRIBUIDOR DE NITERÓI

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO, QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

A PRESCRIÇÃO DOS PROCESSOS PENAIS ATINGE 20 ANOS (ART. 109 DO C.P.)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f79e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850



97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09 / 09 / 09

SERVIÇO REGISTRAL - RIO DE JANEIRO - CAPITAL 112661-GL
CERTIDÃO DE REGISTRO DE FEITOS AJUIZADOS 27/06/2000->29/06/2000 -H- 002/002

000037 24

1º Ofício do Registro de Distribuição

RUA SETE DE SETEMBRO, 111 - 15º ANDAR - CENTRO
CENTRAL DE CERTIDÕES - AV. ALMIRANTE BARROSO, 90 - 2º ANDAR - CENTRO
Lélio Gabriel Heliodoro dos Santos
Oficial Titular

O OFICIAL DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADO NA FORMA DA LEI;

C E R T I F I C A

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

I - ARRESTOS, SEQUESTROS, INDISPONIBILIDADE DE BENS, INCLUSIVE AS QUE TRATAM DA INTERVENÇÃO E LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PELO BANCO CENTRAL E OUTRAS DETERMINAÇÕES COMUNICADAS PELA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA;
II - INQUÉRITOS POLICIAIS - MILITARES, FLAGRANTES, AÇÕES PENAIS E PRECATÓRIAS DE COMPETÊNCIA DA AUDITORIA DA JUSTIÇA MILITAR;
III - INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES E OUTROS PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS CRIMINAIS;
IV - AÇÕES PENAIS PÚBLICAS E PRIVADAS, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA DAS VARAS CRIMINAIS;
V - AÇÕES PENAIS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DA SEGUNDA INSTÂNCIA;
VI - AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA DAS VARAS REGIONAIS DE JACAREPAGUÁ E MADUREIRA;
VII - AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS AFETOS A ESTE OFÍCIO;

VINTE DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA A VINTE DE JUNHO DE DOIS MIL (20/06/1980 A 20/06/2000) e, quanto às Varas Regionais de sua competência, exclusivamente até 12/05/2000 (Madureira) e 31/03/2000 (Jacarepaguá), dele(s) ********** * _NADA_CONSTA_ * contra o nome de:********** @#DEUZY LEMOS MONTEIRO - FILHO DE ROSEMAR LEMOS MONTEIRO E DE IRENE RODRIGUES TAVARES ** Extraída Conf.Art. 202 Lei 7210/11/07/84 e Aviso 44/03/05/93 ** Rio de Janeiro, Capital em 28/06/2000 Finalidade declarada pelo requerente:CONCORRENCIA.

Certidão emitida em nome de Deuzy Lemos Monteiro - Filho de Rosemar Lemos Monteiro e de Irene Rodrigues Tavares.

PREÇO FINAL ACRESCIDO de R$ 2,21 (20% - VINTE POR CENTO), que será recolhido ao FUNDO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO nos termos da Lei 3.217 de 27-05-1999.

Eu,Oficial a assino, ressalvando a rasura "EM BRANCO" abaixo do título "CERTIFICA".

Reconhecimento de Firma
240 OFICIO DE NOTAS
Av.Almirante Barroso, 139-C
532-0424 / 220-9850

Jorge Luiz Cesário de Almeida
Substituto - Matrícula 01/21
1º Ofício do Registro de Distribuição

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SELO DE FISCALIZAÇÃO
0121

Cartório do 5º Ofício de Notas

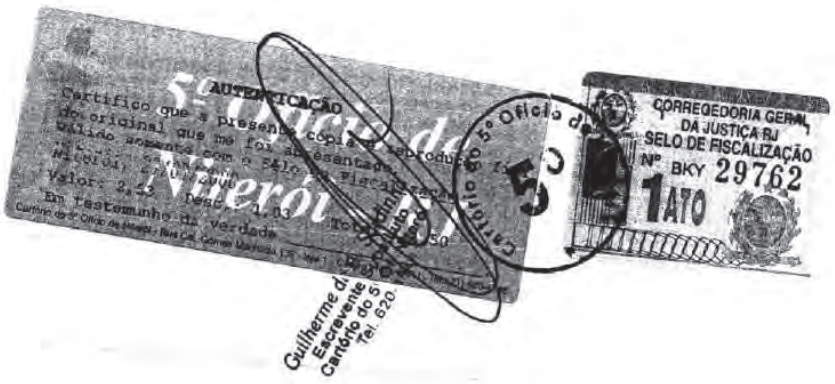
PRAZO NORMAL PARA ENTREGA 48 HORAS Imp: SELMA Buscas
EMOLUMENTOS RECEBIDOS: R$11,05+2,21 ENTRADA MACIEL DARTA

DO 1º, 2º, 3º E 4º OFICIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇAO

RAZURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

A PRESCRIÇÃO DOS PROCESSOS PENAIS A TINGE VINTE ANOS (ART. 109 DO CP).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f79e8-4e73-49d5-b059-113a68e52850



SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09/09/09

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Volume de Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 Vol.I (0031271) SEI 53900.004069/2014-39 / pg. 77
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 09 / 09 / 09

000038 25 TALÃO Nº

088425
208/01 Pg 0

2º Ofício do Registro de Distribuição

REQUERIDA EM: 27/06/2000

RUA DA ASSEMBLÉIA, 19 - 7º ANDAR - CEP 20011-020

MODELO(B) >> CERTIFICA I a VII <<

CENTRAL DE CERTIDÕES - AV. ALMIRANTE BARROSO, 90 - 2º ANDAR

PARA FINS DE CONCORRENCIA

JAIME EDUARDO SIMÃO
OFICIAL TITULAR

O OFICIAL TITULAR DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DESIGNADO NA FORMA DA LEI.

C E R T I F I C A

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros e/ou assentados das distribuições em curso ou andamento relativo a:

I - Indisponibilidades de bens, arrestos, sequestros e outras determinacoes comunicadas pela Corregedoria Geral da Justica;
II - Acoes penais e outros procedimentos de competencia originaria da 2a. Instancia;
III - Inqueritos policiais, flagrantes e outros procedimentos investigatorios distribuidos as Varas Criminais;
IV - Acoes penais publicas e privadas, outros procedimentos e precatorias de competencia das Varas Criminais;
V - Inqueritos policiais - militares, flagrantes, acoes penais e precatorias de competencia da Auditoria da Justica Militar;
VI - Acoes penais, inqueritos policiais, flagrantes, outros procedimentos e precatorias de competencia das Varas Regionais de Bangu e Ilha do Governador;
VII - Acoes penais, inqueritos policiais, flagrantes, outros procedimentos e precatorias de competencia dos Juizados Especiais Criminais afetos a este Oficio, desde:

QUATORZE DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS OITENTA ATE QUATORZE DE JUNHO DE DOIS MIL (14/06/1980 ate 14/06/2000) dele(s)* NADA CONSTA *contra o(s) nome(s) de:**********
DEUZY LEMOS MONTEIRO-_-_-_



SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09 / 09 / 09

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 09/09/09

000039 26

TALÃO Nº
024411
558/01 Pg 01

REQUERIDA EM: 27/06/2000
MODELO(B) PARA INFORMACAO PESSOAL

3º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DA ASSEMBLÉIA, 58 - 12º ANDAR - CEP 20011-000
CENTRAL DE CERTIDÕES - AV. ALMIRANTE BARROSO, 90 - 2º ANDAR

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

C E R T I F I C A E D Á F É,

Revendo os livros e/ou assentamentos de seu Ofício, relativos ao período requerido, no que concerne aos assuntos abaixo discriminados, que consta o seguinte:

I - Indisponibilidade de bens, arrestos, sequestros e outras determinacoes comunicadas pela Corregedoria Geral da Justica;
II - Acoes penais e outros procedimentos de competencia originaria da 2a. Instancia;
III - Inqueritos policiais, flagrantes e outros procedimentos investigatorios distribuidos as Varas Criminais;
IV - Acoes penais publicas e privadas, outros procedimentos e precatorias de competencia das Varas Criminais;
V - Inqueritos policiais - militares, flagrantes, acoes penais e precatorias de competencia da Auditoria da Justica Militar;
VI - Acoes penais, inqueritos policiais, flagrantes, outros procedimentos e precatorias de competencia das Varas Regionais de Campo Grande;
VII - Acoes penais, inqueritos policiais, flagrantes, outros procedimentos e precatorias de competencia dos Juizados Especiais Criminais afetos a este Oficio, desde:

VINTE DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS OITENTA ATE VINTE DE JUNHO DE DOIS MIL (20/06/1980 ate 20/06/2000) dele(s) **NADA CONSTA** contra o(s) nome(s) de:**********
DEUZY LEMOS MONTEIRO-.-.-.



SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 09 / 09 / 09

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 09/09/09

000040 27

3º Distribuidor de Protesto de Títulos de Niterói

RUA SÃO PEDRO, 154 - 1.504 - TEL.719-1681
DEJANIRA CANDEIAS PROENÇA
OFICIAL TITULAR
Roseli Costa Santana
substituta

C E R T I D Ã O

Nº 51391

A OFICIAL DE 3º DISTRIBUIDOR DE PROTESTO DE TÍTULOS, DA COMARCA DE NITERÓI, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, revendo os livros e/ou assentamentos relativos a: Registros de duplicatas, triplicatas, promissórias, letras de câmbio, cheques, "warrants", debêntures, conhecimento de fretes, confissões de dívida, verificações de contas e contratos de câmbio, registros de contratos de prestação de serviços, homonímias, contratos particulares translativos de direitos reais sobre imóveis, bem como procurações em causa própria relativas a estes direitos, CERTIFICA E DÁ FÉ que: NADA CONSTA no período de 02/01/95 a 28/06/2000, contra o nome de DEUZY LEMOS MONTEIRO CPF 894.246.977-91.x.x.x



97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 09/09/09

000041 TALÃO Nº

16970 28/06 C

TOL
(1)

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CIDADE DO RIO DE JANEIRO

7º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

RUA DA ASSEMBLÉIA 10 - SALAS 1502 A 1508
CENTRO CÂNDIDO MENDES

047253B

O Doutor **Antonio Carlos Leite Penteado,** Oficial do 7º Ofício de Registro de Distribuição (de Títulos para Protesto) da Capital do Estado do Rio de Janeiro,

CERTIFICA

que revendo os registros das distribuições de duplicatas, triplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, cheques, "warrants", debêntures, conhecimentos de frete, confissões de dívidas, verificações de contas, contratos de câmbio, cédulas de crédito bancário e outros documentos de dívida, feitas em seu serviço desde 01 JUNHO 1995 ATE' 13 JUNHO 2000

NADA CONSTA CONTRA *DEUZY LEMOS MONTEIRO*
COM O CPF : *894246977-91*
(*OITO*NOVE*QUATRO*DOIS*QUATRO*SEIS*NOVE*SETE*SETE*NOVE*UM*)

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
SELO DE FISCALIZAÇÃO
NCBAY 73990
7º OFÍCIO Oficial
ANTONIO LEITE PENTEADO
10 salas 1502 / 1508
RIO DE JANEIRO - RJ

Cartório do 5º Ofício de Niterói 5º

Lia Monte Rocha

LIA MONTE ROCHA
5º Substituto
7º Ofício de Registro de Distribuição
Matrícula 94 - 1116 - CJ

O REFERIDO E' VERDADE E DA' FE'.
Certidão emitida em nome de DEUZY LEMOS MONTEIRO Cgc/Cpf 89424697791
RIO DE JANEIRO (RJ),27 JUNHO 2000
EU, OFICIAL, A ASSINO.

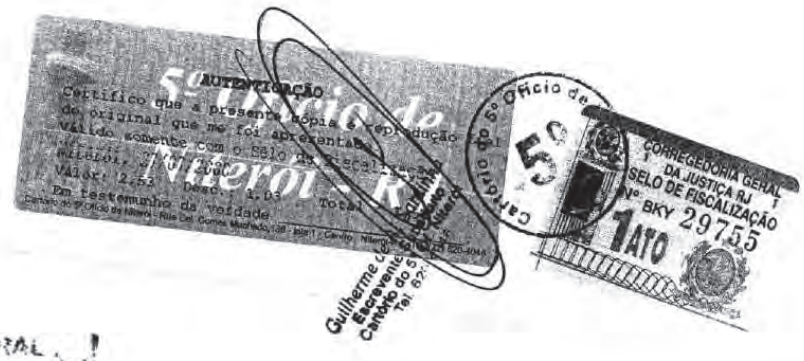
EMOLUMENTOS	R$ 11,59
20% F E T J	R$ 2,32
TOTAL	R$ 13,91

ISO 9002

QUALQUER EMENDA OU RASURA SERA CONSIDERADA COMO INDICIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

PREVINA-SE CONTRA O CANCER

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Nº de Processo Digitalizado: 53610.000799/2000-94 / Id: 0084071 - SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 84
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09 / 09 / 09

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Volume de Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 Vol.I (0031271) SEI 53900.004069/2014-39 / pg. 85

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 09 / 09 / 09

000042

JUSTIÇA ELEITORAL

29

Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RJ — Sistema de Alistamento Eleitoral
Secretaria de Informatica - SI — 29/06/00 15:10:4
Consulta ELEITOR — SAE110C

UF: [RJ] No.Inscricao: [0696064403?0] Situacao: [Regular]
Zona: [0115] Municipio: [58653-NITEROI] Secao: [0094]
Local: [1414-CURSO N. S. DA CONCEICAO]
[RUA PARDAL JUNIOR 26]
[024130260]
Nome: [DEUZY LEMOS MONTEIRO]
Sexo: [Fem] Data Nascimento: [16/01/1967] Estado Civil: [1] Grau Inst: [6]
End.: [ALAMEDA SAO BOAVENTURA 1115 FONSECA]
Cep : [24130000] Ocupacao: [142] Mesario: [N]
Mae : [IRENE RODRIGUES TAVARES]
Pai : [ROSEMAR LEMOS MONTEIRO]

Uf anterior: [ ] Municipio Nascimento: [58653]
Data: Inscricao: [00/00/0000] Domicilio: Munic: [16/09/1986] UF: [15/04/1986]
Ultima Operacao: Data: Requer: [00/00/0000] Proces: [00/00/0000]
Lote: [000/0000] Formulario: [0000]

Mensagem: Existe fase para o eleitor. Deseja consultar (S/N)? <F8> Imprime

10.3.1.2 14:56:54

Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RJ — Sistema de Alistamento Eleitoral
Secretaria de Informatica - SI — 29/06/00 15:10:4
Consulta ELEITOR — SAE110C

UF: [RJ] No.Inscricao: [0696064403?0] Situacao: [Regular]
Zona: [0115] Municipio: [58653-NITEROI] Secao: [0094]
Local: [1414-CURSO N. S. DA CONCEICAO]
[RUA PARDAL JUNIOR 26]
[024130260]
Nome: [DEUZY LEMOS MONTEIRO

Seq	FASE	Situacao	Ocorrencia	Complemento	Motivo
01	167	Ativo	03/10/1996		

Cartório do 5º Ofício de Niterói 5º

Detalhes do FASE Seq 01
Lote [999/1997] Form [0000] Proces. [19/12/1997] Operador [MIGRACAO 1997

Mensagem: Escolha a sequencia. <F2> avanca <Esc> retorna <F8> Imprime

10.3.1.2 14:56:58

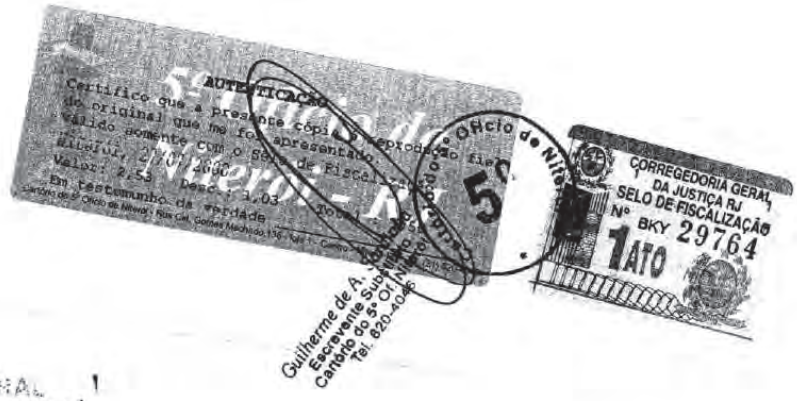
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO RIO DE JANEIRO
ELEITOR QUITE COM A JUSTIÇA ELEITORAL
29/06/00 Idéa Cunha da Silva
Assinatura e matrícula do Funcionário

Idéa Cunha da Silva
Técnico Judiciário
Matr. 309.16 04 - 01

TRE5.

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://protocolo.tce.rj.gov.br/?codNuke=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850 Digitalizado em 03/10/2000 04:07:41 - 0204497-1 - 25.558.000.004069/2014-39 / pg. 86



SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09 / 09 / 09

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Volume de Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 Vol.I (0031271) SEI 53900.004069/2014-39 / pg. 87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA(00001)

Núcleo de Assessoria e Consultoria Contábil

Balanço Patrimonial de 30/06/2000 até 06/07/2000

Diário :1 Folha :5

Descrição	Classificação	Exerc. Anterior	Exerc. Atual
ATIVO (7)			
DISPONIVEL (27)			
NUMERARIOS EM CAIXA (22)			
CAIXA (28)	1-1-01-01-01	0,00D	58.500,00D
=NUMERARIOS EM CAIXA		****************0,00C**	***********58.500,00D**
=DISPONIVEL		****************0,00C**	***********58.500,00D**
PERMANENTE (586)			
DIFERIDO (806)			
DESPESAS PRÉ-OPERACIONAIS DE	1-2-04-01	0,00D	1.500,00D
=DIFERIDO		****************0,00D**	***********1.500,00D**
=Total - PERMANENTE		****************0,00C**	***********1.500,00D**
=Total - ATIVO		****************0,00C**	***********60.000,00D**

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09/09/09

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Válido somente com o Selo de Fiscalização
Niterói, 27/07/2000
Valor: 2,53 Desc.: 1,03 Total : 1,
Em testemunho da verdade

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
BKY 29741
ATO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f79e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Número do Processo Digitalizado 53710.000790/2000-04 (v.4) (0084271) SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 88
97f79e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA(00001) — Núcleo de Assessoria e Consultoria Contábil

Balanço Patrimonial de 30/06/2000 até 06/07/2000 — Diário :1 — Folha :6

Descrição	Classificação	Exerc. Anterior	Exerc. Atual
P A S S I V O (966)			
C I R C U L A N T E (973)			
CONTAS A PAGAR (1568)			
ALUGUEIS (1575)	2-1-09-01	0,00C	598,95C
LUZ (1576)	2-1-09-02	0,00C	108,20C
TELEFONE (1577)	2-1-09-03	0,00C	260,21C
=CONTAS A PAGAR		**********0,00C	**********967,36C
=T o t a l - C I R C U L A N T E		**********0,00C	**********967,36C
PATRIMONIO LIQUIDO (1610)			
CAPITAL SOCIAL (1617)			
CAPITAL INTEGRALIZADO (1624)	2-2-01-01	0,00C	60.000,00C
=CAPITAL SOCIAL		**********0,00C	********60.000,00C
LUCROS / PREJUIZOS ACUMULADOS (1708)			
RESULTADO DO EXERCICIO (1722)	2-2-05-02	0,00C	967,36D
=LUCROS / PREJUIZOS ACUMULADOS		**********0,00C	**********967,36D
=T o t a l - PATRIMONIO LIQUIDO		**********0,00C	********59.032,64C
=T o t a l - P A S S I V O		**********0,00C	********60.000,00C

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09 / 09 / 09

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Válido somente com o Sêlo de Fiscalização
Niterói, 27/07/2000
Valor: 2,53 Desc.: 1,03 Total:
Em testemunho da verdade

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
BKY 29742
ATO

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Cópia de Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 Vol I (0031271) SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 90

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

000045 32

RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA(00001) — Núcleo de Assessoria e Consultoria Contábil

Balanço Patrimonial de 30/06/2000 até 06/07/2000 — Diário :1 — Folha :7

Descrição	Classificação	Exerc. Anterior	Exerc. Atual

IMPORTA O PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL SOMANDO NO ATIVO E NO PASSIVO **********60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS**********

**********)

DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

RIO DE JANEIRO, 06 DE JULHO DE 2000

DEUZY LEMOS MONTEIRO
EMPRESÁRIA

PAULO RICARDO CARVALHO RODRIGUES
CONTADOR C.R.C. 085489/O-2

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09/09/09

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia, é reprodução do original que me foi apresentado.
Válido somente com o Selo de Fiscalização
Niterói, 27/07/2000
Valor: 2,53 Desc.: 1,03 Total : 1,5
Em testemunho da verdade

Guilherme de A. Sorrilha
Escrevente Autorizado
Cartório do 5º Dr. Nildo Caldeira do 5º

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
Nº BKY 29743
1 ATO

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Número do Processo Digitalizado 53710.000799/2000-91 Nº do Documento 0084271 — SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 92

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA(00001) Núcleo de Assessoria e Consultoria Contábil

Demonstração de Resultado Sintética de 30/06/2000 a 06/07/2000 Folha :1

Descrição	Classificação	Conta	Movimento do Período
DESPESAS			
DESPESAS ADMINISTRATIVAS			
UTILIDADES E SERVICOS	4-2-05	2464	967,36D
=T o t a l - DESPESAS ADMINISTRATIVAS			*************967,36D**
=T o t a l - D E S P E S A S			*************967,36D**

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 09 / 09 / 09

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA(00001) Núcleo de Assessoria e Consultoria Contábil

Demonstração de Resultado Sintética de 30/06/2000 a 06/07/2000 Folha :2

Descrição	Classificação	Conta	Movimento do Período

Resultado do Exercício

Receitas---------->	0,00C	
Despesas + Custo--->	967,36D	Prejuízo do Exercício: **********967,36

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 09/09/09

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA(00001) — Núcleo de Assessoria e Consultoria Contáb

Demonstração de Resultado Sintética de 30/06/2000 a 06/07/2000 — Folha :

Descrição	Classificação	Conta	Movimento do Período

IMPORTA A PRESENTE DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO

COM PREJUíZO DE **********967,36

NOVECENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E TRINTA

SEIS CENTAVOS**********

****

DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

RIO DE JANEIRO, 06 DE JULHO DE 2000

DEUZY LEMOS MONTEIRO
EMPRESáRIA

PAULO RICARDO CARVALHO RODRIGUES
CONTADOR C.R.C. 085489/O-2

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM, 09 / 09 / 09

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
ne de Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 Vol.I (0031271) SEI 53900.004069/2014-39 / pg. 98
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

BALANÇO DE ABERTURA

Em 30 de junho de 2000.

Empresa: RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
CNPJ/MF: 03.906.537/0001-03
Endereço: Rua Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro, 521 Gr. 1002
24030-121 – Niterói - RJ

BALANÇO PATRIMONIAL

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09 / 09 / 09

Em R$ 60.000,00

ATIVO	
CIRCULANTE	
DISPONÍVEL	
Caixa	R$ 60.000,00
Total do Ativo	R$ 60.000,00

PASSIVO	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
Capital Social	R$ 60.000,00
Total do Passivo	R$ 60.000,00

Cartório do 5º Ofício de Niterói 5º

Niterói, RJ, 30 de junho de 2000.

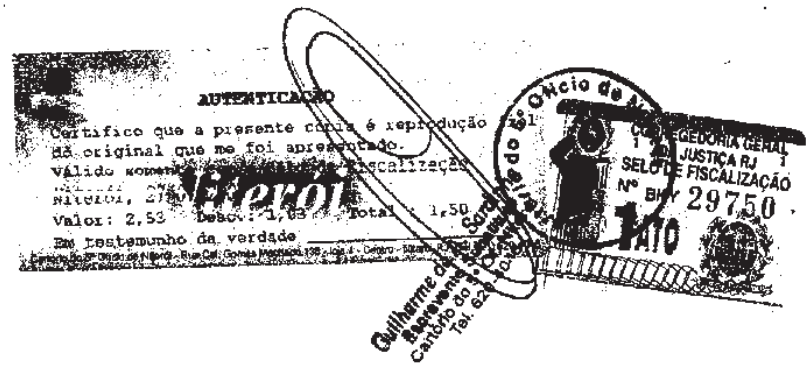
RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
CNPJ/MF 03.906.537/0001-03

Cartório do 5º Ofício de Niterói 5º

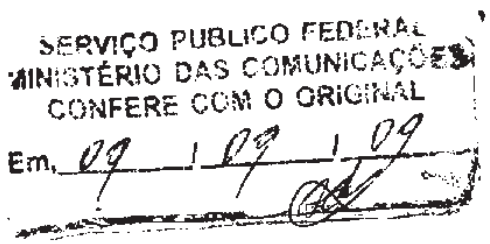
Paulo R. C. Rodrigues
Contador CRC/RJ - 085489/0-2
CPF. 276819550-20

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 Vol I (0031271) SEI 53900.004069/2014-39 / pg. 100
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850







97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

000050 37

FOLHA : 1
47892

1º DISTRIBUIDOR DE NITERÓI

Av. Ernani do Amaral Peixoto,467 sala 1308
Gilson Carlos Sant'Anna
Oficial Titular

CERTIDÃO

O oficial do 1° DISTRIBUIDOR DE NITERÓI, nomeado na forma da lei, CERTIFICA com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso relativos a:

I - Ações de FALÊNCIAS E CONCORDATAS e INQUÉRITOS FALIMENTARES;
II - Ações e LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL da lei 6.024/74;
III - Ações PROVISÓRIAS, INTERDIÇÕES, TUTELAS, CURATELAS e DECLARAÇÕES DE AUSÊNCIA, desde:

VINTE E TRES DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA xxxxxxxxxxxxxxx ate VINTE E TRES DE JUNHO DE DOIS MIL xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx que dele (s) NADA CONSTA contra o (s) nome (s) de RADIO E TV DESAN TELECOMUNICACOES LTDAxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
EMITIDA EM : 04/07/00, NITEROI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO. ////
ESTA CERTIDAO DESTINA-SE A :LICITACAO PUBLICA.xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Pagou : Certidao R$:15,88 FETJ R$:3,18 Total R$:19,06
EU, OFICIAL A ASSINO

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Válido somente com o Sêlo de fiscalização
Niterói, 27/07/2000
Valor: 2,53 Desc.: 1,03 Total:
Em testemunho da verdade
Cartório do 5º Ofício de Niterói - Rua Cel. Gomes Machado, 138 - loja 1 - Centro - Tel.: (021) 620-4046

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA RJ SELO DE FISCALIZAÇÃO Nº BKY 29753 1 ATO

Ana Paula Rebello de Santa
Substituta

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 09 / 09 / 09

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA RJ SELO DE FISCALIZAÇÃO Nº BJT 44713 1 ATO

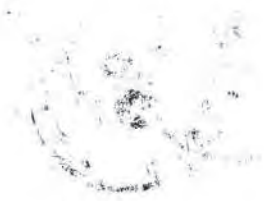
CONFERIDO POR:

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

AS AÇÕES PESSOAIS PRESCREVEM EM VINTE ANOS (ART. 177 C.C.) A PRESCRIÇÃO DOS PROCESSOS PENAIS ATINGE 20 ANOS (ART. 109 DO C.P.)

1º DISTRIBUIDOR DE NITERÓI

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850



97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

00000038

Senhor Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09 / 09 / 09

00000748

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA – CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA	VALIDADE DO CARTÃO
03.906.537/0001-03		30/06/2000	30/06/2002

NOME EMPRESARIAL
RADIO E TV DESAN TELECOMUNICACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
RADIO E TV DESAN TELECOMUNICACOES LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
64.20-3-02 - Telecomunicacoes sem fio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE P/QUOTAS RESPONSABILIDADE LTDA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA LUIZ LEOPOLDO FERNANDES PINHEIRO	521	GR. 1002

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
24030-121	CENTRO	NITEROI	RJ

CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE
TEL: 21 2622D530 /COR ELET: juririo@cruiser.com.br

CPF DO RESPONSÁVEL	SITUAÇÃO ESPECIAL
894.246.977-91	

APROVADO PELA IN/SRF NO. 001/2000

...ERRITÓRIO NACIONAL

Cartório do 5º Ofício de Niterói 50

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
Nº BKY 29797
1 ATO

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Válido somente com o Selo de Fiscalização
Niterói, 27/07/2000
Valor: 2,52 Desc.: 1,02 Total : 1,50
Em testemunho da verdade.
Cartório do 5º Ofício de Niterói - Rua Cel. Gomes Machado 136 - loja 1 - Centro - Niterói-RJ - Tel.:(21) 620-4048

Guilherme de A. Sardinha
Escrevente Substituto
Cartório do 5º Of. Niterói
Tel. 620-4048

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autos de Processo Digitalizado 53710.000700/2000-91 Vol.I (0031271) SEI 53900.004069/2014-39 / pg. 104

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA
E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

CONTRATO
ECT/SRF
8351/95

RADIO E TV DESAN TELECOMUNICACOES LTDA

RADIO E TV DESAN TELECOMUNICACOES LTDA
RUA LUIZ LEOPOLDO FERNANDES PINHEIRO,521 GR. 1002
CENTRO

24030-121 NITEROI,RJ

RR 1 7 4 9 6 0 8 2 0 BR

AR

CNPJ
CADASTRO NACIONAL
DA PESSOA JURÍDICA

00000748

1009

Cartório do 5º Ofício de Niterói

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 09 / 09 / 09

REMETENTE
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
SERPRO - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
RUA PACHECO LEÃO,1233 FUNDOS
JARDIM BOTANICO
CEP - 22.460-030 - RIO DE JANEIRO,RJ

MUDOU-SE ☐ FALECIDO ☐
DESCONHECIDO ☐ AUSENTE ☐
END. INSUFICIENTE ☐ NÃO PROCURADO ☐ VISTO

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

de Processo Digitalizado 567.10.000690/2000-91 Vol.1 (063121-1) SEI 53500.004069/2014-39 / pg. 105

000052 89

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DOCUMENTO DE CADASTRO DO ICMS
DOCAD
3ª VIA

01 - INSCRIÇÃO ESTADUAL
NÃO PREENCHER EM CASO DE INSCRIÇÃO INICIAL: 77048111

PARA USO EXCLUSIVO DA REPARTIÇÃO FISCAL

02 - CONTROLE
03 - REP. FISCAL: 33/01

04 - CÓD. LOGRADOURO | 05 - RA/DIST | 06 - C. B. | 07 - PROCESSO: E-04

CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS
08 - NATUREZA DO PEDIDO
1.8 - INSCRIÇÃO OBRIGATÓRIA | 3.4 - ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS
2.6 - INSCRIÇÃO FACULTATIVA | 4.2 - 2ª VIA CARTÃO DE INSCRIÇÃO
18

09 - NATUREZA DO CONTRIBUINTE
1.6 - SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL ABERTO
2.4 - SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO
3.2 - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA DE CAPITAL ABERTO OU FECHADO
6.0 - SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
6.5 - PESSOA FÍSICA-CONTRIBUINTE
7.3 - FIRMA INDIVIDUAL
8.1 - COOPERATIVA
8.8 - OUTRA
9.7 - AUTARQUIA OU EMPRESA PÚBLICA
40

10 - ESTABELECIMENTO
5.9 - UNICO NO ESTADO | 6.7 - PRINCIPAL | 7.5 - DEPENDENTE
5 9

11 - INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO PRINCIPAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

12 - NOME, FIRMA OU RAZÃO SOCIAL: RÁDIO E TV DEJANI TELECOMUNICAÇÕES SILTDA

13 - NOME DE FANTASIA

14 - CGC DO FRANQUEADOR

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO OU LOCAL DE ATIVIDADE

15 - TIPO LOG.: RUA | 16 - NOME DO LOGRADOURO: CORONEL LEOPOLDO FERNANDES PINHEIRO | 17 - NÚMERO: 512

18 - COMPLEMENTO: GR 1002 | 19 - TELEFONE INCLUINDO DDD: 21 6212053 | 20 - FAX INCLUINDO DDD: 21 6212053

21 - BAIRRO: CENTRO | 22 - RA / DISTRITO

23 - CEP: 24030121 | 24 - CÓD.MUN.R.: 33 | 25 - MUNICÍPIO: NITERÓI | 26 - UF: RJ

27 - CORREIO ELETRÔNICO: JURIRIO@CRUSER.COM.BR

PRINCIPAIS ATIVIDADES EXERCIDAS NO ESTABELECIMENTO

28 - ATIVIDADE PREPONDERANTE: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA (AM, FM, OM, OT E OC) DE SONS E IMAGENS (TV) E DE TV POR ASSINATURA (TVA) | 29 - CÓDIGO: 80401086

30 - ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIA(S) | 31 - CÓDIGO | 32 - CÓDIGO

REGISTRO DO ESTABELECIMENTO

33 - NIRE/JUCERJA: 3320051261 | 34 - REGISTRO JUCERJA (ÚLTIMO): 14/162/13 | 35 - REGISTRO NO RCPJ | 36 - DATA JUCERJA/RCPJ: 30/06/00

37 - CGC DO MINISTÉRIO DA FAZENDA: 03.906.537/0001-03 | 38 - REGISTRO DRM | 39 - CAPITAL SOCIAL, NESTA DATA: 60.000,00

REGIME SIMPLIFICADO DO ICMS - MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

40 - NATUREZA DO PEDIDO
6.9 - INCLUSÃO | 7.5 - EXCLUSÃO
6.7 - ALTERAÇÃO DE FAIXA

41 - DATA A PARTIR DE

OBS.: PREENCHER O CAMPO SOMENTE NOS CASOS DE EXCLUSÃO OU ALTERAÇÃO DE FAIXA DO REGIME SIMPLIFICADO. NO CASO DE INCLUSÃO, SERÁ PREENCHIDO PELA REPARTIÇÃO FISCAL.

42 - CATEGORIA
1.0 - MICROEMPRESA
2.5 - EMPRESA DE PEQUENO PORTE
INDICAR NAS DIADRÍCULAS, O CÓDIGO CORRESPONDENTE À CATEGORIA DO ENQUADRAMENTO.

43 - FAIXA
INDICAR NA QUADRÍCULA À DIREITA A FAIXA DE ENQUADRAMENTO SOLICITADA, DE ACORDO COM A RECEITA BRUTA ANUAL, CONFORME LEGISLAÇÃO DO REGIME SIMPLIFICADO DO ICMS.

EXCLUSÃO DO REGIME SIMPLIFICADO (VALORES EM REAIS INCLUINDO OS CENTAVOS)

44 - ESTOQUE DE MERCADORIAS TRIBUTADAS | 45 - ESTOQUE DE MERCADORIAS NÃO TRIBUTADAS | 46 - CRÉDITO DO ICMS

OBS.: O VALOR DO ESTOQUE DE MERCADORIAS SUJEITAS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, DEVERÁ SER INCLUÍDO NO CAMPO 45 - ESTOQUE DE MERCADORIAS NÃO TRIBUTADAS

47 - OBSERVAÇÃO:

48 - ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PERANTE A SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E QUE, NO CASO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME SIMPLIFICADO DO ICMS, A RECEITA BRUTA ESTARÁ DENTRO DOS LIMITES LEGAIS.
LOCAL: NITERÓI, RJ | DATA: 05/07/00
NOME: DEUZY LEMOS MONTEIRO
CARGO NA EMPRESA: SOCIA-GERENTE
IDENTIDADE: 07188433-2 | CPF: 894246977-91
ASSINATURA

49 - RECEPÇÃO
DOCUMENTOS APRESENTADOS
ATO CONSTITUTIVO / REGISTRO DE FIRMA OU ALTERAÇÃO
PROVA DE PROPRIEDADE, DE LOCAÇÃO OU AUTORIZAÇÃO PARA OCUPAÇÃO
CGC MIN. FAZENDA OU CIC
FOLHA COMPLEMENTAR DE SOCIOS
REGISTRO NO DRM
CERTIFICADO DO CONTABILISTA
OUTROS

CARIMBO DA REPARTIÇÃO RECEBEDORA

OBS. A TERCEIRA VIA DO DOCAD SUBSTITUI O CARTÃO DE INSCRIÇÃO POR 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.

FLUXO: 1ª VIA - SUCEF; 2ª VIA - REPARTIÇÃO FISCAL; 3ª VIA - CONTRIBUINTE

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 09 / 09 / 09

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 Vol.I (0031271) SEI 53900.004069/2014-39 / pg. 106
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

CADASTRO DE SÓCIOS, DIRETORES, TITULARES E PESSOAS FÍSICAS-CONTRIBUINTES PRINCIPAIS RESPONSÁVEIS (NÃO PREENCHER SE ESTABELECIMENTO DEPENDENTE)

01 - INSCRIÇÃO ESTADUAL

01
50 - NATUREZA DO EVENTO (1.8 - INCLUSÃO 2.6 - ALTERAÇÃO 3.4 - EXCLUSÃO): 1.8
51 - DATA DO EVENTO:
52 - CGC OU CPF: 99.412.469/1771-91
53 - NOME: OLAVO LEMOS MONTEIRO
54 - VINCULAÇÃO (4.2 - TITULAR; 5.9 - SÓCIO PESSOA FÍSICA; 6.7 - DIRETOR; 7.5 - SÓCIO PESSOA JURÍDICA; 8.3 - PROCURADOR / REPRESENTANTE; 9.1 - PESSOA FÍSICA-CONTRIBUINTE):
55 - IDENTIDADE: 59.071.818.433-2
56 - ÓRGÃO EXPEDIDOR: IFP
57 - ESTADO CIVIL (1.6 - SOLTEIRO 2.4 - CASADO 3.2 - OUTRO): 1.6
58 - CPF DO CÔNJUGE, SE PRÓPRIO:
59 - CGC OU CPF DO PROCURADOR OU REPRESENTANTE:

ENDEREÇO

60 - TIPO LOG.: RUA
61 - NOME DO LOGRADOURO: CUNHA LEOPOLDO FERNANDES PINHEIRO
62 - NÚMERO: 511
63 - COMPLEMENTO: GR. 1002
64 - BAIRRO: CENTRO
65 - CEP: 24030-121
66 - COD. MUN. RJ: 313
67 - MUNICÍPIO: NITERÓI
68 - UF: RJ
69 - TELEFONE (INCLUINDO O DDD): 21 6220730
70 - FAX (INCLUINDO O DDD): 21 6220730
71 - ESTRANGEIRO (0.5 - SIM 1.0 - NÃO): 1.0
72 - DOMICILIADO NO EXTERIOR (2.9 - SIM 3.8 - NÃO): 3.8

02
50 - NATUREZA DO EVENTO (1.8 - INCLUSÃO 2.6 - ALTERAÇÃO 3.4 - EXCLUSÃO): 1.8
51 - DATA DO EVENTO:
52 - CGC OU CPF: 933.276.637-00
53 - NOME: ILMA DE ARAÚJO SANTOS
54 - VINCULAÇÃO (4.2 - TITULAR; 5.9 - SÓCIO PESSOA FÍSICA; 6.7 - DIRETOR; 7.6 - SÓCIO PESSOA JURÍDICA; 8.3 - PROCURADOR / REPRESENTANTE; 9.1 - PESSOA FÍSICA-CONTRIBUINTE):
55 - IDENTIDADE: 59.077.410.269-1
56 - ÓRGÃO EXPEDIDOR: IFP
57 - ESTADO CIVIL (1.6 - SOLTEIRO 2.4 - CASADO 3.2 - OUTROS): 1.6
58 - CPF DO CÔNJUGE, SE PRÓPRIO:
59 - CGC OU CPF DO PROCURADOR OU REPRESENTANTE:

ENDEREÇO

60 - TIPO LOG.: RUA
61 - NOME DO LOGRADOURO: CUNHA LEOPOLDO FERNANDES PINHEIRO
62 - NÚMERO: 511
63 - COMPLEMENTO: GR. 1002
64 - BAIRRO: CENTRO
65 - CEP: 24030-121
66 - COD. MUN. RJ: 313
67 - MUNICÍPIO: NITERÓI
68 - UF: RJ
69 - TELEFONE (INCLUINDO O DDD): 21 3622730
70 - FAX (INCLUINDO O DDD): 21 6220730
71 - ESTRANGEIRO (0.5 - SIM 1.0 - NÃO): 1.0
72 - DOMICILIADO NO EXTERIOR (2.9 - SIM 3.8 - NÃO): 3.8

03
50 - NATUREZA DO EVENTO (1.8 - INCLUSÃO 2.6 - ALTERAÇÃO 3.4 - EXCLUSÃO):
51 - DATA DO EVENTO:
52 - CGC OU CPF:
53 - NOME:
54 - VINCULAÇÃO (4.2 - TITULAR; 5.9 - SÓCIO P; 6.7 - DIRETOR; 7.6 - SÓCIO PESSOA JURÍDICA):
55 - IDENTIDADE:
56 - ÓRGÃO EXPEDIDOR:
57 - ESTADO CIVIL (1.6 - SOLTEIRO 2.4 - CASA):
58 - CPF DO CÔNJUGE, SE PRÓPRIO:
59 - CGC OU CPF DO PROCURADOR OU REPRESENTANTE:
60 - TIPO LOG.:
61 - NOME D:
62 - NÚMERO:
63 - COMPLEMENTO:
64 - BAIRRO:
65 - CEP:
66 - COD. MUN. RJ:
67 - MUNICÍPIO:
68 - UF:
69 - TELEFONE (INCLUINDO O DI:
70 - FAX (INCLUINDO O DDD):
71 - ESTRANGEIRO (0.5 - SIM 1.0 - NÃO):
72 - DOMICILIADO NO EXTERIOR (2.9 - SIM 3.8 - NÃO):

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado, válido somente com o selo de Fiscalização.
Niterói, 27/
Valor: 2,53
Em testemunho d
Cartório do 5º Ofício de Niterói - Rua

Cartório do 5º Ofício de Notas
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
Nº BKY 29711
1 ATO

IDENTIFICAÇÃO DO CONTABILISTA
73 - NATUREZA DO EVENTO (1.8 - INCLUSÃO 2.6 - ALTERAÇÃO 3.4 - EXCLUSÃO):
74 - DATA DO EVENTO:
75 - CGC OU CPF:
76 - NOME:
77 - NATUREZA (4.1 - PESSOA FÍSICA; 5.8 - PESSOA JURÍDICA; 6.8 - FIRMA INDIVIDUAL):
78 - CRC (RJ):
79 - TELEFONE (INCLUINDO O DDD):
80 - FAX (INCLUINDO O DDD):

ENDEREÇO

81 - TIPO LOG.:
82 - NOME DO LOGRADOURO:
83 - NÚMERO:
84 - COMPLEMENTO:
85 - BAIRRO:
86 - CEP:
87 - COD. MUN. RJ:
88 - MUNICÍPIO:
89 - UF:

PRONUNCIAMENTO FISCAL
90 - CADASTRO DO ICMS (7.0 - DEFERIMENTO 8.1 - INDEFERIMENTO): 70
91 - REGIME SIMPLIFICADO (9.2 - DEFERIMENTO 0.3 - INDEFERIMENTO):
92 - DATA: 05/07/00
93 - RUBRICA:

PRONUNCIAMENTO DO TITULAR DA REPARTIÇÃO FISCAL
95 - DESPACHO (1.5 - DEFERIMENTO 2.7 - INDEFERIMENTO): 1
96 - DATA: 10/07/00
97 - ASSINATURA:
JORGE CALOMENI
98 - Fiscal de Renda
Matr.: 0054198-7
Insp. da Faz. Estadual

CIÊNCIA DO CONTRIBUINTE
99 - DATA DA CIÊNCIA:
100 - ASSINATURA:
101 - CPF:

L.S. Stúdio Gráfico Ltda - Rua José dos Reis n.º 27 - Engenho de Dentro - CGC 42.219.899/0001-88 - Tel. 594-6123 - PORTARIA SUCIEF N.º 31/97 Cod. 194

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
09 / 07 / 00

Autenticado eletronicamente. Documento conferência com original.
https://infoles.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
de Processo Digitalizado 007.410.006/80/2000-91 Vol. I (e03124-1) SEI 53500.004069/2014-39 / pg. 107
97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

000053 40

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO

INSCRIÇÃO	CONDIÇÃO	ZONA
106250-4	1-Provisório	1a ZONA

NOME/RAZÃO SOCIAL
RADIO E TV DESAN TELECOMUNICACOES LTDA

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO
RUA LUIZ LEOPOLDO F PINHEIRO No.00521 1002

ATIVIDADE PRINCIPAL
RADIO DIFUSAO

OUTRAS ATIVIDADES
PUBLICIDADE E PROPAGANDA
SERVICO DE PRODUCAO ARTISTICA

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09/09/09

Observações
DEVE CBERJ

Em 06 de JULHO de 2000

COORDENAÇÃO DE RECEITAS DIVERSAS

SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA

Jorge Cabral
Assistente-B.C.G.
Mat. 223936-5

SELO DE AUTENTICIDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
015.334

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Válido somente com o Sêlo de Fiscalização
Niterói, 27/07/2000
Valor: 2,53 Desc.: 1,03 Total: 1,50
Em testemunho da verdade

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
Nº BKY 29748
1 ATO

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

de Processo Digitalizado 537.10.000690/2000-91 Vol.1 (06312F1) SEI 53500.004069/2014-39 / pg. 109

000054 41

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

CADASTRO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PREST.DE SERVIÇOS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

INSCRIÇÃO	CPF/CGC	ZONA
106250-4	03.906.537/0001-03	1a ZONA

NOME/RAZÃO SOCIAL
RADIO E TV DESAN TELECOMUNICACOES LTDA

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO
RUA LUIZ LEOPOLDO F PINHEIRO No.00521 1002

ATIVIDADE
RADIO DIFUSAO

DATA EXPEDIÇÃO
06/07/2000

SELO DE AUTENTICIDADE PREFEITURA NITERÓI SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA 015.335 DIVERSAS

FRANCISCO CLÁUDIO DE ALMEIDA
Superintendente
Receita

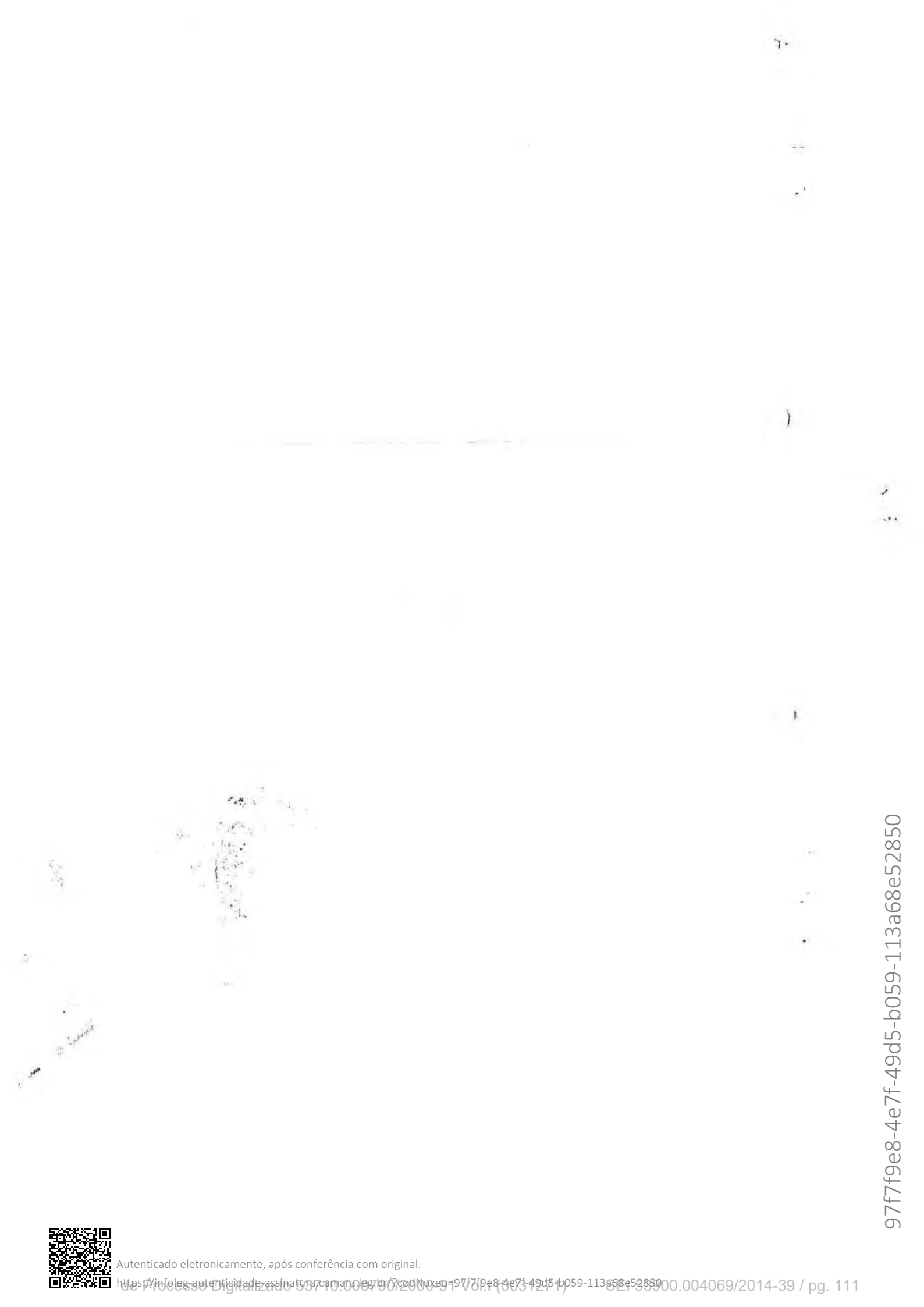
AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.
Valido somente com o selo de autenticidade.
Niterói, 27/
Valor: 2,53
Em testemunho da verdade
Local: 1º Ofício de Niterói - Rua Cel. Gomes Machado

Cartório do 1º Ofício de Niterói

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
BKV 29747
ATO

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 09/09/09

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850



97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

000055 42

P.M.N - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Sistema de I.S.S
Dados Cadastrais - 1 - EMPRESA

Emitido Por : FISCAL
Data : 07/07/200

[Endereco]

Inscricao :106250-4 Insc. Iptu: 186477-6 Situacao : ATIVO
Endereco :RUA LUIZ LEOPOLDO F PINHEIRO NUMERO : 00521
Cep : 24030-122 Complemento : 1002

[Situacao]

MES / ANO : 07/2000 Tipo : 1 - EMPRESA

CGC/CPF : 03.906.537/0001-03

Zona : 1a. - ZONA Restricao : 1 - Loc. c/ Rest.

Nome : RADIO E TV DESAN TELECOMUNICACOES LTDA

Fantasia :

Capital : 60,00 Ini. Ativ : 05/07/2000 Insc. Est.:

Reg : Registro :

Processo : 030/012637/00 Crc. Responsavel :

Obs.: PROVISORIO. DEVE CBERJ

[Atividades]

Codigo.	Descricao	Inicio
61912-2	RADIO DIFUSAO	05/07/2000
61909-8	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	05/07/2000
63824-7	SERVICO DE PRODUCAO ARTISTICA	05/07/2000

[Socios]

Nome	C.P.F	Inicio
SILVANA DE ARAUJO SANTOS	933.274.637-00	05/07/2000
DEUZY LEMOS MONTEIRO	894.246.977-91	05/07/2000

PMN/SFDE:

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia é reprodução do original que me foi apresentado.
Valido somente com selo de autenticação.
Niterói, 27/07/2000
Valor: 2,53 Desc.
Em testemunho da verdade
Cartório do 5º Ofício de Niterói - Rua Cel. Gomes Machado

5º Ofício de Notas

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
Nº BKY 29749
1 ATO

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 09/09/09

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e de Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 Vol I (0031271) SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 112
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

000056 43

PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AGÊNCIA NITERÓI – BAIRRO DE FÁTIMA

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 04/SV/2000-172/5001

NOME DO CONTRIBUINTE:

CGC/CEI: 03.906.337/0001-03
RAZÃO SOCIAL: RADIO E TV GLOBO TELECOMUNICACOES LTDA
ENDEREÇO: RUA LUIZ CARVALHO FERNANDES PINHEIRO, 0122, SN, CASA
BAIRRO OU DISTRITO: CENTRO
MUNICÍPIO: NITEROI
ESTADO: RJ
CEP: 24030 331

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 09/09/09

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO COM O PODER PÚBLICO E NO RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO OU INCENTIVO FISCAL OU CREDITÍCIO POR ELE CONCEDIDO, DESDE QUE NÃO IMPLIQUE EM ALTERAÇÃO DO ONERADO, A QUALQUER TÍTULO, DE BEM MÓVEL OU IMÓVEL, OU DIREITO A ELES RELATIVOS.

A CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSITIVO NA LEI Nº 8.212/1991, E SUAS ALTERAÇÕES, QUE PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DÉBITO INSCRITO E EXIGIDO NESTA CERTIDÃO EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVANDO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTÂNCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.

VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA VALIDADE NA INTERNET NO ENDEREÇO: www.mps.gov.br, DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA SRP Nº 03, DE 14 DE JULHO DE 2005.

EMITIDA EM: 09 DE JULHO DE 2009.
VALIDA ATÉ 05 DE JANEIRO DE 2010, SALVO SE DADA NOVA ORDEM PARA SUA EMISSÃO.

PREVIDÊNCIA SOCIAL - SEGURIDADE SOCIAL DE TODOS

Os dados desta Certidão conferem com os constantes nos Sistemas Informatizados do INSS.
Cód. Agência: [illegible] Data: [illegible]
(Assinatura e Identificação do Servidor)
Lúcia Helena Rodrigues Alves
Chefe do Serviço de Arrecadação
SNBF
Mat. 0913172

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
SELO DE FISCALIZAÇÃO
Nº BKY 29714
1 ATO

Cartório do 5º Ofício de Notas
AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente é reproduzida fiel do original que me foi apresentado.
Valerá somente com o selo de autenticação
Niterói, 21 de julho de 2009
Valor: 2,53 Desc.: 1,03 Total: 1,50
Em testemunho da verdade
Cartório do 5º Ofício de Notas - Rua Cel. Gomes Machado, 136 - loja 1 - Centro - Niterói RJ - Tel: (21) 620-4046

Niterói RJ

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

000057 44

```
3 I.N.S.S. 3   EMPRUA PEG DE ANRECADAO E FISCALIZAO 17625001    3 Ver 6.00a3
3 DATAPREV 3              CADASTRO : Dados da Empresa                 04/07/2000
3                                                                              3
3 CGC/CEI: 03.986.597/0001-03          VC: 4          Nat Jur: 206-2       3
3                                  Recl Trab: N       Imp CNDI N           3
3 Nome    : RADIO E TV DESAN TELECOMUNICACOES LTDA                           3
3 Fantasia:                                                                  3
3                                                                            3
3 Endereo: RUA LUIZ LEOPOLDO FERNANDES PINHEIRO, N/SL, SR.1002               3
3 Bairro  : CENTRO                              Telefone: 6226530            3
3 Municip : 178300 NITEROI                      UF: RJ    CEP: 24030-121     3
3 CNAE    : 6420-3 telecomunicacoes                    In ati: 21/06/2000 3
3                                                                            3
3 GRAF/FAF: 17625-001          Centraliz: 1 03.986.597/0001-03   GRAF: 17625  3
3                                                                            3
3 SAT:      - FPAS:            Gr Fisc :                 Qtde segur:    0  3
3 Ultima comp :  /             Porte   :                                     3
3 Ultima ao :  / /           Situao: 01 21/06/2000                          3
3                                                                            3
3 Obs.: X  Dados Compl.:     End.Correspond.:    Data Atualizao: 04/07/2000 3
3 Incluindo registro...                                                      3
PFi-help  -movimenta  ENTER-selecion                              ESC-saiY
```

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
Nº BKY 29745
1 ATO

Cartório do 5º Ofício

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Niterói, 27/07/2000
Valor: 2,53 Desc: 1,03 Total: 1,50
Em testemunho da verdade.

5º Ofício de Niterói - RJ

Guilherme de A. Sodré
Escrevente Substituto
Cartório do 5º Ofício
Tel. 620

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 09 / 09 / 09

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

000538 45

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CRF - Certificado de Regularidade do FGTS

Razão Social	Inscrição
RADIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA	03906537/0001-03
Endereço	**Validade**
RUA LUIZ LEOPOLDO FERNANDES PINHEIRO, 521 1002 - CENTRO - NITERÓI - RJ	01.01.2001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7º da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

NITERÓI, 05 DE JUNHO DE2000

Local e data de emissão

Assinatura e carimbo

UU209800-8 Este Certificado é válido sem rasuras ou emendas e as cópias somente terão validade mediante apresentação do original.

31.033-6 v01

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentada
Valor: 2,53 Desc.: 1,03
Em testemunho da verdade

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
Nº BKY 29754
ATO

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 09/09/99

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850



97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Nº: E 3.823.545

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

CNPJ: 03.906.537/0001-03
RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA
RUA LUIZ LEOPOLDO FERNANDES PINHEIRO 521 GR. 1002 CENTRO
CEP: 24030-121 NITERÓI RJ

RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA NACIONAL COBRAR QUAISQUER DÍVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE ACIMA, QUE VIEREM A SER APURADAS, CERTIFICO QUE NÃO CONSTAM, ATÉ ESTA DATA, NESTA UNIDADE, PENDÊNCIAS EM SEU NOME RELATIVAS AOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE À SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO ÂMBITO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, NÃO CONSTITUINDO, POR CONSEGUINTE, PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, ADMINISTRADOS PELA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL.

VALIDADE ATÉ 08/01/2001 EMITIDA EM 07/07/2000

ESTA CERTIDÃO ABRANGE SOMENTE O ESTABELECIMENTO ACIMA IDENTIFICADO.

EXPEDIDA GRATUITAMENTE.

CARIMBO / ASSINATURA

MF/SRF/SRRF - 7ª DRF - NITERÓI
SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO
07/07/2000
BIANOR FRUXOTO DE ALENCAR
MAT. 11.3558
CHEFE

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia reprodução é fiel do original que me foi apresentada.
Válido somente com o Selo de Fiscalização
Niterói, 7/7/2000
Valor: 2,53 Desc.: 1,03 Total: 1,50
Em testemunho da verdade.
Cartório do 5º Ofício de Niterói - Rua Cel. Gomes Machado
Cartório do 5º Ofício de Notas

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
Nº BKV 29766

Aprovado pela IN/SRF nº 80/97

G 133386

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 09/09/99

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

000060 47

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA SECCIONAL - NITERÓI

REQUERIMENTO Nº
[illegible]

CERTIDÃO Nº
02987/2009

CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

NOME COMPLETO	INSCRIÇÃO NO CNPJ OU CPF
RADIO E TV DESAN TELECOMUNICACOES LTDA	03.906.537/0001-03

QUANTIDADE DE INSCRIÇÕES ATIVAS	TOTAL DE VALORES ORIGINÁRIOS	TOTAL DE VALORES ATUALIZADOS
[illegible]	[illegible]	[illegible]

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO NA PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO, SOB O NÚMER ACIMA INDICADO, E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA NACIONAL DE INSCREVER E COBRAR AS DÍVIDAS QU VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO INSCRITA NAS PROCURADORIAS DA FAZENDA NACIONAL, VERIFICOU-S NADA CONSTA EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO. E, PARA CONSTAR, DETERMINEI FOSSE EXTRAÍDA EST CERTIDÃO NEGATIVA, QUE VAI ASSINADA POR MIM, PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL.

Rosemery F. Menezes
Mat. 0107152
Ag. Administrativo

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 09 / 09 / 09

Cartório do 5º Ofício de Niterói
5º

NITERÓI, 05 de JULHO de 2009

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
Jorge Augusto de S. Vasconcellos
PROCURADOR - SECCIONAL
PSFN/NIT

OBS.: QUALQUER RASURA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO

039001486554

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850



SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 09 / 09 / 09

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53900.004069/2014-39 Vol.I (0031271) SEI 53900.004069/2014-39 / pg. 123
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

1ª VIA

NÚMERO 501

77.048.111 48

RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
RUA LUIZ LEOPOLDO FERNANDES PINHEIRO
Nº 521 / GR. 1002
CENTRO - NITERÓI - RJ

IFE 33.01
CAE 80401066

000961
Mun. 33

CARIMBO OFICIAL PADRONIZADO

CERTIDÃO NEGATIVA
IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE (ESTABELECIMENTO PRINCIPAL OU ÚNICO)

NOME OU RAZÃO SOCIAL
RADIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA

ENDEREÇO
RUA LUIZ LEOPOLDO FERNANDES PINHEIRO, 521 GR. 1002

CGC
03.906.537/0001-03

REQUERIMENTO

O contribuinte acima identificado pede seja mandado passar, por certidão, a quitação em relação ao Imposto Sobre Circulação de Mercadorias para fazer prova junto a (ao): Para fins de Licitação

Local e Data:
NITERÓI, RJ 05/07/00

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE OU SEU REPRESENTANTE LEGAL

ESTABELECIMENTOS DEPENDENTES

INSCRIÇÃO	ISF/AF	INSCRIÇÃO	ISF/AF	INSCRIÇÃO	ISF/AF	INSCRIÇÃO	ISF/AF

Cartório do 5º Ofício de Niterói

Certidão Negativa ICMS
Validade 180 dias Decreto
n.º 3149 de 26/04/1980

NOTAS DE DÉBITO

NÚMERO	DATA	FASE ATUAL

CÓD. DA IRF - DAT

DATA, ASSINATURA E MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO

APURAÇÃO DE DÉBITOS DO ICMS

NÚMERO DOS REG. DE APURAÇÃO VERIFICADOS

Marcelo Dias Mat. 0.524.230-5

INSCRIÇÃO FACULTATIVA, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 7º DA RES. SEF 214/77 (ASSINALAR COM "X" EM CASO AFIRMATIVO)

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ORGÃOS FAZENDÁRIOS EMITENTES

OBSERVAÇÕES

BANERJ 0186 - 362373313 de 05/07/00 — R$ 20,00

1ª Via — CONTRIBUINTE, 2ª Via — ÓRGÃO EMISSOR; Nº DE VIAS: 2

CARIMBO DA RECEPÇÃO

IFE 33.01
REG. NITERÓI
07 JUL 2000
RECEPÇÃO
RUBRICA
Luiz Marcus B. da Cunha
Assistente II
Mat. 105.7-0

Certifico que até a presente data, não há débito apurado, com referência ao ICM, contra a firma requerente.

Esta certidão não tem caráter homologatório de lançamento, nem de créditos porventura não verificados.

DATA, ASSINATURA E MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL
07/07/00

Luiz Marcus B. da Cunha
Assistente II
Mat. 105.7-0

VISTO E CARIMBO DO TITULAR DA REPARTIÇÃO

Fernando Mário de Godoy
Fiscal de Rendas
Mat. 0045475-1

"IMPRIMO" - IMPRESSOS MODERNOS LTDA. - Ref. 3240 - RUA GENERAL ARGOLO, 5 - SÃO CRISTÓVÃO - TELS. (021) 580-4299 / 580-4197 - RIO - RJ - C.G.C. 33.451.859/0001-04 - IMP. BRASIL FIRA [illegible] AUT. PORT. SUCIEP. 047/78

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09 / 09 / 09

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e de Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 Vol I (0031371) SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 124
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

A 11-6-33.01
Não consta débito inscrito em nome do requerente
Rio de Janeiro, 06 de 07 de 2000

RESSALVADO PUR

O prazo de validade é de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data da sua expedição.
Resolução 379/79 alterada pela Resolução 618/80

I.S.F. 33.01 NITERÓI
NÃO HÁ DÉBITO NO SETOR DE PARCELAMENTO E NO SPAT
SPAT. 07/07/00
MAT./ASS.

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Válido somente com o selo de fiscalização.
Niterói, 27/0
Valor: 2,53
Em testemunho
Cartório do 5º Ofício de Notas - Rua Cel. Gomes Machado

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
Nº BKY 29767
1 ATO

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09 / 09 / 09

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PROTOCOLO
000062

249

CERTIDÃO Nº 1105

INSCRIÇÃO Nº 106250-4

IPTU ◯ ISS ◯ TVCF (2) OUTROS ◯

Cartório do 5º Ofício de Niterói 5º

NOME: RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA

ENDEREÇO: Rua Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro, 521 Gr. 1002

Pede seja mandado passar, por certidão NEGATIVA

A presente certidão se destina fazer prova, exclusivamente junto ao (a) _____

N. Termos P. Deferimento

Niterói, em 05/07/2000

ass. do requerente

PARA USO DA REPARTIÇÃO

CERTIFICO QUE:

I - CONSTAM OS SEGUINTES ELEMENTOS NO CADASTRO:

A FIRMA RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA. é licenciada à Rua Luiz Leopoldo F. Pinheiro nº 521/1002 inscrição 106250-4 implantada em Julho de 2000, com a atividade de Rádio Difusão, Publicidade e Propaganda, Serviço de Produção Artística.

(continua no verso)

II - TEM A SEGUINTE SITUAÇÃO FISCAL:

Certifico que a firma acima qualificada está com regularidade do I.S.S. até Julho de 2000, T.V.C.F. Taxa de Vigilancia Controle e Fiscalização até Dezembro de 2000 (Inicial). Consoante informação e despacho contidos no processo de nº 30/12750/00.

(continua no verso)

FICA ASSEGURADO CONTUDO, AO MUNICÍPIO, O DIREITO DE COBRANÇA DE QUALQUER DÉBITO, QUE PORVENTURA, VENHA A SER APURADO POSTERIORMENTE, SUJEITANDO-SE O CONTRIBUINTE, SE FOR O CASO, ÀS SANÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E POR NADA MAIS CONSTAR, EU Vitor Hugo Gomes Gomes Agente Fazendario
Mat 222714-8 (Nome do Servidor, cargo e matrícula)

LOTADO NO FORD
(Sigla do Órgão)

PASSEI A PRESENTE CERTIDÃO EM 2 VIAS
NITERÓI 06 de Julho de 2000

Assistente SCCG
Mat. 229036-5

TAXA DE EXPEDIENTE - AUTENTIFICAÇÃO

SELO DE AUTENTICIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Receitas Diversas
Coordenadoria

TAXA DE EXPEDIENTE
RESOLUÇÃO SMF Nº 627 DE 30.12.97 - 03,27

OBSERVAÇÕES:
1) PARA O CONTRIBUINTE: – ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER PREENCHIDO À MÁQUINA OU COM LETRA DE FORMA.
2) PARA A REPARTIÇÃO: – ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER PREENCHIDO, EXCLUSIVAMENTE À MÁQUINA
03) VALIDADE: 90 (NOVENTA DIAS) À PARTIR DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09/09/09

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 Vol I (0031271) SEI 53900.004069/2014-39 / pg. 126
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Continuação do ITEM I (ELEMENTOS NO CADASTRO), quando couber:



Continuação do ITEM II (SITUAÇÃO FISCAL — RELAÇÃO DOS DÉBITOS), quando couber:

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 09 / 09 / 09

Niterói, em _____

VISTO

_____ _____

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09/09/09

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DE MINAS GERAIS
CONCORRÊNCIA Nº 067/2000 – SSR/MC

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES

FOLHA:_____

DATA: 28/07/2000
SERVIÇO: FREQUÊNCIA MODULADA
LOCALIDADE: ENGENHEIRO NAVARRO, ENTRE FOLHAS, ERVÁLIA, FAMA, FELIXLÂNDIA, GOUVÊA, GUANHÃES E GUAXUPÉ/MG.

Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou procurador	Assinatura	Rubrica	RG nº / UF	
SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA	PAULO VICENTE DE FREITAS			014 [illegible] MG 30.177	Sócio/Acionista (X) Procurador ( )
TV NORTE LTDA	RUY BARBOSA COUTINHO			4/1265 DA/SMG	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
RADIO DIFUSORA SUL MINEIRA LTDA	ABDALLA JOSÉ TAVIC FILHO			M2 772 570	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
RADIO IMPRENSA FM LTDA	CARLOS CORRÊA DE ALMEIDA NETO			MG10652 803	Sócio/Acionista (X) Procurador ( )
RADIO ATLANTIDA FM LTDA GRUPO DE COMUNICAÇÃO ATLÂNTIDA	ALEXANDRE JOSÉ GOMES FREIRE ANDRADE			M3 523 826 SSP MG	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)

000063

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Volume de Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 Vol.I (0031271) SEI 53900.004069/2014-39 / pg. 128

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://protocolo.mc.gov.br/protocolo/autenticidade-assinatura.camara.jeg.br?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850 / 97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Protocolo: 53710.007792/2000-81 Versão: 1 Assinado em: 29/11/2000 SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 130

Continuação da	Lista de Presença das	Proponentes	Edital: Nº67/	2000	
Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou procurador	Assinatura	Rubrica	RG nº / UF	
Em Prol Cart. Garantia Publicidade Comunicação Educação e Turismo LTDA	Guido Cannello			M 9.610.203 SSP MG	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
Rádio e Televisão Ribeirão Ltda	Maria Maria Araujo Bessa			M-1.217.710 SSP MG	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
Nilton Torres Publicidade Sociedade Ltda.	Leandro Lessa Cesarino Ribeiro			M4816228	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
Sistema de Radio Difusora de Araguari Ltda	Jorge Teotonio Teixeira Cheguer			M-4023527	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
Sistema Santamariense de comunicações Ltda	Berta I M. Drummond			MG.6723376	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
Rádio & TV Dessan Telecomunicações LTDA.	Denzy Lemos Monteiro			071884332 IFP	Sócio/Acionista (X) Procurador ( )
Planeta Comunicação Ltda.	Júnia Mara do Vale Gouveia			OAB/MG 64.830	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
Sociedade Rádio Montanhesa LTDA	JOÃO BOSCO TORRES			M832450 SSP-MG	Sócio/Acionista (X) Procurador ( )
RADIO SUL DE MINAS FM LTDA	LUIZ FERNANDO LUTH			3.895.848-P	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
RADIO CHANDEIAR FM LTDA	LUIZ FERNANDO LUTH			3.895.848-P	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
RADIO IDEAL FM LTDA	José Lyras Rascante Neto			MG-3.126.775	Sócio/Acionista (X) Procurador ( )

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 29 / 11 / 00

000064

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Continuação da	Lista de Presença das	Proponentes	Edital: Nº67/	2000	
Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou procurador	Assinatura	Rubrica	RG nº / UF	
Radio Nova FM Ltda	Marcelo Antonio Barbosa	Marcelo Antonio Barbosa		MG. 11746095	Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
Agencia Guanhanense de Comunicação Ltda	José Antonio Barros			M. 1025913	Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 29 / 09 / 09

Autenticado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-11f68e52850
97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-11f68e52850
Volume de Processo Digitalizado 53010.000790/2000-91 Vol. I (0031271) SEI 53900.004069/2014-39 / pg. 132

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 29 / 09 / 09

000066

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DE MINAS GERAIS
CONCORRÊNCIA Nº067/2000 – SSR/MC
LISTA DE PRESENÇA DO PÚBLICO

FOLHA:_____

DATA: 28/07/2000
SERVIÇO: FREQUÊNCIA MODULADA
LOCALIDADE: Engenheiro Navarro, Entre Folhas, Ervália, Fama, Felixlândia, Gouvêa, Guanhães e Guaxupé/MG.

Nº	NOME	RG Nº	Rubrica
01	Marcos Corrêa de Almeida	M-8.363.713	
02	Carlos Corrêa Almeida Jr	M.8962.485	
03	Rodrigo Jafet de Carvalho	MG7.608596	
04	Maria Cristina Rodrigues	M 735500	
05	Pedro Mário de Moraes Gomes	M2940660	
06	Eurico Marco da Mata Brito	2163210	
	Silvio Dias Lopes	MG-3 903916	
	Alexandre de Aguiar Faria	M-525.304	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
e de Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 Vol I (0031371) SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 134
97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09 / 09 / 09

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONCORRÊNCIA Nº 067/2000 – SSR/MC

TERMO DE INCLUSÃO EM ATA

FOLHA: 01

DATA: 28/07/2000
SERVIÇO: FREQUÊNCIA MODULADA
LOCALIDADE: Engenheiro Navarro, Entre Folhas, Ervália, Fama, Felixlândia, Gouvêa, Guanhães e Guaxupé/MG.

Razão Social da Proponente	CGC Nº	Nome do representante legal ou procurador	CPF Nº	RG nº / UF	Assinatura	
RADIO BANDEIRAS FM LTDA	03.847.505/0001-89	LUIZ FERNANDO LUTH	530.053.769-15	3.895.848-8		Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)

PROPÕE CONSTAR EM ATA: QUE AS PROPONENTES: RADIO NAU FM LTDA E RADIO IDEAL FM LTDA. NÃO APRESENTARAM POR PARTE DE SEUS PROCURADORES OU SOCIOS DOCUMENTOS QUE COMPROVEM OS SEUS PODERES PARA A ENTREGA DAS DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO, PROPOSTAS TÉCNICAS E PREÇOS, PARA AS LOCALIDADES PRETENDIDAS PELAS MESMAS, FERINDO ASSIM OS ITENS 8.2, 8.2.1, A DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA EM QUESTÃO, PORTANTO PEDE ESTA PROPONENTE A NÃO ACEITAÇÃO DA DEVIDA DOCUMENTAÇÃO E IMEDIATA ELIMINAÇÃO DESTAS PROPONENTES.

OBSERVAÇÕES: 1. Preencher com letra de forma legível
2. Assinatura idêntica à Lista de Presença

190007

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Volume de Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 Vol. I (0031271) SEI 53900.004069/2014-39 / pg. 136

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09/09/09

Serviço Público Federal
Delegacia do MC no Estado de Minas Gerais
Secretaria de Serviços de Radiodifusão

ATA DA REUNIÃO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DA CONCORRÊNCIA Nº 67/2000-SSR/MC SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA PARA AS LOCALIDADES DE ENGENHEIRO NAVARRO, ENTRE FOLHAS, ERVÁLIA, FAMA, FELIXLÂNDIA, GOUVÊA, GUANHÃES E GUAXUPÉ/MG.

Aos 28 dias do mês de julho de 2000, às 9 hs (nove horas), na sala nº19 da Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado de Minas Gerais, situada na Rua Timbiras, 1778, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte/MG, sob a supervisão e controle da Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria do Ministério das Comunicações nº 811, de 29 de dezembro de 1997, publicada no DOU de 30 de dezembro de 1997, reuniu-se a Comissão de Assessoramento Técnico do MC no Estado de Minas Gerais, constituída pela Portaria do Presidente da Comissão Especial de Licitação nº2, de 01 de junho de 2000, publicada no DOU (Seção 2) de 05 de junho de 2000, com a participação de seu Presidente, Luiz Carlos dos Reis Gomes e de seus membros, Lourdecy Salgado Perin, César Coelho Guimarães e Dhanya Fátima Gondin Oliveira, para o recebimento e rubrica dos invólucros contendo os Documentos de Habilitação, as Propostas Técnicas e as Propostas de Preços dos interessados nessa licitação, que objetiva a outorga de permissão para exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, nas localidades de: Engenheiro Navarro, Entre Folhas, Ervália, Fama, Felixlândia, Gouvêa, Guanhães e Guaxupé/MG, indicada no Anexo I do Edital, processando-se os trabalhos na conformidade seguinte: (1) Assinatura da Lista de Presença dos representantes legais das licitantes ou dos seus procuradores legalmente constituídos, bem como da Lista de Presença do público, que serão anexadas à

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
e de Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 Vol I (0031271) SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 138

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09 / 09 / 09

presente Ata. A Lista de Presença foi recolhida às 09:00 horas e entregue ao Presidente dessa Comissão, (2) Recebimento dos Protocolos de comparecimento à licitação. (3) Entrega dos invólucros à Comissão de Assessoramento Técnico Da Delegacia do MC de Minas Gerais pelos representantes da Proponentes, que se apresentaram pela seguinte ordem: (localidade de Engenheiro Navarro): SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA, CGC: 02.327.622/0001-54, RÁDIO NAV FM LTDA, CGC:03.954.544/0001-80, RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CGC:03.906.537/0001-03, RÁDIO IDEAL FM LTDA, CGC:03.954.547/0001-14; (Entre Folhas), PLANETA COMUNICAÇÃO LTDA, CGC: 03.894.588/0001-62, TV NORTE LTDA, CGC: 01.897.502/0001-20, SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA, CGC: 02.327.622/0001-54, RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CGC:03.906.537/0001-03; (Ervália) SISTEMA DE RADIO DIFUSORA ERVÁLIA LTDA, CGC: 03.893.900/0001-01, SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA, CGC: 25.946.971/0001-50, SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA, CGC: 02.327.622/0001-54, RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CGC: 03.906.537/0001-03; (Fama) GRUPO DE COMUNICAÇÃO ATLANTIDA LTDA, CGC: 02.985.643/0001-67, RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA, CGC:01.940.414/0001-63, SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA, CGC: 02.327.622/0001-54, RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CGC: 03.906.537/0001-03; (Felixlândia), SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA, CGC: 02.327.622/0001-54, RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CGC: 03.906.537/0001-03; (Gouvêa), RÁDIO CANDEIAS FM LTDA, CGC:03.847.505/0001-84, SISTEMA SANTAMARIENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA, CGC: 42.832.519/0001-86, SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA, CGC: 02.327.622/0001-54, RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CGC: 03.906.537/0001-03; (Guanhães), AGÊNCIA GUANHANENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA, CGC: 03.902.567/0001-41, EMBRACET - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO, EDUCAÇÃO E TURISMO LTDA, CGC: 03.845.090/0001-00, SISTEMA SANTAMARIENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA, CGC: 42.832.519/0001-86, TV NORTE LTDA, CGC: 01.897.502/0001-20, SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA, CGC: 02.327.622/0001-54, RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CGC:

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Documento Digitalizado 53710.000700/2000-01 (Vol. I) (0061371) SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 140

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 09 / 09 / 09

000070

03.906.537/0001-03 e (Guaxupé), EMPRESA DE RADIODIFUSÃO SUL MINEIRA LTDA, CGC: 03.928.809/0001-76, RÁDIO IMPRENSA FM LTDA, CGC: 03.820.320/0001-86, MILTON NEVES PUBLICIDADE SOCIEDADE CIVIL LTDA, CGC: 02.369.589/0001-25, SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA, CGC: 02.327.622/0001-54, RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CGC:03.906.537/0001-03, RÁDIO SUL DE MINAS FM LTDA, CGC:02.440.959/0001-73; (4) Os representantes legais das empresas: PLANETA COMUNICAÇÃO LTDA, representada pela Sra. Júnia Mara do Vale Gouveia, CI 64.830 OAB/MG, RÁDIO IMPRENSA FM LTDA, representada pelo Sr. Carlos Corrêa de Almeida Neto, CI MG-10.652.803 SSP/MG, RÁDIO CANDEIAS FM LTDA, representada pelo Sr. Luiz Fernando Luth, CI 3.895.848-8 SSP/PR, foram eleitos por todos proponentes presentes a reunião, para compor a Comissão de Proponentes, com a finalidade de Rubricar os invólucos contendo a Documentação de Habilitação e das Propostas Técnicas e de Preços pela Outorga, assim como dos documentos contidos nos invólucos de Documentação de Habilitação de todos Proponentes. Foram rubricados os invólucros contendo os Documentos de Habilitação, Propostas Técnica e de Preço, por todos os membros da Comissão e pelos representantes legais eleitos pelos licitantes presente à reunião, que apresentaram propostas para a referida localidade de execução do serviço. (5) Em seguida, o Sr. Presidente da Comissão comunicou que a Comissão de Assessoramento Técnico desta Delegacia do MC Minas Gerais passou a abrir os invólucros de Documentação de Habilitação para as localidade, indicadas no Anexo I do Edital. (6) As Propostas Técnicas e as Propostas de Preço pela Outorga, uma vez rubricadas foram lacradas em invólucros separados, Localidade de ENGENHEIRO NAVARRO, sob o lacre nº 0772220, (Proposta de Preço pela Outorga), lacre nº 1155331 (Proposta Técnica); ENTRE FOLHAS, lacre nº 2266342 (Proposta de Preço pela Outorga), lacre nº 4952564, (Proposta Técnica) ; ERVÁLIA, lacre nº 8064008, (Proposta de Preço pela Outorga), lacre nº 05002220, (Proposta Técnica); FAMA, lacre nº 4009664, (Proposta de Preço pela Outorga) , lacre nº 0903220, (Proposta Técnica); FELIXLÂNDIA, lacre nº 6116886, (Proposta de Preço pela Outorga), lacre nº7733997, (Proposta Técnica); GOUVÊA, lacre nº 3779553, (Proposta de Preço pela Outorga), lacre nº1911331, (Proposta Técnica);

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Cópia de Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 Vol I (0021871) SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 142
97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 09 / 09 / 09

ATA DE REUNIÃO – CONCORRÊNCIA Nº 67/2000-SSR/MC – FM/MG, DE 28/07/2000

GUANHÃES, lacre nº 3377553, (Proposta de Preço pela Outorga), lacre nº3129553, (Proposta Técnica), e GUAXUPÉ, lacre nº 7214997, (Proposta de Preço pela Outorga), lacre nº4169664, (Proposta Técnica), mantido sob a guarda da Comissão de Assessoria Técnica desta Delegacia do MC em Minas Gerais.(7) O representante legal da empresa RÁDIO CANDEIAS FM LTDA, faz constar em Ata, que as Proponentes das Empresas: RÁDIO NAV FM LTDA e RÁDIO IDEAL FM LTDA, não apresentaram por parte de seus Procuradores ou Socios documentos que comprovem os seus poderes para a entrega das documentações de Habilitação, portanto ferindo assim os itens 8.2 - 8.2.1, Letra A do Edital. (8) E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta reunião às 13:00 horas, em 28 de julho de 2000, tendo sido lavrada a presente Ata, que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Assessoramento Técnico desta Delegacia do MC em Minas e pelos representantes legais das licitantes ou por seus procuradores legalmente constituídos, abaixo nominados.

COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DA DELEGACIA DO MC NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Luiz Carlos dos Reis Gomes
PRESIDENTE

Lourdecy Salgado Perin
MEMBRO

César Coelho Guimarães
MEMBRO

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09/09/09

ATA DE REUNIÃO – CONCORRÊNCIA Nº 67/2000-SSR/MC – FM/MG, DE 28/07/2000

Dhanya Fátima Gondin Oliveira

Dhanya Fátima Gondin Oliveira

Empresa	Proponentes	Assinatura
SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA	PAULO VICENTE DE FREITAS	
TV NORTE LTDA	RUY BARBOSA COUTINHO	
RÁDIO IMPRENSA FM LTDA	CARLOS CORRÊA DE ALMEIDA NETO	
GRUPO DE COMUNICAÇÃO ATLÂNTIDA LTDA	ALEXANDRE JOSÉ GOMES FREIRE AMARANTE	
EMBRACET-EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO, EDUCAÇÃO E TURISMO LTDA	GUIDO CARVALHO	
RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA	LUCIA MARIA ARAÚJO BESSA	
MILTON NEVES PUBLICIDADE SOCIEDADE CIVIL LTDA	EVANDRO CÉSAR CESARINO RIBEIRO	
SISTEMA DE RADIO DIFUSORA DE ERVÁLIA LTDA	JORGE TEOTONIO TEIXEIRA CHEQUER	
SISTEMA SANTAMARIENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA-ME	BERTA ISABEL MOREIRA DRUMOND	
PLANETA COMUNICAÇÃO LTDA	JUNIA MARA DO VALE GOUVEIA	
SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA	JOÃO BOSCO TORRES	
RÁDIO SUL DE MINAS FM LTDA	LUIZ FERNANDO LUTH	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
e de Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 Vol I (0031271) SEI 53900.004069/2014-39 / pg. 146

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

ATA DE REUNIÃO – CONCORRÊNCIA Nº 67/2000-SSR/MC – FM/MG, DE 28/07/2000

RÁDIO CANDEIAS FM LTDA	LUIZ FERNANDO LUTH	
RÁDIO IDEAL FM LTDA	JOSÉ LOPES DA COSTA NETO	
RADIO NAV FM LTDA	MARCELO ANTÔNIO PEREIRA	
AGÊNCIA GUANHANENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA	JOEL ANTÔNIO BARROSO	
RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA	DEUZY LEMOS MONTEIRO	
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO SUL MINEIRA LTDA	ABDALA JOSÉ TAUIL FILHO	

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 09 / 09 / 09

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
e de Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 Vol I (0031371) SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 148
97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09/09/09

74

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 02 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 73 .
Nº desta folha : 74 .
Nºs das demais folhas juntadas : 75 a 76 .

Brasília, 27 de setembro de 2000.

Messias Leite Brasil
Secretária Substituta

C:\Meus documentos\Termo de juntada.doc

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
de Processo Digitalizado 53710.000700/2000-01 (v. 1) (0031871) SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 150

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09 / 09 / 09

75
47

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Comissão Especial de Licitação

RESULTADO Nº 1.025 / 2000

ANÁLISE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº: 067/2000 - SSR/MC

Licitante: **RADIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**

Nº do Processo Específico da Licitante: **53710.000790/00**

Resultado: **HABILITADA**

UF	*Localidade*	*Serviço*	*Grupo de Enquadramento*
MG	**Engenheiro Navarro**	**FM**	**A**
MG	**Fama**	**FM**	**A**
MG	**Entre Folhas**	**FM**	**A**
MG	**Guanhães**	**FM**	**A**
MG	**Guaxupé**	**FM**	**A**
MG	**Felixlândia**	**FM**	**A**
MG	**Ervália**	**FM**	**A**
MG	**Gouvêa**	**FM**	**A**

Brasília, 04 de setembro de 2000.

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Comissão Especial de Licitação
PUBLICAÇÃO - DOU
Data: 19/09/2000 - Seção 3

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Pasta de Processo Digitalizado 53710.000700/2000-91 Vol I (0031371) SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 152

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09/09/09

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPEVIAL DE LICITAÇÃO

76

ATA DE REUNIÃO

Aos 11 (onze) dias do mês de setembro de 2000, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R," Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC nº 811 de 29 de dezembro de 1997, alterações subsequentes, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Antonio Carlos Tardeli e dos membros, Alexandre Antônio de Souza, Álvaro Augusto de Souza Neto, José Ancelmo Nogueira, Anacleto Rodrigues Cordeiro e Napoleão Emanoel Valadares, com o objetivo de dar prosseguimento aos trabalhos referentes à fase de habilitação de proponentes, com relação às Concorrências indicadas a seguir, compreendendo, entre outras, as atividades: (1). O Senhor Presidente apresentou para exame e aprovação da Comissão os resultados abaixo indicados relativos à análise de documentos de habilitação. (2) Após as devidas verificações, a Comissão aprovou as conclusões contidas nos "Resultados" constantes desta Ata, autorizando o Presidente a assiná-los e adotar as providências necessárias ao desenvolvimento das licitações. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrando a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros Titulares da Comissão.

CONCORRÊNCIA Nº	RESULTADO Nº
060/2000	863 a 879
061/2000	880 a 911
062/2000	912 a 936
063/2000	937 a 945
064/2000	946 a 972
065/2000	973 a 996
066/2000	997 a 1016
067/2000	1017 a 1033
068/2000	1034 a 1045
069/2000	1046 a 1069
070/2000	1070 a 1096
071/2000	1097 a 1117
072/2000	1118 a 1141

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente

ANTONIO CARLOS TARDELI
Vice-Presidente

ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
Titular

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Titular

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Titular

JOSE ANCELMO NOGUEIRA
Titular

NAPOLEÃO EMANOEL VALADARES
Titular

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

77

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 05 folhas seguintes,
Em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior: 76.

Nº desta folha: 77.

Nºs das demais folhas juntadas: 78 a 82.

Belo Horizonte, 09 de 05 de 2001.

Luiz Carlos Fonseca
Presidente da CAT/MG

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09 / 09 / 09

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Cópia de Processo Digitalizado 53710.000790/2000-01 Vol I (0081871) - SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 156

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

ANEXO III

Proposta Técnica
(item 6)

Razão Social da Proponente: RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
CNPJ/MF: 03.906.537/0001-03 **Data: 28/07/00**
Edital de concorrência nº 067/2000 SSR/MC **Localidade: Gouveia** **UF: MG**

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 29/09/00

1. **Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): 1.440 (minutos) (Relativo ao sub ítem 6.1.1)**

2. **Programas jornalísticos, educativos e informativos (Relativo ao sub ítem 6.1.2)**

PROGRAMAS JORNALÍSTICOS, EDUCATIVOS E INFORMATIVOS	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	115,2'	8

3. **Serviço noticioso (Relativo ao sub ítem 6.1.3)**

PROGRAMAS DE SERVIÇO NOTICIOSO	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	115,2'	8

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Volume de Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 Vol.I (0031271) SEI 53900.004069/2014-39 / pg. 158

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

4. **Programas Culturais artísticos e jornalísticos produzidos na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga (Relativo ao sub ítem 6.1.4)**

Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	57,6'	4

5. **Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga. (Relativo ao sub ítem 6.1.5)**

Programas de serviço noticioso produzido e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	57,6'	4

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Volume de Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 Vol.I (0031271) SEI 53900.004069/2014-39 / pg. 160

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

6. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo (Relativo ao sub item 6.1.6)

Prazo para iniciar a execução do serviço em caráter definitivo	MESES
	9

7. Prazo de validade: Até o final do processo licitatório.

8. Niterói, 28 de Julho de 2000.

DEUZY LEMOS MONTEIRO
CPF: 894.246.977-91

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09/08/00

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Volume de Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 Vol.I (0031271) SEI 53900.004069/2014-39 / pg. 162

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO

ATA DA REUNIÃO DE ABERTURA DE INVÓLUCROS CONTENDO AS PROPOSTAS TÉCNICAS DA CONCORRÊNCIA Nº067/2000-SSR/MC
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA PARA A LOCALIDADE DE GOUVÊA/MG

Aos 09 (nove) dias do mês de maio de 2001, às 9:00 horas, na sala nº19 da Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado de Minas Gerais, situada na Rua Timbiras, 1778 – Belo Horizonte MG, sob a supervisão e controle da Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria do Ministério das Comunicações nº811, de 29 de dezembro de 1997, publicada no DOU de 30 de dezembro de 1997, reuniu-se a Comissão de Assessoramento Técnico do MC no Estado de Minas Gerais, constituída pela Portaria do Presidente da Comissão Especial de Licitação nº6, de 02 de agosto de 2000, publicada no DOU (Seção 2) de 04 agosto de 2000 e suas alterações, Portaria nº01 de 16 de março de 2001, com a participação de seu Presidente, Luiz Carlos Fonseca e de seus membros, César Coelho Guimarães, Lourdecy Salgado Perin e Wilder Paula de Almeida. Deu-se início à Reunião para abertura dos invólucros contendo as Propostas Técnicas das proponentes habilitadas no Edital nº 067/2000-SSR/MC, para a localidade de GOUVÊA, **processando os trabalhos na sequência seguinte: (1) as empresas que terão seus invólucros das Propostas Técnicas abertos pela Comissão para a localidade de (GOUVÊA) são as seguintes,** RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ:03.906.537/0001-03, SISTEMA SANTAMARIENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA - MT, CNPJ:42.832.519/0001-86, RÁDIO CANDEIAS FM LTDA, CNPJ:03.847.505/0001-84, **não comparecendo nenhum representante das proponentes; (2) abertura pela comissão dos invólucros contendo as Propostas Técnicas das proponentes habilitadas; (3) rubrica dos documentos referentes as Propostas Técnicas pelos membros da comissão. Foi declarada, pelo Sr. Presidente da Comissão, a finalização dos trabalhos da presente reunião, às 10:00 hs. Nada havendo a acrescentar aos fatos relatados, foi lavrada a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Comissão Especial de Âmbito Estadual.**

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09 / 09 / 09

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
de Processo Digitalizado 53710.000700/2000-01 Vol I (0081871) SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 164

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO NO ESTADO DE MINAS GERAIS

LUIZ CARLOS FONDECA- PRESIDENTE

CÉSAR COELHO GUIMARÃES- MEMBRO

LOURDECY SALGADO PERIN- MEMBRO

WILDER PAULA DE ALMEIDA-MEMBRO

PROPONENTES:

Empresa	Representante	Assinatura
RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA		
SISTEMA SANTAMARIENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA-ME		
RÁDIO CANDEIAS FM LTDA		

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 09/09/09

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://intoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Ato Processo Digitalizado 53710.000700/2000-01 Vol I (0031871) SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 166

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

87

ANEXO III

Proposta Técnica
(item 6)

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09 / 11 / 00

Razão Social da Proponente: RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
CNPJ/MF: 03.906.537/0001-03 **Data: 28/07/00**
Edital de concorrência nº 067/2000 SSR/MC **Localidade: Engenheiro Navarro** **UF: MG**

1. Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): 1.440 (minutos) (Relativo ao sub ítem 6.1.1)

2. Programas jornalísticos, educativos e informativos (Relativo ao sub ítem 6.1.2)

PROGRAMAS JORNALÍSTICOS, EDUCATIVOS E INFORMATIVOS	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	115,2'	8

3. Serviço noticioso (Relativo ao sub ítem 6.1.3)

PROGRAMAS DE SERVIÇO NOTICIOSO	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	115,2'	8

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Volume de Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 Vol.I (0031271) SEI 53900.004069/2014-39 / pg. 168

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

84

4. **Programas Culturais artísticos e jornalísticos produzidos na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga (Relativo ao sub ítem 6.1.4)**

Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	57,6'	4

5. **Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga. (Relativo ao sub ítem 6.1.5)**

Programas de serviço noticioso produzido e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	57,6'	4

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 19 / 09 / 09

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Volume de Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 Vol.I (0031271) SEI 53900.004069/2014-39 / pg. 170

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

6. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo (Relativo ao sub ítem 6.1.6)

Prazo para iniciar a execução do serviço em caráter definitivo	MESES
	9

7. Prazo de validade: Até o final do processo licitatório.

8. Niterói, 28 de Julho de 2000.

DEUZY LEMOS MONTEIRO
CPF: 894.246.977-91

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 29/08/2000

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Volume de Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 Vol.I (0031271) SEI 53900.004063/2014-39 / pg. 172

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

86

ANEXO III

Proposta Técnica
(item 6)

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09/09/99

Razão Social da Proponente: RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
CNPJ/MF: 03.906.537/0001-03 **Data: 28/07/00**
Edital de concorrência nº 067/2000 SSR/MC **Localidade: Entre Folhas** **UF: MG**

1. Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): 1.440 (minutos) (Relativo ao sub ítem 6.1.1)

2. Programas jornalísticos, educativos e informativos (Relativo ao sub ítem 6.1.2)

PROGRAMAS JORNALÍSTICOS, EDUCATIVOS E INFORMATIVOS	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	115,2'	8

3. Serviço noticioso (Relativo ao sub ítem 6.1.3)

PROGRAMAS DE SERVIÇO NOTICIOSO	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	115,2'	8

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Volume de Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 Vol.I (0031271) SEI 53900.004069/2014-39 / pg. 174

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

4. **Programas Culturais artísticos e jornalísticos produzidos na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga (Relativo ao sub ítem 6.1.4)**

Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	57,6'	4

5. **Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga. (Relativo ao sub ítem 6.1.5)**

Programas de serviço noticioso produzido e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	57,6'	4

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 02/09/16

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Volume de Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 Vol.I (0031271) SEI 53900.004069/2014-39 / pg. 176

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

88

6. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo (Relativo ao sub ítem 6.1.6)

Prazo para iniciar a execução do serviço em caráter definitivo	MESES
	9

7. Prazo de validade: Até o final do processo licitatório.

8. Niterói, 28 de Julho de 2000.

DEUZY LEMOS MONTEIRO
CPF: 894.246.977-91

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09 / 09 / 09

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Volume de Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 Vol.I (0031271) SEI 53900.004069/2014-39 / pg. 178

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

ANEXO III

Proposta Técnica
(item 6)

Razão Social da Proponente: RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
CNPJ/MF: 03.906.537/0001-03 **Data: 28/07/00**
Edital de concorrência nº 067/2000 SSR/MC **Localidade: Ervália** **UF: MG**

1. Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): 1.440 (minutos) (Relativo ao sub ítem 6.1.1)

2. Programas jornalísticos, educativos e informativos (Relativo ao sub ítem 6.1.2)

PROGRAMAS JORNALÍSTICOS, EDUCATIVOS E INFORMATIVOS	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	115,2'	8

3. Serviço noticioso (Relativo ao sub ítem 6.1.3)

PROGRAMAS DE SERVIÇO NOTICIOSO	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	115,2'	8

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 29 / 08 / 00

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Volume de Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 Vol.I (0031271) SEI 53900.004069/2014-39 / pg. 180

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

de Processo Digitalizado 537.10.000690/2000-91 Vol.1 (06312F1) SEI 53500.004069/2014-39 / pg. 181

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

4. **Programas Culturais artísticos e jornalísticos produzidos na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga (Relativo ao sub ítem 6.1.4)**

Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	57,6'	4

5. **Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga. (Relativo ao sub ítem 6.1.5)**

Programas de serviço noticioso produzido e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	57,6'	4

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09 / 09 / 09

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Volume de Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 Vol.I (0031271) SEI 53900.004069/2014-39 / pg. 182

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

6. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo (Relativo ao sub ítem 6.1.6)

Prazo para iniciar a execução do serviço em caráter definitivo	MESES
	9

7. Prazo de validade: Até o final do processo licitatório.

8. Niterói, 28 de Julho de 2000.

DEUZY LEMOS MONTEIRO
CPF: 894.246.977-91

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09 / 09 / 00

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Volume de Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 Vol.I (0031271) SEI 53900.004069/2014-39 / pg. 184

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

97

ANEXO III

fls. 01

Proposta Técnica
(item 6)

Razão Social da Proponente: RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
CNPJ/MF: 03.906.537/0001-03 **Data: 28/07/00**
Edital de concorrência nº 067/2000 SSR/MC **Localidade: Fama** **UF: MG**

1. Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): 1.440 (minutos) (Relativo ao sub ítem 6.1.1)

2. Programas jornalísticos, educativos e informativos (Relativo ao sub ítem 6.1.2)

PROGRAMAS JORNALÍSTICOS, EDUCATIVOS E INFORMATIVOS	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	115,2'	8

3. Serviço noticioso (Relativo ao sub ítem 6.1.3)

PROGRAMAS DE SERVIÇO NOTICIOSO	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	115,2'	8

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09/09/99

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Volume de Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 Vol.I (0031271) SEI 53900.004069/2014-39 / pg. 186

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

4. **Programas Culturais artísticos e jornalísticos produzidos na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga (Relativo ao sub ítem 6.1.4)**

Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	57,6'	4

5. **Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga. (Relativo ao sub ítem 6.1.5)**

Programas de serviço noticioso produzido e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	57,6'	4

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09/12/09

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Volume de Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 Vol.I (0031271) SEI 53900.004069/2014-39 / pg. 188

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

94

6. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo (Relativo ao sub ítem 6.1.6)

Prazo para iniciar a execução do serviço em caráter definitivo	MESES
	9

7. Prazo de validade: Até o final do processo licitatório.

8. Niterói, 28 de Julho de 2000.

DEUZY LEMOS MONTEIRO
CPF: 894.246.977-91

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 04/08/00

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Volume de Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 Vol.I (0031271) SEI 53900.004069/2014-39 / pg. 190

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

95

ANEXO III

fls. 01

Proposta Técnica
(item 6)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09 / 08 / 00

Razão Social da Proponente: RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
CNPJ/MF: 03.906.537/0001-03 **Data: 28/07/00**
Edital de concorrência nº 067/2000 SSR/MC **Localidade: Felixlândia** **UF: MG**

1. Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): 1.440 (minutos) (Relativo ao sub ítem 6.1.1)

2. Programas jornalísticos, educativos e informativos (Relativo ao sub ítem 6.1.2)

PROGRAMAS JORNALÍSTICOS, EDUCATIVOS E INFORMATIVOS	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	115,2'	8

3. Serviço noticioso (Relativo ao sub ítem 6.1.3)

PROGRAMAS DE SERVIÇO NOTICIOSO	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	115,2'	8

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Volume de Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 Vol.I (0031271) SEI 53900.004069/2014-39 / pg. 192

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

4. **Programas Culturais artísticos e jornalísticos produzidos na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga (Relativo ao sub ítem 6.1.4)**

Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	57,6'	4

5. **Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga. (Relativo ao sub ítem 6.1.5)**

Programas de serviço noticioso produzido e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	57,6'	4

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09 / 09 / 09

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Volume de Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 Vol.I (0031271) SEI 53900.004069/2014-39 / pg. 194

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

97

6. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo (Relativo ao sub ítem 6.1.6)

Prazo para iniciar a execução do serviço em caráter definitivo	MESES
	9

7. Prazo de validade: Até o final do processo licitatório.

8. Niterói, 28 de Julho de 2000.

DEUZY LEMOS MONTEIRO
CPF: 894.246.977-91

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 01/08/00

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Volume de Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 Vol.I (0031271) SEI 53900.004069/2014-39 / pg. 196

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

de Processo Digitalizado 537.10.000490/2000-91 Vol.1 (0631241) SEI 53500.004069/2014-39 / pg. 197

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

98

ANEXO III

fls. 01

Proposta Técnica
(item 6)

Razão Social da Proponente: RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
CNPJ/MF: 03.906.537/0001-03 **Data: 28/07/00**
Edital de concorrência nº 067/2000 SSR/MC **Localidade: Guanhães** **UF: MG**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09/09/99

1. Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): 1.440 (minutos) (Relativo ao sub ítem 6.1.1)

2. Programas jornalísticos, educativos e informativos (Relativo ao sub ítem 6.1.2)

PROGRAMAS JORNALÍSTICOS, EDUCATIVOS E INFORMATIVOS	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	115,2'	8

3. Serviço noticioso (Relativo ao sub ítem 6.1.3)

PROGRAMAS DE SERVIÇO NOTICIOSO	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	115,2'	8

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Volume de Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 Vol.I (0031271) SEI 53900.004069/2014-39 / pg. 198

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

4. **Programas Culturais artísticos e jornalísticos produzidos na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga (Relativo ao sub ítem 6.1.4)**

Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	57,6'	4

5. **Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga. (Relativo ao sub ítem 6.1.5)**

Programas de serviço noticioso produzido e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	57,6'	4

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09 / 09 / 09

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Volume de Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 Vol.I (0031271) SEI 53900.004069/2014-39 / pg. 200

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoseg.autenticidade.com.br/Digitalizacao/Validar/97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
SEI 220020/000.004069/2014-39 / pg. 202

6. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo (Relativo ao sub ítem 6.1.6)

Prazo para iniciar a execução do serviço em caráter definitivo	MESES
	9

7. Prazo de validade: Até o final do processo licitatório.

8. Niterói, 28 de Julho de 2000.

DEUZY LEMOS MONTEIRO
CPF: 894.246.977-91

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09/08/00

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

ANEXO III

Proposta Técnica
(item 6)

Razão Social da Proponente: RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
CNPJ/MF: 03.906.537/0001-03 **Data: 28/07/00**
Edital de concorrência nº 067/2000 SSR/MC **Localidade: Guaxupé** **UF: MG**

1. **Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): 1.440 (minutos) (Relativo ao sub ítem 6.1.1)**

2. **Programas jornalísticos, educativos e informativos (Relativo ao sub ítem 6.1.2)**

PROGRAMAS JORNALÍSTICOS, EDUCATIVOS E INFORMATIVOS	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	115,2'	8

3. **Serviço noticioso (Relativo ao sub ítem 6.1.3)**

PROGRAMAS DE SERVIÇO NOTICIOSO	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	115,2'	8

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 02 / 08 / 00

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Volume de Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 Vol.I (0031271) SEI 53900.004069/2014-39 / pg. 204

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

102

4. **Programas Culturais artísticos e jornalísticos produzidos na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga (Relativo ao sub ítem 6.1.4)**

Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	57,6'	4

5. **Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga. (Relativo ao sub ítem 6.1.5)**

Programas de serviço noticioso produzido e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	57,6'	4

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 12/12/12

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Volume de Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 Vol.I (0031271) SEI 53900.004069/2014-39 / pg. 206

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

6. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo (Relativo ao sub ítem 6.1.6)

Prazo para iniciar a execução do serviço em caráter definitivo	MESES
	9

7. Prazo de validade: Até o final do processo licitatório.

8. Niterói, 28 de Julho de 2000.

DEUZY LEMOS MONTEIRO
CPF: 894.246.977-91

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 09 / 08 / 2000

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Volume de Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 Vol.I (0031271) SEI 53900.004069/2014-39 / pg. 208

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

104

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONCORRÊNCIA Nº012, 067, 068, 069/2000-SSR/MC

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES

FOLHA:_____

DATA: 27/06/2001
SERVIÇO: RADIODIFUSÃO EM FREQUÊNCIA MODULADA (FM)
LOCALIDADES: ABAETÉ, ABRE CAMPO, ARCEBURGO, AREADO, ARINOS, ENGENHEIRO NAVARRO, ENTR FOLHAS, ERVÁLIA, FAMA, FELIXLÂNDIA, GUANHÃES,, GUAXUPÉ, GURINHATA, JABOTICATUBAS JEQUITINHONHA, JORDÂNIA, LAGOA GRANDE, LAMBARI, LIMA DUARTE, LUZ MANGA, MARIA DA FÉ MATOZINHO E MIRADOURO/MG.

Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou procurador	Assinatura	Rubrica	RG nº / UF	
Rádio Dinâmica FM LTDA	Jerica Valadares Duraes.	Valadares		1013783 SSP-DF.	Sócio/Acionista (X) Procurador ( )
Zero FM Ltda	Lucia Fernanda Filha			n. 2622203	Sócio/Acionista (X) Procurador ( )
RADIO ABAETEENSE RE ENTRETENIMENTO E INFORMAÇÃO LTDA	RICARDO MARIANO CAMPOLINA DINIZ			M-4901061	Sócio/Acionista (X) Procurador ( )
SISTEMA DE RADIO DIFUSORA ERVALIENSE	MARIA CRISTINA RODRIGUES	Maria Cristina Rodrigues		M735500	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
EMBRACET - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO EDUCAÇÃO E TURISMO LTDA	MARIA CRISTINA RODRIGUES	Maria Cristina Rodrigues		M735500	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
EMPRESA ~~BRASILEIRA~~ DE RADIODIFUSÃO SUL MINEIRA LTDA	MARIA CRISTINA RODRIGUES	Maria Cristina Rodrigues		M735500	PROCURADOR

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850 Número do Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 Vol.I (0031271) SEI 53900.004069/2014-39 / pg. 210

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09/08/2001

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Continuação da	Lista de Presença das	Proponentes	Edital: Nº	012, 067, 068, 069/2000.	SSR/MC 105
Razão Social da Proponente	**Nome do representante legal ou procurador**	**Assinatura**	**Rubrica**	**RG nº / UF**	
VISTO COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA	Maria Cristina Rodrigues	Maria Cristina Rodrigues	clan	M 735503	Sócio/Acionista ( ) Procurador (x)
SISTEMA CATEDRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA	MARIA CRISTINA RODRIGUES	Maria Cristina Rodrigues	clan	M735503	Sócio/Acionista ( ) Procurador (x)
Top Comunicações Ltda - Eduardo Oliveira & Cia Fundação Sant. Luiz de Sequeira	MARCO POLO GAMBOSI ALVARENGA		MPG	M-198059	Sócio/Acionista ( ) Procurador (x)
Agência Guanhanhuma com. Ltda	SAMIR Burgel ABurjaile			MG10578	Sócio/Acionista ( ) Procurador (x)
RADIO FM MORADA DOS PEIXES LTDA	Pedro Quintão	Pedro Quintão		MS 134-186	Sócio/Acionista (X) Procurador ( )
+RADIO CIDADE DE ABAETE LTDA	ANTAURA ALVES DE OLIVEIRA.			OAB 68.293	Sócio/Acionista (X) Procurador ( )
Sistema Abaetense de Radiodifusão Ltda.	Junia Mara do Vale Gouveia	Junia Mara do Vale Gouveia	jmg	OAB/MG 64.830	Sócio/Acionista ( ) Procurador (x)
CABANGU Eventos e Comunicação Ltda	SAMIR BURGEL ABURJAILE			Crea 36917/D	Sócio/Acionista ( ) Procurador (x)
Rádio Matozinhos Atendel Eireli	SAMIR BURGEL ABURJAILE			Crea 36917/D	Sócio/Acionista ( ) Procurador (x)
Rádio Integração Sul FM Ltda	SAMIR BURGEL ABurjaile			Crea 36917/D	Sócio/Acionista ( ) Procurador (x)
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 19/12/19

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Volume de Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 Vol.I (0031271) SEI 53900.004069/2014-39 / pg. 212

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

106

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DE MINAS GERAIS
CONCORRÊNCIA Nº012, 67, 68, 69/2000-SSR/MC
LISTA DE PRESENÇA DO PÚBLICO

FOLHA:_____

DATA: 27/06/2001
SERVIÇO:RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA (FM)
LOCALIDADE: : ABAETÉ, ABRE CAMPO, ARCEBURGO, AREADO, ARINOS, ENGENHEIRO NAVARRO, ENTRE FOLHAS, ERVÁLIA, FAMA, FELIXLÂNDIA, GUANHÃES,, GUAXUPÉ, GURINHATA, JABOTICATUBAS, JEQUITINHONHA, JORDÂNIA, LAGOA GRANDE, LAMBARI, LIMA DUARTE, LUZ, MANGA, MARIA DA FÉ, MATOZINHO E MIRADOURO/MG.

Nº	NOME	RG Nº	Rubrica
01	AGENOR CONCEIÇÃO OLIVEIRA	13949369 SSP SP	
02	Julio Roberto Groszmann Alves	1711518-9 PR	
03	ABDALA JOSÉ HAUIZ FILHO	M2 772 810	
04	José Eduardo Moreira Alves	6.796.110.61	
05	Benjamin Tércio Neto	M7.628-190	
06	Sara Barbosa de Oliveira	M.1085118	
07	Ana Tavares	OAB/MG 74886	
08	Tatiana Martins da Costa Camarão	OAB/MG 61066	

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 09 / 09 / 09

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

de Processo Digitalizado 537.10.000490/2000-91 Vol.1 (06312F1) SEI 53500.004069/2014-39 / pg. 215

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 09 / 09 / 09

187

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO

ATA DA REUNIÃO DE ABERTURA DE INVÓLUCROS CONTENDO AS PROPOSTAS TÉCNICAS DA CONCORRÊNCIA Nº067/2000-SSR/MC
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA PARA AS LOCALIDADES DE ENGENHEIRO NAVARRO, ENTRE FOLHAS, ERVÁLIA, FAMA, FELIXLÂNDIA, GUANHÃES E GUAXUPÉ/MG.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho de 2001, às 9:00 horas, na sala nº19 da Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado de Minas Gerais, situada na Rua Timbiras, 1778 – Belo Horizonte MG, sob a supervisão e controle da Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria do Ministério das Comunicações nº811, de 29 de dezembro de 1997, publicada no DOU de 30 de dezembro de 1997, reuniu-se a Comissão de Assessoramento Técnico do MC no Estado de Minas Gerais, constituída pela Portaria do Presidente da Comissão Especial de Licitação nº6, de 02 de agosto de 2000, publicada no DOU (Seção 2) de 04 agosto de 2000 e suas alterações, Portaria nº01 de 16 de março de 2001, com a participação de seu Presidente, Luiz Carlos Fonseca e de seus membros, César Coelho Guimarães, Lourdecy Salgado Perin e Wilder Paula de Almeida. Deu-se início à Reunião para abertura dos invólucros contendo as Propostas Técnicas das proponentes habilitadas no Edital nº 067/2000-SSR/MC, para as localidades de ENGENHEIRO NAVARRO, ENTRE FOLHAS E ERVÁLIA, FAMA, FELIXLÂNDIA, GUANHÃES E GUAXUPÉ, **processando os trabalhos na sequência seguinte: (1) as empresas que terão seus invólucros das Propostas Técnicas abertos pela Comissão para as localidade de (ENGENHEIRO NAVARRO) são as seguintes:** RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ: 03.906.537/0001-03 ;**(ENTRE FOLHAS)** RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ:03.906.537/0001-03, PLANETA COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ:03.894.588/0001-62, TV NORTE LTDA, CNPJ:01.897.502/0001-20; **(ERVÁLIA)** RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ , SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA, CNPJ:25.946.971/0001-50, SISTEMA DE RÁDIO DIFUSORA ERVÁLIA LTDA, CNPJ:03.893.900/0001-01; **(FAMA)** RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ:03.906.537/0001-03, GRUPO DE COMUNICAÇÃO ATLÂNTIDA LTDA, CNPJ:02.985.643.0001/67, RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA, CNPJ:01.940.414/0001-63; **(FELIXLÂNDIA)** RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ: 03.906.537/0001-03; **(GUANHÃES)** : RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ: 03.906.537/0001-03, TV NORTE CNPJ: 01.897.502/0001-20, SISTEMA SANTAMARIENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA-ME, CNPJ:42.832.519/0001-86, AGÊNCIA GUANHÃNENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ:03.902.567.0001/41, EMBRACET-EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES EDUCAÇÃO E TURISMO LTDA, CNPJ:03.845.090/0001-00; **(GUAXUPÉ)** RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ:03.906.537/0001-03, RÁDIO SUL DE MINAS FM LTDA, CNPJ:02.440.959/0001-73, MILTON NEVES PUBLICIDADE SOCIEDADE CIVIL LTDA, CNPJ:02.369.589/0001-25, RÁDIO IMPRENSA FM LTDA, CNPJ:03.820.320/0001-86, EMPRESA DE RADIODIFUSÃO SUL MINEIRA LTDA, CNPJ:03.928.809/0001-76; **(02) apresentação aos representantes das proponentes presente à reunião dos invólucros contendo as Propostas Técnicas intactos; (3) abertura pela comissão dos invólucros**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Anexo de Processo Digitalizado 53910.000769/2000-91 Vol.I (0031271) SEI 53900.004069/2014-39 / pg. 216
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09/09/09

contendo as Propostas Técnicas das proponentes habilitadas; (4) rubrica dos documentos referentes as Propostas Técnicas pelos membros da comissão e pelos respectivos representantes legais das licitantes. Foi declarada, pelo Sr. Presidente da Comissão, a finalização dos trabalhos da presente reunião, às 11:00 hs. Nada havendo a acrescentar aos fatos relatados, foi lavrada a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Comissão de Assessoramento Técnico e pelos representantes das proponentes presente à reunião.

COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO
NO ESTADO DE MINAS GERAIS

LUIZ CARLOS FONSECA- PRESIDENTE

CÉSAR COELHO GUIMARÃES- MEMBRO

LOURDECY SALGADO PERIN- MEMBRO

WILDER PAULA DE ALMEIDA-MEMBRO

PROPONENTES:

Empresa	Representante	Assinatura
RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA		
PLANETA COMUNICAÇÃO LTDA		
TV NORTE LTDA		
SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA		
SISTEMA DE RÁDIO DIFUSORA ERVÁLIA LTDA	MARIA CRISTINA RODRIGUES	Maria Cristina Rodrigues
GRUPO DE COMUNICAÇÃO ATLÂNTIDA LTDA		
RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA		
AGÊNCIA GUANHÂNENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA		
EMBRACET-EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES, EDUCAÇÃO E TURISMO LTDA	MARIA CRISTINA RODRIGUES	Maria Cristina Rodrigues
RÁDIO SUL DE MINAS FM LTDA		
MILTON NEVES PUBLICIDADE SOCIEDADE CIVIL LTDA		

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://processoeletronico.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

RÁDIO IMPRENSA FM LTDA		
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO SUL MINEIRA LTDA	MARIA CRISTINA RODRIGUES	Maria Cristina Rodrigues
SISTEMA SANTAMARIENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA-ME		

109

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 09 / 09 / 09

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 24 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 109 .
Nº desta folha : 110 .
Nºs das demais folhas juntadas : 111 a 134 .

Brasília, 22 de agosto de 2001.

p/ Guilherme Quintas
Secretário

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 29/09/09

C:\Ancelmo\Meus documentos\Termo de juntada.doc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoles.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
de Processo Digitalizado 00.000.000000/2000-91 Vol. I (e03124-1) SEI 53500.004069/2014-39 / pg. 222

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09/09/09

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA N.º 067/2000 - SSR/MC

LOCALIDADE: ENGENHEIRO NAVARRO ESTADO: MG

ATA DE REUNIÃO

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de agosto de 2001, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Antonio Carlos Tardeli e dos membros Napoleão Emanuel Valadares, Álvaro Augusto de Souza Neto, Alexandre Antônio de Souza, Anacleto Rodrigues Cordeiro e José Ancelmo Nogueira, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: **a)** análise da Proposta Técnica com a elaboração do **Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas**, relativo à concorrência acima citada, para documento denominado **Resultado da Proposta Técnica** da(s) Proponente(s) relacionadas no documento outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em Freqüência Modulada, na localidade de **ENGENHEIRO NAVARRO/MG**; **b)** a Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: **1)** leitura dos documentos denominados **Resultado da Proposta Técnica** e **Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas** e suas aprovações por todos os membros da Comissão Especial de Licitação. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente

ANTONIO CARLOS TARDELI
Vice-Presidente

NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES
Titular

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Titular

ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
Titular

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Titular

JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
Titular

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Comissão Especial de Licitação

Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas

Razão Social	Num. Proc.	Grupo	Pontos	Resultado
Concorrência 067/2000				
MG Engenheiro Navarro				
FM				
RADIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	53710.000790/00	A	100.000	Classificada

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09 / 09 / 00

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
de Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 Vol.1 (063121-1) SEI 53500.004069/2014-39 / pg. 226

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Comissão Especial de Âmbito Nacional

113

Resultado da Proposta Técnica Lote 6

Nº do Processo:	53710.000790/00	**CNPJ:**	03.906.537/0001-03
Razão Social:	RADIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA.		
Concorrência:	087/2.000	**Localidade:** Engenheiro Navarro	**UF:** MG
Serviço:	FM - Frequência Modulada	**Grupo Enquadramento:**	A

Legenda da Programação:

T1 = Programas jornalísticos, educativos e informativos
T2 = Programas de serviço noticioso
T3 = Programas culturais, artísticos e jornalísticos, gerados na localidade
T4 = Programas de serviço noticioso gerados na localidade

Pontuação ref. ao percentual de tempo de funcionamento da emissora(T1+T2+T3+T4) :	62,000
Pontuação ref. ao prazo para executar serviço caráter definitivo :	32,000
Tempo total diário de programação	6,000
Pontuação da Proposta Técnica (PT) :	100.000
	CLASSIFICADA

Observações :

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09 / 09 / 09

Manoel Elias Moreira
Presidente

Antônio Carlos Tardeli
Vice-Presidente

Anacleto Rodrigues Cordeiro
Membro Titular

Alexandre Antônio de Souza
Membro Titular

José Ancelmo Nogueira
Membro Titular

Álvaro Augusto de Souza Neto
Membro Titular

Napoleão Emanuel Valadares
Membro Titular

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoles.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
de Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 Vol. I (fls 121-1) SEI 53500.004069/2014-39 / pg. 228

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09 / 09 / 09

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA N.º 067/2000 - SSR/MC

LOCALIDADE: ENTRE FOLHAS ESTADO: MG

ATA DE REUNIÃO

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de agosto de 2001, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Antonio Carlos Tardeli e dos membros Napoleão Emanuel Valadares, Álvaro Augusto de Souza Neto, Alexandre Antônio de Souza, Anacleto Rodrigues Cordeiro e José Ancelmo Nogueira, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: **a)** análise da Proposta Técnica com a elaboração do **Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas**, relativo à concorrência acima citada, para documento denominado **Resultado da Proposta Técnica** da(s) Proponente(s) relacionadas no documento outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em Freqüência Modulada, na localidade de **ENTRE FOLHAS/MG**; **b)** a Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: **1)** leitura dos documentos denominados **Resultado da Proposta Técnica** e **Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas** e suas aprovações por todos os membros da Comissão Especial de Licitação. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente

ANTONIO CARLOS TARDELI
Vice-Presidente

NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES
Titular

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Titular

ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
Titular

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Titular

JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
Titular

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

de Processo Digitalizado 537.10.000490/2000-91 Vol.1 (06312F1) SEI 53500.004069/2014-39 / pg. 231

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Comissão Especial de Licitação

115

Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas

Razão Social	Num. Proc.	Grupo	Pontos	Resultado
Concorrência 067/2000				
MG Entre Folhas				
FM				
RADIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	53710.000790/00	A	100.000	Classificada
PLANETA COMUNICAÇÃO LTDA	53710.000795/00	A	100.000	Classificada
TV NORTE LTDA	53710.000796/00	A	100.000	Classificada

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09/09/09

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoles.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
de Processo Digitalizado 667.10.006.80/2000-91 Vol. I (e03121-1) SEI 53500.004069/2014-39 / pg. 232
97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Comissão Especial de Âmbito Nacional

Resultado da Proposta Técnica Lote 6

Nº do Processo:	53710.000790/00	**CNPJ:**	03.906.537/0001-03
Razão Social:	RADIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA.		
Concorrência:	067/2.000	**Localidade:** Entre Folhas	**UF:** MG
Serviço:	FM - Frequência Modulada	**Grupo Enquadramento:**	A

Legenda da Programação:

T1 = Programas jornalísticos, educativos e informativos
T2 = Programas de serviço noticioso
T3 = Programas culturais, artísticos e jornalísticos, gerados na localidade
T4 = Programas de serviço noticioso gerados na localidade

Pontuação ref. ao percentual de tempo de funcionamento da emissora(T1+T2+T3+T4) :	62,000
Pontuação ref. ao prazo para executar serviço caráter definitivo :	32,000
Tempo total diário de programação	6,000
Pontuação da Proposta Técnica (PT) :	100,000
	CLASSIFICADA

Observações :

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09 / 09 / 09

Manoel Elias Moreira
Presidente

Antônio Carlos Tardeli
Vice-Presidente

Anacleto Rodrigues Cordeiro
Membro Titular

Alexandre Antônio de Souza
Membro Titular

José Antônio Nogueira
Membro Titular

Álvaro Augusto de Souza Neto
Membro Titular

Napoleão Emanuel Valadares
Membro Titular

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
de Processo Digitalizado 537.10.000790/2000-91 Vol.1 (063121-1) SEI 53500.004069/2014-39 / pg. 234

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09 / 09 / 09

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA N.º 067/2000 - SSR/MC

LOCALIDADE: ERVÁLIA ESTADO: MG

ATA DE REUNIÃO

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de agosto de 2001, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Antonio Carlos Tardeli e dos membros Napoleão Emanuel Valadares, Álvaro Augusto de Souza Neto, Alexandre Antônio de Souza, Anacleto Rodrigues Cordeiro e José Ancelmo Nogueira, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: **a)** análise da Proposta Técnica com a elaboração do **Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas**, relativo à concorrência acima citada, para documento denominado **Resultado da Proposta Técnica** da(s) Proponente(s) relacionadas no documento outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em Freqüência Modulada, na localidade de **ERVÁLIA/MG**; **b)** a Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: **1)** leitura dos documentos denominados **Resultado da Proposta Técnica** e **Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas** e suas aprovações por todos os membros da Comissão Especial de Licitação. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente

ANTONIO CARLOS TARDELI
Vice-Presidente

NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES
Titular

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Titular

ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
Titular

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Titular

JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
Titular

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoles.autenticidade-assinatura.com.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
de Processo Digitalizado 66740.006780/2000-91 Vol. I (fls 124-1) SEI 53500.004069/2014-39 / pg. 236

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Comissão Especial de Licitação

Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas

Razão Social	Num. Proc.	Grupo	Pontos	Resultado
Concorrência 067/2000				
MG Ervália				
FM				
RADIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	53710.000790/00	A	100.000	Classificada
SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA	53710.000794/00	A	100.000	Classificada
SISTEMA DE RADIO DIFUSORA ERVALIA LTDA	53710.000797/00	A	100.000	Classificada

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09 / 09 / 09

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://processoeletronico.camara.leg.br/conferir.phtml?codUuid=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850 53710.000790/2000-94 / fl. (e7f-49d5-b059-113a68e52850)
53710.004069/2014-39 / pg. 238

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Comissão Especial de Âmbito Nacional

Resultado da Proposta Técnica Lote 6

Nº do Processo:	53710.000790/00	**CNPJ:**	03.906.537/0001-03
Razão Social:	RADIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA.		
Concorrência:	067/2.000	**Localidade:** Ervália	**UF:** MG
Serviço:	FM - Frequência Modulada	**Grupo Enquadramento:**	A

Legenda da Programação:

T1 = Programas jornalísticos, educativos e informativos
T2 = Programas de serviço noticioso
T3 = Programas culturais, artísticos e jornalísticos, gerados na localidade
T4 = Programas de serviço noticioso gerados na localidade

Pontuação rel. ao percentual de tempo de funcionamento da emissora(T1+T2+T3+T4) :	62,000
Pontuação rel. ao prazo para executar serviço caráter definitivo :	32,000
Tempo total diário de programação	6,000
Pontuação da Proposta Técnica (PT) :	100,000
	CLASSIFICADA

Observações :

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 10/09/09

Manoel Elias Moreira
Presidente

Antônio Carlos Tardeli
Vice-Presidente

Anacleto Rodrigues Cordeiro
Membro Titular

Alexandre Antônio de Souza
Membro Titular

José Anselmo Nogueira
Membro Titular

Álvaro Augusto de Souza Neto
Membro Titular

Napoleão Emanuel Valadares
Membro Titular

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
de Processo Digitalizado 007.10.000790/2000-91 Vol.1 (063121-1) SEI 53500.004069/2014-39 / pg. 240

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09/09/09

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA N.º 067/2000 - SSR/MC

LOCALIDADE: FAMA ESTADO: MG

ATA DE REUNIÃO

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de agosto de 2001, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Antonio Carlos Tardeli e dos membros Napoleão Emanuel Valadares, Álvaro Augusto de Souza Neto, Alexandre Antônio de Souza, Anacleto Rodrigues Cordeiro e José Ancelmo Nogueira, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: **a)** análise da Proposta Técnica com a elaboração do **Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas**, relativo à concorrência acima citada, para documento denominado **Resultado da Proposta Técnica** da(s) Proponente(s) relacionadas no documento outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em Freqüência Modulada, na localidade de **FAMA/MG**; **b)** a Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: **1)** leitura dos documentos denominados **Resultado da Proposta Técnica** e **Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas** e suas aprovações por todos os membros da Comissão Especial de Licitação. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente

ANTONIO CARLOS TARDELI
Vice-Presidente

NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES
Titular

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Titular

ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA
Titular

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Titular

JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
Titular

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Comissão Especial de Licitação

Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas

Razão Social	Num. Proc.	Grupo	Pontos	Resultado
Concorrência 067/2000				
MG Fama				
FM				
RADIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	53710.000790/00	A	100.000	Classificada
GRUPO DE COMUNICAÇÃO ATLANTIDA LTDA	53710.000798/00	A	100.000	Classificada
RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA	53710.000799/00	A	100.000	Classificada

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09 / 09 / 09

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e de Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 Vol I (0031371) SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 244
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Comissão Especial de Âmbito Nacional

129

Resultado da Proposta Técnica Lote 6

Nº do Processo:	53710.000790/00	**CNPJ:**	03.906.537/0001-03
Razão Social:	RADIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA.		
Concorrência:	087/2.000	**Localidade:** Fama	**UF:** MG
Serviço:	FM - Frequência Modulada	**Grupo Enquadramento:**	A

Legenda da Programação:

T1 = Programas jornalísticos, educativos e informativos
T2 = Programas de serviço noticioso
T3 = Programas culturais, artísticos e jornalísticos, gerados na localidade
T4 = Programas de serviço noticioso gerados na localidade

Pontuação ref. ao percentual de tempo de funcionamento da emissora(T1+T2+T3+T4) :	62,000
Pontuação ref. ao prazo para executar serviço caráter definitivo :	32,000
Tempo total diário de programação	6,000
Pontuação da Proposta Técnica (PT) :	100.000
	CLASSIFICADA

Observações :

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09 / 09 / 09

Manoel Elias Moreira
Presidente

Antônio Carlos Tardeli
Vice-Presidente

Apacieto Rodrigues Cordeiro
Membro Titular

Alexandre Antônio de Souza
Membro Titular

José Anselmo Nogueira
Membro Titular

Álvaro Augusto de Souza Neto
Membro Titular

Napoleão Emanuel Valadares
Membro Titular

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoles.autenticidade-assinatura.com.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
de Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 Vol. I (fls 124-1) SEI 53500.004069/2014-39 / pg. 246

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09/09/09

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA N.º 067/2000 - SSR/MC

LOCALIDADE: FELIXLÂNDIA ESTADO: MG

ATA DE REUNIÃO

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de agosto de 2001, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Antonio Carlos Tardeli e dos membros Napoleão Emanuel Valadares, Álvaro Augusto de Souza Neto, Alexandre Antônio de Souza, Anacleto Rodrigues Cordeiro e José Ancelmo Nogueira, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: **a)** análise da Proposta Técnica com a elaboração do **Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas**, relativo à concorrência acima citada, para documento denominado **Resultado da Proposta Técnica** da(s) Proponente(s) relacionadas no documento outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em Freqüência Modulada, na localidade de **FELIXLÂNDIA/MG**; **b)** a Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: **1)** leitura dos documentos denominados **Resultado da Proposta Técnica** e **Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas** e suas aprovações por todos os membros da Comissão Especial de Licitação. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente

ANTONIO CARLOS TARDELI
Vice-Presidente

NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES
Titular

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Titular

ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
Titular

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Titular

JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
Titular

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
de Processo Digitalizado 53710.000700/2000-91 Vol I (0031371) SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 248

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

124

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Comissão Especial de Licitação

Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas

Razão Social	Num. Proc.	Grupo	Pontos	Resultado
Concorrência 067/2000				
MG Felixlândia				
FM				
RADIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	53710.000790/00	A	100.000	Classificada

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Data 09/09/09

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e de Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 Vol I (0031371) SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 250
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Comissão Especial de Âmbito Nacional

Resultado da Proposta Técnica Lote 6

Nº do Processo:	53710.000790/00	**CNPJ:**	03.906.537/0001-03
Razão Social:	RADIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA.		
Concorrência:	067/2.000	**Localidade:** Felixlândia	**UF:** MG
Serviço:	FM - Frequência Modulada	**Grupo Enquadramento:**	A

Legenda da Programação:

T1 = Programas jornalísticos, educativos e informativos
T2 = Programas de serviço noticioso
T3 = Programas culturais, artísticos e jornalísticos, gerados na localidade
T4 = Programas de serviço noticioso gerados na localidade

Pontuação ref. ao percentual de tempo de funcionamento da emissora(T1+T2+T3+T4) :	62,000
Pontuação ref. ao prazo para executar serviço caráter definitivo :	32,000
Tempo total diário de programação	6,000
Pontuação da Proposta Técnica (PT) :	100.000
	CLASSIFICADA

Observações :

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09/09/09

Manoel Elias Moreira
Presidente

Antônio Carlos Tardeli
Vice-Presidente

Anacleto Rodrigues Cordeiro
Membro Titular

Alexandre Antônio de Souza
Membro Titular

José Afocelate Nogueira
Membro Titular

Álvaro Augusto de Souza Neto
Membro Titular

Napoleão Emanuel Valadares
Membro Titular

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
de Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 Vol. 1 (fls 124) SEI 53500.004069/2014-39 / pg. 252

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09 / 09 / 09

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA N.º 067/2000 - SSR/MC

LOCALIDADE: GOUVÊA ESTADO: MG

ATA DE REUNIÃO

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de agosto de 2001, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Antonio Carlos Tardeli e dos membros Napoleão Emanuel Valadares, Álvaro Augusto de Souza Neto, Alexandre Antônio de Souza, Anacleto Rodrigues Cordeiro e José Ancelmo Nogueira, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: **a)** análise da Proposta Técnica com a elaboração do **Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas**, relativo à concorrência acima citada, para documento denominado **Resultado da Proposta Técnica** da(s) Proponente(s) relacionadas no documento outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em Freqüência Modulada, na localidade de **GOUVÊA/MG**; **b)** a Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: **1)** leitura dos documentos denominados **Resultado da Proposta Técnica** e **Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas** e suas aprovações por todos os membros da Comissão Especial de Licitação. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente

ANTONIO CARLOS TARDELI
Vice-Presidente

NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES
Titular

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Titular

ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
Titular

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Titular

JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
Titular

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Comissão Especial de Licitação

Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas

Razão Social	Num. Proc.	Grupo	Pontos	Resultado
Concorrência 067/2000				
MG Gouvêa				
FM				
RADIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	53710.000790/00	A	100.000	Classificada
SISTEMA SANTAMARIENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA - ME	53710.000800/00	A	100.000	Classificada
RÁDIO CANDEIAS FM LTDA	53710.000804/00	A	100.000	Classificada

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09/09/09

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e de Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 Vol I (0031271) SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 256
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Comissão Especial de Âmbito Nacional

Resultado da Proposta Técnica Lote 6

Nº do Processo:	53710.000790/00	**CNPJ:**	03.906.537/0001-03
Razão Social:	RADIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA.		
Concorrência:	067/2.000	**Localidade:** Gouvêa	**UF:** MG
Serviço:	FM - Frequência Modulada	**Grupo Enquadramento:**	A

Legenda da Programação:

T1 = Programas jornalísticos, educativos e informativos
T2 = Programas de serviço noticioso
T3 = Programas culturais, artísticos e jornalísticos, gerados na localidade
T4 = Programas de serviço noticioso gerados na localidade

Pontuação ref. ao percentual de tempo de funcionamento da emissora(T1+T2+T3+T4) :	62,000
Pontuação ref. ao prazo para executar serviço caráter definitivo :	32,000
Tempo total diário de programação	6,000
Pontuação da Proposta Técnica (PT) :	100.000
	CLASSIFICADA

Observações :

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09 / 09 / 09

Manoel Elias Moreira
Presidente

Antônio Carlos Tardeli
Vice-Presidente

Anacleto Rodrigues Cordeiro
Membro Titular

Alexandre Antônio de Souza
Membro Titular

José Ancelmo Nogueira
Membro Titular

Álvaro Augusto de Souza Neto
Membro Titular

Napoleão Emanuel Valadares
Membro Titular

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09 / 09 / 09

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA N.º 067/2000 - SSR/MC

LOCALIDADE: GUANHÃES ESTADO: MG

ATA DE REUNIÃO

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de agosto de 2001, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Antonio Carlos Tardeli e dos membros Napoleão Emanuel Valadares, Álvaro Augusto de Souza Neto, Alexandre Antônio de Souza, Anacleto Rodrigues Cordeiro e José Ancelmo Nogueira, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: **a)** análise da Proposta Técnica com a elaboração do **Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas**, relativo à concorrência acima citada, para documento denominado **Resultado da Proposta Técnica** da(s) Proponente(s) relacionadas no documento outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em Freqüência Modulada, na localidade de **GUANHÃES/MG**; **b)** a Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: **1)** leitura dos documentos denominados **Resultado da Proposta Técnica** e **Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas** e suas aprovações por todos os membros da Comissão Especial de Licitação. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente

ANTONIO CARLOS TARDELI
Vice-Presidente

NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES
Titular

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Titular

ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
Titular

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Titular

JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
Titular

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://protocolo.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Comissão Especial de Licitação

130

Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas

Razão Social	Num. Proc.	Grupo	Pontos	Resultado
Concorrência 067/2000				
MG Guanhães				
FM				
RADIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	53710.000790/00	A	100.000	Classificada
TV NORTE LTDA	53710.000796/00	A	100.000	Classificada
SISTEMA SANTAMARIENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA - ME	53710.000800/00	A	100.000	Classificada
AGENCIA GUANHANENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA	53710.000802/00	A	100.000	Classificada
EMBRACET-EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO,EDUCAÇÃO E TURISMO LTDA	53710.000803/00	A	100.000	Classificada

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09 / 09 / 09

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Processo Digitalizado (00001971) SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 262

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Comissão Especial de Âmbito Nacional

Resultado da Proposta Técnica Lote 6

Nº do Processo:	53710.000790/00	**CNPJ:**	03.906.537/0001-03
Razão Social:	RADIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇOES LTDA.		
Concorrência:	067/2.000	**Localidade:** Guanhães	**UF:** MG
Serviço:	FM - Frequência Modulada	**Grupo Enquadramento:**	A

Legenda da Programação:

T1 = Programas jornalísticos, educativos e informativos
T2 = Programas de serviço noticioso
T3 = Programas culturais, artísticos e jornalísticos, gerados na localidade
T4 = Programas de serviço noticioso gerados na localidade

Pontuação ref. ao percentual de tempo de funcionamento da emissora(T1+T2+T3+T4) :	62,000
Pontuação ref. ao prazo para executar serviço caráter definitivo :	32,000
Tempo total diário de programação	6,000
Pontuação da Proposta Técnica (PT) :	100,000
	CLASSIFICADA

Observações :

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICACOES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09/09/09

Manoel Elias Moreira
Presidente

Antônio Carlos Tardeli
Vice-Presidente

Angeleto Rodrigues Cordeiro
Membro Titular

Alexandre Antônio de Souza
Membro Titular

José Angelmo Nogueira
Membro Titular

Álvaro Augusto de Souza Neto
Membro Titular

Napoleão Emanuel Valadares
Membro Titular

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoles.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
de Processo Digitalizado 667.10.006.80/2000-91 Vol. I (663124-1) SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 264

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 09/09/09

137

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA N.º 067/2000 - SSR/MC

LOCALIDADE: GUAXUPÉ ESTADO: MG

ATA DE REUNIÃO

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de agosto de 2001, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Antonio Carlos Tardeli e dos membros Napoleão Emanuel Valadares, Álvaro Augusto de Souza Neto, Alexandre Antônio de Souza, Anacleto Rodrigues Cordeiro e José Ancelmo Nogueira, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: **a)** análise da Proposta Técnica com a elaboração do **Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas**, relativo à concorrência acima citada, para documento denominado **Resultado da Proposta Técnica** da(s) Proponente(s) relacionadas no documento outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em Freqüência Modulada, na localidade de **GUAXUPÉ/MG**; **b)** a Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: **1)** leitura dos documentos denominados **Resultado da Proposta Técnica** e **Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas** e suas aprovações por todos os membros da Comissão Especial de Licitação. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente

ANTONIO CARLOS TARDELI
Vice-Presidente

NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES
Titular

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Titular

ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
Titular

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Titular

JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
Titular

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Documento Digitalizado Público e Privado - 53000.004069/2014-39 / pg. 266

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Comissão Especial de Licitação

Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas

Razão Social	Num. Proc.	Grupo	Pontos	Resultado
Concorrência 067/2000				
MG Guaxupé				
FM				
RADIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	53710.000790/00	A	100.000	Classificada
RÁDIO SUL DE MINAS FM LTDA	53710.000801/00	A	100.000	Classificada
MILTON NEVES PUBLICIDADE SOCIEDADE CIVIL LTDA	53710.000805/00	A	100.000	Classificada
RÁDIO IMPRENSA FM LTDA	53710.000806/00	A	100.000	Classificada
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO SUL MINEIRA LTDA	53710.000807/00	A	100.000	Classificada

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09/09/09

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
de Processo Digitalizado 53710.000700/2000-91 Vol I (0031371) SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 268

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

de Processo Digitalizado 597.10.000490/2000-91 Vol.1 (06312F1) SEI 53500.004069/2014-39 / pg. 269

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Comissão Especial de Âmbito Nacional

Resultado da Proposta Técnica Lote 6

Nº do Processo:	53710.000790/00	**CNPJ:**	03.906.537/0001-03
Razão Social:	RADIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA.		
Concorrência:	067/2.000	**Localidade:** Guaxupé	**UF:** MG
Serviço:	FM - Frequência Modulada	**Grupo Enquadramento:**	A

Legenda da Programação:

T1 = Programas jornalísticos, educativos e informativos
T2 = Programas de serviço noticioso
T3 = Programas culturais, artísticos e jornalísticos, gerados na localidade
T4 = Programas de serviço noticioso gerados na localidade

Pontuação ref. ao percentual de tempo de funcionamento da emissora(T1+T2+T3+T4) :	62,000
Pontuação ref. ao prazo para executar serviço caráter definitivo :	32,000
Tempo total diário de programação	6,000
Pontuação da Proposta Técnica (PT) :	100,000
	CLASSIFICADA

Observações :

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09/09/09

Manoel Elias Moreira
Presidente

Antônio Carlos Tardeli
Vice-Presidente

Anacleto Rodrigues Cordeiro
Membro Titular

Alexandre Antônio de Souza
Membro Titular

José Ancelmo Nogueira
Membro Titular

Álvaro Augusto de Souza Neto
Membro Titular

Napoleão Emanuel Validares
Membro Titular

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09 / 09 / 09

135

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 14 folhas seguintes,
Em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior: 134.

Nº desta folha: 135.

Nº's das demais folhas juntadas: 136 a 149.

Belo Horizonte, 11 de outubro de 2001.

Luiz Carlos Fonseca
Presidente da CAT/MG

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

de Processo Digitalizado 537.10.000690/2000-91 Vol.1 (06312-1) SEI 53500.004069/2014-39 / pg. 272

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09 / 09 / 09

136

ANEXO IV

(item 7)

Proposta sintética do Preço pela Outorga, por localidade de execução de serviço.

1. Razão Social da Proponente: RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
2. CNPJ/MF: 03.906.537/0001-03
3. Edital da Concorrência: 067/2000/SSR-MC
4. Serviço: Radiodifusão Sonora em Freqüência modulada – FM
5. Localidade: Engenheiro Navarro UF: MG
6. Valor Proposto: R$ 60.000.00 (sessenta mil reais)

   1ª Parcela: R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

   2ª Parcela R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

7. Prazo de Validade: até o final do processo licitatório.

Niterói, 28 de Julho de 2000.

DEUZY LEMOS MONTEIRO
CPF: 894.246.977-91

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
de Processo Digitalizado 067.10.000.90/2000-91 Vol.I (0631241) SEI 53500.004069/2014-39 / pg. 274
97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

de Processo Digitalizado 537.10.000690/2000-91 Vol.1 (06312F1) SEI 53500.004069/2014-39 / pg. 275

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 29/09/00

537

ANEXO IV

(item 7)

Proposta sintética do Preço pela Outorga, por localidade de execução de serviço.

1. Razão Social da Proponente: RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
2. CNPJ/MF: 03.906.537/0001-03
3. Edital da Concorrência: 067/2000/SSR-MC
4. Serviço: Radiodifusão Sonora em Freqüência modulada – FM
5. Localidade: Entre Folhas UF: MG
6. Valor Proposto: R$ 60.000.00 (sessenta mil reais)

   1ª Parcela: R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

   2ª Parcela R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

7. Prazo de Validade: até o final do processo licitatório.

Niterói, 28 de Julho de 2000.

DEUZY LEMOS MONTEIRO
CPF: 894.246.977-91

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
de Processo Digitalizado 067.10.000.90/2000-91 Vol.I (063121-1) SEI 53500.004069/2014-39 / pg. 276
97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09/09/09

ANEXO IV

(item 7)

Proposta sintética do Preço pela Outorga, por localidade de execução de serviço

1. Razão Social da Proponente: RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
2. CNPJ/MF: 03.906.537/0001-03
3. Edital da Concorrência: 067/2000/SSR-MC
4. Serviço: Radiodifusão Sonora em Freqüência modulada – FM
5. Localidade: Ervália UF: MG
6. Valor Proposto: R$ 60.000.00 (sessenta mil reais)

   1ª Parcela: R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

   2ª Parcela R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

7. Prazo de Validade: até o final do processo licitatório.

Niterói, 28 de Julho de 2000.

DEUZY LEMOS MONTEIRO
CPF: 894.246.977-91

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?coNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Cópia Processo Digitalizado 53710.000790/2000-01 v7 fl (0001871) SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 278

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

139

ANEXO IV

(item 7)

Proposta sintética do Preço pela Outorga, por localidade de execução de serviço.

1. Razão Social da Proponente: RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

2. CNPJ/MF: 03.906.537/0001-03

3. Edital da Concorrência: 067/2000/SSR-MC

4. Serviço: Radiodifusão Sonora em Freqüência modulada – FM

5. Localidade: Fama UF: MG

6. Valor Proposto: R$ 60.000.00 (sessenta mil reais)

1ª Parcela: R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

2ª Parcela R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09/09/09

7. Prazo de Validade: até o final do processo licitatório.

Niterói, 28 de Julho de 2000.

DEUZY LEMOS MONTEIRO
CPF: 894.246.977-91

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?coNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Documento Digitalizado 53710.000790/2000-01 v7 (0081871) SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 280
97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

de Processo Digitalizado 537.10.000490/2000-91 Vol.1 (0631241) SEI 53500.004069/2014-39 / pg. 281

340

ANEXO IV

(item 7)

Proposta sintética do Preço pela Outorga, por localidade de execução de serviço.

1. Razão Social da Proponente: RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

2. CNPJ/MF: 03.906.537/0001-03

3. Edital da Concorrência: 067/2000/SSR-MC

4. Serviço: Radiodifusão Sonora em Freqüência modulada – FM

5. Localidade: Felixlândia UF: MG

6. Valor Proposto: R$ 197.865.00 (cento e noventa e sete mil, oitocentos e sessenta e cinco reais)

1ª Parcela: R$ 98.932,50 (noventa e oito mil, novecentos e trinta e dois reais e cinqüenta centavos)

2ª Parcela R$ 98.932,50 (noventa e oito mil, novecentos e trinta e dois reais e cinqüenta centavos)

7. Prazo de Validade: até o final do processo licitatório.

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 09 / 09 / 09

Niterói, 28 de Julho de 2000.

DEUZY LEMOS MONTEIRO
CPF: 894.246.977-91

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09 / 09 / 00

341

ANEXO IV

(item 7)

Proposta sintética do Preço pela Outorga, por localidade de execução de serviço.

1. Razão Social da Proponente: RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
2. CNPJ/MF: 03.906.537/0001-03
3. Edital da Concorrência: 067/2000/SSR-MC
4. Serviço: Radiodifusão Sonora em Freqüência modulada – FM
5. Localidade: Gouveia UF: MG
6. Valor Proposto: R$ 110.000.00 (cento e dez mil reais)

   1ª Parcela: R$ 55.000,00 (cinqüenta e cinco mil reais)

   2ª Parcela R$ 55.000,00 (cinqüenta e cinco mil reais)

7. Prazo de Validade: até o final do processo licitatório.

Niterói, 28 de Julho de 2000.

DEUZY LEMOS MONTEIRO
CPF: 894.246.977-91

9f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09 / 09 / 09

342

ANEXO IV

(item 7)

Proposta sintética do Preço pela Outorga, por localidade de execução de serviço.

1. Razão Social da Proponente: RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

2. CNPJ/MF: 03.906.537/0001-03

3. Edital da Concorrência: 067/2000/SSR-MC

4. Serviço: Radiodifusão Sonora em Freqüência modulada – FM

5. Localidade: Guanhães UF: MG

6. Valor Proposto: R$ 93.540,00 (noventa e três mil, quinhentos e quarenta reais)

1ª Parcela: R$ 46.770,00 (quarenta e seis mil, setecentos e setenta reais)

2ª Parcela R$ 46.770,00 (quarenta e seis mil, setecentos e setenta reais)

7. Prazo de Validade: até o final do processo licitatório.

Niterói, 28 de Julho de 2000.

DEUZY LEMOS MONTEIRO
CPF: 894.246.977-91

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://processoeletronico.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850 SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 286

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 09 / 09 / 09

143

ANEXO IV

(item 7)

Proposta sintética do Preço pela Outorga, por localidade de execução de serviço.

1. Razão Social da Proponente: RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

2. CNPJ/MF: 03.906.537/0001-03

3. Edital da Concorrência: 067/2000/SSR-MC

4. Serviço: Radiodifusão Sonora em Freqüência modulada – FM

5. Localidade: Guaxupé UF: MG

6. Valor Proposto: R$ 288.475,00 (duzentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e setenta e cinco reais)

1ª Parcela: R$ 144.237,50 (cento e quarenta e quatro mil, duzentos e trinta e sete reais e cinqüenta centavos)

2ª Parcela R$ 144.237,50 (cento e quarenta e quatro mil, duzentos e trinta e sete reais e cinqüenta centavos)

7. Prazo de Validade: até o final do processo licitatório.

Niterói, 28 de Julho de 2000.

DEUZY LEMOS MONTEIRO
CPF: 894.246.977-91

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Processo Digitalizado 53710.000790/2000-04 (v.1) (0001871) SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 288

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONCORRÊNCIA Nº067, 068 E 070/2000-SSR/MC

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES

FOLHA:_____

DATA: 09/10/2001
SERVIÇO: RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA
LOCALIDADE:*ENGENHEIRO NAVARRO, ENTRE FOLHAS, ERVÁLIA, FAMA, FELIXLÂNDIA, GOUVÊA GUANHÃES, GUAXUPÉ, GURINHATA, JABOTICATUBAS, JEQUITINHONHA, LAMBARI, MUTUM MUZAMBINHO E NOVA ERA/MG.*

Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou procurador	Assinatura	Rubrica	RG nº / UF	
Milton Nobel Radiodifusão Sociedade Civil Ltda.	Claudio Jorge Soares Ribeiro			M-4816-228	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
Goèl Ltda	Sônia Mara do Vale Gouveia			M-5.610 719	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
Rádio e Televisão Libertas Ltda	Lucia Maria Araujo Bessa			M-1.217.710	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
Guaxupé - Sociedade Cultural Mineira Jequitinhonha - Fundação Cultural Cruz Mutum - Rádio Mutum FM Muzambinho - Sociedade Rádio Rural Nova Era - Sistema Alfa de Com.	Marco Aurélio Gambogi		MRG	M 198059	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09/10/2001

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Volume de Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 Vol.I (0031271) SEI 53900.004069/2014-39 / pg. 290

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

6712000
68 E 70/2000.

Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou procurador	Assinatura	Rubrica	RG nº / UF	
SISTEMA DE RÁDIO DIFUSORA ESMERALDA LTDA	MARIA CRISTINA RODRIGUES	Maria Cristina Rodrigues	dcr	M735500	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
EMBRACET - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO EDUCAÇÃO E TURISMO LTDA	MARIA CRISTINA RODRIGUES	Maria Cristina Rodrigues	dcr	M735500	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO SVC MINEIRA LTDA	MARIA CRISTINA RODRIGUES	Maria Cristina Rodrigues	dcr	M735500	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
VISAS COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA	MARIA CRISTINA RODRIGUES	Maria Cristina Rodrigues	dcr	M735500	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
RÁDIO NOVA F.M. MUTUM LTDA	MARIA CRISTINA RODRIGUES	Maria Cristina Rodrigues	dcr	M735500	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
MARCOS JOSÉ DA SILVA & CIA LTDA	MARIA CRISTINA RODRIGUES	Maria Cristina Rodrigues	dcr	M735500	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
Planeta Comunicação	Pedro Mário M. Gomes			M2540660	Sócio/Acionista (X) Procurador ( )
Radio Sul de Minas FM Ltda	ARTUR FERNANDES GONÇALVES FILHO			M3452602	Sócio/Acionista (X) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
09 / 09 / 2009

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Volume de Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 Vol.I (0031271) SEI 53900.004069/2014-39 / pg. 292

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DE MINAS GERAIS
CONCORRÊNCIA Nº067, 068 E 070/2000- SSR/MC

TERMO DE INCLUSÃO EM ATA

DATA: 09/10/2001
SERVIÇO: RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA
LOCALIDADE: ENGENHEIRO NAVARRO, ENTRE FOLHAS, ERVÁLIA, FAMA, FELIXLÂNDIA, GOUVÊA, GUANHÃES, GUAXUPÉ, GURINHATA, JABOTICATUBAS, JEQUITINHONHA, LAMBARI, MUTUM, MUZAMBINHO E NOVA ERA /MG.

FOLHA: 01

Razão Social da Proponente	CGC Nº	Nome do representante legal ou procurador	CPF Nº	RG nº / UF	Assinatura	Sócio/Acionista (X) Procurador (X)*
Rádio Difusora FM S/C	03.359.138/0001-06	Marcos Polo Gamboge	145 647 546-15	M 1485 59		
Rádio Sul de Minas Ltda	02.440.958/0001-73	Artur Fernandes Gonçalves Filho	535.094.606-53	M 345 2602		
Rádio Vale Publicidade Ltda	02.369.829/0001-21	Graciano Lopes Queiroz Ribeiro	205 032 166-34	M-48.6228		
Sistema Difusora de Rádio e TV Ltda	03.804.940/0001-02	Marco Antônio Teodoro	332 351 916-68	M-3 [illegible]		
Planeta Com. Ltda	03.894.582/0001-62	Pedro Henrique de Moraes Gomes	387 391 356-49	M2 940 660		

PROPÕE CONSTAR EM ATA:
Uma vez a empresa Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda tendo sido proponente e por diversas vezes vencedora da proposta preço pela outorga, fazemos valer da presente para aceitar a comissão dos preceitos legais que normatizam a quantidade máxima de concessões de frequência de radiodifusão por empresa seja como a questão cumulativa por parte de qualquer dos sócio acionistas que sejam participantes de outras empresas de Radiodifusão.
Faz-se, também, importante salientar que a citada empresa foi desclassificada de outras propostas, tais como as das cidades de Jequitinhonha, Lambari, Guaxupé e Jaboticatubas, utilizando os mesmos dados documentais, pelo próprio Ministério das Comunicações.
Pelo acima exposto, solicitamos à comissão especial atenção em apenar em quantas propostas a empresa Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda foi vencedora, seja como, a desistência do critério adotado caso a [illegible] empresa ou um de seus sócios estabeleçam a quantidade máxima de concessões [illegible]

OBSERVAÇÕES: 1. Preencher com letra de forma legível 2. Assinatura idêntica à Lista de Presença

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09 / 10 / 01

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Volume de Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 Vol.I (0031271) SEI 53900.004069/2014-39 / pg. 294

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09/09/09

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO

ATA DA REUNIÃO DE ABERTURA DE INVÓLUCROS CONTENDO AS PROPOSTAS DE PREÇOS DA CONCORRÊNCIA Nº067/2000-SSR/MC
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA PARA AS LOCALIDADES DE ENGENHEIRO NAVARRO, ENTRE FOLHAS, ERVÁLIA, FAMA, FELIXLÂNDIA, GOUVÊA, GUANHÃES E GUAXUPÉ/MG.

Aos 09 (nove) dias do mês de outubro de 2001, às 9:00 horas, na sala nº19 da Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado de Minas Gerais, situada na Rua Timbiras, 1778 – Belo Horizonte MG, sob a supervisão e controle da Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria do Ministério das Comunicações nº811, de 29 de dezembro de 1997, publicada no DOU de 30 de dezembro de 1997, reuniu-se a Comissão de Assessoramento Técnico do MC no Estado de Minas Gerais, constituída pela Portaria do Presidente da Comissão Especial de Licitação nº6, de 02 de agosto de 2000, publicada no DOU (Seção 2) de 04 agosto de 2000 e suas alterações, Portaria nº01 de 16 de março de 2001, com a participação de seu Presidente, Luiz Carlos Fonseca e de seus membros, César Coelho Guimarães, Lourdecy Salgado Perin e Wilder Paula de Almeida. Deu-se início à Reunião para abertura dos invólucros contendo as Propostas de Preços das proponentes habilitadas no Edital nº067/2000-SSR/MC, para as localidades de ENGENHEIRO NAVARRO, ENTRE FOLHAS E ERVÁLIA, FAMA, FELIXLÂNDIA, GOUVÊA, GUANHÃES E GUAXUPÉ, **processando os trabalhos na sequência seguinte: (1) as empresas que terão seus invólucros das Propostas de Preços abertos pela Comissão para as localidades de (ENGENHEIRO NAVARRO) são as seguintes:** RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ: 03.906.537/0001-03 ;**(ENTRE FOLHAS)** RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ:03.906.537/0001-03, PLANETA COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ:03.894.588/0001-62, TV NORTE LTDA, CNPJ:01.897.502/0001-20; **(ERVÁLIA)** RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ:03.906.537/0001-03, SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA, CNPJ:25.946.971/0001-50, SISTEMA DE RÁDIO DIFUSORA ERVÁLIA LTDA, CNPJ:03.893.900/0001-01; **(FAMA)** RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ:03.906.537/0001-03, GRUPO DE COMUNICAÇÃO ATLÂNTIDA LTDA, CNPJ:02.985.643.0001/67, RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA, CNPJ:01.940.414/0001-63; **(FELIXLÂNDIA)** RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ: 03.906.537/0001-03; **(GOUVÊA)** RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ: 03.906.537/0001-03, SISTEMA SANTAMARIENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ:42.832.519/0001-86, RÁDIO CANDEIAS FM LTDAS, CNPJ:03.847.505/0001-84; **(GUANHÃES)** : RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ:03.906.537/0001-03, TV NORTE CNPJ:01.897.502/0001-20, SISTEMA SANTAMARIENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA-ME, CNPJ:42.832.519/0001-86, AGÊNCIA GUANHANENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ:03.902.567.0001/41, EMBRACET-EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES EDUCAÇÃO E TURISMO LTDA, CNPJ:03.845.090/0001-00; **(GUAXUPÉ)** RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ:03.906.537/0001-03, RÁDIO SUL DE MINAS FM LTDA, CNPJ:02.440.959/0001-73, MILTON NEVES PUBLICIDADE SOCIEDADE CIVIL LTDA, CNPJ:02.369.589/0001-25, RÁDIO IMPRENSA FM LTDA,

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
e de Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 Vol I (0001371) SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 296
97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 09/09/09

148

CNPJ:03.820.320/0001-86, EMPRESA DE RADIODIFUSÃO SUL MINEIRA LTDA, CNPJ:03.928.809/0001-76; **(02) apresentação aos representantes das proponentes presentes à reunião dos invólucros contendo as Propostas de Preços intactos; (3) abertura pela comissão dos invólucros contendo as Propostas de Preços das proponentes habilitadas; (4) rubrica dos documentos referentes as Propostas de Preços pelos membros da comissão e pelos respectivos representantes legais das licitantes.** Os representantes presentes à reunião, alertam que a empresa RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA, tendo sido proponente e por diversas vezes vencedora da Proposta de Preços pela outorga, fazem valer pela presente dos preceitos legais que normatizam a quantidade máxima de concessões de Frequência de Radiodifusão por empresa, bem como a questão cumulativa por parte de qualquer dos sócios acionistas, que sejam participantes de outras empresas de Radiodifusão. Salientam também que a citada empresa foi desclassificada de outras propostas para diversas localidade, utilizando os mesmos dados documentais, conforme termo de inclusão em ata, em anexo. **Foi declarada, pelo Sr. Presidente da Comissão, a finalização dos trabalhos da presente reunião, às 10:10 hs. Nada havendo a acrescentar aos fatos relatados, foi lavrada a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Comissão de Assessoramento Técnico e pelos representantes das proponentes presentes à reunião.**

COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO
NO ESTADO DE MINAS GERAIS

LUIZ CARLOS FONSECA- PRESIDENTE

CÉSAR COELHO GUIMARÃES- MEMBRO

LOURDECY SALGADO PERIN- MEMBRO

WILDER PAULA DE ALMEIDA-MEMBRO

PROPONENTES:

Empresa	Representante	Assinatura	Preços R$
RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA			ENG. NAVARRO 60.000,00 ENTRE FOLHAS 60.000,00 ERVÁLIA 60.000,00 FAMA 60.000,00 FELIXLÂNDIA 197.865,00 GOUVÊA 110.000,00 GUANHÃES 93.540,00 GUAXUPÉ 288.475,00

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 29 / 09 / 09

PLANETA COMUNICAÇÃO LTDA	Pedro Afonso de M. Gomes		ENTRE FOLHAS 42.100,00
TV NORTE			ENTRE FOLHAS 15.000,00 GUANHÃES 61.000,00
SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA			ERVÁLIA 46.432,00
SISTEMA DE RÁDIO DIFUSORA ERVÁLIA LTDA	MARIA CRISTINA RODRIGUES		ERVÁLIA 45.658,00
GRUPO DE COMUNICAÇÃO ATLÂNTIDA LTDA			FAMA 11.660,00
RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA		Luiz M. Araújo Bessa	FAMA 82.000,00
SISTEMA SANTAMARIENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA-ME			GOUVÊA 30.252,00 GUANHÃES 50.252,00
RÁDIO CANDEIAS FM LTDA			GOUVÊA 60.000,00
AGÊNCIA GUANHANENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA			GUANHÃES 55.590,98
EMBRACET-EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES, EDUCAÇÃO E TURISMO LTDA	MARIA CRISTINA RODRIGUES		GUANHÃES 51.110,00
RÁDIO SUL DE MINAS FM LTDA	ARNE F. GONÇALVES FILHO		GUAXUPÉ 212.350,00
MILTON NEVES PUBLICIDADE SOCIEDADE CIVIL LTDA		Gaudio Cisor Pessoa Ribeiro	GUAXUPÉ 201.503,96
RÁDIO IMPRENSA FM LTDA			GUAXUPÉ 211.000,20
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO SUL MINEIRA LTDA	MARIA CRISTINA RODRIGUES		GUAXUPÉ 121.500,00

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09 / 09 / 09

150

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 21 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 149 .
Nº desta folha : 150 .
Nºs das demais folhas juntadas : 151 a 171 .

Brasília, 23 de abril de 2002.

Rafael Barreto
Secretário Substituto

C:\Ancelmo\Meus documentos\Termo de juntada.doc

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Data 29 / 09 / 09 15h

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA N.º 067/2000 - SSR/MC

LOCALIDADE: ENGENHEIRO NAVARRO ESTADO: MG

ATA DE REUNIÃO

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de outubro de 2001, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Luiz Fernando Dolabela Guimarães e dos membros Alexandre Antônio de Souza, Álvaro Augusto de Souza Neto, Anacleto Rodrigues Cordeiro, Napoleão Emanuel Valadares e José Ancelmo Nogueira, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: **a)** análise do documento denominado **Relatório da Proposta de Preço pela Outorga (Anexo V)**, relativo à concorrência acima citada, para outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em Freqüência Modulada, na localidade de **ENGENHEIRO NAVARRO/MG**; **b)** verificação da conformidade desses documentos com os dados contidos na Proposta de Preço pela Outorga, apresentadas pelas licitante(s), conforme o Edital dessa Concorrência; **c)** análise do documento **Papeis de Trabalhos - Classificação das Proponentes**. A Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: Aprovação do **Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final – Anexo V – Lote 6** – anexo à presente ata. **1)** aprovação do documento **Papéis de Trabalho – Classificação das Proponentes**, relativo à concorrência acima citada, anexo à presente ata, no qual consta a classificação das proponentes quanto ao **Valor Ponderado da pontuação obtida na Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga**. A Comissão Especial de Licitação encerra os seus trabalhos, **propondo como vencedora a proponente RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA., para a localidade de ENGENHEIRO NAVARRO/MG.** Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente

LUIZ FERNANDO DOLABELA GUIMARÃES
Vice-Presidente

ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA
Titular

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Titular

NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES
Titular

JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
Titular

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Titular

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?coNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Documento Digitalizado 53710.000790/2000-01 v7 fl. (0081871) SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 304

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 09 / 09 / 09
154

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Comissão Especial de Âmbito Nacional

Papéis de Trabalho - Classificação das Proponentes

Concorrência 067 / 2000

Localidade MG Engenheiro Navarro

Serviço FM

Valor Mínimo 10.000,00 **Grupo Enquadramento** A

Nº Processo	Razão Social	Valor Ofertado	Pontuação (PT)	(PP)	(VP)
53710.000790/00	RADIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	60.000,00	100.000	91.666	99,167

Comissão Especial de Âmbito Nacional

Manoel Elias Moreira
Presidente

Luiz Fernando Dolabela Guimarães
Vice-Presidente

Anacleto Rodrigues Cordeiro
Membro Titular

Alexandre Antonio de Souza
Membro Titular

Álvaro Augusto de Souza Neto
Membro Titular

Napoleão Emanuel Valadares
Membro Titular

José Antelmo Nogueira
Membro Titular

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codUuxe=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Documento Digitalizado Ostensivo (PROT: (e97f7f9)) 53710.000790/2000-91 / Fl. 306
53710.000790/2000-91 / Fl. 306 53710.004069/2014-39 / pg. 306

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09/09/09

193

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Comissão Especial de Âmbito Nacional

Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final - Anexo V - Lote 6

Nº do Processo:	53710.000790/00	**CNPJ:**	03.906.537/0001-03
Razão Social:	RADIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA.		
Concorrência:	067/2.000	**Localidade:** Engenheiro Navarro	**UF:** MG
Serviço:	FM - Frequência Modulada	**Grupo Enquadramento**	A

	SIM	NÃO
VERIFICAÇÃO DO PREENCHIMENTO CORRETO DOS ITENS DO ANEXO V:		
A proposta de preço está de acordo com as condições do Edital?	X	
OBSERVAÇÃO QUANTO AO RESULTADO DESTA PROPOSTA :		

RESULTADO FINAL

Pontuação da Proposta Técnica (PT) :	100.000
Pontuação da Proposta de Preço pela Outorga (PP) :	91.666
VALOR PONDERADO DA PROPOSTA (Técnica e Preço) :	99,167

Observações :

Manoel Elias Moreira
Presidente

Luiz Fernando Dolabela Guimarães
Vice-Presidente

Anacleto Rodrigues Cordeiro
Membro Titular

Alexandre Antonio de Souza
Membro Titular

José Ancelmo Nogueira
Membro Titular

Álvaro Augusto de Souza Neto
Membro Titular

Napoleão Emanuel Valadares
Membro Titular

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://processoeletronico.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850 (1 de 1)
Documento Digitalizado Autenticado
53710.000790/2000-91 Fls. 308
53710.000790/2000-91 Fls. (067-4251) 365-528

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 09 / 09 / 09
, 154

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA N.º 067/2000 - SSR/MC

LOCALIDADE: ENTRE FOLHAS ESTADO: MG

ATA DE REUNIÃO

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de outubro de 2001, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Luiz Fernando Dolabela Guimarães e dos membros Alexandre Antônio de Souza, Álvaro Augusto de Souza Neto, Anacleto Rodrigues Cordeiro, Napoleão Emanuel Valadares e José Ancelmo Nogueira, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: **a)** análise do documento denominado **Relatório da Proposta de Preço pela Outorga (Anexo V)**, relativo à concorrência acima citada, para outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em Freqüência Modulada, na localidade de **ENTRE FOLHAS/MG**; **b)** verificação da conformidade desses documentos com os dados contidos na Proposta de Preço pela Outorga, apresentadas pelas licitante(s), conforme o Edital dessa Concorrência; **c)** análise do documento **Papeis de Trabalhos - Classificação das Proponentes**. A Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: Aprovação do **Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final – Anexo V – Lote 6 –** anexo à presente ata. **1)** aprovação do documento **Papéis de Trabalho – Classificação das Proponentes,** relativo à concorrência acima citada, anexo à presente ata, no qual consta a classificação das proponentes quanto ao **Valor Ponderado da pontuação obtida na Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga.** A Comissão Especial de Licitação encerra os seus trabalhos, **propondo como vencedora a proponente RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA., que apresentou o maior Valor Ponderado entre as licitantes, para a localidade de ENTRE FOLHAS/MG.** Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente

LUIZ FERNANDO DOLABELA GUIMARÃES
Vice-Presidente

ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA
Titular

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Titular

NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES
Titular

JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
Titular

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Titular

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://intoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Cópia do Processo Digitalizado 53710.000700/2000-01 Vol I (0081871) SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 310

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09/09/09

153

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Comissão Especial de Âmbito Nacional

Papéis de Trabalho - Classificação das Proponentes

Concorrência 067 / 2000

Localidade MG Entre Folhas

Serviço FM

Valor Mínimo 10.000,00 **Grupo Enquadramento** A

Nº Processo	Razão Social	Valor Ofertado	Pontuação (PT)	(PP)	(VP)
53710.000790/00	RADIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	60.000,00	100.000	91.666	99,167
53710.000795/00	PLANETA COMUNICAÇÃO LTDA	42.100,00	100.000	88.123	98,812
53710.000796/00	TV NORTE LTDA	15.000,00	100.000	66.666	96,667

Comissão Especial de Âmbito Nacional

Manoel Elias Moreira
Presidente

Luiz Fernando Dolabela Guimarães
Vice-Presidente

Anacleto Rodrigues Cordeiro
Membro Titular

Alexandre Antonio de Souza
Membro Titular

Álvaro Augusto de Souza Neto
Membro Titular

Napoleão Emanuel Valadares
Membro Titular

José Adicelmo Nogueira
Membro Titular

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09 / 09 / 09

156

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Comissão Especial de Âmbito Nacional

Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final - Anexo V - Lote 6

Nº do Processo:	53710.000790/00	**CNPJ:**	03.906.537/0001-03
Razão Social:	RADIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA.		
Concorrência:	067/2.000	**Localidade:** Entre Folhas	**UF:** MG
Serviço:	FM - Frequência Modulada	**Grupo Enquadramento**	A

	SIM	NAO
VERIFICAÇAO DO PREENCHIMENTO CORRETO DOS ITENS DO ANEXO V:		
A proposta de preço está de acordo com as condições do Edital?	X	

OBSERVAÇAO QUANTO AO RESULTADO DESTA PROPOSTA :

RESULTADO FINAL

Pontuação da Proposta Técnica (PT) :	100.000
Pontuação da Proposta de Preço pela Outorga (PP) :	91.666
VALOR PONDERADO DA PROPOSTA (Técnica e Preço) :	99,167

Observações :

Manoel Elias Moreira
Presidente

Luiz Fernando Dolabela Guimarães
Vice-Presidente

Anacleto Rodrigues Cordeiro
Membro Titular

Alexandre Antonio de Souza
Membro Titular

José Ancelmo Nogueira
Membro Titular

Álvaro Augusto de Souza Neto
Membro Titular

Napoleão Emanuel Valadares
Membro Titular

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://processo.eletronico.camara.leg.br/conferir.php?codAcesso=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850 (4e7f-49d5-b059-113a68e52850)
53710.000790/2000-39 / pg. 314

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09 / 09 / 09
157

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA N.º 067/2000 - SSR/MC

LOCALIDADE: FAMA ESTADO: MG

ATA DE REUNIÃO

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de outubro de 2001, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Luiz Fernando Dolabela Guimarães e dos membros Alexandre Antônio de Souza, Álvaro Augusto de Souza Neto, Anacleto Rodrigues Cordeiro, Napoleão Emanuel Valadares e José Ancelmo Nogueira, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: **a)** análise do documento denominado **Relatório da Proposta de Preço pela Outorga (Anexo V)**, relativo à concorrência acima citada, para outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em Freqüência Modulada, na localidade de **FAMA/MG**; **b)** verificação da conformidade desses documentos com os dados contidos na Proposta de Preço pela Outorga, apresentadas pelas licitante(s), conforme o Edital dessa Concorrência; **c)** análise do documento **Papeis de Trabalhos - Classificação das Proponentes**. A Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: Aprovação do **Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final – Anexo V – Lote 6** – anexo à presente ata. **1)** aprovação do documento **Papéis de Trabalho – Classificação das Proponentes**, relativo à concorrência acima citada, anexo à presente ata, no qual consta a classificação das proponentes quanto ao **Valor Ponderado da pontuação obtida na Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga**. A Comissão Especial de Licitação encerra os seus trabalhos, **propondo como vencedora a proponente RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA., que apresentou o maior Valor Ponderado entre as licitantes, para a localidade de FAMA/MG.** Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente

LUIZ FERNANDO DOLABELA GUIMARÃES
Vice-Presidente

ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
Titular

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Titular

NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES
Titular

JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
Titular

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Titular

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Processo Digitalizado 53710.000790/2000-94 v7 fl. (0001971) SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 316

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09/09/09
158

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Comissão Especial de Âmbito Nacional

Papéis de Trabalho - Classificação das Proponentes

Concorrência 067 / 2000

Localidade MG Fama

Serviço FM

Valor Mínimo 10.000,00 **Grupo Enquadramento** A

Nº Processo	Razão Social	Valor Ofertado	Pontuação (PT)	(PP)	(VP)
53710.000799/00	RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA	82.000,00	100.000	93.902	99,390
53710.000790/00	RADIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	60.000,00	100.000	91.666	99,167
53710.000798/00	GRUPO DE COMUNICAÇÃO ATLANTIDA LTDA	11.660,00	100.000	57.118	95,712

Comissão Especial de Âmbito Nacional

Manoel Elias Moreira
Presidente

Luiz Fernando Dolabela Guimarães
Vice-Presidente

Anacleto Rodrigues Cordeiro
Membro Titular

Alexandre Antonio de Souza
Membro Titular

Álvaro Augusto de Souza Neto
Membro Titular

Napoleão Emanuel Valadares
Membro Titular

José Ancelmo Nogueira
Membro Titular

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://protocolo.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850 SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 318

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
09 / 09 / 09

159

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Comissão Especial de Âmbito Nacional

Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final - Anexo V - Lote 6

Nº do Processo:	53710.000790/00	**CNPJ:**	03.908.537/0001-03
Razão Social:	RADIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA.		
Concorrência:	067/2.000	**Localidade:** Fama	**UF:** MG
Serviço:	FM - Frequência Modulada	**Grupo Enquadramento**	A

	SIM	NÃO
VERIFICAÇÃO DO PREENCHIMENTO CORRETO DOS ITENS DO ANEXO V:		
A proposta de preço está de acordo com as condições do Edital?	X	

OBSERVAÇÃO QUANTO AO RESULTADO DESTA PROPOSTA :

RESULTADO FINAL

Pontuação da Proposta Técnica (PT) :	100.000
Pontuação da Proposta de Preço pela Outorga (PP) :	91.666
VALOR PONDERADO DA PROPOSTA (Técnica e Preço) :	99.167

Observações :

Manoel Elias Moreira
Presidente

Luiz Fernando Dolabela Guimarães
Vice-Presidente

Anacleto Rodrigues Cordeiro
Membro Titular

Alexandre Antonio de Souza
Membro Titular

José Ancelmo Nogueira
Membro Titular

Álvaro Augusto de Souza Neto
Membro Titular

Napoleão Emanuel Valadares
Membro Titular

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Documento Digitalizado Sob Protocolo 53710.000790/2000-91 Fls. (067/2.000) 53710.000790/2000.004069/2014-39 / pg. 320

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

de Processo Digitalizado 537.10.000490/2000-91 Vol.1 (06312F1) SEI 53500.004069/2014-39 / pg. 321

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09/09/09

160

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA N.º 067/2000 - SSR/MC

LOCALIDADE: FELIXLÂNDIA ESTADO: MG

ATA DE REUNIÃO

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de outubro de 2001, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Luiz Fernando Dolabela Guimarães e dos membros Alexandre Antônio de Souza, Álvaro Augusto de Souza Neto, Anacleto Rodrigues Cordeiro, Napoleão Emanuel Valadares e José Ancelmo Nogueira, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: **a)** análise do documento denominado **Relatório da Proposta de Preço pela Outorga (Anexo V)**, relativo à concorrência acima citada, para outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em Freqüência Modulada, na localidade de **FELIXLÂNDIA/MG; b)** verificação da conformidade desses documentos com os dados contidos na Proposta de Preço pela Outorga, apresentadas pelas licitante(s), conforme o Edital dessa Concorrência; **c)** análise do documento **Papeis de Trabalhos - Classificação das Proponentes.** A Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: Aprovação do **Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final – Anexo V – Lote 6 –** anexo à presente ata. **1)** aprovação do documento **Papéis de Trabalho – Classificação das Proponentes,** relativo à concorrência acima citada, anexo à presente ata, no qual consta a classificação das proponentes quanto ao **Valor Ponderado da pontuação obtida na Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga**. A Comissão Especial de Licitação encerra os seus trabalhos, **propondo como vencedora a proponente RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA., que apresentou o maior Valor Ponderado entre as licitantes, para a localidade de FELIXLÂNDIA/MG.** Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente

LUIZ FERNANDO DOLABELA GUIMARÃES
Vice-Presidente

ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA
Titular

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Titular

NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES
Titular

JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
Titular

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Titular

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Documento Digitalizado 53710.000790/2000-01 Vol I (0081871) SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 322

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

...NICO PUBLICO FEDERAL
...STÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09/09/09

161

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Comissão Especial de Âmbito Nacional

Papéis de Trabalho - Classificação das Proponentes

Concorrência 067 / 2000

Localidade MG Felixlândia

Serviço FM

Valor Mínimo 32.977,50 **Grupo Enquadramento** A

Nº Processo	Razão Social	Valor Ofertado	Pontuação (PT)	(PP)	(VP)
53710.000790/00	RADIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	197.865,00	100.000	91.666	99,167

Comissão Especial de Âmbito Nacional

Manoel Elias Moreira
Presidente

Luiz Fernando Dolabela Guimarães
Vice-Presidente

Anacleto Rodrigues Cordeiro
Membro Titular

Alexandre Antonio de Souza
Membro Titular

Álvaro Augusto de Souza Neto
Membro Titular

Napoleão Emanuel Valadares
Membro Titular

José Arcelino Nogueira
Membro Titular

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Processo Digitalizado 53710.000790/2000-94 (0004971) SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 324

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

de Processo Digitalizado 597.10.000490/2000-91 Vol.1 (06312F1) SEI 53500.004069/2014-39 / pg. 325

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09/09/09

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Comissão Especial de Âmbito Nacional

Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final - Anexo V - Lote 6

Nº do Processo:	53710.000790/00	**CNPJ:**	03.906.537/0001-03
Razão Social:	RADIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇOES LTDA.		
Concorrência:	067/2.000	**Localidade:** Felixlândia	**UF:** MG
Serviço:	FM - Frequência Modulada	**Grupo Enquadramento**	A

	SIM	NÃO
VERIFICAÇAO DO PREENCHIMENTO CORRETO DOS ITENS DO ANEXO V:		
A proposta de preço está de acordo com as condições do Edital?	X	

OBSERVAÇAO QUANTO AO RESULTADO DESTA PROPOSTA :

RESULTADO FINAL

Pontuação da Proposta Técnica (PT) :	100.000
Pontuação da Proposta de Preço pela Outorga (PP) :	91.666
VALOR PONDERADO DA PROPOSTA (Técnica e Preço) :	99.167

Observações :

Manoel Elias Moreira
Presidente

Luiz Fernando Dolabela Guimarães
Vice-Presidente

Anacleto Rodrigues Cordeiro
Membro Titular

Alexandre Antonio de Souza
Membro Titular

José Ancelmo Nogueira
Membro Titular

Álvaro Augusto de Souza Neto
Membro Titular

Napoleão Emanuel Valadares
Membro Titular

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
53710.000790/2000-94 Fls: 326 / pg. 326

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09/09/09

163

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA N.º 067/2000 - SSR/MC

LOCALIDADE: GOUVÊA ESTADO: MG

ATA DE REUNIÃO

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de outubro de 2001, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Luiz Fernando Dolabela Guimarães e dos membros Alexandre Antônio de Souza, Álvaro Augusto de Souza Neto, Anacleto Rodrigues Cordeiro, Napoleão Emanuel Valadares e José Ancelmo Nogueira, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: **a)** análise do documento denominado **Relatório da Proposta de Preço pela Outorga (Anexo V)**, relativo à concorrência acima citada, para outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em Freqüência Modulada, na localidade de **GOUVÊA/MG; b)** verificação da conformidade desses documentos com os dados contidos na Proposta de Preço pela Outorga, apresentadas pelas licitante(s), conforme o Edital dessa Concorrência; **c)** análise do documento **Papeis de Trabalhos - Classificação das Proponentes**. A Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: Aprovação do **Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final – Anexo V – Lote 6** – anexo à presente ata. **1)** aprovação do documento **Papéis de Trabalho – Classificação das Proponentes,** relativo à concorrência acima citada, anexo à presente ata, no qual consta a classificação das proponentes quanto ao **Valor Ponderado da pontuação obtida na Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga**. A Comissão Especial de Licitação encerra os seus trabalhos, **propondo como vencedora a proponente RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA., que apresentou o maior Valor Ponderado entre as licitantes, para a localidade de GOUVÊA/MG.** Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente

LUIZ FERNANDO DOLABELA GUIMARÃES
Vice-Presidente

ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA
Titular

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Titular

NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES
Titular

JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
Titular

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Titular

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
e de Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 Vol I (0021371) SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 328

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09/09/09

164

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Comissão Especial de Âmbito Nacional

Papéis de Trabalho - Classificação das Proponentes

Concorrência 067 / 2000

Localidade MG Gouvêa

Serviço FM

Valor Mínimo 10.000,00 **Grupo Enquadramento** A

Nº Processo	Razão Social	Valor Ofertado	Pontuação (PT)	(PP)	(VP)
53710.000790/00	RADIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	110.000,00	100.000	95.454	99,545
53710.000804/00	RÁDIO CANDEIAS FM LTDA	60.000,00	100.000	91.666	99,167
53710.000800/00	SISTEMA SANTAMARIENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA - ME	30.252,00	100.000	83.472	98,347

Comissão Especial de Âmbito Nacional

Manoel Elias Moreira
Presidente

Luiz Fernando Dolabela Guimarães
Vice-Presidente

Anacleto Rodrigues Cordeiro
Membro Titular

Alexandre Antonio de Souza
Membro Titular

Alvaro Augusto de Souza Neto
Membro Titular

Napoleão Emanuel Valadares
Membro Titular

José Ancelmo Nogueira
Membro Titular

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Documento Digitalizado 53710.000790/2000-01 v.1 (0081871) SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 330

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09 / 09 / 09

165

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Comissão Especial de Âmbito Nacional

Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final - Anexo V - Lote 6

Nº do Processo:	53710.000790/00	CNPJ:	03.906.537/0001-03
Razão Social:	RADIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇOES LTDA.		
Concorrência:	067/2.000	Localidade: Gouvêa	UF: MG
Serviço:	FM - Frequência Modulada	Grupo Enquadramento	A

	SIM	NAO
VERIFICAÇAO DO PREENCHIMENTO CORRETO DOS ITENS DO ANEXO V:		
A proposta de preço está de acordo com as condições do Edital?	X	

OBSERVAÇAO QUANTO AO RESULTADO DESTA PROPOSTA :

RESULTADO FINAL

Pontuação da Proposta Técnica (PT) :	100.000
Pontuação da Proposta de Preço pela Outorga (PP) :	95.454
VALOR PONDERADO DA PROPOSTA (Técnica e Preço) :	99,545

Observações :

Manoel Elias Moreira
Presidente

Luiz Fernando Dolabela Guimarães
Vice-Presidente

Anacleto Rodrigues Cordeiro
Membro Titular

Alexandre Antonio de Souza
Membro Titular

José Ancelmo Nogueira
Membro Titular

Álvaro Augusto de Souza Neto
Membro Titular

Napoleão Emanuel Valadares
Membro Titular

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://processoeletronico.camara.leg.br/?conNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850 / 53710.000790/2000-04 / pg. 332

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

de Processo Digitalizado 537.10.000490/2000-91 Vol.1 (0631271) SEI 53500.004069/2014-39 / pg. 333

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 09 / 09 / 09

166

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA N.º 067/2000 - SSR/MC

LOCALIDADE: GUANHÃES ESTADO: MG

ATA DE REUNIÃO

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de outubro de 2001, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Luiz Fernando Dolabela Guimarães e dos membros Alexandre Antônio de Souza, Álvaro Augusto de Souza Neto, Anacleto Rodrigues Cordeiro, Napoleão Emanuel Valadares e José Ancelmo Nogueira, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: **a)** análise do documento denominado **Relatório da Proposta de Preço pela Outorga (Anexo V)**, relativo à concorrência acima citada, para outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em Freqüência Modulada, na localidade de **GUANHÃES/MG**; **b)** verificação da conformidade desses documentos com os dados contidos na Proposta de Preço pela Outorga, apresentadas pelas licitante(s), conforme o Edital dessa Concorrência; **c)** análise do documento **Papeis de Trabalhos - Classificação das Proponentes**. A Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: Aprovação do **Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final – Anexo V – Lote 6** – anexo à presente ata. 1) aprovação do documento **Papéis de Trabalho – Classificação das Proponentes,** relativo à concorrência acima citada, anexo à presente ata, no qual consta a classificação das proponentes quanto ao **Valor Ponderado da pontuação obtida na Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga**. A Comissão Especial de Licitação encerra os seus trabalhos, **propondo como vencedora a proponente RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA., que apresentou o maior Valor Ponderado entre as licitantes, para a localidade de GUANHÃES/MG.** Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente

LUIZ FERNANDO DOLABELA GUIMARÃES
Vice-Presidente

ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
Titular

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Titular

NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES
Titular

JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
Titular

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Titular

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09 / 09 / 09

167

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Comissão Especial de Âmbito Nacional

Papéis de Trabalho - Classificação das Proponentes

Concorrência 067 / 2000

Localidade MG Guanhães

Serviço FM

Valor Mínimo 15.590,00 **Grupo Enquadramento** A

Nº Processo	Razão Social	Valor Ofertado	Pontuação (PT)	(PP)	(VP)
53710.000790/00	RADIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	93.540,00	100.000	91.666	99,167
53710.000796/00	TV NORTE LTDA	61.000,00	100.000	87.221	98,722
53710.000802/00	AGENCIA GUANHANENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA	55.590,98	100.000	85.977	98,598
53710.000803/00	EMBRACET-EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO,EDUCAÇÃO E TURISMO LTDA	51.110,00	100.000	84.748	98,475
53710.000800/00	SISTEMA SANTAMARIENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA - ME	50.252,00	100.000	84.488	98,449

Comissão Especial de Âmbito Nacional

Manoel Elias Moreira
Presidente

Luiz Fernando Dolabela Guimarães
Vice-Presidente

Anacleto Rodrigues Cordeiro
Membro Titular

Alexandre Antonio de Souza
Membro Titular

Álvaro Augusto de Souza Neto
Membro Titular

Napoleão Emanuel Valadares
Membro Titular

José Ancelmo Nogueira
Membro Titular

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Documento Digitalizado 53710.000790/2000-01 Vol I (0081871) SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 336

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09/09/09

168

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Comissão Especial de Âmbito Nacional

Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final - Anexo V - Lote 6

Nº do Processo:	53710.000790/00	CNPJ:	03.906.537/0001-03
Razão Social:	RADIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇOES LTDA.		
Concorrência:	067/2.000	Localidade: Guanhães	UF: MG
Serviço:	FM - Frequência Modulada	Grupo Enquadramento	A

	SIM	NÃO
VERIFICAÇAO DO PREENCHIMENTO CORRETO DOS ITENS DO ANEXO V:		
A proposta de preço está de acordo com as condições do Edital?	X	

OBSERVAÇAO QUANTO AO RESULTADO DESTA PROPOSTA :

RESULTADO FINAL

Pontuação da Proposta Técnica (PT) :	100.000
Pontuação da Proposta de Preço pela Outorga (PP) :	91.666
VALOR PONDERADO DA PROPOSTA (Técnica e Preço) :	99.167

Observações :

Manoel Elias Moreira
Presidente

Luiz Fernando Dolabela Guimarães
Vice-Presidente

Anacleto Rodrigues Cordeiro
Membro Titular

Alexandre Antonio de Souza
Membro Titular

José Angelmo Nogueira
Membro Titular

Álvaro Augusto de Souza Neto
Membro Titular

Napoleão Emanuel Valadares
Membro Titular

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Peça Processual Digitalizada 53710.000790/2000-91 v7 fl (0081871) SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 338

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 09 / 09 / 09

169

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA N.º 067/2000 - SSR/MC

LOCALIDADE: GUAXUPÉ ESTADO: MG

ATA DE REUNIÃO

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de outubro de 2001, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Luiz Fernando Dolabela Guimarães e dos membros Alexandre Antônio de Souza, Álvaro Augusto de Souza Neto, Anacleto Rodrigues Cordeiro, Napoleão Emanuel Valadares e José Ancelmo Nogueira, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: **a)** análise do documento denominado **Relatório da Proposta de Preço pela Outorga (Anexo V)**, relativo à concorrência acima citada, para outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em Freqüência Modulada, na localidade de **GUAXUPÉ/MG**; **b)** verificação da conformidade desses documentos com os dados contidos na Proposta de Preço pela Outorga, apresentadas pelas licitante(s), conforme o Edital dessa Concorrência; **c)** análise do documento **Papeis de Trabalhos - Classificação das Proponentes**. A Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: Aprovação do **Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final – Anexo V – Lote 6** – anexo à presente ata. **1)** aprovação do documento **Papéis de Trabalho – Classificação das Proponentes,** relativo à concorrência acima citada, anexo à presente ata, no qual consta a classificação das proponentes quanto ao **Valor Ponderado da pontuação obtida na Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga**. A Comissão Especial de Licitação encerra os seus trabalhos, **propondo como vencedora a proponente RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA., que apresentou o maior Valor Ponderado entre as licitantes, para a localidade de GUAXUPÉ/MG.** Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente

LUIZ FERNANDO DOLABELA GUIMARÃES
Vice-Presidente

ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA
Titular

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Titular

NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES
Titular

JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
Titular

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Titular

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Processo Digitalizado 53710.000790/2000-01 v.7 fl.(0081871) SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 340

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09 / 09 / 09

190

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Comissão Especial de Âmbito Nacional

Papéis de Trabalho - Classificação das Proponentes

Concorrência 067 / 2000

Localidade MG Guaxupé

Serviço FM

Valor Mínimo 28.847,50 **Grupo Enquadramento** A

Nº Processo	Razão Social	Valor Ofertado	Pontuação (PT)	(PP)	(VP)
53710.000790/00	RADIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	288.475,00	100.000	95.000	99,500
53710.000801/00	RÁDIO SUL DE MINAS FM LTDA	212.350,00	100.000	93.207	99,321
53710.000806/00	RÁDIO IMPRENSA FM LTDA	211.000,20	100.000	93.164	99,316
53710.000805/00	MILTON NEVES PUBLICIDADE SOCIEDADE CIVIL LTDA	201.503,96	100.000	92.842	99,284
53710.000807/00	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO SUL MINEIRA LTDA	121.500,00	100.000	88.128	98,813

Comissão Especial de Âmbito Nacional

Manoel Elias Moreira
Presidente

Luiz Fernando Dolabela Guimarães
Vice-Presidente

Anacleto Rodrigues Cordeiro
Membro Titular

Alexandre Antonio de Souza
Membro Titular

Álvaro Augusto de Souza Neto
Membro Titular

Napoleão Emanuel Valadares
Membro Titular

José Ancelmo Nogueira
Membro Titular

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Para verificar a autenticidade acesse o site http://www.camara.gov.br/autenticidade e informe o código 97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09 / 09 / 09

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Comissão Especial de Âmbito Nacional

Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final - Anexo V - Lote 6

Nº do Processo:	53710.000790/00	**CNPJ:**	03.906.537/0001-03
Razão Social:	RADIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA.		
Concorrência:	067/2.000	**Localidade:** Guaxupé	**UF:** MG
Serviço:	FM - Frequência Modulada	**Grupo Enquadramento**	A

VERIFICAÇÃO DO PREENCHIMENTO CORRETO DOS ITENS DO ANEXO V:	SIM	NÃO
A proposta de preço está de acordo com as condições do Edital?	X	

OBSERVAÇÃO QUANTO AO RESULTADO DESTA PROPOSTA :

RESULTADO FINAL

Pontuação da Proposta Técnica (PT) :	100.000
Pontuação da Proposta de Preço pela Outorga (PP) :	95.000
VALOR PONDERADO DA PROPOSTA (Técnica e Preço) :	99,500

Observações :

Manoel Elias Moreira
Presidente

Luiz Fernando Dolabela Guimarães
Vice-Presidente

Anacleto Rodrigues Cordeiro
Membro Titular

Alexandre Antonio de Souza
Membro Titular

José Ancelmo Nogueira
Membro Titular

Álvaro Augusto de Souza Neto
Membro Titular

Napoleão Emanuel Valadares
Membro Titular

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://processoeletronico.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850 / 53710.000790/2000-04 / Fls: 344

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 09 / 09 / 09

172

RENILSON REHEM DE SOUZA
PORTARIA Nº 291, DE 25 DE ABRIL DE 2002

O Secretário de Assistência à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria GM/MS Nº 3432, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo;

Considerando a avaliação das Secretarias Estaduais de Saúde correspondentes, e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação Geral de Sistemas de Alta Complexidade/DSRA/SAS, resolve:

Art. 1º - Cadastrar os leitos das Unidades de Tratamento Intensivo - Tipo II, dos hospitais abaixo relacionados:

CNPJ	Hospital	Nº leitos
46.374.500/0137-63	SUS/SP - Hospital Estadual Sumaré - Sumaré/SP	
ADULTO		13
NEONATAL		10

CNPJ	Hospital	Nº leitos
47.431.697/0001-19	Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro - Cruzeiro/SP	
ADULTO		10

CNPJ	Hospital	Nº leitos
46.374.500/0136-87	SES/SP - OSS - Hospital Geral de Diadema - Diadema/SP	
PEDIÁTRICA		05

CNPJ	Hospital	Nº leitos
82.951.245/0024-55	Hospital Regional Hans Dieter Schmidt - Joinville/SC	
ESPECIALIZADA		04

CNPJ	Hospital	Nº leitos
42.498.717/0006-60	SES RJ Hospital Estadual Azevedo Lima - Niterói/RJ	
ADULTO		08

CNPJ	Hospital	Nº leitos
00.2[illegible]0001-13	Hospital Maternidade São Vicente de Paulo - Barbalha/CE	
PEDIÁTRICA		07

Art. 2º - Cadastrar os leitos das Unidades de Tratamento Intensivo - Tipo III, dos hospitais abaixo relacionados:

CNPJ	Hospital	Nº leitos
54.384.631/0002-61	Assoc. Fornecedores de Cana de Piracicaba Seção Hospital - Piracicaba/SP	
NEONATAL		07

CNPJ	Hospital	Nº leitos
82.084.898/0001-98	Koch Koch Ybedu e Freitas Ltda - Arapongas/PR	
ADULTO		14

Art. 3º - As unidades podem ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Assistência à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria GM/MS nº 3432, de 12 de agosto de 1998, poderão ter suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar da competência julho/2002.

RENILSON REHEM DE SOUZA

(Of. El. nº 405)

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 608, DE 25 DE ABRIL DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 2.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, resolve:

Outorgar permissão à Fundação Educacional e Cultural de Praia Grande para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Praia Grande, Estado de São Paulo. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do 3º do artigo 223 da Constituição. (Processo nº 53830.000933/2001).

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

(Of. El. nº 163/2002)

DESPACHO DO MINISTRO
Em 17 de abril de 2002

Tendo em vista as Atas de reunião de 26 e 29 de outubro de 2001, 02, 04 e 15 de abril de 2002, e os Avisos datados de 07 de novembro de 2001, 03, 13 e 16 de abril de 2002, da Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, homologo as adjudicações propostas, de acordo com o anexo, aos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas nos respectivos editais.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

ANEXO

Nº DA CONCORRÊNCIA - SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
119/1997	AL	MACEIÓ	OM	RÁDIO SOL MAIOR LTDA.	53610.000057/98
125/1997	CE	FORTALEZA	FM	RÁDIO COSTA DO SOL LTDA.	53650.000620/98
125/1997	CE	ILHOEIRO DO NORTE	FM	RÁDIO FM IGUATÚ LTDA.	53650.000625/98
125/1997	CE	SOBRAL	FM	RÁDIO FM IGUATÚ LTDA.	53650.000625/98
133/1997	MG	CARMO DA CACHOEIRA	FM	RÁDIO CARMO DA CACHOEIRA LTDA.	53710.000207/98
135/1997	MG	MANTENA	FM	SM COMUNICAÇÕES LTDA.	53710.000213/98
135/1997	MG	MONTE CARMELO	FM	PRESENÇA - SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	53710.000216/98
135/1997	MG	PATOS DE MINAS	FM	MATA DA CORDA COMUNICAÇÕES LTDA.	53710.000222/98
135/1997	MG	PEDRA AZUL	FM	SISTEMA SANTAMARIENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA. ME	53710.000232/98
029/1998	PB	SÃO BENTO	FM	RÁDIO GUARABIRA FM LTDA.	53730.000174/98
026/1998	PR	PÉROLA DO OESTE	OM	RÁDIO CLUBE ENTRE AMIGOS LTDA.	53730.000356/98
032/1998	SC	BLUMENAU	TV	TV TOP LTDA.	53870.000199/98
067/2000	MG	ENGENHEIRO NAVARRO	FM	RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	53710.000790/00
067/2000	MG	ENTRE FOLHAS	FM	RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	53710.000790/00
067/2000	MG	FAMA	FM	RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA.	53710.000799/00
067/2000	MG	FELIXLÂNDIA	FM	RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	53710.000790/00
067/2000	MG	GOUVÉA	FM	RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	53710.000790/00
067/2000	MG	GUANHÃES	FM	RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	53710.000790/00
067/2000	MG	GUAXUPÉ	FM	RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	53710.000790/00
010/2001	RO	PORTO VELHO	TV	AMAZÔNIA CABO LTDA.	53630.000218/01

(Of. El. nº 064/2002-CEL)

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 248, DE 24 DE ABRIL DE 2002

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º da Portaria nº 607, de 25 de abril de 2002, e nos termos do art. 16 do Decreto nº 3.965, de 10 de outubro de 2001, resolve:

Art. 1º Colocar em consulta pública os canais do Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão, conforme o anexo a esta Portaria.

Art. 2º Estabelecer que as entidades interessadas deverão se manifestar, conforme estabelecido no art. 14 do Decreto nº 3.965, de 2001, no prazo de dez dias, contados da data de publicação desta Portaria, ao:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão
Esplanada dos Ministérios - Ed. Anexo - 3º andar - sala 300
70044-900 Brasília-DF
FAX (0xx61) 311-6617

Art. 3º Findo o prazo de que trata o art. 2º, consideradas as manifestações recebidas, os pedidos de outorgas relativos às localidades mencionadas serão apreciados, para possíveis autorizações às entidades concorrentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO DE ALMEIDA ABREU

ANEXO

UF	LOCALIDADE	CANAL
AC	Assis Brasil	45
AC	Brasiléia	30
AC	Cruzeiro do Sul	19
AC	Sena Madureira	25
AC	Tarauacá	22
AC	Xapuri	03
GO	Goianésia	36
GO	Iporá	32
GO	Niquelândia	03-
GO	Morrinhos	04+
GO	Niquelândia	24
GO	Novo Mundo	39
GO	Rubiataba	53
GO	Sta Helena de Goiás	47
MA	Sítio Novo	12-
MA	Turiaçu	08-
PR	Santo Antônio da Platina	24
RJ	Macaé	26
RS	Uruguaiana	19
SC	Cunha Porã	47-
SP	Campos do Jordão	42
SP	Ibiúna	49
SP	Piedade	24+
SP	Porto Feliz	24+
SP	Santo André	40+
SP	Tietê	27+

(Of. El. nº 166/2002)

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 24.812, DE 19 DE ABRIL DE 2002

Outorga autorização para uso de radiofreqüências à ALCIDES ANTONIO FELICETTI - Processo nº 53516.000193/02.
BENEDITO MARCOS DUARTE BARBOSA
Superintendente
Interino

ATO Nº 24.813, DE 19 DE ABRIL DE 2002

Outorga autorização para uso de radiofreqüências à DARCELI BIRCK - Processo nº 53516.000180/02.
BENEDITO MARCOS DUARTE BARBOSA
Superintendente
Interino

ATO Nº 24.814, DE 19 DE ABRIL DE 2002

Outorga autorização para uso de radiofreqüências à ARIS-TEU VARGAS DE AQUINO - Processo nº 53516.000232/02.
BENEDITO MARCOS DUARTE BARBOSA
Superintendente
Interino

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Processo Digitalizado 53710.000790/2000-01 Vol I (0081871) SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 346

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em: 09 / 09 / 09

Fls: 173

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 04 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 172.
Nº desta folha : 173.
Nºs das demais folhas juntadas : 174 a 177.

Brasília-DF, 08 de janeiro de 2004.

GUILHERME QUINTAS
Secretário da CEL/MC

C:\Meus documentos\Termo de juntada doc

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
de Processo Digitalizado 53710.000790/2000-01 Vol I (0081871) SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 348

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Fls.: 174
Rubrica

Goiânia, GO, em 15 de dezembro de 2003

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09/09/09

Ilmo. Sr.
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações
Esplanada dos Ministérios, Bloco, R, Anexo B, sala 300
70044-900 - Brasília, DF.

Assunto: Comunicação de Endereço para comunicações e intimações
Processo nº: 53710.000790/00
Localidades: Engenheiro Navarro, Entre Folhas, Felexlândia, Guanhães, Guaxupé, Gouveia, MG.

Senhor Secretário

A peticionaria indica a V.Sa. para fins de comunicações e intimações relacionadas ao processo acima referenciado o endereço de seu procurador Dr. Juvenal Antonio da Costa, advogado, regularmente inscrito na OAB-GO 20.091, com escritório situado na Rua 10, nº 53, esquina c/ rua 19, Centro, CEP 74030-010, Goiânia, Goiás, Tels: (62)223-7979 e (62) 8121-8388, Fax: (62)223-3838, e-mail: juvenalcosta@brturbo.com.br.

Na oportunidade requer a juntada ao processo em referência do instrumento de procuração.

Nestes termos e espera deferimento.

RÁDIO E TV DESAN LTDA.
pp. Juvenal Antonio da Costa

181203

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
e de Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 Vol I (0031371) SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 350

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

14º OFÍCIO DE NOTAS
E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO DE NITERÓI-RJ

Responsável pelo Expediente: ANA CRISTINA BOTELHO SANTOS
Substituta: MARIANE FIGUEIREDO
Escreventes: L. MAURÍCIO - SELMA J. BATISTA - SÔNIA B. ALCÂNTARA
Rua Visconde de Sepetiba, 343 - Centro - Niterói - RJ
Tels.: 717-0011 / 620-4255

SSCE M. das Comunicações Fls.: 175 Rubrica

Cartório 14º Ofício de Notas do Rio de Janeiro Selma Joventino Batista Escrevente

PROCURAÇAO BASTANTE

, na forma abaixo :

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09/09/09

LIVRO 622

FLS.34/36

ATO 17

SAIBAM quantos esta pública escritura de procuração bastante virem, que aos vinte e quatro (24) dias do mês de MAIO do ano de DOIS MIL E DOIS (-2002-), nesta Cidade e Comarca de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, neste Cartório do 14 Ofício de Notas, situado na rua Visconde de Sepetiba n. 343, perante mim **SELMA JOVENTINO BATISTA** , Escrevente comparecereceu como Outorgante: **RADIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇOES LTDA;** estabelecida na Rua Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro n.521/1002 Centro Niteroi;RJ; inscrição no CNPJ sob o n.03906537/0001-03, representada por suas sócias cotistas **DEUZY LEMOS MONTEIRO e SILVANA DE ARAUJO SANTOS** brasileiras, solteiras, empresárias, portadoras das identidades ns.07188433-2 IFP e n.07740269-1 IFP e inscritas no CPF.sob os ns.894.246.977-91 e 933.274.637-00, ambas residentes e domiciliadas a Rua Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro n.521/1002 centro Niteroi RJ; reconhecidas como as próprias conforme documentos apresentados, cujas cópias ficam aqui arquivadas, pela qual me foi dito que por este público instrumento nomeia e constitui seus bastantes procuradores **JUVENAL ANTONIO DA COS-**

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Processo Digitalizado 53710.000700/2000-91 Vol I (0031371) SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 352

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 09/09/09

TA brasileiro, casado, empresário, CI/RG N.21.469.876 - SP e CIC/MF 101.589.521-20, residente e domiciliado a Rua Ary Camargo de Queiroz, n.35 ap.1002 centro Cívico em Curitiba, e **MARIA DE FATIMA ARAUJO COSTA** brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/GO sob o n.6.434 e CIC/MF 083.011.231-68, residente e domiciliada Av.Independencia n.1615 bloco B ap.104 Vila Nova GO; aos quais conferem poderes amplos, gerais e ilimitados para o fim especial de representa-la onde necessários for e com esta se apresentar, inclusive comércio e industria em geral, repartições públicas Federais Estaduais e Municipais, Secretaria da Receita Federal e Estadual, EBCT, INSS, IAPAS, Sindicatos, Justiça Comum e Trabalhista, Justiça Federal, em Juizo e fora dele, em qualquer Tribunais, Instancias Superior, e de mais orgãos públicos e privados, todos e quaisquer estabelecimentos bancários, inclusive **BANCO DO BRASIL S/A., CAIXA ECONOMICA FEDERAL, H.S.B.C S/A., BANCO ITAU S/A., BANCO BRADESCO S/A** em quaisquer de suas agencias, podendo abrir e movimentar contas correntes, requisitar talões de cheques para o uso da mesma, emitir, receber, assinar, endossar e descontar cheques, solicitar saldos e extratos de contas correntes; podendo receber todas e quaisquer somas devidas a Outorgante, dando quitação; emitir, endossar, aceitar e avalizar duplicatas, emitir, endossar e avalizar notas promissórias, descontar, caucionar e entregar para cobrança bancária, duplicatas e notas promissorias, assinando os respectivos contratos, propostas e borderos; assinar toda a correspondencia da Outorgante, inclusive a dirigida aos bancos, dando instruçves sobre titulos, autorizando abatimen-

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Cartório 14º Ofício de Notas e de Registro de Imóveis
Selma Joventino Batista
Escrevente

tos, descontos, prorrogações de vencimentos, entregas franco de pagamentos, protestos e o que mais preciso for; pode admitir e demitir empregados, assinando contratos de trabalho e suas rescisões com as clausulas de estilo, Carteiras Profissionais e o que mais preciso for, pode inclusive comparecer em audiencias, efetuando homologações; assinar alterações de contrato social, inclusive cisão parcial, efetuar vinculações, estipulando e concordando ou não com as clausulas de estilo, alteração de poderes de gerencia e participação dos quotistas; representa-la amplamente perante a ANATEL-AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES e o MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES, podendo requerer e acompanhar processos, assinar termos, guias, recibos, papeis, firmar pre-contratos, contratos e projetos, solicitar aprovação, acompanhar o tramite legal, requerer, alegar e assinar o que se fizer necessário, prestar esclarecimentos e declarações, e ainda assinar toda documentação exigida pelo Decreto n.85.064 de 26.08.80 e Lei n.6.634 de 02/05/79 e quaisquer outras Leis, Decretos, Portarias, Instruções Normativas, ou de qualquer outra espécie regule o objeto do contrato social da Outorgante, inclusive no tocante aos órgãos e normas que regulam a radiodifusão na região de fronteiras; podendo ainda comprar, vender, ceder, transferir ou por qualquer outra forma ou titulo alienar a quem convier, pelo preço, prazo e condições que convencionar, bens móveis e imóveis em nome da Outorgante, inclusive transmissores e todo o equipamento necessário ao uso do objetivo social da outorgante;podendo mandar lavrar e assinar as competentes escrituras e/ou contratos particulares, com as clausulas de estilo, receber e pagar

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09/09/09

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Número de Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 Vol I (0031371) SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 354
97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09 / 09 / 09

portancias, dar e receber quitação total ou parcial, fazer descrever os imóveis em suas metragens, divisas, confrontações e caracteristicas, transmitir e receber posse, jus, domínio, direito e ação, responder pela evicção de direito, representa-lo perante Cartórios, Tabelionatos, Registros de Imóveis, Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autarquicas, Empresas Particulares preencher formularios e requerimentos, solicitar averbações e cancelamentos, anexar e retirar documentos; enfim, praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel desmepenho do presente mandato, inclusive usar os poderes contidos nas clausulas AD-NEGOTIA; se preciso for contratar advogados para a defesa dos direitos e interesses da mesma, concedendo-lhes os poderes necessários, inclusive na clausula AD-JUDICIA e mais os de acordar, discordar, transigir, desistir, recorrer; podendo requerer e acompanhar processos, assinar, termos, recibos, guias, papeis e documentos, apresentar provas, preencher formulários, fazer acertos e acordos, recolher taxas, anexar e retirar documentos, comparecer em audiencias;enfim pode praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel desempenho de sua missão, podendo ainda substabelecer no todo ou em parte sempre com reserva de poderes, devendo o substabelecido prestar contas com o ora outorgado ou com a Outorgante.A Outorgante reserva para si o uso dos mesmos poderes ora delegados, sendo que a pratica de identicos atos diretamente pela Outorgante ou por seus prepostos, não constitui alteração do presente.Finalmente, a Outorgante, por sua representante, declara que foi devidamente alertada por mim sobre a responsabilidade civil e penas que aqui assumiu por todos os

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
de Processo Digitalizado 53710.000700/2000-91 Vol I (0031371) SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 355

14º OFÍCIO DE NOTAS
E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO DE NITERÓI-RJ

Responsável pelo Expediente: ANA CRISTINA BOTELHO SANTOS
Substituta: MARIANE FIGUEIREDO
Escreventes: L. MAURÍCIO - SELMA J. BATISTA - SÔNIA B. ALCÂNTARA
Rua Visconde de Sepetiba, 343 - Centro - Niterói - RJ
Tels.: 717-0011 / 620-4255

Fls. 177 Rubrica

Cartório 14º Ofício de Justiça de Niterói
Selma Joventino Batista
Escrevente

documentos que apresentou e por todas as declarações prestadas. ASSIM o disse do que dou fé, e me pediu este instrumento que lido, aceita e assina, dispensando a presença de testemunhas nos termos do Provimento 18/81 da CGJ/RJ. Certifico que, os emolumentos devidos no presente ato, no valor de R$9,98 (Tabela 02- Portaria 02/2001), foram recolhidas nesta data, acrescidas da taxa de informatica no valor de R$1,82, da gravação eletronica no valor de R$1,82, dos 20% (vinte por cento), devidos ao Estado, no valor de R$4,07, conforme Lei Estadual n.3217/99 das contribuições previstas nas Leis ns.489/81 e 590/82 no valor de R$5,45.Que a presente foi elaborada conforme minuta apresentada.Eu.(aa) SELMA JOVENTINO BATISTA Escrevente, lavrei, li e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas.E.Eu.(aa)THAIS HOSKEN MELO, SUBSTITUTA subscrevo e assino e encerro o presente, no impedimento ocasional da Tabeliã.(aa)DEUZY LEMOS MONTEIRO.-.(aa)SILVANA DE ARAUJO SANTOS.-.TRASLADADA NA MESMA DATA.Eu _____, Escrevente subscrevo e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

_____

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
NOTARIAL
Nº NAG28081

Cartório 14º Ofício de Justiça de Niterói
Selma Joventino Batista
Escrevente

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09 / 09 / 09

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

178

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 30 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 177 .
Nº desta folha : 178 .
Nºs das demais folhas juntadas : 179 a 208 .

Brasília, 17 de junho de 2004.

GUILHERME QUINTAS
Secretário

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 09 / 09 / 09

D:\Ancelmo\Meus documentos\Termo de juntada.doc

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Documento Digitalizado 53710.000790/2000-01 Vol I (0081871) SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 358

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

ILMO. SR.

SECRETÁRIO DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília - DF

a C60.5 Doc 030664

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 024097/2004-44
SCPRT/DILOG/COLOG/CGAD/SPA/
02/06/2004-11:20

Processo n.°: 53710.000790/00 - Edital 67/2000

Localidade: **Guaxupé - MG.**

RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ n. ° 03.906.537/0001-03, nos termos do respectivo contrato social registrado no órgão competente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, por seu procurador **Dr. JUVENAL ANTONIO DA COSTA,**[1] com endereço comercial na rua 10, número 53, esquina c/ rua 19, Centro, Goiânia, GO, CEP 74.030-0100, Tel: 62-223.7979, Fax: 62-223.3838. e-mail: juvenalcosta@brturbo.com.br, onde recebe as intimações regulares sobre o objeto do presente requerimento, vem, perante Vossa Senhoria, para aduzir e ao final requerer o quanto segue:

Objetivando a celeridade do atendimento das determinações e intimações de v.sas. emanadas do processo acima referenciado a peticionária indica o endereço do seu

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 09 / 09 / 09

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
de Processo Digitalizado 53710.000790/2000-01 Vol I (0031871) SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 360

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

procurador para fins de ser remetida todas as intimações pertinentes.

Assim exposto, requer:

Que digne v.sas determinar que seja anotados o nome e endereço constante do preâmbulo para fins de ser remetida todas as intimações do processo referenciado.

E. Deferimento.

Goiânia, 25 de maio de 2004.

RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Juvenal Antonio da Costa - procurador

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09 / 09 / 09

[1] Instrumento de mandato anexo.

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autos de Processo Digitalizado 53710.000700/2000-91 Vol I (0021371) SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 362

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

181

Cartório 14º Ofício de Notas e Registro
Selma Joventino Batista
Escrevente

PROCURAÇÃO BASTANTE

, na forma abaixo :

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em: 09 / 09 / 09

LIVRO 622

FLS.34/36

ATO 17

SAIBAM quantos esta pública escritura de procuração bastante virem, que aos vinte e quatro (24) dias do mês de MAIO do ano de DOIS MIL E DOIS (-2002-), nesta Cidade e Comarca de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, neste Cartório do 14 Oficio de Notas, situado na rua Visconde de Sepetiba n. 343, perante mim SELMA JOVENTINO BATISTA , Escrevente comparecereceu como Outorgante: **RADIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇOES LTDA;** estabelecida na Rua Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro n.521/1002 Centro Niteroi;RJ; inscrição no CNPJ sob o n.03906537/0001-03, representada por suas sócias cotistas **DEUZY LEMOS MONTEIRO , e SILVANA DE ARAUJO SANTOS** brasileiras, solteiras, empresárias, portadoras das identidades ns.07188433-2 IFP e n.07740269-1 IFP e inscritas no CPF.sob os ns.894.246.977-91 e 933.274.637-00, ambas residentes e domiciliadas a Rua Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro n.521/1002 centro Niteroi RJ; reconhecidas como as próprias conforme documentos apresentados, cujas cópias ficam aqui arquivadas, pela qual me foi dito que por este público instrumento nomeia e constitui seus bastantes procuradores **JUVENAL ANTONIO DA COS-**

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=0497f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 09 / 09 / 09

TA brasilairo, casado, empresário, CI/RG N.21.469.876 - SP e CIC/MF 101.589.521-20, residente e domiciliado a Rua Ary Camargo de Queiroz, n.35 ap.1002 centro Cívico em Curitiba, e **MARIA DE FATIMA ARAUJO COSTA** brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/GO sob o n.6.434 e CIC/MF 083.011.231-68, residente e domiciliada Av.Independencia n.1615 bloco B ap.104 Vila Nova GO; aos quais conferem poderes amplos, gerais e ilimitados para o fim especial de representa-la onde necessários for e com esta se apresentar, inclusive comércio e industria em geral, repartições públicas Federais Estaduais e Municipais, Secretaria da Receita Federal e Estadual, EBCT, INSS, IAPAS, Sindicatos, Justiça Comum e Trabalhista, Justiça Federal, em Juizo e fora dele, em qualquer Tribunais, Instancias Superior, e de mais orgãos públicos e privados, todos e quaisquer estabelecimentos bancários, inclusive **BANCO DO BRASIL S/A., CAIXA ECONOMICA FEDERAL, H.S.B.C S/A., BANCO ITAU S/A., BANCO BRADESCO S/A** em quaisquer de suas agencias, podendo abrir e movimentar contas correntes, requisitar talões de cheques para o uso da mesma, emitir, receber, assinar, endossar e descontar cheques, solicitar saldos e extratos de contas correntes; podendo receber todas e quaisquer somas devidas a Outorgante, dando quitação; emitir, endossar, aceitar e avalizar duplicatas, emitir, endossar e avalizar notas promissórias, descontar, caucionar e entregar para cobrança bancária, duplicatas e notas promissorias, assinando os respectivos contratos, propostas e borderos; assinar toda a correspondencia da Outorgante, inclusive a dirigida aos bancos, dando instruçves sobre titulos, autorizando abatimen-

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

182

Cartório 14º Ofício de Notas de Niterói
Selma Josefina Batista
Escrevente

tos, descontos, prorrogações de vencimentos, entregas franco de pagamentos, protestos e o que mais preciso for; pode admitir e demitir empregados, assinando contratos de trabalho e suas rescisões com as clausulas de estilo, Carteiras Profissionais e o que mais preciso for, pode inclusive comparecer em audiencias, efetuando homologações; assinar alterações de contrato social, inclusive cisão parcial, efetuar vinculações, estipulando e concordando ou não com as clausulas de estilo, alteração de poderes de gerencia e participação dos quotistas; representa-la amplamente perante a ANATEL-AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES e o MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES, podendo requerer e acompanhar processos, assinar termos, guias, recibos, papeis, firmar pre-contratos, contratos e projetos, solicitar aprovação, acompanhar o tramite legal, requerer, alegar e assinar o que se fizer necessário, prestar esclarecimentos e declarações, e ainda assinar toda documentação exigida pelo Decreto n.85.064 de 26.08.80 e Lei n.6.634 de 02/05/79 e quaisquer outras Leis, Decretos, Portarias, Instruções Normativas, ou de qualquer outra espécie regule o objeto do contrato social da Outorgante, inclusive no tocante aos órgãos e normas que regulam a radiodifusão na região de fronteiras; podendo ainda comprar, vender, ceder, transferir ou por qualquer outra forma ou titulo alienar a quem convier, pelo preço, prazo e condições que convencionar, bens móveis e imóveis em nome da Outorgante, inclusive transmissores e todo o equipamento necessário ao uso do objetivo social da outorgante;podendo mandar lavrar e assinar as competentes escrituras e/ou contratos particulares, com as clausulas de estilo, receber e

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 09 / 09 / 09

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=0497f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

0497f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 09 / 09 / 09

portancias, dar e receber quitação total ou parcial, fazer descrever os imóveis em suas metragens, divisas, confrontações e caracteristicas, transmitir e receber posse, jus, dominio, direito e ação, responder pela evicção de direito, representa-lo perante Cartórios, Tabelionatos, Registros de Imóveis, Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autarquicas, Empresas Particulares preencher formularios e requerimentos, solicitar averbações e cancelamentos, anexar e retirar documentos; enfim, praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel desmepenho do presente mandato, inclusive usar os poderes contidos nas clausulas AD-NEGOTIA; se preciso for contratar advogados para a defesa dos direitos e interesses da mesma, concedendo-lhes os poderes necessários, inclusive na clausula AD-JUDICIA e mais os de acordar, discordar, transigir, desistir, recorrer; podendo requerer e acompanhar processos, assinar, termos, recibos, guias, papeis e documentos, apresentar provas, preencher formulários, fazer acertos e acordos, recolher taxas, anexar e retirar documentos, comparecer em audiencias:enfim pode praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel desempenho de sua missão, podendo ainda substabelecer no todo ou em parte sempre com reserva de poderes, devendo o substabelecido prestar contas com o ora outorgado ou com a Outorgante.A Outorgante reserva para si o uso dos mesmos poderes ora delegados, sendo que a pratica de identicos atos diretamente pela Outorgante ou por seus prepostos, não constitui alteração do presente.Finalmente, a Outorgante, por sua representante, declara que foi devidamente alertada por mim sobre a responsabilidade civil e penas que aqui assumiu por todos os

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Mesa - Digitalizado 53710.000790/2000-04 v7 fl. (0001871) SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 367

Responsável pelo Expediente: ANA CRISTINA BOTELHO SANTOS
Substituta: MARIANE FIGUEIREDO
Escreventes: L. MAURÍCIO - SELMA J. BATISTA - SÔNIA B. ALCÂNTARA
Rua Visconde de Sepetiba, 343 - Centro - Niterói - RJ
Tels.: 717-0011 / 620-4255

183

Cartório 14º Ofício de Justiça de Niterói
Selma Joventino Batista
Escrevente

documentos que apresentou e por todas as declarações prestadas. **ASSIM** o disse do que dou fé, e me pediu este instrumento que lido, aceita e assina, dispensando a presença de testemunhas nos termos do Provimento 18/81 da CGJ/RJ. Certifico que, os emolumentos devidos no presente ato, no valor de R$9,98 (Tabela 02- Portaria 02/2001), foram recolhidas nesta data, acrescidas da taxa de informatica no valor de R$1,82, da gravação eletronica no valor de R$1,82, dos 20% (vinte por cento), devidos ao Estado, no valor de R$4,07, conforme Lei Estadual n.3217/99 das contribuições previstas nas Leis ns.489/81 e 590/82 no valor de R$5,45.Que a presente foi elaborada conforme minuta apresentada.Eu.(aa) SELMA JOVENTINO BATISTA Escrevente, lavrei, li e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas.E.Eu.(aa)THAIS HOSKEN MELO, SUBSTITUTA subscrevo e assino e encerro o presente, no impedimento ocasional da Tabeliã.(aa)DEUZY LEMOS MONTEIRO.-.(aa)SILVANA DE ARAUJO SANTOS.-.TRASLADADA NA MESMA DATA.Eu _____,Escrevente subscrevo e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

_____

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
NOTARIAL

Cartório 14º Ofício de Justiça de Niterói
Selma Joventino Batista
Escrevente

Cartório 14º Ofício de Justiça de Niterói
Joventino Batista
Escrevente

Nº NAG28081

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09 / 09 / 09

_____

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://intoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

ILMO. SR.

SECRETÁRIO DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília - DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 024098/2004-99
SCPRT/DILOG/COLOG/CGAD/SPA
02/06/2004-11:20

Processo n.°: 53710.000790/00 - Edital 67/2000

Localidade: **Guanhaes - MG.**

RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ n. ° 03.906.537/0001-03, nos termos do respectivo contrato social registrado no órgão competente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, por seu procurador **Dr. JUVENAL ANTONIO DA COSTA,**[1] com endereço comercial na rua 10, número 53, esquina c/ rua 19, Centro, Goiânia, GO, CEP 74.030-0100, Tel: 62-223.7979, Fax: 62-223.3838. e-mail: juvenalcosta@brturbo.com.br, onde recebe as intimações regulares sobre o objeto do presente requerimento, vem, perante Vossa Senhoria, para aduzir e ao final requerer o quanto segue:

Objetivando a celeridade do atendimento das determinações e intimações de v.sas. emanadas do processo acima referenciado a peticionária indica o endereço do seu

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09 / 09 / 09

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
e de Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 Vol I (0031271) SEI 53900.004069/2014-39 / pg. 370

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

185

procurador para fins de ser remetida todas as intimações pertinentes.

Assim exposto, requer:

Que digne v.sas determinar que seja anotados o nome e endereço constante do preâmbulo para fins de ser remetida todas as intimações do processo referenciado.

E. Deferimento.

Goiânia, 25 de maio de 2004.

RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Juvenal Antonio da Costa - procurador

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 07 / 07 / 09

[1] Instrumento de mandato anexo.

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

e de Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 Vol I (0031371) SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 372

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

14º OFÍCIO DE NOTAS

E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO DE NITERÓI-RJ

Responsável pelo Expediente: ANA CRISTINA BOTELHO SANTOS
Substituta: MARIANE FIGUEIREDO
Escreventes: L. MAURÍCIO - SELMA J. BATISTA - SÔNIA B. ALCÂNTARA
Rua Visconde de Sepetiba, 343 - Centro - Niterói - RJ
Tels.: 717-0011 / 620-4255

Cartório 14º Ofício de Notas e Registro de Imóveis
Selma Joventino Batista
Escrevente

PROCURAÇÃO BASTANTE

, na forma abaixo :

LIVRO 622

FLS.34/36

ATO 17

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 09 / 09 / 09

SAIBAM quantos esta pública escritura de procuração bastante virem, que aos vinte e quatro (24) dias do mês de MAIO do ano de DOIS MIL E DOIS (-2002-), nesta Cidade e Comarca de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, neste Cartório do 14 Ofício de Notas, situado na rua Visconde de Sepetiba n. 343, perante mim SELMA JOVENTINO BATISTA , Escrevente compareceu como Outorgante: **RADIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇOES LTDA;** estabelecida na Rua Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro n.521/1002 Centro Niteroi;RJ; inscrição no CNPJ sob o n.03906537/0001-03, representada por suas sócias cotistas **DEUZY LEMOS MONTEIRO , e SILVANA DE ARAUJO SANTOS** brasileiras, solteiras, empresárias, portadoras das identidades ns.07188433-2 IFP e n.07740269-1 IFP e inscritas no CPF.sob os ns.894.246.977-91 e 933.274.637-00, ambas residentes e domiciliadas a Rua Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro n.521/1002 centro Niteroi RJ; reconhecidas como as próprias conforme documentos apresentados, cujas cópias ficam aqui arquivadas, pela qual me foi dito que por este público instrumento nomeia e constitui seus bastantes procuradores **JUVENAL ANTONIO DA COS-**

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Documento Digitalizado - SEI-53000.004069/2014-39 / pg. 374

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09/09/09

TA brasileiro, casado, empresário, CI/RG N.21.469.876 - SP e CIC/MF 101.589.521-20, residente e domiciliado a Rua Ary Camargo de Queiroz, n.35 ap.1002 centro Cívico em Curitiba, e **MARIA DE FATIMA ARAUJO COSTA** brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/GO sob o n.6.434 e CIC/MF 083.011.231-68, residente e domiciliada Av.Independencia n.1615 bloco B ap.104 Vila Nova GO; aos quais conferem poderes amplos, gerais e ilimitados para o fim especial de representa-la onde necessários for e com esta se apresentar, inclusive comércio e industria em geral, repartições públicas Federais Estaduais e Municipais, Secretaria da Receita Federal e Estadual, EBCT, INSS, IAPAS, Sindicatos, Justiça Comum e Trabalhista, Justiça Federal, em Juizo e fora dele, em qualquer Tribunais, Instancias Superior, e de mais orgãos públicos e privados, todos e quaisquer estabelecimentos bancários, inclusive **BANCO DO BRASIL S/A., CAIXA ECONOMICA FEDERAL, H.S.B.C S/A., BANCO ITAU S/A., BANCO BRADESCO S/A** em quaisquer de suas agencias, podendo abrir e movimentar contas correntes, requisitar talões de cheques para o uso da mesma, emitir, receber, assinar, endossar e descontar cheques, solicitar saldos e extratos de contas correntes; podendo receber todas e quaisquer somas devidas a Outorgante, dando quitação; emitir, endossar, aceitar e avalizar duplicatas, emitir, endossar e avalizar notas promissórias, descontar, caucionar e entregar para cobrança bancária, duplicatas e notas promissorias, assinando os respectivos contratos, propostas e borderos; assinar toda a correspondencia da Outorgante, inclusive a dirigida aos bancos, dando instruçves sobre titulos, autorizando abatimen-

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Processo Digitalizado 53710.000700/2000-01 Vol I (0081871) SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 375

Responsável pelo Expediente: ANA CRISTINA BOTELHO SANTOS
Substituta: MARIANE FIGUEIREDO
Escreventes: L. MAURÍCIO - SELMA J. BATISTA - SÔNIA B. ALCÂNTARA
Rua Visconde de Sepetiba, 343 - Centro - Niterói - RJ
Tels.: 717-0011 / 620-4255

Cartório 14º Ofício de Notas e Registro de Imóveis
Selma J. Duarte Batista de Miranda
Escrevente

tos, descontos, prorrogações de vencimentos, entregas franco de pagamentos, protestos e o que mais preciso for; pode admitir e demitir empregados, assinando contratos de trabalho e suas rescisões com as clausulas de estilo, Carteiras Profissionais e o que mais preciso for, pode inclusive comparecer em audiencias, efetuando homologações; assinar alterações de contrato social, inclusive cisão parcial, efetuar vinculações, estipulando e concordando ou não com as clausulas de estilo, alteração de poderes de gerencia e participação dos quotistas; representa-la amplamente perante a ANATEL-AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES e o MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES, podendo requerer e acompanhar processos, assinar termos, guias, recibos, papeis, firmar pre-contratos, contratos e projetos, solicitar aprovação, acompanhar o tramite legal, requerer, alegar e assinar o que se fizer necessário, prestar esclarecimentos e declarações, e ainda assinar toda documentação exigida pelo Decreto n.85.064 de 26.08.80 e Lei n.6.634 de 02/05/79 e quaisquer outras Leis, Decretos, Portarias, Instruções Normativas, ou de qualquer outra espécie regule o objeto do contrato social da Outorgante, inclusive no tocante aos órgãos e normas que regulam a radiodifusão na região de fronteiras; podendo ainda comprar, vender, ceder, transferir ou por qualquer outra forma ou título alienar a quem convier, pelo preço, prazo e condições que convencionar, bens móveis e imóveis em nome da Outorgante, inclusive transmissores e todo o equipamento necessário ao uso do objetivo social da outorgante;podendo mandar lavrar e assinar as competentes escrituras e/ou contratos particulares, com as clausulas de estilo, receber e pagar [illegible]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09 / 09 / 09

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
e de Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 Vol I (0021371) SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 376
97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 09 / 09 / 09

portancias, dar e receber quitação total ou parcial, fazer descrever os imóveis em suas metragens, divisas, confrontações e caracteristicas, transmitir e receber posse, jus, domínio, direito e ação, responder pela evicção de direito, representa-lo perante Cartórios, Tabelionatos, Registros de Imóveis, Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autarquicas, Empresas Particulares preencher formularios e requerimentos, solicitar averbações e cancelamentos, anexar e retirar documentos; enfim, praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel desmepenho do presente mandato, inclusive usar os poderes contidos nas clausulas AD-NEGOTIA; se preciso for contratar advogados para a defesa dos direitos e interesses da mesma, concedendo-lhes os poderes necessários, inclusive na clausula AD-JUDICIA e mais os de acordar, discordar, transigir, desistir, recorrer; podendo requerer e acompanhar processos, assinar, termos, recibos, guias, papeis e documentos, apresentar provas, preencher formulários, fazer acertos e acordos, recolher taxas, anexar e retirar documentos, comparecer em audiencias;enfim pode praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel desempenho de sua missão, podendo ainda substabelecer no todo ou em parte sempre com reserva de poderes, devendo o substabelecido prestar contas com o ora outorgado ou com a Outorgante.A Outorgante reserva para si o uso dos mesmos poderes ora delegados, sendo que a pratica de identicos atos diretamente pela Outorgante ou por seus prepostos, não constitui alteração do presente.Finalmente, a Outorgante, por sua representante, declara que foi devidamente alertada por mim sobre a responsabilidade civil e penas que aqui assumiu por todos os

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
de Processo Digitalizado 537.10.000690/2000-91 Vol.1 (0631211) SEI 53500.004069/2014-39 / pg. 377

Responsável pelo Expediente: ANA CRISTINA BOTELHO SANTOS
Substituta: MARIANE FIGUEIREDO
Escreventes: L. MAURÍCIO - SELMA J. BATISTA - SÔNIA B. ALCÂNTARA
Rua Visconde de Sepetiba, 343 - Centro - Niterói - RJ
Tels.: 717-0011 / 620-4255

Cartório 14º Ofício de Justiça de Niterói
Selma Joventino Batista
Escrevente

documentos que apresentou e por todas as declarações prestadas. ASSIM o disse do que dou fé, e me pediu este instrumento que lido, aceita e assina, dispensando a presença de testemunhas nos termos do Provimento 18/81 da CGJ/RJ. Certifico que, os emolumentos devidos no presente ato, no valor de R$9,98 (Tabela 02- Portaria 02/2001), foram recolhidas nesta data, acrescidas da taxa de informatica no valor de R$1,82, da gravação eletronica no valor de R$1,82, dos 20% (vinte por cento), devidos ao Estado, no valor de R$4,07, conforme Lei Estadual n.3217/99 das contribuições previstas nas Leis ns.489/81 e 590/82 no valor de R$5,45.Que a presente foi elaborada conforme minuta apresentada.Eu.(aa) SELMA JOVENTINO BATISTA Escrevente, lavrei, li e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas.E.Eu.(aa)THAIS HOSKEN MELO, SUBSTITUTA subscrevo e assino e encerro o presente, no impedimento ocasional da Tabeli%.(aa)DEUZY LEMOS MONTEIRO.-.(aa)SILVANA DE ARAUJO SANTOS.-.TRASLADADA NA MESMA DATA.Eu _____ ___,Escrevente subscrevo e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

_____

Cartório 14º Ofício de Justiça de Niterói
Selma Joventino Batista
Escrevente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
NOTARIAL
Nº NAG28081

Cartório 14º Ofício de Justiça de Niterói
Selma Joventino Batista
Escrevente

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 09 / 09 / 09

_____

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

de Processo Digitalizado 537.10.000490/2000-91 Vol.1 (06312F1) SEI 53500.004069/2014-39 / pg. 379

ILMO. SR.

SECRETÁRIO DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília - DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 024099/2004-33
SCPRT/DILOG/COLOG/CGAD/SPA
02/06/2004-11:21

Processo n.°: 53710.000790/00 - Edital 67/2000

Localidade: **Engenheiro Navarro - MG.**

RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ n. ° 03.906.537/0001-03, nos termos do respectivo contrato social registrado no órgão competente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, por seu procurador **Dr. JUVENAL ANTONIO DA COSTA,**[1] com endereço comercial na rua 10, número 53, esquina c/ rua 19, Centro, Goiânia, GO, CEP 74.030-0100, Tel: 62-223.7979, Fax: 62-223.3838. e-mail: juvenalcosta@brturbo.com.br, onde recebe as intimações regulares sobre o objeto do presente requerimento, vem, perante Vossa Senhoria, para aduzir e ao final requerer o quanto segue:

Objetivando a celeridade do atendimento das determinações e intimações de v.sas. emanadas do processo acima referenciado a peticionária indica o endereço do seu

[1]

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09 / 09 / 09

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
de Processo Digitalizado 53710.000700/2000-91 Vol I (0031371) SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 380

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

de Processo Digitalizado 537.10.000690/2000-91 Vol.1 (06312F1) SEI 53500.004069/2014-39 / pg. 381

procurador para fins de ser remetida todas as intimações pertinentes.

Assim exposto, requer:

Que digne v.sas determinar que seja anotados o nome e endereço constante do preâmbulo para fins de ser remetida todas as intimações do processo referenciado.

E. Deferimento.

Goiânia, 25 de maio de 2004.

RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Juvenal Antonio da Costa - procurador

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 09 / 09 / 09

[1] Instrumento de mandato anexo.

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Processo Digitalizado 53710.000700/2000-01 Vol I (0031371) SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 382

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

14º OFÍCIO DE NOTAS
E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO DE NITERÓI-RJ

Responsável pelo Expediente: ANA CRISTINA BOTELHO SANTOS
Substituta: MARIANE FIGUEIREDO
Escreventes: L. MAURÍCIO - SELMA J. BATISTA - SÔNIA B. ALCÂNTARA
Rua Visconde de Sepetiba, 343 - Centro - Niterói - RJ
Tels.: 717-0011 / 620-4255

Cartório 14º Ofício de Notas e Registro de Imóveis
Selma Joventino Batista
Escrevente

191

PROCURAÇÃO BASTANTE

, na forma abaixo :

LIVRO 622

FLS.34/36

ATO 17

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 09 / 09 / 09

SAIBAM quantos esta pública escritura de procuração bastante virem, que aos vinte e quatro (24) dias do mês de MAIO do ano de DOIS MIL E DOIS (-2002-), nesta Cidade e Comarca de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, neste Cartório do 14 Ofício de Notas, situado na rua Visconde de Sepetiba n. 343, perante mim SELMA JOVENTINO BATISTA , Escrevente compareceu como Outorgante: **RADIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇOES LTDA;** estabelecida na Rua Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro n.521/1002 Centro Niteroi;RJ; inscrição no CNPJ sob o n.03906537/0001-03, representada por suas sócias cotistas **DEUZY LEMOS MONTEIRO** e **SILVANA DE ARAUJO SANTOS** brasileiras, solteiras, empresárias, portadoras das identidades ns.07188433-2 IFP e n.07740269-1 IFP e inscritas no CPF.sob os ns.894.246.977-91 e 933.274.637-00, ambas residentes e domiciliadas a Rua Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro n.521/1002 centro Niteroi RJ; reconhecidas como as próprias conforme documentos apresentados, cujas cópias ficam aqui arquivadas, pela qual me foi dito que por este público instrumento nomeia e constitui seus bastantes procuradores **JUVENAL ANTONIO DA COS-**

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
e de Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 Vol I (0031371) SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 384

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 09 / 09 / 09

TA brasileiro, casado, empresário, CI/RG N.21.469.876 - SP e CIC/MF 101.589.521-20, residente e domiciliado a Rua Ary Camargo de Queiroz, n.35 ap.1002 centro Cívico em Curitiba, e **MARIA DE FATIMA ARAUJO COSTA** brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/GO sob o n.6.434 e CIC/MF 083.011.231-68, residente e domiciliada Av.Independencia n.1615 bloco B ap.104 Vila Nova GO; aos quais conferem poderes amplos, gerais e ilimitados para o fim especial de representa-la onde necessários for e com esta se apresentar, inclusive comércio e industria em geral, repartições públicas Federais Estaduais e Municipais, Secretaria da Receita Federal e Estadual, EBCT, INSS, IAPAS, Sindicatos, Justiça Comum e Trabalhista, Justiça Federal, em Juizo e fora dele, em qualquer Tribunais, Instancias Superior, e de mais orgãos públicos e privados, todos e quaisquer estabelecimentos bancários, inclusive **BANCO DO BRASIL S/A., CAIXA ECONOMICA FEDERAL, H.S.B.C B/A., BANCO ITAU S/A., BANCO BRADESCO S/A** em quaisquer de suas agencias, podendo abrir e movimentar contas correntes, requisitar talões de cheques para o uso da mesma, emitir, receber, assinar, endossar e descontar cheques, solicitar saldos e extratos de contas correntes; podendo receber todas e quaisquer somas devidas a Outorgante, dando quitação; emitir, endossar, aceitar e avalizar duplicatas, emitir, endossar e avalizar notas promissórias, descontar, caucionar e entregar para cobrança bancária, duplicatas e notas promissorias, assinando os respectivos contratos, propostas e borderos; assinar toda a correspondencia da Outorgante, inclusive a dirigida aos bancos, dando instruçves sobre titulos, autorizando abatimen-

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://processo.digitalizado.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850 - 385 - 53000.004069/2014-39 / pg. 385

Responsável pelo Expediente: ANA CRISTINA BOTELHO SANTOS
Substituta: MARIANE FIGUEIREDO
Escreventes: L. MAURÍCIO - SELMA J. BATISTA - SÔNIA B. ALCÂNTARA
Rua Visconde de Sepetiba, 343 - Centro - Niterói - RJ
Tels.: 717-0011 / 620-4255

Cartório 14º Ofício de Notas de Niterói
Selma Nascimento Batista
Escrevente

tos, descontos, prorrogações de vencimentos, entregas franco de pagamentos, protestos e o que mais preciso for; pode admitir e demitir empregados, assinando contratos de trabalho e suas rescisões com as clausulas de estilo, Carteiras Profissionais e o que mais preciso for, pode inclusive comparecer em audiencias, efetuando homologações; assinar alterações de contrato social, inclusive cisão parcial, efetuar vinculações, estipulando e concordando ou não com as clausulas de estilo, alteração de poderes de gerencia e participação dos quotistas; representa-la amplamente perante a ANATEL-AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES e o MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES, podendo requerer e acompanhar processos, assinar termos, guias, recibos, papeis, firmar pre-contratos, contratos e projetos, solicitar aprovação, acompanhar o tramite legal, requerer, alegar e assinar o que se fizer necessário, prestar esclarecimentos e declarações, e ainda assinar toda documentação exigida pelo Decreto n.85.064 de 26.08.80 e Lei n.6.634 de 02/05/79 e quaisquer outras Leis, Decretos, Portarias, Instruções Normativas, ou de qualquer outra espécie regule o objeto do contrato social da Outorgante, inclusive no tocante aos órgãos e normas que regulam a radiodifusão na região de fronteiras; podendo ainda comprar, vender, ceder, transferir ou por qualquer outra forma ou titulo alienar a quem convier, pelo preço, prazo e condições que convencionar, bens móveis e imóveis em nome da Outorgante, inclusive transmissores e todo o equipamento necessário ao uso do objetivo social da outorganta;podendo mandar lavrar e assinar as competentes escrituras e/ou contratos particulares, com as clausulas de estilo, receber [illegible]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 09 / 09 / 09

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
e de Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 Vol I (0031271) SEI 53900.004069/2014-39 / pg. 386
97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 09 / 09 / 09

portancias, dar e receber quitação total ou parcial, fazer descrever os imóveis em suas metragens, divisas, confrontações e caracteristicas, transmitir e receber posse, jus, dominio, direito e ação, responder pela evicção de direito, representa-lo perante Cartórios, Tabelionatos, Registros de Imóveis, Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autarquicas, Empresas Particulares preencher formularios e requerimentos, solicitar averbações e cancelamentos, anexar e retirar documentos; enfim, praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel desmepenho do presente mandato, inclusive usar os poderes contidos nas clausulas AD-NEGÓTIA; se preciso for contratar advogados para a defesa dos direitos e interesses da mesma, concedendo-lhes os poderes necessários, inclusive na clausula AD-JUDICIA e mais os de acordar, discordar, transigir, desistir, recorrer; podendo requerer e acompanhar processos, assinar, termos, recibos, guias, papeis e documentos, apresentar provas, preencher formulários, fazer acertos e acordos, recolher taxas, anexar e retirar documentos, comparecer em audiencias;enfim pode praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel desempenho de sua missão, podendo ainda substabelecer no todo ou em parte sempre com reserva de poderes, devendo o substabelecido prestar contas com o ora outorgado ou com a Outorgante.A Outorgante reserva para si o uso dos mesmos poderes ora delegados, sendo que a pratica de identicos atos diretamente pela Outorgante ou por seus prepostos, não constitui alteração do presente.Finalmente, a Outorgante, por sua representante, declara que foi devidamente alertada por mim sobre a responsabilidade civil e penas que aqui assumiu por todos os

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
de Processo Digitalizado 537.10.000690/2000-91 Vol.1 (603121 F) SEI 53500.004069/2014-39 / pg. 387

193

documentos que apresentou e por todas as declarações prestadas. ASSIM o disse do que dou fé, e me pediu este instrumento que lido, aceita e assina, dispensando a presença de testemunhas nos termos do Provimento 18/81 da CGJ/RJ. Certifico que, os emolumentos devidos no presente ato, no valor de R$9,98 (Tabela 02- Portaria 02/2001), foram recolhidas nesta data, acrescidas da taxa de informatica no valor de R$1,82, da gravação eletronica no valor de R$1,82, dos 20% (vinte por cento), devidos ao Estado, no valor de R$4,07, conforme Lei Estadual n.3217/99 das contribuições previstas nas Leis ns.489/81 e 590/82 no valor de R$5,45.Que a presente foi elaborada conforme minuta apresentada.Eu.(aa) SELMA JOVENTINO BATISTA Escrevente, lavrei, li e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas.E.Eu.(aa)THAIS HOSKEN MELO, SUBSTITUTA subscrevo e assino e encerro o presente, no impedimento ocasional da Tabeliã.(aa)DEUZY LEMOS MONTEIRO.-.(aa)SILVANA DE ARAUJO SANTOS.-.TRASLADADA NA MESMA DATA.Eu _____, Escrevente subscrevo e assino em público e raso.

Cartório 14º Ofício de Justiça de Niterói
Selma Joventino Batista
Escrevente

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

_____

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
NOTARIAL
Nº NAG28081

Cartório 14º Ofício de Justiça de Niterói
Selma Joventino Batista
Escrevente

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 09 / 09 / 09

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

de Processo Digitalizado 537.10.000490/2000-91 Vol.1 (06312F1) SEI 53500.004069/2014-39 / pg. 389

05
194

ILMO. SR.

SECRETÁRIO DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília – DF

C605

03/06/04

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 024100/2004-20
SCPRT/DILOG/COLOG/CGAD/SPA/
02/06/2004-11:21

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09/09/09

Processo n.º: 53710.000790/00 - Edital 67/2000
Localidade: **Entre Folhas – MG.**

RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ n. º 03.906.537/0001-03, nos termos do respectivo contrato social registrado no órgão competente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, por seu procurador **Dr. JUVENAL ANTONIO DA COSTA,**[1] com endereço comercial na rua 10, número 53, esquina c/ rua 19, Centro, Goiânia, GO, CEP 74.030-0100, Tel: 62-223.7979, Fax: 62-223.3838. e-mail: juvenalcosta@brturbo.com.br, onde recebe as intimações regulares sobre o objeto do presente requerimento, vem, perante Vossa Senhoria, para aduzir e ao final requerer o quanto segue:

Objetivando a celeridade do atendimento das determinações e intimações de v.sas. emanadas do processo acima referenciado a peticionária indica o endereço do seu

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

de Processo Digitalizado 537.10.000490/2000-91 Vol.1 (06312F1) SEI 53500.004069/2014-39 / pg. 391

195

procurador para fins de ser remetida todas as intimações pertinentes.

Assim exposto, requer:

Que digne v.sas determinar que seja anotados o nome e endereço constante do preâmbulo para fins de ser remetida todas as intimações do processo referenciado.

E. Deferimento.

Goiânia, 25 de maio de 2004.

RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Juvenal Antonio da Costa - procurador

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 09 / 09 / 09

[1] Instrumento de mandato anexo.

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
e de Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 Vol I (0031371) SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 392

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

de Processo Digitalizado 537.10.000690/2000-91 Vol.1 (06312F1) SEI 53500.004069/2014-39 / pg. 393

14º OFÍCIO DE NOTAS
E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO DE NITERÓI-RJ

Responsável pelo Expediente: ANA CRISTINA BOTELHO SANTOS
Substituta: MARIANE FIGUEIREDO
Escreventes: L. MAURÍCIO - SELMA J. BATISTA - SÔNIA B. ALCÂNTARA
Rua Visconde de Sepetiba, 343 - Centro - Niterói - RJ
Tels.: 717-0011 / 620-4255

196

Cartório 14º Ofício de Notas de Niterói
Selma Joventino Batista
Escrevente

PROCURAÇAO BASTANTE

, na forma abaixo :

LIVRO 622

FLS.34/36

ATO 17

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09/09/09

SAIBAM quantos esta pública escritura de procuração bastante virem, que aos vinte e quatro (24) dias do mês de MAIO do ano de DOIS MIL E DOIS (-2002-), nesta Cidade e Comarca de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, neste Cartório do 14 Ofício de Notas, situado na rua Visconde de Sepetiba n. 343, perante mim SELMA JOVENTINO BATISTA , Escrevente compareceu como Outorgante: **RADIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇOES LTDA;** estabelecida na Rua Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro n.521/1002 Centro Niteroi;RJ; inscrição no CNPJ sob o n.03906537/0001-03, representada por suas sócias cotistas **DEUZY LEMOS MONTEIRO , e SILVANA DE ARAUJO SANTOS** brasileiras, solteiras, empresárias, portadoras das identidades ns.07188433-2 IFP e n.07740269-1 IFP e inscritas no CPF.sob os ns.894.246.977-91 e 933.274.637-00, ambas residentes e domiciliadas a Rua Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro n.521/1002 centro Niteroi RJ; reconhecidas como as próprias conforme documentos apresentados, cujas cópias ficam aqui arquivadas, pela qual me foi dito que por este público instrumento nomeia e constitui seus bastantes procuradores **JUVENAL ANTONIO DA COS-**

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Prefeitura Digitalizado 53710.000790/2000-04 v7 fl (0001871) SEI 530000.004069/2014-39 / pg. 394

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09 / 09 / 09

TA brasileiro, casado, empresàrio, CI/RG N.21.469.876 - SP e CIC/MF 101.589.521-20, residente e domiciliado a Rua Ary Camargo de Queiroz, n.35 ap.1002 centro Cívico em Curitiba, e **MARIA DE FATIMA ARAUJO COSTA** brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/GO sob o n.6.434 e CIC/MF 083.011.231-68, residente e domiciliada Av.Independencia n.1615 bloco B ap.104 Vila Nova GO; aos quais conferem poderes amplos, gerais e ilimitados para o fim especial de representa-la onde necessàrios for e com esta se apresentar, inclusive comércio e industria em geral, repartições públicas Federais Estaduais e Municipais, Secretaria da Receita Federal e Estadual, EBCT, INSS, IAPAS, Sindicatos, Justiça Comum e Trabalhista, Justiça Federal, em Juizo e fora dele, em qualquer Tribunais, Instancias Superior, e de mais orgãos públicos e privados, todos e quaisquer estabelecimentos bancàrios, inclusive **BANCO DO BRASIL S/A., CAIXA ECONOMICA FEDERAL, H.S.B.C S/A., BANCO ITAU S/A., BANCO BRADESCO S/A** em quaisquer de suas agencias, podendo abrir e movimentar contas correntes, requisitar talões de cheques para o uso da mesma, emitir, receber, assinar, endossar e descontar cheques, solicitar saldos e extratos de contas correntes; podendo receber todas e quaisquer somas devidas a Outorgante, dando quitação; emitir, endossar, aceitar e avalizar duplicatas, emitir, endossar e avalizar notas promissòrias, descontar, caucionar e entregar para cobrança bancária, duplicatas e notas promissorias, assinando os respectivos contratos, propostas e borderos; assinar toda a correspondencia da Outorgante, inclusive a dirigida aos bancos, dando instruçves sobre titulos, autorizando abatimen-

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
de Processo Digitalizado 53710.000700/2000-01 Vol I (0081871) SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 395

Responsável pelo Expediente: ANA CRISTINA BOTELHO SANTOS
Substituta: MARIANE FIGUEIREDO
Escreventes: L. MAURÍCIO - SELMA J. BATISTA - SÔNIA B. ALCÂNTARA
Rua Visconde de Sepetiba, 343 - Centro - Niterói - RJ
Tels.: 717-0011 / 620-4255

Cartório 14º Ofício Justiça de Niterói
Selma Nascimento Batista
Escrevente

tos, descontos, prorrogações de vencimentos, entregas franco de pagamentos, protestos e o que mais preciso for; pode admitir e demitir empregados, assinando contratos de trabalho e suas rescisões com as clausulas de estilo, Carteiras Profissionais e o que mais preciso for, pode inclusive comparecer em audiencias, efetuando homologações; assinar alterações de contrato social, inclusive cisão parcial, efetuar vinculações, estipulando e concordando ou não com as clausulas de estilo, alteração de poderes de gerencia e participação dos quotistas; representa-la amplamente perante a ANATEL-AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES e o MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES, podendo requerer e acompanhar processos, assinar termos, guias, recibos, papeis, firmar pre-contratos, contratos e projetos, solicitar aprovação, acompanhar o tramite legal, requerer, alegar e assinar o que se fizer necessário, prestar esclarecimentos e declarações, e ainda assinar toda documentação exigida pelo Decreto n.85.064 de 26.08.80 e Lei n.6.634 de 02/05/79 e quaisquer outras Leis, Decretos, Portarias, Instruções Normativas, ou de qualquer outra espécie regule o objeto do contrato social da Outorgante, inclusive no tocante aos órgãos e normas que regulam a radiodifusão na região de fronteiras; podendo ainda comprar, vender, ceder, transferir ou por qualquer outra forma ou titulo alienar a quem convier, pelo preço, prazo e condições que convencionar, bens móveis e imóveis em nome da Outorgante, inclusive transmissores e todo o equipamento necessário ao uso do objetivo social da outorgante;podendo mandar lavrar e assinar as competentes escrituras e/ou contratos particulares, com as clausulas de estilo, receber e pagar im-

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 09 / 09 / 09

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Cópia de Processo Digitalizado 53710.000700/2000-91 Vol I (0031371) SEI 53000.004069/2014-397 pg. 396
97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 09/09/09

portancias, dar e receber quitação total ou parcial, fazer descrever os imóveis em suas metragens, divisas, confrontações e caracteristicas, transmitir e receber posse, jus, domínio, direito e ação, responder pela evicção de direito, representa-lo perante Cartórios, Tabelionatos, Registros de Imóveis, Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autarquicas, Empresas Particulares preencher formularios e requerimentos, solicitar averbações e cancelamentos, anexar e retirar documentos; enfim, praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel desmepenho do presente mandato, inclusive usar os poderes contidos nas clausulas AD-NEGOTIA; se preciso for contratar advogados para a defesa dos direitos e interesses da mesma, concedendo-lhes os poderes necessários, inclusive na clausula AD-JUDICIA e mais os de acordar, discordar, transigir, desistir, recorrer; podendo requerer e acompanhar processos, assinar, termos, recibos, guias, papeis e documentos, apresentar provas, preencher formulários, fazer acertos e acordos, recolher taxas, anexar e retirar documentos, comparecer em audiencias;enfim pode praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel desempenho de sua missão, podendo ainda substabelecer no todo ou em parte sempre com reserva de poderes, devendo o substabelecido prestar contas com o ora outorgado ou com a Outorgante.A Outorgante reserva para si o uso dos mesmos poderes ora delegados, sendo que a pratica de identicos atos diretamente pela Outorgante ou por seus prepostos, não constitui alteração do presente.Finalmente, a Outorgante, por sua representante, declara que foi devidamente alertada por mim sobre a responsabilidade civil e penas que aqui assumiu por todos os

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoles.autenticidade-assinatura.com.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
de Processo Digitalizado 367.10.000080/2000-91 Vol. I (e0312-1) SEI 53500.004069/2014-39 / pg. 397

Responsável pelo Expediente: ANA CRISTINA BOTELHO SANTOS
Substituta: MARIANE FIGUEIREDO
Escreventes: L. MAURÍCIO - SELMA J. BATISTA - SÔNIA B. ALCÂNTARA
Rua Visconde de Sepetiba, 343 - Centro - Niterói - RJ
Tels.: 717-0011 / 620-4255

198

Cartório 14º Ofício de Justiça de Niterói
Selma Joventino Batista
Escrevente

documentos que apresentou e por todas as declarações prestadas. ASSIM o disse do que dou fé, e me pediu este instrumento que lido, aceita e assina, dispensando a presença de testemunhas nos termos do Provimento 18/81 da CGJ/RJ. Certifico que, os emolumentos devidos no presente ato, no valor de R$9,90 (Tabela 02- Portaria 02/2001), foram recolhidas nesta data, acrescidas da taxa de informatica no valor de R$1,82, da gravação eletronica no valor de R$1,82, dos 20% (vinte por cento), devidos ao Estado, no valor de R$4,07, conforme Lei Estadual n.3217/99 das contribuições previstas nas Leis ns.489/81 e 590/82 no valor de R$5,45.Que a presente foi elaborada conforme minuta apresentada.Eu.(aa) SELMA JOVENTINO BATISTA Escrevente, lavrei, li e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas.E.Eu.(aa)THAIS HOSKEN MELO, SUBSTITUTA subscrevo e assino e encerro o presente, no impedimento ocasional da Tabeliã.(aa)DEUZY LEMOS MONTEIRO.-.(aa)SILVANA DE ARAUJO SANTOS.-.TRASLADADA NA MESMA DATA.Eu _____,Escrevente subscrevo e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Cartório 14º Ofício de Justiça de Niterói
Selma Joventino Batista
Escrevente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
NOTARIAL
Nº NAG28081

Cartório 14º Ofício de Justiça de Niterói
Selma Joventino Batista
Escrevente

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09/09/09

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

ILMO. SR.

SECRETÁRIO DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília - DF

030604

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 024101/2004-74
SCPRT/DILOG/COLOG/CGAD/SPA
02/06/2004-11:21

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09/09/09

Processo n.º: 53710.000790/00 - Edital 67/2000

Localidade: **Felixlândia - MG.**

RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ n.º 03.906.537/0001-03, nos termos do respectivo contrato social registrado no órgão competente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, por seu procurador **Dr. JUVENAL ANTONIO DA COSTA,**[1] com endereço comercial na rua 10, número 53, esquina c/ rua 19, Centro, Goiânia, GO, CEP 74.030-0100, Tel: 62-223.7979, Fax: 62-223.3838. e-mail: juvenalcosta@brturbo.com.br, onde recebe as intimações regulares sobre o objeto do presente requerimento, vem, perante Vossa Senhoria, para aduzir e ao final requerer o quanto segue:

Objetivando a celeridade do atendimento das determinações e intimações de v.sas. emanadas do processo acima referenciado a peticionária indica o endereço do seu procurador para fins de ser remetida todas as intimações pertinentes.

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Que digne v.sas determinar que seja anotado o nome e endereço constante do preâmbulo para fins de ser remetida todas as intimações do processo referenciado.

E. Deferimento.

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 09 / 09 / 09

Goiânia, 25 de maio de 2004.

RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Juvenal Antonio da Costa - procurador

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Cópia de Processo Digitalizado 53710.000700/2000-01 Vol I (0031871) SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 402

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

14º OFÍCIO DE NOTAS
E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO DE NITERÓI-RJ

Responsável pelo Expediente: ANA CRISTINA BOTELHO SANTOS
Substituta: MARIANE FIGUEIREDO
Escreventes: L. MAURÍCIO - SELMA J. BATISTA - SÔNIA B. ALCÂNTARA
Rua Visconde de Sepetiba, 343 - Centro - Niterói - RJ
Tels.: 717-0011 / 620-4155

Cartório 14º Ofício de Notas
Selma Joventino Batista
Escrevente

PROCURAÇAO BASTANTE

, na forma abaixo :

LIVRO 622

FLS.34/36

ATO 17

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09 / 09 / 09

SAIBAM quantos esta pública escritura de procuração bastante virem, que aos vinte e quatro (24) dias do mês de MAIO do ano de DOIS MIL E DOIS (-2002-), nesta Cidade e Comarca de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, neste Cartório do 14 Ofício de Notas, situado na rua Visconde de Sepetiba n. 343, perante mim SELMA JOVENTINO BATISTA , Escrevente compareceu como Outorgante: **RADIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇOES LTDA;** estabelecida na Rua Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro n.521/1002 Centro Niteroi;RJ; inscrição no CNPJ sob o n.03906537/0001-03, representada por suas sócias cotistas **DEUZY LEMOS MONTEIRO , e SILVANA DE ARAUJO SANTOS** brasileiras, solteiras, empresárias, portadoras das identidades ns.07188433-2 IFP e n.07740269-1 IFP e inscritas no CPF.sob os ns.894.246.977-91 e 933.274.637-00, ambas residentes e domiciliadas a Rua Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro n.521/1002 centro Niteroi RJ; reconhecidas como as próprias conforme documentos apresentados, cujas cópias ficam aqui arquivadas, pela qual me foi dito que por este público instrumento nomeia e constitui seus bastantes procuradores **JUVENAL ANTONIO DA COS-**

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
de Processo Digitalizado 667.10.000690/2000-91 Vol.I (663121-1) SEI 53500.004069/2014-39 / pg. 404

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 09 / 09 / 09

TA brasileiro, casado, empresário, CI/RG N.21.469.876 - SP e CIC/MF 101.589.521-20, residente e domiciliado a Rua Ary Camargo de Queiroz, n.35 ap.1002 centro Cívico em Curitiba, e **MARIA DE FATIMA ARAUJO COSTA** brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/GO sob o n.6.434 e CIC/MF 083.011.231-68, residente e domiciliada Av.Independencia n.1615 bloco B ap.104 Vila Nova GO; aos quais conferem poderes amplos, gerais e ilimitados para o fim especial de representa-la onde necessários for e com esta se apresentar, inclusive comércio e industria em geral, repartições públicas Federais Estaduais e Municipais, Secretaria da Receita Federal e Estadual, EBCT, INSS, IAPAS, Sindicatos, Justiça Comum e Trabalhista, Justiça Federal, em Juizo e fora dele, em qualquer Tribunais, Instancias Superior, e de mais orgãos públicos e privados, todos e quaisquer estabelecimentos bancários, inclusive **BANCO DO BRASIL S/A., CAIXA ECONOMICA FEDERAL, H.S.B.C S/A., BANCO ITAU S/A., BANCO BRADESCO S/A** em quaisquer de suas agencias, podendo abrir e movimentar contas correntes, requisitar talões de cheques para o uso da mesma, emitir, receber, assinar, endossar e descontar cheques, solicitar saldos e extratos de contas correntes; podendo receber todas e quaisquer somas devidas a Outorgante, dando quitação; emitir, endossar, aceitar e avalizar duplicatas, emitir, endossar e avalizar notas promissórias, descontar, caucionar e entregar para cobrança bancária, duplicatas e notas promissorias, assinando os respectivos contratos, propostas e borderos; assinar toda a correspondencia da Outorgante, inclusive a dirigida aos bancos, dando instruções sobre titulos, autorizando abatimen-

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://integesa.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
SEI 53500.004069/2014-39 / pg. 405

Rua Visconde de Sepetiba, 343 - Centro - Niterói - RJ
Tels.: 717-0011 / 620-4255

Certidão 14º Ofício de Notas de Niterói
Selma J. Coelho Batista
Escrevente

tos, descontos, prorrogações de vencimentos, entregas franco de pagamentos, protestos e o que mais preciso for; pode admitir e demitir empregados, assinando contratos de trabalho e suas rescisões com as clausulas de estilo, Carteiras Profissionais e o que mais preciso for, pode inclusive comparecer em audiencias, efetuando homologações; assinar alterações de contrato social, inclusive cisão parcial, efetuar vinculações, estipulando e concordando ou não com as clausulas de estilo, alteração de poderes de gerencia e participação dos quotistas; representa-la amplamente perante a ANATEL-AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES e o MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES, podendo requerer e acompanhar processos, assinar termos, guias, recibos, papeis, firmar pre-contratos, contratos e projetos, solicitar aprovação, acompanhar o tramite legal, requerer, alegar e assinar o que se fizer necessário, prestar esclarecimentos e declarações, e ainda assinar toda documentação exigida pelo Decreto n.85.064 de 26.08.80 e Lei n.6.634 de 02/05/79 e quaisquer outras Leis, Decretos, Portarias, Instruções Normativas, ou de qualquer outra espécie regule o objeto do contrato social da Outorgante, inclusive no tocante aos órgãos e normas que regulam a radiodifusão na região de fronteiras; podendo ainda comprar, vender, ceder, transferir ou por qualquer outra forma ou título alienar a quem convier, pelo preço, prazo e condições que convencionar, bens móveis e imóveis em nome da Outorgante, inclusive transmissores e todo o equipamento necessário ao uso do objetivo social da outorgante;podendo mandar lavrar e assinar as competentes escrituras e/ou contratos particulares, com as clausulas de estilo, receber e pagar [illegible]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09 / 09 / 02

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Processo Digitalizado 53710.000700/2000-01 Vol I (0031871) SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 406

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09/09/09

portancias, dar e receber quitação total ou parcial, fazer descrever os imóveis em suas metragens, divisas, confrontações e caracteristicas, transmitir e receber posse, jus, domínio, direito e ação, responder pela evicção de direito, representa-lo perante Cartórios, Tabelionatos, Registros de Imóveis, Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autarquicas, Empresas Particulares preencher formularios e requerimentos, solicitar averbações e cancelamentos, anexar e retirar documentos; enfim, praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel desmepenho do presente mandato, inclusive usar os poderes contidos nas clausulas AD-NEGOTIA; se preciso for contratar advogados para a defesa dos direitos e interesses da mesma, concedendo-lhes os poderes necessários, inclusive na clausula AD-JUDICIA e mais os de acordar, discordar, transigir, desistir, recorrer; podendo requerer e acompanhar processos, assinar, termos, recibos, guias, papeis e documentos, apresentar provas, preencher formulários, fazer acertos e acordos, recolher taxas, anexar e retirar documentos, comparecer em audiencias;enfim pode praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel desempenho de sua missão, podendo ainda substabelecer no todo ou em parte sempre com reserva de poderes, devendo o substabelecido prestar contas com o ora outorgado ou com a Outorgante.A Outorgante reserva para si o uso dos mesmos poderes ora delegados, sendo que a pratica de identicos atos diretamente pela Outorgante ou por seus prepostos, não constitui alteração do presente.Finalmente, a Outorgante, por sua representante, declara que foi devidamente alertada por mim sobre a responsabilidade civil e penas que aqui assumiu por todos os

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoles.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
de Processo Digitalizado 50710.001279/2000-91 Vol. 1 (e0312451) SEI 53500.004069/2014-39 / pg. 407

Responsável pelo Expediente: ANA CRISTINA BOTELHO SANTOS
Substituta: MARIANE FIGUEIREDO
Escreventes: L. MAURÍCIO - SELMA J. BATISTA - SÔNIA B. ALCÂNTARA
Rua Visconde de Sepetiba, 343 - Centro - Niterói - RJ
Tels.: 717-0011 / 620-4255

Cartório 14º Ofício de Justiça de Niterói
Selma Joventino Batista
Escrevente

documentos que apresentou e por todas as declarações prestadas. ASSIM o disse do que dou fé, e me pediu este instrumento que lido, aceita e assina, dispensando a presença de testemunhas nos termos do Provimento 1e/01 da CGJ/RJ, certifico que, na gratificação devida ao prestador, no valor de R$7,98 (Tabela 02- Portaria 02/2011), foram recolhidas nesta data, automaticamente via de informática no valor de R$1,82, da arrecadação eletrônica no valor de R$1,82, dos 20% (vinte por cento), devidos ao Estado, no valor de R$4,07, conforme Lei Estadual n.3217/99 das contribuições previstas nas Leis ns.489/81 e 590/82 no valor de R$5,45.Que a presente foi elaborada conforme minuta apresentada.Eu.(aa) SELMA JOVENTINO BATISTA Escrevente, lavrei, li e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas.E.Eu.(aa)THAIS HOSKEN MELO, SUBSTITUTA subscrevo e assino e encerro o presente, no impedimento ocasional da Tabeliã.(aa)DEUZY LEMOS MONTEIRO.-.(aa)SILVANA DE ARAUJO SANTOS.-.TRASLADADA NA MESMA DATA.Eu _____,Escrevente subscrevo e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

_____

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
NOTARIAL
Nº NAG28081

Cartório 14º Ofício de Justiça de Niterói
Selma Joventino Batista
Escrevente

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09/09/09

_____

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

de Processo Digitalizado 537.10.000490/2000-91 Vol.1 (06312F1) SEI 53500.004069/2014-39 / pg. 409

ILMO. SR.
SECRETÁRIO DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Brasília - DF

030604

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 024102/2004-19
SCPRT/DILOG/COLOG/CGAD/SPA/
02/06/2004-11:22

Processo n.º: 53710.000790/00 - Edital 67/2000
Localidade: **Gouveia - MG.**

RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ n. º 03.906.537/0001-03, nos termos do respectivo contrato social registrado no órgão competente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, por seu procurador **Dr. JUVENAL ANTONIO DA COSTA,**[1] com endereço comercial na rua 10, número 53, esquina c/ rua 19, Centro, Goiânia, GO, CEP 74.030-0100, Tel: 62-223.7979, Fax: 62-223.3838. e-mail: juvenalcosta@brturbo.com.br, onde recebe as intimações regulares sobre o objeto do presente requerimento, vem, perante Vossa Senhoria, para aduzir e ao final requerer o quanto segue:

Objetivando a celeridade do atendimento das determinações e intimações de v.sas. emanadas do processo acima referenciado a peticionária indica o endereço do seu

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 09 / 07 / 09

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

de Processo Digitalizado 537.10.000490/2000-91 Vol.1 (06312F1) SEI 53500.004069/2014-39 / pg. 411

procurador para fins de ser remetida todas as intimações pertinentes.

Assim exposto, requer:

Que digne v.sas determinar que seja anotados o nome e endereço constante do preâmbulo para fins de ser remetida todas as intimações do processo referenciado.

E. Deferimento.

Goiânia, 25 de maio de 2004.

RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Juvenal Antonio da Costa - procurador

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09/09/09

[1] Instrumento de mandato anexo.

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
e de Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 Vol I (0031271) SEI 53900.004069/2014-39 / pg. 412

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

de Processo Digitalizado 597.10.000490/2000-91 Vol.1 (0631241) SEI 53500.004069/2014-39 / pg. 413

14º OFÍCIO DE NOTAS
E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO DE NITERÓI-RJ

Responsável pelo Expediente: ANA CRISTINA BOTELHO SANTOS
Substituta: MARIANE FIGUEIREDO
Escreventes: L. MAURÍCIO - SELMA J. BATISTA - SÔNIA B. ALCÂNTARA
Rua Visconde de Sepetiba, 343 - Centro - Niterói - RJ
Tels.: 717-0011 / 620-4255

206

Cartório 14º Ofício de Notas
Selma Joventino Batista
Escrevente

PROCURAÇÃO BASTANTE

, na forma abaixo :

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09 / 07 / 02

LIVRO 622
FLS.34/36
ATO 17

SAIBAM quantos esta pública escritura de procuração bastante virem, que aos vinte e quatro (24) dias do mês de MAIO do ano de DOIS MIL E DOIS (-2002-), nesta Cidade e Comarca de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, neste Cartório do 14 Ofício de Notas, situado na rua Visconde de Sepetiba n. 343, perante mim SELMA JOVENTINO BATISTA , Escrevente compareceu como Outorgante: **RADIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇOES LTDA;** estabelecida na Rua Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro n.521/1002 Centro Niteroi;RJ; inscrição no CNPJ sob o n.03906537/0001-03, representada por suas sócias cotistas **DEUZY LEMOS MONTEIRO e SILVANA DE ARAUJO SANTOS** brasileiras, solteiras, empresárias, portadoras das identidades ns.07188433-2 IFP e n.07740269-1 IFP e inscritas no CPF.sob os ns.894.246.977-91 e 933.274.637-00, ambas residentes e domiciliadas a Rua Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro n.521/1002 centro Niteroi RJ; reconhecidas como as próprias conforme documentos apresentados, cujas cópias ficam aqui arquivadas, pela qual me foi dito que por este público instrumento nomeia e constitui seus bastantes procuradores **JUVENAL ANTONIO DA COS-**

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Cópia de Processo Digitalizado 53710.000700/2000-91 Vol I (0031371) SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 414

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09/09/09

TA brasileiro, casado, empresário, CI/RG N.21.469.876 - SP e CIC/MF 101.589.521-20, residente e domiciliado a Rua Ary Camargo de Queiroz, n.35 ap.1002 centro Civico em Curitiba, e **MARIA DE FATIMA ARAUJO COSTA** brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/GO sob o n.6.434 e CIC/MF 083.011.231-68, residente e domiciliada Av.Independencia n.1615 bloco B ap.104 Vila Nova GO; aos quais conferem poderes amplos, gerais e ilimitados para o fim especial de representa-la onde necessários for e com esta se apresentar, inclusive comércio e industria em geral, repartições públicas Federais Estaduais e Municipais, Secretaria da Receita Federal e Estadual, EBCT, INSS, IAPAS, Sindicatos, Justiça Comum e Trabalhista, Justiça Federal, em Juizo e fora dele, em qualquer Tribunais, Instancias Superior, e de mais orgãos públicos e privados, todos e quaisquer estabelecimentos bancários, inclusive **BANCO DO BRASIL S/A., CAIXA ECONOMICA FEDERAL, H.S.B.C S/A., BANCO ITAU S/A., BANCO BRADESCO S/A** em quaisquer de suas agencias, podendo abrir e movimentar contas correntes, requisitar talões de cheques para o uso da mesma, emitir, receber, assinar, endossar e descontar cheques, solicitar saldos e extratos de contas correntes; podendo receber todas e quaisquer somas devidas a Outorgante, dando quitação; emitir, endossar, aceitar e avalizar duplicatas, emitir, endossar e avalizar notas promissórias, descontar, caucionar e entregar para cobrança bancária, duplicatas e notas promissorias, assinando os respectivos contratos, propostas e borderos; assinar toda a correspondencia da Outorgante, inclusive a dirigida aos bancos, dando instruções sobre titulos, autorizando abatimen-

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
e de Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 Vol I (0021371) SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 415

Responsável pelo Expediente: ANA CRISTINA BOTELHO SANTOS
Substituto: MARIANE FIGUEIREDO
Escreventes: L. MAURÍCIO - SELMA J. BATISTA - SÔNIA B. ALCÂNTARA
Rua Visconde de Sepetiba, 343 - Centro - Niterói - RJ
Tels.: 717-0011 / 620-4255

207

Cartório 14º Ofício de Notas da Niterói
Selma Adventino Batista
Escrevente

tos, descontos, prorrogações de vencimentos, entregas franco de pagamentos, protestos e o que mais preciso for; pode admitir e demitir empregados, assinando contratos de trabalho e suas rescisões com as clausulas de estilo, Carteiras Profissionais e o que mais preciso for, pode inclusive comparecer em audiencias, efetuando homologações; assinar alterações de contrato social, inclusive cisão parcial, efetuar vinculações, estipulando e concordando ou não com as clausulas de estilo, alteração de poderes de gerencia e participação dos quotistas; representa-la amplamente perante a ANATEL-AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES e o MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES, podendo requerer e acompanhar processos, assinar termos, guias, recibos, papeis, firmar pre-contratos, contratos e projetos, solicitar aprovação, acompanhar o tramite legal, requerer, alegar e assinar o que se fizer necessário, prestar esclarecimentos e declarações, e ainda assinar toda documentação exigida pelo Decreto n.85.064 de 26.08.80 e Lei n.6.634 de 02/05/79 e quaisquer outras Leis, Decretos, Portarias, Instruções Normativas, ou de qualquer outra espécie regule o objeto do contrato social da Outorgante, inclusive no tocante aos órgãos e normas que regulam a radiodifusão na região de fronteiras; podendo ainda comprar, vender, ceder, transferir ou por qualquer outra forma ou titulo alienar a quem convier, pelo preço, prazo e condições que convencionar, bens móveis e imóveis em nome da Outorgante, inclusive transmissores e todo o equipamento necessário ao uso do objetivo social da outorgante;podendo mandar lavrar e assinar as competentes escrituras e/ou contratos particulares, com as clausulas de estilo, receber, R. pagar, im-

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 09 / 09 / 09

97ff9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09/09/09

portancias, dar e receber quitação total ou parcial, fazer descrever os imóveis em suas metragens, divisas, confrontações e caracteristicas, transmitir e receber posse, jus, domínio, direito e ação, responder pela evicção de direito, representa-lo perante Cartórios, Tabelionatos, Registros de Imóveis, Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autarquicas, Empresas Particulares preencher formularios e requerimentos, solicitar averbações e cancelamentos, anexar e retirar documentos; enfim, praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel desmepenho do presente mandato, inclusive usar os poderes contidos nas clausulas AD-NEGOTIA; se preciso for contratar advogados para a defesa dos direitos e interesses da mesma, concedendo-lhes os poderes necessários, inclusive na clausula AD-JUDICIA e mais os de acordar, discordar, transigir, desistir, recorrer; podendo requerer e acompanhar processos, assinar, termos, recibos, guias, papeis e documentos, apresentar provas, preencher formulários, fazer acertos e acordos, recolher taxas, anexar e retirar documentos, comparecer em audiencias;enfim pode praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel desempenho de sua missão, podendo ainda substabelecer no todo ou em parte sempre com reserva de poderes, devendo o substabelecido prestar contas com o ora outorgado ou com a Outorgante.A Outorgante reserva para si o uso dos mesmos poderes ora delegados, sendo que a pratica de identicos atos diretamente pela Outorgante ou por seus prepostos, não constitui alteração do presente.Finalmente, a Outorgante, por sua representante, declara que foi devidamente alertada por mim sobre a responsabilidade civil e penas que aqui assumiu por todos os

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Processo Digitalizado 53710.000790/2000-01 Vol I (0081871) SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 417

14º OFÍCIO DE NOTAS
E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO DE NITERÓI-RJ

Responsável pelo Expediente: ANA CRISTINA BOTELHO SANTOS
Substituta: MARIANE FIGUEIREDO
Escreventes: L. MAURÍCIO - SELMA J. BATISTA - SÔNIA B. ALCÂNTARA

Rua Visconde de Sepetiba, 343 - Centro - Niterói - RJ
Tels.: 717-0011 / 620-4255

Cartório 14º Ofício de Justiça de Niterói
Selma Joventino Batista
Escrevente

documentos que apresentou e por todas as declarações prestadas. ASSIM o disse do que dou fé, e me pediu este instrumento que lido, aceita e assina, dispensando a presença de testemunhas nos termos do Provimento 18/81 da CGJ/RJ. Certifico que, os emolumentos devidos no presente ato, no valor de R$9,98 (Tabela 02- Portaria 02/2001), foram recolhidas nesta data, acrescidas da taxa de informatica no valor de R$1,82, da gravação eletronica no valor de R$1,82, dos 20% (vinte por cento), devidos ao Estado, no valor de R$4,07, conforme Lei Estadual n.3217/99 das contribuições previstas nas Leis ns.489/81 e 590/82 no valor de R$5,45.Que a presente foi elaborada conforme minuta apresentada.Eu.(aa) SELMA JOVENTINO BATISTA Escrevente, lavrei, li e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas.E.Eu.(aa)THAIS HOSKEN MELO, SUBSTITUTA subscrevo e assino e encerro o presente, no impedimento ocasional da Tabeliã.(aa)DEUZY LEMOS MONTEIRO.-.(aa)SILVANA DE ARAUJO SANTOS.-.TRASLADADA NA MESMA DATA.Eu _____, Escrevente subscrevo e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO ____ DA VERDADE

_____

Cartório 14º Ofício de Justiça de Niterói
Selma Joventino Batista
Escrevente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
NOTARIAL
ESTADO

Cartório 14º Ofício de Justiça de Niterói
Selma Joventino Batista
Escrevente

NºNAG28081

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 09 / 09 / 09

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

M. das Comunicações
Fls. 209
SCE

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 08 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 208 .
Nº desta folha : 209 .
Nºs das demais folhas juntadas : 210 a 217 .

Brasília, 12 de junho de 2006.

EDMAR F. MACHADO
Membro Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 09 / 09 / 09

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e de Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 Vol I (0031271) SEI 53900.004069/2014-39 / pg. 420
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

ILUSTRÍSSIMO SENHOR CONSULTOR JURÍDICO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Brasília, DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 039412/2006-08
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO/
27/03/2006-14:32

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 09 / 09 / 09

Processo: 53710.000.790/2000
Localidade: Guaxupé-MG

RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME, com sede na Rua Joaquim David Ferreira, na 40, Setor Central, CEP 76105-000, Firminópolis, GO, inscrita no CNPJ na 03.906.537/0001-03, por seu procurador, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, em atendimento, em atendimento a legislação em vigor, para dizer e requerer o quanto segue:

A requerente apresenta a alteração contratual levada a efeito e devidamente formalizada perante a Junta Comercial do Estado de Goiás, nos termos do instrumento anexo, tudo praticado para estar em simetria ao entendimento esposado pela NOTA/MC/CONJUR/GSL N° 0032 - 1.06 / 2006, através da E. Consultoria Jurídica, deste Ministério.

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

211

Assim exposto, REQUER:

a) Digne V.Sas., receber a alteração contratual anexada e determinar a juntada ao processo referenciado.

b) Determinar à prática dos atos necessários a homologação, publicação, e por fim, os atos atinentes ao encaminhamento ao Congresso Nacional, nos termos exigidos pelo Edital convocatório e a legislação que regula a matéria.

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09 / 09 / 09

E. Deferimento.

Brasília, em 21 de março de 2006

Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda-ME
pp. Juvenal Antonio da Costa

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

M. das Comunicações
Fls.: 212
Rubrica
SSCE

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA: RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME. CNPJ/MF: 03.906.537/0001-03

DEUZY LEMOS MONTEIRO, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade nº. 07188433-2 – IFP e do CPF/MF nº. 894.246.977-91, residente e domiciliada à Rua Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro, 521/1002, Centro, Cep 24.030-121, Niterói/RJ, neste ato representada pelo seu bastante procurador, JUVENAL ANTONIO DA COSTA, brasileiro, casado, advogado, portador do RG 21.469.876, e regularmente inscrito na OAB/GO sob o número 20.091, residente e domiciliado em Goiânia, GO, e **ROSELANIA SANTOS ROSA**, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade nº. 3.735.503, expedida pela DGPC/GO e do CPF nº. 811.535.381-72, residente e domiciliada na Avenida Joaquim David Ferreira nº. 40 – Setor Central, Cep 76.105-000, Firminópolis-Go, nascida em Paraíso do Tocantins-To, aos 25/11/1976, únicas sócias da empresa **RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME,** com sede na cidade de Firminópolis, GO, à Joaquim David Ferreira nº. 40 – Setor Central, Cep 76.105-000,, devidamente registrada na junta comercial do Estado de Goiás sob o número 52202239899 em 19 de setembro de 2005, resolvem de comum acordo, alterar o contrato social na forma das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sócia **ROSELANIA SANTOS ROSA** cede e transfere **100 (cem) cotas** do capital social a sócia **DEUZY LEMOS MONTEIRO** pelo preço certo e ajustado de **R$ 100,00 (cem reais)** pagos no ato da assinatura do presente instrumento, para nada mais reclamar em qualquer tempo.

Em função do presente instrumento de alteração contratual, a composição do capital social, fica distribuída na seguinte modalidade:

SÓCIOS COTISTAS	V. UNIT	COTAS	VALOR (R$)
DEUZY LEMOS MONTEIRO	1,00	30.100	30.100,00
ROSELANIA SANTOS ROSA	1,00	29.900	29.900,00
TOTAL	1,00	60.000	60.000,00

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09/09/09
6º TABELIONATO DE NOTAS AUTENTICAÇÃO 24 MAR 2006 Goiânia GO
Adilson Ferreira da Silva
ESCREVENTE AUTORIZADO

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Permanecem inalteradas as cláusulas e condições não abrangidas pelo presente instrumento.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Firminópolis-Go, 14 de fevereiro de 2006..

16º TABELIONATO

DEUZY LEMOS MONTEIRO
pp. Juvenal Antonio da Costa
OAB/GO 20.091

16º TABELIONATO

Roselânia Santos Rosa
ROSELANIA SANTOS ROSA

Série Especial SE 011791
JUCEG Junta Comercial do Estado de Goiás
CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/02/2006
SOB O NÚMERO: 52050272414
Protocolo: 06/027241-4
Empresa 52 2 0223989 1
RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME
MARIA DAS GRAÇAS C. D. DE ASSIS
SECRETÁRIA-GERAL
JUCEG HÁ 105 ANOS REGISTRANDO PROGRESSO

TESTEMUNHAS:

Cristina Silva
CI- 3178445 SSP-GO

Sueli Gonçalves Pedrosa Coelho
CI 225877 SSP-GO

TABELIONATO 2º DE NOTAS
Reconheço verdadeiro(s) o(s) [illegible] pessoa(s) que mim declarou(ram) identificado-se, e por [illegible] ao apondo(s) em minha presença, do que dou fé.
Goiânia - GO 20 FEV 2006 Em Testemunho
Marcelo F. de Castro
ESCREVENTE AUTORIZADO

2º TABELIONATO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Goiânia 24 MAR 2006
Coelho Cível
Aldeon Ferreira da Silva
ESCREVENTE AUTORIZADO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 09/09/09

2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
e de Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 Vol I (0031371) SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 428
97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

4

ILUSTRÍSSIMO SENHOR CONSULTOR JURÍDICO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Brasília, DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 039411/2006-55
SEPRO/GILOG/COLOG/CGRL/SPO/
27/03/2006-14:51

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09 / 09 / 09

Processo: 53710.000.790/2000
Localidade: Gouveia-MG

RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME, com sede na Rua Joaquim David Ferreira, na 40, Setor Central, CEP 76105-000, Firminópolis, GO, inscrita no CNPJ na 03.906.537/0001-03, por seu procurador, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, em atendimento, em atendimento a legislação em vigor, para dizer e requerer o quanto segue:

A requerente apresenta a alteração contratual levada a efeito e devidamente formalizada perante a Junta Comercial do Estado de Goiás, nos termos do instrumento anexo, tudo praticado para estar em simetria ao entendimento esposado pela NOTA/MC/CONJUR/GSL N° 0032 - 1.06 / 2006, através da E. Consultoria Jurídica, deste Ministério.

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

SCE - M. das Comunicações
Fls. 4/5
Rubrica

Assim exposto, REQUER:

a) Digne V.Sas., receber a alteração contratual anexada e determinar a juntada ao processo referenciado.

b) Determinar à prática dos atos necessários a homologação, publicação, e por fim, os atos atinentes ao encaminhamento ao Congresso Nacional, nos termos exigidos pelo Edital convocatório e a legislação que regula a matéria.

E. Deferimento.

Brasília, em 21 de março de 2006

Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda-ME
pp. Juvenal Antonio da Costa

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 09 / 09 / 09

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

M. das Comunicações
Fls. 116

TERCEIRA ALTERACÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA: RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME.
CNPJ/MF: 03.906.537/0001-03

DEUZY LEMOS MONTEIRO, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de Identidade nº. 07188433-2 – IFP e do CPF/MF nº. 894.246.977-91, residente e domiciliada à Rua Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro, 521/1002, Centro, Cep 24.030-121, Niterói/RJ, neste ato representada pelo seu bastante procurador, JUVENAL ANTONIO DA COSTA, brasileiro, casado, advogado, portador do RG 21.469.876, e regularmente inscrito na OAB/GO sob o número 20.091, residente e domiciliado em Goiânia, GO, e **ROSELANIA SANTOS ROSA**, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade nº. 3.735.503, expedida pela DGPC/GO e do CPF nº. 811.535.381-72, residente e domiciliada na Avenida Joaquim David Ferreira nº. 40 – Setor Central, Cep 76.105-000, Firminópolis-Go, nascida em Paraíso do Tocantins-To, aos 25/11/1976, únicas sócias da empresa **RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME,** com sede na cidade de Firminópolis, GO, à Joaquim David Ferreira nº. 40 – Setor Central, Cep 76.105-000,, devidamente registrada na junta comercial do Estado de Goiás sob o número 52202239899 em 19 de setembro de 2005, resolvem de comum acordo, alterar o contrato social na forma das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sócia **ROSELANIA SANTOS ROSA** cede e transfere **100 (cem) cotas** do capital social a sócia **DEUZY LEMOS MONTEIRO** pelo preço certo e ajustado de **R$ 100,00 (cem reais)** pagos no ato da assinatura do presente instrumento, para nada mais reclamar em qualquer tempo.

Em função do presente instrumento de alteração contratual, a composição do capital social, fica distribuída na seguinte modalidade:

SÓCIOS COTISTAS	V. UNIT	COTAS	VALOR (R$)
DEUZY LEMOS MONTEIRO	1,00	30.100	30.100,00
ROSELANIA SANTOS ROSA	1,00	29.900	29.900,00
TOTAL	1,00	60.000	60.000,00

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09/09/09

AUTENTICAÇÃO
Goiânia
ESCREVENTE AUTORIZADO

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e de Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 Vol I (0031371) SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 434
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Permanecem inalteradas as cláusulas e condições não abrangidas pelo presente instrumento.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Firminópolis-Go, 14 de fevereiro de 2006..

6º TABELIONATO

DEUZY LEMOS MONTEIRO
pp. Juvenal Antonio da Costa
OAB/GO 20.091

6º TABELIONATO

Roselânia Santos Rosa
ROSELANIA SANTOS ROSA

Série Especial SE 011791
JUCEG Junta Comercial do Estado de Goiás
CERTIFICO O REGISTRO EM 23/02/2006
SOB O NÚMERO 52060272414
Protocolo: 06/027241-4
Empresa: 52 2 0223998 8
RÁDIO E TV CESAN DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME
MARIA DAS GRAÇAS C. D. DE ASSIS
SECRETARIA-GERAL
JUCEG HÁ 105 ANOS REGISTRANDO PROGRESSO
JUCEG

TESTEMUNHAS:

Cristina Silva
CI- 3178445 SSP-GO

Sueli Gonçalves Pedrosa Cosier
CI 225877 SSP-GO

TABELIONATO DE NOTAS
Reconheço verdadeiro(s) o(s) assinatura(s) de
pessoa(s) por mim pessoalmente identificado(s), e por ser(em) (me)
dou aprovação em minha presença. do que dou fé.
Goiania - GO
20 FEV 2006
Em Testemunho da Verdade
Marcelo F. de Castro
ESCREVENTE AUTORIZADO

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 09/09/09

TABELIONATO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Confere o original
Goiania GO
24 MAR 2006
Aldeni Ferreira da Silva
ESCREVENTE AUTORIZADO

2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
e de Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 Vol I (0021371) SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 436
97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

de Processo Digitalizado 537.10.000490/2000-91 Vol.1 (06312F1) SEI 53500.004069/2014-39 / pg. 437

Ministério das Comunicações
Fls. 218
Rubrica

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 19 dias do mês de maio de 2011, na Suaol.,
procedemos ao encerramento deste volume nº I do Processo nº **53710.000790/2000-91**, contendo 218 folhas,
abrindo-se em seguida o volume nº II
Para constar, eu Tania de Paula., subscrevo e assino.

Tania Borges Leonardo
Chefe de Serviço
Carimbo e assinatura

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Peça Digitalizada 53710.000790/2000-91 (0004871) SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 438

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Ministério das Comunicações
SSC/MC
Fls. 274
Rubrica

QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA: RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME.

CNPJ/MF: 03.906.537/0001-03

DEUZY LEMOS MONTEIRO, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade nº 07188433-2 – IFP e do CPF/MF nº 894.246.977-91, residente e domiciliada à Rua Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro, 521/1002, Centro, Cep 24.030-121, Niterói-RJ, nascida em Niterói-RJ aos 16/01/1967, neste ato representada pelo seu bastante procurador **JUVENAL ANTONIO DA COSTA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 21.469.876 expedida pela SSP/SP, OAB/GO nº 20.091, CPF nº 101.589.521-20, residente e domiciliado na Rua T – 38 nº 777, Setor Bueno, Cep 74.223-040, Goiânia-Go, procuração pública lavrada no Ofício de Notas e Registros de Contratos Marítimos Aloir Melchiades de Souza, Rio de Janeiro-RJ, Livro nº 051, Folha nº 115, Ato nº 111 em 22/07/2005 e **ROSELANIA SANTOS ROSA CARDOSO**, brasileira, casada sob o regime de comunhão de bens, empresária, portadora da cédula de identidade nº 3.735.503, expedida pela DGPC/GO e do CPF nº 811.535.381-72, residente e domiciliada na Av. Joaquim David Ferreira nº 40 – Setor Central, Cep 76.105-000, Firminópolis-Go, nascida em Paraíso do Tocantins-To, aos 25/11/1976, únicas sócias componentes da sociedade limitada, sob a denominação **RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME**, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 3320652642-1 em 30/06/2000 e alterações posteriores nº 00001482472 em sessão de 17/12/2004, nº 0000154233-7 em sessão de 08/08/2005 e alterações registradas na Junta Comercial do Estado de Goiás nº 5220223989-9 em sessão de 19/09/2005 e nº 5206027241-4 em sessão de 23/02/2006, cadastrada no CNPJ nº 03.906.537/0001-03, resolvem de comum acordo, alterar o contrato social na forma das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sócia **ROSELANIA SANTOS ROSA CARDOSO**, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo suas cotas de capital da sociedade para **JANINE ANTONIA DA COSTA**, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade nº 9.697.537-6, expedida pela SESP/PR e do CPF nº 050.823.629-09, nascida em Palmas-To, aos 02/01/1992, residente e domiciliada na Rua Dr Carlos Bruno Breithaupt nº 228, sb 02, Jardim das Américas, Cep 81.540-150, Curitiba-PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sócia ROSELANIA SANTOS ROSA CARDOSO, que se retira da sociedade, declara haver recebido neste ato, a quantia de R$ 29.900,00-(vinte e nove mil e novecentos reais) de JANINE ANTONIA DA COSTA, assim, também, como declara haver recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem da cessionária e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sócia adquirente, na condição de cessionária da parte da cedente ROSELANIA SANTOS ROSA CARDOSO, a partir deste contrato assume todos os deveres e direitos sociais que lhe foram cedidos e transferidos pela cedente, passando a fazer parte integrante da sociedade, com idênticos direitos e obrigações assegurados aos demais sócios, conforme estão dispostos no contrato constitutivo da sociedade.

CLÁUSULA QUARTA – O capital social por força da alteração, cessão e transferência, passa a ser distribuído entre as sócias em:

SÓCIOS	QUOTAS	PERC.(%)	VALOR R$
DEUZY LEMOS MONTEIRO	30.100	50,17%	30.100,00
JANINE ANTONIA DA COSTA	29.900	49,83%	29.900,00
TOTAL	60.000	100,00%	60.000,00

1

3º Tabelionato de Notas Goiânia - Goiás
31 MAR. 2011
AUTÊNTICA
Confere com o original

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
de Processo Digitalizado 53710.000700/2000-01 Vol II (00001482472) 58000.004069/2014-39 / pg. 440

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Ministério das Comunicações - SCS
Fls. 275
Rubrica

CLÁUSULA QUINTA – A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA – A administração da sociedade passará a partir desta alteração contratual, a ser exercida pela sócia JANINE ANTONIA DA COSTA, que se incumbirá de todas as operações e representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – A Administradora da sociedade, declara sob as penas da Lei, que não está incursa em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possa impedí-la de exercer atividades mercantis ou administrativas.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DENOMINAÇÃO E SEDE E NOME FANTASIA

A sociedade gira sob a denominação RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME, e tem sede na Rua Av. Joaquim David Ferreira nº 40 – Setor Central, Cep 76.105-000, Firminópolis-Go e tem como nome fantasia: RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETIVO DA SEDE

O objetivo da sociedade é de exploração por conta própria do ramo de execução de serviços de radiodifusão sonora (AM, FM, OM, OT e OC), de sons e imagens (TV) e de televisão por assinatura (TVA), serviços especiais de música funcional, repetição ou retransmissão de sons ou sinais de som e imagens, representações publicitárias, publicidade, apoio em marketing e produção de áudio vídeo, edição de jornais e revistas, produção de panfletos, anuários e documentários, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como, exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA: CAPITAL SOCIAL: O capital Social é de R$ 60.000,00-(sessenta mil reais) divididos em 60.000-(sessenta mil) quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, subscrito e já integralizados em moeda corrente do país, ficando assim o capital distribuído entre as sócias:

SÓCIOS	QUOTAS	PERC.(%)	VALOR R$
DEUZY LEMOS MONTEIRO	30.100	50,17%	30.100,00
JANINE ANTONIA DA COSTA	29.900	49,83%	29.900,00
TOTAL	60.000	100,00%	60.000,00

CLÁUSULA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA: CESSÃO DAS QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não pode ser cedidas ou transferidas a terceiras sem o consentimento das demais sócias, os quais sempre tem preferência na sua aquisição, proporcionalmente ao valor das quotas subscritas, em igualdade de condições e preço.

Parágrafo Único – A sócia interessada na venda das quotas deverá comunicar aos demais sócios por escrito, apresentando inclusive as propostas recebidas de terceiros, indicando o preço e condições ofertadas, cabendo aos mesmos manifestar-se por escrito no prazo de 30 dias sobre o interesse na aquisição.

3º Tabelionato de Notas Goiânia - Goiás
31 MAR. 2011
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original.
ESTADO DE GOIÁS Poder Judiciário
Corregedoria Geral da Justiça
AUTENTICAÇÃO

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Cópia do Processo Digitalizado 53710.000700/2000-91 Vol II (0031273) - SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 442

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Ministério das Comunicações
Fls 276
SCE/SCS

CLÁUSULA SEXTA: PRAZO DE DURAÇÃO E INÍCIO DE ATIVIDADES

A sociedade iniciou suas atividades em 21/06/2000 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO

A Administração da sociedade é exercida pela sócia JANINE ANTONIA DA COSTA, obedecido o disposto no parágrafo único do artigo 1.060 do Código Civil, sendo que o uso da denominação social é exercido individualmente pelo administrador, vedado o seu emprego para fins estranhos à sociedade, tais como, abonos, avais e fianças a favor de terceiros.

CLÁUSULA OITAVA: EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA: DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios.

Parágrafo 1° - A reunião de sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social, e, em segunda, com qualquer número.

Parágrafo 2° - Dispensa-se às formalidades de convocação previstas no § 3° do art. 1.152 da Lei n° 10.406/02, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data e ordem do dia.

Parágrafo 3° - A reunião será dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

Parágrafo 4° - As deliberações dos sócios serão tomadas de acordo com o quorum estabelecido no art. 1.076 da Lei n° 10.406/02.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS

A exclusão de sócio por justa causa somente é admitida quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, devendo neste caso ser determinada reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em prazo não inferior a 5 dias antes da reunião para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ABERTURA DE FILIAIS

A sociedade pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PRÓ-LABORE

Somente a administradora terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentadas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuara suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO

Fica eleito o foro de Firminópolis-Go, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

3º Tabelionato de Notas Goiânia - Goiás
31 MAR. 2011
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original.
AUTENTICAÇÃO
0306B882564

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e de Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 Vol II (0031273) SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 444
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

JUCEG Autenticação 0172441B1E74520D7D4A Controle 06-22355908

Certifico que este é cópia autenticada do original arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás de acordo com o art. 78 inciso II do Decreto Federal 1800/96 e IN/DNRC nº 93/2002 - Art. 4º e 5º

Não possui outros atos até a presente data. Possui atos posteriores arquivados

Possui atos anteriores arquivados.

Data 30 MAR 2011

Maria das Graças C. Duarte de Assis
Secretária Geral

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Ministério das Comunicações
277
Fls.
Rubrica
SSCE - MC

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: LEGISLAÇÃO SUBSIDIÁRIA

A sociedade rege-se, nas omissões do art. 1052 a 1.087 da Lei nº 10.406/02, pelas normas da sociedade empresaria ltda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DESIMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

A administradora declara, sob penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

3º

Firminópolis-Go, 08 de fevereiro de 2011.-

2º OFÍCIO FIRMINÓPOLIS - GO

DEUZY LEMOS MONTEIRO

Roselânia Santos Rosa Cardoso

ROSELANIA SANTOS ROSA CARDOSO

CARTÓRIO CAJURU

Janine A. da Costa

JANINE ANTONIA DA COSTA

TESTEMUNHAS:

WERLAN GONTIJO PEREIRA
CI: 1.900.950 SSP/GO
CPF: 441.178.411-49

MARCIO FERNANDO SOARES LUIZ
RG: 4.503.814 DGPC/GO
CPF: 983.740.791-34

CARTÓRIO DISTRITAL DO CAJURÚ
Av. Pres. Affonso Camargo, 753 - Curitiba-PR
Fone/Fax: (41) 3262-3553
João Geraldo Lazzarotto - Tabelião

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de Janine Antonia da Costa dou fé.
Em test.º da verdade.
Curitiba, Cajuru em 09 FEV 2011
RENATA CRIS... FUNARPEN
ANGELITA EF...
INES BALAN...
GIMERSON F...
MARLISE VE... FELIZ
JOÃO PAULO ...
GISELI CRIS...
SELO NACIONAL DE NOTAS DQ047568

CÍVEL

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS E ANEXOS
Reconheço verdadeira a Firma
dou fé.
Firminópolis GO 11 MAR. 2011
Em Test.º
Nauza Paulino de Araújo - Tabeliã
Márcia Maria de Araújo Souza - Escr. Sub-Oficial
Valéria Paulino de A. Garrês - Escr. Autorizado

JUCEG Junta Comercial do Estado de Goiás
CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/03/2011 SOB Nº: 52110437777
Protocolo: 11/043777-2, DE 11/03/2011
Empresa: 52 2 0223989 9
RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME
Sec.Geral - Mª DAS GRAÇAS C. D. DE ASSIS
D 511491
JUCEG

3º Tabelionato de Notas, Goiânia - Goiás
31 MAR. 2011
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original.

Selo de Autenticidade
Corregedoria Geral da Justiça
AUTENTICAÇÃO
0306D882571

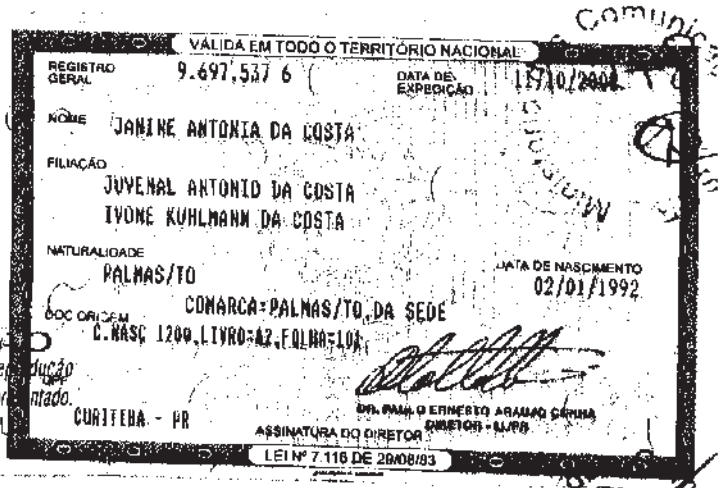
97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Cópia de Processo Digitalizado 53710.000789/2000-91 Vol II (0031273) SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 446
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850





AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução
fiel do documento original que me foi apresentado.
CURITIBA - PR

CARTÓRIO DO CAJURU
FONE/FAX 3262-3555

NOV. 2009

SELO FUNARPEN

TABELIONATO DE NOTAS DAA62646

Fls. Rubrica





AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução
fiel do documento original que me foi apresentado.
CURITIBA - PR

CARTÓRIO DO CAJURU
FONE/FAX 3262-3555

NOV. 2009

SELO FUNARPEN

TABELIONATO DE NOTAS DAA82647

EM BRANCO

3º Tabelionato de Notas
Goiânia - Goiás
31 MAR. 2011
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original
ESTADO DE GOIÁS
Poder Judiciário

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Ministério das Comunicações - SCE-M. das Comunicações Fls. 279 Rubrica

Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 050.823.629-09

Nome da Pessoa Física: JANINE ANTONIA DA COSTA

Situação Cadastral: REGULAR

Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: **18:15:01:** do dia **30/03/2011** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **D587.CFE3.41F3.2241**
A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br

Aprovado pela IN/RFB nº 1.042, de 10/06/2010.

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
de Processo Digitalizado 504.000.090/2000-91 Vol. II (00512-73) SEI 53500.004069/2014-39 / pg. 450

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA
1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
RUA MAUÁ, 920 • 14º ANDAR • FONE/FAX: (41) 3027-5253
EDIF. ESSENFELDER • ALTO DA GLÓRIA • CEP 80030-200
www.1distribuidorcuritiba.com.br

PEDIDO DE CERTIDÕES
CENTRAL DE CERTIDÕES • FONE: (41) 3223-8915
RUA XV DE NOVEMBRO, 362 • 2º AND. • CJ 202 • CEP: 80020-923
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL • FONE: (41) 3252-5741
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 • TÉRREO • CEP 80530-906

ESTADO DO PARANÁ
EMPREGADOS JURAMENTADOS
MAURI TOZO
SANDRA LUCIA PELIKI
MARIA DE FÁTIMA G. DA SILVA
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
MACEMARE SANTANA
ISABEL ANGELA WYPYCH STRATMANN
ADRIANI DE OLIVEIRA MATTAR

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS • VARAS DA FAZENDA • VARAS DA FAMÍLIA • PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO • REGISTROS PÚBLICOS • TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS • JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Fls. 280

fls. 1

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para fins exclusivamente civis, que revendo os livros de distribuicoes CRIME,..... existentes neste Cartorio, dos mesmos nao consta qualquer acao contra:

JANINE ANTONIA DA COSTA

NASCIDA EM 02/01/1992 -

no periodo de 18 de marco de 1963 (data da instalacao deste Cartorio) (Lei No.4.677, de 29/12/62), ate a presente data.

O REFERIDO E' VERDADE E DOU FE'.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2011.

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
Escrevente Juramentado

CUSTAS: R$ 21,85

3º Tabelionato de Notas Goiânia - Goiás
31 MAR. 2011
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original.

ESTADO DE GOIÁS Poder Judiciário
Selo de Autenticidade
Corregedoria Geral da Justiça
AUTENTICAÇÃO
0306888249-4

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

República Federativa do Brasil
Poder Judiciário

2º Distribuidor

Foro Central
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Estado do Paraná

Bel. Nilo U. de Souza Sampaio
Titular

Bel. Péricles Coelho
Bel. Daniele B. Gradowski Sampaio
Bel. Marcelo de Souza Sampaio
Bel. Edivaldo Pereira da Silva
Bel. Arlene Martins da Silva
Bel. Luis Fernando Vieira
Sandimara F.B. Trevisan
Flávia B. Gradowski Sampaio
Juramentados

CERTIDÃO NEGATIVA CIVEL

(FEITOS AJUIZADOS)

O CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada, que revendo os livros de registros de **FEITOS CIVEIS AJUIZADOS** (1a a 22a Varas Civeis e Vara de Registros Publicos e Carta Precatoria Civel) e os Inventarios, Separacoes e Divorcios consensuais (1) informados pelos Tabelionatos de Notas, 1o ao 7o; 15o e 16o e os Servicos Distritais do Taboao, Pinheirinho, Cajuru, Campina, Umbara e Novo Mundo, existentes nesta Serventia a meu cargo, dos mesmos **NADA CONSTA**, contra:

JANINE ANTONIA DA COSTA

no periodo de 22 de Fevereiro de 1991, até a presente data.

O referido e' verdade e dou fe'.

Curitiba, 22 de Fevereiro de 2011.

Edivaldo Pereira da Silva
- Juramentado -

Lei 11960 de 19/12/97
Tabela XVI dos DISTRIBUIDORES n. VI letra (a) -> R$ 21,85
Certidão emitida às 14:42:22

(1) A Lei Federal no 11.441, de 04 de janeiro de 2007 permite que o inventario, o divorcio e a separacao de casais se facam diretamente em cartorio de notas, mediante escritura publica.

Av. Cândido de Abreu, 535 - Ed. Fórum Cível - Centro Cívico - CEP 80530-906 - Curitiba - Paraná - Brasil
e-mail: cartorio@2distribuidorcuritiba.com.br

3º Tabelionato de Notas Goiânia - Goiás
31 MAR. 2011
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original
ESTADO DE GOIÁS Poder Judiciário
Selo de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO
0306B882487

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Ministério das Comunicações MC SCS Fls. 278 Rubrica 282

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: **JANINE ANTONIA DA COSTA**
Inscrição: **098669490647** Zona: 3 Seção: 626
Município: 75353 - CURITIBA UF: PR
Data de Nascimento: 02/01/1992 Domiciliada desde: 14/10/2009
Filiação: IVONE KUHLMANN DA COSTA
JUVENAL ANTONIO DA COSTA

Certidão emitida às 19:17 de 30/03/2011

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.gov.br, por meio do código **NJF5.F6SR.LPYC.OPHZ**

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codUuxo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Documento Digitalizado Ostensivo (Versão) pode ser acessado em: 53000.004069/2014-39 / pg. 456

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

283

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JANINE ANTONIA DA COSTA
CPF: 050.823.629-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 18:09:07 do dia 30/03/2011 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/09/2011.
Código de controle da certidão: **0049.BBC6.0F84.C718**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://processo.rio/autenticidade-assinatura-camara/leg.br/?codUnico=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Digitalizado por 58710.000790/2000-04 em 07/04/2014 SEI 580000.004069/2014-39 / pg. 458

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Ministério das Comunicações
284
SCE-M. das Comu

4a218fdf4d0fc88890f53c2a367c8382

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

EXECUÇÕES CRIMINAIS

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA

Certificamos que contra a
PESSOA FÍSICA:
JANINE ANTONIA DA COSTA

CPF:
050.823.629/09

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, das Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 30/03/2011 às 01:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 30/03/2011 às 03:01**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 30/03/2011 às 05:01**
- **Paraná (Processo Papel) até 30/03/2011 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 29/03/2011 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 29/03/2011 às 20:00**

Certidão emitida em: 30/03/2011 às 18:19 (hora e data de Brasília)

A **aceitação** da presente certidão está condicionada à conferência dos dados pessoais da parte interessada e à verificação de sua validade na Internet, **pela autoridade recebedora competente,** através do endereço http://www.trf4.gov.br (Menu "Consulta Processual/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **4a218fdf4d0fc88890f53c2a367c8382.**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
de Processo Digitalizado 504 no 0006790/2000-91 Vol. II (0031273) SEI 53500.004069/2014-39 / pg. 460

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Ministério das Comunicações
285
SCE-MC Fls.
Rubrica

a900506a7aae6f2d15073a0b0cae78df

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS, E DE EXECUÇÕES CRIMINAIS

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA

Certificamos que contra a
PESSOA FÍSICA:
JANINE ANTONIA DA COSTA

CPF:
050.823.629/09

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, das Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 30/03/2011 às 01:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 30/03/2011 às 03:01**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 30/03/2011 às 05:01**
- **Paraná (Processo Papel) até 30/03/2011 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 29/03/2011 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 29/03/2011 às 20:00**

Certidão emitida em: 30/03/2011 às 18:18 (hora e data de Brasília)

A **aceitação** da presente certidão está condicionada à conferência dos dados pessoais da parte interessada e à verificação de sua validade na Internet, **pela autoridade recebedora competente**, através do endereço http://www.trf4.gov.br (Menu "Consulta Processual/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **a900506a7aae6f2d15073a0b0cae78df**.

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

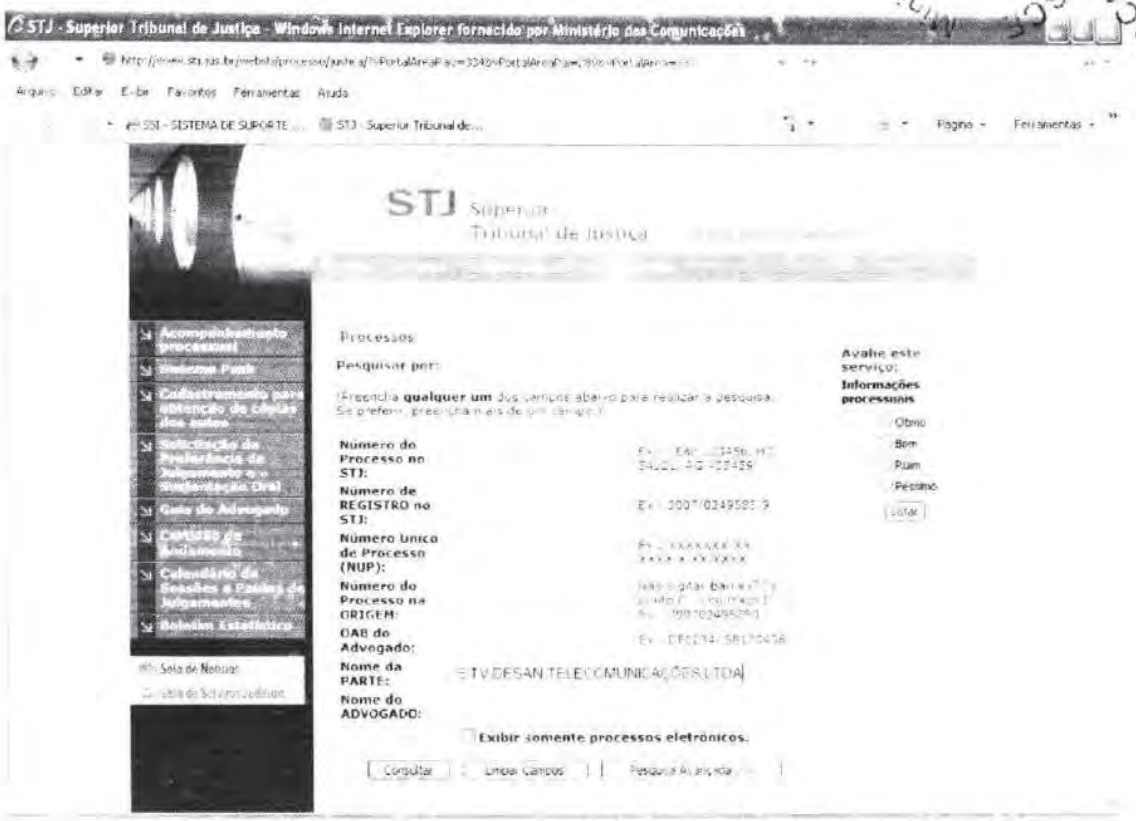
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Este Processo Digitalizado foi protocolado em 2008-01-17 01:00:00.0 (GMT-03:00) SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 462

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Ministério das Comunicações
Fls. 286
SSC - M. Fls. Rubrica





Consulta realizada em 14/04/11 às 16:21

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Cópia do Processo Digitalizado 53710.000700/2000-91 Vol II (0031273) - SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 464

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Ministério das Comunicações
287
Fls.
Rubrica
SCE/MC
SSCE

Consulta Processual pelo Nome da Parte

Nome Pesquisado: RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA".

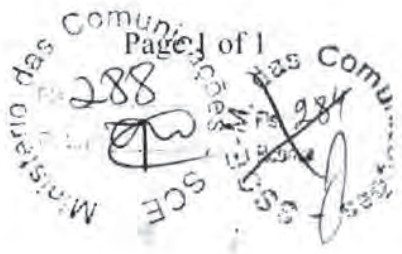
Emitido pelo site www.trf1.gov.br em 14/04/2011 às 16:23:04

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
de Processo Digitalizado 53710.000700/2000-01 Vol II (0031273) SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 466

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850



Seção Judiciária de Minas Gerais

Consulta Processual

Tipo de Pesquisa: Consulta de processos pelo nome da parte
Argumento Pesquisado:: RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA".

Emitido pelo site www.trf1.gov.br em 14/04/2011 às 16:25:01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

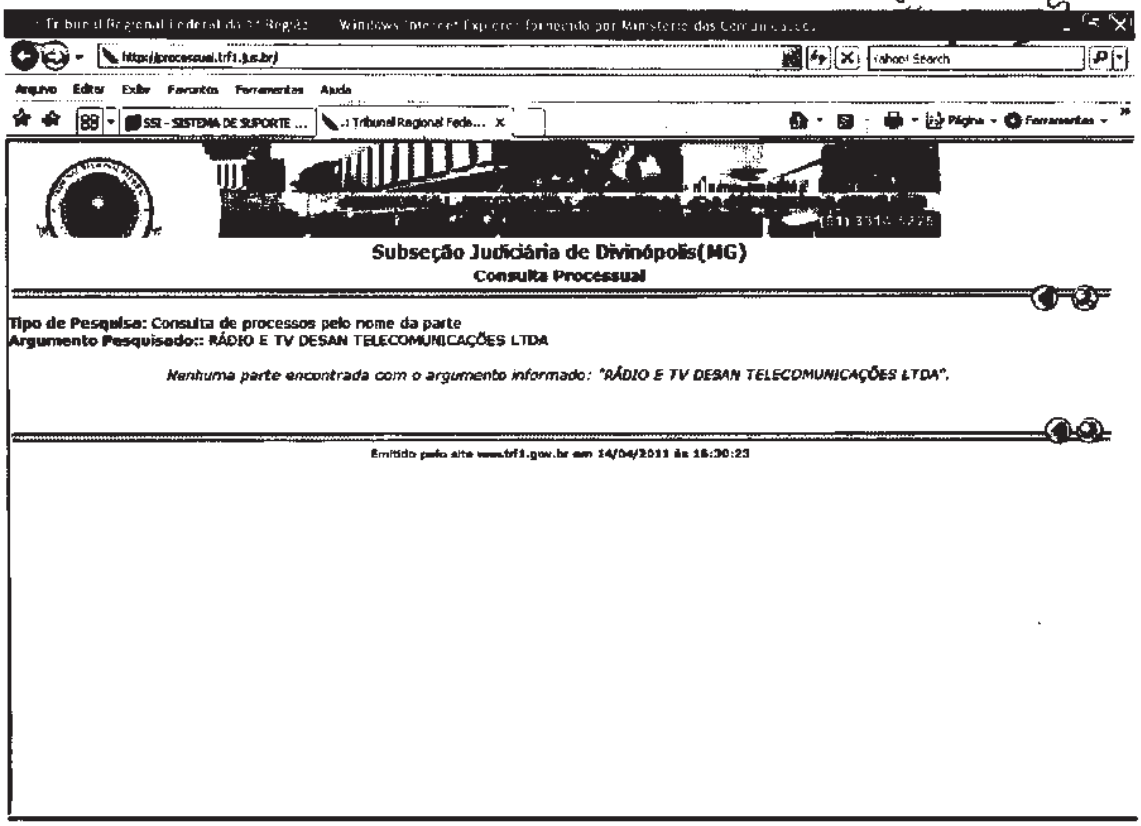
Documento Digitalizado 53710.000709/2000-01 Vol. II (00014973) SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 468

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Ministério das Comunicações
289
Fls.
Rubrica
CE-M. das Comunicações



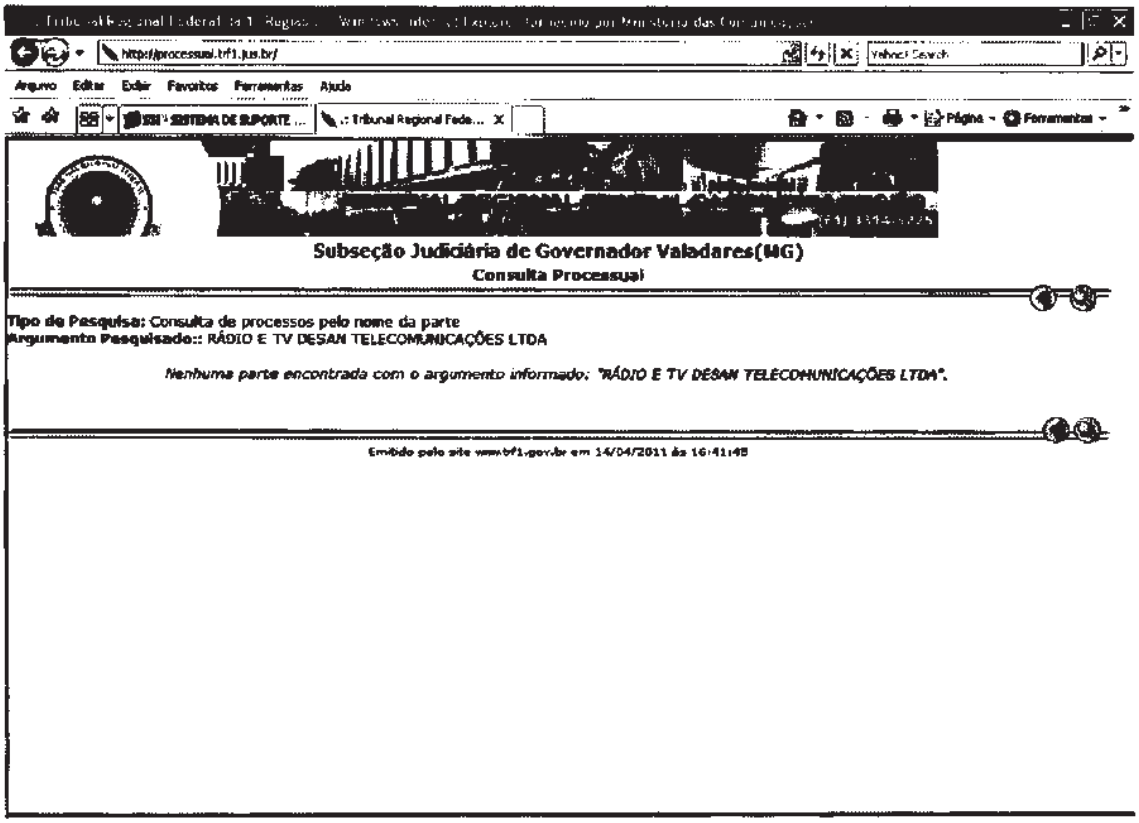
Subseção Judiciária de Divinópolis(MG)

Consulta Processual

Tipo de Pesquisa: Consulta de processos pelo nome da parte
Argumento Pesquisado:: RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA".

Emitido pelo site www.trf1.gov.br em 14/04/2011 às 16:30:23



Subseção Judiciária de Governador Valadares(MG)

Consulta Processual

Tipo de Pesquisa: Consulta de processos pelo nome da parte
Argumento Pesquisado:: RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA

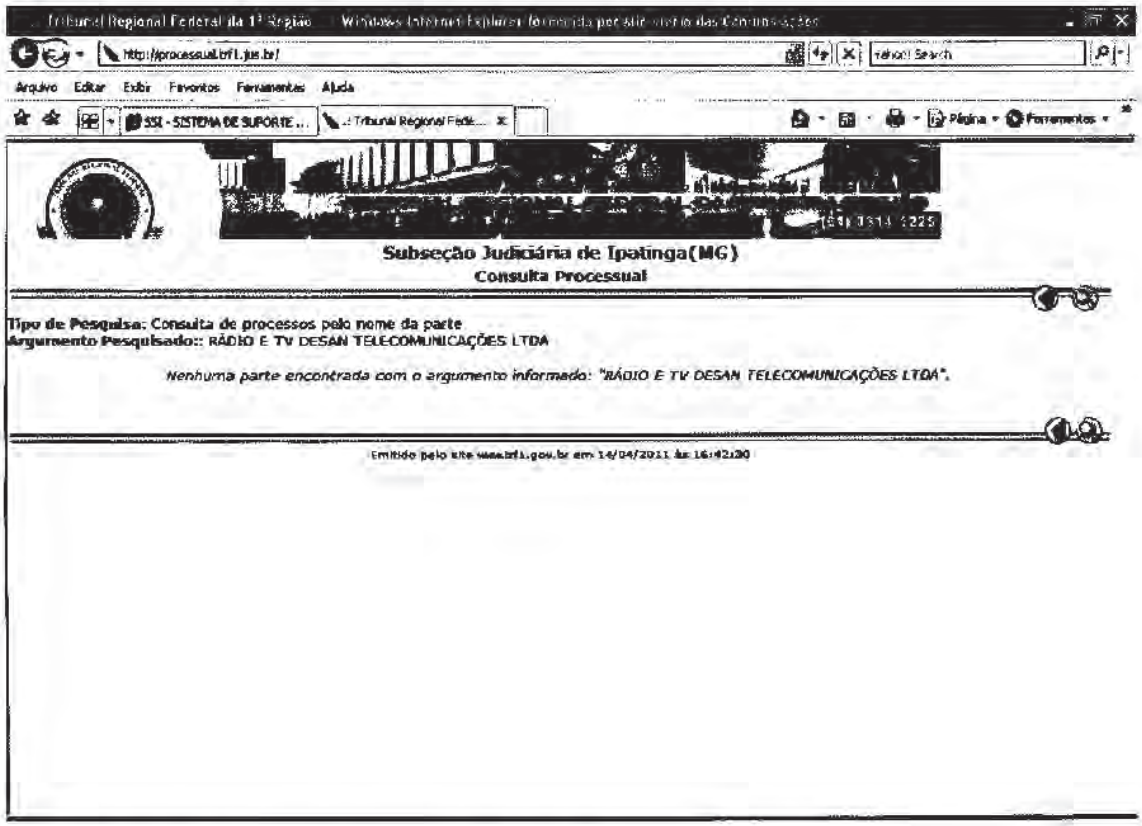
Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA".

Emitido pelo site www.trf1.gov.br em 14/04/2011 às 16:41:48

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

de Processo Digitalizado 53710.000700/2000-01 Volume(0001073) SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 470



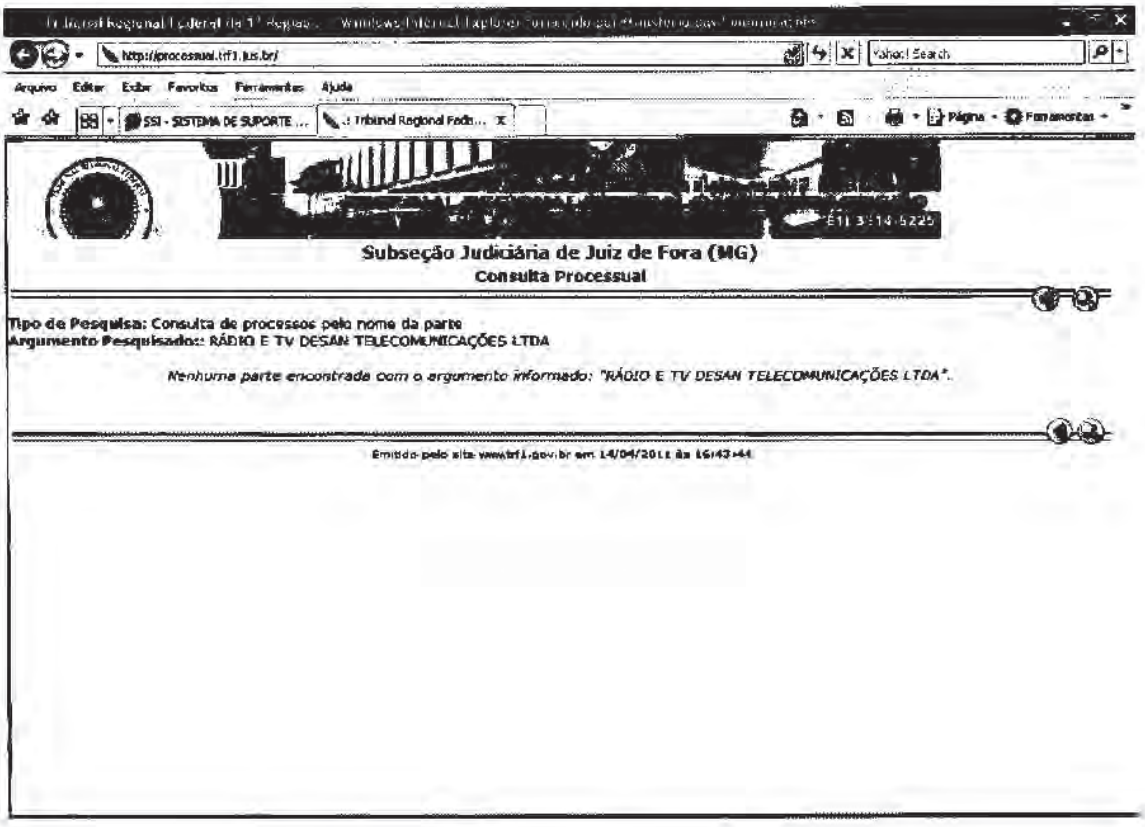
Subseção Judiciária de Ipatinga(MG)

Consulta Processual

Tipo de Pesquisa: Consulta de processos pelo nome da parte
Argumento Pesquisado: RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA".

Emitido pelo site www.trf1.gov.br em 14/04/2011 às 16:42:30



Subseção Judiciária de Juiz de Fora (MG)

Consulta Processual

Tipo de Pesquisa: Consulta de processos pelo nome da parte
Argumento Pesquisado: RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA

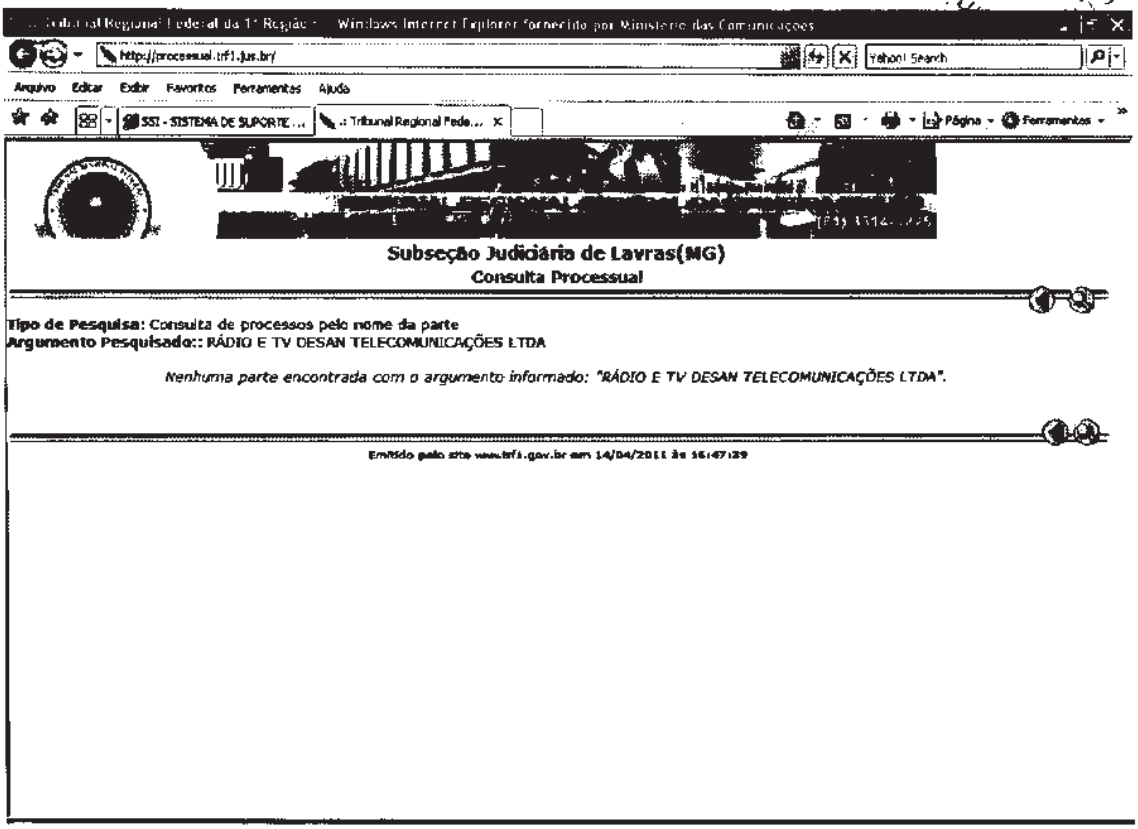
Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA".

Emitido pelo site www.trf1.gov.br em 14/04/2011 às 16:43:44

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codUnico=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Ministério das Comunicações
290
Fls.
Rubrica
SSCEM



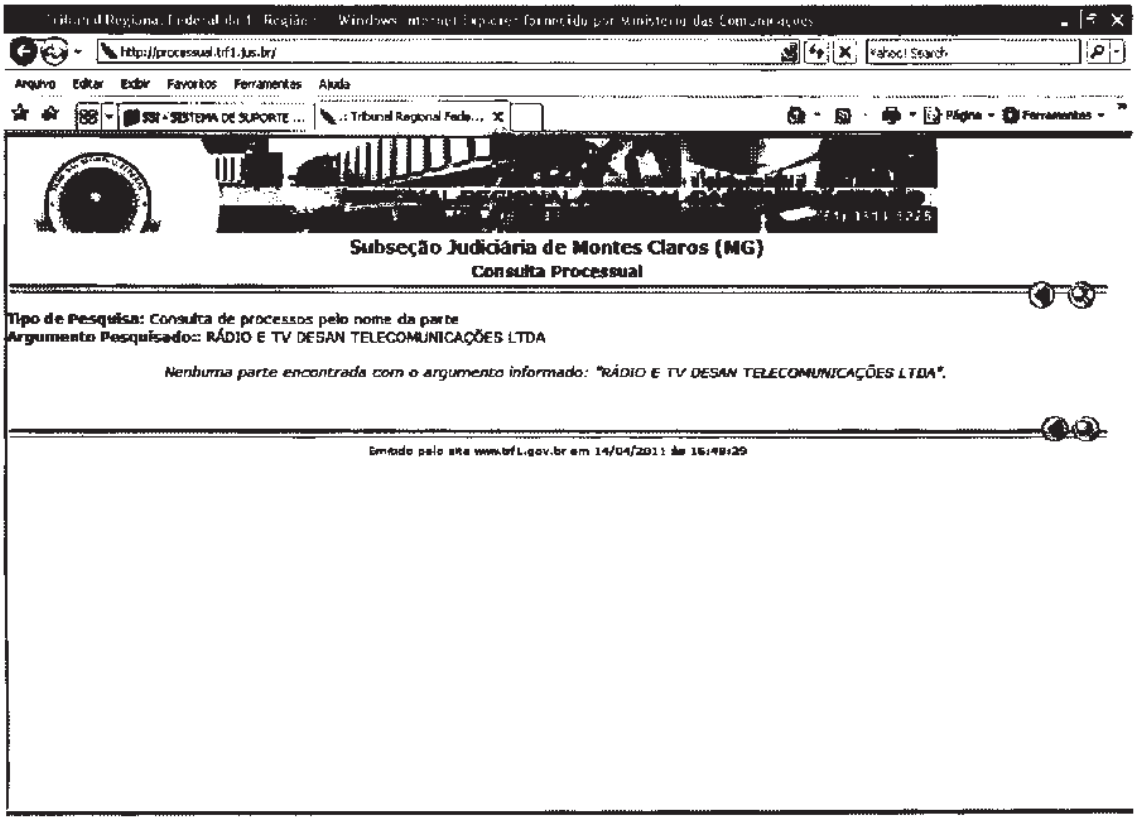
Subseção Judiciária de Lavras(MG)

Consulta Processual

Tipo de Pesquisa: Consulta de processos pelo nome da parte
Argumento Pesquisado:: RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA".

Emitido pelo site www.trf1.gov.br em 14/04/2011 às 16:47:29



Subseção Judiciária de Montes Claros (MG)

Consulta Processual

Tipo de Pesquisa: Consulta de processos pelo nome da parte
Argumento Pesquisado:: RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA

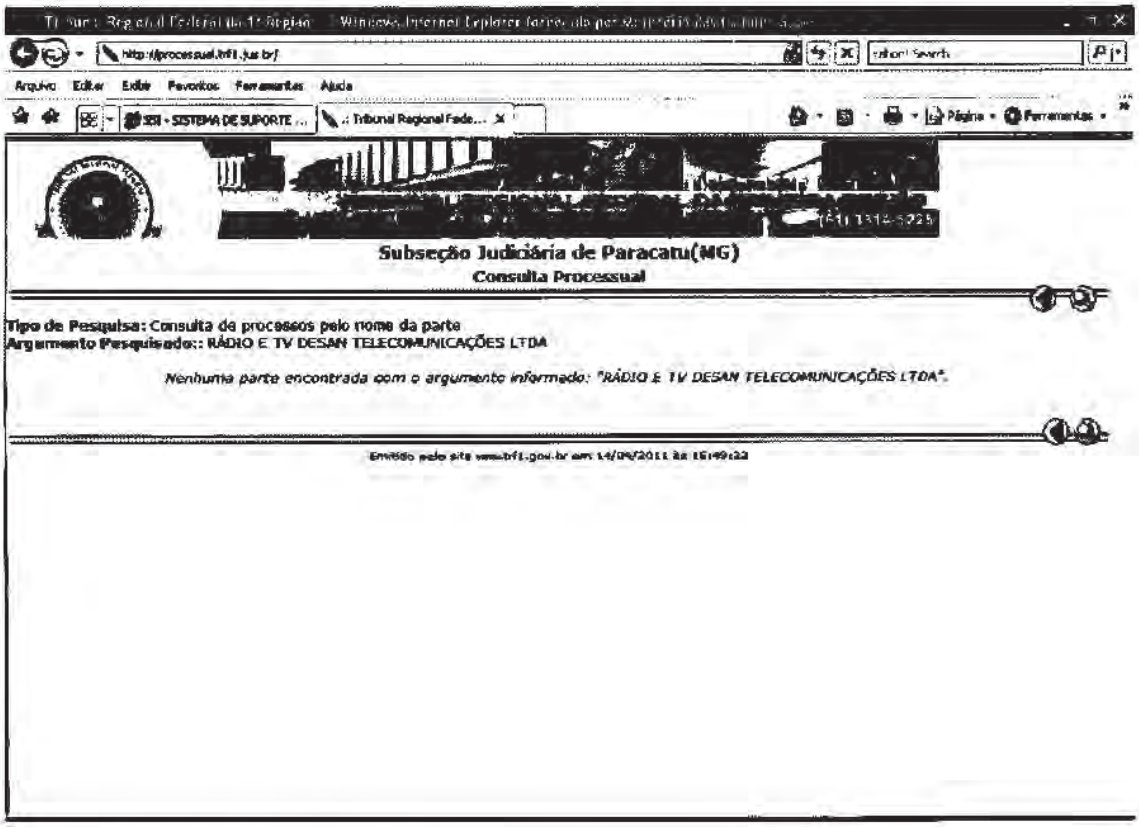
Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA".

Emitido pelo site www.trf1.gov.br em 14/04/2011 às 16:49:29

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Cópia do Processo Digitalizado 53710.000700/2000-01 Vol II (0021973) - SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 472



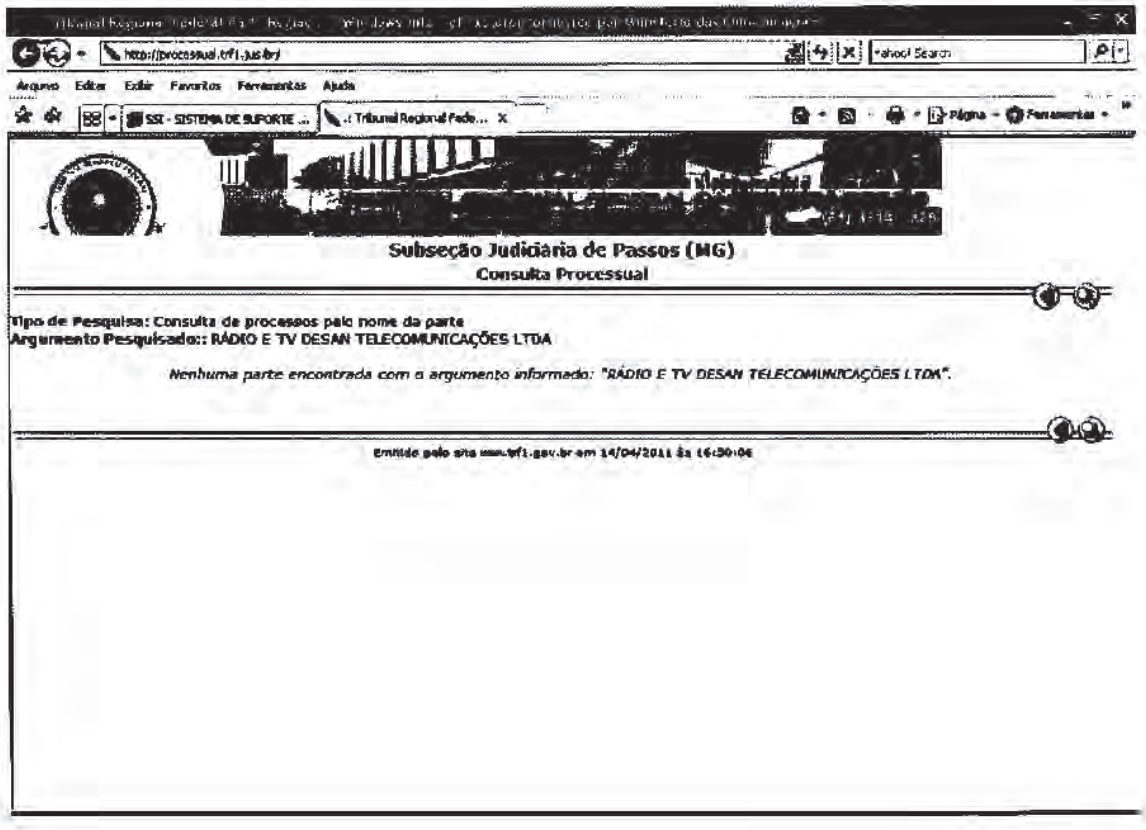
Subseção Judiciária de Paracatu(MG)

Consulta Processual

Tipo de Pesquisa: Consulta de processos pelo nome da parte
Argumento Pesquisado: RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA".

Emitido pelo site www.trf1.gov.br em 14/04/2011 às 16:49:22



Subseção Judiciária de Passos (MG)

Consulta Processual

Tipo de Pesquisa: Consulta de processos pelo nome da parte
Argumento Pesquisado: RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA

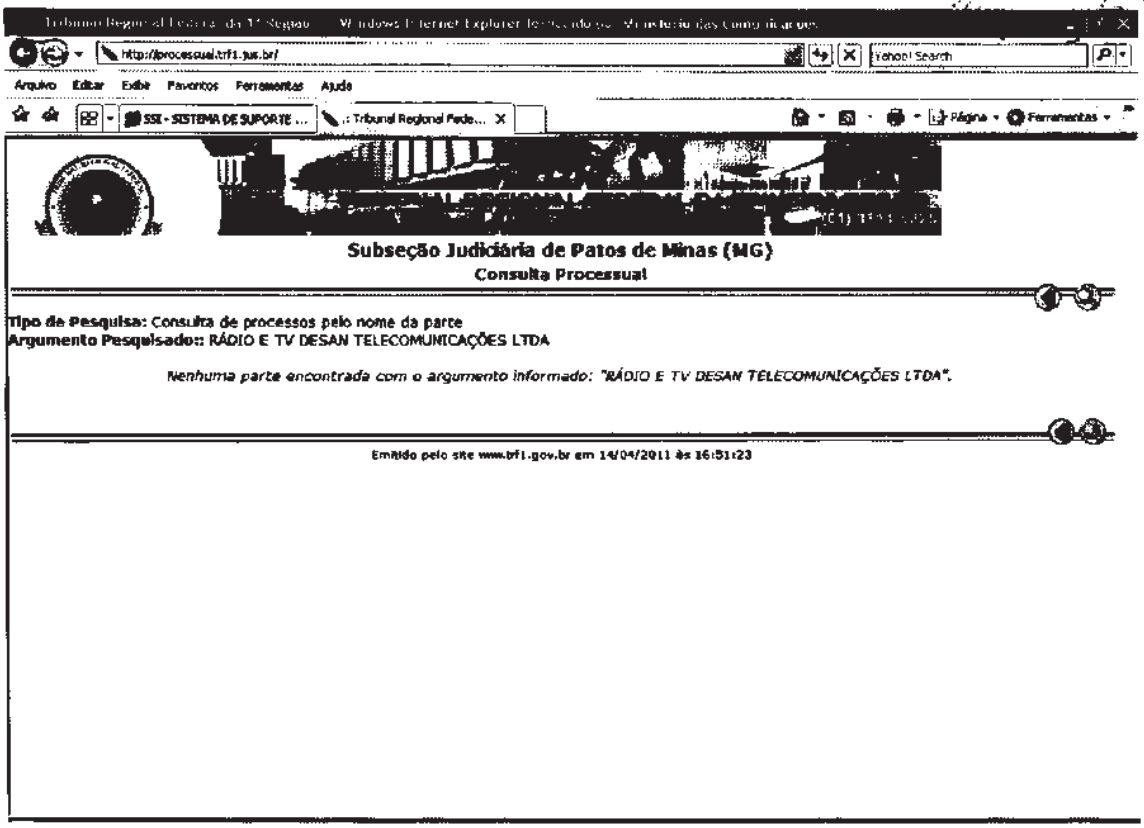
Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA".

Emitido pelo site www.trf1.gov.br em 14/04/2011 às 16:50:06

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codUxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

291
Fls.
Rubrica
SSE/MC das Comunicações



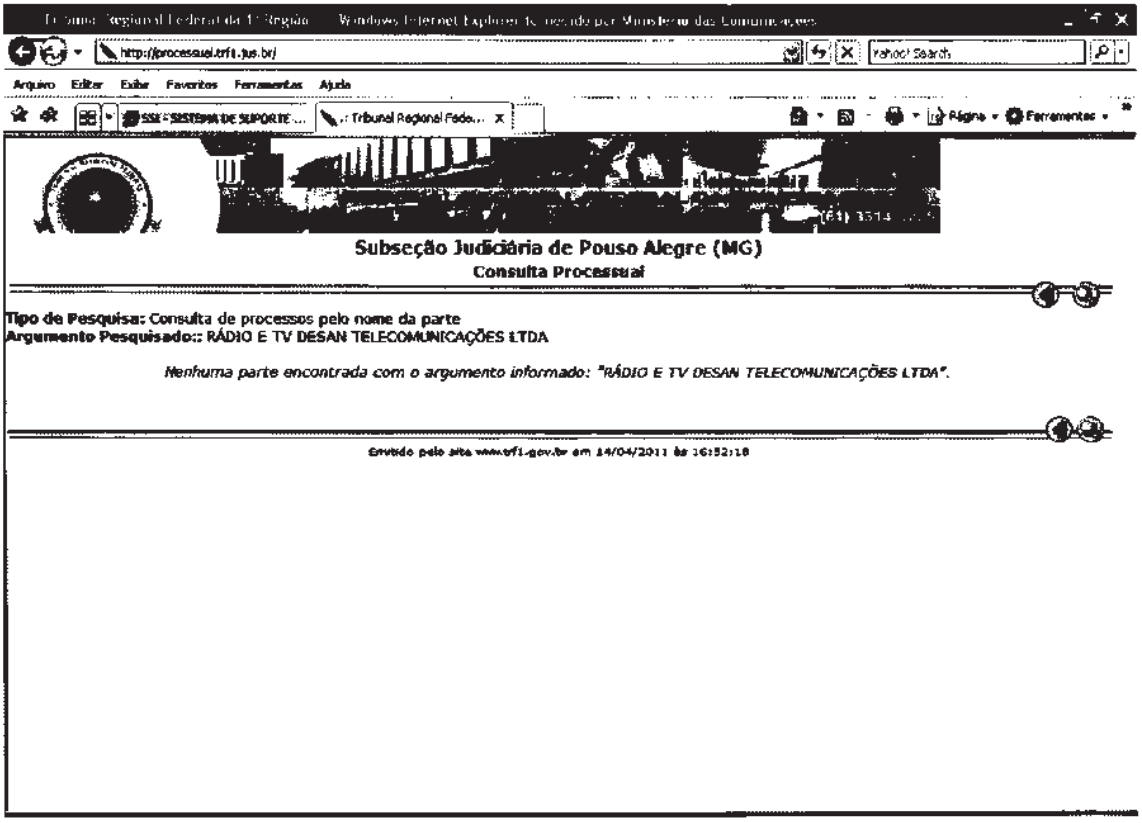
Subseção Judiciária de Patos de Minas (MG)

Consulta Processual

Tipo de Pesquisa: Consulta de processos pelo nome da parte
Argumento Pesquisado: RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA".

Emitido pelo site www.trf1.gov.br em 14/04/2011 às 16:51:23



Subseção Judiciária de Pouso Alegre (MG)

Consulta Processual

Tipo de Pesquisa: Consulta de processos pelo nome da parte
Argumento Pesquisado: RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA

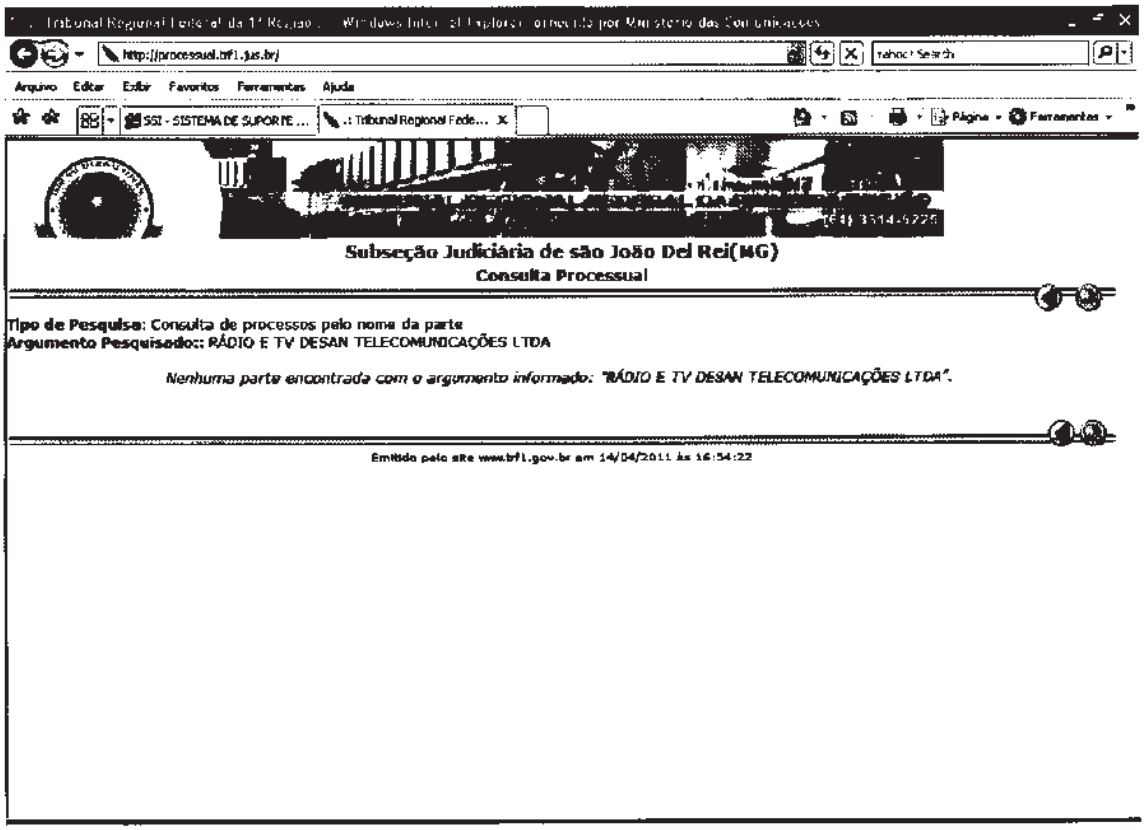
Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA".

Emitido pelo site www.trf1.gov.br em 14/04/2011 às 16:52:18

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codUxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850 (Digitalizado por 53710.000709/2000-04 em 08/04/2014)

SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 474



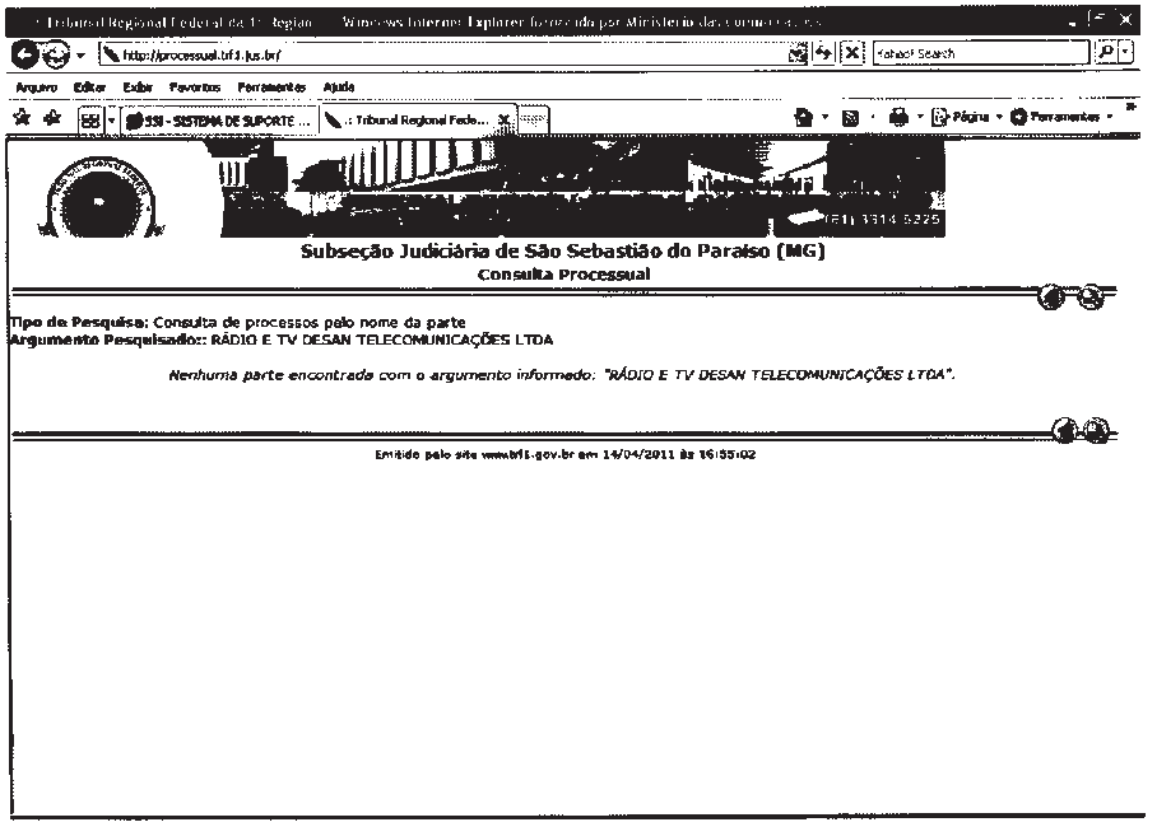
Subseção Judiciária de são João Del Rei(MG)

Consulta Processual

Tipo de Pesquisa: Consulta de processos pelo nome da parte
Argumento Pesquisado:: RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA".

Emitido pelo site www.trf1.gov.br em 14/04/2011 às 16:54:22



Subseção Judiciária de São Sebastião do Paraíso (MG)

Consulta Processual

Tipo de Pesquisa: Consulta de processos pelo nome da parte
Argumento Pesquisado:: RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA

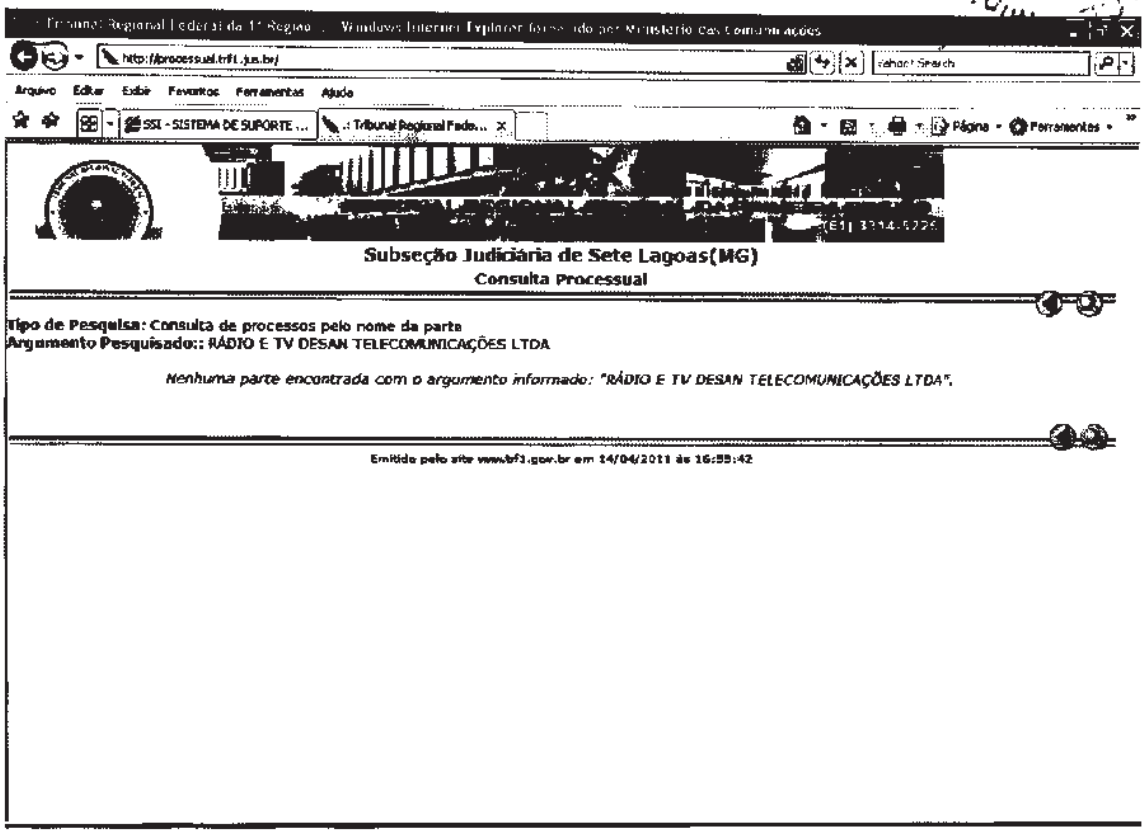
Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA".

Emitido pelo site www.trf1.gov.br em 14/04/2011 às 16:55:02

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Ministério das Comunicações
292



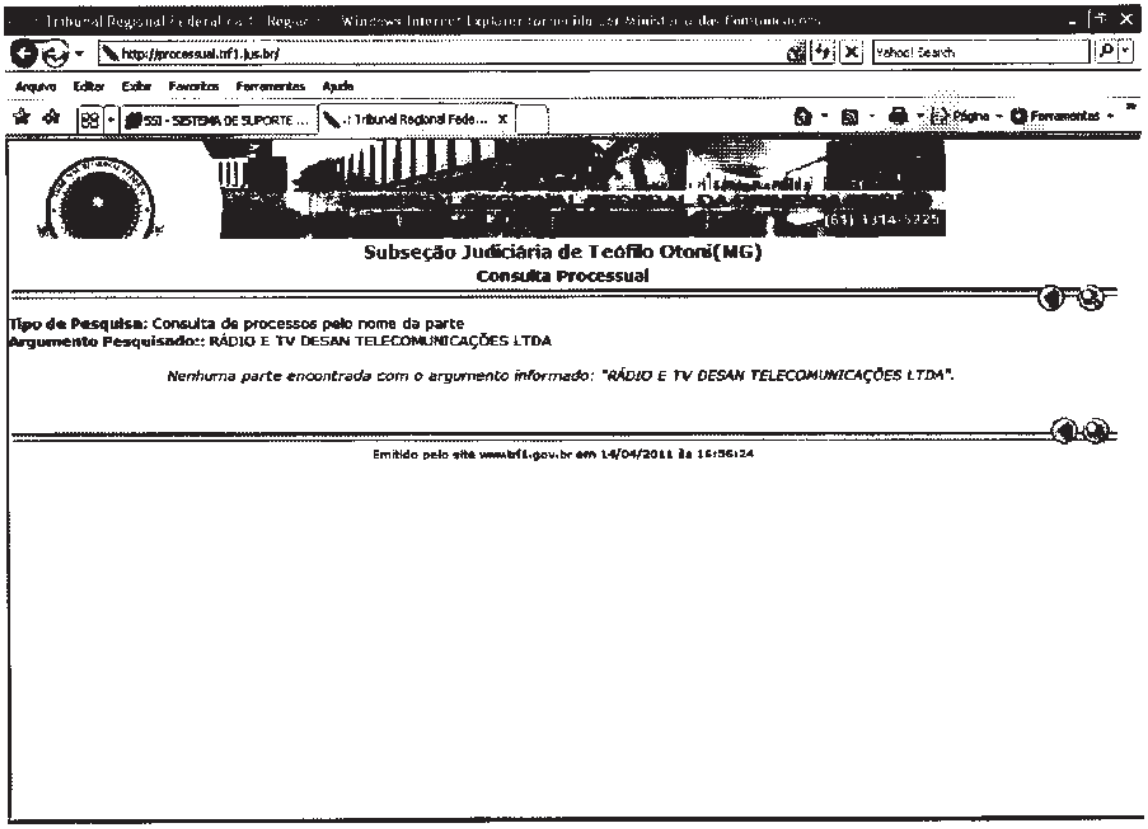
Subseção Judiciária de Sete Lagoas(MG)

Consulta Processual

Tipo de Pesquisa: Consulta de processos pelo nome da parte
Argumento Pesquisado: RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA".

Emitido pelo site www.trf1.gov.br em 14/04/2011 às 16:55:42



Subseção Judiciária de Teófilo Otoni(MG)

Consulta Processual

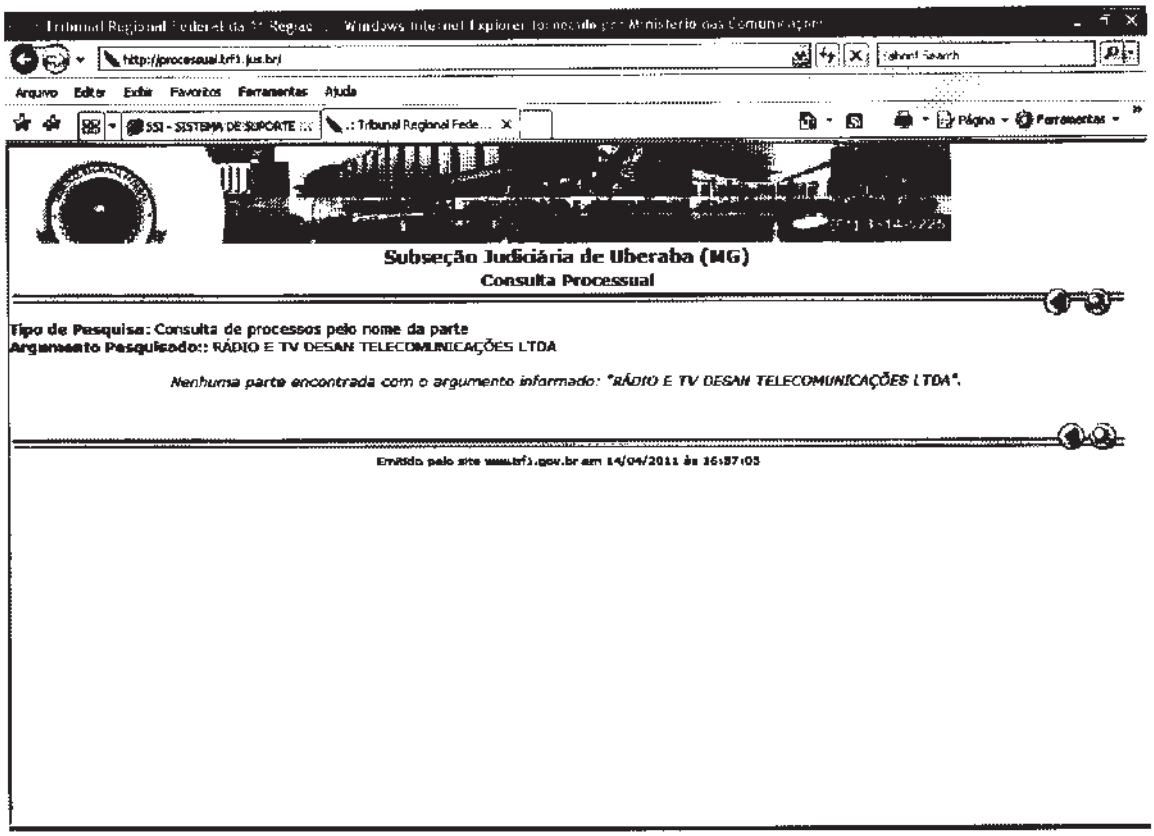
Tipo de Pesquisa: Consulta de processos pelo nome da parte
Argumento Pesquisado: RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA".

Emitido pelo site www.trf1.gov.br em 14/04/2011 às 16:56:24

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://processo.digitalizacao.com.br/?codUnico=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850 (Pág. 476)



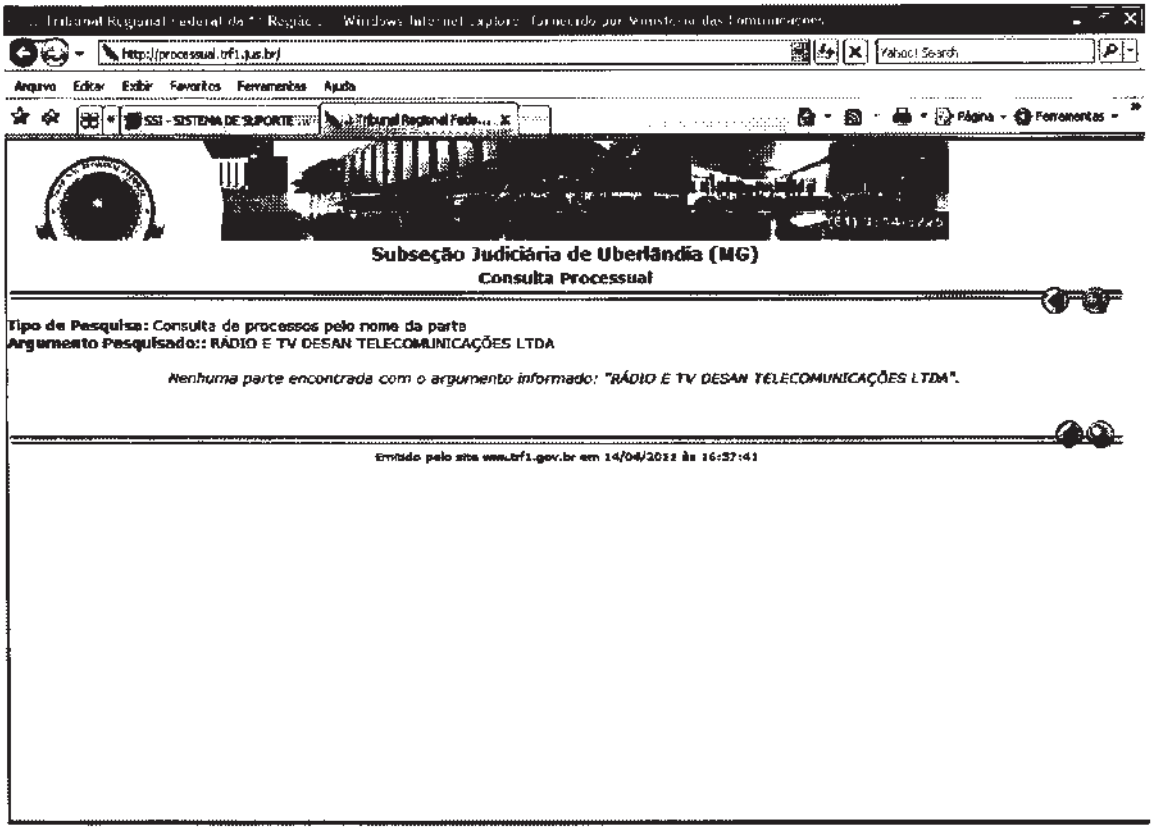
Subseção Judiciária de Uberaba (MG)

Consulta Processual

Tipo de Pesquisa: Consulta de processos pelo nome da parte
Argumento Pesquisado: RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA".

Emitido pelo site www.trf1.gov.br em 14/04/2011 às 16:37:05



Subseção Judiciária de Uberlândia (MG)

Consulta Processual

Tipo de Pesquisa: Consulta de processos pelo nome da parte
Argumento Pesquisado: RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA

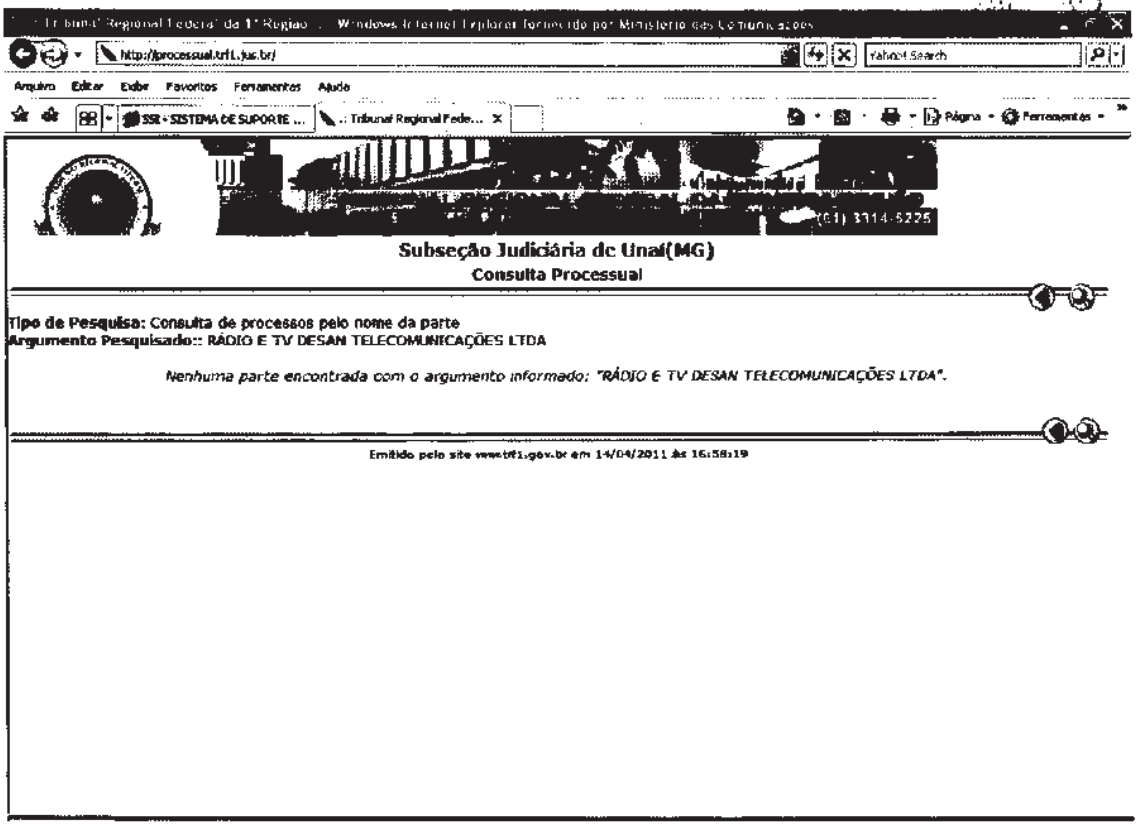
Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA".

Emitido pelo site www.trf1.gov.br em 14/04/2011 às 16:37:41

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Ministério das Comunicações
293
Fls.



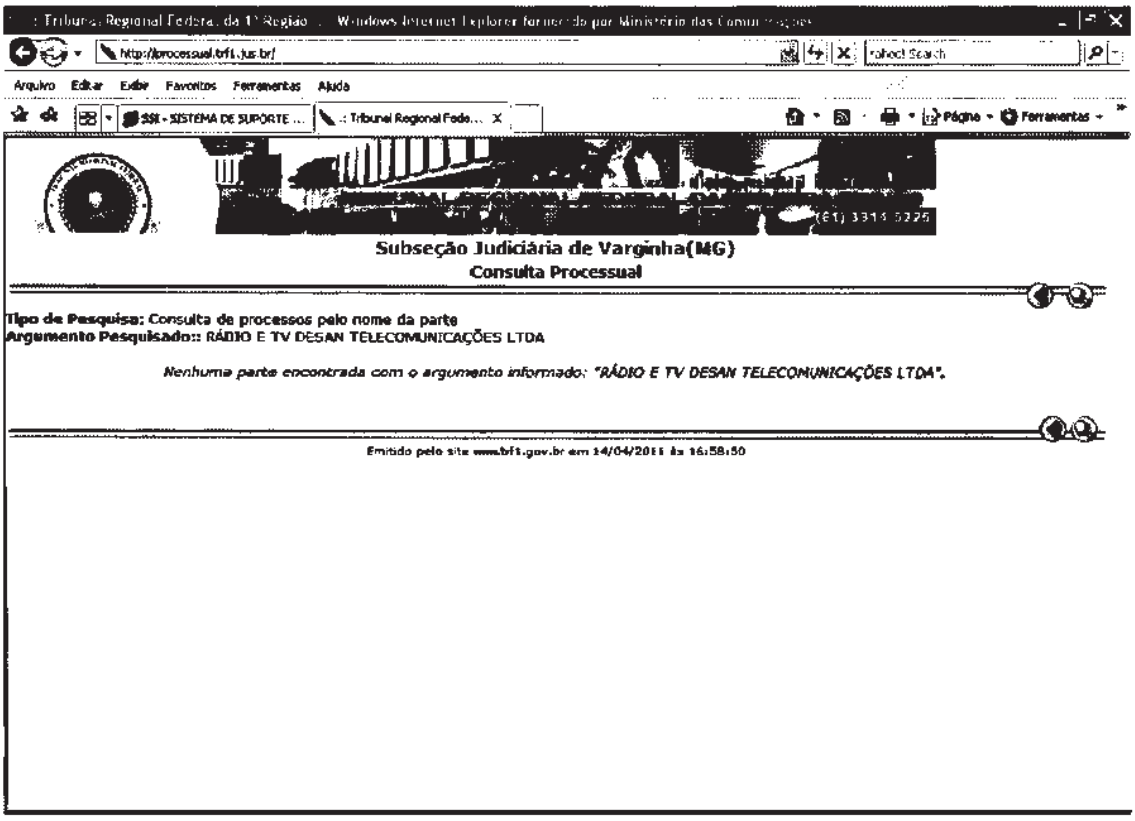
Subseção Judiciária de Unaí(MG)

Consulta Processual

Tipo de Pesquisa: Consulta de processos pelo nome da parte
Argumento Pesquisado: RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA".

Emitido pelo site www.trf1.gov.br em 14/04/2011 às 16:58:19



Subseção Judiciária de Varginha(MG)

Consulta Processual

Tipo de Pesquisa: Consulta de processos pelo nome da parte
Argumento Pesquisado: RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA".

Emitido pelo site www.trf1.gov.br em 14/04/2011 às 16:58:50

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

de Processo Digitalizado 53710.000700/2000-01 Volume(0001973) SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 478

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Ministério das Comunicações
294

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS
COORDENAÇÃO DE OUTORGAS E CONSIGNAÇÃO DE CANAIS

NOTA TÉCNICA Nº 503 /2011/COCAN/CGLO/DEOC/SCE-MC

Assunto: Sobrestamento do processo de outorga.
Interessada: Rádio e Tv Desan Telecomunicações Ltda.
Referência: Processo nº 53710.000790/2000 (Cópia nº 07).

1. A Rádio e Tv Desan Telecomunicações Ltda. foi vencedora da Concorrência nº 067/2000-SSR/MC para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada na localidade de Felixlândia, Estado de Minas Gerais. No dia 20 de julho de 2009 foi publicado no Diário Oficial da União o Decreto Legislativo nº 471, que aprovou a Portaria 155, de 3 de abril de 2006, DOU de 6 de abril de 2006.

2. Durante a análise da documentação, com vistas à instrução do processo para assinatura do contrato, esta Coordenação identificou a existência de alteração no quadro societário e na diretoria da entidade sem anuência prévia do órgão competente do Poder Executivo, em descumprimento ao que determina o art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/62.

3. A mesma constatação ocorreu nos autos do processo nº 53710.000790/2000 (Cópia nº 10), que trata da outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada na localidade de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, deferida à entidade interessada, o que acarretou a sua remessa à Coordenação de Atos Societários (CORAT), para análise, com vistas à regularização dos quadros societário e diretivo da entidade.

4. Pelo exposto, opina-se pelo sobrestamento do feito até a regularização da composição societária e diretiva da entidade interessada.

Brasília, 1 de maio de 2011.

Conferido.

JORDANA BRITO AZEREDO
Analista da Coordenação de Outorga e Consignação de Canais

ANA PATRÍCIA SERRANO ALÉSCIO CAMPOS
Coordenadora de Outorgas e Consignação de Canais

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
de Processo Digitalizado 004100.000790/2000-91 Vol. nº (00312773) SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 480

De acordo. Proceda-se conforme proposto.

Em 13 / 5 / 2011

VÂNEA RABELO
Coordenadora-Geral de Regime Legal de Outorgas

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Ministério das Comunicações
Fls. 295
Rubrica
SCE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

MEMORANDO Nº 224/2011/CEL-MC

Brasília (DF), 26 de maio de 2011.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 027067/2011-19
SEAPA/SCE
26/05/2011-14:33

À Senhora

VÂNEA RABELO
Coordenadora-Geral de Regime Legal de Outorgas

Assunto: **Documentação a ser juntada a cópia do processo 53710.000790/2000**

Senhora Coordenadora,

Encaminhamos o documento em anexo para fins de juntada na cópia de n.º 07 do processo administrativo de n.º 53710.000790/2000 (Concorrência 067/2000-SSR/MC - Felixlândia/MG - Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda. - ME), que se encontra no Serviço de Suporte Administrativo e Registro de Documentos conforme andamento do sistema CPROD.

Atenciosamente,

ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codUxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Documento Digitalizado Público e Ostensivo (Versão 1.0) SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 482

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Ministério das Comunicações
Fls. 246
Rubrica

ILMA. SRA. DRA.

VÂNIA RABELO

DD. COORDENADORA-GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Anexo, 3° Andar, Ala Oeste

70.044-900 - Brasília/DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 023526/2011-95
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
10/05/2011-10:03 SERMD

Ref.: Processo n°. 53710.000790/2000 (cópia n° 7) e,

OFÍCIO n°. 569/2011-ASS/CGLO/DEOC/SC/MC *(03 de março de 2011)*

Localidade: Felixlandia, **MG**

RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME, com sede na cidade de Firminópolis, GO, Avenida Joaquim David Ferreira n°. 40 – Setor Central, CEP 76.105-000, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás, n°. 52202239899 cadastrada no CNPJ n°. 03.906.537/0001-03, por seu bastante procurador: Dr JUVENAL ANTONIO DA COSTA, brasileiro, advogado, Inscrito na OAB/GO 20.091 e no CPF n° 101.589.521-20, com endereço para recebimento das comunicações e intimações na Rua T-38, número 777, conj. 102-B, Setor Bueno, Goiânia, GO, CEP 74223-045, Tel.: 62-3275.6680, Móvel 62-9688.2010, e-mail: juvenalantonio8@hotmail.com, onde recebe as intimações regulares sobre o objeto do presidente requerimento, vem, perante Vossa Senhoria, para fazer juntada da certidão específica, em consonância com o entendimento esposado por esta Cordenadoria-Geral.

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codUnico=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Documento Digitalizado Ostensivo (Versão Compactada) SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 484

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Fls. 297
Rubrica

E. Recebimento e Deferimento no sentido de determinar a expedição dos boletos para fim de assinatura de contrato, e assim dar cumprimento ao disposto no Edital.

De Goiânia para Brasília, em 9 de maio de 2011

RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME

Juvenal Antonio da Costa - Procurador

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

de Processo Digitalizado 004.000.069/2000-91 Vol. II (00512-3) SEI 53500.004069/2014-39 / pg. 486

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DE EMPRESAS MERCANTIS - SINREM
SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

CERTIDÃO ESPECÍFICA **Página: 001 / 001**

Certificamos que o ato constitutivo da empresa indicada a seguir encontra-se arquivado nesta Junta Comercial:

nome empresarial: RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME

NIRE: 52 2 0223989 9 **CNPJ:** 03.906.537/0001-03

endereço: AVENIDA JOAQUIM DAVID FERREIRA

complemento: **número:** 40

bairro: SETOR CENTRAL **CEP:** 76105-000

município: FIRMINÓPOLIS **UF:** GO

situação: REGISTRO ATIVO

Arquivamentos Posteriores:

ato	número	data	descrição
039	52202239899	19/09/2005	INSCRIÇÃO DE TRANSFERENCIA DE SEDE DE OUTRA UF
021	52060272414	23/02/2006	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	52110437772	25/03/2011	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

GOIÂNIA - GO, 06 de maio de 2011

RAFLÉSIA MARIA PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIA-GERAL

SELO DE AUTENTICIDADE
JUCEG C 055289
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

3º Tabelionato de Notas Goiânia - Goias
06 MAIO 2011
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original.

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e de Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 Vol II (0031273) SEI 53900.004069/2014-39 / pg. 488
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Nota Técnica nº 876 /2011/CGLO/DEOC/SCE-MC

Assunto: **Alteração Contratual. Modificação de quadro societário e diretivo.**

Referência: Proc. nº 53710.000790/2000

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Pelo presente processo a entidade abaixo qualificada encaminha, para análise deste Ministério, alteração do seu contrato social, na forma do instrumento apresentado(a) aos autos.

2. Dados Preliminares:

Interessado(a): RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Serviço(s): FM
Localidade(s): Guaxupé, Guanhães, Engenheiro Navarro, Gouvea, Felixlândia, Entre Folhas-MG
Entidade licenciada? ☐ sim ☒ não
Tempo de licenciamento:
Outorga(s) vencida(s)? ☐ sim ☒ não
Data(s) de vencimento:
Processo(s) de renovação em andamento? ☐ sim ☒ não
Situação atual do(s) processo(s) de renovação de outorga:

ANÁLISE

3. Visando o prosseguimento do feito, procedemos à análise dos autos, incluindo a conferência da documentação apresentada, abaixo relacionada, objetivando a sua completa instrução, em atendimento às normas vigentes sobre a matéria:

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO*	JUNTADA
a) Requerimento assinado por todos os cotistas, em que conste nome dos cedentes e cessionários, quantidade e valor das cotas;	ok 244-245
b) Proposta da alteração contratual (se o requerimento vier assinado apenas pelo dirigente, a alteração contratual deve conter a assinatura de todos os cotistas);	ok 252-272
c) Prova de nacionalidade dos **novos cotistas** (natos ou naturalizados há mais de dez anos);	ok 273
d) Comprovante de que a entidade obteve o assentimento prévio do órgão próprio se a localidade estiver situada na Faixa de Fronteira;	Não exigível
e) Declaração assinada pelos pretensos sócios e/ou dirigentes, de que **nenhum** sócio integra o quadro social de outra entidade executante do mesmo tipo de	Ok

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Cópia de Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 Vol II (0031273) SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 490
97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei no 236/67;	09-10
f) Novo Diretor ou Gerente: Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 anos;	ok 273
g) Novo Diretor ou Gerente: certidão dos Cartórios Distribuidores Cíveis (Justiça Comum e Justiça Federal) dos locais de residência ou exercício de atividade econômica nos últimos cinco anos;	ok 276, 278, 279, 280
h) Novo Diretor ou Gerente: certidão dos Cartórios Distribuidores Criminais (Justiça Comum e Justiça Federal) dos locais de residência ou exercício de atividade econômica nos últimos cinco anos;	ok 275, 279, 280
i) Novo Diretor ou Gerente: Certidão dos Cartórios de Protesto e de Títulos dos locais de residência ou exercício de atividade econômica nos últimos cinco anos;	FALTA
j) Novo Diretor ou Gerente: Prova do cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	ok 277
k) Novo Diretor ou Gerente: Declaração de que não participa da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67;	FALTA
l) Novo Diretor ou Gerente: Declaração de que não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial;	FALTA
m) Comprovação de regularidade perante o FISTEL;	Não exigível
n) Quanto à Sociedade: Comprovação dos atos praticados em razão de autorização anterior.	Não exigível

EVOLUÇÃO DA(S) ALTERAÇÃO(ÕES), APÓS A OUTORGA/RENOVAÇÃO/TRANSFERÊNCIA

I) Ato de Outorga ou da última renovação ou da última transferência direta ou indireta (o que for mais recente): Portarias nºs153, de 03/04/2006, DOU de 06/04/2006, 249, de 24/04/2006, DOU de 02/05/2006, 154, de 03/04/2006, DOU de 06/04/2006, 155, de 03/04/2006, DOU de 06/04/2006, 156, de 03/04/2006, DOU de 06/04/2006, 1245, de 31/12/2008, DOU DE 15/01/2009. Aprovaddas pelos Decretos Legislativos 295, de2009, DOU de 15/06/2009, 471, de 2009, DOU de 20/07/2009, 535 de 2009, DOU de 17/08/2009, 565, de 2009, DOU de 24/08/2009, 676 de 2009, DOU de 08/10/2009, 710, de 2010, DOU de 08/11/2010.

Quadros Societário e Diretivo: Contrato de Constituição registrada na JCERJ sob o nº 33206526421, com data de 30/06/2000.

Nome	*Cotas*	*Valor R$*
Deuzy Lemos Monteiro	30.000	30.000,00
Silvana de Araújo Santos	30.000	30.000,00
Total	60.000	60.000,00

Dirigentes	*Cargo*
Deuzy Lemos Monteiro	Gerente

II) Próxima Alteração: Primeira Alteração Contratual, registrada na JCERJ, sob o nº

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://processo.eletronico.anatel.gov.br/?codUxeo=9497f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Processo Digitalizado com fundamento na Portaria nº 2000.004069/2014-39 / pg. 491
97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

SSCE - M. das Comunicações Fls 300 Rubrica

00001482472, com data de 17/12/2004.

Quadros Societário e Diretivo:

Nome	*Cotas*	*Valor R$*
Deuzy Lemos Monteiro	30.000	30.000,00
Roselania Santos Rosa	30.000	30.000,00
Total	60.000	60.000,00

Dirigentes	*Cargo*
Deuzy Lemos Monteiro	Sócia-Administradora

- Autorização Prévia exigida? ☐ Sim ☒ Não
  Caso positivo: Ato de autorização:
  Portaria/Decreto nº , de de de , DOU de
  ☐ Não houve ato de autorização.

- Operação(ões) constante(s) da alteração:
  ☒ Cessão simples de cotas/ações ou outras modificações que configurem simples alteração contratual
  ☐ Modificação de quadro diretivo
  ☐ Alteração de objetivos sociais
  ☐ Nova denominação de fantasia
  ☐ Cessão de cotas/ações configurando transferência indireta em um só ato
  ☐ Cessão de cotas/ações configurando transferência indireta de forma sucessiva

- Caso necessário, já providenciado pedido de instauração de PAI? ☐ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica
  Caso positivo: Penalidade de cassação prevista? ☐ Sim ☐ Não
  Número do PAI:

- Operação homologada? ☐ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica
  Operação passível de homologação? ☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica

(Repetir a mesma descrição para todas as novas operações constatadas, se houver, numerando cada uma delas em ordem crescente)

III) Próxima Alteração Contratual: Segunda Alteração Contratual registrada na JCERJ sob o nº 00001542337, com data de 08/08/2005.

- Mudança do endereço sede para: Avenida Joaquim David Ferreira nº 40, Setor Central, 76105-000 Firminópolis-GO

Quadros Societário e Diretivo:

Nome	*Cotas*	*Valor R$*
Deuzy Lemos Monteiro	30.000	30.000,00
Roselania Santos Rosa	30.000	30.000,00
Total	60.000	60.000,00

Dirigentes	*Cargo*
Roselania Santos Rosa	**Sócia-Administradora**

- Autorização Prévia exigida? ☒ Sim ☐ Não

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Cópia do Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 Vol II (0031273) SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 492
97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Caso positivo: Ato de autorização:
Portaria/Decreto nº , de de de , DOU de
☒ Não houve ato de autorização.

- Operação(ões) constante(s) da alteração:
☐ Cessão simples de cotas/ações ou outras modificações que configurem simples alteração contratual
☒ Modificação de quadro diretivo
☐ Alteração de objetivos sociais
☐ Nova denominação de fantasia
☐ Cessão de cotas/ações configurando transferência indireta em um só ato
☐ Cessão de cotas/ações configurando transferência indireta de forma sucessiva
☒ Mudança de endereço sede

- Caso necessário, já providenciado pedido de instauração de PAI? ☐ Sim ☒ Não ☐ Não se aplica
Caso positivo: Penalidade de cassação prevista? ☐ Sim ☐ Não
Número do PAI:

- Operação homologada? ☐ Sim ☒ Não ☐ Não se aplica
Operação passível de homologação? ☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica

IV) Próxima Alteração Contratual: Terceira Alteração Contratual, registrada na JUCEG sob o nº 52060272414, com data de 23/02/2006.

Quadros Societário e Diretivo:

Nome	*Cotas*	*Valor R$*
Deuzy Lemos Monteiro	30.100	30.000,00
Roselania Santos Rosa	29.900	29.900,00
Total	60.000	60.000,00

Dirigentes	*Cargo*
Roselania Santos Rosa	**Sócia-Administradora**

- Autorização Prévia exigida? ☒ Sim ☐ Não
Caso positivo: Ato de autorização:
Portaria/Decreto nº , de de de , DOU de
☒ Não houve ato de autorização.
- Operação(ões) constante(s) da alteração:
☒ Cessão simples de cotas/ações ou outras modificações que configurem simples alteração contratual
☒ Modificação de quadro diretivo
☐ Alteração de objetivos sociais
☐ Nova denominação de fantasia
☐ Cessão de cotas/ações configurando transferência indireta em um só ato
☐ Cessão de cotas/ações configurando transferência indireta de forma sucessiva
☐ Mudança de endereço sede

- Caso necessário, já providenciado pedido de instauração de PAI? ☐ Sim ☒ Não ☐ Não se aplica
Caso positivo: Penalidade de cassação prevista? ☐ Sim ☐ Não
Número do PAI:
- Operação homologada? ☐ Sim ☒ Não ☐ Não se aplica

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
de Processo Digitalizado 53710.000700/2000-91 Vol II (0031273) - SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 493
97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Operação passível de homologação? ☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica

ALTERAÇÃO SOB ANÁLISE NOS PRESENTES AUTOS:

Quarta Alteração Contratual registrada na JUCEG sob o nº 52110437772, com data de 25/03/2011

Quadros Societário e Diretivo:

Nome	*Cotas*	*Valor R$*
Deuzy Lemos Monteiro	30.100	30.100,00
Janine Antonia da Costa	29.900	29.900,00
Total	60.000	60.000,00

Dirigentes	*Cargo*
Janine Antonia da Costa	Sócia-Administradora

- Operação(ões) constante(s) da alteração:
  ☒ Cessão simples de cotas/ações ou outras modificações que configurem simples alteração contratual
  ☒ Modificação de quadro diretivo
  ☐ Alteração de objetivos sociais
  ☐ Nova denominação de fantasia
  ☐ Cessão de cotas/ações configurando transferência indireta em um só ato
  ☐ Cessão de cotas/ações configurando transferência indireta de forma sucessiva

- Formalizada? ☒ Sim ☐ Não
  Órgão de Registro, número e data da formalização:

- Autorização Prévia exigida? ☒ Sim ☐ Não
  Caso positivo: Ato de autorização:
  Portaria/Decreto nº , de de de , DOU de
  ☒ Não houve ato de autorização.

- Consta de pedido de Recadastramento? ☐ Sim ☐ Não
  Caso positivo: Número do Protocolo:
  Recadastramento prejudicado? ☒ Sim ☐ Não

- Caso necessário, já providenciado pedido de instauração de PAI? ☐ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica
  Caso positivo: Penalidade de cassação prevista? ☐ Sim ☐ Não
  Número do PAI:

- Operação homologada? ☐ Sim ☒ Não ☐ Não se aplica
  Operação passível de homologação? ☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica

- Entidade localizada em faixa de fronteira? ☐ Sim ☒ Não
  Caso positivo: Já foi obtido Assentimento Prévio? ☐ Sim ☐ Não

**Os documentos foram apresentados aos autos em original ou cópia autenticada.*

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, após a citada conferência e de acordo com o que consta do quadro acima, opinamos pelo(a):

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Cópia do Processo Digitalizado 53710.000700/2000-01 Vol II (0031273) - SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 494
97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

a) expedição de ofício de exigência, a ser encaminhado à entidade interessada, para que esta apresente a documentação instrutória completa exigida pelas normas que regem a matéria.

b) encaminhamento de Memorando ao DEAA, noticiando sobre a possível infração e solicitando a instauração de procedimento de apuração de infração, se for o caso, devendo o feito permanecer sobrestados até a instauração do procedimento de apuração de infração.

À consideração superior.

Brasília, 07 de junho de 2011.

RAIMUNDO DA C. BAHIA ALVES
Chefe de Divisão de Atos Societários

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral de Regime Legal de Outorgas, acompanhado de ato próprio.

Brasília, 13 de junho de 2011.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Coordenadora de Atos Societários

De acordo. Encaminhe-se ao Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 13 de junho de 2011.

VANEA RABELO
Coordenadora-Geral de Regime Legal de Outorgas

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

de Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 Vol. II (00312173) SEI 53500.004069/2014-39 / pg. 495

SCE - M. das Comunicações
Fls. 302
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação Geral de Regime Legal de Outorgas
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Edifício Sede, 9º andar, Sala 907, 70044-900 - Brasília – DF
(61) 3311-6358

Ofício nº 1299/2011/CGLO/DEOC/SCE-MC

Brasília, 17 de junho de 2011.

Ao Senhor
Representante Legal da Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda.
Rua T-38 nº 777, conj. 102-B, Setor Bueno
74223-040 Goiânia-GO

Assunto: Alteração Contratual. Modificação de quaro societário e diretivo. Homologação.

Senhor Representante Legal,

1. Em atenção ao Processo nº53710.000790/2000-Volume I e II, em que essa entidade, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, nas Localidades de Guaxupe, Guanhães, Engenheiro Navarro, Gouvea, Felixlândia e Entre Folhas, Estado de Minas Gerais, apresenta alterações contratuais, com vistas à assinatura do contrato de adesão, constatamos, da análise dos autos, contudo, que para a homologação de tais alterações será necessária à apresentação do(s) seguinte(s) documento(s), **em original ou cópia autenticada:**

I. Referente à sócia administradora Janine Antonia da Costa:

a. Certidão dos Cartórios de Protesto e de Títulos dos locais de residência e exercício de atividade econômica nos últimos cinco anos;

b. Declaração de que não participa de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67;

c. Declaração de que não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial.

3. **No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste ofício e do processo em referência.**

4. Diante do exposto, fica estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento do respectivo deste ofício via AR Postal, para o cumprimento **TOTAL** das

rba/CORAT/CGLO

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
do Processo Digitalizado 53710.000790/2000-01 Vol II (0091273) - SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 496

exigências aqui formuladas, sendo que o não atendimento, ou o atendimento parcial de tais exigências implicará no INDEFERIMENTO do pleito, com o consequente arquivamento dos autos.

Atenciosamente,

VÂNEA RABELO
Coordenadora-Geral de Regime Legal de Outorgas

00790/2000/CORAT/CGLO
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Documento Digitalizado Nº 40.000.090/2000-91 Vol. nº (00512-3) SEI 53500.004069/2014-39 / pg. 497

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

SSCE - M. das Comunicações
Fls. 304
Rubrica

ILMA. SRA. DRA.

VÂNIA RABELO

DD. COORDENADORA-GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Anexo, 3° Andar, Ala Oeste

70.044-900 - Brasília/DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000.034591/2011-46
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
05/07/2011-09:27

Ref.: Processo n°. 53710.000790/2000 (VOL 1e2) e,

OFÍCIO n°. 1299/2011-CGLO/DEOC/SC/MC)

Assunto: Juntada de Declaração e Certidão Negativa de Protesto

RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME, com sede na cidade de Firminópolis, GO, Avenida Joaquim David Ferreira n°. 40 - Setor Central, CEP 76.105-000, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás, n°. 52202239899 cadastrada no CNPJ n°. 03.906.537/0001-03, por seu bastante procurador: Dr JUVENAL ANTONIO DA COSTA, brasileiro, advogado, Inscrito na OAB/GO 20.091 e no CPF n° 101.589.521-20, com endereço para recebimento das comunicações e intimações na Rua T-38, número 777, conj. 102-B, Setor Bueno, Goiânia, GO, CEP 74223-045, Tel.: 62-3275.6680, Móvel 62-9688.2010, e-mail: juvenalantonio8@hotmail.com, onde recebe as intimações regulares sobre o objeto do presidente requerimento, vem, perante Vossa Senhoria, em atendimento ao ofício referenciado, para requerer juntada dos documentos a seguir relacionados:

- Item 1 - "a" - Certidão Negativa de Protesto da Comarca de Curitiba-PR, local de residência e domicilio, nos últimos doze anos,

MINISTÉRIO DA COMUNICAÇÕES
COORDENADORIA-GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGA
CONFERE COM ORIGINAL
Em 24/08/11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

SSCE - M. das Comunicações
Fls. 304
Rubrica:

bem como, o domicílio eleitoral, conforme certidão anteriormente enviada;

- Item 1 "b" – Declaração conforme descrição abaixo, solicito no ofício referenciado, firmada pela sócia gerente, noticiando que não executa o mesmo tipo de serviço de radiodifusão nas localidades que sagrou vencedora, nem em outras que excede o limite fixados na legislação que regula a matéria, bem como, Declara de igual forma que não está no exercício ou mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou cargo ou função do qual decorra foro especial.

Assim exposto, **REQUER:**

Que digne Vossa Senhoria em receber os documentos relacionados, objetivando assim, a complementação dos documentos necessários para o deferimento do recolhimento da primeira e a assinatura do contrato.

E. Deferimento.

De Goiânia para Brasília, em 4 de julho de 2011

RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME

Juvenal Antonio da Costa – Procurador

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGA
CONFERE COM ORIGINAL
EM: 12 / 09 / 11
SERVIDOR

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CURITIBA • ESTADO DO PARANÁ

3º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

TÍTULOS DE CRÉDITO E DOCUMENTOS DE DÍVIDA PARA PROTESTO

Rua Ébano Pereira, nº 436 • Centro

LUIZ ALBERTO NAME
TITULAR

VANESSA GLATZEL NAME
SUBSTITUTA

SECRETARIA das COMUNICAÇÕES
Fls. 305
Rubrica

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO, mediante requerimento de parte interessada , que revendo nesta Serventia da Justiça os arquivos relativos à prévia distribuição aos Tabelionatos de Protestos de Títulos desta Capital - 1° a 5° - (art. 27 § 1° da Lei 9492 de 10/09/97), dêles, ** **NADA CONSTA** **, nos últimos ** **5 (CINCO) ANOS** **, até o dia 25/06/2011, tenha sido distribuido qualquer título de crédito ou documento de dívida contra:

JANINE ANTONIA DA COSTA

(050.823.629-09)

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Dada e passada nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná ao(s) vinte e sete (27) dia(s) de junho (6) do ano de 2011.

3° CARTORIO DISTRIBUIDOR

Lei nº 11.960 de 16/12/97
Tabela XVI dos Distribuidores n° VI letra a (Emolumentos: R$ 21,86) + 1,34 Selo FUNARPEN
Lei n° 13.228 de 18/07/2001 - Selo Digital n° 921147AAAAAE Controle 9I5F16
Emitida por: Roseli Silva

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGA
CONFERE COM ORIGINAL
EM: 12/09/11

01201106270000180542 21

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

306

DECLARAÇÃO

A declarante abaixo assinada, dirigente da IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 03.953.016/0001-07, estabelecida na Rua Crepúsculo, Qd. 180, lote 02, sítio Recreio Morada do Sol, CEP 74475-140, Goiânia, GO, declara que:

Que, a declarante não sócia e não integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão nas localidades objeto deste requerimento nominado no item "a", nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto - lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

Que a dirigente não está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

Que a dirigente não participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Goiânia, em 24 de junho de 2011

Janine A. da Costa

JANINE ANTONIA DA COSTA
CPF: 050.823.629-09

27 JUN. 2011

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGA
CONFERE COM ORIGINAL
EM: 12/09/11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
do Processo Digitalizado 53710.000700/2000-01 Vol.III (0031273) SEI 53000.004069/2014-39 pg. 504



97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

TIM

Você, sem fronteiras.

Nota Fiscal - Fatura de Serviços de Telecomunicações
Número: 000.021.316-AB
TIM Celular S.A.
Rua Comendador Araujo, 299 - Centro - Curitiba - PR
CNPJ: 04.206.050/0126-83 - I.E.: 90150316-46

Cliente: 1.13501328
CPF/CNPJ: 08627799873
Emissão: 02/06/11 Postagem 13/06/11
Referência: Jun/11 - Período: 01/05/11 a 31/05/11
Débito automático: 113501328015
CFOP:5307

CTC CURITIBA PR PL1
IVONE KUHLMANN
R DOUTOR CARLOS BRUNO BREITHAUPT, 228 - SB 02
JARDIM DAS AMERICAS
81540-150 - CURITIBA - PR

Endereço Fiscal
IVONE KUHLMANN
R DOUTOR CARLOS BRUNO BREITHAUPT, 228 - SB 02
JARDIM DAS AMERICAS
81540-150 - CURITIBA - PR

SSC/E - Anatel - Comunicações
Fls. 207
Rubrica:

VENCIMENTO	VALOR
22/06/11	R$ 110,24

720903430746883000000633083013061 1

"T.I.M." é marca dos serviços de telecomunicações do Grupo TIM no Brasil

Não pague conta telefônica atrasada! Se você não pode atender a uma chamada ou se o seu TIM estiver desligado, não se preocupe! A Caixa Postal atenderá a ligação por você. Para ouvir seus recados basta ligar para *100 do seu TIM! Este serviço já está disponível, sem nenhum custo de ativação.

Nº do Acesso: 41-9951-1177

		QUANTIDADE	Nº DIAS	TRIBUTOS	VALOR
01	MENSALIDADES E FRANQUIAS				79,00
02	Desconto Liberty Viagem	1	19	29% - ICMS	-6,06
03	Liberty +50 (082/PÓS/SMP)	1	31	29% - ICMS	124,00
04	Liberty Viagem	1	19	29% - ICMS	6,06
05	Promoção TIM Liberty +50_12m	1	31	29% - ICMS	-45,00
06	PACOTES				
07	Pct 50min p/outras operadoras - 041-9951-1177(082/PÓS/SMP)	50	-	-	-
08	Pct 50 SMS/MMS - 041-9951-1177	50	-	-	-

		QUANTIDADE	DURAÇÃO/VOLUME	TRIBUTOS	VALOR
09	CHAMADAS DENTRO DA REDE TIM				113,92
10	Chamadas Locais para Celulares TIM	37	50m00s	29% - ICMS	0,00
11	Chamadas recebidas em Roaming Nacional	18	37m48s	29% - ICMS	37,34
12	Chamadas recebidas Liberty Viagem	37	99m54s	29% - ICMS	0,00
13	Chamadas Longa Distância: TIM LD 41	55	153m24s	29% - ICMS	69,16
14	Chamadas Locais para Outros Telefones Fixos	12	13m24s	29% - ICMS	0,00
15	Chamadas Locais para Outros Celulares	12	44m06s	29% - ICMS	7,42
16	USO DE SERVIÇOS TIM				0,00
17	TIM Torpedo	44	-	29% - ICMS	0,00
18	OUTROS CRÉDITOS/DÉBITOS				-90,78
19	CRÉDITO: PAGAMENTO	1	-	-	-60,78
20	Superdesconto TIM Pós Cliente TIM	1	Parcela 10/12	29% - ICMS	-30,00
21	TOTAL TIM				102,14

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

IMPOSTO	ALÍQUOTA	BASE DE CÁLCULO	VALOR
ICMS	29%	R$ 152,92	R$ 47,24

FUST: R$ 1,60
FUNTTEL: R$ 0,60

As contribuições ao FUST (1%) e FUNTTEL (0,5%) não são repassadas às tarifas.

Dúvidas na fatura? Acesse Entenda sua Conta na Área Exclusiva do site www.tim.com.br
Central de Atendimento TIM: 1056

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGA
CONFERE COM ORIGINAL
EM: 12 / 09 / 14

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 Vol II (003) 53710.000790/2000.004069/2014-39 / pg. 506

Você, sem fronteiras.

Nota Fiscal - Fatura de Serviços de Telecomunicações
TIM CelulAr S.A.
Rua Comendador Araujo, 299 - Centro - Curitiba - PR
CNPJ: 04.206.050/0126-63 - I. E.: 90150318-48

Cliente: 1.13501328
Período: 01/05/11 a 31/05/11

Reservado ao Fisco : AB5D.BB4A.1209.AC5E.C34B.295A.DFFD.2C10

Brasil Telecom S.A - NFST nº 000.013.847-C
Travessa Teixeira de Freitas, 75 - Curitiba - PR - 80410-905
Dúvidas: 1056

CPNJ: 76.535.764/0321-85
Inscrição Estadual: 9020613634

	RESUMO	QUANTIDADE	DURAÇÃO/VOLUME	TRIBUTOS	VALOR
01	Chamadas Longa Distância: Brasil Telecom	5	06m00s	29% - ICMS	8.10
	ICMS	Alíquota: 29%		Base de Cálculo: R$ 8,10	2.34

Reservado ao Fisco: 93EC.1209.05AA.874B.D7A0.C4D6.FE06.2858
Detalhamento de Serviços nº: 041-9951-1177

DETALHAMENTO DE SERVIÇOS DE LONGA DISTÂNCIA

Chamadas Longa Distância: TIM LD 41

	Data	Hora	Origem	Destino	Número Chamado	Tipo	Duração/Volume	Valor
01	01/05/11	22:44:37	SC AREA 47	PR MOVEL TIM - AREA 41	041-9661-7832	FDS	00m30s	0.00
02	02/05/11	10:12:31	SC AREA 47	PR MOVEL TIM - AREA 41	041-9661-7832	DI	00m36s	0,00
03	03/05/11	19:26:25	SC AREA 47	PR MOVEL TIM - AREA 41	041-9661-7832	DI	04m06s	0,00
04	05/05/11	12:21:10	SC AREA 47	PR MOVEL TIM - AREA 41	041-9661-7832	DI	01m18s	0.00
05	06/05/11	11:11:49	SC AREA 47	PR MOVEL TIM - AREA 41	041-9661-7832	DI	00m30s	0.00
06	06/05/11	13:45:57	SC AREA 47	PR MOVEL TIM - AREA 41	041-9661-7832	DI	00m30s	0,00
07	06/05/11	17:55:23	SC AREA 47	PR FIXO - AREA 41	041-3332-1162	DI	01m24s	2,82
08	06/05/11	17:57:13	SC AREA 47	PR FIXO - AREA 41	041-3343-7128	DI	00m42s	1.41
09	06/05/11	19:33:01	SC AREA 47	PR MOVEL TIM - AREA 41	041-9661-7832	DI	06m00s	0,00
10	07/05/11	09:24:05	SC AREA 47	PR MOVEL TIM - AREA 41	041-9661-7832	FDS	02m12s	0,00
11	08/05/11	09:39:08	SC AREA 47	PR MOVEL TIM - AREA 41	041-9661-7832	FDS	01m06s	0.00
12	10/05/11	17:53:40	PR AREA 41	SC MOVEL TIM - AREA 47	047-8403-5788	DI	04m06s	0.00
13	10/05/11	19:12:40	PR AREA 41	SC MOVEL TIM - AREA 47	047-9902-9996	DI	05m42s	0.00
14	11/05/11	09:50:47	PR AREA 41	SC MOVEL TIM - AREA 47	047-8856-4763	DI	09m18s	0.00
15	11/05/11	10:15:09	PR AREA 41	SC MOVEL TIM - AREA 47	047-8856-4763	DI	01m54s	0,00
16	11/05/11	10:34:39	PR AREA 41	SC MOVEL TIM - AREA 47	047-8856-4763	DI	02m30s	0,00
17	12/05/11	09:42:19	PR AREA 41	SC FIXO - AREA 47	047-3345-5974	DI	00m30s	1.00
18	15/05/11	18:02:14	PR AREA 41	SC MOVEL TIM - AREA 47	047-9980-0345	FDS	00m30s	0.00
19	17/05/11	20:29:34	SC AREA 47	PR MOVEL TIM - AREA 41	041-9661-7832	DI	00m42s	0,00
20	17/05/11	21:17:06	SC AREA 47	PR MOVEL TIM - AREA 41	041-9661-7832	DI	05m42s	0,00
21	18/05/11	07:49:32	SC AREA 47	PR MOVEL TIM - AREA 41	041-9661-7832	DI	00m42s	0.00
22	18/05/11	14:24:59	SC AREA 47	PR MOVEL TIM - AREA 41	041-9661-7832	DI	01m00s	0,00
23	18/05/11	22:40:45	SC AREA 47	PR MOVEL TIM - AREA 41	041-9661-7832	NO	03m42s	0.00
24	20/05/11	08:29:08	SC AREA 47	PR MOVEL TIM - AREA 41	041-9661-7832	DI	04m12s	0.00
25	22/05/11	18:39:30	SC AREA 47	PR MOVEL TIM - AREA 41	041-9834-8395	FDS	01m36s	0.00
26	22/05/11	21:38:47	SC AREA 47	PR FIXO - AREA 41	041-3268-5794	FDS	00m42s	1.41
27	23/05/11	08:43:12	SC AREA 47	PR MOVEL TIM - AREA 41	041-9834-8395	DI	01m42s	0.00
28	23/05/11	11:21:24	SC AREA 47	PR MOVEL TIM - AREA 41	041-9834-8395	DI	00m30s	0.00
29	23/05/11	11:44:13	SC AREA 47	PR MOVEL TIM - AREA 41	041-9834-8395	DI	00m12s	0.00

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGA
CONFERE COM ORIGINAL
EM: 12 / 09 / 11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=0197f7f9-8e78-49d5-b059-113a68e52850&codTipo=1004069/2014-39 / pg. 507
97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Processo Digitalizado sob nº 08000.004069/2014-39 / Vol. nº (0197f7f9-8e78-49d5-b059-113a68e52850) SEI 53500.004069/2014-39 / pg. 507

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Nota Técnica nº 3498/2011/CGLO/DEOC/SCE-MC

Assunto: **Alteração contratual consubstanciada em transferência simples e modificação de quadro diretivo.**

Referência: Processo nº 53710.000790/2000 – Cópias 01, 04, 07, 08, 09 e 10.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Pelo presente processo a entidade abaixo qualificada foi vencedora da Concorrência nº 067/2000-SSR/MC, para executar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, nas localidades de Guanhães, Gouvêa, Entre Folhas, Felixlândia, Guaxupé e Engenheiro Navarro, todas no Estado de Minas Gerias. Contudo, da análise da documentação apresentada com vistas à assinatura dos contratos de permissões, foi identificada a existência de alteração contratual consubstanciada na mudança de quadro diretivo sem prévia anuência do poder concedente, razão pela qual os presentes autos foram enviados a esta Coordenação, para análise e regularização da vida societária da entidade (fl. 325 – Cópia 09).

2. Dados Preliminares:

Interessado(a): RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Serviço: FM
Localidades: Guanhães, Gouvêa, Entre Folhas, Felixlândia, Guaxupé e Engenheiro Navarro, todas no Estado de Minas Gerias
Entidade licenciada? ☐ sim ☒ não
Tempo de licenciamento:
Outorga(s) vencida(s)? ☐ sim ☒ não
Data(s) de vencimento:
Processo(s) de renovação em andamento? ☐ sim ☒ não
Situação atual do(s) processo(s) de renovação de outorga:

3. Com vistas à homologação do que fora efetivado sem prévia anuência, esta Coordenação de Atos Societários produziu a Nota Técnica nº 876/2011/CGLO/DEOC/SCE-MC, de 13/06/2011, opinando pela expedição de ofício à entidade para apresentar a documentação instrutória completa exigida pela legislação aplicável, bem como de memorando ao Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços – DEAA, para instauração do Processo de Apuração de Infração – PAI (fls. 330/332 – Cópia 09).

4. De conformidade com os autos, o respectivo ofício foi expedido, porém, o memorando ao DEAA não foi enviado (fl. 333 – Cópia 09).

rpd/CORAT/CGLO

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Cópia de Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 Vol II (0031273) SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 508

5. A entidade, em atendimento às exigências formuladas, enviou a documentação faltante (fls. 334/338).

ANÁLISE

6. Enfatize-se, preliminarmente, que, embora tenha-se opinado pela expedição de memorando ao DEAA, para instauração de PAI em desfavor da Rádio e TV Desan Telecomunicações por ter alterado o seu quadro diretivo, efetivados pelas 2ª e 4ª alterações contratuais sem anuência prévia do poder concedente, conforme Nota Técnica nº 876/2011, o respectivo memorando não foi expedido, o que deverá ser feito nessa oportunidade.

7. Procedida a análise da documentação enviada, constatou-se o equívoco cometido na elaboração das declarações solicitadas, um vez que a Srª Janine Antonia da Costa, sócia e dirigente da Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda., cujo ingresso na sociedade foi por meio da 4ª alteração contratual efetivada, se declarou como dirigente da empresa Ibiapina Radiodifusão Ltda., conforme se verifica do documento acostado à fl. 337.

8. De acordo com o relatório extraído do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (fl. 339), a Srª Janine Antonia da Costa não participa dos quadros societário e diretivo da empresa Ibiapina Radiodifusão Ltda., o que se leva a crer, realmente, que a entidade ao elaborar as declarações solicitadas, por um lapso, inseriu que a declarante (Janine) é dirigente de outra empresa.

9. Assim sendo, considerando que a assinatura dos contratos de permissões dependem da regularização da situação jurídica da entidade perante este Ministério, ou seja, da homologação das alterações contratuais efetivadas sem anuência prévia; considerando, que a Srª Janine Antonia da Costa não participa dos quadros societário e diretivo da empresa Ibiapina Radiodifusão Ltda.; considerando, ainda, o lapso cometido pela entidade ao emitir as declarações solicitadas, sugere-se seja a entidade novamente instada a apresentar as declarações nos termos da legislação pertinente.

CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, opinamos:

a) Pelo encaminhamento de Memorando ao DEAA, noticiando sobre as irregularidades cometidas e solicitando a instauração do Processo de Apuração de Infração, se for o caso; e

b) Pela expedição de ofício de exigência, a ser encaminhado à entidade interessada, para que esta apresente novas declarações de conformidade com as normas que regem a matéria.

À consideração superior.

Brasília, 6 de dezembro de 2011.

Rosângela Petri Duarte
Advogada- 6842176

rpd/ processo nº 53710.000790/2000/CORAT/CGLO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
https://Processos Digitalizados/53710.000790/2000-01/Volume(0001973) SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 509

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Fls. nº 309

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral de Regime Legal de Outorga.

Brasília, 9 de DEZEMBRO de 2011.

RUBENS GONÇALVES DOS REIS JÚNIOR
Coordenadora de Atos Societários

De acordo. Oficie-se a entidade.

Brasília, 9 de dezembro de 2011.

ANA PATRÍCIA SERRANO ALÉSCIO CAMPOS
Coordenadora-Geral de Regime Legal de Outorgas Substituta

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Cópia de Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 Vol II (0031273) SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 510

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

SCE/M. das Comunicações
Fls. 310
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação Geral de Regime Legal de Outorgas
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Edifício Sede, 9º andar, Sala 907, 70044-900 - Brasília – DF
(61) 3311-6358

Ofício nº 3171 /2011/CGLO/DEOC/SCE-MC

Brasília, 29 de dez. de 2011.

Ao Senhor
Representante Legal da Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda.
Rua T-38 nº 777, Conj. 102-B, Setor Bueno
74223-040 Goiânia-GO

Assunto: Alteração Contratual. Modificação de quaro societário e diretivo. Homologação.

Senhor Representante Legal,

1. Em atenção ao expediente protocolizado neste Ministério em 5/07/2011, protocolo nº 53000.034591/2011, por meio do qual essa entidade, em atendimento ao Ofício nº 1299/2011/CGLO/DEOC/SCE-MC, de 17/06/2011, encaminhou a documentação nele exigidas, com vistas ao prosseguimento do processo nº 53710.000790/2000, em que a Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda. foi vencedora da Concorrência nº 67/2000-SSR/MC, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequencia modulada, nas localidades de Guaxupé, Guanhães, Engenheiro Navarro, Gouvea, Felixlândia e Entre Folhas, todas no Estado de Minas Gerais, temos a esclarecer.

2. Procedida à análise da documentação, verificou-se o equívoco cometido por essa entidade quando da elaboração das declarações solicitadas, uma vez que nelas foi inserido que a Srª Janine Antonia da Costa é dirigente da empresa Ibiapina Radiodifusão Ltda., cujo ingresso nessa sociedade se deu por meio das 2ª e 4ª alterações contratuais. Ademais, consultado o Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a Srª Janine Antonia da Costa não participa da composição societária da Ibiapina Rdiodifusão Ltda..

3. Assim sendo, para que o processo acima referenciado possa ter prosseguimento, essa entidade deverá apresentar, **em original ou cópia autenticada**, as declarações abaixo especificadas, nos termos da legislação aplicável, assinadas pela sócia e dirigente da Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda., Srª Janine Antonia da Costa.

a. Declaração de que não participa de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67;

fba/CORAT/CGLO

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Cópia de Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 Vol III (0031373) SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 512
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

b. Declaração de que não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial.

4. **No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste ofício e do processo nº 53710.000790/2000.**

5. Diante do exposto, fica estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento do respectivo deste ofício via AR Postal, para o cumprimento **TOTAL** das exigências aqui formuladas, sendo que o não atendimento, ou o atendimento parcial de tais exigências implicará no INDEFERIMENTO do pleito, com o consequente arquivamento dos autos.

6. Aproveitamos para informar que, a partir de então, esta Secretaria poderá, a seu critério, enviar comunicados oficiais via SMS e documentos digitalizados via internet às entidades interessadas, desde que complementem seu cadastro com telefone celular e endereço eletrônico do respectivo representante legal. Ressalte-se que o fornecimento de tais dados implica anuência dessa entidade em receber as referidas comunicações oficiais e deve ser feito por meio de ofício, com assinatura do seu representante legal. Os conteúdos encaminhados por esses meios referem-se tão somente à entidade destinatária e não serão considerados para fins legais como contagem de prazo e ciência de interessado.

Atenciosamente,

ANA PATRÍCIA SERRANO ALÉSCIO CAMPOS
Coordenadora-Geral de Regime Legal de Outorgas Substituta

CORAT/COLO

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Processo Digitalizado 53710.000790/2000-01 v.4 fls (0081973) SEI 58000.004069/2014-39 / pg. 513

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 311
Rubrica:

ILMA. SRA. DRA.

VÂNIA RABELO

DD. COORDENADORA-GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Anexo

70.044-900 - Brasília/DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
12 JAN 2012
RUBRICA

Ref.: Processo nº. 53710.000790/2000 (VOL 1e2) e,

OFÍCIO nº. 1299/2011-CGLO/DEOC/SC/MC)

Assunto: Juntada de Declaração

RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME, com sede na cidade de Firminópolis, GO, Avenida Joaquim David Ferreira nº. 40 - Setor Central, CEP 76.105-000, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás, nº. 52202239899 cadastrada no CNPJ nº. 03.906.537/0001-03, por sua sócia administradora, JANINE ANTONIA DA COSTA vem, perante Vossa Senhoria, em **ADITAMENTO** ao ofício referenciado, para dizer e requerer o quanto seque:

Que, apresenta na oportunidade a declaração anexa, e informa a signatária laborou em equívoco ao preencher o formulário por ocasião do atendimento do ofício acima referenciado.

Que, fez contar erroneamente como participante de outra entidade da qual nunca fez parte, e em momento algum foi sequer procuradora.

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
de Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 Vol.II (00312173) SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 514

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Que, a signatária verificando a improcedência da informação prestada vem na oportunidade com respeito e acatamento apresentar de forma correta a declaração solicitada por Vossa Senhoria.

- Que, diante da correção ora efetivada, a documentação, ressalvado melhor entendimento, completa-se e, portanto, apta para serem emitidos os boletos, com a conseqüente assinatura dos contratos para início das operações.

Comunicações SCE Ministério das Fls. 312 Rubrica

Assim exposto, **REQUER**:

Que digne Vossa Senhoria em receber a declaração, desconsiderando para todos os efeitos aquela que foi enviado anteriormente pela signatária.

Que, ainda, determine o seguimento do procedimento licitatório ultimando as providências para assinatura do contrato.

Por derradeiro, solicito especial favor de remeter uma via protocolada para a Rua T-38, nº 777, Conj. 102-B - Setor Bueno, Goiânia, GO, CEP 74.223-045.

E. Deferimento.

De Goiânia para Brasília, em 16 de novembro de 2011

RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME

Janine Antonia da Costa

X Janine A. da Costa

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
de Processo Digitalizado SCE nº 53000.004069/2011-07 Vol. nº (0051273) SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 516

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Comunicações
313

DECLARAÇÃO

A declarante abaixo assinada, dirigente da RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME, e tem sede na Rua Av. Joaquim David Ferreira nº 40 - Setor Central, Cep 76.105-000, Firminópolis-GO, declara que:

Que, a declarante não sócia e não integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão nas localidades objeto deste requerimento nominado no item "a", nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto - lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

Que a dirigente não está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

Que a dirigente não participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Goiânia, em 24 de junho de 2011

Reconhecimento de Firma 1º TABELIÃO

JANINE ANTONIA DA COSTA
CPF: 050.823.629-09

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Documento Digitalizado nos Autos do Processo Administrativo nº 53000.004069/2014-39 / pg. 518

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

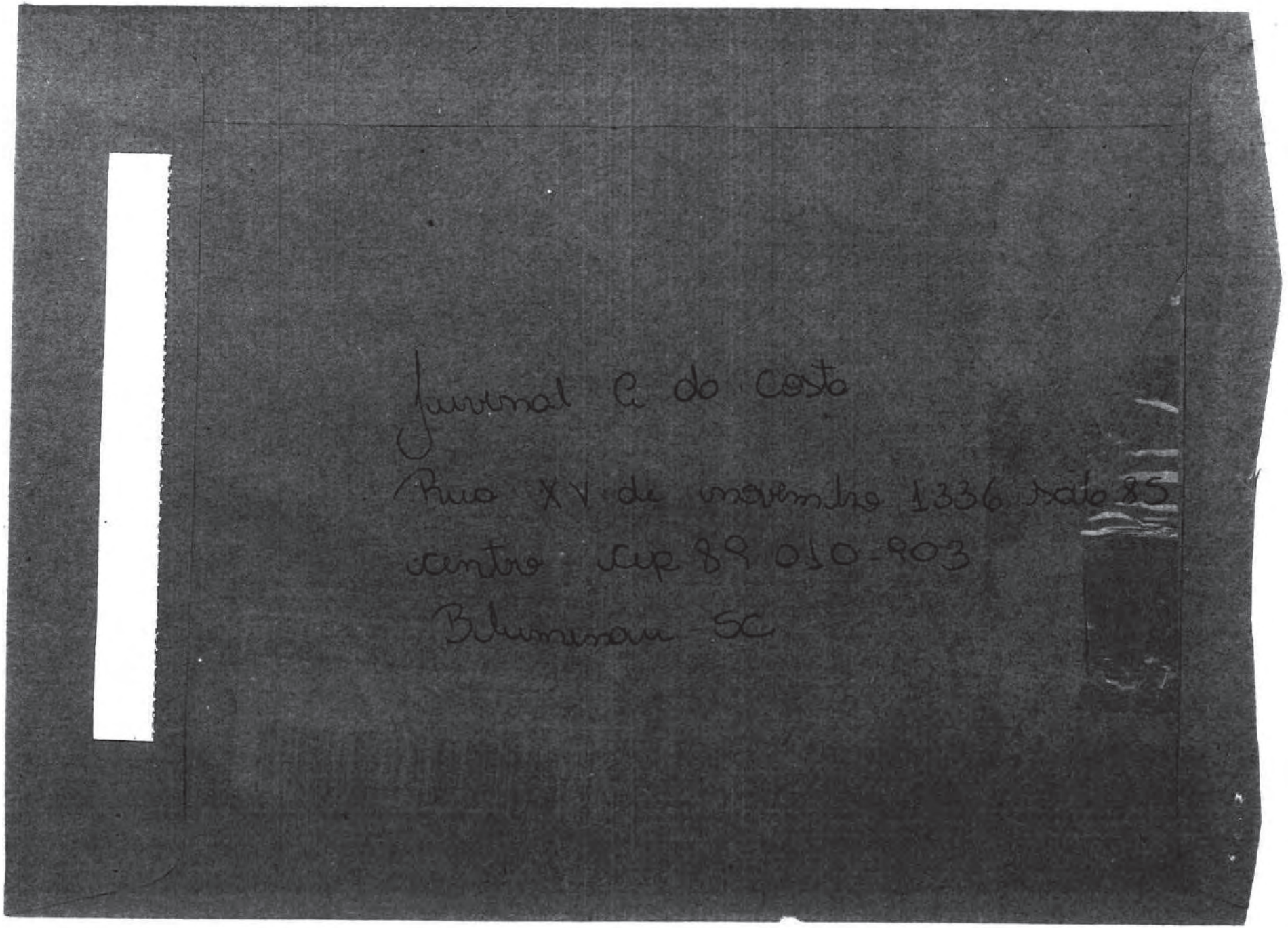


97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Volume de Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 Vol.II (0031273) SEI 53900.004069/2014-39 / pg. 519

Comunicações
Fls. 314

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
de Processo Digitalizado 537.10.000090/2000-91 Vol.II (00031273) SEI 53500.004069/2014-39 / pg. 520



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://protocolo.autenticidade-assinatura.com.br/protocolo/?codVerificador=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850&codEmpresa=000.004069/2014-39 / pg. 521
97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Ministério das Comunicações SCE Fls. 3/5 Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação Geral de Regime Legal de Outorgas
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Edifício Anexo, Sala 300, Oeste, 70044-900 - Brasília – DF
(61) 3311-6630

Memorando nº 483/2011/CGLO/DEOC/SCE-MC

Em 29 de dez de 2011.

A Senhora Diretora do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 067313/2011-75
SERVIDOR(A)/COSAD/CGLO/DEO

Assunto: **Instauração de Procedimento de Apuração de Infração.**

1. Ao proceder-se à análise da documentação constante do Processo nº 53710.000790/2000 (cópia 9), em que a Rádio Desan Telecomunicações Ltda. foi vencedora da Concorrência nº 067/2000-SSR/MC para executar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada em várias localidade no Estado de Minas Gerais, encaminhada a este Ministério em atendimento ao Ofício nº 571/2011/COCAN/CGLO/DEOC/SCE-MC, de 3/03/2011, que importa em atos constitutivos, verificou-se que na 2ª e na 4ª alterações contratuais a entidade modificou o seu quadro diretivo e as efetivaram na repartição competente sem prévia anuência do poder concedente.

2. Importa destacar que o termo inicial para contagem do prazo prescricional para instauração do procedimento de apuração de infração correspondente à 2ª alteração é 03/02/2010, e para a 4ª alteração é 1º/04/2011, conforme documentos anexos.

3. Diante do exposto, solicitamos as providências desse Departamento na análise da documentação ora encaminhada, com vistas à possibilidade de instauração do competente Processo de Apuração de Infração e, se for o caso, a sua respectiva análise e conclusão.

Atenciosamente,

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Anexo:
- Cópias dos Ofícios nº 7074, de 13/11/2009 e nº 571, de 3/04/2011; e
-Cópias do Contrato Social e das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª alterações contratuais efetivadas.

rpd/CORAT/CGLO

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e de Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 Vol II (0031273) SEI 53900.004069/2014-39 / pg. 522
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Ministério das Comunicações SCE
Fls. 316
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Nota Técnica nº 195/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC

Assunto: **Homologação de quadro diretivo.**

Referência: Processo nº 53710.000790/2000 (Cópias 01, 04, 07, 08, 09 e 10).

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A entidade abaixo qualificada foi vencedora da Concorrência nº 067/2000-SSR/MC, para execução do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, nas localidades de Guanhães, Gouvêa, Entre Folhas, Felixlândia, Guaxupé e Engenheiro Navarro, todas no Estado de Minas Gerias. Contudo, da análise da documentação apresentada com vistas à assinatura dos contratos de permissões, foi identificada a existência de alterações contratuais consubstanciadas em transferência simples, bem como mudança de quadro diretivo sem prévia anuência do poder concedente, razão pela qual os presentes autos foram enviados a esta Coordenação de Atos Societários, para análise e regularização da vida societária da entidade (fl. 289 – Cópia 01).

2. Dados Preliminares:

Interessado(a): RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Serviço(s): FM
Localidade(s): Guaxupé, Guanhães, Engenheiro Navarro, Gouvea, Felixlândia, Entre Folhas-MG
Entidade licenciada? ☐ sim ☒ não
Tempo de licenciamento:
Outorga(s) vencida(s)? ☐ sim ☒ não
Data(s) de vencimento:
Processo(s) de renovação em andamento? ☐ sim ☒ não
Situação atual do(s) processo(s) de renovação de outorga:

ANÁLISE

3. Com vistas à homologação do quadro diretivo efetivado pela entidade sem prévia anuência do poder concedente, esta Coordenação produziu as Notas Técnicas nº 876/2001 e nº 3448/2011, acostadas, respectivamente, às fls. 296/297 e 304, propondo a expedição de ofício à interessada para apresentar a documentação instrutória completa exigida pela legislação pertinente, bem como a expedição de memorando ao competente Departamento, para instauração do respectivo Processo de Apuração de Infração.

4. Os atos propostos foram efetivados conforme se verifica às fls. 298, 306 e 307. Por meio dos expedientes protocolizados sob os nº 53000.034591/2011 e nº 53000.060051/2011 (fls. 299/303 e 308/310 – Cópia 01), a Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda. encaminhou a documentação necessária exigida.

rpd/CORAT/CGLO

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e de Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 Vol II (0031273) SEI 53900.004069/2014-39 / pg. 524
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

5. Visando o prosseguimento do feito, procedemos à análise dos autos, incluindo a conferência da documentação apresentada, abaixo relacionada, objetivando a sua completa instrução, em atendimento às normas vigentes sobre a matéria:

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO*	JUNTADA
a) Requerimento assinado por todos os cotistas, em que conste nome dos cedentes e cessionários, quantidade e valor das cotas;	OK fls. 2609/272 – 4ª alteração contratual registrada na repartição competente
b) Proposta da alteração contratual (se o requerimento vier assinado apenas pelo dirigente, a alteração contratual deve conter a assinatura de todos os cotistas);	Não é o caso
c) Prova de nacionalidade dos **novos cotistas** (natos ou naturalizados há mais de dez anos);	OK fl. 273
d) Comprovante de que a entidade obteve o assentimento prévio do órgão próprio se a localidade estiver situada na Faixa de Fronteira;	Não é o caso
e) Declaração assinada pelos pretensos sócios e/ou dirigentes, de que **nenhum** sócio integra o quadro social de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei no 236/67;	Ok fl. 310
f) Novo Diretor ou Gerente: Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 anos;	OK fl. 273
g) Novo Diretor ou Gerente: certidão dos Cartórios Distribuidores Cíveis (Justiça Comum e Justiça Federal) dos locais de residência ou exercício de atividade econômica nos últimos cinco anos;	OK fls. 276, 279 e 280
h) Novo Diretor ou Gerente: certidão dos Cartórios Distribuidores Criminais (Justiça Comum e Justiça Federal) dos locais de residência ou exercício de atividade econômica nos últimos cinco anos;	OK fls. 275, 279 e 280
i) Novo Diretor ou Gerente: Certidão dos Cartórios de Protesto e de Títulos dos locais de residência ou exercício de atividade econômica nos últimos cinco anos;	OK fl. 301
j) Novo Diretor ou Gerente: Prova do cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	OK fl. 277
k) Novo Diretor ou Gerente: Declaração de que não participa da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67;	OK fl. 310
l) Novo Diretor ou Gerente: Declaração de que não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial;	OK fl. 310
m) Comprovação de regularidade perante o FISTEL;	OK fl. 312
n) Quanto à Sociedade: Comprovação dos atos praticados em razão de autorização anterior.	Não é o caso
EVOLUÇÃO DA(S) ALTERAÇÃO(ÕES), APÓS A OUTORGA/RENOVAÇÃO/TRANSFERÊNCIA	
I) Atos de Outorga: Portarias nº 153, de 03/04/2006, DOU de 06/04/2006, nº 249, de 24/04/2006, DOU de 02/05/2006, nº 154, de 03/04/2006, DOU de 06/04/2006, nº 155, de	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Cópia do Processo Digitalizado 53710.000700/2000-01 Vol II (0031273) - SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 525

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

03/04/2006, DOU de 06/04/2006, nº 156, de 03/04/2006, DOU de 06/04/2006, nº 1245, de 31/12/2008, DOU DE 15/01/2009, aprovadas pelos Decretos Legislativos nº 295, de 2009, DOU de 15/06/2009, nº 471, de 2009, DOU de 20/07/2009, nº 535 de 2009, DOU de 17/08/2009, nº 565, de 2009, DOU de 24/08/2009, nº 676 de 2009, DOU de 08/10/2009, e nº 710, de 2010, DOU de 08/11/2010.

Contrato Social registrado na JCERJ, sob o nº 33206526421, com data de 30/06/2000.
Quadros Societário e Diretivo:

Nome	*Cotas*	*Valor R$*
Deuzy Lemos Monteiro	30.000	30.000,00
Silvana de Araújo Santos	30.000	30.000,00
Total	**60.000**	**60.000,00**

Dirigente	*Cargo*
Deuzy Lemos Monteiro	Gerente

II) Próxima Alteração: Primeira Alteração Contratual, registrada na JCERJ, sob o nº 00001482472, com data de 17/12/2004.

Quadros Societário e Diretivo:

Nome	*Cotas*	*Valor R$*
Deuzy Lemos Monteiro	30.000	30.000,00
Roselania Santos Rosa	30.000	30.000,00
Total	**60.000**	**60.000,00**

Dirigente	*Cargo*
Deuzy Lemos Monteiro	Gerente

- Autorização Prévia exigida? ☐ Sim ☒ Não
  Caso positivo: Ato de autorização:
  Portaria/Decreto nº , de de de , DOU de
  ☐ Não houve ato de autorização.

- Operação(ões) constante(s) da alteração:
  ☒ Cessão simples de cotas/ações ou outras modificações que configurem simples alteração contratual
  ☐ Modificação de quadro diretivo
  ☐ Alteração de objetivos sociais
  ☐ Nova denominação de fantasia
  ☐ Cessão de cotas/ações configurando transferência indireta em um só ato
  ☐ Cessão de cotas/ações configurando transferência indireta de forma sucessiva

- Caso necessário, já providenciado pedido de instauração de PAI? ☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica
  Caso positivo: Penalidade de cassação prevista? ☐ Sim ☐ Não
  Número do PAI:

- Operação homologada? ☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica
  Operação passível de homologação? ☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica

III) Próxima Alteração Contratual: Segunda Alteração Contratual registrada na JCERJ sob o nº

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e de Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 Vol II (0031273) SEI 53900.004069/2014-39 / pg. 526
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

00001542337, com data de 08/08/2005.

- Mudança do endereço sede para: Avenida Joaquim David Ferreira nº 40, Setor Central, 76105-000 Firminópolis-GO; e
- Mudança do quadro diretivo.

Quadros Societário e Diretivo:

Nome	*Cotas*	*Valor R$*
Deuzy Lemos Monteiro	30.000	30.000,00
Roselania Santos Rosa	30.000	30.000,00
Total	**60.000**	**60.000,00**

Dirigente	*Cargo*
Roselania Santos Rosa	**Gerente**

- Autorização Prévia exigida? ☒ Sim ☐ Não
  Caso positivo: Ato de autorização:
  Portaria/Decreto nº , de de de , DOU de
  ☒ Não houve ato de autorização.

- Operação(ões) constante(s) da alteração:
  ☐ Cessão simples de cotas/ações ou outras modificações que configurem simples alteração contratual
  ☒ Modificação de quadro diretivo
  ☐ Alteração de objetivos sociais
  ☐ Nova denominação de fantasia
  ☐ Cessão de cotas/ações configurando transferência indireta em um só ato
  ☐ Cessão de cotas/ações configurando transferência indireta de forma sucessiva
  ☒ Mudança de endereço sede

- Caso necessário, já providenciado pedido de instauração de PAI? ☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica
  Caso positivo: Penalidade de cassação prevista? ☐ Sim ☐ Não
  Número do PAI:

- Operação homologada? ☐ Sim ☒ Não ☐ Não se aplica
  Operação passivel de homologação? ☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica

IV) Próxima Alteração Contratual: Terceira Alteração Contratual, registrada na JUCEG sob o nº 52060272414, com data de 23/02/2006.

Quadros Societário e Diretivo:

Nome	*Cotas*	*Valor R$*
Deuzy Lemos Monteiro	30.100	30.000,00
Roselania Santos Rosa	29.900	29.900,00
Total	**60.000**	**60.000,00**

Dirigente	*Cargo*
Roselania Santos Rosa	Gerente

- Autorização Prévia exigida? ☐ Sim ☒ Não
  Caso positivo: Ato de autorização:
  Portaria/Decreto nº , de de de , DOU de
  ☒ Não houve ato de autorização.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
de Processo Digitalizado 53710.000790/2000-01 Vol II (0031273) SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 527
97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

- Operação(ões) constante(s) da alteração:
  ☒ Cessão simples de cotas/ações ou outras modificações que configurem simples alteração contratual
  ☐ Modificação de quadro diretivo
  ☐ Alteração de objetivos sociais
  ☐ Nova denominação de fantasia
  ☐ Cessão de cotas/ações configurando transferência indireta em um só ato
  ☐ Cessão de cotas/ações configurando transferência indireta de forma sucessiva
  ☐ Mudança de endereço sede

- Caso necessário, já providenciado pedido de instauração de PAI? ☐ Sim ☐ Não
  ☒ Não se aplica
  Caso positivo: Penalidade de cassação prevista? ☐ Sim ☐ Não
  Número do PAI:
- Operação homologada? ☐ Sim ☒ Não ☐ Não se aplica
  Operação passível de homologação? ☒ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica

ALTERAÇÃO SOB ANÁLISE NOS PRESENTES AUTOS:
Quarta Alteração Contratual registrada na JUCEG sob o nº 52110437772, com data de 25/03/2011

Quadros Societário e Diretivo:

Nome	*Cotas*	*Valor R$*
Deuzy Lemos Monteiro	30.100	30.100,00
Janine Antonia da Costa	29.900	29.900,00
Total	**60.000**	**60.000,00**

Dirigente	*Cargo*
Janine Antonia da Costa	**Gerente**

- Operação(ões) constante(s) da alteração:
  ☒ Cessão simples de cotas/ações ou outras modificações que configurem simples alteração contratual
  ☒ Modificação de quadro diretivo
  ☐ Alteração de objetivos sociais
  ☐ Nova denominação de fantasia
  ☐ Cessão de cotas/ações configurando transferência indireta em um só ato
  ☐ Cessão de cotas/ações configurando transferência indireta de forma sucessiva

- Formalizada? ☒ Sim ☐ Não
  Órgão de Registro, número e data da formalização:

- Autorização Prévia exigida? ☒ Sim ☐ Não
  Caso positivo: Ato de autorização:
  Portaria/Decreto nº , de de de , DOU de
  ☒ Não houve ato de autorização.

- Consta de pedido de Recadastramento? ☐ Sim ☒ Não
  Caso positivo: Número do Protocolo:
  Recadastramento prejudicado? ☒ Sim ☐ Não

- Caso necessário, já providenciado pedido de instauração de PAI? ☒ Sim ☐ Não
  ☐ Não se aplica
  Caso positivo: Penalidade de cassação prevista? ☐ Sim ☐ Não

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e de Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 Vol II (0031273) SEI 53900.004069/2014-39 / pg. 528
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Número do PAI:

- Operação homologada? ☐ Sim ☒ Não ☐ Não se aplica
  Operação passível de homologação? ☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica
- Entidade localizada em faixa de fronteira? ☐ Sim ☒ Não
  Caso positivo: Já foi obtido Assentimento Prévio? ☐ Sim ☐ Não

**Os documentos foram apresentados aos autos em original ou cópia autenticada.*

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, após a citada conferência e de acordo com o que consta do quadro acima, opinamos pelo pela homologação das 2ª e 4ª alterações contratuais apresentadas, devendo o processo ser encaminhado ao Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica, acompanhado de minuta de ato próprio.

À consideração superior.

Brasília, 23 de janeiro de 2012.

ROSÂNGELA PETRI DUARTE
Advogada

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral de Regime Legal de Outorgas, acompanhado de ato próprio.

Brasília, 23 de janeiro de 2012.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Coordenador de Atos Societários

De acordo. À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 24 de janeiro de 2012.

VANEA RABELO
Coordenadora-Geral de Regime Legal de Outorgas

De acordo. À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 31 de jan de 2012.

DERMEVAL DA SILVA JUNIOR
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Processo Digitalizado 53710.000790/2000-01 Vol. (0041973) SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 529

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Nota Técnica nº 1315 /2012/CGLO/DEOC/SCE-MC

Assunto: Encaminhamento de portaria de homologação de diretoria.

Referência: Processo nº 53710.000790/2000 – Vols. I e II (Cópias 01, 04, 07, 08, 09 e 10).

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Por meio da Portaria nº 88, de 7/02/2012, publicada no DOU de 26/03/2012, este Ministério homologou as 2ª e 4ª alterações contratuais consubstanciadas na alteração do endereço da sede social, na modificação do quadro diretivo e na transferência simples de cotas, cujos quadros societário e diretivo ficaram assim constituídos:

Nome	*Cotas*	*Valor R$*
Deuzy Lemos Monteiro	30.100	30.100,00
Janine Antonia da Costa	29.900	29.900,00
Total	**60.000**	**60.000,00**

Dirigentes	*Cargo*
Janine Antonia da Costa	Administradora

2. Dados Preliminares:

Interessada: RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Serviço: FM
Localidades: Guanhães, Gouvêa, Entre Folhas, Felixlândia, Guaxupé e Engenheiro Navarro, todas no Estado de Minas Gerais.

ANÁLISE

3. Certificado que a Divisão de Suporte Administrativo e Controle de Documentos - DISAD anexou cópia da referida portaria na Pasta Jurídica da interessada, nada mais resta senão enviar, por ofício, à Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda., cópia do respectivo ato, após o que, os autos deverão ser enviados à Coordenação de Outorgas e Consignação de Canais – COCAN, para prosseguimento, com vistas à assinatura do contrato de permissão.

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, opinamos pela expedição de ofício de encaminhamento da cópia da Portaria nº 88/2012 à interessada. Posteriormente, os presentes autos deverão ser

rpd/CORAT/CGLO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Cópia de Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 Vol II (0031273) SEI 53900.004069/2014-39 / pg. 530
97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

enviados à Coordenação de Outorgas e Consignação de Canais – COCAN, para prosseguimento, com vistas à assinatura do contrato de permissão.

À consideração superior.

Brasília, 30 de março de 2012.

Rosângela Petri Duarte
Advogada

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral de Regime Legal de Outorgas.

Brasília, 30 de março de 2012.

RUBENS GONÇALVES DOS REIS JÚNIOR
Coordenador de Análise de Atos Societários Substituto

De acordo. Envie-se cópia da portaria de homologação à interessada, posteriormente, o presente processo deverá ser enviado à COCAN, para prosseguimento, com vista à assinatura do contrato de permissão.

Brasília, 9 de abril de 2012.

VANEA RABELO
Coordenadora-Geral de Regime Legal de Outorgas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codUnico=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Documento Digitalizado Nato Processo 53710.000790/2000-91 Vol. nº (e7512f3) SEI 53500.004069/2014-39 / pg. 531
97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Publicado no D.O.U. em
26/03/2012
Seção 1 Página 62
Rubrica

Com 320

PORTARIA Nº 88 , DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 187, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, publicada em 24 de agosto de 2006 com alterações dadas pelas Portarias nº 591 de 18/09/2006, publicada no DOU de 20/09/2006; nº 711, de 12 de novembro de 2008, publicada no DOU de 13/11/2008; nº 401, de 04 de maio de 2010, publicada no DOU de 06/05/2010; nº 11, de 26 de janeiro de 2011, publicada no DOU de 28/01/2011; nº 19, de 15/02/2011, publicada no DOU de 17/02/2011, e nº 69, de 17 de março de 2011, publicada no DOU de 18/03/2011, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000790/2000, e, em especial, da Nota Técnica nº 195/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC, a segunda e a quarta alterações contratuais, registradas na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, respectivamente, sob os nº 00001542337 e nº 52110437772, consistentes na alteração do endereço da sede social, na modificação do quadro diretivo e na transferência simples de cotas, efetuadas pela Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, nas localidades de Guanhães, Gouvêa, Entre Folhas, Felixlândia, Guaxupé, e Engenheiro Navarro, todas no Estado de Minas Gerais, ficando os seus quadros societário e diretivo assim constituídos:

Nome	Cotas	Valor R$
Deuzy Lemos Monteiro	30.100	30.100,00
Janine Antonia da Costa	29.900	29.900,00
TOTAL	60.000	60.000,00

Dirigente	Cargo
Janine Antonia da Costa	Administradora

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 30/03/2012

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

de Processo Digitalizado 53710.000700/2000-01 Vol II (0031273) SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 532

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

ILMA. SRA. DRA.

VÂNIA RABELO

DD. COORDENADORA-GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Anexo, 3° Andar, Ala Oeste

70.044-900 - Brasília/DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 023526/2011-35
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
10/05/2011-10:03

Ref.: Processo n°. 53710.000790/2000 (cópia n° 7) e,

OFÍCIO n°. 569/2011-ASS/CGLO/DEOC/SC/MC *(03 de março de 2011)*

Localidade: Felixlandia, **MG**

RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME, com sede na cidade de Firminópolis, GO, Avenida Joaquim David Ferreira n°. 40 - Setor Central, CEP 76.105-000, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás, n°. 52202239899 cadastrada no CNPJ n°. 03.906.537/0001-03, por seu bastante procurador: Dr JUVENAL ANTONIO DA COSTA, brasileiro, advogado, Inscrito na OAB/GO 20.091 e no CPF n° 101.589.521-20, com endereço para recebimento das comunicações e intimações na Rua T-38, número 777, conj. 102-B, Setor Bueno, Goiânia, GO, CEP 74223-045, Tel.: 62-3275.6680, Móvel 62-9688.2010, e-mail: juvenalantonio8@hotmail.com, onde recebe as intimações regulares sobre o objeto do presidente requerimento, vem, perante Vossa Senhoria, para fazer juntada da certidão específica, em consonância com o entendimento esposado por esta Cordenadoria-Geral.

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codUxe=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Documento Digitalizado Ostensivo (Público) em 20/05/2014 às 15:31:08 (GMT-03:00) SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 534

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

E. Recebimento e Deferimento no sentido de determinar a expedição dos boletos para fim de assinatura de contrato, e assim dar cumprimento ao disposto no Edital.

De Goiânia para Brasília, em 9 de maio de 2011

RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME

Juvenal Antonio da Costa - Procurador

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Documento Digitalizado 52710.000790/2000-01 Volume 0001973) SEI 58000.004069/2014-39 / pg. 536

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DE EMPRESAS MERCANTIS - SINREM
SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

CERTIDÃO ESPECÍFICA **Página: 001 / 001**

Certificamos que o ato constitutivo da empresa indicada a seguir encontra-se arquivado nesta Junta Comercial:

nome empresarial: RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME

NIRE: 52 2 0223989 9 **CNPJ:** 03.906.537/0001-03

endereço: AVENIDA JOAQUIM DAVID FERREIRA

complemento: **número:** 40

bairro: SETOR CENTRAL **CEP:** 76105-000

município: FIRMINÓPOLIS **UF:** GO

situação: REGISTRO ATIVO

Arquivamentos Posteriores:

ato	número	data	descrição
039	52202239899	19/09/2005	INSCRIÇÃO DE TRANSFERENCIA DE SEDE DE OUTRA UF
021	52060272414	23/02/2006	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	52110437772	25/03/2011	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

GOIÂNIA - GO, 06 de maio de 2011

RAFLÉSIA MARIA PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIA-GERAL

SELO DE AUTENTICIDADE
JUCEG C 055289
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

3º Tabelionato de Notas Goiânia - Goiás
06 MAIO 2011
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e de Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 Vol II (0031273) SEI 53900.004069/2014-39 / pg. 538
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Receita Federal

Ministério das Comunicações SCE Fls 342 Rubrica

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.906.537/0001-03 MATRIZ		30/06/2000

NOME EMPRESARIAL: RADIO E TV DESAN TELECOMUNICACOES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA): RADIO E TV DESAN TELECOMUNICACOES LTDA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 61.20-5-01 - Telefonia móvel celular			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS: Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA: 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO: AV JOAQUIM DAVID FERREIRA	NÚMERO: 40	COMPLEMENTO:	
CEP: 76.105-000	BAIRRO/DISTRITO: SETOR CENTRAL	MUNICÍPIO: FIRMINOPOLIS	UF: GO
SITUAÇÃO CADASTRAL: ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL: 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL:			
SITUAÇÃO ESPECIAL: ********		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL: ********	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **30/07/2012** às **16:27:31** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 30/07/2012

Pesquisa atualizada em 30.01.2013 por Juliana Gomes do Carmo.

Autenticado eletronicamente após conferência com original. Processo 53900.000700/2000-91 Vol.II (0031273) SEI 53900.004069/2014-39 / pg. 540
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Ministério das Comunicações SCE 343

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO >> Consultas Gerais >> Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - RADIO E TV DESAN TELECOMUNICACOES LTDA

CNPJ: 03906537000103
Presidente:
Endereço: RUA JOAQUIM DAVID FERREIRA - SETOR CENTRAL
E-mail:
Capital Social: 60.000,00
Reserva de Capital:
Total: 60.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
050.823.629-09	JANINE ANTONIA DA COSTA	29.900	29.900,00
894.246.977-91	DEUZY LEMOS MONTEIRO	30.100	30.100,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
050.823.629-09	JANINE ANTONIA DA COSTA	ADMINISTRADORA	

Registro 1 até 1 de 1 registros Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

Pesquisa atualizada em 30.01.2013 por Juliana Gomes do Carmo

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Anatel - Processo Digitalizado 53710.000700/2000-91 Vol.II (0031273) SEI 53900.004069/2014-39 / pg. 542

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Comunicação
Fls. 344
BOA TARDE
MARIANNE PEREIRA ROSA
SCE

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» *Consulta Participação do Sócio - RADIODIFUSÃO* | internet tela | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Participação do Sócio - JANINE ANTONIA DA COSTA

Serviço	UF	Município	Nome Entidade
230	MG	Engenheiro Navarro	RADIO E TV DESAN TELECOMUNICACOES LTDA
230	MG	Entre Folhas	RADIO E TV DESAN TELECOMUNICACOES LTDA
230	MG	Felixlândia	RADIO E TV DESAN TELECOMUNICACOES LTDA
230	MG	Gouveia	RADIO E TV DESAN TELECOMUNICACOES LTDA
230	MG	Guanhães	RADIO E TV DESAN TELECOMUNICACOES LTDA
230	MG	Guaxupé	RADIO E TV DESAN TELECOMUNICACOES LTDA

Registro 1 até 6 de 6 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar

Pesquisa atualizada em 30.01.2013 por Luciana Gomes do Carmo

Autenticado eletronicamente após conferência com original. Processo Digitalizado 53710.000700/2000-91 Vol.II (0031273) SEI 53900.004069/2014-39 / pg. 544
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Comunicações
Fls 345
TARDE
MARIANNE PEREIRA ROSA

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» *Consulta Participação do Sócio - RADIODIFUSÃO* | Internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Participação do Sócio - DEUZY LEMOS MONTEIRO

Serviço	UF	Município	Nome Entidade
230	MG	Engenheiro Navarro	RADIO E TV DESAN TELECOMUNICACOES LTDA
230	MG	Entre Folhas	RADIO E TV DESAN TELECOMUNICACOES LTDA
230	MG	Felixlândia	RADIO E TV DESAN TELECOMUNICACOES LTDA
230	MG	Gouveia	RADIO E TV DESAN TELECOMUNICACOES LTDA
230	MG	Guanhães	RADIO E TV DESAN TELECOMUNICACOES LTDA
230	MG	Guaxupé	RADIO E TV DESAN TELECOMUNICACOES LTDA

Registro 1 até 6 de 6 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar

Pesquisa atualizada em 30.01.2013 por Juliana Gomes do Carmo

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original. Processo Digitalizado 53900.000700/2000-91 Vol.II (0031273) SEI 53900.004069/2014-39 / pg. 546
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

346

BOM DIA
LILIAN GOMES DO CARMO
Sistemas Interativos

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Menu Principal ▾ SRD »» Consultas »» Técnicos »» *Plano Básico* | internet | teia | menu | ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Plano Básico - FM

Felixlândia/MG

Canal	Classe	Entidade	Localidade	Fase	Situação
229	C	RADIO E TV DESAN TELECOMUNICACOES LTDA		1	

Usuário: anatel\lilianc.mc - LILIAN GOMES DO CARMO **Data: 14/02/2013** **Hora: 10:24:43**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Pesquisa atualizada em 30.01.2013 por Liliam Gomes do Carmo.

Assinado digitalmente em 14/02/2013 10:24:43 conforme horário oficial.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Cópia do Processo Digitalizado 53710.000700/2000-91 Vol III (0031273) SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 548

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

347

BOA TARDE
MARIANNE PEREIRA ROSA

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | Internet | tela | menu | ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
209	RADIO E TV DESAN TELECOMUNICACOES LTDA	MG	Engenheiro Navarro	FM	1		
267	RADIO E TV DESAN TELECOMUNICACOES LTDA	MG	Entre Folhas	FM	1		
229	RADIO E TV DESAN TELECOMUNICACOES LTDA	MG	Felixlândia	FM	1		
264	RADIO E TV DESAN TELECOMUNICACOES LTDA	MG	Gouveia	FM	1		
245	RADIO E TV DESAN TELECOMUNICACOES LTDA	MG	Guanhães	FM	1		
266	RADIO E TV DESAN TELECOMUNICACOES LTDA	MG	Guaxupé	FM	1		

Usuário: anatel\marianne.mc - MARIANNE PEREIRA ROSA **Data: 31/07/2012** **Hora: 15:47:45**

Registro 1 até 6 de 6 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Pesquisa atualizada em 30.01.2013 por Juliana Paulo do Carmo

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

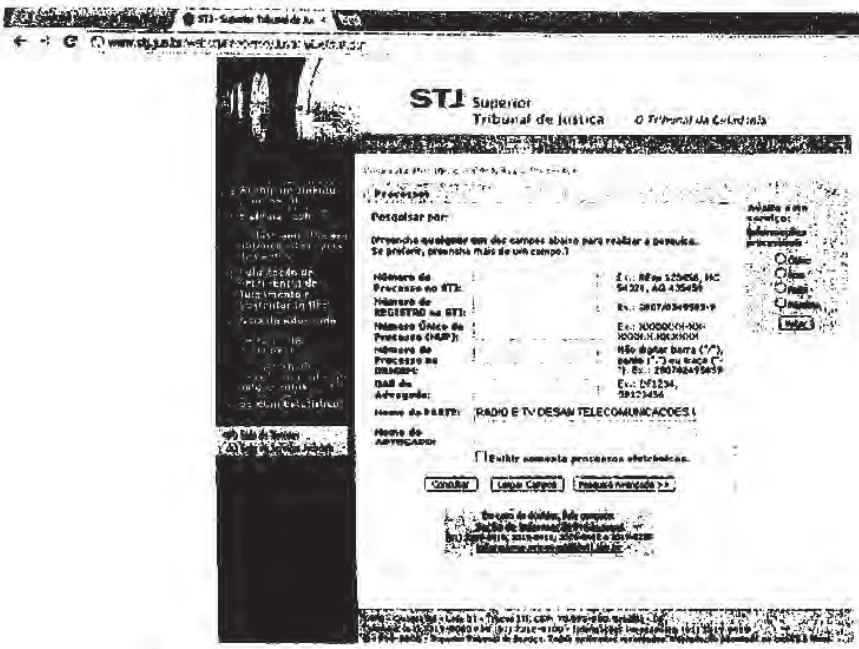
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

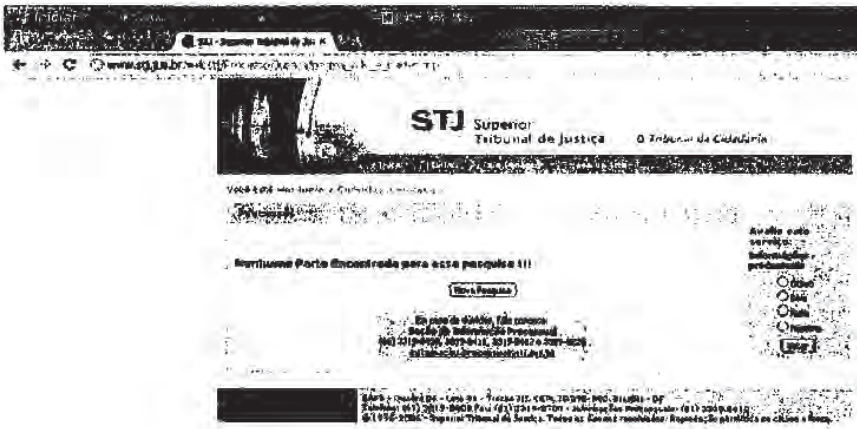
97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Ministério das Comunicações
SCE
Fls 346





Pesquisa realizada em 30.01.2013 por Juliana Gomes do Carmo.

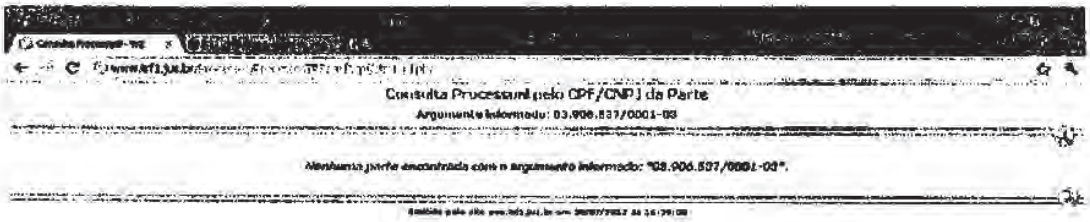
97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850



Consulta Processual pelo Nome da Parte

Nome Pesquisado: RADIO E TV DESAN TELECOMUNICACOES LTDA-ME

Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "RADIO E TV DESAN TELECOMUNICACOES LTDA-ME".



Consulta Processual pelo CPF/CNPJ da Parte

Argumento Informado: 03.906.537/0001-03

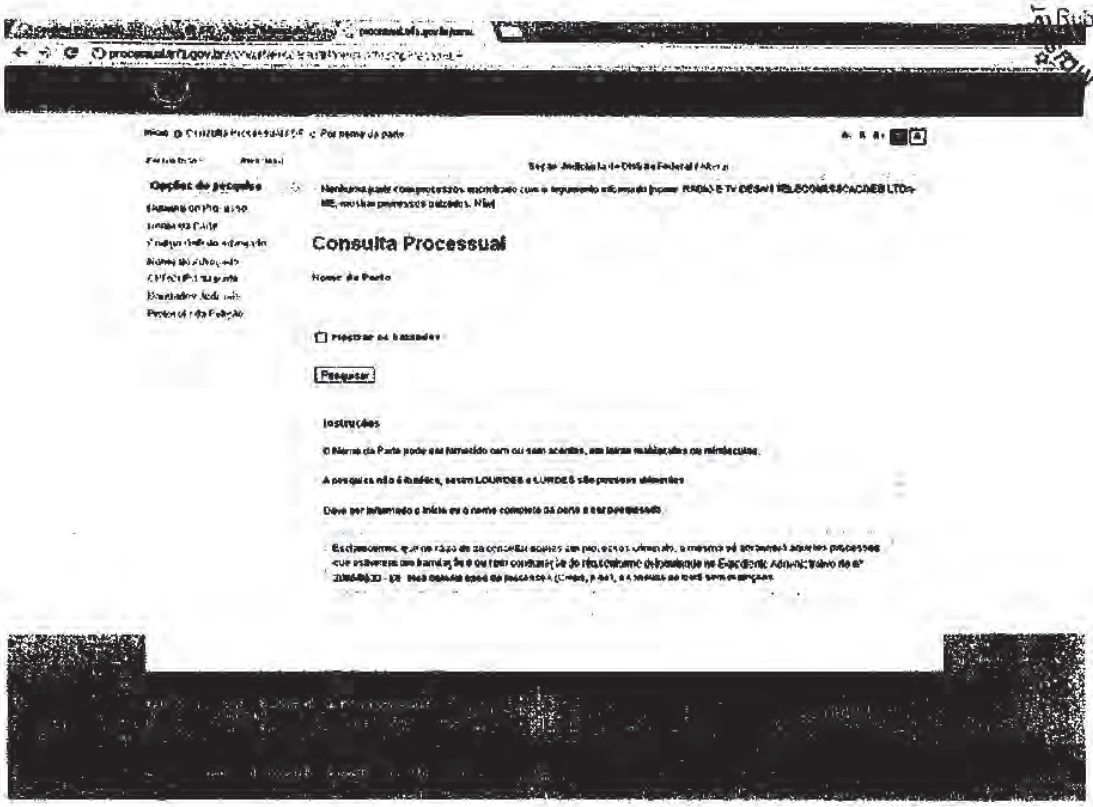
Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "03.906.537/0001-03".

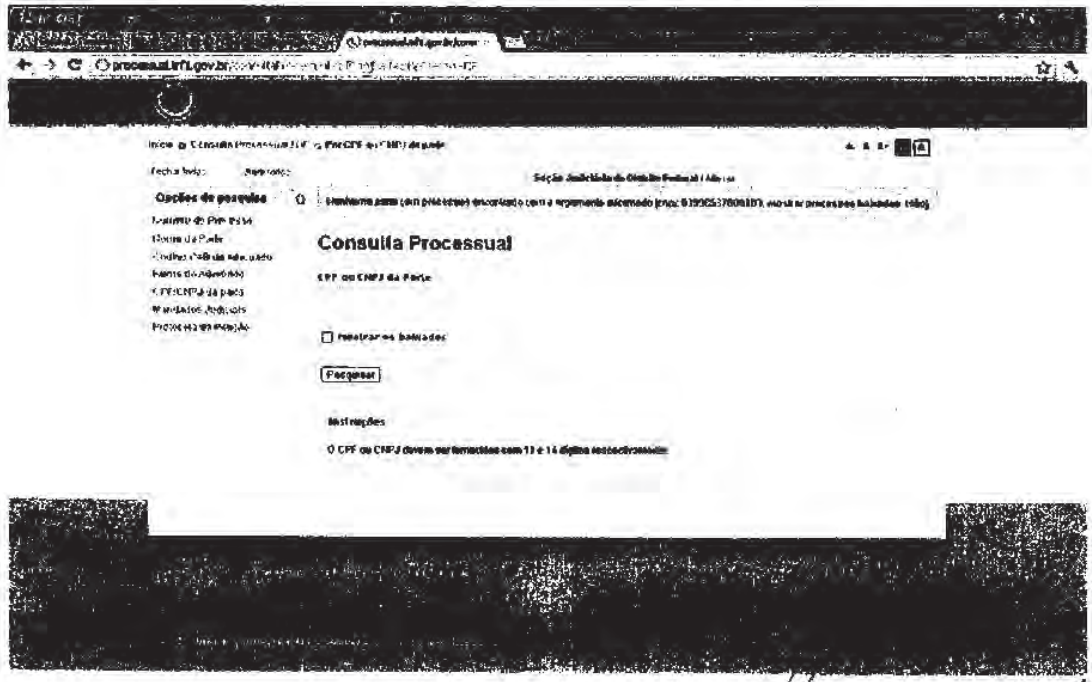
Pesquisa atualizada em 30.07.2013 - pela Analista Jaques do Carmo

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Cópia de Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 Vol.II (0031273) SEI 53900.004069/2014-39 / pg. 553
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Fls. 349
Rubrica

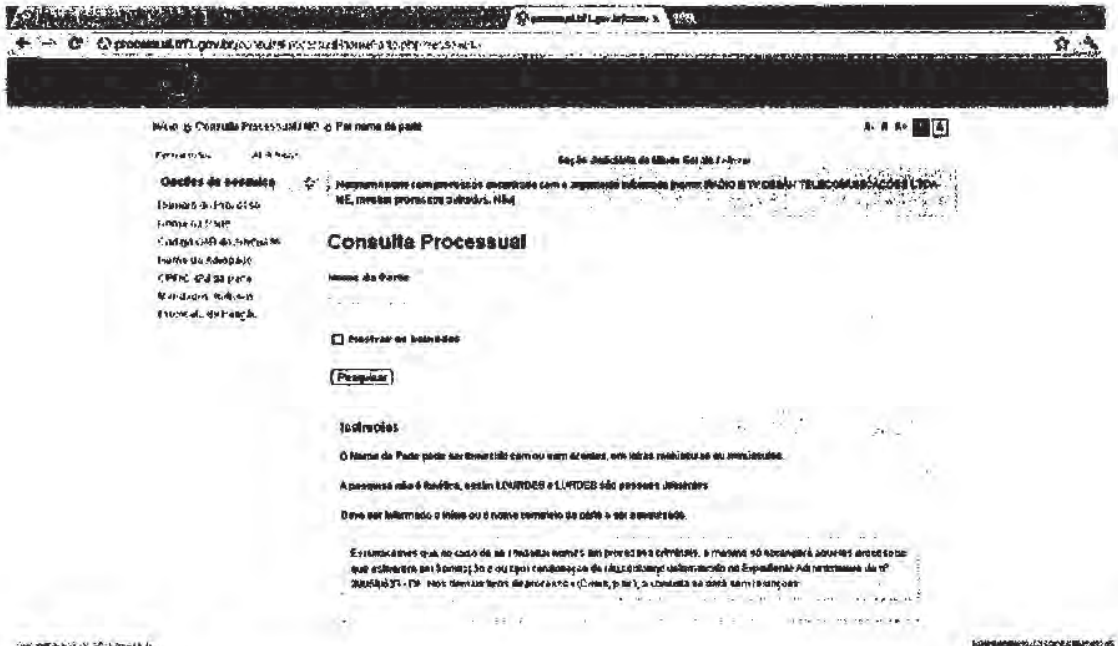


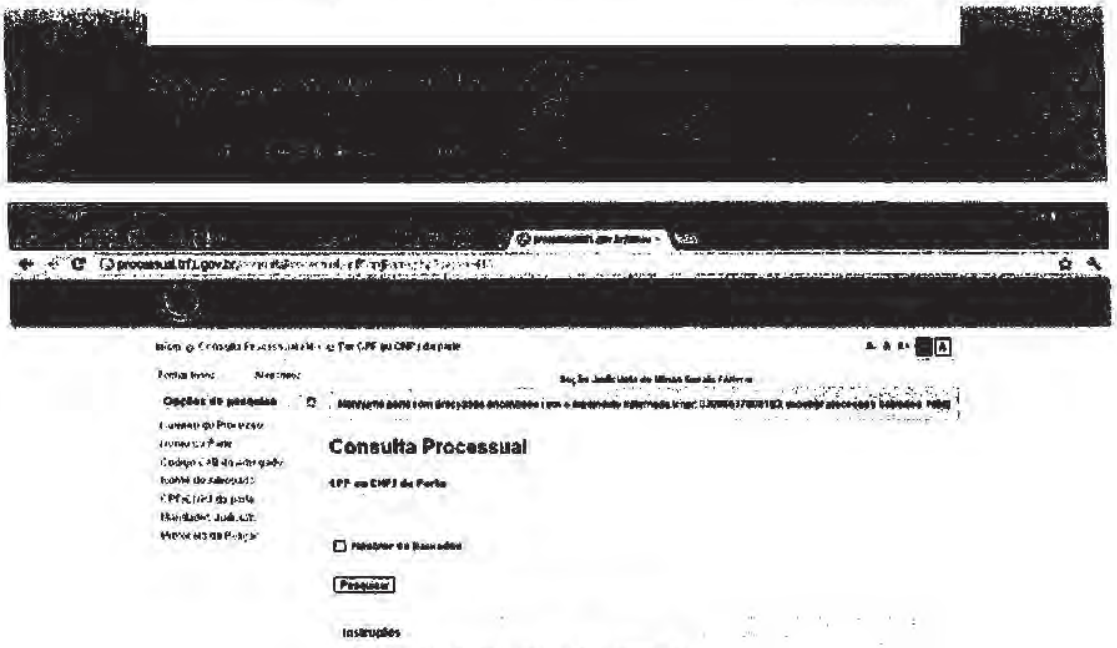


Pesquisa atualizada em 30.01.2013 por Juliana Paes do Carmo.



97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850





Pesquisa atualizada em 20.01.2013 por Rilliam Soares ao Carmo

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

imprimir

Ministério das Comunicações SCE Fls 450 Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais

Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Cíveis, Criminais, Fiscais e JEF (Cível e Criminal)

Nº 413618

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição de 25 de abril de 1.967 até a presente data, **que contra**:

RADIO E TV DESAN TELECOMUNICACOES LTDAME, ou vinculado ao **CNPJ: 03.906.537/0001-03**,

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais.

Esta certidão abrange todas as Subseções Judiciárias da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais.

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente, através da **Internet**;
b) a informação do nº do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais (**www.jfmg.jus.br**);
d) válida por 30 (trinta) dias;
e) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3(três) meses após a sua expedição.
f) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão da Justiça Federal, ressalvada a obrigatoriedade do destinatário conferir a titularidade do número do CPF informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica da Justiça federal.

Belo Horizonte - MG, 16h37, 30/07/2012.

Endereço: Av. Álvares Cabral, 1807 - Bairro Santo Agostinho,
CEP: 30170-001, Belo Horizonte-MG.
Fone: (31) 2129-6502. e-Mail: nucju.mg@trf1.jus.br

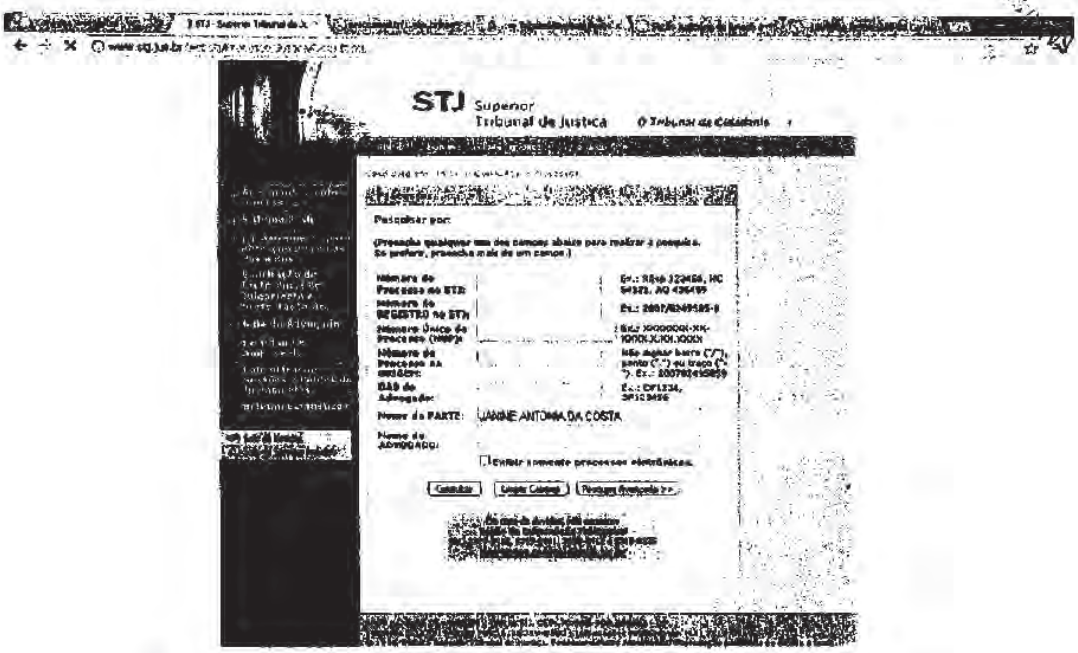
97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

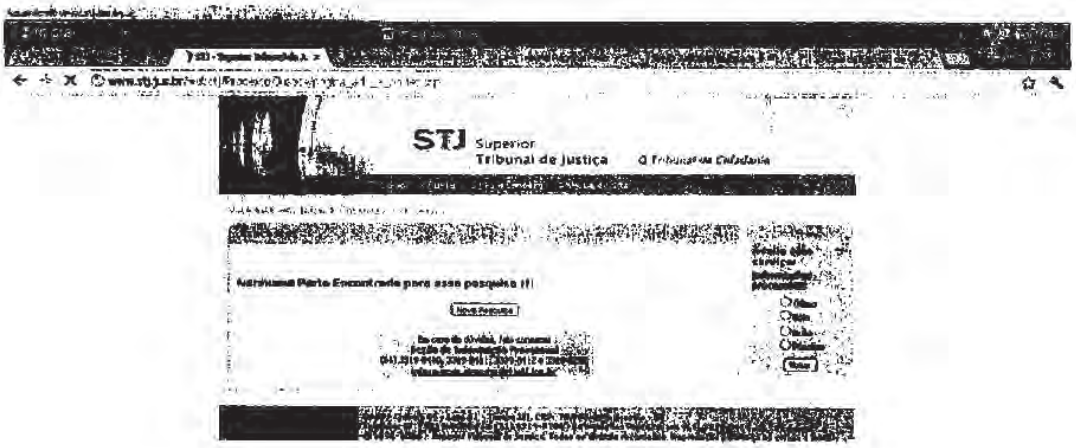
97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Recebido das Comunicações
Fls. 351
SCE

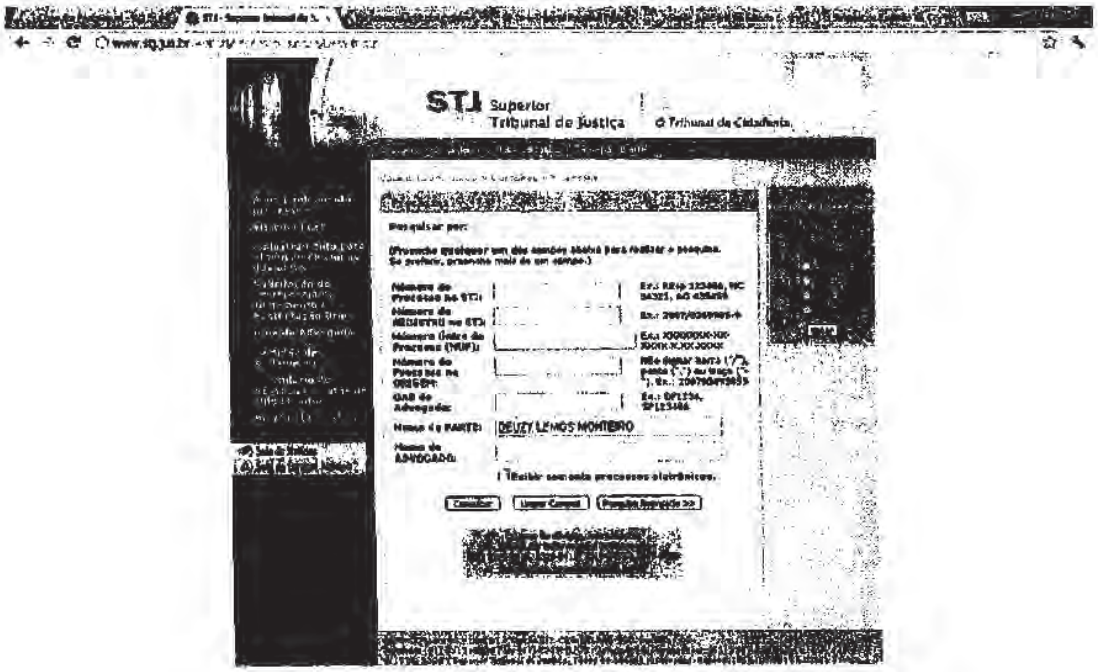


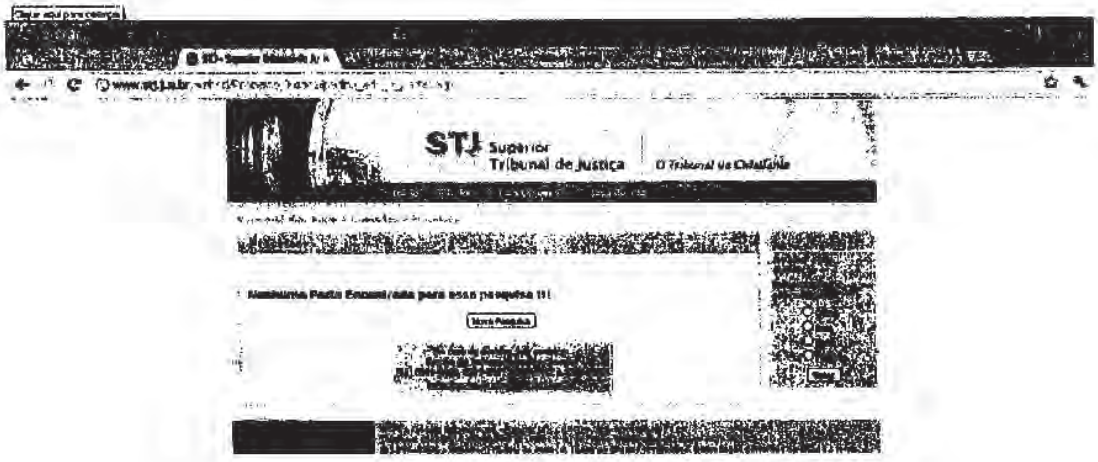


Pesquisa atualizada em 30.01.2013 por Juliana Gomes do Carmo.



97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850



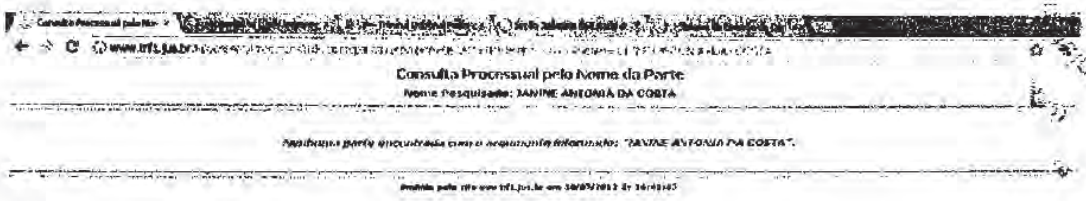


Pesquisa atualizada em 30.01.2013 por Juliana Gomes do Carmo

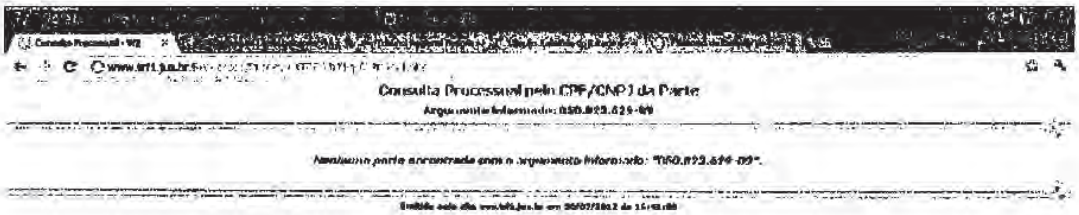
97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Cópia de Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 Vol II (0031273) SEI 53900.004069/2014-39 / pg. 559
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Comun.
Fls. 362


Consulta Processual pelo Nome da Parte
Nome Pesquisado: JANINE ANTONIA DA COSTA

Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "JANINE ANTONIA DA COSTA".

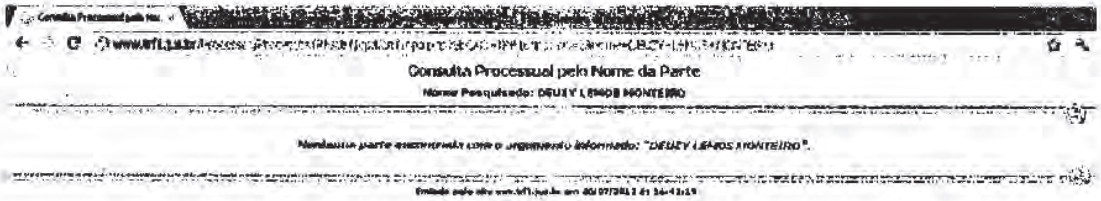

Consulta Processual pelo CPF/CNPJ da Parte
Argumento informado: 050.823.629-09

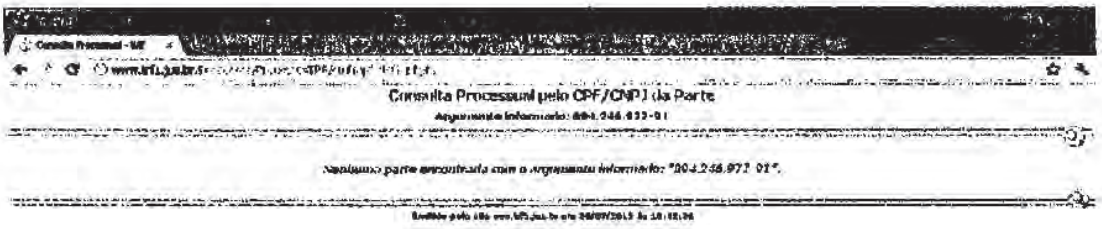
Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "050.823.629-09".

Pesquisa atualizada
em 30.01.2013 por
Juliana Soares do Carmo



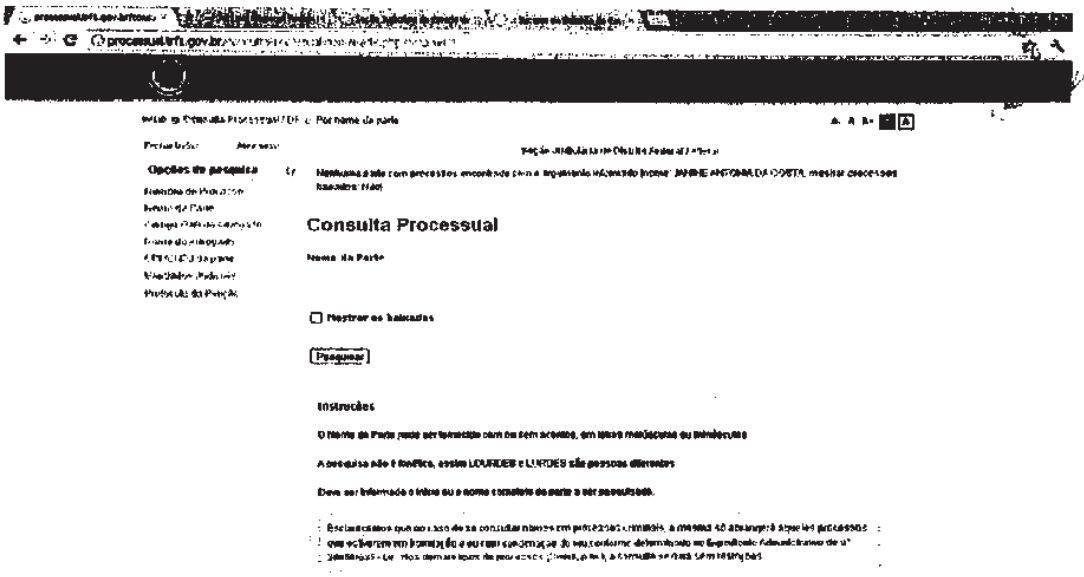
97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

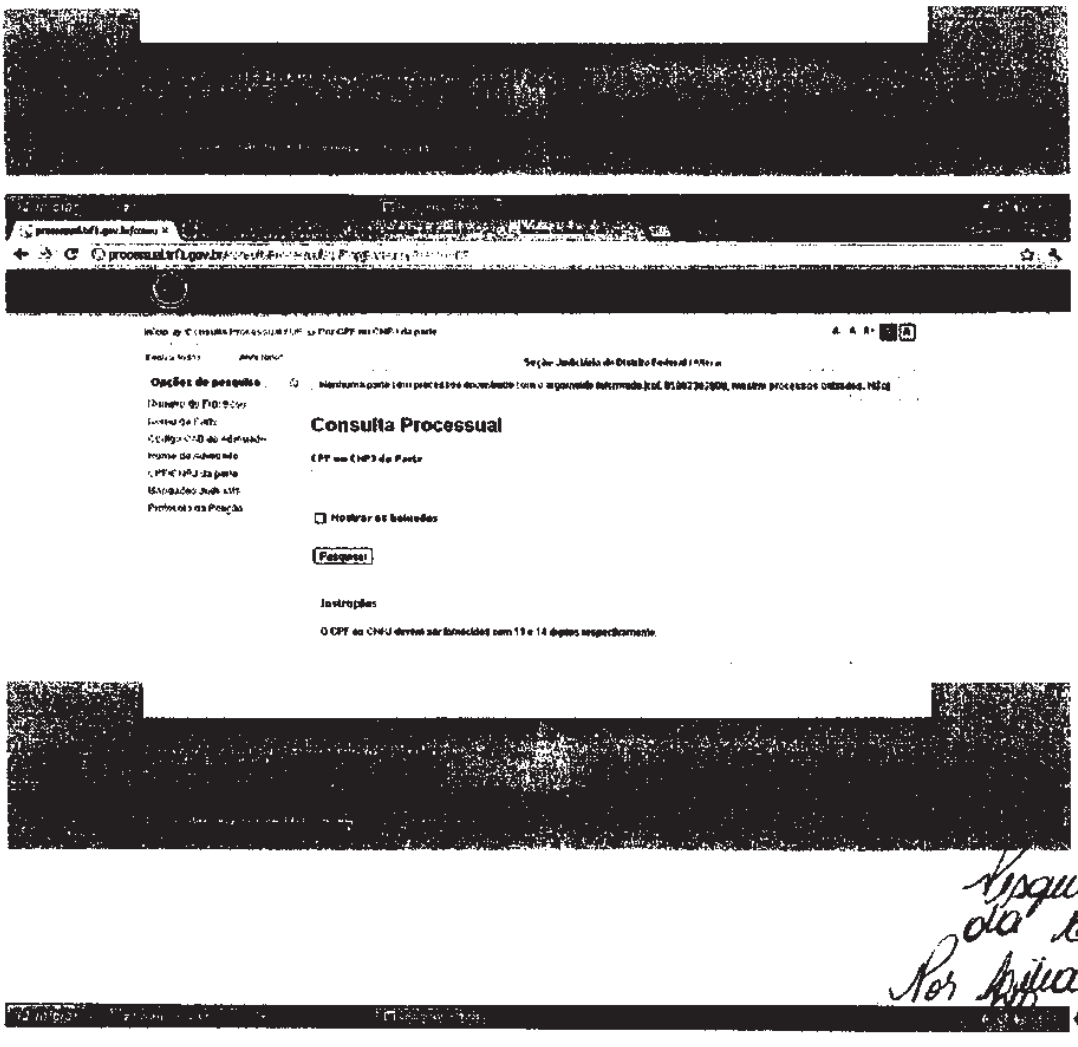




Pesquisa atualizada em 30-09-2013 por Juliana Soares do Carmo.

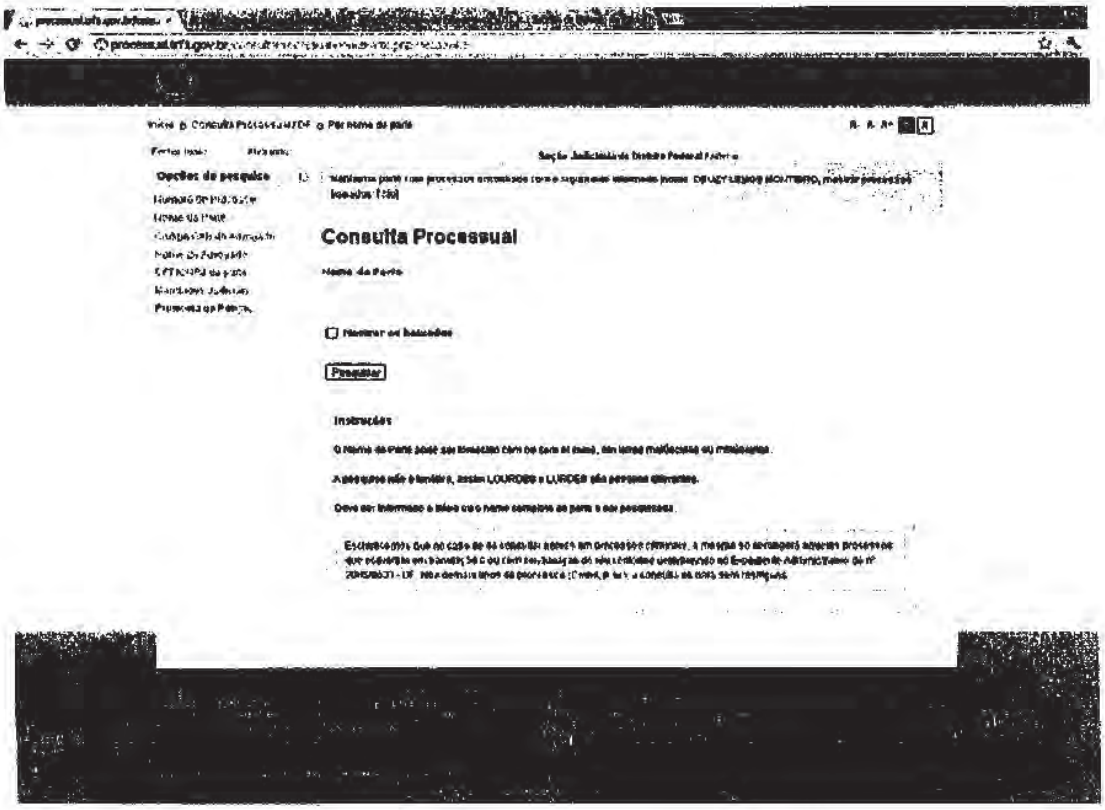
97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

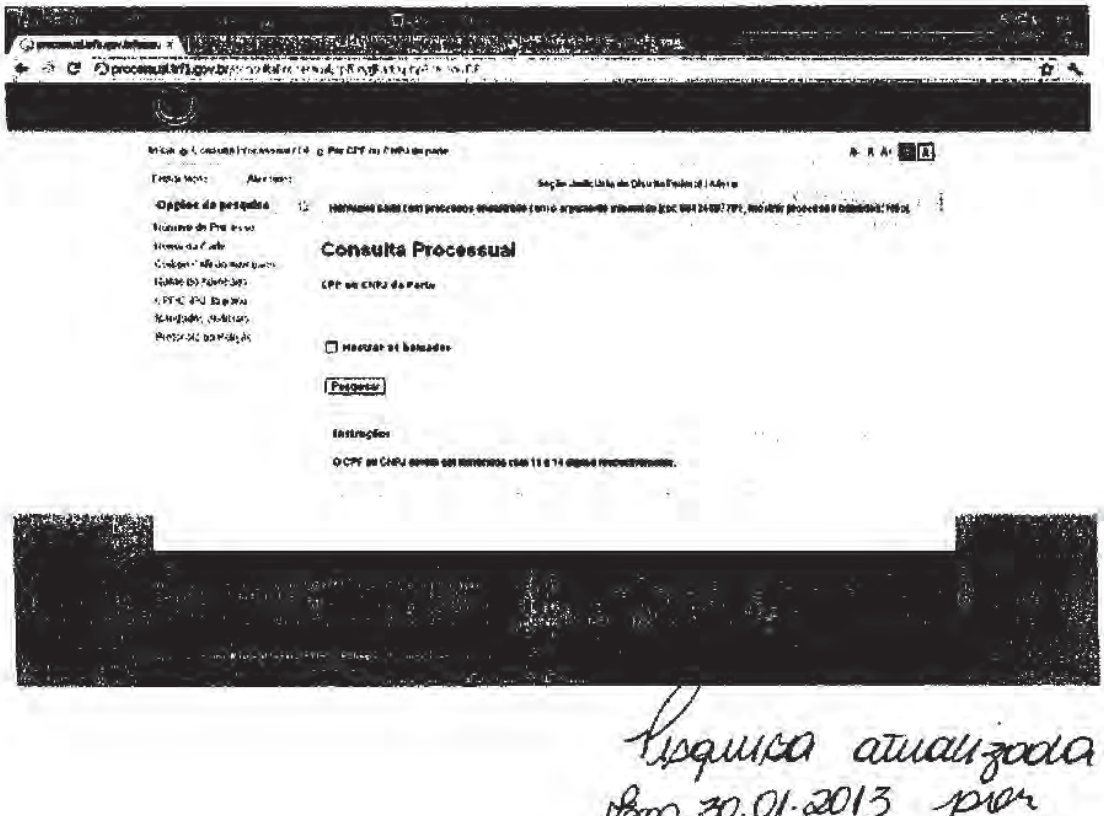




Pesquisa atualizada em 30.07.2014
Por Juliana Soares Castro

Número do Processo Digitalizado: 58710.000790/2000-91 Vol.II (0031273) SEI 53900.004069/2014-39 / pg. 562
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

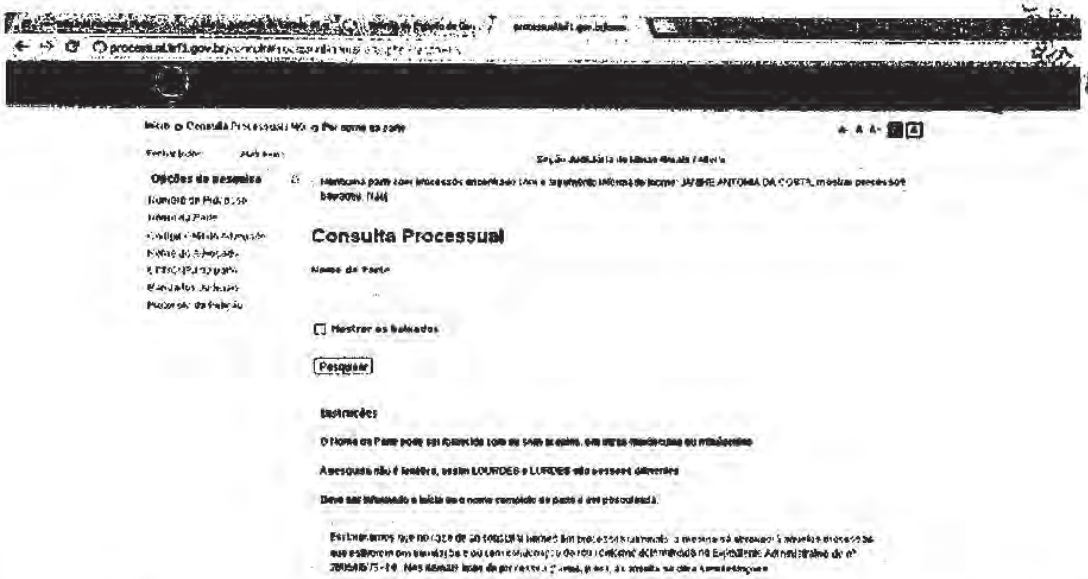




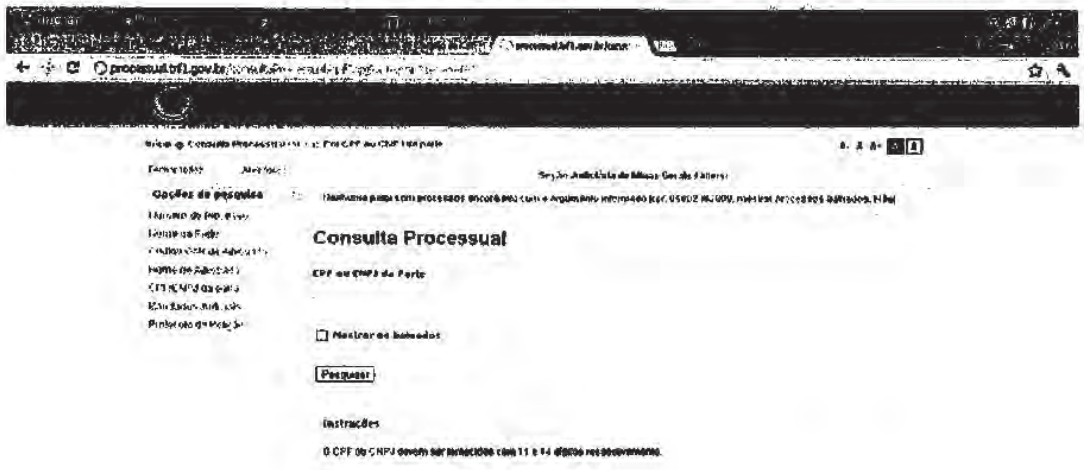
Pesquisa atualizada em 30.01.2013 por Lilian Paulis do Carmo.

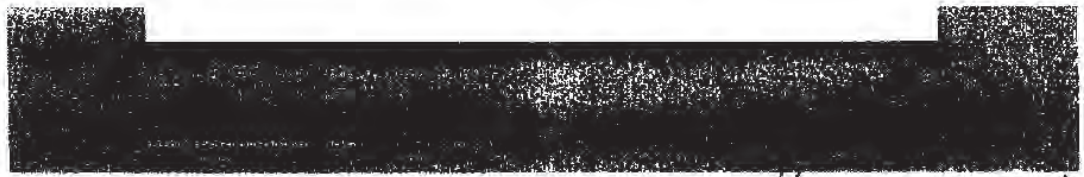
97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 Vol.II (0031273) SEI 53900.004069/2014-39 / pg. 563
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Fls. 354





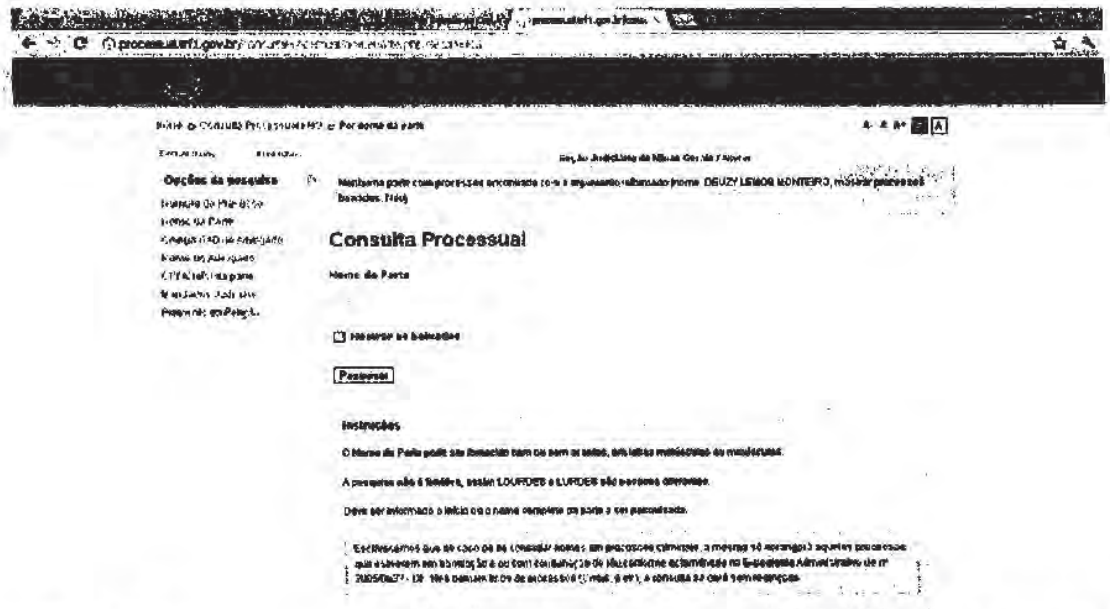




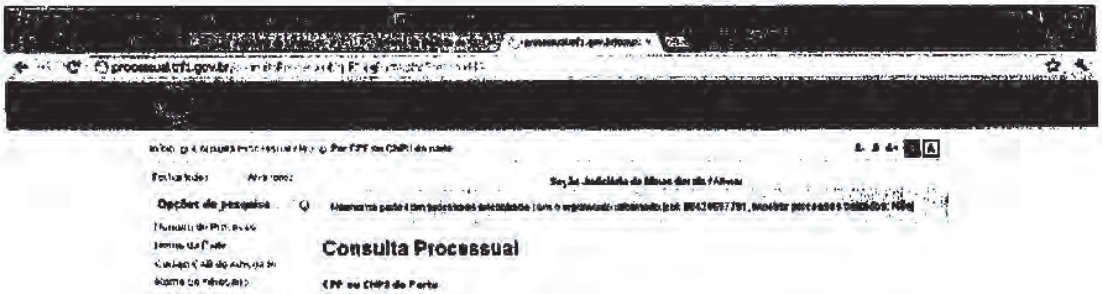
Pesquisa atualizada em 20.01.2013 por Juliana Fontes do Carmo

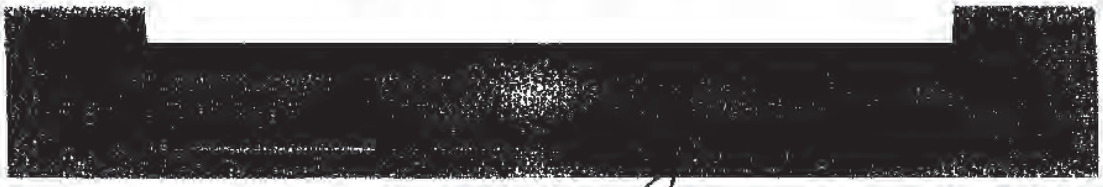
97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original. Processo Digitalizado 59710.000700/2000-91 Vol.II (0031273) SEI 53900.004069/2014-39 / pg. 564
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850







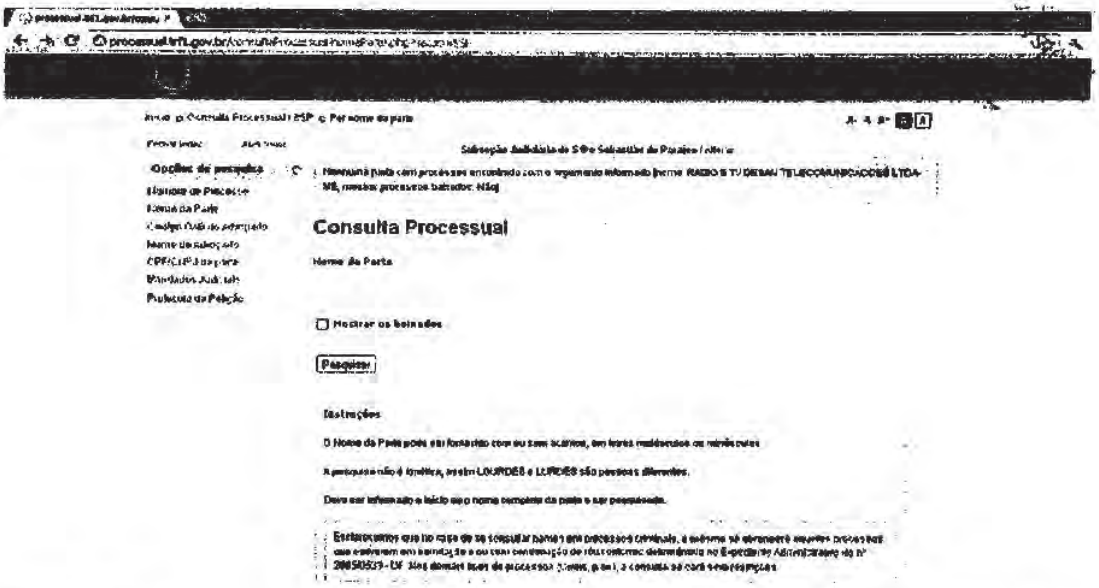


Pesquisa atualizada em 30.01.2013 por Soniani Santos do Carmo

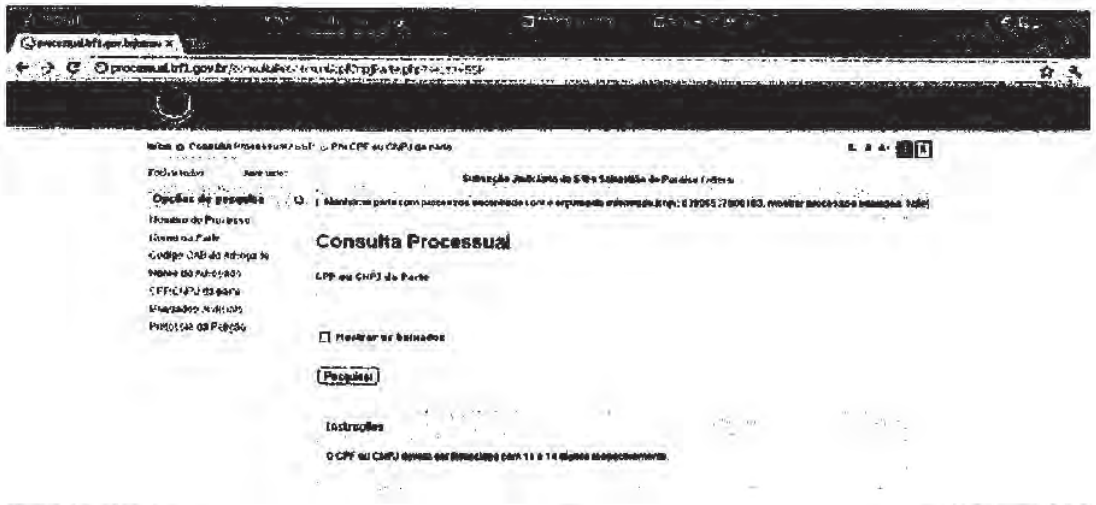


97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e de Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 Vol II (0031273) SEI 53900.004069/2014-39 / pg. 565
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Fls 355





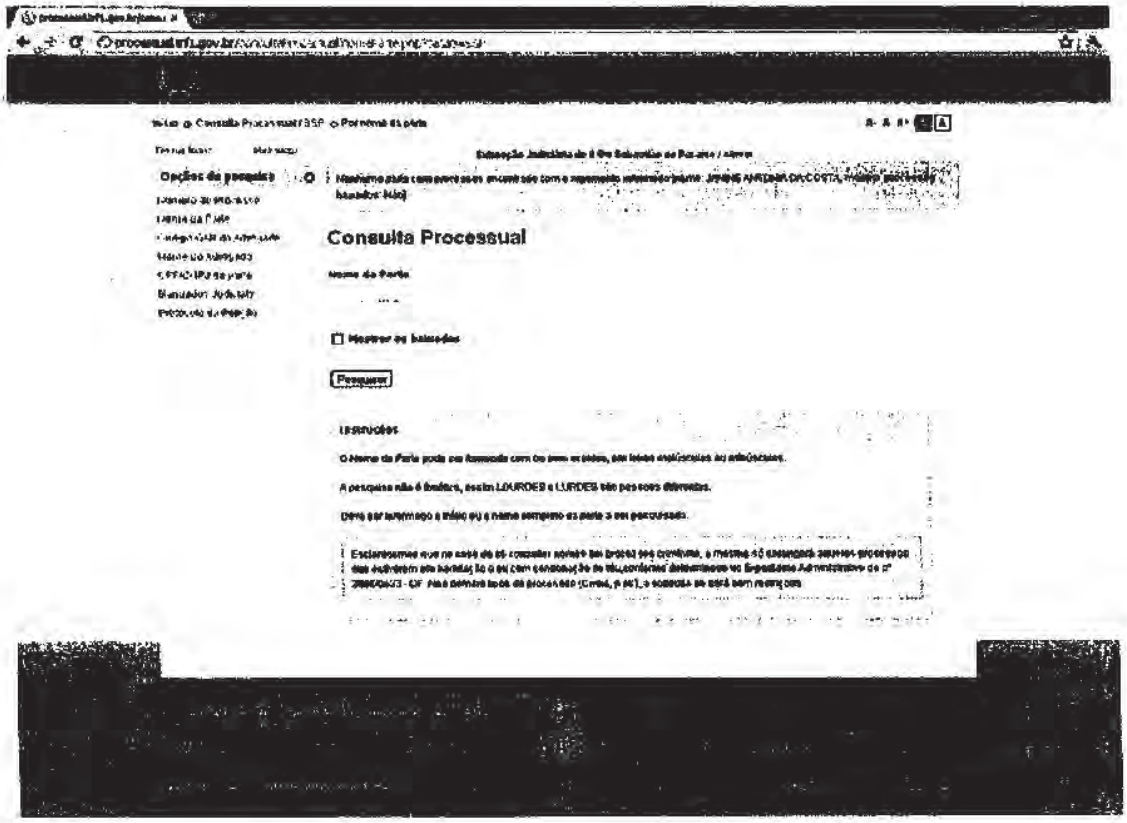


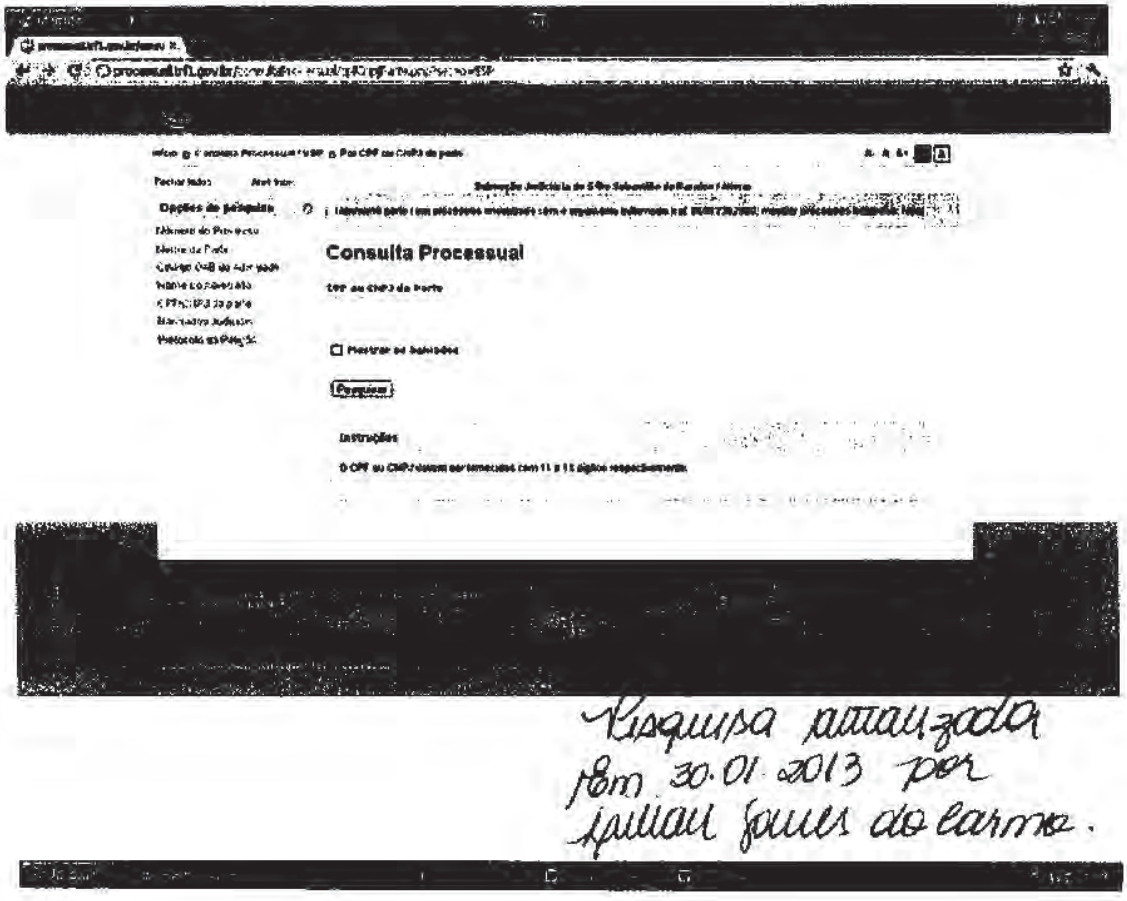


Pesquisa atualizada em 30.01.2013 por Juliana Neves do Carmo

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

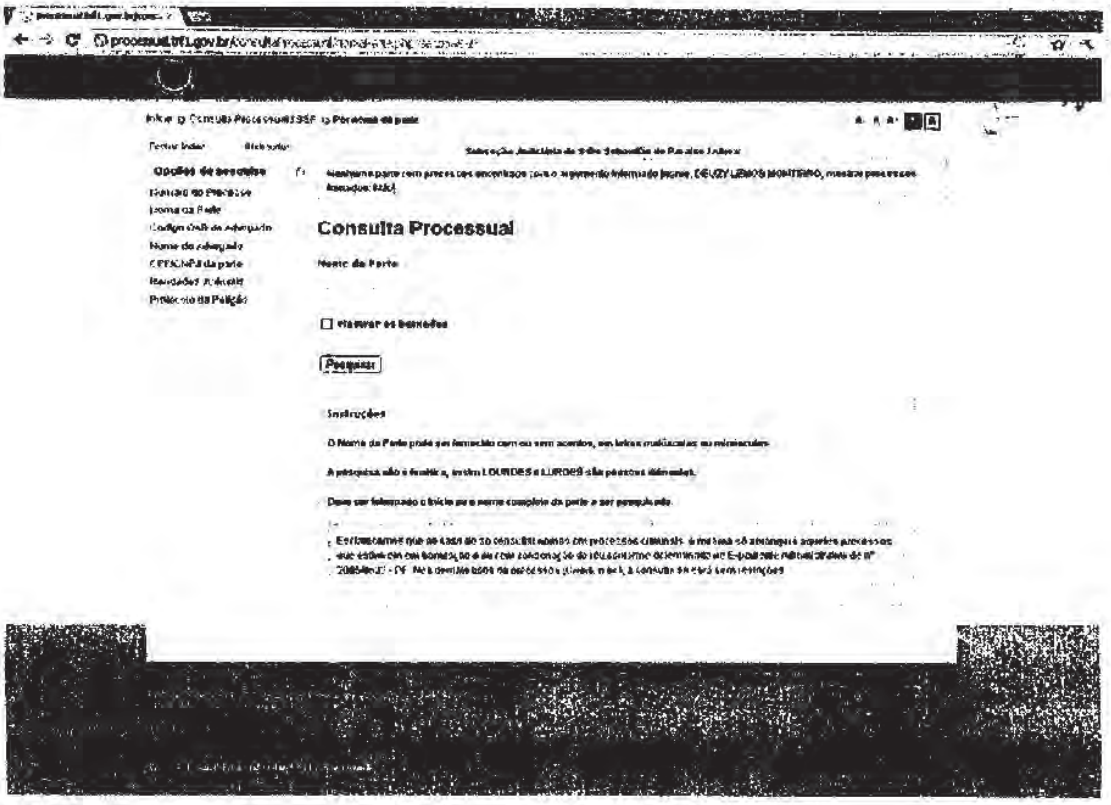


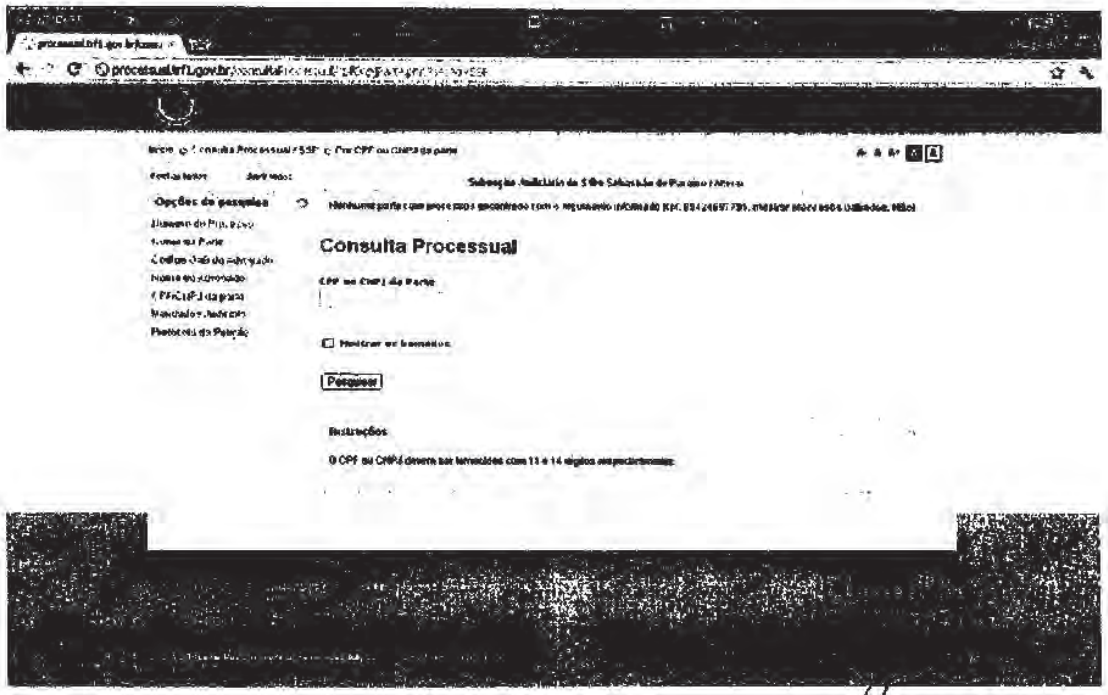


Pesquisa atualizada em 30.01.2013 por Juliana Gomes do Carmo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850





Pesquisa atualizada em 30.01.2013 por Juliana Faias do Carmo

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
ne de Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 Vol.II (0031273) SEI 53900.004069/2014-39 / pg. 568
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

imprimir

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 354
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais

Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Cíveis, Criminais, Fiscais e JEF (Cível e Criminal)

Nº 413646

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição de 25 de abril de 1.967 até a presente data, **que contra**:

JANINE ANTONIA DA COSTA, ou vinculado ao **CPF: 050.823.629-09**,

N A D A C O N S T A na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais.

Esta certidão abrange todas as Subseções Judiciárias da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais.

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente, através da **Internet**;
b) a informação do nº do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais (**www.jfmg.jus.br**);
d) válida por 30 (trinta) dias;
e) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3(três) meses após a sua expedição.
f) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão da Justiça Federal, ressalvada a obrigatoriedade do destinatário conferir a titularidade do número do CPF informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica da Justiça federal.

Belo Horizonte - MG, 16h47, 30/07/2012.

Endereço: Av. Álvares Cabral, 1807 - Bairro Santo Agostinho,
CEP: 30170-001, Belo Horizonte-MG.
Fone: (31) 2129-6502. e-Mail: nucju.mg@trf1.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Cópia de Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 Vol II (0031273) SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 570
97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

imprimir

Ministério das Comunicações e da Fls. 258 Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais

Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Cíveis, Criminais, Fiscais e JEF (Cível e Criminal)

Nº 413649

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição de 25 de abril de 1.967 até a presente data, **que contra**:

DEUZY LEMOS MONTEIRO, ou vinculado ao **CPF: 894.246.977-91**,

N A D A C O N S T A na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais.

Esta certidão abrange todas as Subseções Judiciárias da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais.

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente, através da **Internet**;
b) a informação do nº do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais (**www.jfmg.jus.br**);
d) válida por 30 (trinta) dias;
e) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3(três) meses após a sua expedição.
f) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão da Justiça Federal, ressalvada a obrigatoriedade do destinatário conferir a titularidade do número do CPF informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica da Justiça federal.

Belo Horizonte - MG, 16h47, 30/07/2012.

Endereço: Av. Álvares Cabral, 1807 - Bairro Santo Agostinho,
CEP: 30170-001, Belo Horizonte-MG.
Fone: (31) 2129-6502. e-Mail: nucju.mg@trf1.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Cópia do Processo Digitalizado 52710.000700/2000-01 Vol. II (0081973) SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 572
97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

GTCO - M. das Comunicações
Fls. 359
Rubrica

CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS - CNE
SITUAÇÃO ATUAL DE EMPRESA - SÍNTESE - Data: 03/08/2012

(Sem valor de certidão)

Fonte: Cadastro da Junta Comercial do Estado de Goias

Nome Empresarial: RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresa - NIRE: 52.2.0223989-9 **CNPJ:** 03.906.537/0001-03

Situação: REGISTRO ATIVO **Status:**

Data de arquivamento do ato constitutivo	Data de início de atividade	Data de extinção
19/09/2005	21/06/2000	

Endereço completo: AVENIDA JOAQUIM DAVID FERREIRA40, SETOR CENTRAL, FIRMINÓPOLIS, GO

Objeto:

EXPLORAÇÃO POR CONTA PRÓPRIA DO RAMO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA (AM, FM, OM, TO E OC) DE SONS E IMAGENS (TV) E DE TELEVIÃO POR ASSINATURA (TVA), SERVIÇOS ESPECIAIS DE MÚSICA FUNCIONAL, REPETIÇÃO OU RETRANSMISSÃO DE SONS OU SINAIS DE SOM E IMAGENS, REPRESENTAÇÕES PUBLICITÁRIAS, PUBLICIDADE, APOIO EM MARKETING E PRODUÇÃO DE ÁUDIO VÍDEO, EDIÇÃO DE JORNAIS E REVISTAS, PRODUÇÃO DE PANFLETOS, ANUÁRIOS E DOCUMENTÁRIOS, SEMPRE COM FINALIDADES EDUCATIVAS, CULTURAIS E INFORMATIVAS, CÍVICAS E PATRIÓTICAS, BEM COMO, EXPLORAÇÃO DE CONCESSÃO OU PERMISSÃO, NESTA OU EM OUTRAS LOCALIDADES DO TERRITÓRIO NACIONAL, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA EM VIGOR.

CNAE Fiscal:

Principal:

4761002 - COMÉRCIO VAREJISTA DE JORNAIS E REVISTAS

Capital: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Capital Integralizado: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Sócios e Administradores

Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital(R$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
DEUZY LEMOS MONTEIRO / 894.246.977-91	30.100,00	SOCIO		
JANINE ANTONIA DA COSTA / 050.823.629-09	29.900,00	SOCIO	Administrador	

Prazo de Duração:

Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123/06): Microempresa

Último Arquivamento:

Data: 25/03/2011 **Número:** 52110437772

Ato: ALTERAÇÃO

Eventos:

ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

GTCO - M. das Comunicações
Fls. 360
Rubrica

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS - CNE
DADOS CADASTRAIS - SOCIEDADE EMPRESÁRIA (exceto S.A)

Data: 03/08/2012

(Sem valor de certidão)

Fonte: Cadastro da Junta Comercial do Estado de Goias

SITUAÇÃO ATUAL

IDENTIFICAÇÃO

Nome Empresarial: RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
Número de Identificação do Registro de Empresa - Nire: 52.2.0223989-9 **CNPJ:** 03.906.537/0001-03

SITUAÇÃO/STATUS

Situação: REGISTRO ATIVO **Status:**

DATA DE ARQUIVAMENTO DO ATO CONSTITUTIVO/INÍCIO DE ATIVIDADES/EXTINÇÃO

Data de Arquivamento do Ato Constitutivo: 19/09/2005 **Data de Início das Atividades:** 21/06/2000
Data de Extinção:

ENDEREÇO

Logradouro: AVENIDA JOAQUIM DAVID FERREIRA **Número:** 40
Complemento: **Bairro/Distrito:** SETOR CENTRAL **CEP:** 76105000
Município: FIRMINÓPOLIS **UF:** GO **E-mail:**

OBJETO

EXPLORAÇÃO POR CONTA PRÓPRIA DO RAMO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA (AM, FM, OM, TO E OC) DE SONS E IMAGENS (TV) E DE TELEVIÃO POR ASSINATURA (TVA), SERVIÇOS ESPECIAIS DE MÚSICA FUNCIONAL, REPETIÇÃO OU RETRANSMISSÃO DE SONS OU SINAIS DE SOM E IMAGENS, REPRESENTAÇÕES PUBLICITÁRIAS, PUBLICIDADE, APOIO EM MARKETING E PRODUÇÃO DE ÁUDIO VÍDEO, EDIÇÃO DE JORNAIS E REVISTAS, PRODUÇÃO DE PANFLETOS, ANUÁRIOS E DOCUMENTÁRIOS, SEMPRE COM FINALIDADES EDUCATIVAS, CULTURAIS E INFORMATIVAS, CÍVICAS E PATRIÓTICAS, BEM COMO, EXPLORAÇÃO DE CONCESSÃO OU PERMISSÃO, NESTA OU EM OUTRAS LOCALIDADES DO TERRITÓRIO NACIONAL, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA EM VIGOR.

CNAE FISCAL

Principal: 4761002 - COMÉRCIO VAREJISTA DE JORNAIS E REVISTAS

CAPITAL SOCIAL

Capital Social: 60.000,00 sessenta mil reais **Capital Integralizado:** 60.000,00 sessenta mil reais

SÓCIOS

Nome	CPF/CNPJ	NIRE	Espécie de Sócio	Participação no Capital R$	%
DEUZY LEMOS MONTEIRO	894.246.977-91		SOCIO	30 100,00	50,17
JANINE ANTONIA DA COSTA	050.823.629-09		SOCIO	29 900,00	49,83

DADOS DE SÓCIOS

Nome: DEUZY LEMOS MONTEIRO
Identidade: 07188433-2 **Orgão Emissor:** IFP **UF:** GO **Data de Vencimento(Estrangeiro):**
CPF/CNPJ: 894.246.977-91 **NIRE:** **Nacionalidade:** BRASILEIRA
Logradouro: RUA LUIZ LEOPOLDO FERNANDES PINHEIRO
Número: 521 **Complemento:** (521/1002)
Bairro/Distrito: CENTRO **Município:** NITERÓI
CEP: 24030121 **UF:** RJ **País:** BRASIL
Há Impedimento? Não **Condição:** SOCIO **Ingresso na Sociedade:** 19/09/2005
Participação no Capital - R$: 30 100,00 **%:** 50,17

Nome: JANINE ANTONIA DA COSTA
Identidade: 9.697.537-6 **Orgão Emissor:** SESP **UF:** PR **Data de Vencimento(Estrangeiro):**

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
ne de Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 Vol.II (0031273) SEI 53900.004069/2014-39 / pg. 576

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS - CNE
DADOS CADASTRAIS - SOCIEDADE EMPRESÁRIA (exceto S.A)
Data: 03/08/2012
(Sem valor de certidão)

Fonte: Cadastro da Junta Comercial do Estado de Goias

IDENTIFICAÇÃO

Nome Empresarial: RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME
NIRE: 52.2.0223989-9

CPF/CNPJ: 050.823.629-09 **NIRE:** **Nacionalidade:** BRASILEIRA
Logradouro: RUA DR CARLOS BRUNO BREITHAUPT
Número: 228 **Complemento:** SB 02
Bairro/Distrito: JD DAS AMÉRICAS **Município:** CURITIBA
CEP: 81540150 **UF:** PR **País:** BRASIL
Há Impedimento? Não **Condição:** SOCIO **Ingresso na Sociedade:** 25/03/2011
Participação no Capital - R$: 29 900,00 **%:** 49,83

ADMINISTRADORES

Nome	CPF/Nire	Condição	Descrição do Cargo	Mandato - Início
JANINE ANTONIA DA COSTA	050.823.629-09	ADMINISTRADOR	ADM	25/03/2011

DADOS DE ADMINISTRADORES

Nome: JANINE ANTONIA DA COSTA
Identidade: 9.697.537-6 **Orgão Emissor:** SESP **UF:** PR **Data de Vencimento(Estrangeiro):**
CPF/CNPJ: 050.823.629-09 **NIRE:** 52.2.0223989-9 **Nacionalidade:** BRASILEIRA
Logradouro: RUA DR CARLOS BRUNO BREITHAUPT
Número: 228 **Complemento:** SB 02
Bairro/Distrito: JD DAS AMÉRICAS **Município:** CURITIBA
CEP: 81540150 **UF:** PR **País:** BRASIL
Há Impedimento? Não **Condição:** SOCIO
Mandato - Início: 25/03/2011 **Participação no Capital - R$:** 29 900,00 **%:** 49,83
Descrição do Cargo:

REPRESENTANTES

Nome: JUVENAL ANTONIO DA COSTA **CPF/CNPJ:** 101.589.521-20
NIRE: **Condição:** PROCURADOR

Representados

Representado - Nome	CPF/CNPJ	Nire
DEUZY LEMOS MONTEIRO	894.246.977-91	

DADOS DE REPRESENTANTES

Nome: JUVENAL ANTONIO DA COSTA
Identidade: 21.469.876 **Orgão Emissor:** SSP **UF:** SP **Data de Vencimento(Estrangeiro):**
CPF/CNPJ: 10158952120 **NIRE:** **Nacionalidade:**
Logradouro: AVENIDA JOAQUIM DAVID FERREIRA
Número: 40 **Complemento:**
Bairro/Distrito: SETOR CENTRAL **Município:** FIRMINÓPOLIS
CEP: 76105000 **UF:** GO **País:** BRASIL
Há Impedimento? Não

Representados

Representado - Nome	CPF/CNPJ	Nire
DEUZY LEMOS MONTEIRO	894.246.977-91	

OUTROS DADOS

Data do Último Arquivamento: 25/03/2011 **Data de Término de Prazo Determinado:**
Enquadramento - Lei Complementar nº 123/06: Microempresa

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

ECO - M. das Comunicações
Fls.: 361
Rubrica:

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS - CNE
DADOS CADASTRAIS - SOCIEDADE EMPRESÁRIA (exceto S.A)
Data: 03/08/2012
(Sem valor de certidão)

IDENTIFICAÇÃO

Nome Empresarial: RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME
NIRE: 52.2.0223989-9

Registro Anterior - UF de Origem: **NIRE:**
Endereço em Faixa de Fronteira: NÃO **Depende de Autorização Governamental:** NÃO

HISTÓRICO DE ATOS ARQUIVADOS

Arquivamento				Cadastro de Filial	
Data	Número	Ato	Descrição	Atualizado Pelo Evento	Desarq.
25/03/2011	52110437772	002	ALTERAÇÃO		Não
		021	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		
23/02/2006	52060272414	002	ALTERAÇÃO		Não
		021	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		
19/09/2005	52202239899	002	ALTERAÇÃO		Não
		039	INSCRIÇÃO DE TRANSFERENCIA DE SEDE DE OUTRA UF		

SITUAÇÕES ANTERIORES

EX-SÓCIOS

Nome	CPF/CNPJ	Participação no Capital R$	Participação no Capital %	Espécie de Sócio	Retirada da Sociedade
ROSELANIA SANTOS ROSA CARDOSO	811.535.381-72	29 900,00	49,83	SOCIO	25/03/2011

DADOS DE EX-SÓCIOS

Nome: ROSELANIA SANTOS ROSA CARDOSO
Identidade: 3.735.503 **Orgão Emissor:** DGPC **UF:** GO **Data de Vencimento(Estrangeiro):**
CPF/CNPJ: **NIRE:** **Nacionalidade:** BRASILEIRA
Logradouro: AV JOAQUIM DAVID FERREIRA
Número: 40 **Complemento:**
Bairro/Distrito: ST CENTRAL **Município:** FIRMINÓPOLIS
CEP: 76105000 **UF:** GO **País:** BRASIL
Há Impedimento? Não **Condição:** **Ingresso na Sociedade:** 19/09/2005
Retirada da Sociedade: 25/03/2011 **Participação no Capital - R$:** 0,00 **%:** 0,00

EX-ADMINISTRADORES

Nome	CPF/CNPJ	Mandato Início	Mandato Término	Condição	Descrição do Cargo
ROSELANIA SANTOS ROSA CARDOSO	811.535.381-72	19/09/2005	25/03/2011	ADMINISTRADOR	ADMINISTRADORA

DADOS DE EX-ADMINISTRADORES

Nome: ROSELANIA SANTOS ROSA CARDOSO
Identidade: 3.735.503 **Orgão Emissor:** DGPC **UF:** GO **Data de Vencimento(Estrangeiro):**
CPF/CNPJ: **NIRE:** **Nacionalidade:** BRASILEIRA
Logradouro: AV JOAQUIM DAVID FERREIRA

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS - CNE
DADOS CADASTRAIS - SOCIEDADE EMPRESÁRIA (exceto S.A)
Data: 03/08/2012
(Sem valor de certidão)

Fonte: Cadastro da Junta Comercial do Estado de Goias

IDENTIFICAÇÃO

Nome Empresarial: RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME
NIRE: 52.2.0223989-9

Número: 40 **Complemento:**
Bairro/Distrito: ST CENTRAL **Município:** FIRMINÓPOLIS
CEP: 76105000 **UF:** GO **País:** BRASIL
Há Impedimento? Não **Condição:** ADMINISTRADOR **Descrição do Cargo:**
Mandato - Início: 19/09/2005 **Término:** 25/03/2011 **Participação no Capital - R$:** 0,00 **%:** 0,00

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Nº de Processo Digitalizado: 53900.004069/2014-39 Vol.II (0031273) SEI 53900.004069/2014-39 / pg. 579
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 362
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Nota Técnica nº 326/2012/GTCO/SCE-MC

ASSUNTO: **Exigência de documentação. Apresentação de revogação de procuração.**

Referência: Processo nº 53710.000790/2000 – Cópia 07 (Conc. Nº 067/2000-SSR/MC)

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de exigência de documentação, conforme solicitada na COTA Nº 240/2010/MMM/CGCE/CONJUR-MC/AGU (fl.242), para a entidade RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA., vencedora da Concorrência nº 067/2000-SSR/MC, para executar Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada no Município de Felixlândia, Estado de Minas Gerais.

ANÁLISE

2. Considerando o teor da COTA Nº 240/2010/MMM/CGCE/CONJUR-MC/AGU, faz-se necessário oficiar a entidade para que a mesma revogue todas as procurações, públicas e particulares, que porventura outorguem poderes ilimitados a Juvenal Antônio da Costa em processos de licitação de serviços de radiodifusão nos quais a empresa participa, sem que para isso tenham obtido anuência prévia do Poder Concedente.

CONCLUSÃO

3. Em razão do exposto, opina-se que seja instada a entidade para que apresente as revogações das procurações públicas e particulares, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do ofício e desta nota técnica, acompanhada da cópia da Cota susodita, via AR POSTAL, sendo que o não atendimento ou atendimento parcial de tal exigência implicará no encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis, com vistas ao cancelamento da outorga.

À consideração superior.

Brasília,03 de agosto de 2012.

DANIELA L. KRUGER MARTINS
Estagiária

MARIA MÔNICA F. RODRIGUES LIMA
Analista

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
do Processo Digitalizado 53710.000700/2000-01 Vol II (0031273) - SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 580

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 364
Rubrica:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo, 1º andar, Sala 132 - Oeste, 70044-900 - Brasília – DF
(61) 3311-6358

Ofício nº 294 /2012/GTCO/SCE-MC

Brasília, 03 de agosto de 2012.

Ao Representante Legal
RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Rua T-38, número 777, conj. 102-B, Setor Bueno
Goiânia/GO
Cep: 74.223-045

Referência: Processo nº 53710.000790/2000 – Cópia 07
Assunto: Encaminha Nota Técnica de exigência de documentação para sanear o processo com vistas à assinatura de contrato.

Senhor Representante Legal,

1. Relativamente ao assunto em referência, encaminho cópia da Nota Técnica nº 326 /2012/GTCO/SCE-MC, ressaltando que, para a completa instrução do processo da outorga, com vista à assinatura do contrato de Adesão de Permissão, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Felixlândia, Estado de Minas Gerais, deverão ser colacionados aos autos os documentos exigidos na referida Nota.

2. Fica estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias, contados da data de recebimento deste ofício**, via AR POSTAL, para o cumprimento **TOTAL** das exigências formuladas, sendo que o **não atendimento ou atendimento parcial de tais exigências será entendido como desinteresse no prosseguimento do feito e implicará no cancelamento da outorga.**

Atenciosamente,

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

dlkm/GTCO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Cópia do Processo Digitalizado 53710.000790/2000-01 Volume (0081273) SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 582
97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Neste data juntei aos autos do processo de
nº 53710.000790/00 a documentação
a seguir relacionada 03 folhas,
que assim numerei 365 367
Data 20 09 2012
Nome Selene
Assinatura

Volume de Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 Vol.II (0031273) SEI 53900.004069/2014-39 / pg. 583

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

GTCO - M. das Comunicações - Fls.: 363 - Rubrica:

ILMA. SRA. DRA.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA

DDª. COORDENADORA DO GRUPO DE TRABALHO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Anexo, 1º Andar, Ala Oeste, Sala 132

70.044-900 - Brasília/DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 043021/2012-28
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
10/09/2012-16:05 – 5 Doc

R4,00

Ref.: Processo nº. 53710.000790/2000 (cópia nº 07) e,

OFÍCIO nº. 294/2012-GTCO/SCE/MC

Localidade: Felixlandia, MG

RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME, com sede na cidade de Firminópolis, GO, Avenida Joaquim David Ferreira nº. 40 - Setor Central, CEP 76.105-000, neste ato representada pela sócia-gerente, vem, perante Vossa Senhoria, para fazer juntada do Instrumento de Revogação lavrado por escritura pública, para que surta os efeitos legais, bem como, o atendimento na determinação contida no Ofício referenciado no preambulo.

E. deferimento

De Goiânia para Brasília, em ___ de agosto de 2012

RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME

Janine Antonia da Costa - sócia-gerente

Janine A. da Costa

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codUnico=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Digitalizado 53710.000790/2000-94 (fls. 00363) SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 584



97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

de Processo Digitalizado 537.10.000690/2000-91 Vol.II (00531273) SEI 53500.004069/2014-39 / pg. 585

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BLUMENAU
CNPJ 83 545 400/0001-00
PRAÇA DR. VICTOR KONDER Nº 21
CAIXA POSTAL 1401 - CEP 89010-971
HOME PAGE: www.margarida.org.br
E-MAIL: escritura@margarida.org.br
FONE: (47) 3321-1200 - FAX (47) 3321-1233
Horário de atendimento: 2ª à 6ª das 9:00hs às 18:00hs

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
SÉRGIO IVAN MARGARIDA
TABELIÃO

Espécie: REVOGAÇÃO UNILATERAL
LIVRO Nº 0015-R - FOLHA Nº 073 - Protocolo nº 16682 Data: 30/08/2012

Escritura Pública de Revogação Unilateral de Procuração, na forma abaixo:

SAIBAM quantos esta escritura pública de revogação unilateral de procuração bastante virem que, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze **(30/08/2012)**, nesta cidade e comarca de Blumenau, Estado de Santa Catarina, perante mim, Escrevente Notarial, compareceu como outorgante, ***RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA. ME.***, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Firminópolis/Goiás, na Avenida Joaquim David Ferreira nG 40, Setor Central, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 03.906.537/0001-03, neste ato representada por sua sócia administradora, ***JANINE ANTONIA DA COSTA***, brasileira, nascida em 02/01/1992, solteira, maior, portadora da cédula de identidade nº 9.697.537-6 SESP/PR, expedida em 30/12/2010 e inscrita no CPF/MF sob nº 050.823.629-09, com endereço comercial nesta cidade, na Rua 15 de Novembro nº 1336 - sala 85, Centro, tudo de conformidade com a 4ª Alteração Contratual, apresentada pela representante legal da outorgante a estas Notas, estando a mesma devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 52110437772., em 25/03/2011; pela mesma me foi dito que, por este instrumento e na melhor forma de direito, resolve revogar, unilateralmente, os poderes que foram conferidos em favor de ***JUVENAL ANTONIO DA COSTA***, brasileiro, empresário, casado, portador da cédula de identidade nº 21.469.876-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 101.589.521-20, residente e domiciliada na cidade de Curitiba/PR, na Rua Ary Camargo de Queiroz nº 35 - apartamento 1002, Centro Cívico e ***MARIA DE FATIMA ARAUJO COSTA***, brasileira, advogada, casada, portadora da cédula de identidade profissional nº 6.434 OAB/GO e inscrita no CPF/MF sob nº 083.011.231-68, residente e domiciliada na cidade de Vila Nova/GO, na Avenida Independência nº 1615 - Bloco B - apartamento 104, constantes da procuração lavrada 14º Ofício de Notas e Registro de Imóveis da 5ª Circunscrição de Niterói/RJ, no Livro 622, a fls. 34/06. Ato 17, em data de 24 de maio de 2002, **sendo orientada a representante legal da outorgante que é de sua inteira responsabilidade dar ciência dos termos da presente escritura aos acima referidos, a qual só terá efeito oponível erga omnes, se observados todos os requisitos judicialmente exigíveis, nos termos do art. 893 *caput*, parágrafos 1º e 2º do CNCGJ/SC**. **As informações constantes da qualificação das partes foram apresentadas pela outorgante, sendo-lhe advertido de que a falsidade da declaração e dos documentos ora apresentados, ensejará sua responsabilidade civil e criminal, isentando este tabelião de qualquer responsabilidade.** A pedido da parte lavrei a presente escritura, a qual lhe sendo lida por mim, Escrevente Notarial, foi aceita em tudo pela mesma que outorgou e assina. Ficam dispensadas as testemunhas, tendo em vista a apresentação dos documentos pessoais de identificação dela outorgante, conforme preceitua o art. 884 "caput", do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina. Em testemunho (sinal público) da verdade. Blumenau, 30 de agosto de 2012. (As.) MARLISE MELLIS NONES, ESCREVENTE NOTARIAL, JANINE ANTONIA DA COSTA. **TRASLADADA EM SEGUIDA.** Eu MARLISE MELLIS NONES, ESCREVENTE NOTARIAL, que a fiz digitar, dou fé, subscrevo e assino em público e raso.

Emolumentos: R$ 23,20 - Selo: R$ 1,30
Total: R$ 24,50

3º Tabelionato de Notas Goiânia - Goiás
06 SET. 2012

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original

"DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO, QUAISQUER EMENDAS OU RASURAS, SEM RESSALVAS, SERÃO CONSIDERADAS COMO NULAS."

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
e de Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 Vol III (0031273) SEI 53900.004069/2014-39 / pg. 586

EM BRANCO

EM BRANCO

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
de Processo Digitalizado 537.10.000690/2000-91 Vol.II (00531273) SEI 53500.004069/2014-39 / pg. 587

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BLUMENAU

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
SÉRGIO IVAN MARGARIDA
TABELIÃO

CNPJ 83 545 400/0001-00
PRAÇA DR. VICTOR KONDER Nº 21
CAIXA POSTAL 1401 - CEP 89010-971
HOME PAGE: www.margarida.org.br
E-MAIL: escritura@margarida.org.br
FONE: (47) 3321-1200 - FAX (47) 3321-1253
Horário de atendimento: 2ª à 6ª das 9:00hs às 18:00hs

DECO - M. das Comunicações
Fls.: 367
Rubrica

Espécie: REVOGAÇÃO UNILATERAL
LIVRO Nº 0015-R - FOLHA Nº 074 - Protocolo nº 16602 Data: 30/08/2012

Em test° da verdade.-
Blumenau, 30 de agosto de 2012.

MARLISE MELLIS NONES
ESCREVENTE NOTARIAL

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Selo Normal
CVB28390-OGG2
Confira os dados do ato em
selo.tjsc.jus.br

MARGARIDA
1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
MARLISE MELLIS NONES
ESCREVENTE NOTARIAL
Praça Dr. Victor Konder, 21
Caixa Postal 1401
89010-971 - BLUMENAU - SANTA CATARINA
Fone (047) 3321-1200 Fax (047) 3321-1253
www.margarida.org.br

3º Tabelionato de Notas
Goiânia - Goiás
06 SET. 2012
AUTENTICAÇÃO

ESTADO DE GOIÁS
Poder Judiciário
AUTENTICAÇÃO
0306C351796

*DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO, QUAISQUER EMENDAS OU RASURAS, SEM RESSALVAS, SE

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

de Processo Digitalizado 53710.000700/2000-01 Vol.III (0031273) - SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 588

EM BRANCO

EM BRANCO

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

de Processo Digitalizado 537.10.0006.90/2000-91 Vol.II (00312173) SEI 53500.004069/2014-39 / pg. 589

SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DE EMPRESAS MERCANTIS - SINREM
SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

Ministério das Comunicações - M. das Com - SCE - GTCO - Fls.: 368 Rubrica - Fls.: 373 Rubrica

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial
RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
52 2 0223969-9	03.906.537/0001-03	19/09/2005	21/06/2000

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
AVENIDA JOAQUIM DAVID FERREIRA, 40, SETOR CENTRAL, FIRMINÓPOLIS, GO, 76.105-000

Objeto Social
EXPLORAÇÃO POR CONTA PRÓPRIA DO RAMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA (AM, FM, OM, TO E OC) DE SONS E IMAGENS (TV) E DE TELEVISÃO POR ASSINATURA (TVA), SERVIÇOS ESPECIAIS DE MÚSICA FUNCIONAL, REPETIÇÃO OU RETRANSMISSÃO DE PROGRAMAS DE SOM E IMAGENS, REPRESENTAÇÕES PUBLICITÁRIAS, PUBLICIDADE, APOIO EM MONTAGEM DE EVENTOS, PRODUÇÃO DE ÁUDIO VÍDEO, EDIÇÃO DE JORNAIS E REVISTAS, PRODUÇÃO DE PANFLETOS, ANUÁRIOS, DICIONÁRIOS, SEMPRE COM FINALIDADES EDUCATIVAS, CULTURAIS E INFORMATIVAS, CÍVICAS E RECREATIVAS, BEM COMO, EXPLORAÇÃO DE CONCESSÃO OU PERMISSÃO, NESTA OU EM OUTRAS LOCALIDADES, E EMPREENDIMENTO NACIONAL TUDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA EM VIGOR.

Capital	Porte	Prazo de Duração
Capital: R$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Indeterminado
Capital Integralizado: R$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)	Microempresa	

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administração/Término do Mandato Nome/CPF ou CNPJ	Participação (%) Capital (R$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
JANINE ANTONIA DA COSTA 050.323.629-06	30.000,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX
DEUZY LEMOS MONTEIRO 894.246.977-91	30.000,00	SOCIO		XXXXXXXXXX

Último Arquivamento	Situação
Data: 25/03/2011 Número: 52110437772 Ato: ALTERAÇÃO Evento (s): ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	REGISTRO ATIVO Status XXXXXXXXXXXXXXXXX

GOIÂNIA - GO, 24 de agosto de 2012

12/139678-9

*12139

Eu,
Confiei e assino

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

AJCEG/052

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
lume de Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 Vol.II (0031273) SEI 53900.004069/2014-39 / pg. 590
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

EM BRANCO

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
de Processo Digitalizado 537.10.0004790/2000-91 Vol.II (00531273) SEI 53500.004069/2014-39 / pg. 591

Ministério das Comunicações SCE
Fls 369
Rubrica
GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 374
Rubrica:

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços - SEDEIS
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Certidão de Inteiro Teor



Fotocópia de Processo

Documento emitido pela Internet

Dados da Empresa

Nome Empresarial	
RADIO E TV DESAN TELECOMUNICACOES LTDA ME	
NIRE	**Número do Protocolo**
332.0652642-1	00-2012/307291-3

Último Arquivamento

Número	Data
00001542337	08/08/2005

Dados da Certidão

Data da Expedição	Hora da Expedição
03/09/2012	15:28.07

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.
Art 1º . Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Validação da Certidão: www.jucerja.rj.gov.br - Opção: Serviços >> Consulta Certidão Online .

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
ume de Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 Vol.II (0031273) SEI 53900.004069/2014-39 / pg. 592
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

EM BRANCO

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Fls 370

Rubrica

Processo: 086.271-1/1021

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Departamento Nacional de Registro do Comércio
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

00 Nº DO PROTOCOLO

NIRE 33200652641-0 / 084-272-0 JUCERJA 29 Jun 2000 12:27:12

Data /

Atos: 283

RADIO E TV PLANETA AZUL TELECOMUNICACOES

Nire da Empresa

00-2000/ 084-272-0 JUCERJA 29 Jun 2000 14:26:18

Data /

Atos: 203

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CERTIFICO O REGISTRO SOB NOME, NÚMERO E DATA ABAIXO.
RADIO E TV DEBAR TELECOMUNICACOES LTDA

I E TV DEBAR TELECOMUNICACOES LTDA
EMP:
JUNTA - 0,00

00001083487
Murilo N. Pereira Filho
DATA : 30/06/2000

ssa Pública

03 REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NOME COMERCIAL RÁDIO E TV PLANETA AZUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

03.1 DE INICIAÇÃO DE SOCIEDADE

03.2 CPF (Maior 11) requer a V.Sª o deferimento nessa Junta do(s) seguinte(s) ato(s)

03.3 Via Adicional | Cód. 105 | Quant. Atos 01

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2000

Assinatura: [signature]
Nome: DEUZY LEMOS MONTEIRO

04 USO DA JUNTA COMERCIAL

04.1 REGIME ☐ SUMÁRIO ☐ ORDINÁRIO

04.2 EXISTÊNCIA DE NOME IGUAL OU SEMELHANTE 332 00652 6421

☐ Não ☒ Sim

26,06,2000 Data

☐ Não ☐ Sim

29,06,2000 Data

04.3 INFORMAÇÃO DA DECISÃO ☐ DEFERIDO em ___ de ___ ☐ INDEFERIDO Data

04.4 INFORMAÇÃO DA DECISÃO

V I S O

EXIGÊNCIAS: O prazo para cumprimento é de 30 (trinta) dias, conforme § 3º art. 57 do Decreto 1.800/96

OBS: Não podendo ser retiradas ou substituídas as fls nos numeradas com mais de 1.000 nos termos da Portaria nº 199/88 da Junta

Exigência

Assinatura

00119398

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Nº de Processo Digitalizado 33710.000736/2000-91 Vol.II (0031273) SEI 53900.004069/2014-39 / pg. 594
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

EM BRANCO

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
de Processo Digitalizado 537.10.000690/2000-91 Vol.II (00531273) SEI 53500.004069/2014-39 / pg. 595

Ministério das Comunicações
Fls 371

Fls 376

06 ASSESSORIA TÉCNICA (uso da JC)

EXIGÊNCIAS: (o prazo para cumprimento é de 05 dias, contados da data da exigência, sob pena de indeferimento por decurso de prazo)

Nome Comercial
Nº Arquivamento:

Cod.	1ª	2ª		Cod.	1ª	2ª	
20			Administradores (alteração, qualificação)	42			Fixar a data do encerramento do exercício
21			Assistente(s) do(s) Sócio(s)	43			Indicar o prazo de duração da sociedade
22			Atividade de microempresa incompatível (Art. 3ºLei nº 7.256/84)	44			Incluir objeto(s) na denominação social
23			Ato sujeito a repercussão pública	45			Informações de instrumento não conferem com atos anteriores
24			Balancete de verificação (junta, anular)	46			Incluir declaração de desimpedimento no contrato ou em formulário próprio
25			Cláusula da JC do Sede (junta, substituir)	47			Laudo de avaliação (juntar, pedras não necessitam ser avaliadas)
26			Cláusula(s) contratual(is) em desconformidade com a lei	48			Mandato de administrador (juntar, substituir deve cumprir mandato)
27			Cópia dábil identidade (S.R.F., IAPAS, Sec. da Fazenda)	49			Menor deve ser assistido ou representado
28			Corrigir os artigos ou capítulos errados:	50			Menor não pode ser gerente
29			Corrigir o valor do capital subscrito	51			Menor capital da sociedade deve estar integralizado
30			Data dos instantes de reconcepção	52	✓		Nome comercial Mínimo não consultado
31			Datar o instrumento	53			Nome comercial em desconformidade com a lei
32			Declaração de microempresa (juntar, substituir, anular)	54			Observar Quorum
33			Declarar forma e prazo de integralização do capital	55			Proceder a qualificação do bem incorporado à sociedade
34			Declarar participação de cada sócio no capital	56			Prazo para diretor do protocolado
35			Declarar responsabilidade dos sócios	57			Prazo de exercício(s) Fiscalizar diligência (FA)
36			Definir o objeto social em gênero e espécie de atividades	58			Preenchação (juntar, verificar, substituir, instrumento público, etc.)
37			Destinação dos resultados do exercício	59			Qualificação do(s) sócio(s) e identificação do cargo(s)
38			Desenquadramento de microempresa (juntar, substituir, anular)	60			Ratificar de diretório tornado
39			Embargo (decisão atos filial)	61			Testemunhas (preferir/substituição ou etc)
40			FI - cota de preenchimento: Cruzado(s) Cruzeiro(s)	62			Visto de advogado
41			Falta de CGC ou exigência	63			Outras exigências (especificar)

Of
Art 52.
3/fm

1ª Exigência 28/06/2000 Data Visto

1ª Exigência Data Visto

☐ Processo em ordem para arquivamento
Data Visto

08 DECISÃO SUMÁRIA (uso da JC)

Cód. 03 ☒ PROCESSO DEFERIDO: Publique-se e arquive-se

Cód. 04 ☐ PROCESSO INDEFERIDO: Publique-se

07 DECISÃO COLEGIADA (uso da JC)

☐ PROCESSO EM EXIGÊNCIA: Encaminhe-se à parte

Data Vogal (relator) Vogal Vogal

Data Vogal (relator) Vogal Vogal

Cód. 03 ☐ PROCESSO DEFERIDO: Publique-se e arquive-se

Cód. 04 ☐ PROCESSO INDEFERIDO: Publique-se

Data Vogal (relator) Vogal Vogal

00119398

Autenticado eletronicamente, após conferência com original. Processo Digitalizado 58710.000700/2000-91 Vol.II (0031273) SEI 53900.004069/2014-39 / pg. 596
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

EM BRANCO

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
de Processo Digitalizado 537 10.000690/2000-91 Vol.II (00531273) SEI 53500.004069/2014-39 / pg. 597

Fls 372
Rubrica

JUCERJA
30 JUN 00

Ilmº. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

MICRO EMPRESA

As infra-assinadas, sócias da **RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, em organização, vem em atendimento ao disposto na Lei 9.841/99, declarar através de seus sócios, abaixo qualificados que:

1. O volume da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no artigo 2º, inciso I, da Lei nº 9.841/99.

2. A empresa não se enquadra em quaisquer das hipóteses da exclusão prevista no artigo 3º da citada lei.

Sócias e qualificação:

Deuzy Lemos Monteiro – Sócia Gerente, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG 07.188.433-2, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 894.246.977-91, residente e domiciliada na Rua Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro, 521/1002, Centro, Niterói, RJ.

Silvana de Araújo Santos – Sócia, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG 07.740.269-1, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 933.274.637-00, residente e domiciliada na Rua Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro, 521/1002, Centro, Niterói, RJ.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2000.

DEUZY LEMOS MONTEIRO
Sócia Gerente

SILVANA DE ARAÚJO SANTOS
Sócia

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CERTIFICO O REGISTRO SOB NÚMERO E DATA ABAIXO.
RADIO E TV DESAN TELECOMUNICACOES LTDA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RJ
SELO DE AUTENTICAÇÃO
Nº AA 416171
JUCERJA

00001083487
DATA : 30/06/2000

Mario N. Pereira Filho
SECRETÁRIO GERAL (EM EXERCÍCIO)

00119398

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
do Processo Digitalizado 53710.000700/2000-01 Vol II (0081973) SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 598

EM BRANCO

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

de Processo Digitalizado 537.10.0004.90/2000-91 Vol.II (00531273) SEI 53500.004069/2014-39 / pg. 599

Fls 313

Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços

00-2004/179.334-0 JUCERJA

00-2004/179.334-0 13 dez 2004 12:00:24
JUCERJA Data: 388/8558737-6
332652642-1 Atos:105
RADIO E TV DESAN TELECOMUNICACOES LTDA M
E
PREVISTO: JUNTA - 184,33 DARC - 3,86

00-2004/179.334-0 JA
26652642-1 Atos:105
E TV DESAN TELECOMUNICACOES LTDA M
JUNTA - 184,33 DARC - 3,86
Fls 314
Rubrica

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: RADIO E TV DESAN TELECOMUNICACOES LTDA ME
Sede: 33.2.0000019-1
Protocolo: 00-2004/179334-0 - 28/12/2004
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 17/12/2004, E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO.

00001482472
DATA: 17/12/2004

VERA LUCIA DE SOUZA
SECRETÁRIA GERAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMUNICAÇÕES Ltda - ME

D

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
	02			ALTERAÇÃO CONTRATUAL

(não preencher ou preencher o Título 2)

Rio de Janeiro
Local
23/11/2004
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: Arnaldo Longo Monteiro
Assinatura:
Telefone de contato: 2719052 - 3622.5886

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

no(a) Empresário(a) Igual(ais) ou semelhante(s):

SIM ☐ SIM

Processo em ordem. À decisão.

Data

NÃO 30/11/04 NÃO

Data Responsável Data Responsável

DECISÃO SINGULAR

(Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

☒ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

10/12/04
Data

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

Data Vogal
Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES:

CADASTRADO
Em 03/01/05

FORTAN GRÁFICA - CNPJ 42.467.333/0001-46 - TEL.: (21) 2253-7300 AUTORIZAÇÃO JUCERJA Nº 3

00119398

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e de Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 Vol II (0031273) SEI 53900.004069/2014-39 / pg. 600
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

EM BRANCO

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
de Processo Digitalizado 537.10.0004790/2000-91 Vol.II (00312273) SEI 53500.004069/2014-39 / pg. 601

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

GTCO - M. das Comunicações Fls. 374 Rubrica:

Nota Técnica nº 1092 /2012/GTCO/SCE-MC

ASSUNTO: **Encaminha autos do processo após cumprimento da COTA Nº 240/2010/MMM/CGCE/CONJUR-MC/AGU**

Referência: Processo nº 53710.000790/2000 (Cópia nº 07) Vol. II
Conc. nº 067/2000-SSR/MC

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do cumprimento da COTA nº 240/2010/MMM/CGCE/CONJUR-MC/AGU (fl.363) solicitada pela Consultoria Jurídica quando da análise dos documentos enviados pela **RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, vencedora da Concorrência nº 067/2000-SSR/MC, para executar Serviço de Radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Felixlândia, Estado de Minas Gerais.

ANÁLISE

2. Em cumprimento ao solicitado, o Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial oficiou a interessada para que se manifestasse acerca das informações pleiteadas na cota acima citada, que faz referência à apresentação de certidão simplificada emitida pelas Juntas Comerciais dos estados do Rio de Janeiro e Goiás para regularizar a procuração que dava amplos poderes ao Sr. Juvenal Antônio da Costa e Maria de Fatima Araújo Costa. Com intuito de atender a Cota 240/210 a interessada apresentou documentação pertinente, protocolada sob o número 53000.043021/2012-28, que deve ser, então, submetida à apreciação da Conjur.

CONCLUSÃO

3. Em razão do exposto, encaminha-se o processo em epígrafe à Conjur para análise dos documentos apresentados pela interessada .

À consideração superior.

Brasília, 17 de dezembro de 2012.

LILIAN GOMES DO CARMO
Estagiária

JAILSON ALONSO DE SOUZA
Economista

De acordo. À consideração do Sr.ª Coordenadora Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial.

lgc/GTCO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Cópia do Processo Digitalizado 53710.000790/2000-01 Vol II (0031273) - SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 603
97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Nota Técnica nº 1092 /2012/GTCO/SCE-MC

Brasília, 17de dezembro de 2012.

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

De acordo. À consideração da Senhora Diretora do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 17 de dezembro de 2012.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Coordenadora Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

De acordo. À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 17 de dezembro de 2012.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Diretora do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Substituta.

De acordo. Proceda-se conforme o proposto.

Brasília, 21 de dezembro de 2012.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

lgc/GTCO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Documento Digitalizado Público e Ostensivo (Versão: 1)

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Ministério das Comunicações - MC
Controle de Processos e Documentos - CPROD

875

FICHA DE ACOMPANHAMENTO

Nº Processo : **53710.000790/2000-91**
Qtde. Anexos : 8
Data Abertura : 27/11/2003
Hora Abertura : 11:14:31

Espécie : PROCESSO **Número :** **Data :** 28/07/2000

Código Class. Arquivo : 1293

UF : RIO DE JANEIRO

Procedência : RADIO E TV DESAN TELECOMUNICACOES LTDA

Solicitante : DEUZY LEMOS MONTEIRO

Resumo do Assunto :

EDITAL DE CONC. 067/2000-SSR/MC, INSTAURADO NA DMC/MG EM 28/07/2000, SERVICO: FM, LOC: ENGENHEIRO NAVARRO, ENTRE FOLHAS, ERVALIA, FAMA, FELIXLANDIA, GOUVEA, GUANHAES, GUAXUPE/MG.

Resumo do Complemento :

ANEXADO O DOCUMENTO Nº53000.04472/2003-18 COMUNICANDO O NOVO ENDERECO, EM 08/01/2004. PORTARIA /153/MC DE 03/04/06EM/292
PORTARIA/1245/ DE 31/12/2008
OFICIO/12/GM/MC DE 25.03.09

Interessado : RADIO E TV DESAN TELECOMUNICACOES LTDA

Para : Dr: Mariana

Antecedentes :

Para o obséquio de :

- ( ) Falar-me
- ( ) Providenciar
- ( ) Examinar e Informar
- ( ) Dar Parecer
- (X) Responder
- ( ) _____
- ( ) Preparar Resposta
- ( ) Arquivar

Favor Providenciar até : 15 dias

Observações:

Data : 09/01/2013

Assinatura :

Data: 04/01/2013 1:18:52PM **Emitido por:** VALDA LUCIENE DA SILVA **Página Única**

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
do Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 Vol II (0031873) SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 605



97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
de Processo Digitalizado 537.10.0004.90/2000-91 Vol.II (00312273) SEI 53500.004069/2014-39 / pg. 606

Fls. 376

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

COTA Nº 64/2013/MMM/CGCE/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO Nº 53710.000790/2000 (Cópia 07)
INTERESSADO: Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda.
ASSUNTO: Assinatura de contrato. Diligências.

Senhora Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial,

Restituo os presentes autos para que se proceda ao exame conclusivo do processo, uma vez que foram atendidas as diligências solicitadas por esta Coordenação por meio da Cota nº 239/2010/MMM/CGCE/CONJUR-MC, exceto no que se refere à informação quanto atendimento aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-lei nº 236/67, que deverá ser prestada na manifestação conclusiva do órgão.

Brasília, 23 de janeiro de 2013.

MARIANA MONTEZ MOREIRA DE ALMEIDA
Advogada da União

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

EM BRANCO

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
de Processo Digitalizado 537.10.0004.90/2000-91 Vol.II (00312273) SEI 53500.004069/2014-39 / pg. 608

SEPLAN - M. das Comunicações
Fls. 377
Rubrica
Com...
Fls. 37
Rubrica

PROCURAÇÃO

A empresa **RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 03.906.537/0001-03, estabelecida na Avenida Joaquim David Ferreira nº 40 - Setor Central, CEP 76.105-000, Firminópolis-Go, representada pela sócia-gerente **JANINE ANTONIA DA COSTA**, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade nº 9.697.537-6, expedida pela SESP/PR e do CPF nº 050.823.629-09, nascida em Palmas-To, aos 02/01/1992, residente e domiciliada na Rua Dr Carlos Bruno Breithaupt nº 228, sb 02, Jardim das Américas, Cep 81.540-150, Curitiba-PR, nomeia e constitui seus bastante procuradores o Dr. **JUVENAL ANTONIO DA COSTA**, brasileiro, advogado, Inscrito na OAB/GO 20.091 e no CPF nº 101.589.521-20, com endereço para recebimento das comunicações e intimações na rua T-38, número 777, conj. 102-B, Setor Bueno, Goiânia, GO, CEP 74223-040, Tel.: 62-3275.6680, Móvel 62-9688.2010, e-mail: juvenalcosta@brturbo.com.br **Poderes**: Para apresentar projetos e requerimentos, ao Ministério das Telecomunicações e Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações, inclusive perante os seus Departamentos e Órgãos Técnicos e Regionais, fundações, empresas públicas, bem como perante as demais repartições e órgãos públicos Municipais, Estaduais ou Federais, inclusive em todos os assuntos pertinentes e de interesse da outorgante que se refiram à permissão para executar e explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade GOUVEIA, MG, em que foi sagrada vencedora, obtida através de processo licitatório de concorrência pública, promovida pelo Ministério das Comunicações, vencida pela Outorgante, regularmente publicado no Diário Oficial da União, podendo apresentar documentos, tudo requerer, firmar termos e compromissos, pagar taxas, preços públicos e emolumentos, requerer cópia de documentos, ter vista de processos administrativos, inclusive dos processos relativos a qualquer concorrência/localidade, interpor recursos ou representações, e, especialmente para **representar o outorgante no ato da assinatura do respectivo Contrato de Adesão de Permissão**, podendo, também, requerer guias para pagamento ou efetuar depósito bancário das parcelas referentes ao preço ofertado pela outorga, retirar extrato do contrato de Adesão de Permissão para publicação no DOU, requerer a aprovação de projeto técnico de instalação com indicação de locais e equipamentos, requerer irradiações experimentais e vistoria para fins de emissão de licença de funcionamento da estação, usando dos poderes contidos na cláusula ad *judicia* e ainda constituir procuradores para defesa de seus interesses, se não optar pela realização de tais atos, praticarem todos os demais atos que forem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Goiânia, 28 de março de 2011

Janine A. da Costa

JANINE ANTONIA DA COSTA
CPF nº 050.823.629-09

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de Janine Antonia da Costa
Em test. da verdade.
Curitiba, Capital do Estado do Paraná
TABELIONATO DE NOTAS DRR61519

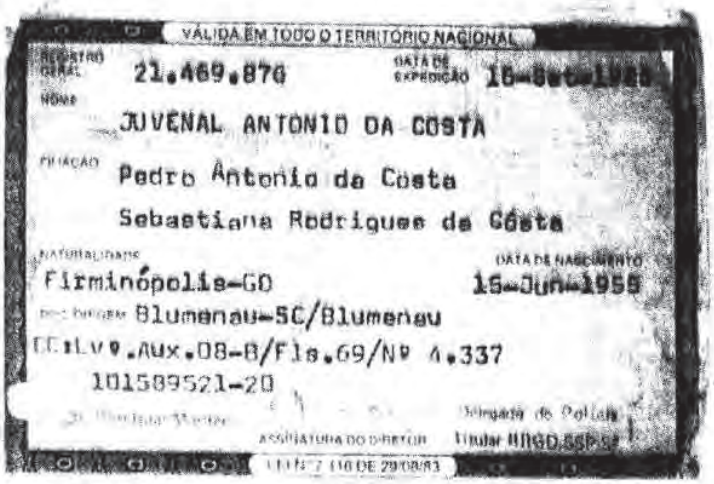
3º Tabelionato de Notas Goiânia - Goiás
31 MAR. 2011
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original.

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e de Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 Vol III (0031273) SEI 53900.004069/2014-39 / pg. 609
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

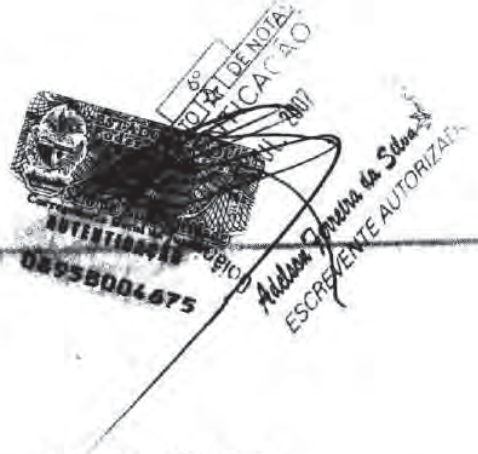
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codOrgao=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850000.004069/2014-39 / pg. 610

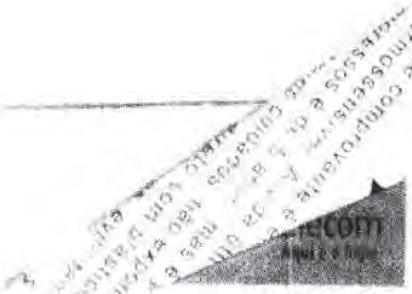
EM BRANCO

CPLR - M. das Comunicações
Fls: 378
Rubrica:
Fls: 37
Rubrica:


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL 21.469.870 DATA DE EXPEDIÇÃO 16-Set-1988
NOME JUVENAL ANTONIO DA COSTA
FILIAÇÃO Pedro Antonio da Costa
Sebastiana Rodrigues da Costa
NATURALIDADE Firminópolis-GO DATA DE NASCIMENTO 15-Jun-1959
DOC. ORIGEM Blumenau-SC/Blumenau
CC:Lv 9.Aux.08-B/Fls.69/Nº 4.337
101589521-20
ASSINATURA DO DIRETOR Titular RG GO-5[illegible]
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
CARTEIRA DE IDENTIDADE


AUTENTICAÇÃO
089580046475
Adelina Ferreira da Silva
ESCREVENTE AUTORIZADA



BRASIL TELECOM S.A.
BR 153 KM 6 - Vila Redenção
CEP 74845-060 Goiânia - GO
CNPJ Matriz 76.535.764/0001-43
CNPJ Goiás 76.535.764/0328-51 I.E. 10.325.318-1
CNPJ Tocantins 76.535.764/0325-09 I.E. 29.066.151-0

Fatura: 0706.000391648
Contrato: 100.366.669-5
Fatura de Serviços de Telecomunicações
Informações Sobre Conta Telefônica: 103 14
Referência: Jun 2007
Período de: 16 Mai 2007 a 15 Jun 2007

00048801
CDD JARDIM AMERICA/GO
SUELI GONCALVES PEDROSA
R T 38 Q 142 LT10/16 BLB AP102 SEMPER TOWER
S BUENO
74223-040 GOIANIA - GO

Telefone: 62 3275-6680

Vencimento: 27 Jun 2007

Total a pagar: R$ 248,60

Pagamento após o vencimento terá multa de 2% e juros de 1% a.m. O não pagamento implicará na aplicação das ações previstas na resolução 426 - ANATEL

72050937830044200000018804301906O7

Histórico de contas anteriores

Março : R$ 273,51	Abril : R$ 291,70	Maio : R$ 271,48	Média: R$ 278,89
Pulsos: 353	Pulsos: 289	Pulsos: 321	Média de Pulsos: 321

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
ne de Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 Vol.II (0031273) SEI 53900.004069/2014-39 / pg. 611
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850



97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

de Processo Digitalizado 537.10.000690/2000-91 Vol.II (00531273) SEI 53500.004069/2014-39 / pg. 612

MC - M. das Comunicações
Fls 379
Rubrica:
SCS

MINUTA

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A **RÁDIO TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM **FREQÜÊNCIA MODULADA**, NA LOCALIDADE DE **FELIXLÂNDIA**, ESTADO DE **MINAS GERAIS**.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e _____, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Paulo Bernardo Silva, e a **RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ n.º 03.906.537/0001-03**, representada por seu Procurador, **Juvenal Antônio da Costa, RG n.º 21.469.876 SSP/SP, CPF/MF n.º 101.589.521-20**, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela **Portaria n.º 155, de 03 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 06 de abril de 2006, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 471, de 17 de julho de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 20 de julho de 2009**, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em **freqüência modulada**, na localidade de **Felixlândia** Estado de **Minas Gerais**, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à **Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda.**, o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de **Felixlândia**, Estado de **Minas Gerais**, o serviço de radiodifusão sonora em **freqüência modulada**, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.º **067/2000-SSR/MC** e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária, documentos que acompanham o presente contrato de Adesão de Permissão como Anexo I e II, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do Ato de Deliberação da Outorga pelo Congresso Nacional.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

a) Executar o serviço dentro das condições técnicas pelo Ministério das Comunicações;

b) Submeter á aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato de Adesão de Permissão;

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

do Processo Digitalizado 53710.000700/2000-01 Vol II (0081973) SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 613

c) Iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6(seis) meses, contado da data de vigência da outorga;

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;

h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;

l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;

m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

n) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, ás qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações;

o) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
de Processo Digitalizado 004100.000690/2000-81 Vol. II (0051273) SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 614

leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço ;

q) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

r) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de **1.440 (mil, quatrocentos e quarenta)** minutos, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de **8% (oito por cento)** do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de **8% (oito por cento)** do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de **4% (quatro por cento)** do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de **4% (quatro por cento)** do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://integrador.anatel.gov.br/?codUnico=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;

l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;

m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

s) manter em dia os registros da programação.

t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária deverá recolher, até a data de assinatura deste contrato, o valor de **R$ 98.932,50(noventa e oito mil, novecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos)** pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá o valor **R$ 98.923,50 (noventa e oito mil, novecentos e vinte três reais e cinquenta centavos)** em 12 meses, referente á segunda parcela do valor da Outorga. Conforme data prevista no Edital.

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

de Processo Digitalizado 53170.000690/2000-91 Vol. II (00312173) SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 616

Cláusula 8ª. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga,
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
do Processo Digitalizado 53710.000700/2000-01 v.VolII (0081973) - SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 617

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Uma via do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.
Anexo 1:Edital de **Concorrência nº 067/2000-SSR/MC**
Anexo 2: Proposta Técnica;
Anexo 3: Proposta de Preço pela Outorga.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 3 (três) vias de igual teor e forma, que contém 6(seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2(duas) testemunhas e 3(três)-Anexos, composto de folhas numeradas e rubricadas

Ministro de Estado das Comunicações | **Permissionária**

Testemunha | **Testemunha**

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Documento Digitalizado Nº 53000.004069/2000-91 Vol. nº (0078127-3) SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 618

Ministério das Comunicações
Fls. 382
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

Nota Técnica nº 606 /2013/GTCO/SCE-MC

ASSUNTO: **Encaminha autos do processo para análise da Consultoria Jurídica com vistas à assinatura do contrato.**

Referência: Processo nº 53710.000790/2000
Conc. nº 067/2000 Vol. I e II Cópia 07

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da outorga referente à **Concorrência nº 067/2000-SSR/MC**, para execução de serviço de radiodifusão sonora em **frequência modulada**, na localidade de Felixlândia, Estado de Minas Gerais, cujo ato da outorga processo em referência foram instruídos em cumprimento à Ordem de Serviço conjunta SSCE/CONJUR Nº 1, de 3 de Novembro de 2004, e deverão ser encaminhados à análise e manifestação da CONJUR tendo em vista a assinatura do contrato da Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda., com a União.

ANÁLISE

2. A entidade Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda. foi vencedora da Concorrência nº 067/2000-SSR/MC para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Felixlândia, Estado de Minas Gerais. A outorga foi concedida pela Portaria nº 155, de 03/04/2006, publicada no DOU de 06/04/2006 e ratificada pelo Decreto Legislativo nº 471, de 2009, publicado no DOU de 17/06/2009 (fls. 220/221).

3. Em consonância com o disposto no art. 5º, incisos I a V, da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004, que dispõe sobre a documentação necessária à correta instrução de processo para assinatura de contrato, a interessada protocolizou neste Ministério, sob o nº 53.000016156/2011-30 e 53.000043021/2012-28,documento que foram acostados às fls. 253/281 e 363/373.

4. Da análise da citada documentação, verifica-se às fls. 257/269 e 270/277 o Contrato Social da entidade e suas alterações. A entidade apresentou, às fls.(368/373), a Certidão de Inteiro Teor, bem como a Simplificada, emitidas pela Junta Comercial do Estado de Goiás, confirmando o quadro, societário e diretivo, da entidade.

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Processo Digitalizado 53710.000790/2000-01 Vol. II (0081973) SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 619

5. Consta, à fl.256, cópia autenticada do documento do procurador, Sr. **Juvenal Antônio da Costa**, que virá representar a entidade na celebração do Contrato de Adesão de Permissão, e, à fl.255, o Instrumento Particular que outorga poder para tal.

6. Conforme instruções da Ordem de Serviço acima referenciadas foram atualizadas as pesquisas realizadas junto aos sites do Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Regional Federal da Primeira Região e do Tribunal Federal da região que afeta à localidade, objeto da licitação, sendo que, até a presente data, não foram encontrados registros em nome da interessada e de seus sócios, conforme os extratos de acompanhamento processual de fls. 348/356 dos autos.

7. O extrato eletrônico atestando a existência do canal licitado (Canal 229, Classe C) no Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, constante no Sistema da ANATEL, foi anexado aos autos do processo à fl. 346.

8. Realizada a verificação junto ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, da ANATEL, acerca dos limites fixados pelo art. 12 do Decreto – Lei nº 236/267, no tocante à entidade e seus sócios, conforme documentos de fls. 343/347, nos quais se constata que a empresa Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda. E seus sócios observaram o dito dispositivo legal.

CONCLUSÃO

9. Assim, completa a instrução do feito, resta agora o posicionamento da Consultoria Jurídica quanto à regularidade jurídico-formal do processo e da minuta do contrato de outorga para que possa esta Secretaria encaminhar a referida minuta para assinatura do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, após o que será expedido boleto para o pagamento da primeira parcela do valor ofertado pela outorga, devendo o ofício que encaminhar o referido título já indicar a data da assinatura do instrumento por parte da interessada.

À consideração superior.

Brasília, 14 de fevereiro de 2013.

LILIAN GOMES DO CARMO
Estagiária

GIZELE CORREA DE ALENCAR
Chefe de Serviço

De acordo. Encaminhem à consideração da Senhora Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial.

Brasília, 14 de fevereiro de 2013.

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

de Processo Digitalizado 004 f0.0006 90/2000-91 Vol.II (00312173) SEI 53500.004069/2014-39 / pg. 620

Ministério das Comunicações
Fls. 383
Rubrica

De acordo. À consideração da Senhora Diretora do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 25 de fevereiro de 2013.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

De acordo. À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 28 de 02 de 2013.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Diretora do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

De acordo. Proceda-se conforme o proposto.

Brasília, 04 de MARÇO de 2013.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

do Processo Digitalizado 53710.000700/2000-01 Vol II (0031973) SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 621

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Ministério das Comunicações - MC
Controle de Processos e Documentos - CPROD

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 384
V

FICHA DE ACOMPANHAMENTO

Tipo do Protocolo: Processo
Nº do Protocolo: 53710.000790/2000-91
Data/Hora: 25/04/2013 11:07

Espécie: PROCESSO **Número:**
Código Class. Arquivo: 999 - ATIVIDADE GENERICA TEMPORARIA APENAS PARA AGILIZAR A IMPLANTACAO
UF: GO

Procedência: RADIO E TV DESAN TELECOMUNICACOES LTDA
Solicitante: - DEUZY LEMOS MONTEIRO
Resumo do Assunto:

EDITAL DE CONC. 067/2000-SSR/MC, INSTAURADO NA DMC/MG EM 28/07/2000. SERVICO: FM, LOC: ENGENHEIRO NAVARRO, ENTRE FOLHAS, ERVALIA, FAMA, FELIXLANDIA, GOUVEA, GUANHAES, GUAXUPE/MG.
Resumo do Complemento:

ANEXADO O DOCUMENTO Nº53000.04472/2003-18 COMUNICANDO O NOVO ENDERECO, EM 08/01/2004. PORTARIA /153/MC DE 03/04/06EM/292
PORTARIA/1245/ DE 31/12/2008
OFICIO/12/GM/MC DE 25.03.09
EM/192/09/MC

/MC OF/37/GM/MC DE 12.05.06
OF.27/GM/MC DE 12/04/06 EM 160,164,165 E 166/MC PORTARIAS 156,153,154 E 155/MC
OBS.: EM 17/06/2004, FOI ANEXADO DOCUEMENTOS Nº'S 53000.024097/00, 53000.024098/04, 53000.024099/00, 53000.024100/04, 53000.024101/04 E 53000.024102/04. PORTARIA /154 A 156/MC DE 03/04/06
(CÓPI

Interessados:

- RADIO E TV DESAN TELECOMUNICACOES LTDA

Para: Dr.ª Tatiane

Para o obséquio de:
( ) Falar-me ( ) Arquivar
( ) Examinar e Informar ( ) Providenciar
( ) Responder ( ) Dar Parecer
( ) Preparar Resposta ( ) _____

Favor Providenciar até: 15 dias

Data: 30/04/2013

Assinatura

Daniel Pereira de Franco
Advogado da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

25/04/2013 11:07 **Emitido por:** Valda Luciene da Silva **Página 1 de1**

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

EM BRANCO

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
de Processo Digitalizado 537.10.000690/2000-91 Vol.II (00312673) SEI 53500.004069/2014-39 / pg. 624

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 387
Rubrica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA – CGCE

PARECER Nº 554 /2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53710.000790/2000 – cópia 07

EMENTA: Assinatura de Contrato. Concorrência Nº 067/2000. Permissão FM. Felixlândia, Estado de Minas Gerais. RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Ementa: Certames já homologados. Gravidade dos fatos noticiados em que são apontados **indícios de crime** a envolver a entidade RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Necessidade de apuração detalhada. Necessidade de se oficiar à PRU, PF e encaminhar os autos à SCE desta Pasta. Oferte-se o contraditório e a ampla defesa.

Senhor Coordenador Geral,

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo para assinatura de contrato de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Felixlândia, no Estado de Minas Gerais.

2. O certame já se encontrava homologado. Porém, há óbice para a assinatura do contrato.Isto se dá em face da gravidade dos fatos noticiados em que são apontados **indícios de crime** a envolver a entidade RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA, a qual vencera a aludida concorrência.

3. É mister a menção de que a concorrente RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA foi citada em reportagem do jornal impresso Folha de São Paulo, em 29.03.2011, que colacionou denúncia de que algumas empresas de radiodifusão estavam se valendo de sócios de fachada ("laranjas") para ocultarem os verdadeiros sócios.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=0197f7f9-8e7e-49d5-b059-113a68e52850
Documento Digitalizado Ostensivo (Anexo) SEI 53710.000790/2000-67 Volume (0078129-3) SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 625
0197f7f9-8e7e-49d5-b059-113a68e52850

4. A denúncia jornalística merece apuração minuciosa. Nesse diapasão, a Consultoria Jurídica sugere que se inste a entidade e eventuais interessados a se pronunciarem sobre o assunto, respeitados o contraditório e a ampla defesa (artigo 5º, LV da Constituição da República).

II. FUNDAMENTAÇÃO

5. A proponente, denominada RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA, citada nas denúncias, supostamente teria como sócio dirigente a Sra. Roselania Santos, que seria dona de casa e diz que só teria uma rádio que revendera para uma mulher. A reportagem aponta que esta senhora deteria 6 rádios.

6. Ante a gravidade dos fatos noticiados, os quais devem ser levados em consideração, mister faz-se sua apuração detalhada. Nesse contexto, a Constituição da República Federativa do Brasil no § 1º, inciso I do artigo 144 dispõe:

> § 1º A Polícia Federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:
> I-apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei. (grifos nossos).

7. O teor do dispositivo constitucional é claro no sentido de que a competência para apurar um crime de cunho federal, como valer-se de sócios de fachada e supostamente fraudar licitação no âmbito da União, é da Polícia Federal.

8. Já que se configuram **indícios** de crime deverão ser encaminhados ofícios à Polícia Federal para investigações, visto que o Ministério das Comunicações não detém aparato necessário para elucidar os fatos.

9. Concomitantemente, entende esta Conjur ser de cautelosa prudência oficiar, ainda, à Procuradoria Regional da União, requestando a verificação da possibilidade de ajuizamento de ação de quebra de sigilo fiscal e bancário[1] da empresa e dos sócios (perguntando ao Banco Central quem são os procuradores das contas- sócios de fato), a fim de que se tenha uma indiscutível convicção de que não

[1] Com arrimo na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 (Dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras e dá outras providências).

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://processo.digitalizacao.com.br/?codUxe=0197f7f9-8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850 - 97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
53000.004069/2014-89 / pg. 626

386

há fraude no certame, para que se possam obter provas da condição econômico-financeira dos sócios da entidade, e se confirmar que estes possam arcar com o preço da outorga e a execução do serviço, resguardando a Administração Pública de futuros prejuízos. Avente-se, ainda, a possibilidade de quebra do sigilo telefônico.

10. Acerca do assunto, o artigo 198 do CTN (Código Tributário Nacional) dispõe sobre as **hipóteses de exceção ao sigilo fiscal**. Senão, veja-se:

> Art. 198. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades. (Redação dada pela Lcp nº 104, de 10.1.2001)
>
> § 1º Excetuam-se do disposto neste artigo, além dos casos previstos no art. 199, os seguintes: (Redação dada pela Lcp nº 104, de 10.1.2001)
>
> I – requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça; (Incluído pela Lcp nº 104, de 10.1.2001)
>
> II – solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa. (Incluído pela Lcp nº 104, de 10.1.2001)
>
> § 2º O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da Administração Pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado, e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo. (Incluído pela Lcp nº 104, de 10.1.2001)
>
> § 3º Não é vedada a divulgação de informações relativas a: (Incluído pela Lcp nº 104, de 10.1.2001)
>
> I – representações fiscais para fins penais; (Incluído pela Lcp nº 104, de 10.1.2001)
>
> II – inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública; (Incluído pela Lcp nº 104, de 10.1.2001)
>
> III – parcelamento ou moratória

11. No que tange ao tema **sigilo bancário**, João Mestieri[2] em seu trabalho intitulado "Anotações Preliminares sobre a quebra do sigilo bancário no Processo Penal", enuncia o que se segue:

[2] http://www.mestieriadvogados.com.br/Documentos/sigilum.pdf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Documento Digitalizado Ostensivo (Anexo) Processo 00000.004069/2014-39 / pg. 627
9f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

A quebra do sigilo bancário é um temperamento à regra jurídica, de base constitucional, de proteção aos vários aspectos da irradiação da personalidade individual. Tendo, assim, o caráter de excepcional, diante de uma necessidade atual e concreta, ditada pelo interesse público, a quebra do sigilo bancário pode ser conferida na estrita ambiência dessa excepcionalidade, de forma tal que a invasão da privacidade seja a mínima necessária, absolutamente respeitado o devido processo legal. As regras jurídicas para a quebra do sigilo encontram-se em preceitos expressos: art. 38 e pars., Lei n. 4.595, de 31.12.64 e art. 29 e par. único, Lei n. 7.492, de 16.6.86. Por sua própria natureza, a quebra do sigilo bancário deve ser interpretada restritivamente, como uma excepcionalidade que é, tendo-se presente tratar-se de lesão a direito individual, juridicamente tolerável, mas adstrita a determinada e balizada contingência de interesse público, o que justifica a relatividade na proteção constitucional. Assim, a *conditio* por excelência será a existência de determinado e preciso interesse público, relevante para a quebra do sigilo, a preponderar sobre o interesse individual. É que "o sigilo bancário não constitui direito absoluto, podendo ser desvendado diante de fundadas razões, ou da excepcionalidade do motivo" (STJ, RESP 114.741, de 18.12.98, rel. min. Milton Luiz Pereira; ROMS 11.008, de
21.02.2000, rel. min. Edson Vidigal).

Todavia, o sigilo bancário não é absoluto, pois não deve servir de respaldo para a prática de atos ilícitos, que atinjam a sociedade, afrontando o interesse público. Em situações específicas, previstas em lei, é possível permitir o acesso às informações de que necessita, tendo em vista o interesse da justiça. Pode ser que ocorra um conflito entre o interesse do indivíduo de manter resguardadas as informações e o interesse coletivo de, com a quebra do sigilo, obter esclarecimentos de certos fatos. Porém, somente no caso concreto será possível ao magistrado julgar qual atitude ocasionará menores danos, sendo que a divulgação das informações só será legitimada se houver forte presunção que a justifique.

(...)

12. Ainda, veja-se o que dispôs o inciso IV, do § 4, do art. 1 da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 (Dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras e dá outras providências):

Art. 1º As instituições financeiras conservarão sigilo em suas operações ativas e passivas e serviços prestados.

(...)

§ 4º A quebra de sigilo poderá ser decretada, quando necessária para apuração de ocorrência de qualquer ilícito, em qualquer fase do inquérito ou do processo judicial, e especialmente nos seguintes crimes:

(...)

VI – contra a Administração Pública;

13. Cite-se, ainda, julgado do Superior Tribunal de Justiça:

Ementa

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Nº do Processo Digitalizado 53710.000700/2000-01 Volume (0081973) SEI 58000.004069/2014-39 / pg. 628

387

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO. DIREITO INDIVIDUAL NÃO ABSOLUTO. PRECEDENTES. NECESSIDADE DA MEDIDA SUFICIENTEMENTE DEMONSTRADA NA DECISÃO. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO.

1. A proteção ao sigilo fiscal e bancário é um direito individual não absoluto, podendo ser quebrantado em casos excepcionais, quando presentes circunstâncias que denotem a existência de interesse público relevante ou de elementos aptos a indicar a possibilidade de prática delituosa, por meio de decisão devidamente fundamentada. Precedentes.

2. A decisão que determinou a quebra do sigilo bancário se encontra suficientemente fundamentada, porquanto demonstrou a necessidade da medida e a dificuldade de elucidação dos fatos por outros meios legais, diante da existência de indícios que apontam a participação da empresa Recorrente em possível desvio de verbas públicas em procedimentos licitatórios e na execução de obras, com a indicação de prejuízos de monta aos cofres públicos. Inexistência de direito líquido e certo.

3. Recurso desprovido.

(RMS 24513 / SC Relator(a) Ministra LAURITA VAZ (1120) Órgão Julgador T5 - QUINTA TURMA Data do Julgamento 06/12/2011. Data da Publicação/Fonte DJe 19/12/2011)

14. Nessa mesma senda, remetam-se os presentes autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica (SCE) deste Ministério, para que tome conhecimento acerca dos fatos em questão, no intuito de verificar se já existe alguma outorga para esta entidade e, se for o caso, averiguar a necessidade de se iniciar um processo de apuração de infração.

III. CONCLUSÃO

15. Em razão do exposto, pode-se concluir o seguinte:

(i) Ante a gravidade dos fatos noticiados, mister faz-se sua apuração detalhada. Oficie-se, portanto, à Procuradoria Regional da União para as devidas providências solicitadas na presente peça opinativa, intentando ação judicial para quebra do sigilo fiscal e bancário de RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA e de seus sócios.

ii) Oficie-se, ainda, à Superintendente Regional da Polícia Federal no Distrito Federal, acerca dos indícios de crime.

iii) Remetam-se os presentes autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica (SCE) deste Ministério, para que tome conhecimento acerca dos fatos em questão, no intuito de verificar se já existe alguma outorga para esta entidade e, se for o caso, averiguar a necessidade de se iniciar um processo de apuração de infração.

vi) Juntem-se aos autos de RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES, cópia das denúncias a seu respeito.

Vii) Aguarde-se o apuratório antes da conclusão dos certames, abstendo-se, assim de dar encaminhamento à outorga, por enquanto.

viii) A SCE deve verificar os autos de concorrências em andamento que contem com participação das entidades citadas como suspeitas de utilizarem sócios de fachada:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://protocolo.agu.gov.br/?codUnico=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado Digitalizado 53710.000709/2000-01 (97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850)
SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 629
97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Empresa de Radiodifusão Estrela Polar, Rádio e TV Farol da Comunicação Ltda, Rede Metropolitana de Rádio e televisão ltda, Paraviana Comunicações, Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda, Empresa de Radiodifusão Ursa Maior Ltda e Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva Ltda. **Oferte-se o contraditório a respeito do ocorrido** e, empós, encaminhem-se os autos à CONJUR para verificação de se postular a quebra de sigilos bancário e fiscal (remessa das manifestações ao órgão contencioso).

À consideração superior

Brasília, 02 de maio de 2013.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão e Serviços Administrativos Diversos

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codUxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Documento Digitalizado 53710.000709/2000-04 Fls. 0000253 SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 630

M. das Comunicações
Fls: 388
CONJUR

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - CGCE

DESPACHO Nº 1702/2013/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO Nº 53710.00790/2000- CÓPIA 7

ASSUNTO : Assinatura de contrato. Sócios de fachada.

Aprovo o **PARECER Nº 554/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU**, da lavra da Advogada da União, Tatiane Flores Cavalcante Razuk.

Encaminhem-se os autos à apreciação pelo Sr. Consultor Jurídico.

Brasília, 06 de maio de 2013.

DANIEL PEREIRA DE FRANCO
Advogado da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

sjl

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 920 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6535/3311-6196 Fax: (61) 3311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Cópia de Processo Digitalizado 53710.000700/2000-01 Vol II (0031273) - SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 631

EM BRANCO

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

de Processo Digitalizado 537.10.000690/2000-91 Vol.II (6031273) SEI 53500.004069/2014-39 / pg. 632

CONJUR - M. das Comunicações
Fls: 389
Rubrica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO Nº1703/2013/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO Nº 53710.000790/2000- CÓPIA 7

ASSUNTO : Assinatura de Contrato. Sócios de fachada.

Aprovo o DESPACHO Nº 1702/2013/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, da lavra do Advogado da União, Dr. Daniel Pereira de Franco, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, que aprovou o PARECER 554/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de autoria da Advogada da União, Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 14 de junho de 2013.

José Flávio Bianchi
Consultor Jurídico

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 920 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6535/3311-6196 Fax: (61) 3311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codUxe=0197f7f9-8e7f-49d5-b059-113a68e52850
Documento Digitalizado Público e Ostensivo (Versão) 53710.000790/2000-00 / pg. 633

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

EM BRANCO

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
de Processo Digitalizado 537.10.000690/2000-91 Vol.II (00312273) SEI 53500.004069/2014-39 / pg. 634

CONJUR - M. das Comunicações - Fls. 390 Rubrica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

Ofício nº 961/2013/CONJUR-MC

Brasília, 15 de junho de 2013.

Ao Senhor
PROCURADOR-REGIONAL DA 1ª REGIÃO
JOSÉ ROBERTO MACHADO FARIAS
Procuradoria Regional da União – 1ª Região

Assunto: Denúncia realizada na imprensa de indícios de crime. Solicitação de ajuizamento de ação de quebra de sigilo fiscal da empresa.

SAUS - Quadra 03 - LOTE 05/06 - 5º e 6º andar - Ed. Multibrasil Corporate - Sede AGU - Asa Sul. CEP: 70070-906 - Brasília-DF

1. Encaminhamos cópia do **PARECER Nº 554/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU** e dos autos da licitante RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA, bem como do processo principal, da concorrência 067/2000, deflagrada no âmbito do Ministério das Comunicações, assim como da reportagem que perpetrou denúncias contra tal empresa.

2. Trata-se de certame em fase de habilitação, em que consta **denúncia realizada na imprensa** através do Jornal FOLHA DE SÃO PAULO onde são apontados **indícios de crime**[1] a envolvê-la, o que poderá, pois, ter influência no certame ora em tela. A entidade estaria se valendo, supostamente, de sócios de fachada.

3. Assim, ante a gravidade das circunstâncias e dos fatos noticiados, verifique-se a possibilidade de ajuizamento de ação de quebra de sigilo fiscal e bancário da empresa e dos sócios, mormente da sócia dirigente, com arrimo Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e artigo 198 do Código Tributário Nacional. Colocamo-nos à disposição, para eventual necessidade de outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

JOSÉ FLÁVIO BIANCHI
Consultor Jurídico

[1] A concorrente RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA foi citada em reportagem do jornal impresso Folha de São Paulo, em 29.03.2011, a qual afirmou que algumas empresas de radiodifusão estavam se valendo de sócios de fachada ("laranjas") para ocultarem os verdadeiros sócios.

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 920 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 311-6535/311-6197 Fax: (61) 311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
do Processo Digitalizado 53710.000700/2000-91 Vol II (0031273) SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 635



97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

de Processo Digitalizado 537.10.0006.90/2000-91 Vol.II (00531273) SEI 53500.004069/2014-39 / pg. 636

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 391
Rubrica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

Ofício nº 360/2013/CONJUR-MC

Brasília, 25 de junho de 2013.

À Vossa Senhoria a Senhora
Dra Silvana Helena Vieira Borges
Superintendente Regional da Polícia Federal no Distrito Federal
SAIS Quadra 7 - Lote 23 - Setor Policial Sul -Brasília-DF / CEP 70610-901

Assunto: Indícios de crime em procedimento licitatório promovido pela União Federal.

Sra. Superintendente Regional da Polícia Federal no Distrito Federal,

1. Encaminho a Vossa Senhoria informações acerca de suposta fraude no bojo da Concorrência 067/2000, promovida no âmbito do Ministério das Comunicações. Há notícia de que licitantes estariam se valendo de sócios de fachada.

2. Segue em anexo o PARECER Nº 554/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, detalhando melhor o ocorrido.

Atenciosamente,

JOSÉ FLÁVIO BIANCHI
Consultor Jurídico

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 920 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 311-6535/311-6197 Fax: (61) 311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
de Processo Digitalizado 53710.000700/2000-01 Vol III (0031273) SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 637

EM BRANCO

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 39
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

PROCESSO / DOCUMENTO Nº: **53710.000790/2000-**

DESPACHO

De ordem, encaminhe-se ao Departamento de Outorgas de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Em 27/06/2013.

SCHEYLA AMARAL
Economista

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codUnico=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Documento Digitalizado SCE Processo 53710.000790/2000-91 Vol. nº (e078412-3) SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 639



97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
de Processo Digitalizado 537.10.000090/2000-91 Vol.II (00531273) SEI 53500.004069/2014-39 / pg. 640

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Gabinete do Ministro
Assessoria Técnica e Administrativa

PROCESSO / DOCUMENTO Nº: **53710.000790/2000-91**

DESPACHO

Ao GTCO - Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial.
Em 28/06/2013.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Diretora

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
05 07 2013

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, bloco "R" – Anexo B, Ala Oeste, Sala 134 – 70044-900 – Brasília -DF
sce@mc.gov.br (61) 3311-6897/6358

Ministério das Comunicações - MC
Fls. 394
Rubrica

Ofício nº 1312 /2013/GTCO/SCE-MC

Brasília, 31 de julho de 2013.

Ao representante Legal
Radio e TV Desan Telecomunicações Ltda.
Rua T-38, número777, conj.102-B, Setor Bueno
Cep:74.223-045 Goiânia/GO

Referência: Proc. nº 53710.000790/2000 – **Felixlândia/MG (cópia 07)**
Assunto: Encaminha **cópia de Parecer** da Consultoria Jurídica para ciência e manifestação da entidade.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Trata-se da **Concorrência nº 067/2000/SSR/MC**, referente à outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Felixlândia, Estado de Minas Gerais.

2. Em observância ao contraditório e ampla defesa, encaminhamos cópia do **PARECER Nº 554/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU,** para ciência e manifestação da entidade.

3. Fica estabelecido o prazo de 30 **(trinta) dias**, **contados da data de recebimento deste ofício**, via AR POSTAL, para resposta da entidade, sendo que sua **não manifestação será entendida como desinteresse na concessão e provocará o envio dos autos à Consultoria Jurídica deste Ministério para medidas cabíveis quanto ao cancelamento da outorga.**

4. Para maior celeridade processual, o número do processo, deste ofício e a localidade da outorga deverão ser mencionados na resposta.

Atenciosamente,

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

eap/SLCOM/GTCO

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Cópia do Processo Digitalizado 53710.000790/2000-01 Vol. II (0081973) SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 643

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Min. das Comunicações - SCE Fls. 395 Rubrica
M. das Comunicações - CONJUR Fls. 387 Rubrica

PARECER Nº 554 /2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53710.000790/2000 – cópia 07

EMENTA: Assinatura de Contrato. Concorrência Nº 067/2000. Permissão FM. Felixlândia, Estado de Minas Gerais. RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Ementa: Certames já homologados. Gravidade dos fatos noticiados em que são apontados **indícios de crime** a envolver a entidade RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Necessidade de apuração detalhada. Necessidade de se oficiar à PRU, PF e encaminhar os autos à SCE desta Pasta. Oferte-se o contraditório e a ampla defesa.

Senhor Coordenador Geral,

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo para assinatura de contrato de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Felixlândia, no Estado de Minas Gerais.

2. O certame já se encontrava homologado. Porém, há óbice para a assinatura do contrato.Isto se dá em face da gravidade dos fatos noticiados em que são apontados **indícios de crime** a envolver a entidade RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA, a qual vencera a aludida concorrência.

3. É mister a menção de que a concorrente RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA foi citada em reportagem do jornal impresso Folha de São Paulo, em 29.03.2011, que colacionou denúncia de que algumas empresas de radiodifusão estavam se valendo de sócios de fachada ("laranjas") para ocultarem os verdadeiros sócios.

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://processo.digitalizacao.com.br/?codUnico=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Processo Digitalizado com Autenticidade (53710.000790/2000-01 Vol. 8 (e7512f3)) SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 645

4. A denúncia jornalística merece apuração minuciosa. Nesse diapasão, a Consultoria Jurídica sugere que se inste a entidade e eventuais interessados a se pronunciarem sobre o assunto, respeitados o contraditório e a ampla defesa (artigo 5º, LV da Constituição da República).

II. FUNDAMENTAÇÃO

5. A proponente, denominada RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA, citada nas denúncias, supostamente teria como sócio dirigente a Sra. Roselania Santos, que seria dona de casa e diz que só teria uma rádio que revendera para uma mulher. A reportagem aponta que esta senhora deteria 6 rádios.

6. Ante a gravidade dos fatos noticiados, os quais devem ser levados em consideração, mister faz-se sua apuração detalhada. Nesse contexto, a Constituição da República Federativa do Brasil no § 1º, inciso I do artigo 144 dispõe:

> § 1º A Polícia Federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:
> I-apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei. (grifos nossos).

7. O teor do dispositivo constitucional é claro no sentido de que a competência para apurar um crime de cunho federal, como valer-se de sócios de fachada e supostamente fraudar licitação no âmbito da União, é da Polícia Federal.

8. Já que se configuram **indícios** de crime deverão ser encaminhados ofícios à Polícia Federal para investigações, visto que o Ministério das Comunicações não detém aparato necessário para elucidar os fatos.

9. Concomitantemente, entende esta Conjur ser de cautelosa prudência oficiar, ainda, à Procuradoria Regional da União, requestando a verificação da possibilidade de ajuizamento de ação de quebra de sigilo fiscal e bancário[1] da empresa e dos sócios (perguntando ao Banco Central quem são os procuradores das contas- sócios de fato), a fim de que se tenha uma indiscutível convicção de que não

[1] Com arrimo na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 (Dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras e dá outras providências).

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
do Processo Digitalizado 53710.000700/2000-01 Vol II (0031273) SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 646

386
Ministério do Esporte
Comunicação
Fls. 296
Rubrica
CGCE

há fraude no certame, para que se possam obter provas da condição econômico-financeira dos sócios da entidade, e se confirmar que estes possam arcar com o preço da outorga e a execução do serviço, resguardando a Administração Pública de futuros prejuízos. Avente-se, ainda, a possibilidade de quebra do sigilo telefônico.

10. Acerca do assunto, o artigo 198 do CTN (Código Tributário Nacional) dispõe sobre as **hipóteses de exceção ao sigilo fiscal**. Senão, veja-se:

> Art. 198. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades. (Redação dada pela Lcp nº 104, de 10.1.2001)
>
> § 1º Excetuam-se do disposto neste artigo, além dos casos previstos no art. 199, os seguintes: (Redação dada pela Lcp nº 104, de 10.1.2001)
>
> I – requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça; (Incluído pela Lcp nº 104, de 10.1.2001)
>
> II – solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa. (Incluído pela Lcp nº 104, de 10.1.2001)
>
> § 2º O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da Administração Pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado, e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo. (Incluído pela Lcp nº 104, de 10.1.2001)
>
> § 3º Não é vedada a divulgação de informações relativas a: (Incluído pela Lcp nº 104, de 10.1.2001)
>
> I – representações fiscais para fins penais; (Incluído pela Lcp nº 104, de 10.1.2001)
>
> II – inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública; (Incluído pela Lcp nº 104, de 10.1.2001)
>
> III – parcelamento ou moratória

11. No que tange ao tema **sigilo bancário**, João Mestieri[2] em seu trabalho intitulado "Anotações Preliminares sobre a quebra do sigilo bancário no Processo Penal", enuncia o que se segue:

[2] http://www.mestieriadvogados.com.br/Documentos/sigilum.pdf

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://protocolo.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codUnico=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Digitalizado 53710.000709/2000-04 Fls: 0000 SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 647

A quebra do sigilo bancário é um temperamento à regra jurídica, de base constitucional, de proteção aos vários aspectos da irradiação da personalidade individual. Tendo, assim, o caráter de excepcional, diante de uma necessidade atual e concreta, ditada pelo interesse público, a quebra do sigilo bancário pode ser conferida na estrita ambiência dessa excepcionalidade, de forma tal que a invasão da privacidade seja a mínima necessária, absolutamente respeitado o devido processo legal. As regras jurídicas para a quebra do sigilo encontram-se em preceitos expressos: art. 38 e pars., Lei n. 4.595, de 31.12.64 e art. 29 e par. único, Lei n. 7.492, de 16.6.86. Por sua própria natureza, a quebra do sigilo bancário deve ser interpretada restritivamente, como uma excepcionalidade que é, tendo-se presente tratar-se de lesão a direito individual, juridicamente tolerável, mas adstrita a determinada e balizada contingência de interesse público, o que justifica a relatividade na proteção constitucional. Assim, a *conditio* por excelência será a existência de determinado e preciso interesse público, relevante para a quebra do sigilo, a preponderar sobre o interesse individual. É que "o sigilo bancário não constitui direito absoluto, podendo ser desvendado diante de fundadas razões, ou da excepcionalidade do motivo" (STJ, RESP 114.741, de 18.12.98, rel. min. Milton Luiz Pereira; ROMS 11.008, de
21.02.2000, rel. min. Edson Vidigal).

Todavia, o sigilo bancário não é absoluto, pois não deve servir de respaldo para a prática de atos ilícitos, que atinjam a sociedade, afrontando o interesse público. Em situações específicas, previstas em lei, é possível permitir o acesso às informações de que necessita, tendo em vista o interesse da justiça. Pode ser que ocorra um conflito entre o interesse do indivíduo de manter resguardadas as informações e o interesse coletivo de, com a quebra do sigilo, obter esclarecimentos de certos fatos. Porém, somente no caso concreto será possível ao magistrado julgar qual atitude ocasionará menores danos, sendo que a divulgação das informações só será legitimada se houver forte presunção que a justifique.

(...)

12. Ainda, veja-se o que dispôs o inciso IV, do § 4, do art. 1 da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 (Dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras e dá outras providências):

Art. 1º As instituições financeiras conservarão sigilo em suas operações ativas e passivas e serviços prestados.

(...)

§ 4º A quebra de sigilo poderá ser decretada, quando necessária para apuração de ocorrência de qualquer ilícito, em qualquer fase do inquérito ou do processo judicial, e especialmente nos seguintes crimes:

(...)

VI – contra a Administração Pública;

13. Cite-se, ainda, julgado do Superior Tribunal de Justiça:

Ementa

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

do Processo Digitalizado 53710.000700/2000-01 Vol II (0031273) SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 648

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 397
Rubrica

> RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO. DIREITO INDIVIDUAL NÃO ABSOLUTO. PRECEDENTES. NECESSIDADE DA MEDIDA SUFICIENTEMENTE DEMONSTRADA NA DECISÃO. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO.
> 1. A proteção ao sigilo fiscal e bancário é um direito individual não absoluto, podendo ser quebrantado em casos excepcionais, quando presentes circunstâncias que denotem a existência de interesse público relevante ou de elementos aptos a indicar a possibilidade de prática delituosa, por meio de decisão devidamente fundamentada. Precedentes.
> 2. A decisão que determinou a quebra do sigilo bancário se encontra suficientemente fundamentada, porquanto demonstrou a necessidade da medida e a dificuldade de elucidação dos fatos por outros meios legais, diante da existência de indícios que apontam a participação da empresa Recorrente em possível desvio de verbas públicas em procedimentos licitatórios e na execução de obras, com a indicação de prejuízos de monta aos cofres públicos. Inexistência de direito líquido e certo.
> 3. Recurso desprovido.
> (RMS 24513 / SC
> Relator(a) Ministra LAURITA VAZ (1120) Órgão Julgador T5 - QUINTA TURMA Data do Julgamento 06/12/2011. Data da Publicação/Fonte DJe 19/12/2011)

14. Nessa mesma senda, remetam-se os presentes autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica (SCE) deste Ministério, para que tome conhecimento acerca dos fatos em questão, no intuito de verificar se já existe alguma outorga para esta entidade e, se for o caso, averiguar a necessidade de se iniciar um processo de apuração de infração.

III. CONCLUSÃO

15. Em razão do exposto, pode-se concluir o seguinte:

(i) Ante a gravidade dos fatos noticiados, mister faz-se sua apuração detalhada. Oficie-se, portanto, à Procuradoria Regional da União para as devidas providências solicitadas na presente peça opinativa, intentando ação judicial para quebra do sigilo fiscal e bancário de RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA e de seus sócios.

ii) Oficie-se, ainda, à Superintendente Regional da Polícia Federal no Distrito Federal, acerca dos indícios de crime.

iii) Remetam-se os presentes autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica (SCE) deste Ministério, para que tome conhecimento acerca dos fatos em questão, no intuito de verificar se já existe alguma outorga para esta entidade e, se for o caso, averiguar a necessidade de se iniciar um processo de apuração de infração.

vi) Juntem-se aos autos de RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES, cópia das denúncias a seu respeito.

Vii) Aguarde-se o apuratório antes da conclusão dos certames, abstendo-se, assim de dar encaminhamento à outorga, por enquanto.

viii) A SCE deve verificar os autos de concorrências em andamento que contem com participação das entidades citadas como suspeitas de utilizarem sócios de fachada:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Documento Digitalizado Nº 00000.004069/2014-39 / pg. 649

Empresa de Radiodifusão Estrela Polar, Rádio e TV Farol da Comunicação Ltda, Rede Metropolitana de Rádio e televisão ltda, Paraviana Comunicações, Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda, Empresa de Radiodifusão Ursa Maior Ltda e Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva Ltda. **Oferte-se o contraditório a respeito do ocorrido** e, empós, encaminhem-se os autos à CONJUR para verificação de se postular a quebra de sigilos bancário e fiscal (remessa das manifestações ao órgão contencioso).

À consideração superior

Brasília, 02 de maio de 2013.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão e Serviços Administrativos Diversos

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Documento Digitalizado 53710.000790/2000-01 (0081973) SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 650

Ministério das Comunicações - MC
Fls. 392
Rubrica
Min. das Comunicações
388
Rubrica 7

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - CGCE

DESPACHO Nº 1702/2013/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO Nº 53710.00790/2000- CÓPIA 7

ASSUNTO : Assinatura de contrato. Sócios de fachada.

Aprovo o **PARECER Nº 554/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU**, da lavra da Advogada da União, Tatiane Flores Cavalcante Razuk.

Encaminhem-se os autos à apreciação pelo Sr. Consultor Jurídico.

Brasília, 06 de maio de 2013.

DANIEL PEREIRA DE FRANCO
Advogado da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

sjl

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 920 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6535/3311-6196 Fax: (61) 3311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Cópia de Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 Vol II (0031273) SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 651

EM BRANCO

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

de Processo Digitalizado 537.10.000690/2000-91 Vol.II (00531273) SEI 53500.004069/2014-39 / pg. 652

Ministério das Comunicações Fls. 390 Rubrica
M. das Comunicações CONJUR Fls. 389 Rubrica

DESPACHO Nº1703/2013/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO Nº 53710.000790/2000- CÓPIA 7

ASSUNTO : Assinatura de Contrato. Sócios de fachada.

Aprovo o DESPACHO Nº 1702/2013/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, da lavra do Advogado da União, Dr. Daniel Pereira de Franco, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, que aprovou o PARECER 554/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de autoria da Advogada da União, Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 14 de junho de 2013.

José Flávio Bianchi
Consultor Jurídico

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
de Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 Vol. II (00312173) SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 653

EM BRANCO

977f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 370
Rubrica
Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 400
Rubrica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

Ofício nº 961/2013/CONJUR-MC

Brasília, 25 de junho de 2013.

Ao Senhor
PROCURADOR-REGIONAL DA 1ª REGIÃO
JOSÉ ROBERTO MACHADO FARIAS
Procuradoria Regional da União – 1ª Região

Assunto: Denúncia realizada na imprensa de indícios de crime. Solicitação de ajuizamento de ação de quebra de sigilo fiscal da empresa.

SAUS - Quadra 03 - LOTE 05/06 - 5º e 6º andar - Ed. Multibrasil Corporate - Sede AGU - Asa Sul. CEP: 70070-906 - Brasília-DF

1. Encaminhamos cópia do **PARECER Nº 554/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU** e dos autos da licitante RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA, bem como do processo principal, da concorrência 067/2000, deflagrada no âmbito do Ministério das Comunicações, assim como da reportagem que perpetrou denúncias contra tal empresa.

2. Trata-se de certame em fase de habilitação, em que consta **denúncia realizada na imprensa** através do Jornal FOLHA DE SÃO PAULO onde são apontados **indícios de crime**[1] a envolvê-la, o que poderá, pois, ter influência no certame ora em tela. A entidade estaria se valendo, supostamente, de sócios de fachada.

3. Assim, ante a gravidade das circunstâncias e dos fatos noticiados, verifique-se a possibilidade de ajuizamento de ação de quebra de sigilo fiscal e bancário da empresa e dos sócios, mormente da sócia dirigente, com arrimo Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e artigo 198 do Código Tributário Nacional. Colocamo-nos à disposição, para eventual necessidade de outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

JOSÉ FLÁVIO BIANCHI
Consultor Jurídico

[1] A concorrente RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA foi citada em reportagem do jornal impresso Folha de São Paulo, em 29.03.2011, a qual afirmou que algumas empresas de radiodifusão estavam se valendo de sócios de fachada ("laranjas") para ocultarem os verdadeiros sócios.

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 920 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 311-6535/311-6197 Fax: (61) 311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Cópia do Processo Digitalizado 53710.000700/2000-91 Vol II (0031273) SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 655

EM BRANC

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

M. das Comunicações - CONJUR
Fls. 391
Rubrica

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 401
Rubrica

Ofício nº 760/2013/CONJUR-MC

Brasília, 25 de junho de 2013.

À Vossa Senhoria a Senhora
Dra Silvana Helena Vieira Borges
Superintendente Regional da Polícia Federal no Distrito Federal
SAIS Quadra 7 - Lote 23 - Setor Policial Sul -Brasília-DF / CEP 70610-901

Assunto: Indícios de crime em procedimento licitatório promovido pela União Federal.

Sra. Superintendente Regional da Polícia Federal no Distrito Federal,

1. Encaminho a Vossa Senhoria informações acerca de suposta fraude no bojo da Concorrência 067/2000, promovida no âmbito do Ministério das Comunicações. Há notícia de que licitantes estariam se valendo de sócios de fachada.

2. Segue em anexo o PARECER Nº 554/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, detalhando melhor o ocorrido.

Atenciosamente,

JOSÉ FLÁVIO BIANCHI
Consultor Jurídico

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 920 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 311-6535/311-6197 Fax: (61) 311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Processo de
53500.000790/2000
402 p4
16 01 2014
Comissão
Data,
Rubrica

EM BRANCO

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

de Processo Digitalizado 53500.000790/2000-91 Vol. II (00031273) SEI 53500.004069/2014-39 / pg. 658

Ilustríssima Doutora

PATRÍCIA ÁVILA

DD. Secretária de Comunicação Social

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Anexo, 3º Andar, Ala Oeste

70.044-900 - Brasília/DF

Referente Processo **53710.000790/2000 (cópias 04, 09, 10, 07,08 e a cópia da localidade de Gouveia)**

RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME, com sede na cidade de Firminópolis, GO, Avenida Joaquim David Ferreira nº. 40 – Setor Central, CEP 76.105-000, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás, nº. 52202239899 cadastrada no CNPJ nº. 03.906.537/0001-03, por seu bastante procurador Dr. JUVENAL ANTONIO DA COSTA, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na **OAB/GO 20.091**, com endereço na rua T-38, n. 777, Conjunto 102B, Bairro Setor Bueno, Goiânia, Goiás, Telefone 62-8313.4222, e-mail: juvenalantonio8@hotmail.com, vem perante Vossa Senhoria para dizer e requerer o quanto segue:

Que, a requerente juntos aos autos referenciados no preâmbulo às folhas 175 e seguintes o instrumento de procuração por instrumento público lavrado em 24 de maio de 2002 na Comarca de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, levado a efeito no livro 622 folhas 34/36 ato 17, do 14º Ofício de Notas.

Que, o referido instrumento fere normas legais que regulam o sistema nacional de telecomunicações, portanto, não pode subsistir.

Que, diante de tal fato a requerente ultimou providências no sentido tornar sem efeito a referida procuração, neste sentido solicitou aos procuradores nomeados que providenciasse a renúncia do dito instrumento, o que foi imediatamente providenciado, e nos foi notificado com a apresentação de uma via do instrumento público de renúncia.

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Considerando que o nominado instrumento de procuração revogado foi juntado aos autos, e provavelmente juntado nas cópias das localidades onde foi vencedora, necessário se faz, se tal fato ocorreu se faz que uma cópia da renúncia ora juntada, seja extraída para juntada nos autos das localidades de ENGENHEIRO NAVARRO, ENTRE FOLHAS, FELIXLANDIA, GOUVEIA, GUANHAES E GUAXUPÉ, todas no estado de Minas Gerais.

Assim exposto, **REQUER:**

Requer que digne Vossa Senhoria em receber o presente requerimento e uma cópia autentica do instrumento público de renúncia lavrado no 3º Cartório de Notas da Comarca de Goiânia, GO livro 1056 Folha 071, para que surta os seus efeitos perante este órgão ministerial em todos os seus termos.

Neste termos

Espera deferimento

Goiânia, GO, em 26 de dezembro de 2013

RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Juvenal Antonio da Costa - Procurador

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

de Processo Digitalizado 537.10.000690/2000-91 Vol.II (00312173) SEI 53900.004069/2014-39 / pg. 661

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Goiás Comarca de Goiânia
3º TABELIONATO DE NOTAS
Rua T-53, QD.G-21, LT. 14, nº 55, Setor Marista - Telefone: (62) 3223-2471
PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA NETO
Tabelião

LIVRO: 1056 FOLHAS: 071 / 071 Prot: 020429 1 º Traslado - Página 001

Escritura Pública de Renúncia de Poderes

Saibam quantos esta escritura virem que, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze **(26/12/2013)**, nesta cidade de Goiânia, Termo e Comarca de igual nome, Capital do Estado de Goiás, em cartório, perante mim, Janaína Ferreira de Azevedo, Escrevente, compareceu como outorgantes renunciantes, o Sr. ***Juvenal Antonio da Costa***, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 20091 OAB/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 101.589.521-20, residente e domiciliado na Rua T-38, número 777, quadra 142, apto 102-B, Setor Bueno, nesta capital e a Sra. ***Maria de Fátima Araújo Costa***, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade Profissional nº 6.434 OAB/GO e inscrita no CPF/MF sob o nº 083.011.231-68, residente e domiciliada na Rua 15, número 56, apto 1602, Setor Oeste, nesta capital; pessoas reconhecidas como as próprias por mim, mediante os documentos pessoais exibidos, do que dou fé. Então, por eles outorgantes renunciantes me foi dito que renunciam todos os poderes que lhe foram conferidos por ***Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.906.537/0001-03***, constante da procuração lavrada nas notas do 14º Ofício de Notas e Registro de Imóveis da 5ª Circuscrição de Niteroi - RJ, lavrada no livro 622, fls 34/36 em 24/05/2002. Que, não mais lhes convindo continuar como procuradores da *Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda*, vem pela presente escritura e na melhor forma de direito, renunciar os poderes da referida procuração, que ficam doravante sem mais nenhum efeito. Que, assim sendo, eles outorgantes renunciantes se responsabilizam sob as penas da lei a notificar a *Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda*, bem como a terceiros interessados, sobre a renúncia dos poderes que lhes foram conferidos na aludida procuração. De tudo dou fé. Assim o disse, do que dou fé, me pediu que lhe lavrasse a presente escritura, a qual, feita, lhe sendo lida em voz alta, aceita, outorga e assina, do que dou fé. Eu, Janaína Ferreira de Azevedo, Escrevente, a digitei. Eu, Pedro Ludovico Teixeira Neto, Tabelião Designado a conferi, subscrevi, dou fé e assino. (a) Pedro Ludovico Teixeira Neto. (a.a) Juvenal Antonio da Costa, Maria de Fátima Araújo Costa. Nada mais. Trasladada em seguida. De tudo dou fé. Eu _____ Escrevente juramentado, a digitei, conferi, dou fé e assino em público e raso. Selo eletrônico nº 02031304011129002000183. Consulte: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Emolumentos : R$ 77,13
Taxa Judiciária: R$ 29,09
Fundesp: R$ 0,00

Em testemunho _____ da verdade.

Janaína Ferreira de Azevedo
Escrevente

3º Tabelionato de Notas
Goiânia - Goiás
(62) 3223 2471
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original.
Goiânia, 26 de dezembro de 2013
JANAÍNA FERREIRA DE AZEVEDO
ESCREVENTE
Selo Eletrônico
02031304028104902604551O
3º Tabelionato de Notas
Hermes D. P. Garcia

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
de Processo Digitalizado 001 Fl. 0003 de 0017 Vol. Nº (0013 F 3) SEI 201900.004069/2014-39 / pg. 663

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

405

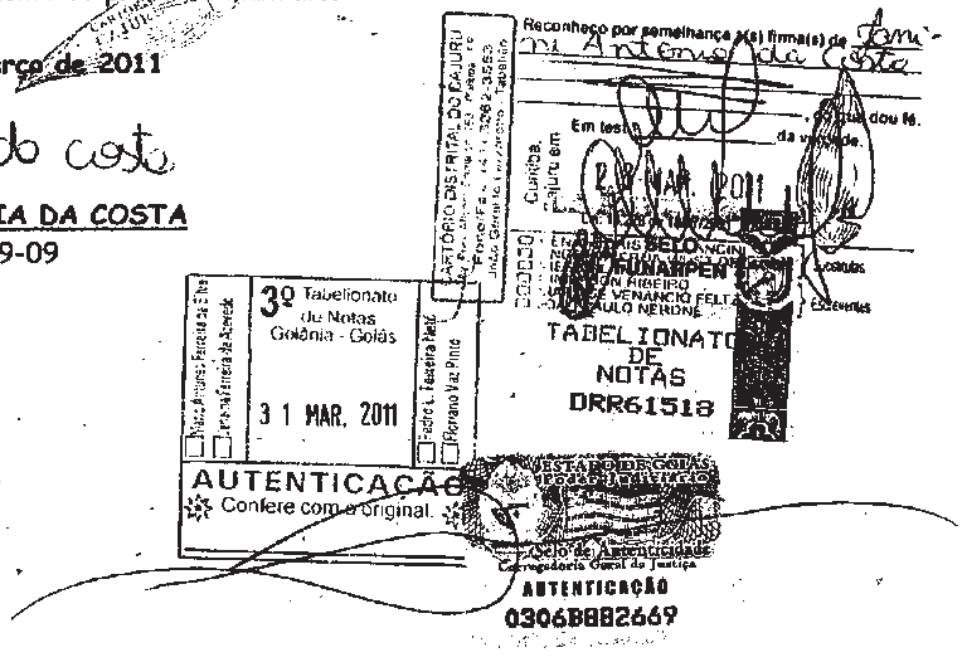
PROCURAÇÃO

A empresa **RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 03.906.537/0001-03, estabelecida na Avenida Joaquim David Ferreira nº 40 - Setor Central, CEP 76.105-000, Firminópolis-Go, representada pela sácia-gerente **JANINE ANTONIA DA COSTA**, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade nº 9.697.537-6, expedida pela SESP/PR e do CPF nº 050.823.629-09, nascida em Palmas-To, aos 02/01/1992, residente e domiciliada na Rua Dr Carlos Bruno Breithaupt nº 228, sb 02, Jardim das Américas, Cep 81.540-150, Curitiba-PR, nomeia e constitui seus bastante procuradores o Dr. **JUVENAL ANTONIO DA COSTA**, brasileiro, advogado, Inscrito na OAB/GO 20.091 e no CPF nº 101.589.521-20, com endereço para recebimento das comunicações e intimações na rua T-38, número 777, conj. 102-B, Setor Bueno, Goiânia, GO, CEP 74223-040, Tel.: 62-3275.6680, Móvel 62-9688.2010, e-mail: juvenalcosta@brturbo.com.br **Poderes**: Para apresentar projetos e requerimentos, ao Ministério das Telecomunicações e Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações, inclusive perante os seus Departamentos e Órgãos Técnicos e Regionais, fundações, empresas públicas, bem como perante as demais repartições e órgãos públicos Municipais, Estaduais ou Federais, inclusive em todos os assuntos pertinentes e de interesse da outorgante que se refiram à permissão para executar e explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade Entre Folhas MG em que foi sagrada vencedora, obtida através de processo licitatório de concorrência pública, promovida pelo Ministério das Comunicações, vencida pela Outorgante, regularmente publicado no Diário Oficial da União, podendo apresentar documentos, tudo requerer, firmar termos e compromissos, pagar taxas, preços públicos e emolumentos, requerer cópia de documentos, ter vista de processos administrativos, inclusive dos processos relativos a qualquer concorrência/localidade, interpor recursos ou representações, e, especialmente para **representar o outorgante no ato da assinatura do respectivo Contrato de Adesão de Permissão**, podendo, também, requerer guias para pagamento ou efetuar depósito bancário das parcelas referentes ao preço ofertado pela outorga, retirar extrato do contrato de Adesão de Permissão para publicação no DOU, requerer a aprovação de projeto técnico de instalação com indicação de locais e equipamentos, requerer irradiações experimentais e vistoria para fins de emissão de licença de funcionamento da estação, usando dos poderes contidos na cláusula ad *judicia* e ainda constituir procuradores para defesa de seus interesses, se não optar pela realização de tais atos, praticarem todos os demais atos que forem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Goiânia, 28 de março de 2011

Janine A. do Costa

JANINE ANTONIA DA COSTA
CPF nº 050.823.629-09



97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

ILMA DRª

Patrícia Ávila

DD. Sec. Com. Social

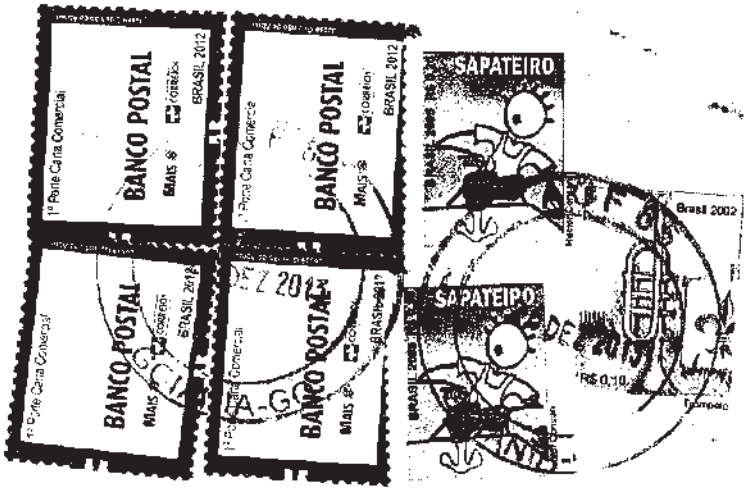
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇ

Explanada dos Ministérios,

"R"

CEP 70.044-900

Brasília-DF



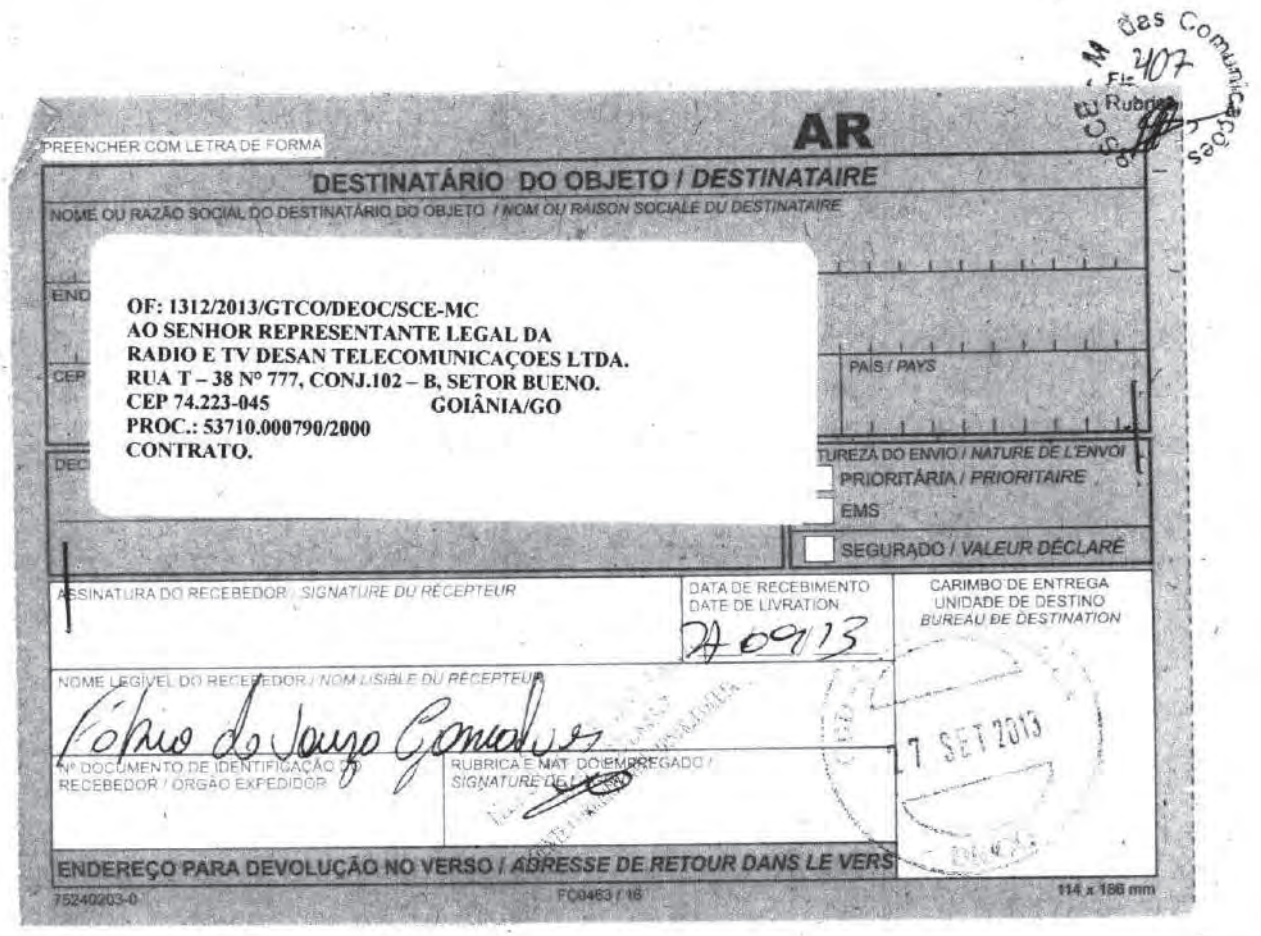
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
de Processo Digitalizado 537.10.000490/2000-91 Vol.II (00031273) SEI 53500.004069/2014-39 / pg. 867
97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

OF: 1312/2013/GTCO/DEOC/SCE-MC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RADIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇOES LTDA.
RUA T – 38 Nº 777, CONJ.102 – B, SETOR BUENO.
CEP 74.223-045 GOIÂNIA/GO
PROC.: 53710.000790/2000
CONTRATO.

END

CEP

PAÍS / *PAYS*

DEC

TUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*

EMS

SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISON
24/09/13

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

7 SET 2013

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*
Fábio de Souza Gonçalves

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Ministério das Comunicações
Fls. 407
Rubrica

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

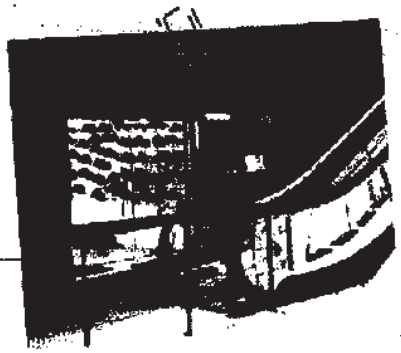
97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Fls. 40
Rubrica

Empresa de Radiodifusão Estrela Polar



Endereço: São Paulo
Valor ofertado: não informado*
Sócio: Sérgio Ormeles Ferreira. Foi despejado de um apartamento por não pagar o aluguel de R$ 200
Sua versão: empresa e sócio não foram localizados no endereço, onde funciona uma loja de sapatos

Comprou 4 rádios

Rádio e TV Farol da Comunicação

Endereço: Turilândia (MA)
Valor ofertado: R$ 1,25 milhão
Sócio: Genivaldo Ferreira Costa, motorista de ambulância da prefeitura. Vendeu uma das rádios ao prefeito de Vargem Grande (MA)
Sua versão: disse apenas ter revendido parte das rádios

Comprou 6 rádios

Rede Metropolitana de Rádio e Televisão

Endereço: Cametá (PA)
Valor ofertado: R$ 4,76 milhões
Sócia: Ellete Martins Bueno e Silva é funcionária pública da Prefeitura de São Paulo. Recebe salário de R$ 2.873
Sua versão: é também empresária e está em dia com o Ministério das Comunicações

Comprou 1 TV e 6 rádios

Paraviana Comunicações



Endereço: Boa Vista (RR)
Valor ofertado: R$ 2,03 milhões
Sócio: João Francisco Moura
Sua versão: diz que só emprestou o nome ao senador Romero Jucá (PMDB-RR), que seria o verdadeiro dono. O senador não comentou

Comprou 1 TV e 2 rádios

Rádio e TV Desan Telecomunicações

Endereço: tem dois endereços oficiais, um em Niterói (RJ) e outro em Firminópolis (GO)
Valor ofertado: R$ 749.880
Sócias: Roselania Santos, dona de casa
Sua versão: diz ter só uma rádio e que a revendeu para uma mulher

Comprou 6 rádios

Empresa de Radiodifusão Ursa Maior



Endereço: Itapecerica da Serra
Valor ofertado: R$ 8,19 milhões
Sócia: Neide Maria dos Santos Pedroso, cabeleireira
Sua versão: a lei não a proíbe de comprar concessões, mas não explicou como pagará por elas

Comprou 3 rádios

Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva

Endereço: Itapecerica da Serra (SP)
Valor ofertado: R$ 4,59 milhões
Sócio: Eduardo Belini Pedroso, irmão da cabeleireira Neide. Esteve preso por tráfico de drogas e porte ilegal de arma. Responde em liberdade
Sua versão: Não deu entrevista

Comprou 9 rádios

+ SOBRE LICITAÇÕES E COMUNICAÇÃO

- Planalto quer limitar poder das agências reguladoras
- Governo quer endurecer punição contra emissoras de rádio e TV
- Governo livra 3.000 emissoras de rádio e TV de processos
- Nova agência reguladora poderá autorizar rádio e TV
- Concessão de rádio a assessor de Hélio Costa é revogada

+ VÍDEOS

- Saindo da vida para entrar no jogo: a overdose dos games

1. Promotor diz estar 'pressionad encerrar investigações do cas Chalita
2. Militantes do PSDB fazem 'homenagem' a Aécio em e do governo
3. Congresso deve votar Orçame veto sobre royalties na mesm sessão
4. Lula está 'perdidão' descobrin não é Deus, diz Ciro
5. Debate sobre novo Código Per bate-boca no Senado

1. Lula está 'perdidão' descobrin não é Deus, diz Ciro
2. Lula reclama da imprensa e co CUT a criar própria mídia

1. Kassab se lança como candida governador de SP
2. Tiririca lança álbum com músic sobre passagem por Brasília; c três delas



NOTÍCIAS DA ANTIGUIDADE IDEOLÓGICA: M/ EISENSTEIN, "O CAPITAL" (DVD)
Hans Magnus Enzens
Por: 89,90
COMPRAR



O POVO BRASILE (DVD)
Versátil Filmes
De: 54,90
Por: 36,90
COMPRAR



BOX CLÁSSICOS - EDIÇÕES BOLSO LUXO
Vários autores
De: 124,90
Por: 99,90
COMPRAR



A OUTRA HISTÓR MENSALÃO
Paulo Moreira Leite
De: 34,90
Por: 26,90
COMPRAR



MENSALÃO
Merval Pereira
De: 34,90
Por: 27,90
COMPRAR

Autenticado eletronicamente, após conferência com a original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
de Processo Digitalizado 53710.000700/2000-01 Volu (0031273) SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 671
97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

de Processo Digitalizado 537.10.000490/2000-91 Vol.II (00531273) SEI 53500.004069/2014-39 / pg. 672

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Publicado no D.O.U. em
26/03/2012
Seção 1 Página 62
Rubrica

SCE - MC das Comunicações
Fls. 409
Rubrica

PORTARIA Nº 88 , DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 187, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, publicada em 24 de agosto de 2006 com alterações dadas pelas Portarias nº 591 de 18/09/2006, publicada no DOU de 20/09/2006; nº 711, de 12 de novembro de 2008, publicada no DOU de 13/11/2008; nº 401, de 04 de maio de 2010, publicada no DOU de 06/05/2010; nº 11, de 26 de janeiro de 2011, publicada no DOU de 28/01/2011; nº 19, de 15/02/2011, publicada no DOU de 17/02/2011, e nº 69, de 17 de março de 2011, publicada no DOU de 18/03/2011, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000790/2000, e, em especial, da Nota Técnica nº 195/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC, a segunda e a quarta alterações contratuais, registradas na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, respectivamente, sob os nº 00001542337 e nº 52110437772, consistentes na alteração do endereço da sede social, na modificação do quadro diretivo e na transferência simples de cotas, efetuadas pela Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, nas localidades de Guanhães, Gouvêa, Entre Folhas, Felixlândia, Guaxupé, e Engenheiro Navarro, todas no Estado de Minas Gerais, ficando os seus quadros societário e diretivo assim constituídos:

Nome	Cotas	Valor R$
Deuzy Lemos Monteiro	30.100	30.100,00
Janine Antonia da Costa	29.900	29.900,00
TOTAL	60.000	60.000,00

Dirigente	Cargo
Janine Antonia da Costa	Administradora

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Seu negócio em boas mãos

Somos especializados na compra, venda e arrendamento de rádios, tv's e canais de satélite. Cadastre e fale conosco!

Cadastrar

Serviços

Saiba aqui quais são os serviços oferecidos a você.

> Saber



Classificados « Voltar

Minas Gerais



04/01/2008
Fone: 63-81135621
EMISSORA AM EM OPERAÇÃO NAS PROXIMIDADES DE BELO HORIZONTE (COBRE TODA A CAPITAL) ESTUDIO BEM INSTALADO POTÊNCIA DIURNA 25KW - NOTURNA 5 KW. PREÇO R$ 4.500.000,00(QUATRO MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS). EM CONDIÇÕES A COMBINAR, ACEITO PROPOSTA.



04/01/2008
Fone: 63-811-35621
(MG) EMISSORA AM EM OPERAÇÃO COM SEDE PROPRIA NO TRIANGULO MINEIRO R$ 1.000.000,00(HUM MILHÃO DE REAIS) CONDIÇÕES A COMBINAR.



04/01/2008
Fone: 63-811-35621
(MG) FM (TODAS) CLASSE "C" 1-LAGOA GRANDE R$ 200.000,00/// 2-JORDÂNIA R$ 200.000,00/// 3-CAMPANHA R$ 300.000,00/// 4- SÃO JOÃO NOPOMUCENO R$ 450.000,00/// 5- MONTE SIÃO R$ 450.000,00/// 6-TOMBOS R$ 400.000,00/// 7- PADRE PARAISO R$ 220.000,00/// 8- PIEDADE DOS GERAIS R$ 220.000,00/// 9- PRADOS R$ 220.000,00/// 10- ENGENHEIRO NAVARRO R$ 200.000,00/// 11- FELIXLANDIA R$ 297.000,00/// 12- GOUVEIA 240.000,00/// 13-GUAXEPÉ R$ 560.000,00/// 14- GUANHÃES R$ 250.000,00/// 15-MUTUM R$ 270.000,00

01 02 03 04 ...» »»

Home | Topo

Parceiros

ANATEL

MD das Comunicações SSCE Fls 410 Rubrica

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Volume de Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 Vol.II (0031273) SEI 53900.004069/2014-39 / pg. 675

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

de Processo Digitalizado 537.10.000690/2000-91 Vol.II (00531273) SEI 53500.004069/2014-39 / pg. 676

M das Comunicações - SSCE Fls. 431 Rubrica

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
229	RADIO E TV DESAN TELECOMUNICACOES LTDA	MG	Felixlândia	FM	1		
		MG		RADCOM			
285	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ROSA DE SARON - ACRS	MG	Felixlândia	RADCOM	3	B	
285	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL, EDUCATIVA E ES. RTIVA MONSENHOR JADIR BRANDÃO COSTA	MG	Felixlândia	RADCOM	3	M	
6	PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLANDIA *Geradora:* GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S. A.	MG	Felixlândia	RTV	3	M	S
7+	*Geradora:*	MG	Felixlândia	RTV	0		P

Usuário: - **Data: 20/02/2014** **Hora: 10:48:32**

Registro 1 até 6 de 6 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://incleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codDoc=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Validação Digital: 2014-397-000.004069/2014-397 pg. 677

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

SSCE/MC das Comunicações
Fls. 432
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

NOTA TÉCNICA Nº 299 /2014/GTCO/DEOC/SCE-MC

ASSUNTO: **Sugere envio de cópias de denúncias contra a RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA., referente a outorgas de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Engenheiro Navarro, Entre Folhas, Felixlândia, Gouvêia, Guanhães e Guaxupé, todas no Estado de Minas Gerais, relativas à Concorrência nº 067/2000-SSR/MC, para oportunizar o contraditório e a ampla defesa da entidade. Por celeridade processual, oferte-se também o mesmo direito à empresa, nas demais Concorrências nº 058/2000, 068/2000, 094/2000 e 106/2000 nas quais participa como licitante.**

REFERÊNCIA: **Processo nº 53710.000790/2000 (piloto e cópias 01, 04, 07, 08, 09 e 10) e Concorrências nº 058/2000, 068/2000, 094/2000 e 106/2000.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de se encaminhar à empresa **RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, novamente cópia do Parecer nº 558/2013/ TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, que determinou à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica que informasse à entidade em comento sobre os fatos descritos no referido parecer, oportunizando, assim, o contraditório e a ampla defesa na Concorrência nº 067/2000-SSR/MC, na qual referida empresa se sagrou vencedora em todas as localidades.

2. Foram encaminhados vários pareceres nesse mesmo sentido para cada outorga da entidade, contudo, deste feita pela economia processual, será enviado somente essa cópia, juntamente às cópias da denúncia do jornal "Folha de São Paulo", bem como, pela celeridade processual, cópia do espelho do sítio eletrônico "Radiodifusão & Negócios", com classificados de venda de outorgas na internet. A mencionada entidade deve ser notificada também a se defender nas demais concorrências em referência.

ANÁLISE

3. As cópias do processo em tela, referente às outorgas deferidas à RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA., da Concorrência nº 067/2000-SSR/MC, para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Engenheiro Navarro/MG, Entre Folhas, Felixlândia, Gouvêia, Guanhães e Guaxupé, todas no Estado de Minas Gerais, vieram da Consultoria Jurídica deste Ministério, por meio de pareceres anteriormente mencionados, dentre os quais o de nº 558/2013 TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, para que a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica mandasse ofertar à empresa o contraditório e a ampla defesa quanto aos fatos veiculados no jornal "Folha de São Paulo", sobre o uso de sócios de "fachada" na empresa a ocultar seus verdadeiros donos.

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 Vol.II (0031273) SEI 53900.004069/2014-39 / pg. 679
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

4. Foram, então, expedidos vários ofícios que encaminharam à entidade cópia dos pareceres com o fito de oportunizar o contraditório e a ampla defesa. As notificações foram recebidas em 27/09/2013, conforme ARs acostados nas cópias dos autos do referido processo. Contudo, em 17/12/2013, o então procurador da entidade protocolizou requerimento solicitando abertura de novo prazo para exercer o contraditório, alegando que não houve disponibilização dos autos para conhecimento dos fatos. Na oportunidade, anexou cópia de mensagens via e-mail para comprovar seu pedido.

5. Ocorre que, em análise de outra concorrência para outorga de FM na localidade de Mutum/MG, na qual houve denúncia de venda do serviço, foi detectada, no espelho do sítio eletrônico da "Radiodifusão e Negócios", veiculado na internet em 10/06/2008, a venda de outorgas de FM das seguintes localidades: **Engenheiro Navarro, Entre Folhas, Felixlândia, Gouvêia, Guanhães e Guaxupé, todas no estado de Minas Gerais.** Portanto, faz-se necessária a apresentação de defesa da Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda., também sobre esse fato.

6. Em 08/01/2014, foi protocolizado novo documento, sendo apresentada Escritura Pública de Renúncia de Poderes de Procuração Pública para representar a entidade em todos seus atos. Contudo, devido ao fato de parentesco da nova sócia administradora, com o ex procurador, e por constar nos autos apenas seu endereço para correspondência, a notificação deverá ser encaminhada para Goiânia, no seguinte endereço: rua T-38, nº 777, Conjunto 102 B, Bairro Setor Bueno CEP: 74.223-045. E ainda, para não restar dúvida quanto à intenção deste Ministério em cientificar a empresa de todos os fatos narrados nessa nota, os mesmos documentos devem ser também expedidos para o endereço que consta no CNPJ como sendo sede da empresa, bem como para o endereço residencial no estado do Paraná da nova sócia-administradora, ingressante na sociedade na Quarta Alteração Contratual, que foi anexada às cópias dos autos do processo em comento.

CONCLUSÃO

7. Pelo exposto, sugiro o envio desta Nota Técnica, de cópia do Parecer nº 558/2013/ TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU e das cópias das citadas denúncias para os endereços referidos no item 6, propiciando à empresa RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA. oportunidade de exercer o contraditório e a ampla defesa.

À consideração superior

Brasília, 20 de fevereiro de 2014.

MARIA MÔNICA FURTADO R. LIMA
Analista

De acordo. Encaminha-se a Senhora Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial. Substituta.

Brasília, 24 de fevereiro de 2014.

ANA PATRICIA SERRANO ALÉSCIO CAMPOS
Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://protocolo.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?adNUxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Assinado digitalmente em 24/02/2014 às 19:47:04 (horário de Brasília)
97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SCE Fls 43 Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Sobreloja, sala 132 – 70044-900 – Brasília - DF/ Tel.: (61) 2027-6176/2027-6359

Ofício nº 943 /2014/GTCO/DEOC/SCE-MC

Brasília, 24 de fevereiro de 2014.

À Senhora
JANINE ANTONIA DA COSTA
Representante Legal da RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Rua Dr. Carlos Bruno Breithaupt nº 228, Sb 02 –Jardim das Américas
Cep: 81.540-150 CURITIBA / PR

Assunto: **Encaminha Nota Técnica e cópias de documentos para oportunizar defesa da entidade.**

Referência: **Processo nº 53710.000790/2000**

Senhora Representante Legal,

1. Cumprimentando-a cordialmente, encaminho Nota Técnica nº 299 /214/GTCO/DEOC/SCE-MC, com cópia do PARECER Nº 558/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, bem como cópias dos espelhos de sítios eletrônicos de denúncias para oportunizar o contraditório e a ampla defesa da entidade em tela sobre os fatos ali apresentados, referentes às outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em todas as localidades nas quais a mesma se sagrou vencedora ou participou do certame.

2. Para tanto, estabeleço o prazo de trinta dias, contado da data de recebimento deste ofício, comprovado pelo AR postal, para apresentação de sua manifestação, devendo constar do respectivo expediente de resposta, os números do presente Ofício e do Processo em tela. Informamos, ainda, que o não cumprimento desta notificação será entendido como desinteresse na continuidade dos processos.

Atenciosamente,

VANESSA RODRIGUES MACEDO
Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Substituta

mml/SLCOM/GTCO/DEOC/SCE-MC

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

de Processo Digitalizado 53170.000690/2000-91 Vol. II (0031273) SEI 53500.004069/2014-39 / pg. 682

M das Comunicações
SSCE
Fls. 414
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Sobreloja, sala 132 – 70044-900 – Brasília - DF/ Tel.: (61) 2027-6176/2027-6359

Ofício nº 244/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC

Brasília, 24 de fevereiro de 2014.

À Senhora
Representante Legal da RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
A/C do Doutor JUVENAL ANTÔNIO DA COSTA
Rua T- 38, nº 777, Conjunto 102 – B, Setor Bueno
Cep: 74.223-045 - Goiânia / GO

Assunto: **Encaminha Nota Técnica e cópias de documentos para oportunizar defesa da entidade.**

Referência: **Processo nº 53710.000790/2000**

Senhora Representante Legal,

1. Cumprimentando-a cordialmente, encaminho Nota Técnica nº 299 /214/GTCO/DEOC/SCE-MC, com cópia do PARECER Nº 558/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, bem como cópias dos espelhos de sítios eletrônicos de denúncias para oportunizar o contraditório e a ampla defesa da entidade em tela sobre os fatos ali apresentados, referentes às outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em todas as localidades nas quais a mesma se sagrou vencedora ou participou do certame.

2. Para tanto, estabeleço o prazo de trinta dias, contado da data de recebimento deste ofício, comprovado pelo AR postal, para apresentação de sua manifestação, devendo constar do respectivo expediente de resposta, os números do presente Ofício e do Processo em tela. Informamos, ainda, que o não cumprimento desta notificação será entendido como desinteresse na continuidade dos processos.

Atenciosamente,

VANESSA RODRIGUES MACEDO
Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Substituta

mml/SLCOM/GTCO/DEOC/SCE-MC

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

de Processo Digitalizado 537.10.000490/2000-91 Vol.II (00531273) SEI 53500.004069/2014-39 / pg. 684

SCE/MC das Comunicações
Fls. 415
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Sobreloja, sala 132 – 70044-900 – Brasília - DF/ Tel.: (61) 2027-6176/2027-6359

Ofício nº 245 /2014/GTCO/DEOC/SCE-MC

Brasília, 24 de fevereiro de 2014.

À Representante Legal da
RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Avenida Joaquim David Ferreira, nº 40 – Setor Central
Cep: 76105-000 Firminópolis / GO

Assunto: **Encaminha Nota Técnica e cópias de documentos para oportunizar defesa da entidade.**

Referência: **Processo nº 53710.000790/2000**

Senhora Representante Legal,

1. Cumprimentando-a cordialmente, encaminho Nota Técnica nº 299 /214/GTCO/DEOC/SCE-MC, com cópia do PARECER Nº 558/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, bem como cópias dos espelhos de sítios eletrônicos de denúncias para oportunizar o contraditório e a ampla defesa da entidade em tela sobre os fatos ali apresentados, referentes às outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em todas as localidades nas quais a mesma se sagrou vencedora ou participou do certame.

2. Para tanto, estabeleço o prazo de trinta dias, contado da data de recebimento deste ofício, comprovado pelo AR postal, para apresentação de sua manifestação, devendo constar do respectivo expediente de resposta, os números do presente Ofício e do Processo em tela. Informamos, ainda, que o não cumprimento desta notificação será entendido como desinteresse na continuidade dos processos.

Atenciosamente,

VANESSA RODRIGUES MACEDO
Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Substituta

mml/SLCOM/GTCO/DEOC/SCE-MC

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
e de Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 Vol II (0031273) SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 685

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

SCE - M das Comunicações
Fls. 416
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

NOTA TÉCNICA Nº 299 /2014/GTCO/DEOC/SCE-MC

ASSUNTO: **Sugere envio de cópias de denúncias contra a RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA., referente a outorgas de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Engenheiro Navarro, Entre Folhas, Felixlândia, Gouvêia, Guanhães e Guaxupé, todas no Estado de Minas Gerais, relativas à Concorrência nº 067/2000-SSR/MC, para oportunizar o contraditório e a ampla defesa da entidade. Por celeridade processual, oferte-se também o mesmo direito à empresa, nas demais Concorrências nº 058/2000, 068/2000, 094/2000 e 106/2000 nas quais participa como licitante.**

REFERÊNCIA: **Processo nº 53710.000790/2000 (piloto e cópias 01, 04, 07, 08, 09 e 10) e Concorrências nº 058/2000, 068/2000, 094/2000 e 106/2000.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de se encaminhar à empresa **RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, novamente cópia do Parecer nº 558/2013/ TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, que determinou à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica que informasse à entidade em comento sobre os fatos descritos no referido parecer, oportunizando, assim, o contraditório e a ampla defesa na Concorrência nº 067/2000-SSR/MC, na qual referida empresa se sagrou vencedora em todas as localidades.

2. Foram encaminhados vários pareceres nesse mesmo sentido para cada outorga da entidade, contudo, desta feita pela economia processual, será enviado somente essa cópia, juntamente às cópias da denúncia do jornal "Folha de São Paulo", bem como, pela celeridade processual, cópia do espelho do sítio eletrônico "Radiodifusão & Negócios", com classificados de venda de outorgas na internet. A mencionada entidade deve ser notificada também a se defender nas demais concorrências em referência.

ANÁLISE

3. As cópias do processo em tela, referente às outorgas deferidas à RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA., da Concorrência nº 067/2000-SSR/MC, para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Engenheiro Navarro/MG, Entre Folhas, Felixlândia, Gouvêia, Guanhães e Guaxupé, todas no Estado de Minas Gerais, vieram da Consultoria Jurídica deste Ministério, por meio de pareceres anteriormente mencionados, dentre os quais o de nº 558/2013 TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, para que a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica mandasse ofertar à empresa o contraditório e a ampla defesa quanto aos fatos veiculados no jornal "Folha de São Paulo", sobre o uso de sócios de "fachada" na empresa a ocultar seus verdadeiros donos.

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original:
e de Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 Vol II (0031273) SEI 53900.004069/2014-39 / pg. 687
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

4. Foram, então, expedidos vários ofícios que encaminharam à entidade cópia dos pareceres com o fito de oportunizar o contraditório e a ampla defesa. As notificações foram recebidas em 27/09/2013, conforme ARs acostados nas cópias dos autos do referido processo. Contudo, em 17/12/2013, o então procurador da entidade protocolizou requerimento solicitando abertura de novo prazo para exercer o contraditório, alegando que não houve disponibilização dos autos para conhecimento dos fatos. Na oportunidade, anexou cópia de mensagens via e-mail para comprovar seu pedido.

5. Ocorre que, em análise de outra concorrência para outorga de FM na localidade de Mutum/MG, na qual houve denúncia de venda do serviço, foi detectada, no espelho do sítio eletrônico da "Radiodifusão e Negócios", veiculado na internet em 10/06/2008, a venda de outorgas de FM das seguintes localidades: **Engenheiro Navarro, Entre Folhas, Felixlândia, Gouvêia, Guanhães e Guaxupé, todas no estado de Minas Gerais.** Portanto, faz-se necessária a apresentação de defesa da Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda., também sobre esse fato.

6. Em 08/01/2014, foi protocolizado novo documento, sendo apresentada Escritura Pública de Renúncia de Poderes de Procuração Pública para representar a entidade em todos seus atos. Contudo, devido ao fato de parentesco da nova sócia administradora, com o ex procurador, e por constar nos autos apenas seu endereço para correspondência, a notificação deverá ser encaminhada para Goiânia, no seguinte endereço: rua T-38, nº 777, Conjunto 102 B, Bairro Setor Bueno CEP: 74.223-045. E ainda, para não restar dúvida quanto à intenção deste Ministério em cientificar a empresa de todos os fatos narrados nessa nota, os mesmos documentos devem ser também expedidos para o endereço que consta no CNPJ como sendo sede da empresa, bem como para o endereço residencial no estado do Paraná da nova sócia-administradora, ingressante na sociedade na Quarta Alteração Contratual, que foi anexada às cópias dos autos do processo em comento.

CONCLUSÃO

7. Pelo exposto, sugiro o envio desta Nota Técnica, de cópia do Parecer nº 558/2013/ TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU e das cópias das citadas denúncias para os endereços referidos no item 6, propiciando à empresa RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA. oportunidade de exercer o contraditório e a ampla defesa.

À consideração superior

Brasília, 20 de fevereiro de 2014.

MARIA MÔNICA FURTADO R. LIMA
Analista

De acordo. Encaminha-se a Senhora Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial. Substituta.

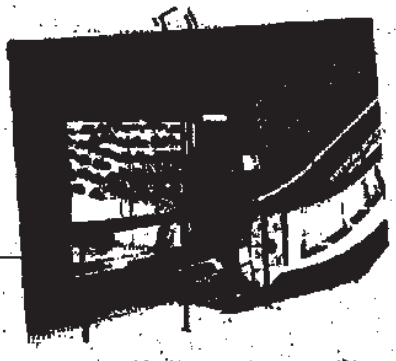
Brasília, 24 de fevereiro de 2014.

ANA PATRICIA SERRANO ALÉSCIO CAMPOS
Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
de Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 Vol.II (00031273) SEI 53500.004069/2014-39 / pg. 688
97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

das Comissões
Fls. 417
Rubrica

Empresa de Radiodifusão Estrela Polar



Endereço: São Paulo
Valor ofertado: não informado
Sócio: Sérgio Omeles Ferreira. Foi despejado de um apartamento por não pagar o aluguel de R$ 200
Sua versão: empresa e sócio não foram localizados no endereço, onde funciona uma loja de sapatos

Comprou 4 rádios

Rádio e TV Farol da Comunicação

Endereço: Turilândia (MA)
Valor ofertado: R$1,25 milhão
Sócio: Genivaldo Ferreira Costa, motorista de ambulância da prefeitura. Vendeu uma das rádios ao prefeito de Vargem Grande (MA)
Sua versão: disse apenas ter revendido parte das rádios

Comprou 6 rádios

Rede Metropolitana de Rádio e Televisão

Endereço: Cametá (PA)
Valor ofertado: R$ 4,76 milhões
Sócia: Eliete Martins Bueno e Silva é funcionária pública da Prefeitura de São Paulo. Recebe salário de R$ 2.873
Sua versão: é também empresária e está em dia com o Ministério das Comunicações

Comprou 1 TV e 6 rádios

Paraviana Comunicações



Endereço: Boa Vista (RR)
Valor ofertado: R$ 2,03 milhões
Sócio: João Francisco Moura
Sua versão: diz que só emprestou o nome ao senador Romero Jucá (PMDB-RR), que seria o verdadeiro dono. O senador não comentou

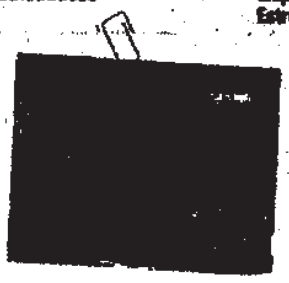
Comprou 1 TV e 2 rádios

Rádio e TV Dosan Telecomunicações

Endereço: tem dois endereços oficiais, um em Niterói (RJ) e outro em Firminópolis (GO)
Valor ofertado: R$ 749.880
Sócia: Roselania Santos, dona de casa
Sua versão: diz ter só uma rádio e que a revendeu para uma mulher

Comprou 6 rádios

Empresa de Radiodifusão Lirsa Maior



Endereço: Itapecerica da Serra
Valor ofertado: R$ 8,19 milhões
Sócia: Neide Maria dos Santos Pedroso, cabeleireira
Sua versão: a lei não a proíbe de comprar concessões, mas não explicou como pagará por elas

Comprou 3 rádios

Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva

Endereço: Itapecerica da Serra (SP)
Valor ofertado: R$ 4,59 milhões
Sócio: Eduardo Gelini Pedroso, irmão da cabeleireira Neide. Esteve preso por tráfico de drogas e porte ilegal de arma. Responde em liberdade
Sua versão: Não deu entrevista

Comprou 9 rádios

+ SOBRE LICITAÇÕES E COMUNICAÇÃO

- Planalto quer limitar poder das agências reguladoras
- Governo quer endurecer punição contra emissoras de rádio e TV
- Governo livra 3.000 emissoras de rádio e TV de processos
- Nova agência reguladora poderá autorizar rádio e TV
- Concessão de rádio a assessor de Hélio Costa é revogada

+ VÍDEOS

- Saindo da vida para entrar no jogo: a overdose dos games

1. Promotor diz estar 'pressio encerrar investigações do Chalita
2. Militantes do PSDB fazem 'homenagem' a Alckmin er do governo
3. Congresso deve votar Orça veto sobre royalties na me sessão
4. Lula está 'perdidão' descob não é Deus, diz Ciro
5. Debate sobre novo Código bate-boca no Senado

1. Lula está 'perdidão' descob não é Deus, diz Ciro
2. Lula reclama da imprensa e CUT a criar própria mídia

1. Kassab se lança como candi governador de SP
2. Tiririca lança álbum com mú sobre passagem por Brasília três delas



NOTÍCIAS DA ANTIGUIDADE IDEOLÓGICA: EISENSTEIN, "CAPITAL" (DV
Hans Magnus Enz
Por: 69,90
COMPRAR



O POVO BRASI (DVD)
Versátil Filmes
De: 44,90
Por: 36,90
COMPRAR



BOX CLÁSSICO - EDIÇÕES BOL LUXO
Vários autores
De: 124,90
Por: 99,90
COMPRAR



A OUTRA HISTÓ MENSALÃO
Paulo Moreira Leite
De: 34,00
Por: 26,90
COMPRAR



MENSALÃO
Merval Pereira
De: 34,90
Por: 27,90
COMPRAR

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 Vol II (0031273) SEI 53900.004069/2014-39 / pg. 689
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Boas Comunicações
Fls. 438
Rubrica
ASSCE

Classificados

« Voltar

Minas Gerais

04/01/2008
Fone: 63-81135621
EMISSORA AM EM OPERAÇÃO NAS PROXIMIDADES DE BELO HORIZONTE (COBRE TODA A CAPITAL) ESTUDIO BEM INSTALADO POTÊNCIA DIURNA 25KW - NOTURNA 5 KW. PREÇO R$ 4.500.000,00(QUATRO MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS). EM CONDIÇÕES A COMBINAR, ACEITO PROPOSTA.

04/01/2008
Fone: 63-811-35621
(MG) EMISSORA AM EM OPERAÇÃO COM SEDE PROPRIA NO TRIANGULO MINEIRO R$ 1.000.000,00(HUM MILHÃO DE REAIS) CONDIÇÕES A COMBINAR.

04/01/2008
Fone: 63-811-35621
(MG) FM (TODAS) CLASSE "C" 1-LAGOA GRANDE R$ 200.000,00/// 2-JORDÂNIA R$ 200.000,00/// 3-CAMPANHA R$ 300.000,00/// 4- SÃO JOÃO NOPOMUCENO R$ 450.000,00/// 5- MONTE SIÃO R$ 450.000,00/// 6-TOMBOS R$ 400.000,00/// 7- PADRE PARAISO R$ 220.000,00/// 8- PIEDADE DOS GERAIS R$ 220.000,00/// 9- PRADOS R$ 220.000,00/// 10- ENGENHEIRO NAVARRO R$ 200.000,00/// 11- FELIXLANDIA R$ 297.000,00/// 12- GOUVEIA 240.000,00/// 13-GUAXEPÉ R$ 568.000,00/// 14- GUANHÃES R$ 250.000,00/// 15- [illegible] R$ 220.000,00

01 02 03 04 ...» »»

Seu negócio em boas mãos

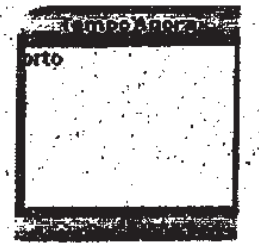
Somos especializados na compra, venda e arrendamento de rádios, tv's e canais de satélite. Cadastre e fale conosco!

Cadastrar

Serviços

Saiba aqui quais são os serviços oferecidos a você.

» Saber



Home | Topo

Parceiros

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Volume de Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 Vol.II (0031273) SEI 53900.004069/2014-39 / pg. 691

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

de Processo Digitalizado 537.10.0004790/2000-91 Vol.II (0031279) SEI 53500.004069/2014-39 / pg. 692

Ministério das Comunicações
SCE/MC
Fls. 439
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, bloco "R" – Anexo B, Ala Oeste, Sala 134 – 70044-900 – Brasília -DF
sce@mc.gov.br (61) 3311-6897/6358

Ofício nº 1307 /2013/GTCO/SCE-MC

Brasília, 31 de julho de 2013

Ao representante Legal
Radio e TV Desan Telecomunicações Ltda.
Rua T-38, número777, conj.102-B, Setor Bueno
Cep:74.223-045 Goiânia/GO

Referência: Proc. nº 53710.000790/2000 – **Guaxupé/MG (cópia 10)**
Assunto: Encaminha **cópia de Parecer** da Consultoria Jurídica para ciência e manifestação da entidade.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Trata-se da **Concorrência nº 067/2000/SSR/MC**, referente à outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Guaxupé, Estado de Minas Gerais.

2. Em observância ao contraditório e ampla defesa, encaminhamos cópia do **PARECER Nº 558/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU,** para ciência e manifestação da entidade.

3. Fica estabelecido o prazo de 30 **(trinta) dias, contados da data de recebimento deste ofício**, via AR POSTAL, para resposta da entidade, sendo que sua **não manifestação será entendida como desinteresse na concessão e provocará o envio dos autos à Consultoria Jurídica deste Ministério para medidas cabíveis quanto ao cancelamento da outorga.**

4. Para maior celeridade processual, o número do processo, deste ofício e a localidade da outorga deverão ser mencionados na resposta.

Atenciosamente,

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

cap/SLCOM/GTCO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
MC 00 Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 Vol.II (0031273) SEI 53900.004069/2014-39 / pg. 693
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

M. das Comunicações
Fls. 420
Rubrica
SCE
M. de
Fls. 417
Rubrica
CONJUR - MC
Ministério das Comu
Fls. 42
Rubrica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA – CGCE

PARECER Nº 558 /2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53710.000790/2000 – cópia 10

EMENTA: Assinatura de Contrato. Concorrência Nº 067/2000. Permissão FM. Guaxupé, Estado de Minas Gerais. RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Ementa: Certames já homologados. Gravidade dos fatos noticiados em que são apontados **indícios de crime** a envolver a entidade RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Necessidade de apuração detalhada. Necessidade de se oficiar à PRU, PF e encaminhar os autos à SCE desta Pasta. Oferte-se o contraditório e a ampla defesa.

Senhor Coordenador Geral,

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo para assinatura de contrato de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Guaxupé, no Estado de Minas Gerais.

2. O certame já se encontrava homologado. Porém, há óbice para a assinatura do contrato.Isto se dá em face da gravidade dos fatos noticiados em que são apontados **indícios de crime** a envolver a entidade RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA, a qual vencera a aludida concorrência.

3. É mister a menção de que a concorrente RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA foi citada em reportagem do jornal impresso Folha de São Paulo, em 29.03.2011, que colacionou denúncia de que algumas empresas de radiodifusão estavam se valendo de sócios de fachada ("laranjas") para ocultarem os verdadeiros sócios.

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Nº de Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 Vol.II (0031273) SEI 53900.004069/2014-39 / pg. 695

4. A denúncia jornalística merece apuração minuciosa. Nesse diapasão, a Consultoria Jurídica sugere que se inste a entidade e eventuais interessados a se pronunciarem sobre o assunto, respeitados o contraditório e a ampla defesa (artigo 5º, LV da Constituição da República).

II. FUNDAMENTAÇÃO

5. A proponente, denominada RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA, citada nas denúncias, supostamente teria como sócio dirigente a Sra. Roselania Santos, que seria dona de casa e diz que só teria uma rádio que revendera para uma mulher. A reportagem aponta que esta senhora deteria 6 rádios.

6. Ante a gravidade dos fatos noticiados, os quais devem ser levados em consideração, mister faz-se sua apuração detalhada. Nesse contexto, a Constituição da República Federativa do Brasil no § 1º, inciso I do artigo 144 dispõe:

> **§ 1º A Polícia Federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:**
> **I-apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei. (grifos nossos).**

7. O teor do dispositivo constitucional é claro no sentido de que a competência para apurar um crime de cunho federal, como valer-se de sócios de fachada e supostamente fraudar licitação no âmbito da União, é da Polícia Federal.

8. Já que se configuram **indícios** de crime deverão ser encaminhados ofícios à Polícia Federal para investigações, visto que o Ministério das Comunicações não detém aparato necessário para elucidar os fatos.

9. Concomitantemente, entende esta Conjur ser de cautelosa prudência oficiar, ainda, à Procuradoria Regional da União, requestando a verificação da possibilidade de ajuizamento de ação de quebra de sigilo fiscal e bancário[1] da empresa e dos sócios (perguntando ao Banco Central quem são os procuradores das contas- sócios de fato), a fim de que se tenha uma indiscutível convicção de que não

[1] Com arrimo na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 (Dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras e dá outras providências).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Número de Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 Vol.II (0031273) SEI 53900.004069/2014-39 / pg. 696
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

SCE - MC das Comunicações Fls. 424 Rubrica
Sistema de Comunicações Fls. 424 Rubrica

há fraude no certame, para que se possam obter provas da condição econômico-financeira dos sócios da entidade, e se confirmar que estes possam arcar com o preço da outorga e a execução do serviço, resguardando a Administração Pública de futuros prejuízos. Avente-se, ainda, a possibilidade de quebra do sigilo telefônico.

10. Acerca do assunto, o artigo 198 do CTN (Código Tributário Nacional) dispõe sobre as **hipóteses de exceção ao sigilo fiscal**. Senão, veja-se:

> Art. 198. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades. (Redação dada pela Lcp nº 104, de 10.1.2001)
>
> § 1º Excetuam-se do disposto neste artigo, além dos casos previstos no art. 199, os seguintes: (Redação dada pela Lcp nº 104, de 10.1.2001)
>
> I – requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça; (Incluído pela Lcp nº 104, de 10.1.2001)
>
> II – solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa. (Incluído pela Lcp nº 104, de 10.1.2001)
>
> § 2º O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da Administração Pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado, e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo. (Incluído pela Lcp nº 104, de 10.1.2001)
>
> § 3º Não é vedada a divulgação de informações relativas a: (Incluído pela Lcp nº 104, de 10.1.2001)
>
> I – representações fiscais para fins penais; (Incluído pela Lcp nº 104, de 10.1.2001)
>
> II – inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública; (Incluído pela Lcp nº 104, de 10.1.2001)
>
> III – parcelamento ou moratória

11. No que tange ao tema **sigilo bancário**, João Mestieri[2] em seu trabalho intitulado "Anotações Preliminares sobre a quebra do sigilo bancário no Processo Penal", enuncia o que se segue:

[2] http://www.mestieriadvogados.com.br/Documentos/sigilum.pdf

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
ne de Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 Vol.II (0031273) SEI 53900.004069/2014-39 / pg. 697
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

A quebra do sigilo bancário é um temperamento à regra jurídica, de base constitucional, de proteção aos vários aspectos da irradiação da personalidade individual. Tendo, assim, o caráter de excepcional, diante de uma necessidade atual e concreta, ditada pelo interesse público, a quebra do sigilo bancário pode ser conferida na estrita ambiência dessa excepcionalidade, de forma tal que a invasão da privacidade seja a mínima necessária, absolutamente respeitado o devido processo legal. As regras jurídicas para a quebra do sigilo encontram-se em preceitos expressos: art. 38 e pars., Lei n. 4.595, de 31.12.64 e art. 29 e par. único, Lei n. 7.492, de 16.6.86. Por sua própria natureza, a quebra do sigilo bancário deve ser interpretada restritivamente, como uma excepcionalidade que é, tendo-se presente tratar-se de lesão a direito individual, juridicamente toletável, mas adstrita a determinada e balizada contingência de interesse público, o que justifica a relatividade na proteção constitucional. Assim, a *conditio* por excelência será a existência de determinado e preciso interesse público, relevante para a quebra do sigilo, a preponderar sobre o interesse individual. É que "o sigilo bancário não constitui direito absoluto, podendo ser desvendado diante de fundadas razões, ou da excepcionalidade do motivo" (ST), RESP 114.741, de 18.12.98, rel. min. Milton Luiz Pereira; ROMS 11.008, de
21.02.2000, rel. min. Edson Vidigal).

Todavia, o sigilo bancário não é absoluto, pois não deve servir de respaldo para a prática de atos ilícitos, que atinjam a sociedade, afrontando o interesse público. Em situações específicas, previstas em lei, é possível permitir o acesso às informações de que necessita, tendo em vista o interesse da justiça. Pode ser que ocorra um conflito entre o interesse do indivíduo de manter resguardadas as informações e o interesse coletivo de, com a quebra do sigilo, obter esclarecimentos de certos fatos. Porém, somente no caso concreto será possível ao magistrado julgar qual atitude ocasionará menores danos, sendo que a divulgação das informações só será legitimada se houver forte presunção que a justifique.

(...)

12. Ainda, veja-se o que dispôs o inciso IV, do § 4, do art. 1 da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 (Dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras e dá outras providências):

Art. 1º As instituições financeiras conservarão sigilo em suas operações ativas e passivas e serviços prestados.

(...)

§ 4º A quebra de sigilo poderá ser decretada, quando necessária para apuração de ocorrência de qualquer ilícito, em qualquer fase do inquérito ou do processo judicial, e especialmente nos seguintes crimes:

(...)

VI – contra a Administração Pública;

13. Cite-se, ainda, julgado do Superior Tribunal de Justiça:

Ementa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
ne de Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 Vol.II (0031273) SEI 53900.004069/2014-39 / pg. 698
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

SCE M das Comunicações Fls. 432 Rubrica
Ministério das Comunicações SCE 429 Rubrica

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO. DIREITO INDIVIDUAL NÃO ABSOLUTO. PRECEDENTES. NECESSIDADE DA MEDIDA SUFICIENTEMENTE DEMONSTRADA NA DECISÃO. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO.

1. A proteção ao sigilo fiscal e bancário é um direito individual não absoluto, podendo ser quebrantado em casos excepcionais, quando presentes circunstâncias que denotem a existência de interesse público relevante ou de elementos aptos a indicar a possibilidade de prática delituosa, por meio de decisão devidamente fundamentada. Precedentes.

2. A decisão que determinou a quebra do sigilo bancário se encontra suficientemente fundamentada, porquanto demonstrou a necessidade da medida e a dificuldade de elucidação dos fatos por outros meios legais, diante da existência de indícios que apontam a participação da empresa Recorrente em possível desvio de verbas públicas em procedimentos licitatórios e na execução de obras, com a indicação de prejuízos de monta aos cofres públicos. Inexistência de direito líquido e certo.

3. Recurso desprovido.

(RMS 24513 / SC

Relator(a) Ministra LAURITA VAZ (1120) Órgão Julgador T5 - QUINTA TURMA Data do Julgamento 06/12/2011. Data da Publicação/Fonte DJe 19/12/2011)

14. Nessa mesma senda, remetam-se os presentes autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica (SCE) deste Ministério, para que tome conhecimento acerca dos fatos em questão, no intuito de verificar se já existe alguma outorga para esta entidade e, se for o caso, averiguar a necessidade de se iniciar um processo de apuração de infração.

III. CONCLUSÃO

15. Em razão do exposto, pode-se concluir o seguinte:

(i) Ante a gravidade dos fatos noticiados, mister faz-se sua apuração detalhada. Oficie-se, portanto, à Procuradoria Regional da União para as devidas providências solicitadas na presente peça opinativa, intentando ação judicial para quebra do sigilo fiscal e bancário de RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA e de seus sócios.

ii) Oficie-se, ainda, à Superintendente Regional da Polícia Federal no Distrito Federal, acerca dos indícios de crime.

iii) Remetam-se os presentes autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica (SCE) deste Ministério, para que tome conhecimento acerca dos fatos em questão, no intuito de verificar se já existe alguma outorga para esta entidade e, se for o caso, averiguar a necessidade de se iniciar um processo de apuração de infração.

vi) Juntem-se aos autos de RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES, cópia das denúncias a seu respeito, assim como aos autos das demais denunciadas na reportagem da FOLHA DE SÃO PAULO.

Vii) Aguarde-se o apuratório antes da conclusão dos certames, abstendo-se, assim, de dar encaminhamento à outorga, por enquanto.

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
NUP de Processo Digitalizado 53100.004069/2014-39 Vol.II (0031273) SEI 53900.004069/2014-39 / pg. 699
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

viii) A SCE deve verificar os autos de concorrências em andamento que contem com participação das entidades citadas como suspeitas de utilizarem sócios de fachada: Empresa de Radiodifusão Estrela Polar, Rádio e TV Farol da Comunicação Ltda, Rede Metropolitana de Rádio e televisão ltda, Paraviana Comunicações, Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda, Empresa de Radiodifusão Ursa Maior Ltda e Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva Ltda. **Oferte-se o contraditório a respeito do ocorrido** e, empós, encaminhem-se os autos à CONJUR para verificação de se postular a quebra de sigilos bancário e fiscal (remessa das manifestações ao órgão contencioso).

À consideração superior

Brasília, 03 de maio de 2013.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão e Serviços Administrativos Diversos

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Autos de Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 Vol.II (0031273) SEI 53900.004069/2014-39 / pg. 700
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

M das Comunicações
Fls 423
Rubrica
CONJUR - M das Comunicações
Fls 420
Rubrica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - CGCE

Ministério das Com
Fls 436
Rubrica

DESPACHO Nº 1712/2013/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO Nº 53710.00790/2000- CÓPIA 10

ASSUNTO : Assinatura de contrato. Sócios de fachada.

Aprovo o **PARECER Nº 558/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU**, da lavra da Advogada da União, Tatiane Flores Cavalcante Razuk.

Encaminhem-se os autos à apreciação pelo Sr. Consultor Jurídico.

Brasília, 06 de maio de 2013.

DANIEL PEREIRA DE FRANCO
Advogado da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

sjl

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 920 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6535/3311-6196 Fax: (61) 3311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Autos de Processo Digitalizado - 53710.000790/2000-91 Vol.II (0031273) SEI 53900.004069/2014-39 / pg. 701
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

EM BRANCO

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNoxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

de Processo Digitalizado 537.10.0004/90/2000-91 Vol. II (00531273) SEI 53500.004069/2014-39 / pg. 702

Min. das Comunicações
SCEN
Fls. 424
Rubrica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

Ministério das Com.
Fls. 42
Rubrica

DESPACHO Nº1713/2013/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO Nº 53710.000790/2000- CÓPIA 10

ASSUNTO : Assinatura de Contrato. Sócios de fachada.

Aprovo o DESPACHO Nº 1712/2013/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, da lavra do Advogado da União, Dr. Daniel Pereira de Franco, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, que aprovou o PARECER 558/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de autoria da Advogada da União, Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 24 de junho de 2013.

José Flávio Bianchi
Consultor Jurídico

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 920 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6535/3311-6196 Fax: (61) 3311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Documento de Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 Vol.II (0031273) SEI 53900.004069/2014-39 / pg. 703
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

EM BRANCO

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

de Processo Digitalizado 537.10.0004.90/2000-91 Vol.II (00031273) SEI 53500.004069/2014-39 / pg. 704

M das Comunicações SSCE Fls. 425 Rubrica

Fls. 432 Rubrica

Fls. 43 Rubrica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

Ofício nº 955/2013/CONJUR-MC

Brasília, 21 de junho de 2013.

Ao Senhor
PROCURADOR-REGIONAL DA 1ª REGIÃO
JOSÉ ROBERTO MACHADO FARIAS
Procuradoria Regional da União – 1ª Região

Assunto: Denúncia realizada na imprensa de indícios de crime. Solicitação de ajuizamento de ação de quebra de sigilo fiscal da empresa.

SAUS - Quadra 03 - LOTE 05/06 - 5º e 6º andar - Ed. Multibrasil Corporate - Sede AGU - Asa Sul. CEP: 70070-906 - Brasília-DF.

1. Encaminhamos cópia do **PARECER Nº 558/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU** e dos autos da licitante RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA, bem como do processo principal, da concorrência 067/2000, deflagrada no âmbito do Ministério das Comunicações, assim como da reportagem que perpetrou denúncias contra tal empresa.

2. Trata-se de certame em fase de habilitação, em que consta **denúncia realizada na imprensa** através do Jornal FOLHA DE SÃO PAULO onde são apontados **indícios de crime**[1] a envolvê-la, o que poderá, pois, ter influência no certame ora em tela. A entidade estaria se valendo, supostamente, de sócios de fachada.

3. Assim, ante a gravidade das circunstâncias e dos fatos noticiados, verifique-se à possibilidade de ajuizamento de ação de quebra de sigilo fiscal e bancário da empresa e dos sócios, mormente da sócia dirigente, com arrimo Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e artigo 198 do Código Tributário Nacional. Colocamo-nos à disposição, para eventual necessidade de outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

JOSÉ FLÁVIO BIANCHI
Consultor Jurídico

[1] A concorrente RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA foi citada em reportagem do jornal impresso Folha de São Paulo, em 29.03.2011, a qual afirmou que algumas empresas de radiodifusão estavam se valendo de sócios de fachada ("laranjas") para ocultarem os verdadeiros sócios.

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 920 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 311-6535/311-6197 Fax: (61) 311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
ne de Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 Vol.II (0031273) SEI 53900.004069/2014-39 / pg. 705
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

EM BRANCO

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

de Processo Digitalizado 537.10.0004790/2000-91 Vol.II (0031273) - SEI 53500.004069/2014-39 / pg. 706

Fls. 426
Rubrica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

Ofício nº 954/2013/CONJUR-MC

Brasília, 24 de junho de 2013.

À Vossa Senhoria a Senhora
Dra Silvana Helena Vieira Borges
Superintendente Regional da Polícia Federal no Distrito Federal
SAIS Quadra 7 - Lote 23 - Setor Policial Sul -Brasília-DF / CEP 70610-901

Assunto: Indícios de crime em procedimento licitatório promovido pela União Federal.

Sra. Superintendente Regional da Polícia Federal no Distrito Federal,

1. Encaminho a Vossa Senhoria informações acerca de suposta fraude no bojo da Concorrência 067/2000, promovida no âmbito do Ministério das Comunicações. Há notícia de que licitantes estariam se valendo de sócios de fachada.

2. Segue em anexo o PARECER Nº 558/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, detalhando melhor o ocorrido.

Atenciosamente,

JOSÉ FLÁVIO BIANCHI
Consultor Jurídico

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 920 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 311-6535/311-6197 Fax: (61) 311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
ne de Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 Vol.II (0031273) SEI 53900.004069/2014-39 / pg. 707
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

EM BRANCO

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNoxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

de Processo Digitalizado 537.10.000790/2000-91 Vol.II (0031273) SEI 53500.004069/2014-39 / pg. 708

SCE/MC das Comunicações
Fls. 427
Rubrica

SCE/MC
Fls. 434
Rubrica

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

OF: 1307/2013/GTCO/DEOC/SCE-MC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RADIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇOES LTDA.
RUA T – 38 Nº 777, CONJ.102 – B, SETOR BUENO.
CEP 74.223-045 GOIÂNIA/GO
PROC.: 53710.000790/2000
CONTRATO.

27/09/13

27 SET 2013

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

M das Comunicações
Fls. 428
Rubrica
SSCE

Ilustríssima Senhora

DD. Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial do Ministério das Comunicações

Brasília-DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 003804/2014-31
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
24/01/2014-11:06

Ref: **Ofício nº. 1310/2013/GTCO/SCE-MC** (e os ofícios referentes as localidades de **ENTRE FOLHAS, FELIXLANDIA, GOUVEIA, GUANHAES E GUAXUPÉ)**

RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME, com sede na cidade de Firminópolis, GO, Avenida Joaquim David Ferreira nº. 40 – Setor Central, CEP 76.105-000, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás, nº. 52202239899 e cadastrada no CNPJ nº. 03.906.537/0001-03, por seu procurador, Dr. Juvenal Antonio da Costa, advogado regularmente inscrito na OAB/GO sob o número 20.091, com endereço na Rua T-38, nº 777, Conj. 102-B, Goiânia, GO, CEP 74223-045, vem perante Vossa Senhoria para dizer e requerer o quanto segue:

Que, a requerente já formulou inúmeras vezes e de forma reiterado tem clamado para ter vista das cópias dos processos referentes à **Concorrência 067/2000 (53710.000790/2000)** das localidades participou de licitação e foi vencedora quais sejam: **ENGENHEIRO**

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

de Processo Digitalizado 537.10.0004/90/2000-91 Vol.II (00531273) SEI 53500.004069/2014-39 / pg. 712

Fls. 429
Rubrica

NAVARRO, ENTRE FOLHAS, FELIXLANDIA, GOUVEIA, GUANHAES E GUAXUPÉ, todas no estado de Minas Gerais;

Que, a requerente foi intimada a apresentar defesa para as localidades referenciadas, em observância ao contraditório e ampla defesa onde foi encaminhado cópia do **parecer nº 557/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU**, que menciona uma reportagem do Jornal Estado de São Paulo noticiando uma provável uso de "de laranjas".

Diante da gravidade da imputação necessário se faz que a requerente tenha vista dos autos em comento para tomar conhecimento dos documentos que embasaram tal imputação.

Que, a demora em autorizar a requerente ter acesso, ocorre o cerceamento de defesa, pois impossibilita conhecer os fundamentos que embasaram a o procedimento adotado por Vossas Senhorias.

Assim sendo, roga - **na forma de reiteração** - a requerente que digne Vossa Senhoria determinar que o departamento competente ultime as providências necessárias para disponibilizar os autos para as providências que o caso requer.

Que, diante de tal ocorrido, é necessário que seja aberto o prazo para reiniciar a contagem no dia em que tiver a requerente conhecimento do processado.

Por derradeiro, a demora ou a impossibilidade de ter vista dos autos traz prejuízos a requerente, que se vê diante de uma denúncia sem fundamento, caluniosa e provida de extrema má-fé e irresponsabilidade e diante de tais acusações fica sem condições de formular a sua defesa e ver esclarecidos os noticiados.

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Cópia de Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 Vol II (0031273) - SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 713
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Fls. 430
Rubrica

Finalmente, a demora impossibilita a requerente de ver concluída uma licitação que teve início no distante ano de 2000 e até agora sem uma tramitação regular, e o seu desfecho no prazo razoável.

Assim sendo, **REQUER**:

Que, diante da não disponibilização dos autos para conhecimento do processado, no concernente a **Concorrência 067/2000 (53710.000790/2000)** das localidades participou de licitação e foi vencedora quais sejam: **ENGENHEIRO NAVARRO, ENTRE FOLHAS, FELIXLANDIA, GOUVEIA, GUANHAES E GUAXUPÉ**, todas no estado de Minas Gerais determine Vossa Senhoria o necessário para liberar a vista dos processos para as localidades indicadas em linhas pretéritas, objetivando assim, que a peticionária possa exercer o contraditório coma brevidade possível, com a reabertura do prazo.

Brasília, 23 de janeiro de 2014

JUVENAL ANTONIO DA COSTA
Advogado OAB/GO 20.091

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Documento Digitalizado Nº 000000.004069/2014-39 / pg. 715

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

de Processo Digitalizado 537.10.000690/2000-91 Vol.II (00531273) SEI 53500.004069/2014-39 / pg. 716

ILUSTRÍSSIMA SENHORA
Diretora do Departamento de Outorga de Serviço
De Comunicação Eletrônica.
DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Ministério das Comunicações - Brasília/DF.

SCE/MC das Comunicações
Fls. 431
Rubrica
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 009299/2014-38
SEPRODILOG/COLOG/CGRL/SPO
28/02/2014-09:40

Assunto: ***Reiteração da reiteração dos autos para extração de cópias***

Referente Processo **53710.000790/2000 (cópias 04, 09, 10, 07,08 e a cópia da localidade de Gouveia)** e **Ofício nº 1307/2013/GTCO/SCE-MC**

Com pedido de apreciação URGENTE

RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME, com sede na cidade de Firminópolis, GO, Avenida Joaquim David Ferreira nº. 40 – Setor Central, CEP 76.105-000, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás, nº. 52202239899 cadastrada no CNPJ nº. 03.906.537/0001-03, por seu bastante procurador Dr. JUVENAL ANTONIO DA COSTA, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/GO 20.091, com endereço na rua T-38, n. 777, Conjunto 102B, Bairro Setor Bueno, Goiânia, Goiás, Telefone 62-8313.4222, e-mail: juvenalantonio8@hotmail.com, vem perante Vossa Senhoria para dizer e requerer o quanto segue:

Que, a peticionária recebeu intimação para manifestar sobre o PARECER Nº 566/2013/TFCCGCE/CONJUR-MC-AGU, referente à concorrência 067/SSR/MC, Processo 53710.00790/2000 para as localidades de ENGENHEIRO NAVARRO, ENTRE FOLHAS, FELIXLANDIA, GOUVEIA, GUANHAES E GUAXUPÉ, todas no estado de Minas Gerais;

Que, imediatamente pediu vistas dos processos que tramitam por cópia para cada uma das localidades acima indicadas, para tomar conhecimento do inteiro teor do processo e assim, ter os elementos necessários para apresentar as defesas que o caso merece.

Que, o referido parecer determina que cópias da denúncia fossem anexadas aos autos, e a requerente obteve cópia integral do processo referenciado e não

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e de Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 Vol II (0031273) SEI 53900.004069/2014-39 / pg. 717
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

de Processo Digitalizado 537.10.000190/2000-91 Vol.II (00531273) SEI 53500.004069/2014-39 / pg. 718

Fls 432
Rubrica

consta nenhum elemento da denúncia formulada, através de reportagem da folha de São Paulo.

Que, foi anexado o referido parecer onde consta a folha 419 no Item III que trata das conclusões o seguinte, ***verbis***:

> ***vi) Junte-se aos autos de RÁDIO E TV DESAN, cópia das denúncias a seu respeito, assim como aos demais denunciadas na reportagem da FOLHA DE SÃO PAULO.***

Que, ao receber a cópia dos autos do processo referenciado no preâmbulo não consta nenhuma a juntada da cópia determinada no r. parecer, aliás, nenhuma referencia faz a suposta denúncia em todo o processado.

Que, diante de tal fato, impossível é fazer a defesa dos fatos que foram imputados na dita reportagem.

Que, as demoras em atender os requerimentos formulados e reiterados inúmeras vezes traz prejuízos a requerente, suprime a possibilidade de defesa, fere o princípio celeridade de tramitação dos processos, do contraditório.

Que, a reiteração da solicitação de vista, para um eventual pedido de cópias formulado não foi atendido na forma efetivada, qual seja, do processo da peticionária e de todas as cópias das referidas localidades, vez que foi expedida uma intimação para cada localidade em referencia.

Que, sem o conhecimento do teor do processado fica impossível apresentar defesa por completo desconhecimento do constante nos autos, o que fere o direito da peticionária de exercer o contraditório.

Que, diante da inexistência da referida denúncia nos autos em comento, pode sugerir que as denúncias estão nas cópias dos processos para as localidades da qual se sagrou a requerente, assim, é urgente às providências no sentido de dar vista para conhecimento do processado e extração.

A peticionária vem rogar de Vossa Senhoria que determine a quem de direito as providências necessárias para disponibilizar vistas dos autos indicados no preâmbulo, para conhecimento do processado, e eventual extração de cópias se for necessário, para assim possibilitar a apresentação da defesa.

Desde já, o signatário informa que indicou no preâmbulo os elementos necessários para o recebimento da indicação de disponibilidade dos autos para fins de vista e extração de cópias se necessário for.

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original..
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Processo Digitalizado 53710.000700/2000-01 Vol II (0081973) SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 719

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Fls 433
Rubrica

Assim sendo, REQUER:

Que, diante da não impossibilidade de tomar ciência do processado até a presente data, e que sem o conhecimento do teor da eventual denúncia noticiada no parecer mencionado em linhas volvidas impossibilitou a apresentou da defesa que o caso merece.

Que, diante da inexistência nos autos referenciados não consta nenhum elemento da referida denúncia, que seja facultado a requerente vista das cópias dos autos das localidades acima mencionadas.

Requer finalmente seja dado caráter de urgência ao presente requerimento, uma vez que a denúncia merece ser respondida com brevidade.

Firminópolis, GO, 26 de fevereiro de 2014

JUVENAL ANTONIO DA COSTA
Advogado OAB/GO 20.091

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

de Processo Digitalizado 004 10.0006.90/2000-91 Vol.II (00312475) SEI 53500.004069/2014-39 / pg. 721

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNoxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

MINISTÉRIO das Comunicações
Fls. 434
Rubrica

EXCELENTÍSSIMA SENHORA COORDENADORA DO GRUPO DE TRABALHO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÃOES
Brasília, DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000.010920/2014
SEAPE/SCE
13/03/2014 - 09.49

Conc. 067/2000.

Ref: Ofício nº **244/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC** e Processo **53710.000790/2000** (localidades: Engenheiro Navarro, Entre Folhas, Felixlândia, Gouveia, Guanhães e Guaxupé **(deverá ser juntada uma cópia da presente defesa e documentos anexos – nas cópias de todas as localidades)**

RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA, devidamente qualificada nos autos referenciado, vem perante Vossa Excelência, com o devido respeito e acatamento, apresentar a sua defesa em face das inverídicas acusações formuladas em reportagem da "Folha de São Paulo" de 27/03/2011 em matéria intitulada "Donos usam laranjas em licitações de rádio e TVs", bem como do anuncio classificado no publicado no site "radiodifusãoenegócios.com.br".

Para tanto apresenta as razões que autorizam.

Consta na referida publicação/notícia que foi anexada ao ofício referenciado no preambulo um certo número de empresas e na parte que menciona a empresa *RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA.*, consta que: peça processual de fl. 4 da Procuradoria da República do município de Passos que:

> *RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA.*
>
> *Endereço: tem dois endereços oficiais, um em Niterói (RJ) e outro em Firminópolis (GO)*
> *Valor Ofertado: R$ 749,880*
> *Sócia: Roselania Santos, dona de casa*
> *Sua versão: diz ter só uma rádio e que a revendeu para uma mulher (Indica ainda que comprou seis rádios)*

No tocante ao anúncio classificado publicado no site "radiodifusãoenegócios.com.br" merece uma consideração feita ao final.

De forma didática todas as notícias acima serão abordadas na ordem em que foram relatadas, a saber:

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Volume de Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 Vol.II (0031273) SEI 53900.004069/2014-39 / pg. 723
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNoxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Fls. 435
Rubrica

a) Que, a empresa vencedora tem dois endereços oficiais nas cidades de Niterói/RJ e Firminópolis (GO);

b) Que, o valor ofertado foi de R$ 749.880;

c) Que, a sócia Roselania Santos é dona de casa;

d) Que, a versão apresentada diz: ter só uma rádio que a revendeu para uma mulher;

e) Que, comprou 6 rádios.

Assim formula a sua defesa a RADIO E TV DESAN

a) Que, a empresa vencedora tem dois endereços oficiais nas cidades de Niterói/RJ e Firminópolis (GO)

Nas alterações contratuais formalizadas pela contestante foram observados todos os procedimentos legais, e uma cópia de cada procedimento foi apresentado imediatamente ao Ministério das comunicações, tão logo registado no órgão competente.

Não procede a notícia de que a RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA., tem dois endereços oficiais nas cidades que indicam.

Originalmente a empresa foi constituída na cidade de Niterói no Estado do Rio de Janeiro, e foi transferida para a cidade de Firminópolis no Estado de Goiás, tudo devidamente registrado nas Juntas comerciais dos respectivos Estados, quais sejam: Goiás e Rio de Janeiro, em todo o procedimento foram obedecidas às normas da legislação vigente, tanto aquelas que regulam as atividades comerciais, quanto àquelas concernentes a radiodifusão.

Assim procedendo a "Folha de São Paulo" a notícia foi tendenciosa, sem obedecer a uma rigorosa investigação e nesta esteira lança dúvida sobre os atos regulares praticados no tocante a real localização da *RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES* LTDA., uma vez que o seu endereço é conhecido, consta de documento público que pode ser consultado por qualquer interessado.

Não é objeto de questionamento, mais a mudança de endereço da *RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA* de Niterói para a cidade de Firminópolis deu-se por economia, uma vez que, no local onde foi constituída originalmente o custo de manutenção era muito alto, com locação, e taxas devido à municipalidade, despesas que no novo endereço não existe, por ser imóvel da então sócia.

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e de Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 Vol III (0031273) SEI 53900.004069/2014-39 / pg. 725
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

MC - Min das Comunicações
Fls. 436
Rubrica

b) Que, o valor ofertado foi de R$ 749.880

Efetivamente a empresa RADIO E TV DESAN ofertou valores pelo direito de exploração das outorgas nas em diversas localidades, de valores diversos, sempre levando em consideração o porte e a atividade econômica da região.

Que, não se sabe de onde a "Folha de São Paulo" encontrou o valor de R$ 749,880 como valor ofertado, não menciona e não discrimina se faz referencia a "ou" as localidades que foram vencedoras a RADIO E TV DESAN.

Efetivamente a RADIO E TV DESAN sagrou-se vencedora na licitação em referencia em seis localidades e a somatória dos valores ofertados não corresponde àquela apresentada pela notícia veiculada.

O valor ofertado pelo direito de exploração do serviço de rádio em frequência modulada nas localidades de Engenheiro Navarro, Entre Folhas, Felixlândia, Gouveia, Guanhães e Guaxupé ultrapassa um pouco o valor de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), valor este compatível com os valores ofertados na época em localidades de igual potencial e muito inferior aos valores praticados na atualidade.

Certo é que do valor ofertado, 50% por cento será pago no ato da assinatura do contrato e 50% um ano depois, e que o segundo valor em grande parte será suportado pelo resultado da atividade a ser desenvolvida.

Os valores foram ofertados dentro do patamar de investimento que as sócias dispunham e dispõem para fazer frente aos compromissos assumidos, tem que levar em conta os investimentos necessários para instalação das emissoras nas localidades em que foi vencedora.

c) Que, a sócia Roselania Santos é dona de casa

Tem procedência a notícia que a ex-sócia Roselânia é dona de casa, e literalmente é, tem duas casas, e também tem um lar constituído, duas filhas e um marido industrial, nesta condição não deixa de ser dona de casa.

Além de dona de casa é pedagoga, e bacharel em direito, empreendedora de visão, e vislumbrou uma oportunidade de negócio na aquisição de parte das cotas sociais da RÁDIO E TV DESAN, como investimento.

Com a demora na tramitação do processo de licitação que teve início no ano de 2000, e sem vislumbrar um horizonte de solução rápida para instalação das emissoras, dispôs a onerar as cotas sociais de que é detentora.

A sócia atual adquiriu as cotas sociais, dentro do limite que a legislação que regula a matéria permite, portanto, sob este prisma nenhuma reparação é carecedora de reprimenda.

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e de Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 Vol II (0031273) SEI 53900.004069/2014-39 / pg. 727
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

de Processo Digitalizado 537.10.000190/2000-91 Vol.II (00312173) SEI 53500.004069/2014-39 / pg. 728

Fls. 432
Rubrica

No mais, as sócias originais, são advogadas militantes e desde a fundação da sociedade com o objetivo único e exclusivo de operar emissoras de rádio, foram e são detentoras de condições de fazer frente aos compromissos assumidos.

Ademais, todos os preceitos que regulam o processo licitatório foram observados, sua habilitação para o procedimento foi deferida pela comissão de licitação, passou pelo crivo dos demais concorrentes, e devidamente homologada há mais de uma década, nesta condição sem possibilidade de revisão, e ainda, nesta fase adiantada do processo, onde já tramitou pelo até congresso é a contestante detentora do direito liquido e certo de operar as emissoras nos locais que sagrou vencedora, conforme consta dos decretos legislativos emanados em seu favor.

d) Que, a versão apresentada diz: ter só uma rádio que a revendeu para uma mulher

Em nenhum momento em qualquer época a "Folha de São Paulo" fez qualquer contato com a ex-sócia Roselania, fazendo qualquer tipo de questionamento.

Portanto, não poderia o respeitado jornal fazer uma afirmação desta natureza, a não ser talvez pela mente fértil do(a) jornalista, o fato noticiado não corresponde à realidade.

Na qualidade de sócia da única empresa de radiodifusão ela vendeu as cotas do capital social que era detentora, tudo com estrita observância dos limites impostos pela legislação que regula a matéria.

Os atos e fatos todos devidamente registrados no órgão que regula as atividades comerciais, que pode ser obtidos por qualquer interessado, inclusive pelo "Jornal Folha de São Paulo".

Nenhuma "rádio" foi vendida ou colocada à venda em nenhuma época, até porque ainda não assinou a contestante o contrato previsto no edital licitatório, e nessa condição a RÁDIO E TV DESAN é detentora de uma expectativa de direito.

Nesta condição se o negócio foi efetivado era necessário que algum contrato fosse apresentado, o nome da adquirente, o valor que foi pago, se foi em moeda corrente, cheque ou transferência bancária, nada disso consta para embasar a dita reportagem, tão somente foi lançado à dúvida, assim procedendo trouxe e está trazendo prejuízo as sócias da RÁDIO E TV DESAN.

e) Que, a RÁDIO E TV DESAN comprou 6 rádios

A RÁDIO E TV DESAN não comprou "6 rádios" conforme insinua a reportagem veiculada pelo jornal "Folha de São Paulo", tecnicamente só era possível

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 Vol II (0031273) SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 729

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

MINISTÉRIO das Comunicações
Fls. 438
Rubrica

comprar seis emissoras se as mesmas estivessem instaladas e em funcionamento, neste caso teria que obedecer às condições impostas pela lei.

A RÁDIO E TV DESAN participou de um processo licitatório regular, e nessa condição sagrou-se vencedora, depois de passar pelas habilitações fiscais e de documentação, ainda da habilitação técnica, e por fim foi também vencedora na proposta financeira, com valores mais vantajosos para a União.

E, nessa condição a RÁDIO E TV DESAN é detentora do direito de explorar os serviços de radiodifusão na localidade que sagrou vencedora, e não pode ser afirmado sob nenhuma condição que a RÁDIO E TV DESAN comprou 6 emissoras de rádio, até porque, somente depois de efetivar o pagamento ofertado e assinar o contrato com a respetiva publicação dos atos no Diário da União, com a apresentação de projeto, aprovação de local e uso de equipamentos a emissora poderá entrar em funcionamento, é que pode afirmar que a contestante é concessionária de serviço público em comento.

DA VEICULAÇÃO DE CLASSIFICADOS NO SITE RADIODIFUSÃOENEGÓCIOS.COM.BR

A internet é um espaço democrático, nela encontra de tudo, e nem sempre o que é veiculado representa a verdade dos fatos, ou mesmo a autoria.

Certo é que, nenhuma das sócias atuais e das que retiram da sociedade conheceu e conhece qualquer representante do site em comento, não conhecia sequer o site, muito menos do conteúdo publicado, somente teve conhecimento nesta oportunidade.

Portanto, em nenhum momento foi colocado à venda qualquer emissora, ou mesmo tecnicamente, o direito sob a outorga de qualquer das localidades que sagrou vencedora a licitante.

Sobre este fato a RÁDIO E TV DESAN não teve nenhum participação, não colaborou para a respectiva publicação e desconhece os motivos que levou os "diretores" do dito site fazer tal publicação, portanto, nenhuma responsabilidade tem sobre o assunto e nada lhe pode ser imputado.

DAS INFORMAÇÕES QUE ENTENDE NECESSÁRIA PARA RESTABELECER A VERDADE DOS FATOS

A RÁDIO E TV DESAN foi constituída no ano de 2000 com a finalidade única de participar de licitação de emissoras de rádio no Ministério das Comunicações.

Obedeceram as sócias originárias todos os procedimentos legais exigidos pelo Edital de concorrência pública para a finalidade.

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Cópia de Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 Vol.II (0031273) SEI 53900.004069/2014-39 / pg. 731
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

de Processo Digitalizado 537.10.000490/2000-91 Vol.II (00531273) SEI 53500.004069/2014-39 / pg. 732

Fls. 439
Rubrica

As sócias originárias são advogadas militantes no Rio de Janeiro com suporte inclusive para a missão que propuseram, para tanto, apresentaram proposta para exploração do serviço de radiodifusão nos estados do RJ, ES e MG por serem mais próximos dos seus domicílios.

Com a demora da conclusão do processo licitatório, inclusive com os custos elevados de manutenção da empresa na cidade de Niterói uma das sócias resolveu vender suas cotas sócias, recebeu o valor e nesta condição transferiu parte do capital social para a sócia ingressante, e foi transferida a sede para a cidade de Firminópolis, GO.

O processo licitatório depois de uma dezena de anos sem vislumbrar um fim próximo à sócia que ingressara no contrato social, isto é, com observância dos limites impostos pela legislação que regula a matéria, vender sua participação na sociedade para JANINE ANTONIA DA COSTA, ingresso esse devidamente homologado pelo ministério das Comunicações.

DA DECLARAÇÃO DE DISPONIBLIDADE PARA FAZER FRENTE AOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS

As sócias atuais declaram que tem condições de cumprir com todos os compromissos assumidos nas propostas feitas no processo de licitação em comento.

Sobre a sócia originária foi e é dito que é advogada militante no Estado do Rio de Janeiro e em condições de assumir a sua parte no empreendimento e a sócia ingressante fez a venda de duas casas lotéricas na cidade de Curitiba para fazer frente aos compromissos que assumiu ao ingressar na sociedade em tem disponibilidade para tanto.

Além deste fato, é detentora a sócia ingressante de imóvel na cidade de Curitiba em local valorizado que também está disponibilizado para fazer frente aos compromissos assumidos na proposta financeira feita no edital em comento.

Por derradeiro, apresenta a defesa feita nos autos **Inquérito Policial 0188/12,** que foi instaurado na cidade de Divinópolis, MG, que envolve a RÁDIO E TV DESAN.

Assim exposto, **REQUER**:

Que, digne Vossa Excelência em receber a presente defesa, formulada atempadamente, uma vez que recebeu a intimação 07/03/2014.

Que, diante da mingua de elementos que comprove minimamente todo o alegado, até porque como dista o oriente do ocidente foge a dita reportagem da verdade dos fatos, que seja julgado improcedente as notícias veiculadas pela "Folha de São Paulo".

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Cópia de Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 Vol II (0031373) SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 733
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Fls. 440
Rubrica

Que, no concernente a anúncio de classificado em site da internet dele não teve participação nem autorização de qualquer das sócias, sejam as retirante ou ingressante, e mais que reafirma desconhecer quem quer que seja vinculado ao referido site, e que, nem sequer conhecia o mesmo até o recebimento da intimação sobre o assunto.

Por tudo que foi apresentado e ora contestado, a não existência de nenhum ato ou fato que possa macular tudo que processado, que seja julgado improcedente a "denúncia" apresentada, e determinado à emissão dos boletos para recolhimento dos valores ofertados e consequente assinatura do contrato, dando assim, finalidade ao objeto da licitação para as localidades em que sagrou vencedora a contestante.

Por derradeiro, informa a sócia JANINE ANTONIA DA COSTA, tem como endereço comercial para fins de recebimento de qualquer notificação qual seja: Rua XV de novembro, 1336, Sala 85, Centro, Blumenau, SC CEP 89010-903 e que, foi constituído procurador o DR. JUVENAL ANTONIO DA COSTA, com a finalidade específica de apresentar defesas em processos administrativos e assinar contrato previsto no edital, que também pode ser intimado em seu endereço na Rua T-38, nº 777, Conj. 102B – Setor Bueno, Goiânia, GO.

Por ser medida de justiça

Espera provimento

Brasília, 10 de março de 2014

RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

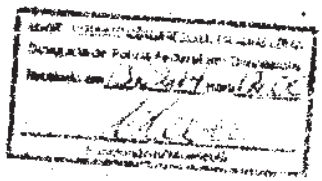
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
de Processo Digitalizado 537.10.000190/2000-91 Vol. II (00312173) SEI 53500.004069/2014-39 / pg. 735

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

SIAPRO
DPF/DVS/MG
08124.000968/2014-55





PARA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR **ANTONIO BENÍCIO DE CASTRO CABRAL** DELEGADO DA DELEGACIA DA POLÍCIA FEDERAL DE DIVINÓPOLIS-MG

Rua Guaraci Carlos de Freitas, n.º 710 – Santa Clara - CEP 35500-074 - Divinópolis/MG

REMETE

JANINE ANTONIA DA COSTA

RUA XV DE NOVEMBRO 1336, SI 85

89.010-903 - BLUMENAU - SC



97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e de Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 Vol II (0031273) SEI 53900.004069/2014-39 / pg. 737
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
de Processo Digitalizado 537.10.000190/2000-91 Vol.II (00531273) SEI 53500.004069/2014-39 / pg. 738

Fls. 442
Rubrica

EXCELENTÍSSIMO SENHOR **ANTONIO BENÍCIO DE CASTRO CABRAL** DELEGADO DA DELEGACIA DA POLÍCIA FEDERAL DE DIVINÓPOLIS-MG

Inquérito Policial 0188/12

JANINE ANTONIA DA COSTA, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada em Blumenau, com endereço nos autos, na qualidade de sócia administradora da RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA, igualmente com o endereço do contrato social, vem perante a jurisdição de Vossa Excelência, com o devido respeito e acatamento, e ainda, com o intuito único de colaborar com a investigação, ora em curso, apresentar documentos e prestar declarações pontuais sobre e, tão somente, dos pontos que tem conhecimento, que ressalvado melhor entendimento, poderão ser úteis ao conhecimento da verdade dos fatos imputados no inquérito em comento.

Para tanto apresenta as razões que autorizam.

Consta na peça processual de fl. 4 da Procuradoria da República do município de Passos que:

> *Já no município de **Guaxupé-MG**, a empresa RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA. venceu a licitação da outorga da rádio "FM 101.1 Mhz", tendo sofrido alteração do contrato social para inclusão de ROSELÂNCIA SANTOS ROSA. A empresa tem endereços nas cidades de Niterói/RJ e Firminópolis/GO.*

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
de Processo Digitalizado 53710.000700/2000-01 Volu (0031273) SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 739

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

de Processo Digitalizado 537.10.000190/2000-91 Vol.II (00531273) SEI 53500.004069/2014-39 / pg. 740

Fls. 443
Rubrica

Entretanto, também consta da notícia-crime que hoje efetivamente exerce a atividade de radiodifusão o GRUPO RASERA, que teria adquirido sem autorização a outorga pelo valor de R$ 588.000,00 (quinhentos e oitenta e oito mil) e posteriormente colocando-a a venda por R$ 688.000,00 (seiscentos e oitenta e oito mil reais).

De forma didática todas as notícias acima serão abordadas na ordem em que foram relatadas, a saber:

a) Que, tenha sofrido alteração contratual para inclusão de ROSELÂNIA ROSA SANTOS;

b) Que, a empresa vencedora tem sede nas cidades de Niterói/RJ e Firminópolis;

c) Que, hoje efetivamente exerce a atividade de radiodifusão o GRUPO RASERA;

d) Que, o *GRUPO RASERA teria adquirido sem autorização a outorga pelo valor de R$ 588.000,00 (quinhentos e oitenta e oito mil) e posteriormente colocando-a a venda por R$ 688.000,00 (seiscentos e oitenta e oito mil reais).*

1.

DAS ALTERAÇÕES CONTRTUAIS

Efetivamente a empresa RADIO E TV DESAN fez alterações no quando social na terceira alteração contratual, conforme consta dos autos em comento, para inclusão da então sócia ingressante ROSELÂNIA ROSA DOS SANTOS, mais tudo foi feito dentro limite e margem autorizado pela legislação que regula o serviço de radiodifusão pelas Redações dadas pelas Leis nº 10.610, de 20.12.2002 e pela Lei 12.872 de 2013, conforme texto que transcreve abaixo, *in verbis*:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados,

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e de Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 Vol II (0031273) SEI 53900.004069/2014-39 / pg. 741
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNoxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Fls. 444
Rubrica

além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

> ***b) as alterações contratuais ou estatutárias que não impliquem alteração dos objetivos sociais, as cessões de cotas ou ações ou aumento de capital social que não resultem alteração de controle societário e as modificações de quadro diretivo deverão ser informadas ao órgão do Poder Executivo expressamente definido pelo Presidente da República, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da realização do ato; .***

As alterações levadas a efeito foram elaboradas dentro dos limites que a lei autoriza, isto é, em percentual menor que 50% do capital social.

As modificações tanto de ingresso de novos sócios, bem como, do quadro diretivo foram todas comunicadas ao Ministério das Comunicações como prevê o ordenamento jurídico.

Ao apreciar as alterações feitas no quadro social da RÁDIO E TV DESAN, depois de passados pelo crivo da consultoria jurídica daquele Ministério obteve a homologação das 2ª e 4ª alterações contratuais, tudo conforme consta do **Ofício nº 1076/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC de 10 de abril de 2012**., que ora vai anexado.

Analisadas as alterações levadas a efeito pela RÁDIO E TV DESAN, foi expedida a portaria 88 de 07 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 26/03/2012 Seção 1 página 62, com a seguinte redação, *in verbis*:

> ***"Art. 1º Homologar, nos termos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e tendo em vista o que consta do Processo 53710.000790/2000, e, em especial a Nota Técnica nº 195/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC, segunda e quarta alterações contratuais, registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, respectivamente, sob os números 0000154237 e52110437772, consistente na alteração do endereço da sede social e na transferência simples de cotas,***

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Cópia de Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 Vol II (0031273) SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 743

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Fls. 445
Rubrica

efetuadas pela Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda., ...".

Na referida portaria também consta o quadro diretivo e a participação de cada sócio, tudo em conformidade com o Ofício, a Nota Técnica e a Portaria 88, que ora são anexados por cópia.

Portanto, relativamente ao ingresso das novas sócias não existe nenhuma irregularidade, foram levadas a efeito dentro do limite que a legislação de regência autoriza, TUDO DEVIDAMENTE HOMOLOGADO PELO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

2.

DA NOTÍCIA QUE A RÁDIO E TV DESAN TEM SEDE EM NITERÓI/RJ E FIRMINÓPOLIS/GO

A Rádio e TV Desan foi constituída na cidade de Niterói no Estado do Rio de Janeiro onde residiam as suas sócias e lá permaneceu por um período de tempo.

Com o ingresso na sociedade da Sra. ROSELÂNIA ROSA DOS SANTOS, que mora em Firminópolis, GO, deliberaram transferir a sede da empresa para o Estado de Goiás, onde a sócia ingressante e administradora mantém residência e imóvel próprio.

Tal alteração levou em consideração, tão somente questões financeiras, para manter a empresa na cidade de Niterói tinha um custo elevado, o que não ocorria e ocorre em Firminópolis que é isento de taxa de alvará e qualquer despesa de locação.

Portanto, a empresa não tem dois endereços, tem um único endereço, que é aquele constante das 3ª e 4ª alterações constante dos autos.

Como informação adicional, a RÁDIO E TV DESAN foi constituída única e exclusivamente para participar das licitações de rádio do Ministério das Comunicações, e ainda não teve nenhuma operação comercial, fato que somente ocorrerá depois que assinar os

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
do Processo Digitalizado 53710.000700/2000-01 Vol III (0091973) SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 745

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

de Processo Digitalizado 537.10.000690/2000-91 Vol.II (00312273) SEI 53500.004069/2014-39 / pg. 746

Fls. 446
Rubrica

contratos de concessões DA UNIÃO, e assim, o início das transmissões para as localidades que sagrou vencedora.

3.

DA INFORMAÇÃO DE QUE EXERCE A ATIVIDADE DE RADIODIFUSÃO É O GRUPO RASERA

A RÁDIO E TV DESAN ainda não iniciou as suas atividade, não comprou nenhum equipamento de transmissão, ou para montagem de estúdio, e somente o fará depois de assinar o contrato coma União, ocasião e em que apresentará o projeto de instalação e uso de equipamentos, com a descrição de cada um deles.

Informa ainda Vossa Excelência que as sócias atuais, bem como, as que se retiraram da sociedade, ainda não estiveram em qualquer época na cidade de Guaxupé, e jamais mandou que alguém fosse em seu nome naquela localidade.

Que, para colher dados sobre a cidade, objetivando a formulação de preço e de interesse em operar uma emissora de rádio na cidade de Guaxupé buscou no site do IBGE os dados de atividades econômicas e de população, e ainda, a existência de poucas emissoras funcionando na cidade, somente uma com serviço AM e outra FM. verificou-se assim o interesse em concorrer.

Com relação GRUPO RASERA, até a obtenção de cópia do inquérito não conhecia nem de nome, assim somente soube da existência deste grupo, com o manuseio do dito inquérito.

As sócias atuais e as anteriores, nenhuma delas tinha sequer de ouvir falar do GRUPO RASERA e de seus sócios/representantes, e desconhece de que forma chegou à notícia crime informando que o GRUPO RASERA que opera a emissora e que tenha comprada a outorga de GUAXUPÉ.

A outorga da cidade de Guaxupé foi vencida pela empresa RÁDIO E TV DESAN, que nunca foi negociada, nem ofertada para venda, a detentora da outorga em nenhum momento colocou em

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Volume de Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 Vol.II (0031273) SEI 53900.004069/2014-39 / pg. 747
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

de Processo Digitalizado 537.10.0004/20/2000-91 Vol.II (00312273) SEI 53500.004069/2014-39 / pg. 748

Fls. 442
Rubrica

funcionamento a emissora, não comprou ainda nenhum equipamento para tal, e nunca permitiu ou autorizou que alguém funcionasse a emissora, e se em algum momento isso ocorreu, fato que não temos conhecimento, foi operada como emissora pirata, por terceiro não autorizado ou vinculado com a RÁDIO E TV DESAN, ou suas sócias, fato eventual sobre o qual não teria domínio e por ele não poderia responder, isto é, crime praticado por terceiro.

4.

DA NOTICIA QUE GRUPO RASERA ADQUIRIU A OUTORGA POR R$ 588.000,00 e COLOCADO-A A VENDA POR R$ 688.000,00.

As sócias atuais e também as anteriores em qualquer época anterior a obtenção da cópia do presente inquérito -, fato que ocorreu na semana anterior -, tinha ouvido sequer falar do GRUPO RASERA e de seus sócios.

Informa assim a Vossa Excelência que em qualquer época fez alguma tratativa de venda para o GRUPO RASERA, que não o constituiu procurador, que não o autorizou mesmo que verbalmente tratar de qualquer assunto relativamente a RÁDIO DE TV DESAN, de qualquer outra natureza, até porque não os conhecia nem de ouvir falar do referido grupo e de seus sócios.

Portanto, não procede a noticia crime que o GRUPO RASERA comprou a outorga da cidade de GUAXUPÉ, seja pelo valor informado na peça processual de fl. 4 ou por qualquer outro valor, até porque valor do montante informado não transita com facilidade sem operações bancária o que pode ser facilmente constatado.

5.

OUTROS PONTOS QUE MERECEM ABORDAGEM POR OPORTUNO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Inteiro Teor Digitalizado: 53710.000790/2000-01 Volume 003 (1973) - SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 749
97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

SCE/MC das Comunicações
Fls. 448
Rubrica

Noutro norte, consta informação que a RÁDIO E TV DESAN utiliza-se de "laranjas" o que não é verdade.

As sócias originais são advogadas militante no Rio de Janeiro, com suporte financeiro para arcar com as responsabilidades assumidas na proposta feita no processo licitatório para obtenção de outorga da emissora de rádio na cidade de Guaxupé.

Consta ainda que, a sócia retirante ROSELÂNIA ROSA DOS SANTOS é dona de casa, o que não deixa de ser verdade, ela é casada, tem duas filhas tem casa própria de moradia, tem imóveis de locação, mais também é pedagoga e bacharel em direito, também é uma empreendedora dinâmica, que só não permaneceu na sociedade, porque fez um investimento, e a demora em finalizar o processo licitatório a desestimulou a continuar na empreitada, e na condição descrita também tinha condições de fazer frente as responsabilidade assumidas pela DESAN.

Com a demora da conclusão do processo licitatório do Ministério das Comunicações que iniciou no ano de 2000 e ainda não foi concluído a sócia ROSELÂNIA ROSA DOS SANTOS manifestou o interesse de alienar suas cotas sócias, o que foi feita ADQUIRIDA pela sócia atual, ora signatária.

Finalizando, a empresa **não foi constituída por "laranjas"** e todas as sócias, tanto as atuais, quanto àquelas que alienaram as suas cotas tem condições de honrar com os compromissos assumidos, desta forma, a Folha de São Paulo, que sempre pautou pela correção, pecou muito, divulgou fatos por ouvir falar, sem a verificação, sem ouvir as partes envolvidas, faltou com a verdade quando afirmou que falou com a ex-sócia ROSELÂNIA, fato que nunca ocorreu.

6.

CONCLUSÕES

a) Assim a peticionária conclui informando, que em qualquer época a outorga da qual é detentora esteve em operação, seja na cidade de Guaxupé ou qualquer outra localidade;

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Volume de Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 Vol.II (0031273) SEI 53900.004069/2014-39 / pg. 751

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

de Processo Digitalizado 537.10.000190/2000-91 Vol.II (0031273) SEI 53500.004069/2014-39 / pg. 752

SSCE - M das Comunicações
Fls. 441
Rubrica

b) Que, não conhece e não conhecia nem de ouvir falar do GRUPO RASERA e de seus sócios;

c) Que, não vendeu e não ofertou ao GRUPO RASERA a outorga de GUAXUPÉ ou de qualquer outra localidade;

d) Que, a empresa RÁDIO E TV DESAN tem como endereço aquele constante da do seu contrato social na cidade de FIRMINOPÓLIS, no Estado de Goiás, e que a empresa está inativa, e somente vai operar depois de assinar o contrato de outorga com a União;

e) Que, não possui, não comprou e não tem em seu poder qualquer equipamento para instalação de estúdio, ou de transmissão de emissora de rádio, e que somente os adquirirá depois de apresentar o projeto de instalação e uso de equipamentos ao Ministério das Comunicações;

f) Que, todo o procedimento de substituição de sócio da RÁDIO DE TV DESAN, foi levado a efeito com observância das normas que regulam a matéria e de tudo comunicado o Ministério das Comunicações, do qual obteve a aprovação consubstanciada na Portaria 88/2012, anexa.

g) Que, as sócias tem a capacidade para fazer frente a todos os compromissos e reafirmam que em nenhuma hipótese funcionou como "laranjas" e sim constituiu empresa conforme permite o ordenamento jurídico, participou de um certame licitatório que passou pelo crivo de diversas autoridades, sagrou-se vencedora e espera receber a outorga.

h) Que, finalmente o presente requerimento tem como finalidade única e exclusivamente a intenção de colaborar com as investigações, e neste sentido deve ser recepcionado, com o nosso compromisso de não faltar com a verdade dos fatos, e

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Documento Digitalizado SCI Processo 53000.004069/2014-39 / pg. 453

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

de Processo Digitalizado 537.10.000190/2000-91 Vol.II (0031273) SEI 53500.004069/2014-39 / pg. 754

Fls. 450
Rubrica
SSCE - Mensagens

prontamente atender qualquer determinação de Vossa Senhoria sobre o ocorrido.

Assim exposto, REQUER:

Que, digne Vossa Excelência em receber o presente requerimento como colaboração/contribuição com as investigações e determinar a juntada ao inquérito referenciado no preâmbulo.

Que, mais uma vez reafirma a disposição de que todos os fatos sejam devidamente apurados, e que a mão da lei alcance quem a infringiu.

Que, convictas que estamos de não termos participados de nenhum ato reprovável, depois de acurada análise de Vossa Excelência, e sendo oportuno, que seja analisada a possibilidade de excluir do processo investigatório a Empresa RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA, e das atuais sócias e das sócias retirantes, ante a falta de qualquer indício de participação nos fatos narrados na notícia crime.

Nestes termos,

Espera deferimento

Blumenau, SC em 10 de fevereiro de 2014

JANINE ANTONIA DA COSTA

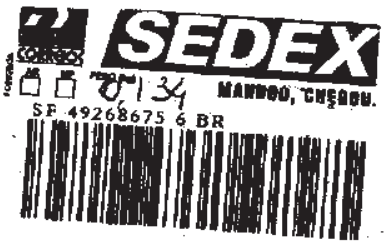
RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
de Processo Digitalizado 564.10.0004.90/2020-91 Vol.II (0031273) SEI 53500.004069/2014-39 / pg. 755

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

de Processo Digitalizado 537 no 0.000490/2000-91 Vol. II (00531273) SEI 53500.004069/2014-39 / pg. 756





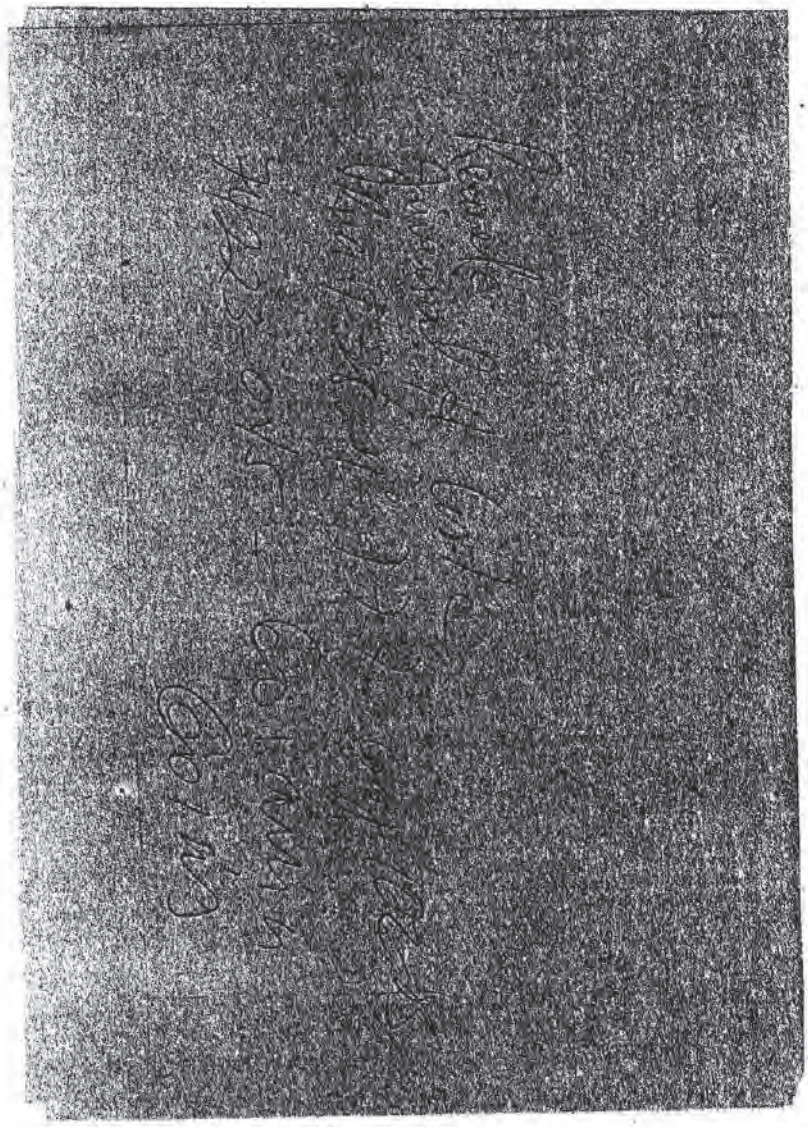


PARA

Coordenadora do Grupo de
trabalho de Radiodifusão
Comercial
-Ministério das Comunicações
Esplanada dos Ministérios Bloco R
CEP 70.044-900 Brasília - DF

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850



97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

de Processo Digitalizado 537.10.0004790/2000-91 Vol.II (00312273) SEI 53500.004069/2014-39 / pg. 758

(63) 81135621 +Maria...

Web Mapas Imagens Shopping Vídeos Mais ▾ Ferramentas de pesquisa

Aproximadamente 231 resultados (0,37 segundos)

• RADIODIFUSÃO & NEGÓCIOS • Brasil •
www.tuugo.com.br/Products/Radiodifusão-negócios ▾
63 81135621- 8215558, 63 - 32162180. RADIODIFUSÃO & NEGÓCIOS, PALMAS, Restaurantes, Imóveis, computadores, Lojas de Computadores e Softwares, ...

• Lojas de Computadores e Softwares • Tocantins • Brasil •
www.tuugo.com.br/Products/Lojas-de-computadores-e.../Tocantins ▾
63 81135621- 8215558. RADIODIFUSÃO & NEGÓCIOS, Palmas, Restaurantes, Imóveis, computadores, Lojas de Computadores e Softwares, Veículos ...

Venda De Carros em Palmas - Hotfrog
www.hotfrog.com.br/Produtos/Venda-De-Carros/TO/Palmas ▾
63 81135621- 82156588. RADIODIFUSAO E NEGOCIOS, é uma empresa especializada na compra e venda de emissoras de Rádio e Televisão em todo o ...

Radio venda - PortaldeEmpresas.com.br - rotisseria
rotisseria.portaldeempresas.com.br/buscar/Radio.../oficina_ou_servicos ▾
COMPRA VENDA EMISSORAS RADIO E TELEVISAO. RADIO DIFUSAO. (63) 32143472 **(63) 81135621**. PALMAS -. - ANTENAS VENDA E MANUTENCAO.

RADIO DIFUSAO - Rio de janeiro
rio-de-janeiro.empresasde.com.br/empresas/radio-difusao ▾
contatos. (63) 32143472 (63) **81135621**. Palavras Chaves. Compra · Venda · Emissoras · Rádio · Televisão. Links Patrocinados. « voltar. Links Internos, Buscar ...

RADIODIFUSÃO&NEGÓCIOS - Empresas do Brasil
empresas.novobr.com/empresa-32-RADIODIFUSÃO-NEGÓCIOS.html ▾
PALMAS, Plano Diretor Sul, Tocantins, 77000000. Telf. **63**-81116021/**81135621**. Site web: http://www.radiodifusaoenegocios.com.br - contatar empresa ...

Golfe Urbano Brasil | Facebook
https://www.facebook.com/golfeurbano?fc_location=timeline ▾
Você precisa ativar o JavaScript enabled para vê-lo. – tel. 071 **81135621** ... Rors shot a 7-under **63** and leads by one. Photo: Rory: "Golf's . . . a very fickle game, ...

CIRCLE_ID READ_ID CHR START END STRAND ...
archive.gersteinlab.org/.../SRR000951_1.fasta-270000-270399.needle ▾
... 47.0 **63** E8AFS2E02FJ6R6 E8AFS2E02FJ6R6_B chr1 223049757 223049870 ... E8AFS2E02FNXMI E8AFS2E02FNXMI_B chr1 81135422 **81135621** + 48.4 ...

'chr1'=='+FAPGKRK01A26JD.FAPGKRK01A26JD_A' (14236...
archive.gersteinlab.org/.../SRR001598.fasta-276400-... ▾ Traduzir esta página
FAPGKRK01C2CM4_B' (13813119 **63** 13813145 91) 3 .... FAPGKRK01EL4N1_A' (81135604 28 **81135621** 45) 0 'chr6'=='+FAPGKRK01EL4N1.

CIRCLE_ID READ_ID CHR START END STRAND ...
archive.gersteinlab.org/.../SRR001598.fasta-276400-... ▾ Traduzir esta página
... 12799940 12800054 - 47.7 **63** FAPGKRK01DEVG7 FAPGKRK01DEVG7_A .... 30 FAPGKRK01EL4N1 FAPGKRK01EL4N1_A chr5 81135576 **81135621** + ...

1 2 3 **Mais**

Ajuda Enviar feedback Privacidade e Termos

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

A autenticidade deste documento pode ser conferência com original. https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850 BSI-58000.004069/2014-39 / pg. 759

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
de Processo Digitalizado 537.10.0004790/2000-91 Vol.II (00531273) SEI 53500.004069/2014-39 / pg. 760

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

NOTA TÉCNICA Nº 885 /2014/GTCO/DEOC/SCE-MC

ASSUNTO: **Sugere envio da cópia nº 07 dos autos do processo da RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA., referente à outorga de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Felixlândia/MG, da Concorrência nº 067/2000-SSR/MC, para manifestação da CONJUR, após cumprimento do PARECER Nº 554/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC.**

REFERÊNCIA: **Processo nº 53710.000790/2000 |(Cópia nº 07) - Conc. nº 067/2000**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de se encaminhar, à Consultoria Jurídica deste Ministério, cópia nº 07 dos autos do processo em referência, da empresa **RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, após cumprimento do **PARECER Nº 554/2013/ TFC/CGCE/CONJUR-MC,** que determinou à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica que informasse à entidade em comento sobre os fatos descritos no referido parecer, oportunizando, assim, o contraditório e a ampla defesa na Concorrência nº 067/2000-SSR/MC, na qual referida empresa se sagrou vencedora em seis localidades.

ANÁLISE

2. A cópia nº 07 dos autos do processo em referência da RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA., da Concorrência nº 067/2000-SSR/MC, que trata da outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Felixlândia/MG, veio da Consultoria Jurídica deste Ministério, por meio do PARECER Nº 554/2013/ TFC/CGCE/CONJUR-MC (fls. 385/389), para que a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica ofertasse à empresa o contraditório e a ampla defesa quanto aos fatos veiculados no jornal "Folha de São Paulo" (fl. 408), sobre o uso de sócios de "fachada" a ocultarem seus verdadeiros sócios. Na oportunidade, a CONJUR encaminhou ofício à Procuradoria-Regional da União e à Superintendência da Polícia com cópia do referido parecer para providências quanto à mencionada denúncia (fls. 390/391).

mml /GTCO/DEOC/SCE-MC

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Do Processo Digitalizado 53710.000790/2000-01 Vol. II (0081973) SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 761

3. Em atenção ao parecer, foi expedido o Ofício nº 1312/2013/GTCO/SCE-MC (fls. 394/401), enviado à residência do procurador, com cópia do referido documento para oportunizar o contraditório e a ampla defesa.

4. Contudo, após a notificação, recebida em 27/09/2013, conforme AR acostado à fl. 407, foi anexada aos autos Escritura Pública de Renúncia, datada de 26/12/2013(fls. 402/404), da Procuração para todas as localidades, **outorgada em 24 de maio de 2002** (fls. 174/203), e apresentada nova procuração com poderes específicos para assinatura e demais providências a respeito da permissão ao mesmo procurador. Tal instrumento foi deferido pela nova sócia-gerente da empresa (fls. 405). Ressalte-se que, consoante cópias dos atos constitutivos da empresa, acostadas às fls. 257/277, os quadros societário e diretivo foram alterados conforme tabelas elucidativas a seguir:

- CONTRATO SOCIAL -

Nome dos sócios	Cotas	Valor R$
Deuzy Lemos Monteiro	50%	R$ 30.000,00
Silvana de Araújo Santos	50%	R$ 30.000,00
TOTAL	100%	R$ 60.000,00
Deuzy Lemos Monteiro	SÓCIA-GERENTE	

- 1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL –

Nome dos sócios	Cotas	Valor R$
Deuzy Lemos Monteiro	50%	R$ 30.000,00
Roselânia Santos Rosa	50%	R$ 30.000,00
TOTAL	100%	R$ 60.000,00
Deuzy Lemos Monteiro	SÓCIA-GERENTE	

- 2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL –

Nome dos sócios	Cotas	Valor R$
Deuzy Lemos Monteiro	50%	R$ 30.000,00
Roselânia Santos Rosa	50%	R$ 30.000,00
TOTAL	100%	R$ 60.000,00
Roselânia Santos Rosa	SÓCIA-GERENTE	

- 3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL –

Nome dos sócios	Cotas	Valor R$
Deuzy Lemos Monteiro	**50,17%**	**R$ 30.100,00**
Roselânia Santos Rosa	**49,83%**	**R$ 29.900,00**
TOTAL	100%	R$ 60.000,00
Roselânia Santos Rosa	SÓCIA-GERENTE	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
de Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 Vol.II (0031273) SEI 53500.004069/2014-39 / pg. 762
97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

- 4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL –

Nome dos sócios	Cotas	Valor R$
Deuzy Lemos Monteiro	**50,17%**	**R$ 30.100,00**
Janine Antônia da Costa	**49,83%**	**R$ 29.900,00**
TOTAL	100%	R$ 60.000,00
Janine Antônia da Costa	SÓCIA-GERENTE	

5. Impende informar que não houve transferência indireta, mas sim alterações simples de cotas, contudo o quadro diretivo foi modificado **duas vezes**, constando da pasta cadastral da entidade, junto ao Ministério, apenas a Portaria nº 88, de 7 de fevereiro de 2012, publicada no DOU de 26/03/2012, que homologou os quadros da última alteração, conforme cópia anexa à fl. 409 dos autos. É importante salientar que a nova sócia-gerente é filha do procurador da entidade, o Dr. Juvenal Antônio da Costa.

6. Ressalte-se, também, que foi anexado o espelho da tela do sítio eletrônico "Radiodifusão & Negócios", datado de 10/06/2008 (fl. 410) **de propaganda de venda de algumas outorgas de radiodifusão**, retirado de denúncia apresentada na concorrência para a outorga de Mutum/MG, deferida à Ibiapina Radiodifusão Ltda. Ocorre que tal propaganda refere-se também às outorgas de Engenheiro Navarro, **Felixlândia (R$ 297.000,00)**, Gouvêa, Guaxupé e Guanhães, todas deferidas à **Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda.**, na **Concorrência nº 067/2000-SSR/MC.** Vale salientar que o preço total que a entidade ofertou pela outorga de Felixlândia/MG foi de **R$ 197.865,00 (cento e noventa e sete mil, oitocentos e sessenta e cinco reais),** conforme proposta de preço anexada à fl. 140, e que essa é **a única outorga comercial da localidade**, confirmada em espelho do SRD acostado à fl.411.

7. Haja vista a existência do fato novo acima descrito e de requerimentos protocolados pelo procurador, solicitando reabertura de prazo para vista dos autos alegando cerceamento de direito (fls. 428/433), o GTCO entendeu necessário encaminhar nova notificação para oportunizar o contraditório e a ampla defesa à entidade. Assim, em 24 de fevereiro de 2014, foram expedidos três ofícios, dirigidos ao endereço da sócia-gerente (Curitiba/PR), do procurador (Goiânia/GO) e da sede da empresa (Firminópolis/GO), encaminhando cópia da Nota Técnica nº 299/2014/ GTCO/DEOC/SCE-MC e das denúncias (fls. 413/418), bem como cópia do ofício anterior e do Parecer nº 558/2013 da CONJUR (fls. 419/426).

8. Em 13/03/2014, o procurador da entidade trouxe aos autos defesa que foi anexada às fls. 434/451. Nela apresentou razões que acredita esclarecer que as denúncias veiculadas na Folha de São Paulo são improcedentes. Alegou, ainda, que nenhuma das sócias, sejam as retirantes ou ingressantes, conhece quem quer que seja vinculado ao site de venda da internet, e nem sequer conhecia o mesmo até o recebimento da intimação. Ás fls. 441/450, apresentou peça do Inquérito Policial 0188/12, que tramita na Delegacia da Polícia Federal de Divinópolis/MG, na qual presta declarações sobre suposta venda da outorga de Guaxupé/MG ao Grupo Rasera. Alega, a atual sócia administradora da Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda., que desconhece o mencionado grupo e que, se há alguém operando a frequência licitada naquela localidade, deve se tratar de operação de emissora pirata, pois não comprou nenhum equipamento nem autorizou ninguém a colocar a rádio em funcionamento.

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Processo Digitalizado 53710.000790/2000-01 Vol. II (0081973) SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 763

9. Os fatos aqui narrados, s.m.j., parecem confirmar a denúncia do jornal "Folha de São Paulo", portanto, faz-se necessária a análise da CONJUR sobre se há indício suficiente para encaminhar também cópia dessa denúncia à Superintendência da Polícia Federal e para a Procuradoria Regional da 1ª Região para ajuizar ação de quebra de sigilo telefônico dos envolvidos, inclusive dos responsáveis pela empresa Radiodifusão & Negócios, que oferece em seu sítio eletrônico venda de outorgas de radiodifusão e cujo número telefônico ((63)-811-35621) aparece na propaganda.

CONCLUSÃO

10. Pelo exposto, sugiro o envio da cópia nº 07 do processo 53710.000790/2000 à Consultoria Jurídica para análise dos fatos acima descritos e orientação desta Secretaria sobre o prosseguimento ou não do feito

À consideração superior

Brasília, 25 de março de 2014.

MARIA MÔNICA FURTADO R. LIMA
Analista

De acordo. Encaminha-se a Senhora Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial. Substituta.

Brasília, 26 de março de 2014.

ANA PATRICIA SERRANO ALÉSCIO CAMPOS
Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

De acordo. À consideração da Senhora Diretora do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 26 de março de 2014.

VANESSA RODRIGUES MACEDO
Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial – Substituta

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
de Processo Digitalizado nº 53710.000790/2000-91 Vol. nº (00512-3) SEI 53500.004069/2014-39 / pg. 764

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

De acordo. À consideração da Senhora Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 25 de abril de 2014.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Diretora do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

De acordo. Encaminhem-se os autos à Consultoria Jurídica.

Brasília, 25 de abril de 2014.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Processo Digitalizado 53710.000790/2000-01 Volume (0061973) SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 765

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

de Processo Digitalizado 53170.000690/2000-91 Vol. II (00531273) SEI 53500.004069/2014-39 / pg. 766

Ministério das Comunicações - MC
Controle de Processos e Documentos - CPROD

455

FICHA DE ACOMPANHAMENTO

Tipo do Protocolo: Processo
Nº do Protocolo: 53710.000790/2000-91
Data/Hora: 02/05/2014 15:32

Espécie: PROCESSO **Número:**

Código Class. Arquivo: 999 - ATIVIDADE GENERICA TEMPORARIA APENAS PARA AGILIZAR A IMPLANTACAO

UF: GO

Procedência: RADIO E TV DESAN TELECOMUNICACOES LTDA

Solicitante: - DEUZY LEMOS MONTEIRO

Resumo do Assunto:

EDITAL DE CONC. 067/2000-SSR/MC, INSTAURADO NA DMC/MG EM 28/07/2000, SERVICO: FM, LOC: ENGENHEIRO NAVARRO, ENTRE FOLHAS, ERVALIA, FAMA, FELIXLANDIA, GOUVEA, GUANHAES, GUAXUPE/MG.

Resumo do Complemento:

ANEXADO O DOCUMENTO Nº53000.04472/2003-18 COMUNICANDO O NOVO ENDERECO, EM 08/01/2004. PORTARIA /153/MC DE 03/04/06EM/292
PORTARIA/1245/ DE 31/12/2008
OFICIO/12/GM/MC DE 25.03.09
EM/192/09/MC

/MC OF/37/GM/MC DE 12.05.06
OF.27/GM/MC DE 12/04/06 EM 160,164,165 E 166/MC PORTARIAS 156,153,154 E 155/MC
OBS.: EM 17/06/2004, FOI ANEXADO DOCUEMENTOS Nº S 53000.024097/00, 53000.024098/04, 53000.024099/00, 53000.024100/04, 53000.024101/04 E 53000.024102/04. PORTARIA /154 A 156/MC DE 03/04/06
(CÓPI

Interessados:

RADIO E TV DESAN TELECOMUNICACOES LTDA

Para: Dra Tatiane

Para o obséquio de:

( )	Falar-me	( )	Arquivar
( )	Examinar e Informar	( )	Providenciar
( )	Responder	(X)	Dar Parecer
( )	Preparar Resposta	( )	_____

Favor Providenciar até: 15/dez

Data: 5/5/2014

Assinatura _____

02/05/2014 15:32 **Emitido por:** Valda Luciene da Silva Página 1 de1

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
de Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 Vol.II (00512173) SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 767

EM BRANCO

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

de Processo Digitalizado 537.10.000690/2000-91 Vol.II (00531273) SEI 53500.004069/2014-39 / pg. 768

M. das Comunicações
456
CONJUR

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA – CGCE

PARECER Nº 739/2014/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU
PROCESSO: 53710.000790/2000 – CÓPIA 07
INTERESSADA: RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA
LOCALIDADE: FELIXLÂNDIA/MG.

EMENTA: Trata-se de análise de assinatura de contrato com a finalidade de outorgar permissão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de **Felixlândia, no Estado de Minas Gerais.**

I- Impossibilidade de prosseguimento, em razão da transferência indireta realizada, tendo em vista o disposto no art. 91 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63.

II- **RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA** é acusada de envolvimento em fraude.

III- Foi ofertado o contraditório e ampla defesa. A entidade manifestou-se.

IV- Oficie-se à Polícia Federal para que se obtenham informações sobre o deslinde das investigações policiais.

Senhor Consultor Jurídico,

O Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial encaminha para exame e análise desta Consultoria Jurídica o processo em referência, com vistas à assinatura de contrato com a finalidade de outorgar permissão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de **Felixlândia, no Estado de Minas Gerais.**

2. A licitante **RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA** foi declarada vencedora para a localidade de **Felixlândia, no Estado de Minas Gerais. Houve homologação do certame**, bem como foi expedida a Portaria de outorga.

3. Compulsando os autos, verifica-se que a entidade RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA, à época da entrega de documentação de habilitação na concorrência 067/2000 contava com a seguinte composição societária:

SÓCIOS	COTAS	VALOR
DEUZY LEMOS MONTEIRO (administradora)	50%	R$ 30.000,00
SILVANA DE ARAÚJO SANTOS	50%	R$ 30.000,00
TOTAL	100%	R$ 60.000,00

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
do Processo Digitalizado 53710.000790/2000-01 v.VI (0091873) - SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 769

4. Em 30/11/2004, com o advento da 1ª alteração contratual, retirou-se a sócia Silvana de Araújo Santos e ingressou a sra. Roselânia Santos Rosa. Cada uma continuou detendo, 50% das cotas sociais, configurando-se, pois, transferência simples de cotas.

5. Já na 2º alteração contratual, datada de 25/07/2005, a sra. Roselânia Santos Rosa foi designada administradora da empresa. Mantidos os quadros sociais e distribuição de cotas.

4. Na sequência, em 23/02/2006, foi arquivada a 3ª alteração contratual de RÁDIO E TV DESAN LTDA, ficando assim delineado o quadro societário:

SÓCIOS	COTAS	VALOR
DEUZY LEMOS MONTEIRO (administradora)	50, 17%	R$ 30.100,00
ROSELÂNIA SANTOS ROSA	49, 83%	R$ 29.900,00
TOTAL	100%	R$ 60.000,00

5. Por derradeiro, implementou-se a 4ª alteração contratual da entidade, em 25/03/2011, ingressando a sócia JANINE ANTÔNIA DA COSTA, no lugar de Roselânia Santos Rosa, com 49,83% das cotas sociais. Pela Certidão Simplificada da Junta Comercial, trata-se da última mudança no contrato social de RÁDIO E TV DESAN LTDA.

6. Note-se que a partir da 3ª alteração contratual, as cotas de RÁDIO E TV DESAN LTDA não estavam mais divididas igualitariamente, a sra. DEUZY LEMOS MONTEIRO passou a deter 50,17% das cotas, e, apesar de por pequena margem, arvorou-se na posição de sócia majoritária, detentora do poder de mando, o que, na visão desta Consultoria Jurídica, configura transferência indireta da empresa.

7. O art. 91 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63 estabelece que não será autorizada transferência, direta ou indireta, da concessão ou permissão, durante o período de instalação da estação e nem nos cinco anos imediatamente subsequentes à data de expedição do certificado de licença para funcionamento. Nos termos do art. 89 do referido regulamento, dá-se transferência direta quando a concessão ou permissão é transferida de uma pessoa jurídica para outra; e transferência indireta quando a maioria das cotas ou ações representativas do capital social é transferida de um grupo para outro de cotistas ou acionistas que passam a deter o mando da sociedade[1].

[1] Art. 89. As concessões e permissões poderão ser transferidas direta ou indiretamente.
§ 1º Dá-se a transferência direta quando a concessão ou permissão é transferida de uma pessoa jurídica para outra.
§ 2º Dá-se a transferência indireta quando a maioria das cotas ou ações representativas do capital é transferida de um para outro grupo de cotistas ou acionistas que passa a deter o mando da sociedade.
Art. 90. Nenhuma transferência, direta ou indireta de concessão ou permissão, poderá se efetivar sem prévia autorização do Governo Federal, sendo nula, de pleno direito, qualquer transferência efetivada sem observância desse requisito.

97f779e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://processo.digitalizacao.com.br/?codNuxeo=97f779e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Processo Digitalizado com Autenticidade (e6764253) SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 770

M. das Comunicações
Fls. 457
Rubrica
CONJUR - MC

8. A vedação também se aplica às entidades detentoras de outorgas, mesmo antes da assinatura do contrato de concessão ou permissão. Isso, porque a assinatura do contrato constitui formalidade administrativa necessária para início da execução do serviço, uma vez que a outorga da permissão já fora deferida por ato do Poder Executivo, tornada eficaz por decisão do Poder Legislativo, nos termos estabelecidos pelo art. 223 da Constituição da República. Outrossim, o dispositivo deve ser interpretado de forma teleológica e sistemática.

9. A norma em questão denota o caráter pessoal da relação estabelecida entre o Poder Público e a entidade, em que são consideradas não apenas as qualificações da pessoa jurídica como também sua estrutura interna. Sobre o assunto, o Professor José dos Santos Carvalho Filho[2] esclarece, in verbis:

> "Quando o concessionário é escolhido através do procedimento de licitação tem-se a presunção de que a melhor forma de executar o serviço delegado estará a seu cargo. Presume-se também que ideal seja a estrutura interna funcional do concessionário, fator levado em conta quando do processo seletivo. Portanto, tais elementos devem perdurar, em princípio, no período de prestação do serviço."

10. Nas concessões e permissões do serviço público de radiodifusão, a composição societária da entidade tem grande relevância, diante do importante papel que a comunicação social exerce na sociedade. Tanto é assim, que a Constituição da República estabelece, em seu art. 222, restrições quanto à nacionalidade dos proprietários de empresas de radiodifusão. Do mesmo modo, as normas específicas sobre o serviço – Lei nº 4.117/62, Decreto-Lei nº 236/67, Lei nº 5.785/72, Decreto nº 52.026/63, Decreto nº 52.795/63 – impõem diversas obrigações e vedações que denotam essa característica. Como exemplo, é possível mencionar, além da vedação citada e outras constantes do ordenamento, a necessidade de autorização prévia do Poder Público para alteração do quadro diretivo e o dever da entidade de comprovar a idoneidade dos dirigentes.

11. O dispositivo apenas atinge sua finalidade se incidente a partir da seleção da entidade no procedimento licitatório, momento em que foram analisados e considerados todos os aspectos da sociedade, seus sócios e seus dirigentes para a prestação do serviço. A norma não se justifica se for aplicada apenas após a assinatura do contrato.

12. Além disso, o quadro diretivo da licitante vencedora do certame, até o encerramento do procedimento licitatório, deve ser aquele apresentado com a documentação de habilitação, e aprovado pela comissão.

13. Tendo em vista que a transferência indireta realizada por RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA, deu-se na terceira alteração do contrato da empresa, datada de 23/02/2006 e que a homologação da concorrência 067/2000 acontecera em 26/04/2002, patente está a violação ao artigo 91 do Decreto 52.795/63.

[2] Carvalho Filho, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 15ªed. Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2006,

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

14. Assim, erige-se óbice para a assinatura do contrato de outorga em voga.

15. De fato, o aperfeiçoamento da outorga de permissão dá-se com a assinatura do contrato de outorga. **Isto significa que a outorga pode ser desfeita administrativamente**, não incidindo o artigo 223, §4º da Constituição da República. Assim se pronuncia o Tribunal de Contas da União, no Acórdão 1900-TCU-Plenário, *in litteris*:

> REPRESENTAÇÃO. OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. ILEGALIDADE NA FASE DE HABILITAÇÃO. MEDIDA CAUTELAR. OITIVA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES. HABILITAÇÃO, NOS AUTOS, DE TERCEIRO INTERESSADO. VÍCIO INSANÁVEL. OUTORGA NÃO VÁLIDA. ATO NULO. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ANULAÇÃO DA PORTARIA DE OUTORGA E DO ATO ILEGAL DE INABILITAÇÃO. DETERMINAÇÕES. COMUNICAÇÕES.
>
> 1. O cancelamento de outorga de que trata o art. 223, § 4º, da Constituição Federal busca resguardar concessões e permissões regularmente outorgadas de eventual arbítrio da Administração no sentido de, antes do prazo definido, extingui-las.
>
> 2. Ato de outorga concedida com vício de ilegalidade deve, em decorrência do poder de autotutela, ser anulado pela autoridade administrativa que celebra o ato, não sendo necessária a decisão judicial referida no art. 223, § 4º, da Constituição Federal.
>
> **3. O limite quantitativo imposto pelo art. 12 do Decreto-lei 236/67 deve ser verificado considerando-se, para o cômputo do total de concessões e permissões já outorgadas às entidades, apenas aquelas cujo respectivo contrato de concessão ou de permissão já tenha sido assinado e publicado no Diário Oficial da União**. (Grifamos).

16. O entendimento da Consultoria Geral da União firmou-se no mesmo sentido por meio do Parecer nº 075/2011/DECOR/CGU/AGU, que conta com a seguinte ementa:

> DIREITO ADMINISTRATIVO. OUTORGA DE RADIODIFUSÃO.
>
> I - Aperfeiçoamento do entendimento da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações quanto à definição do momento em que se efetiva a concessão ou permissão dos serviços de radiodifusão.
>
> **II - Concessão ou permissão de serviços de radiodifusão se aperfeiçoa com a celebração do contrato.**
>
> III - O não pagamento das parcelas referentes ao valor da outorga, por ser exigível em momento anterior à da celebração do contrato de concessão, não enseja a necessidade de ajuizamento de ação para seu cancelamento, nos termos do §4º do art. 223 da Constituição Federal.
>
> IV - Manifestação da Procuradoria-Geral da União em prol da correção do novo entendimento externado pela CONJUR/MC. (Grifos nossos).

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codUuid=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

M. das Comunicações
458
Rubrica
CONJUR - SE

17. **Sendo assim, enquanto não há assinatura de contrato, não há outorga de permissão propriamente, podendo os atos serem desfeitos administrativamente, prescindindo de ação judicial (art.223, §4º da Constituição da República).**

18. Embora não tenha se aperfeiçoado a outorga da permissão, que somente se dá com a assinatura do contrato, vale a regra do artigo 91 do Decreto nº 52.795/63, *in litteris*:

> Art. 91 Não será autorizada a transferência, direta ou indireta, da concessão ou permissão, durante o período de instalação da estação e nem nos 5 (cinco) anos imediatamente subseqüentes à data de expedição do certificado de licença para funcionamento. (Redação dada pelo Decreto nº 91.837, de 25.10.1985)

19. Mesmo sem haver a delimitação da outorga de permissão propriamente dita, havia um vínculo importante entre a entidade e a Administração Pública, a ponto desta já ser considerada permissionária *in fieri*, devendo observar a norma do artigo 91 do Decreto nº 52.795/63 desde a homologação.

20. Trata-se de praticamente permissionária, tanto assim que o Judiciário, mais precisamente o Superior Tribunal de Justiça, impôs que as empresas que já tivessem contado com homologação, deveriam observar o artigo 38 da Lei nº 4.117/62. A mesma lógica valeria para o dispositivo do artigo 91 do Decreto nº 52.795/63. Atente-se para o entendimento judicial proferido pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça.

> CONTRATO ADMINISTRATIVO - DESCONSTITUIÇÃO - ATO COMPLEXO - CÓDIGO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ART. 38) - RECEPÇÃO CONSTITUCIONAL - VIGÊNCIA - CONCESSIONÁRIAS DE RADIODIFUSÃO - COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA - CONSENTIMENTO DA UNIÃO (L. 4.117/62 - ART. 38).
>
> 1. É lícito à autoridade que celebra contrato administrativo, declarar-lhe a nulidade, sem desconstituir os respectivos atos preparatórios.
>
> 2. O art. 38 da Lei 4.117/62 não foi derrogado pela Constituição Federal de 1988.
>
> 3. O teor do art. 21, XII, "a", da CF, compete à União explorar os serviços de telecomunicações. Ora, quem explora, pode estabelecer as condições em que tal exploração pode ser concedida. Na hipótese, tais condições encontram-se no art. 38 da Lei 4.117 (Código Nacional de Telecomunicações).
>
> **4. O controle estatal sobre a composição do capital das concessionárias de telecomunicações liga-se radicalmente ao potencial de influência que tais empresas exercem sobre a população. Não é à toa que os exploradores de tais serviços arrogam-se o epíteto de "formadores de opinião".**
>
> 5. A alteração na composição societária das concessionárias de telecomunicações dependem de autorização da União, "ouvido o Conselho Nacional de Telecomunicações" (CBT, art. 38).

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://protocolo.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codUnico=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Protocolado em 23/10/2014 às 09:19 , sob o número 00079972000 94 97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
00000.004069/2014-39 / pg. 773

> **6. Em meio ao processo de que resultou a candidata à concessão, é defeso à concessionária alterar seus estatutos sociais, sem as cautelas do CBT (art. 38).**
> (Mandado de Segurança nº 8.937-DF (2003/0025640-5). (Grifamos).

21. O citado *writ* que teve a relatoria do Ministro Humberto Gomes de Barros. Em seu voto o ilustre relator destacou que:

> "(...)
> A impetrante afirma que obteve autorização para alterar sua composição social. Oferece como prova de tal consentimento, declaração passada pelo Delegado do Ministério das Comunicações em Goiás, asseverando que a impetrante "não é executante do serviço de radiodifusão sob nenhuma forma. Portanto, querendo, poderá alterar seus atos a qualquer tempo sem anuência do Ministério das Comunicações".
> Semelhante declaração, entretanto, não supre a exigência do art. 38, b, do CBT, a dizer que "a modificação dos estatutos e atos constitutivos das empresas depende, para sua validade, de aprovação do Governo, ouvido previamente o Conselho Nacional de Telecomunicações".
> **A tese de que a alteração contratual aconteceu antes da aprovação parlamentar da concessão e, por isso, não dependia de consentimento previsto no art. 38 não aproveita. De fato, antes de firmar o contrato de concessão, a impetrante não era tecnicamente, concessionária. Era, no entanto, concessionária in fieri.** Vale dizer: encontrava-se em meio do processo que lhe veio a conceder o direito de executar o serviço. (grifei).
> Denego a Segurança".

22. Ademais, é mister a menção de que a concorrente **RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA** foi citada em reportagem do jornal impresso Folha de São Paulo, em 29.03.2011, que colacionou denúncia de que algumas empresas de radiodifusão estavam se valendo de sócios de fachada ("laranjas") para ocultarem os verdadeiros sócios.

23. A denúncia jornalística merece apuração minuciosa. Nesse diapasão, a Consultoria Jurídica sugeriu que se instasse a entidade e eventuais interessados a se pronunciarem sobre o assunto, respeitados o contraditório e a ampla defesa (artigo 5º, LV da Constituição da República).

24. A entidade manifestou-se (fls.442 a 450). Em suma, alega que não há provas das acusações, que mudou o local da sede para baixar custos, que as mudanças no contrato social foram legítimas, realizadas dentro da legalidade e com aprovação do Ministério das Comunicações, que as sócias podem arcar com o preço da outorga e que são advogadas militantes.

25. Deve-se aguardar o deslinde das investigações para se chegar a uma conclusão, inclusive a respeito dos argumentos aventados por RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Todavia, vislumbra-se procuração com amplos poderes outorgada ao sr. JUVENAL ANTÔNIO DA COSTA.Embora tal procuração tenha sido revogada, depois de já ter havido, até mesmo renúncia de poderes. Ainda assim, há indícios de participação do sr. JUVENAL ANTÔNIO DA COSTA na sociedade, visto que há nova procuração, desta vez dentro das balizas legais,

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
de Processo Digitalizado 53170.000690/2000-91 Vol.II (00031273) SEI 53500.004069/2014-39 / pg. 774

459

outorgada a ele. Além disso, a atual sócia administradora, sra. JANINE ANTÔNIA DA COSTA, é filha dele, conforme documento de identidade ofertado. É de bom alvitre que tais informações sejam devidamente encaminhadas à Polícia Federal em complementação, visto que podem ser indícios de quem realmente seria o proprietário da empresa.

26. Ante a gravidade dos fatos noticiados, os quais devem ser levados em consideração, mister faz-se sua apuração detalhada. Nesse contexto, a Constituição da República Federativa do Brasil no § 1º, inciso I do artigo 144 dispõe:

> § 1º A Polícia Federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:
> I-apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei. (grifos nossos).

27. O teor do dispositivo constitucional é claro no sentido de que a competência para apurar um crime de cunho federal, como valer-se de sócios de fachada e supostamente fraudar licitação no âmbito da União, é da Polícia Federal. Assim, já se oficiou à Polícia sobre o tema, e esta Pasta está aguardando resposta daquele órgão quanto às providências adotadas. É interessante oficiar novamente à Polícia Federal para se obter informações sobre o andamento do caso.

28. Já que se configuram **indícios** de crime foram encaminhados ofícios à Polícia Federal para investigações, visto que o Ministério das Comunicações não detinha aparato necessário para elucidar os fatos. Deve-se oficiar àquele órgão para obter informações sobre o atual estado das investigações, bem como para adicionar novos elementos, descritos no item 18 deste Parecer.

29. Justifica-se o controle estatal, na medida do necessário, para que seja garantida a preservação do interesse público.

30. Corrobora com tal visão o acórdão proferido pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça.

> *CONTRATO ADMINISTRATIVO - DESCONSTITUIÇÃO - ATO COMPLEXO - CÓDIGO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ART. 38) - RECEPÇÃO CONSTITUCIONAL - VIGÊNCIA - CONCESSIONÁRIAS DE RADIODIFUSÃO - COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA - CONSENTIMENTO DA UNIÃO (L. 4.117/62 - ART. 38).*
> *1. É lícito à autoridade que celebra contrato administrativo, declarar-lhe a nulidade, sem desconstituir os respectivos atos preparatórios.*
> *2. O art. 38 da Lei 4.117/62 não foi derrogado pela Constituição Federal de 1988.*
> *3. O teor do art. 21, XII, "a", da CF, compete à União explorar os serviços de telecomunicações. Ora, quem explora, pode estabelecer as condições em que tal exploração pode ser concedida. Na hipótese, tais condições encontram-se no art. 38 da Lei 4.117 (Código Nacional de Telecomunicações).*
> *4. O controle estatal sobre a composição do capital das concessionárias de telecomunicações liga-se radicalmente ao potencial de influência que tais empresas exercem sobre a população. Não é à toa que os exploradores de tais serviços arrogam-se o epíteto de "formadores de opinião".*
> *5. A alteração na composição societária das concessionárias de telecomunicações, dependem de autorização da União, "ouvido o Conselho Nacional de Telecomunicações" (CBT, art. 38).*
> *6. Em meio ao processo de que resultou a candidata à concessão, é defeso à concessionária alterar seus estatutos sociais, sem as cautelas do CBT (art. 38). (Mandado de Segurança nº 8.937-DF (2003/0025640-5). (Grifamos).*

31. No mesmo sentido, destaque-se que há necessidade de controle estatal sobre serviços de radiodifusão, segundo o PARECER AGU GQ-49, vinculante nos termos da Lei Complementar 73/93, uma vez que aprovado pelo Presidente da República:

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

do Processo Digitalizado 53710.000700/2000-01 Vol II (0081973) - SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 775

47. Acerca da matéria, pelo brilhantismo e síntese de exposição, julga-se relevante salientar o pronunciamento do ilustre Consultor da União, Dr.Luiz Alberto da Silva, emitido no Exame nº CR/LA-02/92, quando da análise das Exposições de Motivos nºs. 007/92-MC e 12/92-MC, de interesse da Rádio Difusora de Cariacica Ltda. e da TV Aratu S.A., do seguinte teor: "8. Essa convicção fundamenta-se na razão de ser do controle do Estado sobre a execução dos serviços de radiodifusão. Embora não seja do conhecimento geral, esse controle não tem por fundamento o fato de serem esses serviços públicos, nem que o Estado pretendesse manipular, politicamente, as respectivas outorgas. O motivo desse controle é estranho a esses problemas, e diz respeito a questão de fato, como se verá.
9. Os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens fazem necessariamente uso de espectro radioelétrico. Esse espectro é finito. Dada essa premissa, o espectro radioelétrico é administrado por organismos internacionais, a fim de distribuí-lo, em nível mundial, evitando-se interferências entre os diversos usuários das freqüências. Os países-membros desses organismos são obrigados a manter, em nível interno, órgãos encarregados de fazer a distribuição, nas respectivas circunscrições territoriais. Tendo em vista essa necessidade, tal competência é sempre reservada aos governos federais. Essa a verdadeira razão, entre nós, da regra da alínea a do inciso XII do artigo 21 da Constituição.
10. Não fora essa questão de fato, a radiodifusão sonora e de sons e imagens, hoje disciplinada, em nível constitucional, no capítulo referente à Comunicação Social, gozaria da mesma liberdade dada aos demais veículos de comunicação social, categoria a que ele pertence, sem qualquer. dúvida."
48. Além dos aspectos técnicos, aqui analisados resumidamente, há de ser salientado que a distribuição da freqüência a ser utilizada na execução do serviço atende, ainda, a aspectos de ordem sócio-econômicos, ou seja, antes do deferimento da outorga, o Poder Concedente deve verificar se o mercado, onde será instalada a estação, comporta economicamente a exploração do novo serviço, razão pela qual determina a realização de estudos de viabilidade econômico-financeiros.
49. Como demonstrado, constata-se que a inserção da necessidade do referendum do Congresso Nacional no deferimento das outorgas para os serviços de radiodifusão possui relevantes motivos, devendo ser ab initio descartada a hipótese de uma mera intenção de manipulação dos congressistas, com a finalidade de "ofertar" tais outorgas em razão de interesses políticos ou outros de menor relevância. O que se depreende, de forma extremamente clara, ao efetuar-se a interpretação literal do texto constitucional, ora em comento, é o real interesse do Legislativo em administrar, juntamente com o Executivo, um bem público, que é o espectro de freqüências radioelétricas, tanto assim que, ao imbuir-se do Poder Constituinte, preocupou-se, apenas e tão somente, das outorgas e de suas renovações.(Grifamos).

32. Em suma, o Estado deve ingerir apenas na medida do necessário. Considera-se a necessidade de controle estatal sobre serviços de radiodifusão pelo fato de ser formador de opinião, pela finitude do espectro de radiofreqüências, pelos aspectos técnicos e econômicos.

33. As outorgas de radiodifusão detém caráter *intuito personae*. Ou seja, são consideradas as características pessoais do potencial contratado (pessoa jurídica). **O Decreto 52.795/63 vai além e exige até mesmo certidões dos sócios e dirigentes das empresas para habilitação em concorrências públicas cujo objeto seja o serviço de radiodifusão.**

34. Saliente-se que foi requerido à Procuradoria Regional da União da 1ª Região que ingressasse com ação de quebra de sigilos bancário e fiscal da entidade e seus sócios, a fim de que se esclarecesse a questão da suposta fraude. Todavia, recebemos ofício da Procuradoria Regional da União -1ª Região (Ofício nº 381/2013/AGU/PRU1/COAPRO/RMC), o qual encaminha o PARECER Nº 40/2013/AGU/PRU1/COAPRO/RMC que concluiu pela "inviabilidade de propor procedimento de afastamento de sigilo bancário e fiscal, à mingua de indícios e/ou provas mais robustas sobre a eventual fraude [...]".

35. Some-se a tudo isso, o fato de RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA estar sendo acusada de negociar algumas outorgas da Concorrência 067/2000, no sítio

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://processo.digitalizacao.com.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

460

eletrônico "Radiodifusão e Negócios" (Nota Técnica nº 885/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC, itens 6 e 7). Todavia, novamente, o Ministério das Comunicações não detém aparato para investigar a fundo o caso, a fim de obter provas cabais sobre o envolvimento da entidade com o imbróglio.

Ante o exposto, opino:

a) RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA violou o artigo 91 do Decreto 52.795/63, estando impossibilitada de firmar o presente contrato com o Poder Público. Logo, a outorga deve ser desfeita administrativamente, com a convocação da segunda colocada ou revogação do certame, nos termos do artigo 64 da Lei 8.666/93.

b) Simultaneamente, oficie-se à Polícia Federal, para verificar se foi adotada alguma providência a respeito do caso dos "sócios de fachada", trazidas informações acerca das investigações. No ofício devem constar os fatos novos, mormente aqueles descritos nos itens 25 e 35 deste Parecer. Quanto a tal ofício, a providência já foi adotada por ocasião da emissão do **PARECER Nº 688/2014/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, deve-se verificar se realmente houve a remessa do ofício, evitando-se providências repetitivas.**

À consideração superior.

Brasília, 13 de junho de 2014.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União
Coordenadora Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://integrador.assinatura.camara.leg.br/?codUxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Documento Digitalizado 53710.000709/2000-01 v7f7f9e8 (08/12/23) SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 777

EM BRANCO

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
de Processo Digitalizado 537.10.0004.90/2000-91 Vol.II (00312273) SEI 53500.004069/2014-39 / pg. 778

DESPACHO Nº 2223/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU

PROCESSOS N.º: 53710.000790/2000- CÓPIA 7

ASSUNTO : Assinatura de contrato.

Aprovo o **PARECER Nº 739/2014/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU**, de autoria da Advogada da União, Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 18 de julho de 2014.

José Flávio Bianchi
Consultor Jurídico

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Cópia do Processo Digitalizado 53710.000790/2000-01 Volume (0031973) SEI 58000.004069/2014-39 / pg. 779

EM BRANCO

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

de Processo Digitalizado 537.10.000690/2000-91 Vol. II (00531273) SEI 53500.004069/2014-39 / pg. 780

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 462
Rubrica:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

PROCESSO / DOCUMENTO Nº: **53710.000790/2000-**

DESPACHO

De ordem, encaminhe-se ao Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Em 27/06/2014.

BÁRBARA C MIRANDA DE ARAÚJO
Assistente Técnico

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codUnico=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850 SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 781

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

de Processo Digitalizado 537.10.000690/2000-91 Vol.II (0031273) SEI 53500.004069/2014-39 / pg. 782

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

R3/00

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

~~CÓPIA 07~~

INTERESSADO:

ASSUNTO:

OUTROS DADOS:

53900.004069/2014-39
Proc: ~~53710.000790/2000~~
Interessado: Rádio e Tv Desan Telecomunicações Ltda
Assunto: Concorrência 067/2000
Cidade: Felixlândia-MG
~~VOL. II 07~~

Nº NOVO NO SARF.

DATA

CÓDIGO:

MOVIMENTAÇÕES

SEQ.	SIGLA	CÓDIGO	DATA	SEQ.	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01			/ /	15			/ /
02			/ /	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

35
36
37

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original. CÓPIA 07 VOL. II (0580776) SEI 53900.004069/2014-39 / pg. 78
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Ministério das Comunicações
Fls. 219
Rubrica:
SCE

TERMO DE ABERTURA

Aos 19 dias do mês de maio de 2011, na Sinad, procedemos abertura deste volume nº II do Processo nº **53710.000790/2000-91**, que se inicia com a folha nº 219. Para constar, eu Tania de Paula, subscrevo e assino.

Salete Borges Leonardo
Chefe de Serviço
Matr.: 1365501
Carimbo e assinatura

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Vol Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 COPIA 07-VOL.II (0380776) SEI 53900.004069/2014-39 / pg. 784

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Nº 06 / 04 / 06
35
Rubrica
Ministério das Comunicações SCE 220
Ministério das Comunicações SCE Fls 218 Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 155 , DE 3 DE ABRIL DE 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53.710.000.790/2000, Concorrência nº 067/2000-SSR/MC, e do PARECER/MC/CONJUR/JSN/Nº 0207 - 1.06 / 2006, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Felixlândia, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Vol Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 COPIA 07-VOL.II (0380776) SEI 53900.004069/2014-39 / pg. 785

Comunicação Social
Fls 221
Rubrica

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 465, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNICAÇÃO POPULAR DE SENADOR SÁ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Senador Sá, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 587, de 15 de setembro de 2006, que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Social e Comunicação Popular de Senador Sá para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Senador Sá, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de julho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 466, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO DE PLATINA para executar serviço de radiodifusão comunitária da cidade de Platina, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 769, de 18 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária Nossa Senhora do Carmo de Platina para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Platina, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de julho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 467, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à MEIO OESTE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Herval D'Oeste, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 962, de 20 de novembro de 2006, que outorga permissão à Meio Oeste Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Herval D'Oeste, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de julho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 468, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à SOBRAL & MAYRINK LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Riversul, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 979, de 20 de novembro de 2006, que outorga permissão à Sobral e Mayrink Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Riversul, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de julho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 469, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à SOCIEDADE RÁDIO SANTA FELICIDADE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Panambi, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 981, de 20 de novembro de 2006, que outorga permissão à Sociedade Rádio Santa Felicidade Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Panambi, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de julho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 470, DE 2009

Aprova o ato que outorga concessão à RÁDIO LITORAL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Imbé, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de junho de 2008, que outorga concessão à Rádio Litoral Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Imbé, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de julho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 471, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Felixlândia, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 155, de 3 de abril de 2006, que outorga permissão à Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Felixlândia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de julho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 472, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FOLHETA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dom Joaquim, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 328, de 19 de junho de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária Folheta para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dom Joaquim, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de julho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 473, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL BENEFICENTE E COMUNITÁRIA ÔMEGA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 501, de 13 de setembro de 2007, que outorga autorização à Associação Cultural Beneficente e Comunitária Ômega para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de julho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 474, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à GRUPO CULTURAL SEMENTE DO VALE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carbonita, Estado de Minas Gerais.

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Vol Processo Digitalizado 53710.000790/2009-91 COPIA 07-VOL.II (0380776) SEI 53900.004069/2014-39 / pg. 786

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BL. R, ANEXO B, SALA 300
CEP:: 70044-900 – BRASÍLIA-DF
TEL:: 3311-6000 – FAX: 3311-6617

Ministério das Comunicações SCE Fls 222 220

OFÍCIO n.º 4741 /ATOS/CGLO/DEOC/SCE/MC

Brasília, 13 de agosto de 2009.

A Sua Senhoria a Senhora
DEUZY LEMOS MONTEIRO
Sócia-Gerente da Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda.
Rua 10, n.º 53 – Esquina com a rua 19 – Centro
Goiânia/GO
74030-010

Ref. Processo n.º 53710.000790/2000__(Assinatura de Contrato)

Senhora Sócia-Gerente,

Comunicamos a Vossa Senhoria que foi publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de julho de 2009 o Decreto Legislativo nº 471, de 2009, que aprova o ato de outorga deferida à entidade supracitada para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na localidade de Felixlândia, Estado de Minas Gerais.

Com vistas à instrução do processo para assinatura do contrato, atendendo ao disposto na Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR n.º 1, de 3 de novembro de 2004, solicitamos encaminhar, com urgência, ao Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica desta Secretaria, no endereço acima mencionado:

a) certidão de inteiro teor do contrato/estatuto social da entidade, atualizada até a última alteração arquivada, emitida pela Junta Comercial;

b) cópia autenticada do documento de identidade do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for o caso);

c) comprovante definitivo do CNPJ da entidade;

d) instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, se for o caso;

e) endereço completo, com telefone/fax, para emissão de correspondência.

No ato convocatório para assinatura do contrato, antecedido de análise do processo pela Consultoria Jurídica, será fornecido o boleto próprio referente ao pagamento da primeira parcela, que deverá ser efetuado na rede bancária, em favor da Agencia Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

Para outras informações que se fizerem necessárias, favor contatar a Coordenação Geral de Regime Legal de Outorgas, pelos telefones (61)3311-6835 e 3311-6599.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

CGLO/ATOS

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Vol Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 COPIA 07 VOL.II (0380776) SEI 53900.004069/2014-39 / pg. 787

Ministério das Comunicações
Destaques do Governo
ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações
BOM DIA
VILANEY JACOMO DE SOUSA
Sistemas Interativos
Menu Principal
SRD »» Consultas »» Técnicos »» Plano Básico | internet | teia | menu | ajuda
Tela Inicial | Resultado da Consulta

Plano Básico - FM

Felixlândia/MG

Canal	Classe	Entidade	Localidade	Fase	Situação
229	C	RADIO E TV DESAN TELECOMUNICACOES LTDA		1	

Usuário: anatel\vilaney - VILANEY JACOMO DE SOUSA **Data:** 18/08/2009 **Hora:** 09:48:39

Registro 1 **até** 1 **de** 1 **registros** **Página:** [1] [Ir] [Reg]

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Vol Processo Digitalizado 53710.000790/2600-91 COPIA 07 VOL.II (0380776) SEI 53900.004069/2014-39 / pg. 788

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BL. R, ANEXO B, SALA 300
CEP:: 70044-900 – BRASÍLIA-DF
TEL:: 3311-6000 – FAX: 3311-6617

224

OFÍCIO n.º 4741 /ATOS/CGLO/DEOC/SCE/MC

Brasília, 13 de agosto de 2009.

A Sua Senhoria a Senhora
DEUZY LEMOS MONTEIRO
Sócia-Gerente da Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda.
Rua 10, n.º 53 – Esquina com a rua 19 – Centro
Goiânia/GO
74030-010

Ref. Processo n.º 53710.000790/2000__(Assinatura de Contrato)

Senhora Sócia-Gerente,

Comunicamos a Vossa Senhoria que foi publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de julho de 2009 o Decreto Legislativo nº 471, de 2009, que aprova o ato de outorga deferida à entidade supracitada para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na localidade de Felixlândia, Estado de Minas Gerais.

Com vistas à instrução do processo para assinatura do contrato, atendendo ao disposto na Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR n.º 1, de 3 de novembro de 2004, solicitamos encaminhar, com urgência, ao Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica desta Secretaria, no endereço acima mencionado:

a) certidão de inteiro teor do contrato/estatuto social da entidade, atualizada até a última alteração arquivada, emitida pela Junta Comercial;

b) cópia autenticada do documento de identidade do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for o caso);

c) comprovante definitivo do CNPJ da entidade;

d) instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, se for o caso;

e) endereço completo, com telefone/fax, para emissão de correspondência.

No ato convocatório para assinatura do contrato, antecedido de análise do processo pela Consultoria Jurídica, será fornecido o boleto próprio referente ao pagamento da primeira parcela, que deverá ser efetuado na rede bancária, em favor da Agencia Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

Para outras informações que se fizerem necessárias, favor contatar a Coordenação Geral de Regime Legal de Outorgas, pelos telefones (61)3311-6835 e 3311-6599.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

CGLO/ATOS

OF. DE 10-VIDO

MOTIVO: AUSENTE

2ª TENTATIVA

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Vol ... Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 COPIA 07-VOL.II (0380776) SEI 53000.004069/2014-39 / pg. 789

2211

METENTE:

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B-Sala 300-O
70044-900 – Brasília - DF

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Vol Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 SCPIA 07 VOL.II (0380776) SEI 53900.004069/2014-39 / pg. 790

Ministério das Comunicações
SCE
Fls. 225

AO DESTINATÁRIO

OF: 4741/2009-ATOS/CGLO/DEOC/SCE/MC
A Senhora Deuzy Lemos Monteiro
Da Radio e Tv Desan Telecomunicações Ltda
Rua 10, Nº 53 – Esquina C/ a Rua 19 - Centro
Cep: 74030-010 Goiânia-GO
Proc: 53710.000790/2000
Assinatura de Contrato

25.8.09

06.20

BRASIL CORREIOS
Fechado 26/8/09 14/16
Ausente
Fechado 27/8/09 16:10
Ausente
Fechado 28/8/09
Ausente
ASS.MAT.

AR

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY
CORREIOS
AR
PESO / WEIGHT (kg) . VALOR DECLARADO / INSURED VALUE
RO 43157800 7 BR

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850



Ministério das Comunicações
SCE 226

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BL. R, ANEXO B, SALA 300
CEP:: 70044-900 – BRASÍLIA-DF
TEL:: 3311-6000 – FAX: 3311-6617

OFÍCIO n.º 5795 /ATOS/CGLO/DEOC/SCE/MC

Brasília, 17 de setembro de 2009.

A Sua Senhoria a Senhora
DEUZY LEMOS MONTEIRO
Sócia-Gerente da Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda.
Rua 10, n.º 53 – Esquina com a rua 19 – Centro
Goiânia/GO
74030-010

Ref. Processo n.º 53710.000790/2000__(Assinatura de Contrato)

Senhora Sócia-Gerente,

Comunicamos a Vossa Senhoria que foi publicado no Diário Oficial da Uni o do dia 20 de julho de 2009 o Decreto Legislativo nº 471, de 2009, que aprova o ato de out ga deferida à entidade supracitada para explorar serviço de radiodifusão sonora em freq ncia modulada na localidade de Felixlândia, Estado de Minas Gerais.

Com vistas à instrução do processo para assinatura do contrato, atendend ao disposto na Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR n.º 1, de 3 de novembro de 2004, solicitamos encaminhar, com urgência, ao Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica desta Secretaria, no endereço acima mencionado:

a) certidão de inteiro teor do contrato/estatuto social da entidade, atualizada até a última alteração arquivada, emitida pela Junta Comercial;

b) cópia autenticada do documento de identidade do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for o caso);

c) comprovante definitivo do CNPJ da entidade;

d) instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, se for o caso;

e) endereço completo, com telefone/fax, para emissão de correspondência.

No ato convocatório para assinatura do contrato, antecedido de análise do processo pela Consultoria Jurídica, será fornecido o boleto próprio referente ao pagamento da primeira parcela, que deverá ser efetuado na rede bancária, em favor da Agencia Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

Para outras informações que se fizerem necessárias, favor contatar a Coordenação Geral de Regime Legal de Outorgas, pelos telefones (61)3311-6835 e 3311-6599.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

CGLO/ATOS

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Vol Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 COPIA 07 VOL.II (0380776) SEI 53900.004069/2014-39 / pg. 793

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BL. R, ANEXO B, SALA 300
CEP:: 70044-900 – BRASÍLIA-DF
TEL:: 3311-6000 – FAX: 3311-6617

Ministério das Comunicações SCE Fls 228 Rubrica

OFÍCIO n.º 5795 /ATOS/CGLO/DEOC/SCE/MC

Brasília, 17 de setembro de 2009.

A Sua Senhoria a Senhora
DEUZY LEMOS MONTEIRO
Sócia-Gerente da Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda.
Rua 10, n.º 53 – Esquina com a rua 19 – Centro
Goiânia/GO
74030-010

Ref. Processo n.º 53710.000790/2000__(Assinatura de Contrato)

Senhora Sócia-Gerente,

Comunicamos a Vossa Senhoria que foi publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de julho de 2009 o Decreto Legislativo nº 471, de 2009, que aprova o ato de outorga deferida à entidade supracitada para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na localidade de Felixlândia, Estado de Minas Gerais.

Com vistas à instrução do processo para assinatura do contrato, atendendo ao disposto na Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR n.º 1, de 3 de novembro de 2004, solicitamos encaminhar, com urgência, ao Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica desta Secretaria, no endereço acima mencionado:

a) certidão de inteiro teor do contrato/estatuto social da entidade, atualizada até a última alteração arquivada, emitida pela Junta Comercial;

b) cópia autenticada do documento de identidade do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for o caso);

c) comprovante definitivo do CNPJ da entidade;

d) instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, se for o caso;

e) endereço completo, com telefone/fax, para emissão de correspondência.

No ato convocatório para assinatura do contrato, antecedido de análise do processo pela Consultoria Jurídica, será fornecido o boleto próprio referente ao pagamento da primeira parcela, que deverá ser efetuado na rede bancária, em favor da Agencia Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

Para outras informações que se fizerem necessárias, favor contatar a Coordenação Geral de Regime Legal de Outorgas, pelos telefones (61)3311-6835 e 3311-6599.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

CGLO/ATOS

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Vol Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 COPIA 07 e 08 GL.II (0380776) SEI 53900.004069/2014-39 / pg. 794



OF: 5795/ATOS/CGLO/DEOC/SCE/MC
A Sua Senhoria o Senhora
DEUZY LEMOS MONTEIRO
Sócia-Gerente da Rádio e TV Desan telecomunicações Ltda
Rua 10, nº 53 – Esquina com a rua 19 - Centro
Cep: 74030-010 Goiânia - GO
Proc: 53710.000790/2000 (Assinatura de Contrato)

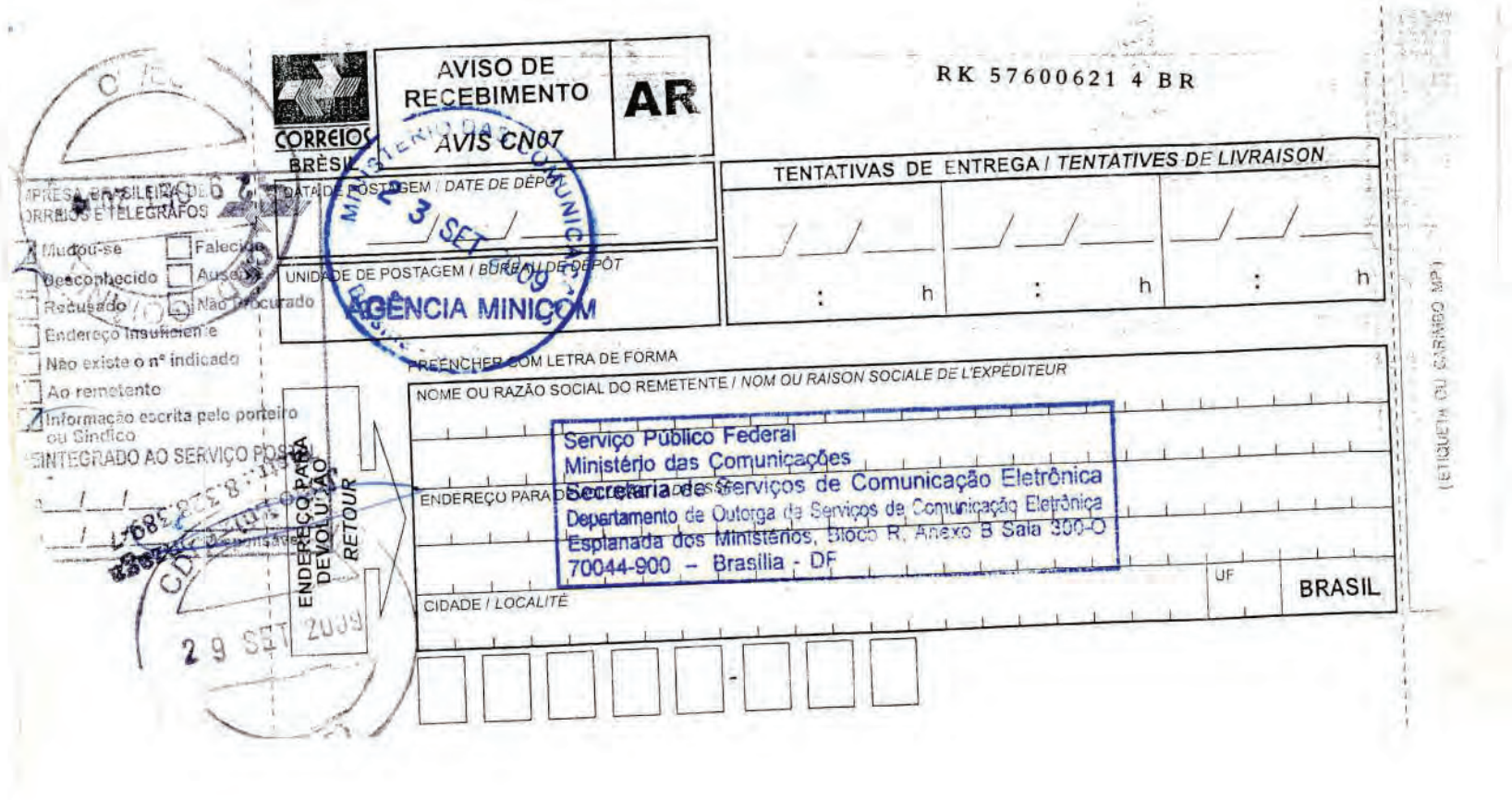


AR



97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Vol Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 COPIA 07-VOL.II (0380776) SEI 53900.004069/2014-39 / pg. 795

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07
AR
RK 57600621 4 BR

CORREIOS
BRESIL

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPOT
23/SET/2009

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON
: h | : h | : h

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Mudou-se
Desconhecido
Recusado
Falecido
Ausente
Não procurado
Endereço insuficiente
Não existe o nº indicado
Ao remetente
Informação escrita pelo porteiro ou Síndico
INTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR
29 SET 2009

PREENCHER COM LETRA DE FORMA
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 – Brasília - DF

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE POUR RETOUR
CIDADE / LOCALITÉ
UF
BRASIL

(ver CARIMBO NO VERSO)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BL. R, ANEXO B, SALA 300
CEP:: 70044-900 – BRASÍLIA-DF
TEL:: 3311-6000 – FAX: 3311-6617

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 231
Rubrica

OFÍCIO n.º 7073 /ATOS/CGLO/DEOC/SCE/MC Brasília, 13 de novembro de 2009.

A Sua Senhoria a Senhora
DEUZY LEMOS MONTEIRO
Sócia-Gerente da Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda.
A/C do Procurador Juvenal Antonio da Costa
Rua Ary Camargo de Queiroz, nº 35, Apto 1002 - Centro Civico
Curitiba/PR
80030-050

Ref. Processo n.º 53710.000790/2000(Assinatura de Contrato)

Senhora Sócia-Gerente,

Comunicamos a Vossa Senhoria que foi publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de julho de 2009 o Decreto Legislativo nº 471, de 2009, que aprova o ato de outorga deferida à entidade supracitada para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na localidade de Felixlândia, Estado de Minas Gerais.

Com vistas à instrução do processo para assinatura do contrato, atendendo ao disposto na Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR n.º 1, de 3 de novembro de 2004, solicitamos encaminhar, com urgência, ao Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica desta Secretaria, no endereço acima mencionado:

a) certidão de inteiro teor do contrato/estatuto social da entidade, atualizada até a última alteração arquivada, emitida pela Junta Comercial;

b) cópia autenticada do documento de identidade do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for o caso);

c) comprovante definitivo do CNPJ da entidade;

d) instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, se for o caso;

e) endereço completo, com telefone/fax, para emissão de correspondência.

No ato convocatório para assinatura do contrato, antecedido de análise do processo pela Consultoria Jurídica, será fornecido o boleto próprio referente ao pagamento da primeira parcela, que deverá ser efetuado na rede bancária, em favor da Agencia Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

Para outras informações que se fizerem necessárias, favor contatar a Coordenação Geral de Regime Legal de Outorgas, pelos telefones (61)3311-6835 e 3311-6599.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

ATOS/CGLO

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Vol Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 COPIA 07-VOL.II (0380776) SEI 53900.004069/2014-39 / pg. 797

Ministério das Comunicações Fls. 2332

Ministério das Comunicações | Destaques do Governo

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
209	RADIO E TV DESAN TELECOMUNICACOES LTDA	MG	Engenheiro Navarro	FM	1		
267	RADIO E TV DESAN TELECOMUNICACOES LTDA	MG	Entre Folhas	FM	1		
229	RADIO E TV DESAN TELECOMUNICACOES LTDA	MG	Felixlândia	FM	1		
264	RADIO E TV DESAN TELECOMUNICACOES LTDA	MG	Gouveia	FM	1		
245	RADIO E TV DESAN TELECOMUNICACOES LTDA	MG	Guanhães	FM	1		

Usuário: - **Data: 03/02/2010** **Hora: 14:52:34**

Registro 1 até 5 de 5 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Vol Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 COPIA 07 VOL.II (0380776) SEI 53900.004069/2014-39 / pg. 798

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BL. R, ANEXO B, SALA 300
CEP:: 70044-900 – BRASÍLIA-DF
TEL:: 3311-6000 – FAX: 3311-6617

OFÍCIO n.º 7073 /ATOS/CGLO/DEOC/SCE/MC Brasília, 13 de novembro de 2009.

A Sua Senhoria a Senhora
DEUZY LEMOS MONTEIRO
Sócia-Gerente da Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda.
A/C do Procurador Juvenal Antonio da Costa
Rua Ary Camargo de Queiroz, nº 35, Apto 1002 - Centro Civico
Curitiba/PR
80030-050

Ref. Processo n.º 53710.000790/2000(Assinatura de Contrato)

Senhora Sócia-Gerente,

Comunicamos a Vossa Senhoria que foi publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de julho de 2009 o Decreto Legislativo nº 471, de 2009, que aprova o ato de outorga deferida à entidade supracitada para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na localidade de Felixlândia, Estado de Minas Gerais.

Com vistas à instrução do processo para assinatura do contrato, atendendo ao disposto na Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR n.º 1, de 3 de novembro de 2004, solicitamos encaminhar, com urgência, ao Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica desta Secretaria, no endereço acima mencionado:

a) certidão de inteiro teor do contrato/estatuto social da entidade, atualizada até a última alteração arquivada, emitida pela Junta Comercial;

b) cópia autenticada do documento de identidade do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for o caso);

c) comprovante definitivo do CNPJ da entidade;

d) instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, se for o caso;

e) endereço completo, com telefone/fax, para emissão de correspondência.

No ato convocatório para assinatura do contrato, antecedido de análise do processo pela Consultoria Jurídica, será fornecido o boleto próprio referente ao pagamento da primeira parcela, que deverá ser efetuado na rede bancária, em favor da Agencia Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

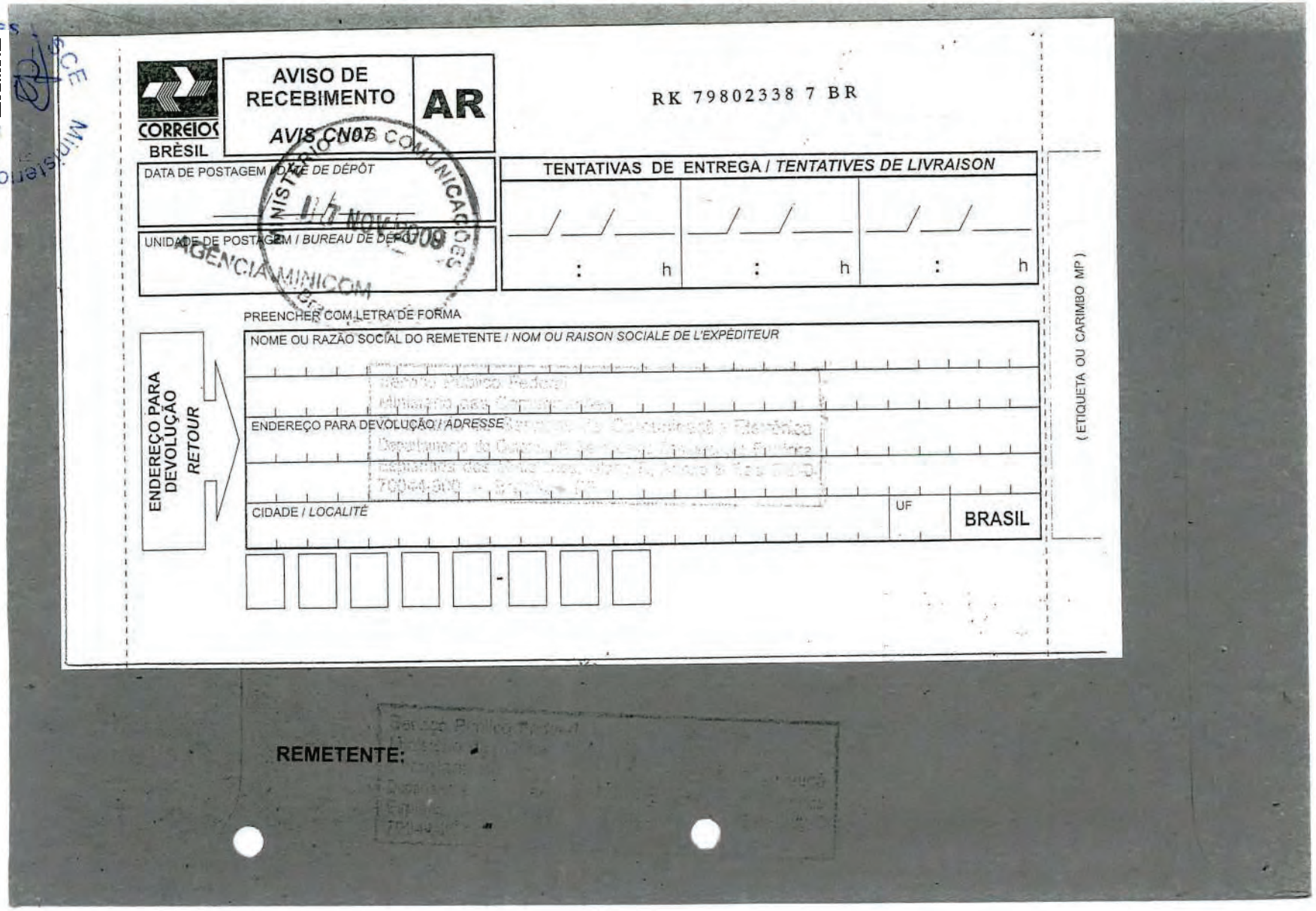
Para outras informações que se fizerem necessárias, favor contatar a Coordenação Geral de Regime Legal de Outorgas, pelos telefones (61)3311-6835 e 3311-6599.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

ATOS/CGLO

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Vol Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 COPIA 07 VOL.II (0380776) SEI 53900.004069/2014-39 / pg. 799



CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

RK 79802338 7 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

/ / : h | / / : h | / / : h

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

CIDADE / *LOCALITÉ*

UF

BRASIL

REMETENTE:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

17.11.09

BRASIL CORREIO

OF: 7073/2009/ATOS/CGLO/DEOC/SCE-MC
A Senhora Deusy Lemos Monteiro
Da Radio e Tv Desan Telecomunicações Ltda
Rua Ary Camargo de Queiroz, Nº 35, Apto. 1.002 –
Centro Cívico
Cep: 80030-050 Curitiba-PR
Proc: 53710.000790/2000
Assinatura de Contrato

AO REMETENTE

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
AO REMETENTE
Mudou-se
Falecido
Desconhecido
Ausente
Recusado
Endereço insuficiente
Não procurado
Não existe nº indicado
Falecido
Ausente
Mudou-se
Endereço insuficiente
Não procurado
Não existe nº indicado
Int. do Portão/Recusado
REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL
Em: / /
Em: / /
Responsável

JARDIM ALTO DA GLÓRIA
19 NOV 2009
André da Silva Moura
Matrícula: 8[illegible]3.945-1
PARANÁ

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY
AR
PESO / WEIGHT (kg)
RK 79802338 7 BR

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Volume de Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91-CÓPIA 07-VOL.II (0580776) SEI 53900.004069/2014-39 / pg. 801

Ministério das Comunicações
Fls. 235
Rubrica
SCE

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO / *ADRESS*

CEP / *CODE POSTAL*

OF: 7073/2009/ATOS/CGLO/DEOC/SCE-MC
A Senhora Deusy Lemos Monteiro
Da Radio e Tv Desan Telecomunicações Ltda
Rua Ary Camargo de Queiroz, Nº 35, Apto. 1.002 – Centro Cívico
Cep: 80030-050 Curitiba-PR
Proc: 53710.000790/2000
Assinatura de Contrato

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO

/ *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
__/__/____

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Ministério das Comunicações
Fls.
Rubrica:
SCE

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Volume Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 - CGPAR 07 - VOL. II (0380770) SEI 53900.004069/2014-39 / pg. 802

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA: RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME.

CNPJ/MF: 03.906.537/0001-03

DEUZY LEMOS MONTEIRO, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade nº 07188433-2 – IFP e do CPF/MF nº 894.246.977-91, residente e domiciliada à Rua Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro, 521/1002, Centro, Cep 24.030-121, Niterói/RJ e **ROSELANIA SANTOS ROSA**, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade nº 3.735.503, expedida pela DGPC/GO e do CPF nº 811.535.381-72, residente e domiciliada na Av. Joaquim David Ferreira nº 40 – Setor Central, Cep 76.105-000, Firminópolis-Go, nascida em Paraíso do Tocantins-To, aos 25/11/1976, únicas sócias da empresa **RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME,** com sede na cidade de Niterói-RJ, à rua Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro nº 521, Grupo 1002, Cep 24.030-121 registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, nº 33 2 0652642 1, em 30/06/2000 e alteração posterior nº 00001482472 em 17/12/2004, cadastrada no CNPJ nº 03.906.537/0001-03, resolvem de comum acordo, alterar o contrato social na forma das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade passa a ter sua sede na Av. Joaquim David Ferreira nº 40 – Setor Central, Cep 76.105-000, Firminópolis-Go, podendo estabelecer filiais, sucursais ou agencias em qualquer ponto do Território Nacional, obedecendo as disposições legais vigentes.

+ Mudança de diretoria

CLÁUSULA SEGUNDA – A gerência da sociedade a partir deste instrumento passa a ser exercida pela sócia ROSELANIA SANTOS ROSA, que se incumbirá de todas as operações e representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

CLÁUSULA TERCEIRA – O uso da firma será feito pela sócia administradora isoladamente e exclusivamente para os negócios da própria sociedade.

CLÁUSULA QUARTA – Fica eleito o foro de Firminópolis-Go, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – Ficam ratificadas as cláusulas não alteradas por este instrumento.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Dr. Manoel Firmino (Fortes)
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original. Doy fé.
Firminópolis GO 14 SET. 2005

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 03 / 02 / 2010
Karina Mara Vieira Nuevo
Advogada
CGLO/DEOC/SCE-MC
Port. nº 53000.003123/2005

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
de Processo Digitalizado 53170.000790/2000-91-COPIA 07-VOL.II (0580776) SEI 53900.004069/2014-39 / pg. 603

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Firminópolis-Go, 27 de Junho de 2005.

DEUZY LEMOS MONTEIRO

ROSELANIA SANTOS ROSA

TABELIONATO E DE NOTAS
Pça. Manoel Tiradentes (Fórum)
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original Doc 05.
Firminópolis GO 14 SET. 2005
Neuza Paulino de Araújo - TABELIÃ
Márcia Maria de Araújo Souza - Esc. Subolicial

CARTÓRIO DO 2º. OFÍCIO DE NOTAS E ANEXOS
Reconheço verdadeira a firma ... dou fé.
Firminópolis GO 27 JUN. 2005
Em test' ... da verdade
NEUZA PAULINO DE ARAÚJO - Tabeliã
MÁRCIA MARIA DE ARAÚJO SOUZA - Escr. Sub-Oficiala

TESTEMUNHAS:

WERLAN GONTIJO PEREIRA
RG 1.900.950 SSP/GO
CPF 441.178.411-49

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: RADIO E TV DESAN TELECOMUNICACOES LTDA ME "
Nire: 33.2.0652642-1
Protocolo: 00-2005/103298-8 - 25/07/2005
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 08/08/2005, E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO.
00001542337
DATA: 08/08/2005
Valéria G. P. Serra
SECRETÁRIA GERAL

VALDINEIA MARIA DA SILVA MARIANO
RG: 4.267.948 DGPC/GO
CPF: 928.864.181-53

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 03 / 02 / 2010
Karina Vieira Bueno
Advogada
CGLO/DEOC/SCE-MC

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
IFP
IOD60588

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Vol ... Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 COPIA 07 VOL.II (0380776) SEI 53900.004069/2014-39 / pg. 804

...10 ... NOTAS
Pça ... el Firmino (Forum)
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original. Dou fé.

Selo(s) 60 14 SET. 2005

Neuza Paulino de Araújo - TABELIÃ
Márcia Maria de Araújo Souza - Esc. Suboficial

00-2005/103.298-8 25 JUL 2005 10:20
JUCERJA Senha: 300/06197141-1
3320652642-1 Atos:105.120
RADIO. E TV DESAN TELECOMUNICACOES LTDA M
E
PREVISTO:
ALT.ARQ.: 00001492472 17/12/2004 105 JUNTA - 112,30 DARC - 5,06

00-2005/103.298-8 26 SET 2005 10:56
JUCERJA Senha: 300/06197141-1
3320652642-1 Atos:105.120
RADIO E TV DESAN TELECOMUNICACOES LTDA M
E
PREVISTO:
ALT.ARQ.: 00001492472 17/12/2004 105 JUNTA - 112,30 DARC - 5,06

JUCEG Junta Comercial do Estado de Goiás

CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/09/2005
SOB O NÚMERO: 52202239899
Protocolo: 05/024523-6

RADIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA M

MARIA DAS GRAÇAS C. D. DE ASSIS
SECRETARIA-GERAL

JUCEG

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Ministério das Comunicações SCE 238

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.906.537/0001-03 MATRIZ		**30/06/2000**

NOME EMPRESARIAL **RADIO E TV DESAN TELECOMUNICACOES LTDA**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) **RADIO E TV DESAN TELECOMUNICACOES LTDA**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **61.20-5-01 - Telefonia móvel celular**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R LUIZ LEOPOLDO FERNANDES PINHEIRO	**521**	**GR. 1002**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
24.030-121	**CENTRO**	**NITEROI**	**RJ**

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **04/02/2010** às **09:07:14** (data e hora de Brasília).

Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovant... 4/2/2010

Vol 1 - Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 COPIA 07-VOL.II (0380776) SEI 53900.004069/2014-39 / pg. 806

Ministério das Comunicações
Fls. 239

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO GERRAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 362 /2010-ASS/CGLO/DEOC/SC/MC.

Brasília (DF), 4 de FEV de 2010.

Referência: Proc. Nº 53000.003123/2005.

Assunto: Arquivamento.

Senhor Coordenador-Geral,

Considerando que o processo em referência trata de pedido de aprovação de alteração contratual, formulado pela entidade RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME, cujas outorgas encontram-se pendentes de celebração de contrato, e tendo em vista que análise das referidas alterações contratuais será realizada nos autos dos respectivos processos de outorga, opino pela remessa dos presentes autos para guarda na Seção do arquivo setorial da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.

KARINA MARA VIEIRA BUENO
Advogada da Coordenação Geral de Regime Legal de Outorgas

De acordo. À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Ser viços de Comunicação Eletrônica. Em 04/02/2010.

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Coordenador - Geral de Regime Legal de Outorgas.

De acordo. Proceda-se conforme proposto. Em 04/02/2010.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

KMVB/ASS/CGLO

03/02/2010

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Vol Processo Digitalizado 53710.000790/2600-91 COPIA 07 VOL.II (0380770) SEI 53900.004069/2014-39 / pg. 807
97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Ministério das Comunicações
240
SCE
Fls. 236

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGA

INFORMAÇÃO Nº 300 /2010-ASS/CGLO/DEOC/SCE/MC.

Referência Processos:	**nº: 53710.000790/2000 (cópia 01), nº: 53710.000790/2000 (cópia 04), nº: 53710.000790/2000 (cópia 07), nº: 53710.000790/2000 (cópia 08), nº: 53710.000790/2000 (cópia 09).**
Concorrência:	**n.º 067/2000-SSR/MC**
Interessado:	**Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda.**
Assunto:	**Irregularidades constatadas durante a análise dos processos de outorga.**

A **RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA.** foi vencedora da Concorrência n.º 067/2000-SSR/MC, para exploração do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada nas localidades de Gouvêa, Entre Folhas, Felixlândia, Engenheiro Navarro e Guanhães, todas no Estado de Minas Gerais, todavia, durante a análise dos referidos processos foram detectadas irregularidades que geraram dúvidas no tocante à correta instrução dos autos para assinatura de contrato.

2. Primeiramente, a entidade não apresentou qualquer manifestação aos Ofícios encaminhados e reiterados em nenhum dos cinco processos em referência.

3. Da análise da documentação que consta dos autos foi constatado que a entidade já realizou mudança em seu quadro diretivo, sem anuência prévia do Ministério das Comunicações, conforme consta relatado pela 2ª Alteração Contratual, datada de 27/06/2005, todavia, não foi juntado aos autos nem sequer cópia da primeira alteração contratual registrada.

4. Também foi detectada outorga de amplos, gerais e ilimitados poderes, em procuração datada de 24/05/2000, ao Senhor Juvenal Antonio da Costa.

5. Por fim, foi constatado que a entidade realizou o registro do contrato social da entidade na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, mas talvez em decorrência da mudança de endereço aposto na segunda alteração contratual, passou a realizar os registro perante a Junta Comercial do Estado de Goiás, de forma que resta esclarecer acerca da possibilidade de tal registro bem como da necessidade de apresentação de Certidão de Inteiro Teor emitida por ambas as juntas Comerciais ou apenas uma delas.

6. Por oportuno esclarecemos que a entidade apresentou pedido de aprovação de alteração contratual, mesmo pendente de assinatura de contrato, que originou o processo administrativo n.º 53000.003123/2005, posteriormente remetido ao arquivo em razão do assunto estar sendo analisado nos autos dos processos de outorga em referência, nos termos do Despacho n.º 362/2010-ASS/CGLO/DEOC/SC/MC.

03/02/2010

KMVR/ASS/CGLO

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Vol Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 COPIA 07-VOL.II (0380776) SEI 53900.004069/2014-39 / pg. 808

Ministério das Comunicações
241
SCE

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGA

INFORMAÇÃO Nº /2010-ASS/CGLO/DEOC/SCE/MC.

7. Em razão do exposto sugerimos o encaminhamento dos presentes autos à Consultoria Jurídica para orientação acerca das providências a serem tomadas para correta instrução do feito.

KARINA MARA VIEIRA BUENO
Advogada da Coordenação Geral de Regime Legal de Outorgas

De acordo. Ao Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços. Em 04/02/2010.

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Coordenador - Geral de Regime Legal de Outorga

De acordo. À consideração da Senhora Secretária de Serviços de Comunicações Eletrônica. Em 05/02/2010.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Encaminhem-se os presentes autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento. Em 05/02/2010.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

03/02/2010

KMVB/ASS/CGLO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Vol Processo Digitalizado 53710.000790/2600-91-COPIA 07-VOL.II (0380776) SEI 53900.004069/2014-39 / pg. 809
97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Ministério das Comunicações
242
Fls. 238
CONJUR - MC

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

COTA Nº 240 / 2010/MMM/CGCE/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO Nº 53710.000790/2000 (cópia 7)
INTERESSADO: Rádio e TV Desan Telecomunicações LTDA
ASSUNTO : Assinatura de contrato de permissão para exploração de serviço de radiodifusão sonora no Município de Felixlândia no Estado de Minas Gerais.

Senhor Coordenador-Geral de Regime Legal de Outorga

Face à informação nº 100/2010-ASS/CGLO/DEOC/SCE/MC, mais precisamente o item 5, solicitamos que a entidade junte aos autos Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, bem como do Estado de Goiás. Requeremos, também, com fulcro **na NOTA Nº 1393 - 1.16/2009/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, que a entidade seja instada a regularizar a procuração de fls. 206/208, pois a mesma não possui qualquer eficácia jurídica para a prática de atos junto a este Ministério.** Ora, o documento de fl. 206/208 simplesmente ignora a regra do artigo 1002 do Código Civil, assim como as específicas destinadas aos prestadores de serviço público de radiodifusão. Pode-se concluir que houve, na verdade, um "contrato de gaveta", na tentativa de burlar a legislação, uma vez que indiretamente a gerência e administração da sociedade, bem como os direitos relativos aos sócios foram transferidos, indevidamente, para outra pessoa ao arrepio da lei, muito embora sob o aspecto formal, pareça que não ocorreram alterações no quadro societário da sociedade. Desta forma, restituímos os autos para a adoção das medidas necessárias ao cumprimento do requerido, requerendo à V. Sa. o envio imediato do feito a esta Consultoria Jurídica caso não se obtenha a resposta do Ofício no prazo estabelecido, para a cassação da outorga.

Brasília, 02 de setembro de 2010.

Mariana Montez Moreira de Almeida
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Vol Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 COPIA 07 VOL.II (0380776) SEI 53900.004069/2014-39 / pg. 810

Ministério das Comunicações
243
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ANEXO B, ALA OESTE, SALA 300
CEP: 70044-900 – BRASÍLIA (DF)

OFÍCIO nº 3760 **/2010-ASS/CGLO/DEOC/SC/MC.**

Brasília, 22 de Setembro de 2010.

À Senhora
DEUZY LEMOS MONTEIRO
Sócia-Gerente da Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda.
Rua Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro n.º 521 GR.1002 - Centro
Niterói (RJ)
CEP.: 24.030-121

REFERÊNCIA: Processos n.º 53710.000790/2000 (cópia 01), 53710.000790/2000 (cópia 04), 53710.000790/2000 (cópia 07), 53710.000790/2000 (cópia 08), 53710.000790/2000 (cópia 09)

ASSUNTO: Solicitação de complementação de documentação e revogação de procuração com vistas à assinatura de Contratos com a União.

Prezada Senhora,

Em cumprimento às análises realizadas pela Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, conforme COTA N.º 220, 238, 240, 241 e 239/2010/MMM/CGCE/CONJUR-MC/AGU pertinentes, respectivamente, à exploração do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, nas localidades de **Gouvêa, Entre Folhas, Felixlândia, Engenheiro Navarro** e **Guanhães**, todas no Estado de Minas Gerais, informamos que deverá ser carreado aos autos, em original ou cópia autenticada, de Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do **Estado do Rio de Janeiro**, bem como de Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do **Estado de Goiás**.

2. Também deverá ser providenciada a regularização da procuração que outorgou poderes amplos gerais e ilimitados à Juvenal Antonio da Costa, eis que da forma como esta representa uma tentativa de burlar a legislação, ao passo que transfere, indiretamente, a gerência e administração da sociedade, bem como os direitos relativos aos sócios da entidade à outra pessoa, ao arrepio da lei, muito embora sob o aspecto formal, pareça que não ocorreram alterações no quadro societário e diretivo da sociedade.

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
IVB ASS/CGLO 21/09/2010
Vol Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 COPIA 07-VOL.II (0380776) SEI 53900.004069/2014-39 / pg. 811

OFÍCIO nº 3760 **/2010-ASS/CGLO/DEOC/SC/MC.**

3. Disso decorre a necessidade de elaboração de documento assinado pelo Sócio-Gerente da entidade, revogando a mencionada procuração, e apresentação de cópia autenticada do documento de identidade do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador, acompanhada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura dos respectivos contratos.

4. Diante do exposto, fica conferido o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar do recebimento deste Ofício, expedido com AR- Postal, para o atendimento das exigências aqui formuladas, sem o que o processo não terá prosseguimento, sendo, neste caso, tomadas as providências cabíveis, de acordo com a legislação de radiodifusão em vigor.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

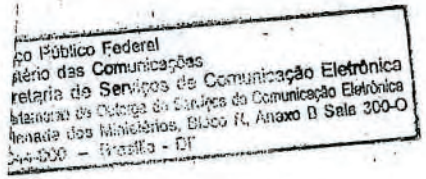
VB/ASS/CGLO eletronicamente, após conferência com original. 21/09/2010
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Vol Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 COPIA 07-VOL.II (0380776) SEI 53900.004069/2014-39 / pg. 812

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850



REMETENTE:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

OF.Nº3760/2010/ASS-CGLO-315-OESTE
À Senhora
DEUZY LEMOS MONTEIRO
Sócia-Gerente da Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda.
Rua Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro n.º 521 GR.1002 - Centro
Niterói (RJ)
CEP.:24.030-121
Enc.of. de exigência proc.53710.000790/00

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
23 SET 2010

CORREIOS
AR MP PESO (kg)
SEDEX
MANDOU, CHEGOU.
SK 84529285 8 BR

SEDEX
MINICOM
CORREIOS

Ministério das Comunicações

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Volume de Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91-CÓPIA 07-VOL.II (0580776) SEI 53900.004069/2014-39 / pg. 814

Ministério das Comunicações
246
Fls.
Rubrica
SCE - M. das Comunicações

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

OF.Nº3760/2010/ASS-CGLO-315-OESTE
À Senhora
DEUZY LEMOS MONTEIRO
Sócia-Gerente da Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda.
Rua Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro n.º 521 GR.1002 - Centro
Niterói (RJ)
CEP.: 24.030-121

DE Enc.of. de exigência proc.53710.000790/00

PAÍS / *PAYS*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRAISON*: 24/09/10

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*: Maryfaine Monteiro

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CORREIOS BRASIL

AVISO DE RECEBIMENTO — **AR**

AVS CN07

SK 84529285 8 BR (OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*: ___/___/___

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

23 SET 2010 DOESTE BSB

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

___/___/___ : h	___/___/___ : h	___/___/___ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 – Brasília – DF

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

CIDADE / *LOCALITÉ* — UF — BRASIL

☐☐☐☐☐-☐☐☐

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Vol Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 COPIA 07-VOL.II (0380776) SEI 53900.004069/2014-39 / pg. 815

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGA

Min. das Comunicações - SCE - Fls. 247 - Rubrica

DESPACHO Nº 3050/2010-ASS/CGLO/DEOC/SCE/MC.

Ref. Processo nº: 53710.000790/2000 (cópia 07).
Entidade: Rádio e TV DESAN Telecomunicações Ltda.
Assunto: Não localização da entidade.

Senhor Consultor Jurídico,

Restituímos os presentes autos após a devolução do Ofício n.º 3760/2010-ASS/CGLO/DEOC/SC/MC (fls. 239/242), sob o argumento de mudança de endereço, em observância à COTA N.º 240/2010/MMM/CGCE/CONJUR-MC/AGU (fl. 238), esgotadas as tentativas de localização da entidade.

Brasília, 15 de 10 de 2010.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

KMVB ASS CGLO

15.10.2010

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Vol Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 COPIA 07-VOL.II (0380776) SEI 53900.004069/2014-39 / pg. 816
97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Fls. 248
Rubrica
M. das Comunicações

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

COTA

PROCESSO nº 53710.000790/2000 (cópia 7)
LOCALIDADE: Felixlândia – MG
INTERESSADA: RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

À SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA – SCE

Trata-se de processo de outorga de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conferida à entidade RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA. na localidade de Felixlândia/MG.

Tendo em vista as frustradas tentativas de contatar a entidade para a adoção de medidas, por meio de ofício com Aviso de Recebimento, sugere-se seja providenciada sua notificação por intermédio de publicação de edital no Diário Oficial da União, em cumprimento ao disposto no § 4º do art. 26 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999[1] (a qual "*Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal*"), devendo a mencionada intimação antever prazo razoável[2] para apresentação de endereço atualizado da entidade bem como o cumprimento das demais diligências dispostas no processo, sob pena de ser promovido o encaminhamento dos autos a um dos órgãos de execução da Advocacia-Geral da União, a fim de se deflagrar a competente ação judicial visando o cancelamento da outorga, com fulcro no comando hospedado no §4º, art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil[3].

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 7 de dezembro de 2010.

Édio Henrique de A. José e Azevedo
Consultor Jurídico

---

[1] Lei nº 9.784, de 1999:
Art. 26. O órgão competente perante o qual tramita o processo administrativo determinará a intimação do interessado para ciência de decisão ou a efetivação de diligências.
(...)
§ 4º No caso de interessados indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido, a intimação deve ser efetuada por meio de publicação oficial.

[2] Lei 9.784, de 1999:
Art. 26 caput
(...)
§ 2º A intimação observará a antecedência mínima de três dias úteis quanto à data de comparecimento.

[3] CF/88:
Art. 223 caput
(...)
§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

COTA EHA de 07.12.10

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Vol Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 COPIA 07 VOL.II (0380776) SEI 53900.004069/2014-39 / pg. 817

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A)
CHEFE DA COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Anexo, 3º Andar, Ala Oeste
70.044-900 - Brasília/DF
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME, com sede na cidade de Firminópolis, GO, Avenida Joaquim David Ferreira nº. 40 - Setor Central, CEP 76.105-000, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás, nº. 52202239899 cadastrada no CNPJ nº. 03.906.537/0001-03, por sua sócia-gerente, ROSELANIA SANTOS ROSA, vem perante Vossa Senhoria para dizer e requerer o quanto segue:

Que, a requerente participou de licitação e foi vencedora nas localidades de ENGENHEIRO NAVARRO, ENTRE FOLHAS, FELIXLANDIA, GOUVEIA, GUANHAES E GUAXUPÉ, todas no estado de Minas Gerais;

Que, diante da demora no recebimento das exigências para juntada dos documentos necessários para a emissão do boleto referente à primeira parcela do valor ofertado, condição para assinatura do contrato.

A requerente diligenciou junto a esta Coordenadoria-Geral a razão da demora, e foi surpreendida com a informação de que a entidade vencedora estava para ser intimada por edital, visando o comparecimento ao Ministério.

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 25 / 02 / 11

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Ainda, tentou o representante da requerente tomar ciência de todo o processado, para desta forma agilizar as providências necessárias, uma vez que a intimação não foi endereçada para o endereço informado nos autos, o que não lhe foi permitido.

Certo é que, foi informado o endereço do procurador para as intimações de praxe.

A requerente tem urgência em atender as determinações emanadas desta Coordenação-Geral, visando assim, dar seguimento ao processo licitatório, e ainda, atender o clamor das comunidades com o importante veículo de comunicação em cada uma das localidades que a requerente sagrou vencedora.

Assim sendo, REQUER:

Que, diante da não impossibilidade de tomar ciência do processado na nossa visita ao setor responsável do Ministério das Comunicações, é necessário que a intimação pendente seja encaminhada com a maior brevidade possível para o endereço constante dos autos, qual seja: **Rua T-38, número 777, Conj. 102-B, Setor Bueno, Goiânia, GO - CEP 74223-045**.

Que, digne determinar Vossa Senhoria que seja observado o endereço constante dos autos nas futuras intimações.

Goiânia, 18 de fevereiro de 2011

Roselânia Santos Rosa
ROSELANIA SANTOS ROSA
Sócia-Gerente

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 25 / 02 / 11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Ministério das Comunicações - SSCE
Fls. 251
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS
COORDENAÇÃO DE OUTORGAS E CONSIGNAÇÃO DE CANAIS

DESPACHO nº 600 /2011/COCAN/CGLO/DEOC/SCE-MC

Assunto: **Solicitação de documentação com vistas à assinatura de contrato.**
Entidade: Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda.
Referência: Processo nº 53710.000790/2000 (cópia nº 7)

1. Tendo em vista as reiteradas tentativas de localização da Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda., encaminhamos os presentes autos à Consultoria Jurídica, conforme Despacho nº 3050/2010-ASS/CGLO/DEOC/SCE/MC (fl. 243), que resultou na Cota de fl. 244, na qual sugeriu a sua notificação por meio de publicação de edital no Diário Oficial da União.

2. Entretanto, a empresa, em requerimento enviado a este Ministério, manifestou interesse na assinatura do contrato de permissão para explorar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na localidade de Felixlândia, Estado de Minas Gerais, de forma que não se faz necessário o cumprimento da referida Cota. Assim sendo, opinamos pela necessidade de oficiar-se a entidade para apresentar documentação, atendendo ao disposto na Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004.

Brasília, 1º de março de 2011.

Cristiane S Guerra Pereira
CRISTIANE SOARES GUERRA PEREIRA
Analista da Coordenação de Outorga e Consignação de Canais

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral de Regime Legal de Outorgas-Substituta.

ANA PATRÍCIA SERRANO ALÉSCIO CAMPOS
Coordenadora de Outorgas e Consignação de Canais

csgp/COCAN/CGLO/DEOC/SCE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Vol 1 - Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 - COPIA 07-VOL.II (0380776) SEI 53900.004069/2014-39 / pg. 820
97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS
COORDENAÇÃO DE OUTORGAS E CONSIGNAÇÃO DE CANAIS
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, Sala 315 – Oeste – 70044-900 Brasília –DF
Tel.: (61) 3311-6358 – Fax: (61) 3311-6560

Ministério das Comunicações 252 SCE-MC Fls. Rubrica SSCE Ministério das Comunicações

Ofício nº 568 /2011/COCAN/CGLO/DEOC/SCE-MC

Brasília, 03 de março de 2011.

À Senhora
Roselânia Santos Rosa
Sócia-Gerente da Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda.
Rua T-38, nº 777, conj. 102-B – Setor Bueno
74.223-045 – Goiânia - GO

Assunto: **Reitera solicitação de documentos com vistas à assinatura do contrato de outorga com a União.**
Referência: Processo nº 53710.000790/2000 (cópia nº 7)

Senhora Sócia-Gerente,

1. Por meio do Ofício n.º 4741/ATOS/CGLO/DEOC/SCE/MC, de 13 de agosto de 2009, não recebido sob o argumento de ausente, o Ministério das Comunicações informou à RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA. que fora a vencedora da outorga para explorar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na localidade de **Felixlândia, Estado de Minas Gerais**. O ato que concedeu a outorga foi aprovado pelo Decreto Legislativo nº 471, publicado no Diário Oficial da União de 20 de julho de 2009.

2. *Nesse sentido, em observância ao princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, bem como o da ampla defesa e o do contraditório, o Ministério das Comunicações, vem incitar a entidade a se manifestar expressamente à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.*

3. Nesta oportunidade, informamos que em observância à Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR Nº 1, de 3 de novembro de 2004, em seu artigo 5º, incisos I a V, a empresa deve enviar ao Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica, no endereço acima mencionado, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contados do recebimento desta, os documentos abaixo relacionados, com vistas à instrução do processo para assinatura do contrato:

a) certidão de inteiro teor do contrato social da entidade, atualizada até a última alteração arquivada, emitida pela Junta Comercial;
b) cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for o caso);
c) instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, se for o caso;
d) endereço completo, com telefone/fax, para emissão de correspondência;
e) comprovante definitivo do CNPJ da entidade.

4. No ato convocatório para assinatura do contrato, após análise do processo pela Consultoria Jurídica, será enviado o boleto próprio referente ao pagamento da primeira parcela, que deverá ser efetuado na rede bancária, em favor da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Vol 1 Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 COPIA 07 VOL.II (0380776) SEI 53900.004069/2014-39 / pg. 821

5. Alertamos, outrossim, que o não cumprimento dessas exigências e a conseqüente negação em assinar o contrato provocará o devido processo de cancelamento da Outorga e demais punições previstas na Legislação vigente.

Atenciosamente,

VÂNEA RABELO
Coordenadora-Geral de Regime Legal de Outorgas
Substituta

/CGLO/DEOC/SCE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 COPIA 07-VOL.II (0380776) SEI 53900.004069/2014-39 / pg. 822

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

ASS/CGLO

33

ILMA. SRA. DRA.

VÂNIA RABELO

DD. COORDENADORA-GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Anexo, 3° Andar, Ala Oeste

70.044-900 - Brasília/DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000.016156/2011-30
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
01/04/2011-10:45

Ref.: Processo n°. 53710.000790/2000 (cópia n° 7) e,

OFÍCIO n°. 568/2011-ASS/CGLO/DEOC/SC/MC *(03 de março de 2011)*

Localidade: **FELIXLANDIA, MG**

RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME, com sede na cidade de Firminópolis, GO, Avenida Joaquim David Ferreira n°. 40 - Setor Central, CEP 76.105-000, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás, n°. 52202239899 cadastrada no CNPJ n°. 03.906.537/0001-03, por seu bastante procurador: Dr JUVENAL ANTONIO DA COSTA, brasileiro, advogado, Inscrito na OAB/GO 20.091 e no CPF n° 101.589.521-20, com endereço para recebimento das comunicações e intimações na Rua T-38, número 777, conj. 102-B, Setor Bueno, Goiânia, GO, CEP 74223-045, Tel.: 62-3275.6680, Móvel 62-9688.2010, e-mail: juvenalantonio8@hotmail.com, onde recebe as intimações regulares sobre o objeto do presidente requerimento, vem, perante Vossa Senhoria, em atendimento ao ofício referenciado, para requerer juntada dos documentos a seguir relacionados:

- Item a - segue certidão de inteiro teor da Junta Comercial do Estado de Goiás;

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Ministério das Comunicações
Fls. 254
Rubrica
SCE
Fls. 250
Rubrica

- item **b** - segue cópia de documento autenticado, do procurador constituído para a assinatura do contrato;

- item **c** - segue cópia instrumento de procuração devidamente autenticada, onde foram conferidos os poderes para a prática do ato requerido

- item **d** - segue endereço completo do signatário para fins de recebimento de correspondência necessária a ultimar as providências no sentido de recolher a primeira parcela, qual seja: **rua T-38 nº. 777, conj. 102-B, Setor Bueno, Goiânia, GO, CEP 74223-040 Tel.: 62-3275.6680, Móvel 62-9688.2010**

- item **e** - Finalizando, segue também cópia do cartão definitivo de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda.

Diante da eventualidade de ser útil a instrução do processo, a requerente junta às seguintes certidões: cíveis, criminais, da justiça comum estadual e federal, a regularidade da inscrição do cadastro de pessoa física junto Receita Federal, a certidão conjunta da receita federal e da fazenda nacional, de regularidade eleitoral e, finalmente cópia RG e do CPF da sócia JANINE ANTONIA DA COSTA.

Assim exposto, **REQUER**:

Que digne Vossa Senhoria em receber os documentos relacionados, objetivando assim, a complementação dos documentos necessários para o deferimento da assinatura do contrato.

E. Deferimento.

De Goiânia para Brasília, em 30 de março de 2011

RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME

Juvenal Antonio da Costa - Procurador

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Volume Processo Digitalizado 53710.000190/2600-91 COPIA 07 VOL.II (0380770) SEI 53900.004069/2014-39 / pg. 824

Ministério das Comunicações
Fls. 255
Rubrica
SSCE/MC

PROCURAÇÃO

A empresa **RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 03.906.537/0001-03, estabelecida na Avenida Joaquim David Ferreira nº 40 – Setor Central, CEP 76.105-000, Firminópolis-Go, representada pela sócia-gerente **JANINE ANTONIA DA COSTA,** brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade nº 9.697.537-6, expedida pela SESP/PR e do CPF nº 050.823.629-09, nascida em Palmas-To, aos 02/01/1992, residente e domiciliada na Rua Dr Carlos Bruno Breithaupt nº 228, sb 02, Jardim das Américas, Cep 81.540-150, Curitiba-PR, nomeia e constitui seus bastante procuradores o Dr. **JUVENAL ANTONIO DA COSTA**, brasileiro, advogado, Inscrito na OAB/GO 20.091 e no CPF nº 101.589.521-20, com endereço para recebimento das comunicações e intimações na rua T-38, número 777, conj. 102-B, Setor Bueno, Goiânia, GO, CEP 74223-040, Tel.: 62-3275.6680, Móvel 62-9688.2010, e-mail: juvenalcosta@brturbo.com.br **Poderes**: Para apresentar projetos e requerimentos, ao Ministério das Telecomunicações e Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações, inclusive perante os seus Departamentos e Órgãos Técnicos e Regionais, fundações, empresas públicas, bem como perante as demais repartições e órgãos públicos Municipais, Estaduais ou Federais, inclusive em todos os assuntos pertinentes e de interesse da outorgante que se refiram à permissão para executar e explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade FELIXLANDIA, MG em que foi sagrada vencedora, obtida através de processo licitatório de concorrência pública, promovida pelo Ministério das Comunicações, vencida pela Outorgante, regularmente publicado no Diário Oficial da União, podendo apresentar documentos, tudo requerer, firmar termos e compromissos, pagar taxas, preços públicos e emolumentos, requerer cópia de documentos, ter vista de processos administrativos, inclusive dos processos relativos a qualquer concorrência/localidade, interpor recursos ou representações, e, especialmente para **representar o outorgante no ato da assinatura do respectivo Contrato de Adesão de Permissão**, podendo, também, requerer guias para pagamento ou efetuar depósito bancário das parcelas referentes ao preço ofertado pela outorga, retirar extrato do contrato de Adesão de Permissão para publicação no DOU, requerer a aprovação de projeto técnico de instalação com indicação de locais e equipamentos, requerer irradiações experimentais e vistoria para fins de emissão de licença de funcionamento da estação, usando dos poderes contidos na cláusula ad *judicia* e ainda constituir procuradores para defesa de seus interesses, se não optar pela realização de tais atos, praticarem todos os demais atos que forem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Goiânia, 28 de março de 2011

Janine A. da Costa

JANINE ANTONIA DA COSTA
CPF nº 050.823.629-09

CARTÓRIO DISTRITAL DO CAJURU
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de Janine Antonia da Costa
Em test. da verdade.
Curitiba, Cajuru em 28 MAR. 2011
Lei nº 7.8 de 18/07/200
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
DRR61515

3º Tabelionato de Notas Goiânia - Goiás
31 MAR. 2011
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original.

ESTADO DE GOIÁS
Poder Judiciário
Selo de Autenticidade
Corregedoria Geral da Justiça
AUTENTICAÇÃO
0306B882671

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850





Comunicações
256
Fls.
Rubrica
SCE-M
Comunicações



Tabelionato de Notas
Certifico que a fotocópia confere com o documento apresentado (Dec. Lei nº 2.148)
Goiânia, 21 JUL. 2008
Giselle Gomides Peres de Aquino
ESCREVENTE AUTORIZADO





97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA "RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA."

Deuzy Lemos Monteiro, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG 07188433-2 –IFP. e do CPF/MF 894246977-91, residente e domiciliada à Rua Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro, 521/ 1002, Centro, Niterói-RJ; e

Silvana de Araújo Santos, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG 07740269-1- IFP. e do CPF/MF 933.274.637-00, residente e domiciliada à Rua Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro, 521/ 1002, Centro- Niterói- RJ.

tem entre si justo e combinado a constituição de uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que será regida sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I
DA DENOMINAÇÃO E SEDE SOCIAL

A sociedade girará sob a razão social de **"Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda."**, com sede na cidade de Niterói- RJ, à Rua Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro, 521- Gr. 1002- Centro, CEP- 24030-121 (ponto de referência), podendo instalar ou suprimir filiais, agências e sucursais em qualquer ponto do território Nacional, após prévia autorização do Poder Público Concedente.

3º Tabelionato de Notas Goiânia - Goiás
31 MAR. 2011
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original.
ESTADO DE GOIÁS Poder Judiciário
Selo de Autenticidade
Corregedoria Geral da Justiça
AUTENTICAÇÃO
0306B882617

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850

Ministério das Comunicações - SSCE/MC - Fls. 258 - Rubrica

CLÁUSULA II
DO OBJETIVO SOCIAL DA SOCIEDADE

A sociedade tem como principal objetivo a execução de serviços de radiodifusão sonora (AM, FM, OM, OT e OC), de sons e imagens (TV) e de Televisão por Assinatura (TVA), tais como serviços especiais de música funcional, repetição ou retransmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, representações publicitárias, publicidade, apoio em marketing e produção de audio vídeo, edição de jornais e revistas, produção de panfletos, anuários e documentários, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como, exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

Cartório do 5º Ofício de Niterói 5º

CLÁUSULA III
DO INÍCIO E VIGÊNCIA DA SOCIEDADE

O início das atividades será em **21/06/2000**. O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA IV
DO CAPITAL SOCIAL E SUA DIVISÃO

O capital social é de **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, dividido em **60.000 (sessenta mil)** cotas de **R$ 1,00 (um real)** cada, integralizado em moeda corrente nacional neste ato à importância total, distribuído entre os sócios, da seguinte forma:

SÓCIOS	%	COTAS	VALOR (R$)
Deuzy Lemos Monteiro	**50**	**30.000**	**30.000,00**
Silvana de Araújo Santos	**50**	**30.000**	**30.000,00**
TOTAL	**100**	**60.000**	**60.000,00**

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor total do capital social, conforme Decreto-lei Federal nº 3.708, de 10.01.1919, art. 2ª, *in fine*.

3º Tabelião de Notas - Niterói
31 MAR. 2011
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original
ESTADO DE GOIÁS Poder Judiciário
Selo de Autenticidade
Corregedoria Geral da Justiça
AUTENTICAÇÃO
0306B882622

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Vol Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 COPIA 07 VOL.II (0380776) SEI 53900.004069/2014-39 / pg. 828

Ministério das Comunicações SCE-M Fls. 259 Rubrica

CLÁUSULA V

A sociedade obedecerá aos dispositivos constitucionais e legais pertinentes especialmente o que determina o artigo 10, incisos I a V, do Decreto n.º 85.064, de 26.08.1980, que regulamenta a Lei 6.634 de 02.05.1979:

"I – O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas fisicas brasileiras;
II – O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois) terços) de trabalhadores brasileiros;
III – A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos;
IV – As cotas ou ações representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, e;
V – A empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas constituídas sob a forma de sociedade anônima deverão, ainda, fazer constar em seu estatuto social, que as ações representativas do capital social serão sempre nominativas".

Cartório do 5º Ofício de Niterói 5º

CLÁUSULA VI
DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A gerência da empresa será exercida pela sócia Deuzy Lemos Monteiro , no cargo de **Gerente** a quem caberá a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade, a ela cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA VII

O uso da razão social caberá a Gerente nomeada na cláusula VI, em juízo ou fora dele, somente em negócios que consultem os interesses sociais, ficando, pois, defeso o seu uso em transações estranhas aos objetivos sociais, especialmente em avais, fianças, abonos, endossos, etc., respondendo civil e criminalmente pelos excessos que praticarem.

Tabelionato de Notas Goiania - Goias 31 MAR. 2011 AUTENTICAÇÃO Confere com o original
ESTADO DE GOIÁS Poder Judiciário Selo de Autenticidade Corregedoria Geral da Justiça AUTENTICAÇÃO 0306B882629

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Vol Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 COPIA 07 VOL.II (0380776) SEI 53900.004069/2014-39 / pg. 829

Ministério das Comunicações
260
Fls.
Rubrica
SSC/MC

CLÁUSULA VIII

A Gerente terá direito a uma retirada mensal, cujo valor será de 0l (um) salário mínimo mensal, a título de *pró-labore*, levada a débito na conta de despesas da sociedade, observados os limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda, para cada exercício financeiro.

CLÁUSULA IX

A Gerente, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderá(ão), em nome da Entidade, nomear procurador(a/es) para prática de gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, não superior a 1 (um) ano, e especificando os atos ou operações que poderão praticar, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição.

Cartório do 5º Ofício de Notas
5º

CLÁUSULA X

Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas cotas de capital, tendo preferência absoluta, para a aquisição, os demais sócios, que deverão ser comunicados, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aquisição das cotas de capital será efetuada pelas sócias, na proporção direta do percentual do capital social de que for(em) detentor(a/es).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em qualquer hipótese de transferência, deverá haver sempre a prévia e expressa consulta e respectiva autorização do Poder Público Concedente.

3º Tabelionato de Notas
Goiânia - Goiás
31 MAR. 2011
Maria A. Nunes Ferreira Silva
Janaina Ferreira de Souza
Pedro L. Teixeira Neto
Floriano Vaz Pinto
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original.
ESTADO DE GOIÁS
Poder Judiciário
Selo de Autenticidade
Corregedoria Geral da Justiça
AUTENTICAÇÃO
0306BB82636

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Vol Processo Digitalizado 53710.000790/2600-91 COPIA 07 VOL.II (0380776) SEI 53900.004069/2014-39 / pg. 830

Ministério das Comunicações
Fls. 261
Rubrica
E.M. das Comunicações
Fls. 261
Rubrica

CLÁUSULA XI

Em caso de retirada, inabilitação, interdição ou morte de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, desde que o(s) sócio(s) remanescente(s) providenciem um balanço geral, na data do evento, para apuração dos direitos e deveres do(a) sócio(a) retirante, inabilitado(a), interdito(a) ou falecido(a), pagando ao mesmo, ou aos herdeiros legais do(a) falecido(a), seus direitos e haveres mediante a emissão de 12 (doze) notas promissórias, pagáveis a primeira no ato da emissão e as restantes sucessivamente de trinta em trinta dias, com os juros e taxas legais.

CLÁUSULA XII

Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no artigo 91, do Decreto nº 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 91.837/85.

CLÁUSULA XIII

O exercício coincidira como ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA XIV

A distribuição de lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender a despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

Cartório do 5º Ofício de Niterói
5º

CLÁUSULA XV

Em caso de liquidação, os próprios cotistas serão os liqüidantes, ficando estipulado que o patrimônio social, depois de liquidado todo o passivo, será distribuído aos sócios na proporção das cotas que cada um possuir

3º Tabelionato de Notas
Goiânia - Goiás
31 MAR. 2011
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original.
ESTADO DE GOIÁS
Poder Judiciário
Selo de Autenticidade
Corregedoria Geral da Justiça
AUTENTICAÇÃO
0306BB82644

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Vol Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 COPIA 07 VOL.II (0380776) SEI 53900.004069/2014-39 / pg. 831

Ministério das Comunicações SCE 262 Rubrica
SSCE-M. das Comunicações Fls Rubrica

CLÁUSULA XVI

A partir do instante em que a sociedade seja concessionária ou permissionária de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, nenhuma alteração poderá ser feita neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XVII

O instrumento de alteração contratual será assinado, necessariamente, por sócios que representem a maioria do capital social e, havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no Órgão Público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

CLÁUSULA XVIII

A sociedade, por todos os seus cotistas, se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA XIX

Os sócios cotistas declaram que não estão incursos em crimes previstos em lei, que impedem de exercer a atividade mercantil.

CLÁUSULA XX

Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das sociedades por cotas de responsabilidade limitada, pelos quais a entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

Registro do 5º Ofício de Notas 5º

3º Tabelionato de Notas Goiânia - Goiás
Mário Antunes Ferreira da Silva
Jaqueline Ferreira de Azevedo
Pedro L. Teixeira Neto
Floriano Vaz Pinto
31 MAR. 2011
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original

ESTADO DE GOIÁS Poder Judiciário
Selo de Autenticidade
Corregedoria Geral da Justiça
AUTENTICAÇÃO
0306BBB2650

97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
Vol Processo Digitalizado 53710.000790/2000-91 COPIA 07 VOL.II (0380776) SEI 53900.004069/2014-39 / pg. 832

Ministério das Comunicações
Fls. 263
Rubrica
SSCE-M. das Comunicações
Fls. 259
Rubrica

CLÁUSULA XXI

Para dirimir quaisquer dúvidas que não possam ser resolvidas amigavelmente fica, desde já, eleito o foro da sede da sociedade, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas que também o assinam, para que possa produzir os efeitos legais necessários.

Niterói-RJ, em 21 de junho de 2000.

Deuzy Lemos Monteiro
SÓCIO(A)-GERENTE

Silvana de Araújo Santos
SÓCIO(A)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CERTIFICO O REGISTRO SOB NOME, NIRE E DATA ABAIXO.
RADIO E TV DESAN TELECOMUNICACOES LTDA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RJ
SELO DE AUTENTICAÇÃO
Nº AA 416213
JUCERJA

33 2 0652642 1
DATA : 30/06/2000

Murilo N. Pereira Filho
SECRETÁRIO GERAL (EM EXERCÍCIO)

TESTEMUNHAS:

Ana Cláudia de Barros Brito Pimentel
RG 109036079- IFP.- CPF 080339747-02

Rosangela Bruski de Jesus
RG 09857162-3 IFP - CPF 089895207-70

Cartório do 5º Ofício de Niterói

Reconheco a(s) firma(s) por SEMELHANÇA:
DEUZY LEMOS MONTEIRO
SILVANA DE ARAÚJO SANTOS
Valor: 2,53 Desc.: 1,03 Qtd.: 2 Total.: 3,00
Niterói, 29/06/2000
Válido somente com o Selo de Fiscalização.
Em testemunho_____da verdade.
Cartório do 5º Ofício de Niterói - Rua Cel. Gomes Machado,136 - loja - Centro - Niterói - RJ - Tel.: (21) 620-4046

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
Nº BJV 83509

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
Nº BJV 83510

3º Tabelionato de Notas
Goiânia - Goiás
31 MAR. 2011
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original.

ESTADO DE GOIÁS
Poder Judiciário
Selo de Autenticidade
Corregedoria Geral da Justiça
AUTENTICAÇÃO
03068882657

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850
97f7f9e8-4e7f-49d5-b059-113a68e52850